

**CONGRESSO NACIONAL**

---

---

**ANNAES**

DO

**Senado Federal**

---

Sessões de 2 a 31 de agosto de 1915

---

**VOLUME V**

---



**RIO DE JANEIRO**

**IMPRENSA NACIONAL**

**1918**

# INDICE

---

## Discursos contidos neste volume

### Adolpho Gordo:

Reclamando nova publicação das amendas ao Código Civil.  
Pags. 119 e 120.

Sobre a emenda de n. 117, ao Código Civil. Pags. 196  
e 197.

Idem n. 321, idem. Pag. 200.

Idem n. 1.687, idem. Pags. 223 a 225.

Idem n. 141, idem. Pag. 228.

Idem n. 229, idem. Pags. 229 a 231.

Idem n. 1.680, idem. Pags. 234 e 235.

### Alcindo Guanabara:

Fazendo largas considerações sobre a proposição n. 22,  
de 1915, que autoriza medidas financeiras e eco-  
nomicas. Pags. 363 a 379.

### Antonio Azeredo:

Requerendo urgencia para discussão da proposição n. 22,  
de 1915, que autoriza medidas financeiras e eco-  
nomicas. Pags. 292 a 294.

### Arthur Lemos:

Requerendo um voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Au-  
gusto Montenegro. Pags. 36 a 39.

### Bueno Brandão:

Fazendo declaração de voto sobre a emenda n. 1.048 ao  
Código Civil. Pags. 238 e 239.

**Epitacio Pessoa:**

Sobre as emendas do Senado ao Codigo Civil e que foram rejeitadas pela Camara dos Deputados e requerendo sobre ordem de votação. Pags. 192 a 194.

Idem a emenda de n. 117, ao Codigo Civil. Pag. 197.

Idem n. 364, idem. Pags. 200 a 202.

Idem n. 1.675, idem. Pags. 217 a 220.

Idem n. 141, idem. Pags. 229 e 230.

Idem n. 229, idem. Pags. 231 e 232.

Idem n. 1.680, idem. Pags. 235 e 236.

**Erico Coelho:**

Propondo felicitações ao Congresso Portuguez, pela eleição á Presidencia da Republica, ao Sr. Bernardino Machado. Pag. 26.

Justificando em voto favoravel á proposição n. 22, de 1915, que autoriza medidas financeiras e economicas. Pags. 362 e 363.

**João Luiz Alves:**

Sobre a votação das emendas ao Codigo Civil. Pag. 195.

**Leopoldo de Bulhões:**

Combatendo a proposição n. 22, de 1915, que autoriza medidas financeiras e economicas. Pags. 341 a 362.

**Lopes Gonçalves:**

Em defesa do procurador fiscal da Fazenda Nacional, em Manãos, accusado n'A Rua pelo prefeito Antunes de Alencar. Pags. 66 a 69.

Sobre a votação das emendas ao Codigo Civil. Pags. 194 e 195.

**Mendes de Almeida:**

Pedindo para ler as emendas ao Codigo Civil. Pag. 193.

Fazendo declaração de votos sobre as emendas ns. 1.674 a 1.679, ao Codigo Civil. Pag. 239.

Combatendo o *vêto* do prefeito, sobre favores aos serventuarios da Prefeitura. Pags. 273 a 282.

Idem sobre o provimento dos cargos de solicitadores da Fazenda Municipal. Pags. 282 a 284.

Reclamando contra erros na publicação de um seu discurso. Pag. 294.

Fazendo considerações sobre a proposição n. 22, autorizando medidas economicas e financeiras. Pags. 296 a 304.

### **Miguel de Carvalho:**

Criticando a proposição n. 22, de 1915, autorizando medidas financeiras e economicas. Pags. 322 a 332.

### **Pinheiro Machado:**

Fazendo considerações sobre uma local do *Imparcial* referente á reunião de commissões do Senado e da Camara dos Deputados. Pags. 70 e 71.

### **Pires Ferreira:**

Tratando de estradas de ferro, especialmente da de S. Luiz a Caxias. Pags. 125 a 163.

Provando ser sua e do commandante Collatino M. de Souza, a iniciativa de carnes congeladas no Brasil. Pags. 205 a 208, 260 a 271.

Defendendo o projecto n. 22, de 1907, que dá vantagem a officiaes, que fizeram a campanha do Paraguay. Pags. 294 e 295.

Fazendo reclamações sobre o *Diario do Congresso*. Pags. 294 a 295.

### **Raymundo Miranda:**

Combatendo a proposição que autoriza medidas financeiras e economicas. Pags. 332 a 341.

Tratando da suspensão do Serviço de Navegação Bahiana. Pags. 387 a 389.

### **Rosa e Silva:**

Em resposta ao Deputado Costa Ribeiro, sobre a politica e situação economica de Pernambuco. Pags. 39 a 51.

### **Sá Freire:**

Pedindo publicação no *Diario Official* de uma conferencia do Sr. Ramalho Ortigão, sobre emissão de papel-moeda. Pags. 69 e 70.

Sobre a votação das emendas ao Código Civil. Pag. 193.

Idem á emenda de n. 1.675, ao Código Civil. Pags. 220 e 221.

Idem n. 1.687, idem. Pags. 225 e 226.

Combatendo a urgencia para discussão da proposição, que autoriza medidas financeiras e economicas. Pags. 294 e 295.

Idem á proposição acima. Pags. 304 a 319.

Apresentando um requerimento sobre a proposição acima referida. Pags. 379 e 380.

Dando explicações ao *Jornal do Brasil*, sobre um projecto que leu, quando discutiu a emissão de papel-moeda. Pags. 389 a 394.

#### Victorino Monteiro:

Respondendo ao Sr. Pires Ferreira, sobre o projecto n. 24, de 1907. Pags. 252 e 253.

Tratando de um incidente havido na sala do café do Senado, a respeito de candidatos a presidencia do Estado do Rio. Pags. 260 e 261.

## Materias contidas neste volume

### Creditos:

- De 40:0008, para occorrer á restituição, a Antonio B. Santos. Pag. 2.
- De 13:9858025, para pagamento de subvenção a Empresa Fluvial Piauihyense. Pag. 4.
- De 9:7468696, para pagamento ao 2º tenente Ascendino Ferreira do Nascimento. (Proposição n. 19, de 1915). Pag. 35.
- De 5:0008, para pagamento a Raymundo A. Maranhão. (Parecer da Comissão de Finanças n. 110, de 1915). Pag. 60.
- De 13:9768340, para pagamento a Reis Oliveira & Comp. (Proposição n. 18, de 1915). Pag. 191.
- De 118:6868, para gratificação regional aos funcionarios do Correio. (Proposição n. 25, de 1915). Pag. 291.
- De 9:9408, para pagamento a Americo Villa Nova. (Proposição n. 26, de 1915). Pag. 291.
- De 3:7088, para pagamento a Joviano O. de Araujo. (Proposição n. 29, de 1915). Pag. 383.
- De 300:0008, para occorrer ao pagamento dos novos aposentados. (Proposição n. 30, de 1915). Pag. 384.
- De 46:2778558, para pagamento ao Dr. Manuel P. Reis. (Proposição n. 31, de 1915). Pag. 384.

### Declarações de votos:

- Do Sr. Pires Ferreira, sobre o projecto n. 50, de 1912. Pag. 8.
- Do Sr. Mendes de Almeida, ás emendas de ns. 1.674 a 1.679, ao Código Civil. Pag. 239.

**Documentos:**

- Referido pelo Sr. Rosa e Silva, sobre politica de Pernambuco. Pags. 54 a 57.
- Conferencia sobre Historia Financeira do Brasil, moeda e cambio. Pags. 75 a 100.
- Referente a Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, apresentado pelo Sr. Pires Ferreira. Pags. 164 a 190.
- Idem sobre o frigorifico de Barreto. Pags. 240 a 247.

**Licenças:**

- Ao Senador Ruy Barbosa. (Parecer n. 96, de 1915). Pag. 3.
- Ao 3º escripturario do Thesouro, Mario Gonçalves. (Proposição n. 115, de 1914). Pag. 4.
- Ao thesoureiro da Delegacia Fiscal da Parahyba, Manuel H. de Sá Filho. (Parecer n. 105, de 1915). Pags. 19 e 192.
- Ao engenheiro da Inspectoria Geral das Estradas, Dr. Abilio A. do Amaral. (Proposição n. 18, de 1915). Pag. 35.
- Ao funcionario da Imprensa Nacional, Francisco F. Pitança. (Proposição n. 20, de 1915). Pag. 36.
- Ao funcionario Joaquim J. Rodrigues. (Parecer n. 114, de 1915). Pag. 65.
- Ao inspector sanitario Dr. João P. Burnier. (Proposição n. 6, de 1915). Pags. 66 e 192.
- Ao funcionario do Ministerio da Justiça, Alfredo Lopes da Costa. Pags. 124 e 125, 191.
- Ao adjunto de promotor de Senna Madureira, Mario de Barros Braga. (Projecto n. 9, de 1915). Pags. 125 e 191.
- Ao funcionario da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Henrique Crusse. Pag. 290.
- A Decio Teixeira Cunha, serventuario de Justiça no Districto Federal. (Proposição n. 28, de 1915). Pag. 322.

**Pareceres das Comissões:****DO CODIGO CIVIL (ESPECIAL):**

- N. 113, de 1915, sobre diversas emendas ao projecto deCodigo Civil, e recusadas pela Camara dos Deputados. Pags. 100 a 119, 192 a 240.

**DE FINANÇAS:**

- N. 105, de 1915, concedendo licença a Manuel H. de Sá Filho, thesoureiro da Delegacia Fiscal da Parahyba. Pags. 19 e 192.

# SENADO FEDERAL

Primeira sessão da nona legislatura do Congresso Nacional

63ª SESSÃO, EM 2 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrerem os Srs. Pinheiro-Machado, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Guilherme Campos, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, José Murтинho, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Hercilio Luz, Arthur Lemos, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Goines Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo e Alencar Guimarães (25).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.



O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

**EXPEDIENTE**

Telegramma do Sr. João Oliveira Guimarães, presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, communicando que, em sessão solemne realizada em 1 do corrente, foi installada a referida Assembléa, em 3ª sessão da 8ª legislatura. — Intelrado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

**PARECER**

N. 104 — 1915

*Redacção final da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 53 de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 40:000\$, para ocorrer á restituição, em virtude do decreto n. 2.766, de 15 de janeiro de 1913, a Antonio Barbosa dos Santos*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a adquirir quarenta apolices da Divida Publica, do valor nominal de um conto de réis, que serão averbadas em nome do thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização, Antonio Barbosa dos Santos, como restituição da fiança que prestou, si usar da autorização constante do decreto legislativo n. 2.766, de 15 de janeiro de 1913, abrindo para esse fim credito especial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 28 de julho de 1915. — *Antonio de Souza. — Thomas Accioly.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada, no *Diario do Congresso*.

O Sr. Abdon Baptista — Sr. Presidente, a Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes tem para estudar materia importante que a Mesa lhe enviou, e como se acha ausente um de seus membros, o Sr. Senador João Lyra, peço a V. Ex. que lhe dê substituto interino.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Senador João Lyra, na Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, o Sr. Senador Lopes Gonçaves.

**ORDEM DO DIA**

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 8, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Se-

cretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saúde.

Approvedo.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Mario de Barros Braga, adjunto de promotor publico da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saúde.

Approvedo.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1914, que faculta aos alumnos da Escola Militar que estudam os cursos de artilharia ou engenharia, proseguirem nelles, embora já promovidos ao posto de 1º tenente.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1915, autorizando o Governo a conceder ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, sem vencimentos, para tratamento de saúde.

Approvedo; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 96, de 1915, opinando que seja concedido um mes de licença ao Sr. Senador Ruy Barbosa, conforme requereu.

Approvedo.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 50, de 1912, autorizando a construcção de uma estrada de ferro que, partindo de Petrolina, sobre o Rio S. Francisco, vá terminar em Therezina, capital do Estado do Piahy.

Rejeitado.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que mande declarar na acta que votei pelo projecto.

O Sr. Presidente — V. Ex. mandará a declaração por escripto.

Vem á mesa e é lida a seguinte

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei a favor do projecto do Senado n. 50, de 1912.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1915. — Pires Ferreira.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Mario Gonçalves, 3º escripturario do The-souro Nacional, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento da saude.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 47:300\$137, para pagamento a D. Margarida Duarte Pereira e outras, herdeiras de ministros do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica da indicação n. 1, de 1915, propondo alterações no Regimento, relativamente à discussão e votação do projecto de Codigo Commercial (*com parecer favoravel da Comissão de Policia*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 13:985\$025, para pagamento das subvenções devidas á Empresa Fluvial Piauhyense, pelas viagens realizadas em 1912, e revoga o decreto legislativo n. 2.942, de 6 de janeiro de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar, á vórba «Empregados das repartições e logares extinctos», do exercicio de 1915, para pagamento aos ex-inspectores de Fazenda Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida, no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914, e no corrente anno de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

64ª SESSÃO, EM 3 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Guilherme Campos, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconellos, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim e Victorino Monteiro (24).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercílio Luz, Lopes Gonçalves, Costa Rodrigues, José Euzébio, Abdias Neves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siquera de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azevedo, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (35).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de D. Josepha da Conceição Maia, viuva do continuo aposentado da Secretaria do Senado Federal Delphim de Azevedo Maia, pedindo reversão da quota de montepio que recebia seu filho Aristheu de Azevedo Maia, que attingiu á maioridade. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' novamente lida, posta em discussão que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, a Redacção final da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 40:000\$; para occorrer á restituição, em virtude do decreto n. 2.766, de 15 de janeiro de 1913, a Antonio Barbosa dos Santos.

## ANNAES DO SENADO

### ORDEM DO DIA

#### MODIFICAÇÕES NO REGIMENTO

Discussão unica da indicação n. 1, de 1915, propondo alterações no Regimento, relativamente á discussão e votação do projecto de Codigo Commercial. (Commissão de Policia).

Adiada a votação.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO Á EMPREZA FLUVIAL PIAUHYENSE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 13:985\$025, para pagamento das subvenções devidas á Empresa Fluvial Piauhyense pelas viagens realizadas em 1912, e revoga o decreto legislativo n. 2.942, de 6 de janeiro de 1915.

Adiada a votação.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO A ANTONIO GOMES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

#### CREDITOS AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar, á verba «Empregados das repartições e logares extinctos», do exercicio de 1915, para pagamento aos ex-inspectores de Fazenda Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida, no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914, e no corrente anno de 1915.

Adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o

credito especial de 40:000\$, para occorrer á restituição, em virtude do decreto n. 2.766, de 15 de janeiro de 1913, a Antonio Barbosa dos Santos;

Votação, em discussão unica, da indicação n. 1, de 1915, propondo alterações no Regimento, relativamente á discussão e votação do projecto de Codigo Commercial (com parecer favoravel da Commissão de Policia);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 13:985\$025, para pagamento das subvenções devidas a Empresa Fluvial Piahyense, pelas viagens realizadas em 1912, e revoga o decreto legislativo n. 2.942, de 6 de janeiro de 1915 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar, á verba «Empregados das repartições e logares extinctos», do exercicio de 1915, para pagamento aos ex-inspectores de Fazenda Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida, no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914, e no corrente anno de 1915 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 65, de 1915, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Manoela Leivas Piquet, viuva do almirante Luiz Maria Piquet, pede revisão da reforma com que falleceu seu marido para o effeito de ser melhorada a pensão que percebe (com parecer da de Finanças, opinando do mesmo modo);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1913, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 250:000\$, para aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 42:742\$397, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Rodrigues Peixoto e outros funcionarios addidos, da secretaria do referido ministerio (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 52, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a transformar os actuaes pelotões de engenharia em companhias da mesma arma, e dando outras providencias (com parecer contrario da *Commissão de Marinha e Guerra*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

### 65ª SESSÃO, EM 4 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

À 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Generoso Marques e Victorino Monteiro (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Nilo Pecanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murinho, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Abdon Baptista (33).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Abdias Neves (\*) — Sr. Presidente, quando discuti aqui, não ha uma semana, as vantagens economicas e technicas da linha ferrea Petrolina a Therezina, na resposta com que me honrou o illustre Relator do parecer não desceu elle a minucias, a circumstancias contra a minha argumentação, mas se limitou a pintar a situação afflictiva

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

das finanças da Republica e a entender que a construcção daquella via ferrea era perfeitamente adavel.

Nestas condições, não condemnou a idéa, mas apenas entendeu que não era opportuna a sua realização.

Pois bem, Sr. Presidente. Desde que eu conto com a sua sympathia para a effectivação dessa aspiração antiga e justa dos piauihyenses, desde que eu posso, na actualidade, conseguir a approvação de um projecto que resolve esse fim sem onus para as finanças publicas, animo-me a trazel-o á consideração do Senado.

Ainda hontem vi jornaes noticiarem que a commissão encarregada de fazer a revisão das vias ferreas cearense e habiana ia reunir-se para desse encargo se desobrigar.

Pois bem, fazendo-se uma pequena suppressão de ramaes na rede cearense, podemos conseguir a construcção da estrada de Petrolina ao Parnahyba, não sómente sem onus para as finanças da União, mas representando uma differença para menos, uma economia de 7.000 contos.

E' este, Sr. Presidente, o projecto que offereço á consideração da Casa. (Lê.)

Sr. Presidente, sou suspeito para demonstrar a desnecessidade das linhas cuja suppressão aqui se pede. Fallará por mim a autoridade do ex-Ministro da Viação, o Sr. Dr. José Barbosa Gonçalves. E' elle quem, uma a uma, justifica as suppressões desses ramaes.

Diz elle:

«Suppressão da linha de Giráo a Crathéus, com 217<sup>km</sup>,220 e orçada em 13.088:218\$295.

A zona atravessada pela linha de Giráo a Crathéus é das peiores do Ceará: montanhosa e absolutamente secca, quando muito se prestará nas varzeas apertadas do Alto Banabuyu, á creação de gado; a sua inclusão no contracto de construcção foi justificada como necessaria para a ligação das capitaes do Ceará e Piauihy.

Esta mesma razão não procede, entretanto, conforme facilmente se demonstra; ha dous caminhos para se ir de Fortaleza a Therezina:

	Kilometros
1.º Fortaleza-Giráo. . . . .	138,000
Giráo-Crathéus. . . . .	217,220
Crathéus-Therezina . . . . .	326,000
	861,220
	Kilometros
2.º Fortaleza-Sobral. . . . .	225,000
Sobral-Crathéus. . . . .	240,000
Crathéus-Therezina . . . . .	326,000
	781,000

ou um percurso menos de 70 km,220 pelo segundo traçado.



Deste segundo percurso fazem parte do contracto todos os trechos, com excepção do que vae de Itapipoca a Sobral, com 90 kilometros.

O preço médio destes não poderá exceder aos da linha do Riacho da Sella a Itapipoca, cujos estudos já foram approvados, com uma média de 41:600\$ por kilometro, importando os 90 kilometros em 3.744:000\$000.

Adoptando-se, pois, este segundo traçado, far-se-ha uma economia da differença entre 13.088:218\$295 e 3.744:000\$, ou 9.344:218\$295.

Supressão da linha do Riacho dos Porcos a Macapá, com 70 kilometros, orçada em 3.570:000\$000.

Esta linha era destinada a fazer a ligação das estradas de ferro do Ceará com as de Pernambuco, ligação que ficou de facto decretada com a concessão feita á Central do Rio Grande do Norte:

Far-se-ha, pois, uma economia de 3.570:000\$000.

Supressão da linha de Crato-Joazeiro, com 480 kilometros, dos quaes mais de 100 sobre a chapada do Araripe.

Esta linha, parece, foi incluída no contracto da Rede de Viação Cearense para desviar o commercio do valle do Cariry, no Ceará, de Fortaleza para S. Salvador, utopia que um simples confronto das distancias faz desvanecer.

Assim, de Crato a Joazeiro vão 600 kilometros e a São Salvador 1.055 kilometros, isto é, uma distancia 80 % maior, sendo de notar que a zona atravessada é a mais arida do Brazil.

Economia  $480 \times 47:957\$525 = 23.019:612\$000$ .

Em resumo:

1.º Supressão da linha Girão a Crathéus...	9.344:218\$295
2.º Supressão da linha de Riacho dos Porcos a Macapá. . . . .	3.570:000\$000
3.º Supressão da linha de Crato a Joazeiro	23.019:612\$000
	<hr/>
	35.933:830\$295

«Como compensação — acrescentava o relatorio, o Governo póde incluir no novo plano a linha de Petrolina a Thezina, cujos estudos definitivos acabam de ser processados pela Inspectoria Federal das Estradas e fazem parte do plano geral de viação do Brazil desde 1852, constituindo uma ligação norte-sul, indispensavel.»

Dizia eu, no entanto, Sr. Presidente, ao principiar, que as razões que haviam norteado a argumentação do illustre Relator do parecer da Comissão de Finanças agora não mais prevaleciam, porquanto, em vez de qnerosa, essa construcção representava uma economia de mais de sete mil contos, do que vou fazer a demonstração:

Sommando-se os kilometros que ficam supprimidos e subtrahindo-se da somma os 608 kilometros da Petrolina-Amarante, temos o calculo seguinte:  $217,220 + 70,000 + 408,000 = 767,220 - 608,000 = 159,220$ ,

ou seja a diferença de 159 kilometros para menos. Ora, multiplicando-se esse numero por 45 contos, custo medio do kilometro (exagerado para o Piahy, onde as condições technicas são mais favoraveis que no Ceará) temos :  $45:000\$ \times 159 = 7.155:000\$$ , importancia que representa o *quantum* da economia realizada com a adopção do meu projecto.

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, que eu não venho pedir que se sobrecarreguem mais as finanças publicas com a satisfação do que considero uma necessidade immediata e imperiosa.

Pedindo a satisfação dessa necessidade, mas apontando medidas que correspondem aos bons desejos, não só da propria Comissão de Finanças, como aos meus propios, e estou certo que de todo o Senado, não quero repetir agora os argumentos em que longamente me baseei para demonstrar as vantagens technicas, economicas e politicas, da linha ferrea por que me venho batendo. Isso já está feito. Aliás, agora eu não o considerava opportuno.

Entrego, portanto, o projecto ao Senado, aguardando a sorte que lhe for destinada, e, si tiver occasião, mais demoradamente demonstrarei, com maior somma de argumentos, a sua necessidade e as vantagens da approvação que espero.

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

## PROJECTO

N. 10 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a fazer na viação ferrea do Ceará, em construcção, as modificações seguintes:

I. Supressão da linha de Girão a Cratheús, com 217 kilometros.

II. Supressão da linha do Riacho dos Porcos a Macapá, com 70 kilometros.

III. Supressão da linha do Crato a Joazeiro, com 480 kilometros.

Art. 2.º Como compensação á South American Railway Construction Company Limited, pelas reduções que soffre o seu contracto, fica fazendo parte do mesmo a linha de Petrolina a Amarante, com o percurso de 608 kilometros.

Paragrapho unico, Para a construcção deste traçado servirão os estudos definitivos do mesmo já processados pela Inspectoria Federal das Estradas.

Art. 3.º A construcção da linha Petrolina-Amarante principiará nesta ultima cidade, dentro de seis mezes contados da data em que, de accôrdo com a presente lei, fizer o Governo a revisão da viação cearense.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de agosto de 1915. — *Abdias Neves.*

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

## FAVORES A D. MANOELA PIQUET

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 65, de 1915, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Manoela Leivas Piquet, viuva do almirante Luiz Maria Piquet, pede revisão da reforma com que falleceu seu marido, para o effeito de ser melhorada a pensão que recebe.

Adiada a votação.

## CREDITO PARA A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1913, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 250:000\$, para aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Adiada a votação.

## CREDITO PARA PAGAMENTO DE FUNCIONARIOS ADDIDOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 42:742\$397, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Rodrigues Peixoto e outros funcionarios addidos da secretaria do referido ministerio.

Adiada a votação.

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 52, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a transformar os actuaes pelotões de engenharia em companhias da mesma arima, e dando outras providencias.

Adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão:

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 40:000\$, para occorrer á restituição, em virtude do decreto n. 2.766, de 15 de janeiro de 1913, a Antonio Barbosa dos Santos;

Votação, em discussão unica, da indicação n. 1, de 1915, propondo alterações no Regimento, relativamente á discussão e votação do projecto de Codigo Commercial (com parecer favoravel da Comissão de Policia);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 13:985\$025, para pagamento das subvenções devidas á Empresa Fluvial Piauhycense pelas viagens realizadas em 1912, e revoga o decreto legislativo n. 2.942, de 6 de janeiro de 1915 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar, á verba «Empregados das repartições e logares extinctos» do exercicio de 1915, para pagamento aos ex-inspectores de Fazenda Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914 e no corrente anno de 1915 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 65, de 1915, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Manoela Leivas Piquet, viuva do almirante Luiz Maria Piquet, pede revisão da reforma com que falleceu seu marido, para o effeito de ser melhorada a pensão que percebe (com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1913, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 250:000\$, para aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 42:742\$397, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Rodrigues Peixoto e outros funcionarios addidos da secretaria do referido ministerio (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 52, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a transformar os actuaes pelotões de engenharia em companhias da mesma

arma e dando outras providencias (*com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Mario de Barros Braga, adjunto de promotor publico da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Mario Gonçalves, 3º escripturario do Thesouro Nacional, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 47:300\$137, para pagamento a D. Margarida Duarte Pereira e outras, herdeiras de ministros do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 55 minutos.

## 66ª SESSÃO, EM 5 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concórrerem os Srs. Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vastoncellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, José Murtinho, Generoso Marques, Abdon Baptista.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pينهiro Machado, Metello, Hercilio Luz, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza,

Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Alencar Guimarães, e Vidal Ramos (35).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O 4º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Representação dos Srs. G. Pereira Lima e outros negociantes desta Capital, solicitando a adopção de medidas que habilitem os poderes publicos a attender ás necessidades das classes activas e productoras. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

#### LICENÇA AO SR. ALFREDO DE ARAUJO LOPES DA COSTA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 8, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude.

Adiada a votação.

#### LICENÇA AO SR. MARIO DE BARROS BRAGA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Mario de Barros Braga, adjunto de promotor publico da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude.

Adiada a votação.

#### LICENÇA AO SR. MARIO GONÇALVES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Mario Gonçalves, 3º escripturario do Thesouro

Nacional, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento da saúde.

Adiada á votação.

**CREDITO DE 47:300\$137, PARA PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIARIA**

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 124, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 47:300\$137, para pagamento a D. Margarida Duarte Pereira e outras, herdeiras de ministros do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 40:000\$, para occorrer á restituição, em virtude do decreto n. 2.766, de 15 de janeiro de 1913, a Antonio Barbosa dos Santos;

Votação, em discussão unica, da indicação n. 1, de 1915, propondo alterações no Regimento, relativamente á discussão e votação do projecto de Código Commercial (com parecer favoravel da *Commissão de Policia*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 13:985\$025, para pagamento das subvenções devidas á Empresa Fluvial Piauihyense pelas viagens realizadas em 1912, e revoga o decreto legislativo n. 2.942, de 6 de janeiro de 1915 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar, á verba «Empregados das repartições e logares extinctos» do exercicio de

1915, para pagamento aos ex-inspectores de Fazenda Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida, no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914 e no corrente anno de 1915 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 65, de 1915, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Manoela Leivas Piquet, viuva do almirante Luiz Maria Piquet, pede revisão da reforma com que falleceu seu marido, para o effeito de ser melhorada a pensão que percebe (*com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1913, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 250:000\$, para aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 42:742\$397, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Rodrigues Peixoto e outros funcionarios addidos da secretaria do referido ministerio (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 52, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a transformar, os actuaes pelotões de engenharia em companhias da mesma arma e dando outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Mario de Barros Braga, adjunto de promotor publico da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Mario Gonçalves, 3º escripturario do Thesouro Nacional, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);



Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 47:300\$137, para pagamento á D. Margapida Duarte Pereira e outras, herdeiras de ministros do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

## ACTA, EM 6 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Silverio Nery, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis e José Murtinho (20).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Pecanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Gozaga Jayme, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, A. Azevedo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (38).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Marinha, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional sancionada, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 144:428\$917, suplementar á rubrica 7ª da lei orçamentaria vigente. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegrammas:

Do Sr. João Guimarães e outros, membros da Mesa da Assembléa Legislativa do Rio de Janeiro, communicando que em sessão realizada em 5 do corrente foi eleita a Mesa que tem de dirigir os trabalhos da presente sessão. — Inteirado.

Dos Srs. Felipe Guerra e outros, expedido do município de Mossoró, Rio Grande do Norte, solicitando providencias no sentido de serem amparadas as victimas da secca que está flagellando aquelle municipio. — Inteirado.

Do Sr. Honorato Marinho e outros, expedido de Ouricury, Pernambuco, fazendo igual pedido. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

## PARECERES

N. 105 — 1915

A' Commissão de Finanças foi presente, para o devido exame, a proposição da Camara dos Deputados n. 16, deste anno, autorizando a concessão de licença, pelo prazo de um anno, com o ordenado, em prorrogação daquella em cujo goso se acha, a Manoel Henrique de Sá Filho, thesoureiro pagador da Delegacia Fiscal na Parahyba.

O peticionario juntou ao seu requerimento um laudo de inspecção de saude comprovando a allegação da sua molestia, para cujo tratamento julgam os signatarios do mesmo laudo ser necessario um anno.

Esta Commissão nada tendo a oppôr contra o voto da outra Casa do Congresso concedendo a licença em questão, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 5 de agosto de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Sá Freire*. — *Erico Coelho*. — *Victorina Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 16, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao thesoureiro pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, Manoel Henrique de Sá Filho, um anno de licença com o respectivo ordenado, em prorrogação da em que se acha; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de julho de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 106 — 1915

A Commissão de Finanças, de accôrdo com os fundamentos do seu parecer n. 88, de 1913, contrario á proposição

da Camara dos Deputados n. 112, de 1909, dispondo que os officiaes do Exercito e da Armada que deixarem os quadros activos, em virtude dos decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 190 A, de 30 de janeiro de 1890, contando 50 ou mais annos de serviço, sejam reformados na effectividade do posto, opina pela rejeição da emenda offerecida á mesma proposição pelo Sr. Senador Pires Ferreira reduzindo aquelle tempo a 45 ou mais annos de serviço.

Sala das Commissões, 5 de agosto de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*. — *Sá Freire*. — *L. de Bulhões*. — *Bueno de Paiva*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 103, DE 1915,  
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Acerca da proposição da Camara dos Deputados dispondo sobre vantagens que devam caber aos officiaes do Exercito e da Armada reformados em virtude dos decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 190 A, de 30 de janeiro de 1890, foram ouvidas as Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Uma emenda fez que esse projecto voltasse á Commissão para consultar com o seu parecer. Entende a mesma Commissão que, a ser approvada a proposição, não ha razão para alleral-a, opinando pela rejeição da emenda sujeita ao seu estudo.

Sala das Commissões, 28 de julho de 1915. — *Pires Ferreira*, vencido. — *Lauro Sodré*. — *A. Indio do Brazil*. — *F. Mendes de Almeida*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 112, DE  
1909, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

«Em vez de 50 ou mais annos de serviço, diga-se: «mais de 45 annos de serviço.»

Sala das sessões, 20 de agosto de 1913. — *Pires Ferreira*. — A imprimir.

N. 107 — 1915

Tendo a outra Casa do Congresso approvado o parecer de que foi Relator o illustre Sr. Carlos Peixoto acerca de diversas representações contra a sellagem dos *stocks*, por achar inconveniente a alteração do respectivo dispositivo legal, é a Commissão de Finanças de parecer que seja archivado o officio da Associação Commercial de Sergipe solicitando o concurso do Senado afim de ser revogada aquella disposição da lei vigente.

Sala da Commissões, 5 de agosto de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *L. de Bulhões*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Erico Coelho*. — *Victorino Monteiro*. — A imprimir.

O Sr Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

A ordem do dia para a seguinte continúa a ser a mesma, isto é:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 40:000\$, para occorrer á restituicção, em virtude do decreto n. 2.766, de 15 de janeiro de 1913, a Antonio Barbosa dos Santos;

Votação, em discussão unica, da indicacção n. 1, de 1915, propondo alteracções no Regimento, relativamente á discussão e votacção do projecto de Codigo Commercial *(com parecer favoravel da Commissão de Policia)*;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 13:985:\$025, para pagamento das subvenções devidas á Empresa Fluvial Piahyense pelas viagens realizadas em 1912, e revoga o decreto legislativo n. 2.942, de 6 de janeiro de 1915 *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes em virtude de sentença judiciaria *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar á verba «Empregados das repartições e logares extinctos» do exercicio de 1915, para pagamento aos ex-inspectores de Fazenda Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914 e no corrente anno de 1915 *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças)*;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 65, de 1915, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Manoela Leivas Piquet, viuva do almirante Luiz Maria Piquet, pede revisão da reforma com que falleceu seu marido, para o effeito de ser melhorada a pensão que percebe *(com parecer da Commissão de Finanças, opinando do mesmo modo)*;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1913, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 250:000\$, para acquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro *(com parecer contrario da Commissão de Finanças)*;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Agri-

cultura, o credito especial de 42:742\$397, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Rodrigues Peixoto e outros funcionarios addidos da secretaria do referido Ministerio (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 52, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a transformar os actuaes pelotões de engenharia em companhias da mesma arma e dando outras providencias (com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 8, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (offerecido pela Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Mario de Barrós Braga, adjunto de promotor publico da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (offerecido pela Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Mario Gonçalves, 3º escripturario do Thesouro Nacional, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento da saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 47:300\$137, para pagamento a D. Margarida Duarte Pereira e outras, herdeiras de ministros do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

## 67ª SESSÃO, EM 7 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrerem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Guilherme Campos, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sít Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (22).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercílio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Abdias Neves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira-de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (37).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 6.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Offícios:

Um do Sr. Ministro da Guerra, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações sobre o requerimento n. 51, de 1913, em que Manoel José de Almeida Carvalho, veterano da guerra do Paraguay, solicita que se lhe mande tornar extensivas as vantagens da lei numero 1.687, de 13 de agosto de 1907. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Um do Sr. Leopoldo Nery da Fonseca, 2º Secretario da Assembléa Legislativa do Amazonas, elegeu, em sessão do dia 8 de julho, a mesa que tem de presidir os trabalhos da presente legislatura. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Senador Antonio de Souza communicando que, por se achar enfermo, tem deixado de comparecer ás sessões. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta exclusivamente de votações e não ha numero para effectual-as.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 40:000\$, para occorrer á restituição, em virtude do decreto n. 2.766, de 15 de janeiro de 1913, a Antonio Barbosa dos Santos;

Votação, em discussão unica, da indicação n. 1, de 1915, propondo alterações no Regimento, relativamente á discussão e votação do projecto do Código Commercial (*com parecer favoravel da Comissão de Policia*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 13:985\$025, para pagamento das subvenções devidas á Empresa Fluvial Piauhyense pelas viagens realizadas em 1912, e revoga o decreto legislativo n. 2.942, de 6 de janeiro de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar, á verba «Empregados das repartições e logares extinctos» do exercicio de 1915, para pagamento aos ex-inspectores de Fazenda Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914 e no corrente anno de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 65, de 1915, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Manoela Lervas Piquet, viuva do almirante Luiz Maria Piquet, pede revisão da reforma com que falleceu seu marido, para o effeito de ser melhorada a pensão que percebe (*com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1913, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 250:000\$, para aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Ro d'Ouro (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 42:742\$397, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Rodrigues Peixoto e outros funcionarios addidos da secretaria do referido ministerio (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 52, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a transformar os actuaes pelotões de engenharia em companhias da mesma arma e dando outras providencias (*com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 8, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao

bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 9, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Mario de Barros Braga, adjunto de promotor publico da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Mario Gonçalves, 3º escripturario do Thesouro Nacional, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 47:300\$137, para pagamento a D. Margarida Duarte Pereira e outras, herdeiras de ministros do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

## 68ª SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murinho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos



Vicente, Nilo Peçanha, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (32).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro do Interior, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que abre o credito supplementar de 848:700\$, sendo: 178:800\$, á verba 5ª e 669:900\$, á verba 7ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Representação da Camara Municipal de Sant'Anna dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, solicitando do Congresso Nacional providencias no sentido de evitar a devastação das florestas. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' novamente lido, apoiado e, por ter preenchido o tri-duo regimental, vae a imprimir, o projecto do Senado n. 10, de 1915, que modifica o traçado da rede viação cearense, para o fim de ser construida uma linha de Amarante a Petrolina.

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, proponho que a Mesa do Senado envie felicitações ao Congresso Portuguez, pela eleição á Presidencia da Republica do illustre patriota Sr. Bernardino Machado, ex-embaxador, muito estimado neste paiz. (*Muito bem. Apoiados gbraes.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento feito pelo Sr. Senador Erico Coelho queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado. A Mesa do Senado enviará o telegramma de felicitações.

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta exclusivamente de votações, para as quaes não ha numero. Em vista disso vou levantar a sessão, designando para a da seguinte a mesma marcada para a de hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Depu-

tados n. 53, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 40:000\$, para occorrer á restitução, em virtude do decreto n. 2.766, de 15 de janeiro de 1913, a Antonio Barbosa dos Santos;

Votação, em discussão unica, da indicação n. 1, de 1915, propondo alterações no Regimento, relativamente á discussão e votação do projecto de Código Commercial (com parecer favoravel da Comissão de Policia);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 13:985\$025, para pagamento das subvenções devidas á Empresa Fluvial Piauhyense pelas viagens realizadas em 1912, e revoga o decreto legislativo n. 2.942, de 5 de janeiro de 1915, (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar, á verba «Empregados das repartições e logares extinctos» do exercicio de 1915, para pagamento aos ex-inspectores de Fazenda Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914 e no corrente anno de 1915 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 65, de 1915, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Manoela Leivas Piquet, viuva do almirante Luiz Maria Piquet, pede revisão da reforma com que falleceu seu marido, para o effeito de ser melhorada a pensão que percebe (com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1913, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 250:000\$, para aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 42:742\$397; para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Rodrigues Peixoto e outros funcionarios addidos da secretaria do referido ministerio (com parecer favoravel da Comissão de Finanças.);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 52, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a transformar

os actuaes pelotões de engenharia em companhias da mesma arma e dando outras providencias (*com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Mario de Barros Braga, adjunto de promotor publico da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Mario Gonçalves, 3º escripturario do Thesouro Nacional, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 47:300\$137, para pagamento á D. Margarida Duarte Pereira e outras, herdeiras de ministros do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

## ACTA, EM 10 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Epitacio Pessoa, Miguel de Carvalho, Sá Freire, Alfredo Ellis, e José Murtinho (13).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Pinheiro Machado, Metello, Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro

de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro. (46).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Domingos Vicente, communicando que, por motivo de molestia que o retém em casa, deixa de comparecer ás sessões. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 13 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda ao Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 40:000\$, para occorrer á restituição, em virtude do decreto n. 2.766, de 15 de janeiro de 1913, a Antonio Barbosa dos Santos;

Votação, em discussão unica, da indicação n. 1, de 1915, propondo alterações no Regimento, relativamente á discussão e votação do projecto de Codigo Commercial (*com parecer favoravel da Comissão de Policia*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 13:985\$025, para pagamento das subvenções devidas á Empresa Fluvial Piauihyense pelas viagens realizadas em 1912, e revoga o decreto legislativo n. 2.942, de 6 de janeiro de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1915, autorizando o Presidente da Regu-

blica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar, á verba «Empregados das repartições e logares extinctos» do exercicio de 1915; para pagamento aos ex-inspectores de Fazenda Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914 e no corrente anno de 1915. *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças);*

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 65, de 1915, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Manoela Leivas Piquet, viuva do almirante Luiz Maria Piquet, pede revisão da reforma com que falleceu seu marido, para o effeito de ser melhorada a pensão que percebe *(com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1913, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 250:000\$, para aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro *(com parecer contrario da Comissão de Finanças);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 42:742\$397, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Rodrigues Peixoto e outros funcionarios addidos da secretaria do referido ministerio *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças);*

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 52, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a transformar os actuaes pelotões de engenharia em companhias da mesma arma e dando outras providencias *(com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra);*

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 8, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude *(offerecido pela Comissão de Finanças);*

Votação, em 3ª discussão, do projecto no Senado n. 9, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Mario de Barros Braga, adjunto de promotor publico da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude *(offerecido pela Comissão de Finanças);*

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Mario Gonçalves, 3º escripturario do Thesouro Nacional, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento da saude *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças);*

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 47:300\$137, para pagamento a D. Margarida Duarte Pereira e outras, herdeiras de ministros do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*).

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 7, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que declara que, nos termos do decreto n. 785, de 17 de dezembro de 1900, a antiguidade do chefe de cultura, addido, da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, José Militão de Sant'Anna, será, para os effeitos da sua promoção, contada da data da mesma lei (com parecer contrario da *Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 18, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que manda revalidar, para todos os effeitos, a autorização constante do decreto n. 1.339, de 1911, para abrir o credito necessario ao pagamento de differença de vencimentos devida a José Militão de Sant'Anna, desde a data da sua nomeação para o cargo de administrador de jardins municipaes (com parecer contrario da *Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do parecer da *Commissão de Finanças* n. 107, de 1915, opinando pelo archivamento da representação da Associação Commercial de Sergipe, solicitando o concurso do Senado no sentido de ser revogada a disposição orçamentaria que determina a sellagem dos *stocks* de mercadorias;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 10, de 1915, modificando o traçado da rede de viação cearense para o fim de ser construída uma linha de Petrolina a Amarantã e dando outras providencias (do Sr. Abdias Neves).

## ACTA, EM 11 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO DOS SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, José Murтинho e Victorino Monteiro (20).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, José Fuzebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de

de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (39).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte, a mesma já marcada para a de hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 40:000\$, para occorrer á restituição, em virtude do decreto n. 2.766, de 15 de janeiro de 1913, a Antonio Barbosa dos Santos;

Votação, em discussão unica, da indicação n. 1, de 1915, propondo alterações no Regimento, relativamente á discussão e votação do projecto de Codigo Commercial (*com parecer favoravel da Comissão de Policia*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 13:985\$025, para pagamento das subvenções devidas á Empresa Fluvial Piauhyense pelas viagens realizadas em 1912, e revoga o decreto legislativo n. 2.942, de 6 de janeiro de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar, á verba « Empregados das repartições e logares extinctos » do exercicio de 1915, para pagamento aos ex-inspectores de Fazenda Carlos

Vieira Machado e José Bellens de Almeida, no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914 e no corrente anno de 1915 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da *Commissão de Marinha e Guerra* n. 65, de 1915, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Manoela Leivas Piquet, viuva do almirante Luiz Maria Piquet, pede revisão da reforma com que falleceu seu marido, para o effeito de ser melhorada a pensão que percebe (com parecer da *de Finanças opinando do mesmo modo*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da *Camara dos Deputados* n. 9, de 1913, que abre, pelo *Ministerio da Viação*, o credito especial de 250:000\$, para aquisição de material fixo e rodante para a *Estrada de Ferro Rio d'Ouro* (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da *Camara dos Deputados* n. 14, de 1915, que abre, pelo *Ministerio da Agricultura*, o credito especial de 42:742\$397, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Rodrigues Peixoto e outros funcionarios addidos da secretaria do referido ministerio (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão, do projecto do *Senado* n. 52, de 1911, autorizando o *Presidente da Republica* a transformar os actuaes pelotões de engenharia em companhias da mesma arma e dando outras providencias (com parecer contrario da *Commissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do *Senado* n. 8, de 1915, autorizando o *Presidente da Republica* a conceder ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do *Ministerio do Interior*, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (offerecido pela *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do *Senado* n. 9, de 1915, autorizando o *Presidente da Republica* a conceder ao bacharel Mario de Barros Braga adjunto de promotor publico da comarca de Senna Madureira, no *Territorio do Acre*, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (offerecido pela *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da *Camara dos Deputados* n. 115, de 1914, autorizando o *Presidente da Republica* a conceder a Mario Gonçalves, 3º escripturario do *Thezouro Nacional*, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento da saude (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da *Camara dos Deputados* n. 124, de 1914, abrindo, pelo *Ministerio da Fazenda*, o credito de 47:300\$137, para pagamento a D. Marga-



rida Duarte Pereira e outras, herdeiras de ministros do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 7, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que declara que, nos termos do decreto n. 785, de 17 de dezembro de 1900, a antiguidade do chefe de cultura, addido, da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, José Militão de Sant'Anna, será, para os effeitos da sua promoção, contada da data da mesma lei (com parecer contrario da *Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 18, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que manda revalidar, para todos os effeitos, a autorização constante do decreto n. 1.339, de 1911, para abrir o credito necessario ao pagamento de differença de vencimentos devida a José Militão de Sant'Anna, desde a data de sua nomeação para o cargo de administrador de jardins municipaes (com parecer contrario da *Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do parecer da *Commissão de Finanças* n. 107, de 1915, opinando pelo archivamento da representação da Associação Commercial de Sergipe, solicitando o concurso do Senado no sentido de ser revogada a disposição orçamentaria que determina a sellagem dos *stocks* de mercadorias;

1ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1915, modificando o traçado de rêde de viação cearense para o fim de ser construida uma linha de Petrolina a Amarante e dando outras providencias (do Sr. *Abdias Neves*).

#### 69ª SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Eptacio Pessoa, Rosa e Silva, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha

Pedrosa, Walfredo Leal Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães e Adon Baptista (28).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e das reuniões dos dias 10 e 11.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Tres do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

### PROPOSIÇÕES

N. 18 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Abilio Augusto do Amaral, engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Geral das Estradas, um anno de licença com o ordenado, a contar de 11 de junho do corrente anno, para tratamento de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 19 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:7468696, para occorrer ao pagamento devido ao 2º tenente do Exercito Ascendino Ferreira do Nascimento, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 20 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Francisco Ferreira Pitança, official de 2ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional, um anno de licença, com dous terços da diaria, em prorogação, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Representação da Associação Commercial desta Capital, fazendo ponderações sobre as medidas constantes de um projecto em discussão na Camara e apontando os inconvenientes que decorrerão da emissão de apolices de 6º juro, da elevação dos depositos das caixas economicas e da emissão de bonus do Thesouro. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Thomaz Accioly — Sr. Presidente, achando-se ausentes os Srs. Senadores Walfredo Leal e Antonio de Souza, membros da Commissão de Redacção das Leis, peço a V. Ex. se digne dar-lhes substitutos.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituirem os Srs. Senadores Walfredo Leal e Antonio de Souza os Srs. Bernardino Monteiro e Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Arthur Lemos (\*) — Sr. Presidente, tinha V. Ex. annuciado não haver numero de Senadores para a sessão de hoje, quando aqui mesmo foi-me transmitida a noticia, a triste noticia que neste momento me conduz á tribuna.

Os jornaes já se referiram á morte do Dr. Augusto Montenegro; fizeram-n'o rendendo ao morto o preito devido. A mim, o humilde representante do Estado que elle representou na outra Camara, que elle governou durante oito annos, proficuamente (*muito bem*), em dous periodos successivos, graças a uma dignificante reeleição, nada mais resta que trazer tambem aqui á sua memoria a homenagem da minha justiça. Digo propositadamente justiça, porque nenhum outro sentimento me moveu a esta conducta; não o banal dever de conformar-me com os estylos parlamentares de nenia pelos collegas, não tambem os estylos de uma amizade que durasse, que se prolongasse até a morte, sobrevivendo, pela dôr, ao proprio anniquilamento material do ser querido.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Por um lado, Sr. Presidente, o Dr. Augusto Montenegro não fez parte do Senado; por outro, foi lamentavel para mim que o profundo, o vehemente affecto com que o estre-meci durante 10 annos, por um longo periodo de nossa exist-encia, fecundo em generosos impulsos, fertil em vibrações desinteressadas, cheio de mirificos sonhos pelo que repu-tavamos o bem publico, — o ennublassem as contingencias da tão conturbada vida politica do nosso Estado, durante estes seis ultimos annos da minha permanente ausencia da-quella terra.

Duas vezes morta essa phase da nossa vida commum, só poderia a amargura da morte do antigo amigo fazel-a reviver agora, á luz reflexa, tibia, fria, immota, silente da saudade; não mais aquella, directa, fecunda, viva, quente do sol de paixões comburentes, que se eclypsára.

Magnifica situação para agir tão sómente, como me pro-ponho, sob o influxo da justiça calma, tranquilla, serena, des-apaixonada.

Sr. Presidente, o illustre extinto prestou inequivocos e relevantissimos serviços ao seu Estado e á Nação. Aqui, na esphera dos serviços federaes, elle foi, em periodo breve em-bora, *leader* da Camara dos Srs. Deputados, relator do or-çamento da Receita, presidente da sua Comissão de Fi-nanças. Collaborou, com Serzedello Corrêa e outros, na fecunda politica de reconstrução financeira de Campos Salles e Mur-linho. Foi alli o principal factor da reforma do Regimento da Camara, cujas consequencias beneficas de ordem politica todos reconhecemos.

No estudo diuturno das questões financeiras do nosso paiz, elle hauriu, aquella sciencia, aquella firmeza com que soube dirigir as finanças do seu Estado, finanças sujeitas por elle a um methodo, a uma ordem admiraveis que lhes asse-guraram a prosperidade.

Al despeito de crises que assaltaram o Estado, a receita e a despeza cresciam a cada anno daquella gestão, com um saldo igualmente crescente. Não se ateve o illustre gestor do Pará ao simples expediente da administração, mas imprimiu ao Estado o cunho vivo de uma direcção energica, sabia, prudente, baseada na economia inquebrantavel de cada dia, na fiscalização honesta e rigorosa do emprego dos dinheiros pu-blicos; entrou largamente pelo desenvolvimento da instrucção publica, pela profusão dos beneficios materiaes.

Sr. Presidente, elle consorciava caridosamente essas obras materiaes e de instrucção com o dever superior da assistencia publica. O Instituto Profissional Gentil Bittencourt, destinado a auxiliar meninas pobres, que as têm por centenas; o Insti-tuto Profissional Lauro Sodré, adequado á educação technica de rapazes, são duas obras que enaltecem, enaltecem e enal-tecerão a memoria de tão conspicuo administrador.

Da primeira, posso aqui reproduzir palavras insuspeitas, eloquentes na sua simplicidade, do grande ministro norte-americano, o Sr. Elihu Root, quando em 1906, de passagem

por aquella capital. « Não sabia — disse elle — que mais admirar: si a grandeza do edificio, si a idéa do Governador do Pará, em educar tão generosamente as meninas pobres que lhe pediam o pão da instrucção ». Esse instituto, elle o creou, o organizou desde a origem.

O outro, que teve seu inicio na administração do Sr. Dr. Lauro Sodré, e ampliou-se na do seu successor, o Dr. Paes de Carvalho, attingiu proporções verdadeiramente admiraveis na gestão do Dr. Augusto Montenegro. O illustre consul de França, J. Caula, disse desse estabelecimento: « Minha visita ao Instituto Lauro Sodré proporcionou-me uma serie de surpresas agradaveis. *O Estado do Pará deve ter orgulho deste estabelecimento* ».

O Sr. Charles Page Bryan, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America do Norte, escreveu: « *O Pará pôde orgulhar-se de possuir uma tão admiravel instituição como seja a Escola Industrial — Instituto Lauro Sodré* ».

O Sr. Dr. Camello Lampreia, então Ministro de Portugal, disse por sua vez: « Bem hajam todos quantos têm contribuido para o engrandecimento dessa bella instituição. Guardarei eterna recordação da visita que acabo de fazer ao Instituto Lauro Sodré e por toda a parte direi que elle é um *modelo no seu genero* ».

O Sr. Bisel, consul francez, a elle se referiu nesses termos: « Admirei sinceramente o Instituto Lauro Sodré; não vi em nenhuma outra parte uma reunião tão bem comprehendida de officinas diversas. Conservarei de minha visita uma recordação inextinguivel, que considero entre as melhores impressões da minha vida ».

O cardeal Julio Tonti, Nuncio Apostolico naquella época, externou-se assim: « *Satisfeitissimo da organização e magnifico andamento deste instituto, que hoje visito, congratulo-me com as autoridades do Estado e faço os mais felizes augurios pelo seu desenvolvimento* ».

O Sr. Garrot, engenheiro da *Societé de Construction de Batignolles*, de Paris, escreveu como se segue: « Após visitar o Instituto Lauro Sodré, parto maravilhado! Este estabelecimento pode ser posto em paralelo com os estabelecimentos mais reputados da Europa e pôde sustentar com vantagem o confronto ».

Finalmente, o Dr. A. Zeferino Candido, director da *Epoca de Lisboa*, tão conhecido entre nós, exprimiu-se desta forma: « Entra-se aqui maravilhado e sahe-se commovido! Maravilha-nos a magestade da alma que concebeu o monumento em linhas de tamanha grandeza; commove-nos a maneira intolligente, dedicada e grandemente humanitaria, com que se executa aqui dentro esta sublime missão, etc. ».

Não fatigarei a attenção do Senado com a longa, minuciosa exposição das mil e uma obras que, em todos os sentidos, por todos os departamentos da publica actividade, creou, ampliou, desenvolveu Montenegro, na terra que felicitou

com o seu governo; toda a viação publica levada a cabo com os dinheiros do Estado, sem o minimo auxilio da União; a conclusão da Estrada de Ferro de Bragança, que era uma aspiração de 28 annos; a construcção dos seus ramaes de Belém a Pinheiro, com estrada dupla, a doramal de Bragança á colonia Benjamin Constant, e a da villa de Igarapeassú á povoação de Santo Antonio do Prata.

Essa viação e o abastecimento de aguas foram obras de extraordinaria magnitude para os habitantes de Belém e seus arredores. Basta dizer que, em 1901, quando Montenegro tomou conta do Governo, a população não dispunha alli de mais de um milhão e 600 mil litros de agua, e, ao terminar a sua administração, deixava elle 20 milhões de litros na estação secca, na quadra mais calmosa, podendo essa quantidade augmentar durante o inverno.

A ferro-via de Bragança e o abastecimento de agua á capital com a captação de varios mananciaes, com a introdução de machinismos e de aparelhos de grande capacidade, com a construcção de edificios destinados a recebê-los, eram, ao lado da diffusão da instrucção publica, os objectos da mais antiga e intensa aspiração dos paraenses. Montenegro a satisfez plenamente, imprimindo á sua administração um cunho de moralidade notavel...

O SR. INDIO DO BRAZIL — Apoiado.

O SR. ARTHUR LEMOS — ...de honestidade inconcussa, de probidade manifesta, e fel-o com alto patriotismo, recommendando-se á sua terra, e, como exemplo, recommendando-se ao seu paiz.

Não é, pois, demais que o Senado se associe ao preito de justiça que estou rendendo, muito imparcialmente, ao illustre morto; que a Nação tome parte na demonstração de pesar que ora proponho; que o Senado insira na acta da sua sessão de hoje, um voto de profundo sentimento por morte tão lamentavel. (*Muito bem; muito bem.*)

Consultado, o Senado approva unanimemente o requerimento do Sr. Arthur Lemos.

O Sr. Rosa e Silva (\*) — Sr. Presidente, incommodo de saude, a repetição de uma grippe, obrigou-me a demorar a resposta, que hoje venho dar, ao discurso proferido na Camara pelo Sr. Costa Ribeiro, a proposito das observações que aqui fiz sobre a politica e administração de Pernambuco.

Iniciou aquelle representante da dictadura pernambucana o seu discurso, referindo-se á supposta eleição do Sr. Dantas Barreto.

E' tão triste para o regimen e para o proprio dictador esta pagina recente da nossa historia politica que melhor fôra para S. Ex. não a recordar. O paiz sabe que o general

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Dantas Barreto não foi eleito nem reconhecido pelo poder competente. Quando Ministro da Guerra, aceitou a candidatura, que lhe foi offerecida por exploração politica, e, prevalecendo-se de sua posição, preparou os elementos militares no Estado para a impor pelas armas. Não podendo contar para aquelle fim com o apoio do general Henrique Martins, de saudosa memoria, então inspector da região militar, official integro, que bem comprehendia não ser a nobre missão do Exercito fazer eleições, o general Dantas Barreto desconsiderou-o e elle immediatamente pediu a sua demissão.

Preparadas as guarnições e as linhas de tiro no Estado, o Ministro exonerou-se e foi em pessoa commandar a conquista militar. Simulou-se então um movimento popular no Estado, aproveitaram-se os elementos partidarios e de descontentes, alliciaram-se desordeiros, contractaram-se desocupados, triplicou-se o effectivo do 49º batalhão, cujas praças á paisana animavam e garantiam os desordeiros, sob a direcção de sargentos, adrede escolhidos, os quaes foram nomeados officiaes do Corpo de Policia, apenas o dictador se apossou do poder.

As violencias eram praticadas ostensivamente e tinham mesmo o intuito de espalhar o terror, chegando-o então commandante do Forte do Brum, capitão Eudoro Corrêa, por isso depois nomeado prefeito do Recife, a declarar publicamente que, eleito ou não eleito, o general Dantas Barreto seria o Governador, porque o Brum o empossaria. E depois, Sr. Presidente, que meu distincto amigo Dr. Estacio Coimbra, então Governador do Estado, illudido em sua boa fé, com o elevado intuito de evitar conflictos imminentes, aceitou o offerecimento do general Carlos Pinto para faezr o policiamento com o Exercito, os desordeiros ficaram senhores do Recife e os meus amigos não mais podiam transitar pelas ruas da cidade.

Foi nestas condições que se realizou o pleito. Os que em mim alli votaram foram heroes; muitos se abstiveram e alguns tiveram de ceder a imposições da força. Nas cidades proximas, nos municipios servidos por estradas de ferro, identica compressão foi exercida pelas linhas de tiro e por officiaes da guarnição, que fardados, faziam *meetings* nas feiras e ameaçavam o eleitorado. No interior, recorreram á invasão de cangaceiros de Estados vizinhos, como aconteceu nos municipios de Correntes, Bom Conselho e S. José do Egypto.

Não obstante, o general Dantas Barreto foi derrotado. E' claro que, em taes condições, a differença não podia ser a que teriamos em um pleito normal. E é disso que tanto alarde fez o Sr. Costa Ribeiro! Mas a maioria foi real e por isso mesmo mais significativa, e disso tiveram certeza o proprio dictador e seus partidarios. A prova é que quando o *Jornal da Commercio*, aliás sympathico ao dictador, suggeriu o alvitro de ser o resultado do pleito sujeito ao exame imparcial de um arbitro, eu, que contava com a maioria do poder verificador, immediatamente accitei a proposta; o ge-

neral, porém, recusou. Era o momento de se apurar imparcialmente quem tinha sido eleito. Mas S. Ex. tinha a certeza de sua derrota e insistiu em se apoderar do governo *manu militari*.

Passada a eleição, era preciso impedir a reunião do Congresso do Estado; renovaram-se, então, e recrudesceram as violencias; chegou-se a pensar na deposição do Governador e até em assassinatos políticos. Com effeito, a 12 de novembro, de manhã, a guarnição do Brum rompo fogo contra o palacio do Governo, passando diversas balas pelo lugar onde o Governador costumava sentar-se. E tendo por este motivo o Dr. Estacio Coimbra transferido sua residencia para o edificio da policia, situado na rua da Aurora, e proximo á casa do inspector da região, este mudou-se e a 27 de novembro foi a chefatura de policia atacada por forças do Exército, pelos dous lados, e esteve debaixo de fogo durante horas. Converteu-se o Recife em uma praça de guerra para que a minoria do Congresso pudesse depois simular, como fez, o reconhecimento do dictador.

Ainda no anno seguinte, não tiveram numero para reunir a Camara dos Deputados e para a eleição da mesa simularam a presença de amigos meus, que immediatamente protestaram, não sendo sequer permittida a publicação de seus discursos.

Esse rapido resumo dos factos demonstra claramente que o general Dantas Barreto não passa de um dictador, conforme tenho affirmado. Aliás essa convicção está na consciencia nacional e dispensa maior demonstração.

O que me trouxe á tribuna, neste momento, foi responder ás referencias feitas pelo Sr. Costa Ribeiro, na Camara dos Deputados, e confirmar e completar o que eu disse sobre a administração do dictador.

Quem tiver attendido á exposição que fiz e confrontal-a com a resposta do Sr. Costa Ribeiro, verificará, desde logo, que nenhum dos pontos capitães de meu discurso foi contestado.

Affirmei, Sr. Presidente, que ao-se apoderar do Governo, o general Dantas Barreto encontrára já o Estado de Pernambuco em phase de melhoramentos e prosperidade; eslavam sendo feitas, ao mesmo tempo, as obras do porto, as do prolongamento da Estrada de Ferro Central e as do saneamento do Recife, sem que para ellas tivesse concorrido o dictador. Essas obras, representando o dispendio de milhares de contos, davam animação á cidade e maior incremento ao progresso do Estado. Sendo essa a verdade sabida e inilludível e não podendo o representante dantista, portanto, contestal-a, procurou S. Ex. diminuir o alcance e desvirtuar a nossa intervenção nesses melhoramentos.

Sempre, Sr. Presidente, nos bastou a satisfação do dever cumprido; nunca fizemos reclamos. Uma vez, porém, que S. Ex. não duvidou até deturpar os nossos intuitos, restabelecerei a verdade dos factos.



Desde muito vinhamos trabalhando pelo melhoramento do porto do Recife, com a preocupação, porém, de, ao mesmo tempo, evitar que se reproduzisse o que havia succedido em 1889, quando foi contractado com os negociantes do Recife, Srs. José Loyo e barão de Casa Forte, que pretenderam e obtiveram a concessão unicamente para vendel-a. Não fôra a intervenção ds Srs. José Loyo e barão de Casa Forte, e o porto de Pernambuco, ha muito estaria construido, pois foi contractado ao mesmo tempo que o caés de Santos, no Governo do benemerito conselheiro João Alfredo.

E' certo, como o disse o Dr. Costa Ribeiro, que o meu digno amigo Dr. Ceciliano Mamede, de saudosa memoria, tomou pelo porto do Recife o maior interesse, apresentando, como procurador dos Srs. Schneider e Creusot, proposta para a sua construcção. Essa proposta estava em condições de ser aceita e as clausulas do contracto chegaram a ser combinadas. No momento, porém, da assignatura do contracto, a casa Cleusot pediu o prazo de seis mezes, para verificar os estatutos á sua custa, compromettendo-se a prestar desde logo a caução, que perderia, no caso de não tornar definitivo o contracto.

Entendi que esse prazo podia ser concedido; mas o Ministro de então considerou o pedido uma opção e negou. Apresentou-se então para assignar o contracto o illustre Dr. Knox Little, como representante da Great Western.

Embora, Sr. Presidente, a Great Western não tivesse competencia para construcção de portos, pois é uma companhia de estradas de ferro, sendo, porém, incontestavel a sua capacidade financeira, podendo, por conseguinte, contractar engenheiros especialistas naquelle ramo de serviço, nenhuma objecção fiz a que o contracto fosse assignado com a mesma companhia, desde que ella aceitasse as clausulas já combinadas e se responsabilizasse pela execução das obras. Mas, além das modificações de algumas clausulas, a Great Western não quiz assumir a responsabilidade da execução das obras, obrigando-se apenas a incorporar uma companhia para a construcção do porto.

Foi a isto que me oppuz e, fazendo-o, creio ter prestado a Pernambuco mais um serviço.

Felizmente estão ainda vivos o Presidente e o Ministro de então, o eminente Sr. conselheiro Rodrigues Alves e o illustre Sr. Dr. Lauro Müller.

Logo que o saudoso Dr. Affonso Penna veiu assumir o Governo, informei-o minuciosamente do que se havia passado e pedi a S. Ex., como já havia feito aos seus antecessores, que tornasse uma realidade aquella velha aspiração de minha terra natal. S. Ex. garantiu-me que o faria, autorizando-me a tornar publica a sua promessa, o que eu fiz, no Recife, por occasião de um banquete que alli me foi oferecido.

O Sr. conselheiro Affonso Penna cumpriu a sua palavra. Então eu ainda teria preferido a proposta Creusot, que era

representado pelo Dr. Ceciliano Mamede; mas a este, como a todos os outros concurrentes, declarei sempre que pleiteava o porto e não propostas, e o Governo considerou mais vantajosa a dos Drs. Demetrio Ribeiro e Bartissol, com os quaes firmou o contracto.

Eis, Sr. Presidente, a norma que invariavelmente mantive nos negocios publicos e desafio contestação competente.

Referindo-me ao matadouro modelo, por mim mencionado como melhoramento de nossa iniciativa, disse o representante dantista: «é uma obra acima de nossas necessidades, carissima, adiavel e só explicavel pela protecção dispensada pelo Sr. Rosa e Silva ao respectivo contractante».

Surprehendeu-me essa linguagem por parte do Sr. Costa Ribeiro. Não ha melhoramento mais necessario á hygiene e á alimentação da população do Recife do que seja a construcção desse matadouro, realizal-a com todos os aperfeiçoamentos modernos era, inquestionavelmente, o dever da administração municipal, tanto mais quanto o municipio se achava em excellentes condições financeiras, conforme fiz ver por occasião do meu anterior discurso, e tratava-se de um melhoramento que compensaria a despeza da sua construcção.

Não concorri para o contracto que se fez; preferia que a obra fosse executada administrativamente, á semelhança do que se estava fazendo com o saneamento do Recife, mas nenhuma duvida tenho em assumir a sua responsabilidade. Em serviços de certa ordem, a concorrência não é indispensavel, pois a melhor e a maior das garantais é a idoneidade do contractante.

Não me incommoda, Sr. Presidente, nem me attinge a exploração que se tem feito com a protecção, que se diz dispensada por mim ao engenheiro Pernambuco. Filho de um illustre conterraneo que honrou a representação do meu Estado, o Dr. Miguel Pernambuco, a quem na vida me ligaram os laços mais estreitos de sincera amizade e solidariedade politica, nunca interrompida, nada mais natural do que contribuir eu para que fossem aproveitados na nossa terra natal os serviços daquelle profissional. O que, porém, nunca fiz foi sacrificar o interesse publico a essa ou a qualquer outra amizade e por esse motivo não poucos desaffectedos tenho adquirido.

Si se tratasse de proteger o engenheiro Pernambuco, poder-se-hia ter-lhe dado o serviço do saneamento ou o contracto de bondes electricos, qualquer destes muito mais vantajoso do que todos os serviços de que elle foi incumbido de executar em nossas administrações.

Referiu-se, tambem o representante dantista ás despezas com publicações officiaes, taxando-as de escandalosas. Ao contrario, Sr. Presidente, presumo que o Estado de Pernambuco era dos que menos gastavam com publicações officiaes. Durante o nosso periodo nunca alli se fez reclamos, no Estado ou róra delle, á custa dos cofres publicos.

Aproveitarei esta referencia para tornar publico o contracto que tinha o *Diario de Pernambuco* com o Estado para a publicação dos actos officiaes, e assim esmagar de uma vez a vilieza da exploração, que se tem feito com esse contracto.

Quando adquiri o *Diario de Pernambuco*, e o fiz em hasta publica, em execução para pagamento de divida. já o *Diario* tinha desde dezenas de annos o contracto para a publicação dos actos officiaes.

Durante o tempo em que aquelle jornal foi minha propriedade, esse contracto não soffreu o minimo accrescimo de preço, apesar dos serviços terem augmentado. E' evidente, portanto, que para elle não concorreu de modo nenhum a minha posição politica. Aquelles que quizerem verificar o que vale pecuniariamente este contracto poderão lê-lo, porque eu o farei publicar como documento annexo ao meu discurso.

Considero-me, Sr. Presidente, muito acima de ataque desta natureza. Tenho, felizmente, uma longa vida publica, e não conheço, em materia de honra, quem me seja superior. Desde já convido ao Sr. Dantas Barreto, quando deixar o governo, onde tem, á sua disposição, todos os elementos de informações, a endossar as calumnias e injurias que diariamente me são assacadas pelos seus dependentes e confidentes e me comprometto a as esmagar, uma por uma, discutindo com S. Ex. não só a minha direcção politica, como tambem todos os actos da minha vida publica.

A diffamadores, a calumniadores profissionaes não descerei a responder. Prefiro-lhes o insulto ao elogio; o paiz bem os conhece e sabe que exploram semelhante serviço. (Não me refiro ao Sr. Costa Ribeiro.)

Vejamos agora quaes os melhoramentos attribuidos pelo representante da dictadura pernambucana ao Sr. Dantas Barreto.

No turbilhão de elogios o que se apura é apenas o seguinte: melhorou a instrução publica, melhorou a hygiene diminuindo o coefficiente da mortalidade, e fez uma economia de 225 contos na encampação da companhia de fornecimento de aguas.

Bem magro inventario, senhores, para uma administração tão endeosada! Mas, ainda assim, vejamos o que ha de verdade nessas allegações. As provas offerecidas foram os relatorios dos proprios chefes de serviços, nomeados pelo Sr. Dantas Barreto.

O director da instrução publica é o illustre medico Dr. Raul Azedo, conhecido e apaixonado adversario da situação deposta. Não me consta que até agora tenha sido feita reforma alguma na instrução. A lei que rege actualmente o ensino de Pernambuco é do nosso tempo, de iniciativa do meu digno amigo, ex-Senador estadual Dr. Arthur de Albuquerque. O methodo e o programma de ensino são os mesmos das administrações anteriores. O Dr. Raul Azedo os tem condemnado, em seus relatorios, mas até agora não os substituiu. O unico

serviço real prestado pelo Sr. Dantas Barreto foi o da aquisição de quatro predios para escolas e algum mobiliario. Este mesmo serviço, porém, o Sr. Dantas Barreto, na sua mensagem ultima, o reduz ás devidas proporções. Eis o que ali se lê:

«A dificuldade de adquirir no paiz, mediante preço razoavel, material escolar em condições favoraveis, e tambem a grande despeza que acarreta a sua conducção para localidades longinquoas, tem concorrido muito para que não sejam ainda modelares as installações de todos os institutos do Estado. A providencia em dotar as escolas de mobiliario importado da America do Norte, APENAS APROVEITOU AOS ESTABELECIMENTOS DA CAPITAL E AO DE S. LOURENÇO DA MATTA, não sendo possível fazer novas encomendas, diante da elevação do custo do mesmo mobiliario, com a taxa a que ficou sujeita a sua importação pelo orçamento federal.»

Muito mais do que isso, Sr. Presidente, fez o illustre Dr. Barbosa Lima, no seu governo, pela instrucção de Pernambuco e não era salvador, nem teve os applausos do Sr. Costa Ribeiro e dos seus amigos.

O inspector de hygiene em nosso tempo era o distincto e proecto Dr. Constancio Pontual, director do serviço medico da Santa Casa de Misericordia e lente da cadeira de Medicina legal da Faculdade de Direito. O demographista e seu substituto era o não menos distincto scientista Dr. Octavio de Freitas, nome tambem vantajosamente conhecido. Além de outros serviços, deve a hygiene do Recife ao Dr. Pontual o segundo forno de incineração, do typo Fryer, com capacidade para conseguir 700 toneladas de lixo em 24 horas. Foi elle tambem quem fez vir da Europa os aparelhos para a desinfecção das ruas e casas, serviço este que era dirigido pelo Dr. Francisco da Costa Ribeiro, irmão do Sr. Costa Ribeiro, a quem respondô. As causas do coefferiente elevado de mortalidade constam de relatorio do Dr. Pontual, como passo a ler:

«As nossas condições são especialissimas, porquanto no interior do nosso Estado não existem estabelecimentos de caridade onde os individuos doentes possam receber tratamento; os meios de communicação do interior do nosso Estado e dos Estados limitrophes, Alagoas e Parahyba, são facilimos; os doentes aqui chegados encontram nos multiplos estabelecimentos da Santa Casa o maior conforto e o melhor tratamento; innumerous são os individuos que chegam diariamente para serem recolhidos aos hospitaes, fazendo deste modo carga ao nosso coefferiente de mortalidade e porteriormente augmentando as taxas da mortalidade, taes as precarias condições de saude em que são recolhidos aos hospitaes.

Não obstante muito concorrer para a elevação do coefferiente da mortalidade do Recife a inclusão das pessoas vindas de fóra, o estado sanitario da cidade não é satisfactorio e entre as diversas causas que têm determinado a insalubri-

dade toma logar saliente o pessimo serviço de esgoto, feito pela Recife Draynage.

A Recife Draynage, diz o Dr. Constancio Pontual, é a causa principal da insalubridade do Recife.

Brevemente esta causa ficará extincta, porquanto o serviço de esgotos será effectuado em condições favoraveis á hygiene publica.»

Effectivamente, Sr. Presidente, a antiga companhia de esgotos, cujo contracto datava de quarenta anno, com rescisão do material para o Estado, não mais o conservava, e os canos rebentavam, infeccionando o sub-solo de Recife. Por occasião da construcção da nova rêde de esgotos, o sub-solo foi desinfeccionado, concorrendo isto desde logo para melhorar o estado sanitario da cidade. Por outro lado, o novo director de hygiene tem excluido do coefficiente da mortalidade os fallecimentos das pessoas vindas de fóra, dos Estados vizinhos, nas condições em que acaba de ler.

E' muito facil allegar-se serviços e ser grande administrador á sombra do que outros fizeram e prepararam. A febre amarella nunca reinou endemicamente no Recife; appareciam ás vezes casos esporadicos, que se não reproduziam exactamente pelas providencias energicas tomadas pela hygiene.

Quanto á variola, todos nós sabemos que ella tem periodos de decrecimento e de recrudesencia, em Pernambuco, aqui em S. Paulo, como em todo o Brasil, pois o unico remedio efficaz que se conhece é o da vaccinação e revaccinação, á qual, infelizmente, é refractaria a nossa população.

O SR. PRESIDENTE — Devo communicar a V. Ex. que se acha esgotada a hora destinada ao expediente.

O SR. ROSA E SILVA — Rogo a V. Ex. consulte a Casa si consente na prorogação da hora, afim de que conclua as considerações que venho fazendo.

Consultado o Senado, é concedida a prorogação.

O Sr. Rosa e Silva (*continuando*) — Relativamente ao fornecimento de agua, Sr. Presidente, terceiro melhoramento attribuido ao Sr. Dantas Barreto, assevero que tudo já estava resolvido e foi feito pelo Dr. Saturnino de Brito, por conta do saneamento.

Faltava apenas ultimar a encampação da companhia de aguas, porque, conhecendo ella o empenho que o Estado tinha em adquiril-a, exigia um preço mais elevado do que o seu valor.

O Sr. Dantas Barreto fez, effectivamente, ahí uma economia de 225:000\$ no preço que afinal tinhamos combinado, mas fel-o pelos seus processos habituaes, impondo e a companhia submettendo-se, não recalcitrando, como fazia comnosco.

Neste ponto, confessamos francamente a nossa inferioridade. Sempre respeitámos os direitos alheios, nunca usámos sinão dos recursos legais.

Não é exacto, como disse o Sr. Costa Ribeiro, que o serviço do saneamento do Recife estivesse apenas iniciado, quando o dictador se apoderou do Governo. Em março de 1911 já estavam feitos mais de 21 kilometros da rede de esgotos, trabalho este realizado em nove mezes, como se vê da mensagem apresentada ao Congresso do Estado em 6 de março desse mesmo anno, pelo illustre Dr. Herculano Bandeira.

Quando o dictador assaltou o governo, já estava o serviço feito nas freguezias de Santo Antonio, S. José, Boa Vista, parte da freguezia da Graça, faltando apenas Recife, e parte de Afogados.

Eis, Sr. Presidente, a que se reduzem os melhoramentos attribuidos ao Sr. Dantas Barreto. E', como disse, um magro inventario para uma administração tão apregoada.

Pelo lado financeiro, tambem não fui contestado nos pontos capitaes. Affirmei que, durante o periodo em que tivemos a responsabilidade do governo, apenas o Estado contrahiou dous empréstimos: um em 1905, para normalizar a situação financeira de Pernambuco, após a crise geral que affectou todo o paiz, e alli repercutiu mais intensamente, pela baixa persistente do preço do assucar; e outro, em 1909, para a construção da nova rede de esgotos, capital este que está representado pelas obras, e do qual o Sr. Dantas Barreto encontrou ainda nos cofres do Estado um saldo de 13 mil e tantos contos, conforme demonstrei com o proprio relatório do seu secretario.

Affirmei mais, Sr. Presidente, que o dictador está governando com orçamentos, que são a reprodução dos nossos. Esse facto tambem o Sr. Costa Ribeiro não pôde negar, limitando-se a adduzir, como defesa, que não era facil fazer a sua substituição.

Mas, Sr. Presidente, que administrador é esse, que, em quatro annos de governo, não consegue substituir orçamentos que eram qualificados, pelos nossos adversarios, de monstruosos? Não só no Estado como até na imprensa desta Capital se dizia que os impostos consignados nesses orçamentos eram iníquos e vexatorios, asphixiavam o commercio e até o estavam desviando para os Estados vizinhos.

Agora, esses mesmos impostos são bons, ninguem reclama, e o commercio prospera com elles. E' essa falta de sinceridade que desacredita a politica e desmoraliza os homens publicos.

Não podendo contestar os pontos capitaes, o Sr. Costa Ribeiro soccorreu-se de pontos secundarios, como meio de diminuir o effeito da exposição sincera que fiz ao Senado e ao paiz.

Vou demonstrar que, mesmo nestes pontos, S. Ex. foi infeliz e inexacto.

Disse o Sr. Costa Ribeiro que em novembro de 1911 era detestavel o estado financeiro de Pernambuco, ascendendo a sua divida fluctuante a 3.146 contos.

A divida fluctuante do Estado, naquella epoca, segundo a mensagem do proprio Sr. Dantas Barreto, era apenas de 2.594 contos. Mas o seu diminuto valor desaparece diante da circumstancia de que exactamente nesse periodo o Estado teve necessidade de fazer despezas extraordinarias para a defesa de sua autonomia, e, ao mesmo tempo, quasi cessou a arrecadação, que depois veiu a ser feita pelo proprio Sr. Dantas Barreto, devido não só ás constantes perturbações da ordem como tambem ao facto de assegurarem os amigos do *salvador*, entre outros milagres que promettiam, que, assumindo o governo, elle dispensaria esses impostos.

Não é exacto que em novembro de 1911 a cotação das apolices do Estado, com dous semestres de juros vencidos, estivesse muito abaixo de 900\$, como affirmou o Sr. Costa Ribeiro.

Tenho aqui no orgão official a cotação daquella epoca que era de 950\$. Agora, no periodo aureo, no governo *restaurador* das finanças, as apolices, com um semestre de juros vencidos, estão cotadas em 870\$, muito abaixo, portanto, da cotação que tinham em novembro de 1911, antes do usurpador se apoderar do governo.

Accresce, Sr. Presidente, para quem conhece assumptos desta natureza, que seria natural a elevação da cotação das apolices, desde que ha mais de 12 annos não se faziam emissões. Como quer que seja, vê-se que a cotação das apolices, em julho deste anno, no governo do dictador, é inferior á cotação que tinham em novembro de 1911.

Os titulos da nossa divida no exterior, de 500 francos, estavam cotados: os de 1904, em 485 francos; os de 1909, em 483 francos, isto a 31 de outubro de 1911. Estavam, por consequente, quasi ao par, sendo hoje a sua cotação muito inferior.

O fallado resgate de apolices feito pelo Sr. Dantas Barreto é mais uma das *fitas* da sua administração. S. Ex. tem resgatado apenas as apolices a que é obrigado pelos contractos do Estado, resgate que sempre fizemos, sem publicações espalhafatosas e sem que esse facto servisse de objecto para telegrammas e encomios, pois que é um simples dever da administração.

Está tambem errado o quadro da receita publica, publicado no discurso do representante da dictadura dantista.

A receita de 1909-1910 foi de 10.577 contos; a de 1910-1911, de 11.081 contos; a de 1911-1912, de 12.831 contos; a de 1912-1913, de 14.515; a de 1913-1914, de 13.766.

Como se vê por este quadro, a receita vinha augmentando gradativamente. Esse augmento tem sido maior no tempo do dictador, pelas razões, que já dei ao Senado: aggravação de alguns impostos e alta do preço do assucar, cujo imposto, sendo *ad valorem*, naturalmente produz maior renda. A aggravação de impostos fez-se principalmente na revisão da collecta para pagamento do imposto predial e na pauta da recebedoria

para os impostos de exportação. Deu-se até um facto curioso, característico das normas administrativas do dictador: um dos contribuintes reclamou contra o augmento de impostos por intermedio de seu advogado, que V. Ex. bem conhece, e é um dos mais notaveis do fóro de Recife, o illustrado professor Dr. Adolpho Cirne, e, para facilitar o exame de sua reclamação, mandou imprimil-a. Esse facto foi considerado como offensivo e o reclamante teve como castigo um novo e maior augmento de impostos. Isso foi referido pelo Dr. Cirne, pela imprensa, sob sua assignatura.

Disse e affirmo que já vae havendo demora nas ordens de pagamento. Pessoa da maior respeitabilidade, possuidora de apolices, relatou-me que o pagamento de juros, que devia começar em janeiro e terminar, portanto, até fevereiro, só lhe foi feito em maio, e sua lettra não é das ultimas, porque o Thesouro só pagava diariamente pequenas quantias.

E a prova de que não existem no Thesouro do Estado os saldos apontados é que as suas estradas de rodagem estão completamente abandonadas e nem mesmo agora o dictador trata de melhora-las, podendo com esses trabalhos soccorrer os flagellados da secca. Repito, Sr. Presidente: a lenda em breve ha de ser desfeita e pelos proprios que hoje applaudem o Sr. Dantas Barreto.

Assim está em todos os pontos confirmada a exposição que fiz ao Senado e ao paiz. Insultos, doestos, calumnias não destróem a verdade dos factos; ao contrario, são a arma dos que não tem razão.

Na ultima parte de seu discurso, o Sr. Costa Ribeiro disse que basta a independencia de que, desde 19 de dezembro, goza a magistratura de minha terra, para provar o quanto fecunda tem sido a administração do usurpador. Essa affirmação é, como as outras, encomiastica, mas pecca pela falta de verdade. Ao contrario, a magistratura gosou sempre de independencia que em Pernambuco não tem hoje.

Não ha muito tempo foi supprimida uma das varas da capital por motivo politico, ou cousa peor, para ser posto em disponibilidade o Dr. José Mariano Bezerra, antigo e probo magistrado.

Durante as nossas administrações tivemos necessidade de fazer suppressões; fizemol-as mais por motivo de economia, como aconteceu na administração do Sr. Dr. Sigismundo Gonçalves, de saudosissima memoria, attingindo, porém, essas suppressões indistinctamente a amigos e adversarios.

Concluiu o representante dantista o seu discurso, fazendo a apotheose do dictador e attribuindo-lhe até a regeneração dos costumes!

E' admiravel, Sr. Presidente, tanta coragem! Não sei mesmo como se póde assim zombar da opinião nacional.

Em Pernambuco, Sr. Presidente, enquanto tivemos a responsabilidade do governo, houve sempre ordem, liberdade, moralidade e justiça. Alli, ao contrario do que dizem os ex-



ploradores, nunca existiu oligarchia. Os governadores não tinham entre si nenhum parentesco, nem com o orador: eram todos nomes feitos e representavam os principaes elementos dos antigos partidos politicos do Estado. Foram todos eleitos legalmente e governaram com a maxima moralidade e com inexcedivel honestidade. O adversario vivia tranquillo, tendo todos seus direitos garantidos e a imprensa gosava da mais ampla liberdade. Eu mesmo fui por mais de uma vez atacado vehementemente e nem por isso, nem por qualquer outro motivo, jámais se me ouviu uma suggestão ou conselho á pratica de qualquer violencia.

Factos delictuosos, scenas lamentaveis dão-se em todos os tempos e em todos os paizes; mas nunca tiveram a cumplicidade de nossas administrações.

Apenas o dictador se apoderou do governo, o regimen do terror foi instituido no Estado e as surras eram dadas publicamente, mesmo na capital, não podendo portanto S. Ex. ignoral-as. Até amigos da vespera foram victimas da sanha dos governantes, entre outros, o Dr. Mario Mello, jornalista e funcionario federal, que salientou na imprensa ter sido sempre nosso adversario e nos atacado, sem nada soffrer.

Sob o governo actual, os meus amigos, ás centenas, tiveram de exilar-se do Estado para fugir ás perseguições; a liberdade de imprensa foi completamente supprimida. Alta noite, o orgão opposicionista *Diario de Pernambuco* foi assaltado por soldados de policia, que, satanicamente, destruíram todo seu material, chegando a selvageria e a crueldade ao ponto de se tornar incommunicavel o seu intrepido director e se negar até a entrada de alimentos para sua familia, que residia no pavimento superior. O proprio dictador teve a coragem de telegraphar ao Presidente da Republica, dizendo que a destruição daquelle orgão de publicidade tinha sido mandada fazer pelo seu proprietario. E a policia *modelar e regeneradora dos costumes* desse dictador arranjou nesse sentido um inquerito, que está publicado e o Sr. Costa Ribeiro devia mencionall-o como uma prova do culto á verdade, da alta moral politica e da sinceridade republicana do general Dantas Barreto.

Ainda recentemente, porque o Senado da Republica não reconheceu o representante da dictadura, novas scenas de selvageria se deram no Recife, chegando a ser aggedidos jornaes neutros como a *Provincia* e o *Diario*, unicamente porque não applaudiram as violencias, conforme já tive occasião de referir desta tribuna.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. se esqueceu do principal facto: o assassinato do Sr. Trajano Chacon.

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, ainda está na memoria publica o barbaro assassinato do Dr. Trajano Chacon, a que acaba de referir-se o meu distincto collega, Senador pelo Rio Grande do Sul, praticado á noite, quando elle sahia do theatro Helvetica, em uma das ruas mais concorridas da cidade, por soldados e officiaes de policia, a canos de ferro.

O facto causou tal emoção e indignou tão fortemente que o dictador sentiu a necessidade de dar uma satisfação á opinião publica e nomeou para formar inquerito um magistrado distincto e insuspeito, o Sr. Dr. Silva Rego. Este magistrado pronunciou os soldados e officiaes como autores do assassinato, e como mandante o proprio commandante do regimento de Policia. Submettido este a jury, adrede preparado, foi absolvido, sendo, porém, interposta a appellação necessaria, na fórma da legislação então vigente. Pois bem, Sr. Presidente, para que o accusado não pudesse ser submettido a novo jury, o Congresso do Estado, apressadamente votou uma reforma, supprimindo a appellação necessaria.

Será esta a regeneração dos costumes?!

Não serão os applausos dos interessados que conseguirão transformar a tyrannia em benemerencia. Defensores entusiastas tem tido sempre os dictadores, mas o povo, o verdadeiro povo, o cidadão honesto, bem intencionado, esse não os quer e muito menos os applaude.

Em Pernambuco sempre predominaram o civismo e o amor ás liberdades publicas e estes nobres attributos não desapareceram da alma pernambucana, eu o affirmo ao Senado e ao paiz, em honra da minha terra natal. (*Muito bem; muito bem.*)

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

#### CONTAGEM DE TEMPO A FAVOR DE JOSÉ MILLITÃO DE SANT'ANNA

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 7, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que declara que, nos termos do decreto n. 785, de 17 de dezembro de 1900, a antiguidade do chefe de cultura, addido, da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, José Millitão de Sant'Anna, será, para os effeitos da sua promoção, contada da data da mesma lei.

Adiada a votação.

#### DIFFERENÇA DE VENCIMENTOS A FAVOR DE JOSÉ MILLITÃO DE SANT'ANNA

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 18, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que manda revalidar, para todos os effeitos, a autorização constante do decreto n. 1.339, de 1911, para abrir o credito necessario ao pagamento de differença de vencimentos devida a José Millitão de Sant'Anna, desde a data da sua nomeação para o cargo de administrador de jardins municipaes.

Adiada a votação.

## REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DE SERGIPE

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 107, de 1915, opinando pelo archivamento da representação da Associação Commercial de Sergipe, solicitando o concurso do Senado no sentido de ser revogada a disposição orçamentaria que determina a sellagem dos *stocks* de mercadorias.

Adiada a votação.

## ESTRADA DE FERRO DE PETROLINA A AMARANTE

1ª discussão do projecto do Senado, n. 10, de 1915, modificando o traçado da rede de viação cearense para o fim de ser construída uma linha de Petrolina a Amarante e dando outras providencias.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 40:000\$, para occorrer á restituição, em virtude do decreto n. 2.766, de 15 de janeiro de 1913, a Antonio Barbosa dos Santos;

Votação, em discussão unica, da indicação n. 1, de 1915, propondo alterações no Regulamento, relativamente á discussão e votação do projecto de Codigo Commercial (*com parecer favoravel da Comissão de Policia*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 13:985\$025, para pagamento das subvencões devidas á Empresa Fluvial Piahyense pelas viagens realizadas em 1912, e revoga o decreto legislativo n. 2.942, de 6 de janeiro de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de... 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar á verba «Empregados das repartições e logares extinctos» do exercicio de 1915, para pagamento aos ex-inspectores de Fazenda Carlos

Vieira Machado e José Bellens de Almeida no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914 e no corrente anno de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 65, de 1915, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Manoela Leivas Piquet, viuva do almirante Luiz Maria Piquet, pede revisão da reforma com que falleceu seu marido, para o effeito de ser melhorada a pensão que percebe (*com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1913, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 250:000\$, para aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 42:742\$397, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Rodrigues Peixoto e outros funcionarios addidos da secretaria do referido ministerio (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 52, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a transformar os actuaes pelotões de engenharia em companhias da mesma arma e dando outras providencias (*com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com ordenado, para tratamento da saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Mario de Barros Braga, adjunto de promotor publico da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, um anno de licença, com ordenado, para tratamento da saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Mario Gonçalves, 3º escripturario do Thesouro Nacional, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 47:300\$137, para pagamento á D. Marga-

rida Duarte Pereira e outras, herdeiras de ministros do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 7, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que declara que, nos termos do decreto n. 785, de 17 de dezembro de 1900, a antiguidade do chefe de cultura, addido, da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, José Militão de Sant'Anna, será, para os effeitos da sua promoção, contada da data da mesma lei (com parecer contrario da *Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 18, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que manda revalidar, para todos os effeitos, a autorização constante do decreto n. 1.339, de 1911, para abrir o credito necessario ao pagamento de differença de vencimentos devida a José Militão de Sant'Anna, desde a data da sua nomeação para o cargo de administrador de jardins municipaes (com parecer contrario da *Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do parecer da *Commissão de Finanças* n. 107, de 1915, opinando pelo archivamento da representação da Associação Commercial de Sergipe, solicitando o concurso do Senado no sentido de ser revogada a disposição orçamentaria que determina a sellagem dos *stocks* de mercadorias;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 10, de 1915, modificando o traçado da rêde de viação cearense, para o fim de ser construída uma linha de Petrolina a Amarante, e dando outras providencias (do Sr. Abdias Neves).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos.

Documento a que se referiu o Sr. Senador Rosa e Silva

#### GOVERNO ESTADUAL

Termo de contracto celebrado com a Empresa do *Diario de Pernambuco*, para a publicação do expediente das Secretarias da Justiça, Negocios Interiores e Instrução Publica, da Fazenda, da Repartição das Obras Publicas, da Inspectoria de Hygiene e de todas as repartições dellas directa ou indirectamente dependentes e de conformidade com a ordem do Governo abaixo transcripta:

Aos dez dias do mez do maio de mil novecentos e seis, decimo oitavo da proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nesta Sub-Directoria do Contencioso da Secretaria

da Fazenda do Estado de Pernambuco, presentes os membros do Tribunal do Thesouro, doutores Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, Secretario Geral do Estado e nesse character presidente do referido tribunal, Affonso de Albuquerque Mello, director geral interino do Thesouro, Antonio Germano Regueira Pinto de Souza, sub-director interino e Luiz Cavalcanti Lacerda de Almeida, procurador fiscal, compareceu o bacharel José Pinto Mendes, na qualidade de director representante da empresa do *Diario de Pernambuco* e declarou que tendo terminado a trinta e um de dezembro, do anno proximo findo, o prazo do contracto que a referida empresa celebrara com o Estado em dez de maio de mil novecentos e um, para o serviço de publicação e impressão do expediente do governo do Estado, secretarias e repartições a ellas subordinadas, vinha por parte daquella empresa innovar o referido contracto mediante as clausulas seguintes:

Primeira — A empresa do *Diario de Pernambuco*, representada pelo seu director bacharel José Pinto Mendes obriga-se a imprimir em sua folha todo o expediente das Secretarias da Justiça, Negócios Interiores e Instrução Publica, da Fazenda, bem como das Directorias de Hygiene e das Obras Publicas e de todas as repartições directa ou indirectamente dependentes dessas secretarias.

Segunda — Obriga-se a fornecer os livros de guias e conhecimentos necessarios ao serviço da Recebedoria e a publicar todo o expediente dessa repartição.

Terceira — Obriga-se a publicar todos os actos do governo do Estado, bem como as mensagens por elle dirigidas ao Poder Legislativo, imprimindo-as em avulsos de que fornecerá setenta e cinco exemplares brochados e vinte cinco encadernados.

Quarta — Obriga-se tambem a imprimir em avulsos formando livros devidamente encadernados, o expediente publicado e o que por conveniencia do serviço publico não tenha sido, entregando vinte e cinco exemplares até a segunda quinzena dos mezes de janeiro e agosto a cada uma das duas Secretarias, doze á Directoria de Hygiene e doze a das Obras Publicas.

Quinta — Obriga-se tambem a imprimir e brochar seiscentos exemplares das leis do Estado, regulamentos, instruções, orçamentos, relatorios e annexos das secretarias e repartições a ellas subordinadas, bem como a imprimir, na proporção que razoavelmente fór necessaria para cada anno, patentes, portarias, livros de registros e circulares.

Sexta — Obriga-se ainda a publicar sob o titulo « Communicação », os artigos originaes, que em defeza da administração lhe forem para tal fim enviados de ordem do Governo do Estado ou da Secretaria Geral.

Setima — Obriga-se mais a fazer em prazo nunca excedente de quarenta e oito horas, contado da hora do recebimento do original as publicações a que se referem a primeira e sexta clausulas, e em oito dias as da quinta, havendo em

todas ellas a maxima nitidez typographica e a mais rigorosa revisão.

Oitava — Obriga-se finalmente a fornecer duzentos exemplares do *Diario de Pernambuco* distribuidos pela maneira seguinte: cento e cincoenta á Secretaria da Justiça, vinte á da Fazenda, dez á Recebedoria, dez á Directoria das Obras Publicas e dez á Hygiene.

Nona — So caso de inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto poderão ser impostas á empreza multas de cem a quinhentos mil réis (500\$000.)

Decima — Pelos trabalhos mencionados nas clausulas deste contracto perceberá a empreza a quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$000), que lhes serão pagos do modo seguinte: pelos serviços da Secretaria da Fazenda, dezoito contos de réis (18:000\$); pelos da Justiça, dezeseis contos de réis (16:000\$); pelos da Directoria das Obras Publicas, oito contos de réis (8:000\$), e pelos da de Hygiene, oito contos de réis (8:000\$000).

Decima primeira — As quantias de que trata a clausula antecedente serão pagas em fracção de quatro contos cento e sessenta e seis mil secentos e sessenta e seis réis (4:166\$666), correspondentes a cada mez vencido, descontadas por occasião de taes pagamentos as multas em que porventura haja a empreza incorrido.

Décima segunda — O pagamento das quotas mensaes será ordenado pelo doutor secretario geral.

Decima terceira — Os trabalhos não previstos neste contracto e os accrescidos serão feitos de preferencia pela empreza, mediante ajuste prévio.

Decima quarta — O presente contracto vigorará por espaço de cinco annos, a contar do dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinco a trinta e um de dezembro de mil novecentos e dez; e será rescindido independentemente de qualquer indemnização logo que seja estabelecida a imprensa official. Pelo contractante foi dito em nome da empreza, que aceitava e obrigava-se a cumprir fielmente todas as clausulas do presente contracto, bem como a renunciar expressamente todos os direitos que lhe possam assistir. Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, em trinta de abril de mil novecentos e seis. Senhor doutor Secretario Geral do Estado. Mando lavrar termo de contracto com a empreza do *Diario de Pernambuco* para a publicação do expediente das Secretarias da Justiça, Negocios Interiores, e Instrução Publica, da Fazenda, da Repartição das Obras Publicas e Inspectorias de Hygiene, e de todas as repartições dellas directa ou indirectamente dependentes mediante as condições constantes do contracto lavrado á dez de maio de mil novecentos e um, que terminou a trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinco e outras que parecerem necessarias. Saude e fraternidade. — *Sigismundo Gonçalves*. Ao doutor director do Thesouro para os devidos fins. Recife, primeiro de maio de mil novecentos e seis.

— *Elpidio de Figueiredo*. Conforme. — *Sebastião de Araujo*. Ao doutor procurador fiscal, para os devidos fins. Directoria Geral, quatro de maio de mil novecentos e seis. — *Affonso de Albuquerque Mello*. Nada mais tendo a acrescentar, eu, Augusto Paulino da Silva, primeiro official da secção unica do Contencioso do Thesouro do Estado de Pernambuco, lavrei o presente, que depois de lido vae assignado pelos referidos membros do tribunal e representantes da empresa. Pagou de emolumentos pelo feitio do presente, a quantia de quarenta e oito mil réis, segundo o conhecimento de receita que exhibiu. Estava sellado com uma estampilha do valor de cincoenta mil réis devidamente inutilizada com as seguintes assignaturas. — *Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo*. — *Affonso de Albuquerque Mello Junior*. — *Antonio Germano Regueira Pinto de Souza*. — *Luiz Cavalcanti Lacerda de Almeida*. E nada mais constando no referido livro de contractos, eu, Augusto Paulino da Silva, copiei. Secção do Contencioso, 31 de julho de 1906. — O 1º official, *Augusto Paulino da Silva*. — O procurador fiscal, *Luiz Cavalcanti Lacerda de Almeida*.

## 70ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrêm os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, João Luiz Alves, Bernardo Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lauro Sodré, Antonio de Souza, João Lyra, Elóy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Nilo Pecanha, Francisco Salles, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptistá (27).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.



O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Guerra transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que faculta aos alumnos da Escola Militar que estudam os cursos de artilharia e engenharia proseguir nelles, embora promovidos ao posto de 1º tenente.— Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegramma do Sr. Felipe Schmidt communicando que reassumiu o exercicio do cargo de Governador do Estado de Santa Catharina.— Inteirado.

O Sr. 4º Secretario, (*servindo de 2º*) procedé á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 108 — 1915

Antonio Rodrigues de Almeida Novaes, ex-agente de terceira classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, demittido desse cargo, pede sua readmissão.

O Ministro da Viação, em resposta ao officio do Senado pedindo informações, respondeu, remettendo cópia de um officio de 9 de dezembro de 1911, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde declara que o motivo que determinou a demissão do requerente o incompatibiliza com o serviço da Estrada e pelo disposto no art. 80 do regulamento que então vigorava, não podia ter logar sua readmissão.

Ora, attendendo que, sejam quaes forem as razões que porventura pudessem militar em favor do supplicante, ao Poder Legislativo escapa a competencia de annullar actos do Poder Executivo exercidos dentro de suas attribuições, é claro que a Commissão só tem a faculdade de opinar pelo indeferimento do pedido.

Assim sendo, a Commissão de Finanças aconselha o Senado que indefira o requerimento de Antonio Rodrigues de Almeida Novaes.

Sala das Commissões, 12 de agosto de 1915.— *F. Glycerio*, Presidente.— *Sá Freire*.— *Bueno de Paiva*.— *Victorino Monteiro*.— *Alcindo Guanabara*.— *Erico Coelho*.— A imprimir.

N. 109 — 1915

A Commissão de Finanças opina pela rejeição do projecto n. 24, de 1907, mandando pagar, e pelas tabellas então em vigor, o soldo dos officiaes e praças do Exercito e da Armada, reformados e que serviram na campanha contra o Paraguay,

porque a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que dispõe sobre vencimentos militares, providenciou sobre o assumpto.

Sala das Commissions, 12 de agosto de 1915.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Victorino Monteiro*, Relator.—*Bueno de Paiva*.—*Alcindo Guanabara*.—*Sá Freire*.—*Erico Coelho*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 153, DE 1908,  
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O projecto n. 24, de 1907, do Senado, manda que o soldo dos officiaes e praças reformados do Exercito e da Armada, que serviram na guerra do Paraguay, seja pago pela tabella actual.

Trata-se de um beneficio que irá aproveitar a uma classe de veteranos, já agora muito reduzida, de sorte que o onus que da sua realização resultar para o Thesouro publico dentro em pouco tempo se extinguirá.

Attendendo a que foram por acto legislativo, em data recente, cumpridas as promessas do Governo do paiz aos cidadãos que voluntariamente defenderam a nossa Patria naquella grande luta internacional, concedendo-lhes o soldo das patentes conquistadas pelos serviços que então prestaram de accôrdo com as actuaes tabellas de vencimentos do Exercito e da Armada, é a Commissão de Marinha e Guerra de parecer que seja o projecto acceto pelo Senado.

Sala das Commissions, 22 de julho de 1908.—*Pires Ferreira*.—*Lauro Sodré*.—*Victorino Monteiro*.—*Belfort Vieira*.—*Felippe Schmidt*.

PROJECTO DO SENADO N. 24, DE 1907, A QUE SE REFERE OS  
PARECERES SUPRA

Considerando que os serviços prestados no theatro de operações da guerra do Paraguay pelos officiaes effectivos do Exercito e Armada foram em tudo iguaes aos que prestaram os voluntarios da Patria, a quem foi ultimamente concedido o soldo das patentes conquistadas pelos seus serviços de accôrdo com as actuaes tabellas de soldos do Exercito, e considerando mais que tambem foram iguaes as condições em que prestaram taes serviços, menos as vantagens concedidas aos voluntarios—de preferencia para a nomeação de determinados cargos publicos e outros favores de que muitos delles vieram a gosar;

Considerando que o apreço e amparo dados pela Nação aos veteranos de suas gloriosas campanhas constituem um dos melhores estimulos, posto em pratica em todo o mundo civilizado para desenvolver e manter o amor pela ardua e penosa carreira das armas e animar os actos de heroismo e abnegação que tanto prestigiam os exercitos e marinhas modernos;

Considerando, com relação aos interesses do erario publico, que para prestar essa justa homenagem áquelles que tão alto elevaram o nome da Patria, sem regatear sacrificios, a despeza

a fazer não será por muito tempo, pois, os veteranos em questão já se acham todos no ultimo quartel da vida, e mais:

Considerando que essa despeza total a fazer com a melhoria do soldo dos veteranos do Exercito e Armada que fizeram a campanha do Paraguay, de accôrdo com as tabellas actuaes, montará apenas á importancia de 18:000\$000;

Considerando, finalmente, todo o alcance da justiça e equidade que vae na adopção de uma tal medida, depois do procedimento do Congresso para com os veteranos voluntarios da Patria;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os officiaes e praças do Exercito e Armada, veteranos da campanha do Paraguay, comprehendidos os das classes annexas, que se acham reformados por tabellas de soldo anteriores ás actuaes do Exercito e da Armada e demissionarios, passarão a receber o soldo de suas reformas e patentes de accôrdo com as tabellas vigentes, da data da promulgação da presente lei em deante.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

S. R. — Sala das sessões, 12 de setembro de 1907. — *Pires Ferreira*. — A imprimir.

N. 110 — 1915

A' Comissão de Finanças foi presente, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1914, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito extraordinario de 5:000\$, para occorrer ao pagamento a Raymundo Augusto Maranhão, por benfeitorias executadas em terrenos da União e por esta aproveitadas em Porto Acre.

A proposição vem acompanhada, além do processo administrativo instaurado a proposito, da seguinte exposição do Sr. Ministro da Fazenda:

Sr. Presidente da Republica — O administrador da Mesa de Rendas de Porto Acre, conforme consta do processo junto, na convicção que um barracão alli construido em terreno nacional pertencesse á União, occupou-o, fazendo nelle installar um posto fiscal.

Em 6 de junho de 1907, Raymundo Augusto Maranhão, ex-administrador da alludida mesa de rendas, em requerimento dirigido ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonás, reclamou contra a occupação do alludido barracão, allegando ser o mesmo de sua propriedade e exhibindo uma escriptura de compra e venda, lavrada em notas do 1º tabellião da cidade de Manaós, pela qual se verifica a procedencia da sua allegação.

Em 7 de janeiro de 1908 dirigiu tambem o supplicante a este ministerio um requerimento no qual longamente narrava as occurrencias havidas, dizendo-se credor da Fazenda Nacional pelas importancias provenientes dos alugues do dito barracão

desde a data em que foi occupado pela alludida repartição fiscal da União, insistindo pelo pagamento dos mesmos alugueis em requerimentos de 24 de dezembro de 1909, 5 de fevereiro, 6 de março e 6 de julho de 1910.

Este ministerio, attendendo ás razões apresentadas pelo requerente resolveu, por despacho de 11 de junho de 1912, indemnizal-o da quantia de 1:000\$, preço por quanto comprou o referido barracão.

Não se conformando com o *quantum* da indemnização, solicitou Raymundo Augusto Maranhão, reconsideração do mesmo despacho, allegando ter feito excessivas despezas com o accrescimento de bemfeitorias no terreno, além de não haver sido computados naquella importancia os alugueis a que tem direito.

Tendo em vista as informações e pareceres exarados no processo, este ministerio, por despacho de 21 de janeiro do corrente anno, mandou pagar ao supplicante, pela verba «Eventuaes» do vigente exercicio, a quantia de 5:000\$, como indemnização das bemfeitorias existentes no terreno, sob a condição do supplicante se obrigar a desistir de toda e qualquer reclamação a qualquer titulo, inclusive por alugueis a que se julgue com direito, desde 10 de fevereiro de 1906 até o presente.

Nesta conformidade foi lavrada escriptura de venda em notas do tabellião Damasio de Oliveira, no dia 16 de abril do corrente anno.

Remettido o processo ao Tribunal de Contas, resolveu aquelle instituto, em sessão de 9 de maio seguinte, recusar registro á despeza, por indevida classificação da mesma na verba «Eventuaes».

Tendo este ministerio solicitado reconsideração dessa decisão, o referido tribunal em sessão de 4 do mez proximo passado, manteve-a visto subsistirem os seus fundamentos.

Em vista do exposto, solicito as necessárias providencias no sentido de ser concedida autorização legislativa para abertura do credito de 5:000\$, afim de occorrer ao pagamento de que se trata.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913.—*Rivadavia da Cunha Corrêa*

A Commissão de Justiça e Legislação cuja audiencia foi solicitada, no parecer n. 56, deste anno, opinou em sentido favoravel á concessão do credito pedido em mensagem de 6 de agosto de 1913, por haver a Fazenda Nacional contrahido a obrigação de pagar tal importancia em contracto feito com as formalidades legais.

Esta Commissão tendo em vista: a mensagem do Poder Executivo; as considerações adduzidas pelo Sr. Ministro da Fazenda na exposição de motivos acima transcripta; o voto da outra Casa do Congersso, concedendo o credito pedido, pela circumstancia de já ter sido lavrada e assignada a escriptura, segundo se deprehe de da declaração escripta do illustre Sr. Carlos Peixoto; e, finalmente, as razões do processado e o pa-

recer da Commissão de Justiça e Legislação, opina que, por equidade, seja concedido o credito em questão e, conseguintemente, approvada a proposição.

Sala das Commissões, 12 de agosto de 1915.—*F. Glycerio*, Presidente vencido, com voto em separado.—*L. de Bulhões*, Relator.—*Bueno de Paiva*.—*Victorino Monteiro*.—*Erico Coelho*.—*Alcindo Guanabara*.—*Sá Freire*, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO A QUE SE REFERE A DECLARAÇÃO DO PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1914, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 5:000\$, para occorrer ao pagamento devido a Raymundo Augusto Maranhão, de accôrdo com a escriptura publica lavrada em notas do tabellião Domingos de Oliveira, desta Capital, em 16 de abril de 1913, Liv. 404, fls. 81 v.

A obrigação a que se sujeitou o governo federal origina-se do seguinte:

Raymundo Augusto Maranhão, ex-administrador da Mesa de Rendas do Porto do Acre, allegando em diversas petições dirigidas ao Ministerio da Fazenda « que quando assumiu o exercicio daquelle cargo em dezembro de 1905, teve necessidade de comprar para sua residencia, a seu antecessor Nestor Albert, uma barraca que este havia construido alli, para sua habitação, visto como o barracão em que funcionava a Mesa de Rendas, não offerecia commodidades e ameaçava ruinas, propoz a venda da mesma barraca á União Federal pelo preço de 5:000\$ ».

O Ministro da Fazenda sujeitou a proposta a informações das autoridades competentes e o administrador da Mesa de Rendas do Acre em officio de 22 de abril de 1907 declara que — José Joaquim de Albuquerque Mello, fez-lhe entrega das chaves da barraca em que estava residindo, affirmando que assim procedia por pertencer á Fazenda Nacional ».

Em 6 de junho de 1907, Raymundo Maranhão, exhibindo uma escriptura publica lavrada em notas do tabellião João Reis, de Manáos, protesta contra o teor do officio do administrador da Mesa de Rendas e pede providencias de modo a não ser embaraçada sua posse sobre a casa antes que seja provado o contrario ao que allegou.

No processo se encontra mais, uma justificação produzida perante o juiz preparador do 1º Termo do Alto Acre, onde se vê: a) que o ex-administrador Nestor Albert, que figura como outorgante na escriptura da venda da barraca, a havia construido para residencia de todos os chefes da Repartição, tendo sido indicado o remador Vicente Ferreira Mesquita, carpinteiro, para executar as obras que começaram em julho de 1905 e terminaram em dezembro do mesmo anno; b) que o pessoal que trabalhou na barraca eram marinheiros, da Mesa de Rendas e dos postos fiscaes; c) que Nestor Albert indemnizou esponta-

neamente o pessoal que trabalhou, de sua economia particular, segundo affirmara o mesma Nestor; d) que quasi todo o material empregado na construcção sahia do Almojarifado da Mesa de Rendas.

Em longo officio de 4 de junho de 1908 o administrador Albuquerque Mello, defendendo os direitos da União, aásim conclue:

Cumpre-me lançar aqui a minha affirmativa de que o referido barracão pertence de facto a Fazenda Nacional, pois ficou agora provado que nelle está empregado quasi todo o material pertencente ao governo e todo o valor de mão de obra sahio dos cofres desta repartição.

Ouvidos ainda outros funcionarios, quasi todos entendem que o supposto direito de propriedade do barracão é contestavel.

A Procuradoria da Fazenda opinou pelo deferimento do pedido, sómente por equidade, reconhecendo; emtanto, que ainda subsiste pelo menos a presumpção de que o barracão é um proprio nacional.

Finalmente, os dignos funcionarios daquela repartição ouvidos ainda uma vez e da do Patrimonio entendem todos que se o proponente se satisfizesse com a somma dos 5:000\$ pela venda das bemfeitorias e dos alugueis, parecia acceitavel, como meio razoavel de liquidar a questão.

O Ministro da Fazenda ordenou que fosse ouvido o requerente e deferiu uma sua petição nos seguintes termos:

« Pague-se ao supplicante, pela verba « Eventuaes » do vigente exercicio a quantia de 5:000\$, como indemnização das bemfeitorias existentes no terreno de que se trata, sob a condição do supplicante se obrigar a desistir de toda e qualquer reclamação a qualquer titulo, inclusive por alugueis a que se julgue com direito desde 10 de fevereiro de 1906 até o presente. »

Impugnada a decisão, foi afinal acceita e lavrada a escriptura a que se refere o projecto da Camara. Negando registro á despeza o Tribunal de Contas por duas decisões, o Presidente da Republica dirigiu mensagem ao Congresso Nacional pedindo abertura do credito, afim de occorrer ao pagamento em questão.

E' certo que uma escriptura publica foi lavrada, mas duvidas não podem permanecer de que a União comprou o que já lhe pertencia.

Para demonstrar o que affirmo basta examinar a escriptura de compra das bemfeitorias, lavrada em Manãos. O vendedor nem declara seu estado, não consta que tenham sido pagos os impostos de transmissão de propriedade. Um funcionario publico vende bemfeitorias, allegando posse em uma propriedade da União, onde as edificou; a União adquire as bemfeitorias reconhecendo a supposta posse. E' evidente que elle não a tinha, pois, por sua qualidade de funcionario publico, occupou o terreno em nome do Estado (União Federal) e jámais

póde ser considerada inequívoca a posse quando, como na especie, era exercida em nome de terceiro.

Na citada escriptura de compra e venda lavrada em cartorio do tabellião João Reis, de Manaós, o vendedor Nestor Albert declara « que occupando uma area de terreno, *pertencente ao Governo Federal* á margem esquerda do rio Acre em o lugar denominado « Porto Acre », no Departamento do Alto Acre, medindo 100 metros de frente sobre 200 ditos de fundo, pouco mais ou menos, cuja beneficiou, e nella construiu uma pequena casa de madeira, coberta de palha, para moradia, na qual tem se mantido *manso e pacificamente*. »

O precedente, pois, que a historia do presente processo autoriza é verdadeiramente precioso, e o teor da escriptura importa na confissão clara e expressa de que, em terreno da União, um funcionario, que o occupa em virtude do cargo que desempenha, faz bemfeitorias e depois recebe seu valor, allegando posse de uma propriedade do Estado.

As informações conduziram o titular da pasta da Fazenda a erro, que póde ser reparado, pelo que, embora vencidos, negamos assentimento á approvação do projecto, competindo á União Federal promover a annullação da escriptura.

Sala das Commissions, 12 de agosto de 1915. — *Sá Freire*. —  
*F. Glycerio*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 101, DE 1915,  
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Justiça e Legislação, tendo em vista a proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1914, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 5:000\$, para pagamento devido a Raymundo Augusto Maranhão, de accôrdo com a escriptura publica lavrada nas notas do tabellião interino do 4º officio desta Capital a 16 de abril de 1913, e

Considerando que por essa escriptura Raymundo Augusto Maranhão vendeu á Fazenda Federal da Republica bemfeitorias existentes no terreno pertencente á União á margem do rio Acre, no lugar denominado Porto Acre, no Departamento do Alto Acre, que houvera a titulo de compra, pelo preço e quantia de 5:000\$, que a compradora obrigou-se a pagar-lhe depois do registro do Tribunal de Contas;

Considerando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á despeza por indevida classificação da mesma na verba — Eventuaes — e que, tendo o Ministerio da Fazenda solicitado reconsideração de tal decisão, o Tribunal manteve-a:

E' a Commissão de parecer que, em vista dos factos expostos — obrigação contrahida pela Fazenda Federal de pagar aquella quantia, em contracto feito com as formalidades legaes e recusa do Tribunal de Contas de registrar a despeza — deve a referida proposição ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissions, de junho de 1915. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Adolpho Gordo*, — Relator. — *Guilherme Campos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 101, DE 1914, A QUE SE REFEREM OS PARECERES E VOTO EM SEPARADO SUPRA:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 5:000\$, para occorrer ao pagamento devido a Raymundo Augusto Maranhão, de accordo com a escriptura publica lavrada em notas do tabellião Damasio de Oliveira, desta Capital, em 16 de abril de 1913, livro 404, fls. 81 verso; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1914.—*Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*Annibal de Toledo*, 2º Secretario interino.—A imprimir.

N. 111 — 1915

A proposição da Camara n. 15, de 1915, autoriza o Presidente da Republica a conceder a Joaquim José Rodrigues, pintor de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria.

O processo foi encaminhado á Camara dos Deputados por intermedio do Ministro da Viação, onde se vê que o peticionario, sujeitando-se ao exame de validez, os medicos da Saude Publica reconheceram ter elle necessidade do prazo que requereu para tratar-se.

A vista do exposto é a Comissão de parecer seja approvada a proposição da Camara.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1915 — *Francisco Glycerio*, Presidente.—*Sá Freire*, Relator.—*Bueno de Paiva*.—*Victorino Monteiro*.—*Erico Coelho*.—*Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 15, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Joaquim José Rodrigues, pintor de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, em prorrogação; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de julho de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A imprimir.



N. 112 — 1915

*Redacção final do projecto do Senado n. 6, de 1915, concedendo um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 4 de agosto de 1915. — *Thomas Accioly. — Bernardino Monteiro. — Ribeiro Gonçalves.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

**O Sr. Lopes Gonçalves** — Sr. Presidente, o prefeito do Alto Tarauacá respondendo pelo *Jornal do Commercio*, de hontem, a um vespertino, *A Rua*, que o incriminava pelo desfalque de 125 contos, para cuja cobertura está sendo chamado por ordem do Ministerio da Fazenda, segundo noticiou o mesmo orgão de publicidade, entendeu levantar, a seu turno, as mais graves accusações ao procurador fiscal da Fazenda Nacional em Manáos, qualificando-o, em publico e raso, sem provas e sem escrúpulos, de verdadeiro *chantagista*.

Como vê V. Ex., não pôde haver ataque mais decisivo á honorabilidade de um funcionario publico e de immediata confiança do Departamento Executivo.

Passarei a ler as linhas mais culminantes dessa publicação "do prefeito Antunes de Alencar, que, abandonando o caminho da defesa, julgou mais acertado articular, produzir um libello accusatorio contra o Dr. Santa Cruz de Oliveira, que outra cousa não fizera, no desempenho dos seus deveres, sinão dizer de *direito*, sobre a tomada de contas, pela contadoria da Delegacia Fiscal, dos dinheiros publicos que o Sr. Antunes, na qualidade de alto representante da administração, recebera para as despesas da Prefeitura que administrava.

Eil-as:

CARTA ESCRIPTA Á REDACÇÃO DA «A RUA»

Illmo. Sr. redactor d'A *Rua*. — Apezar do tom aggressivo em que está escripto o artigo que V. S. fez publicar em seu jornal de 8 do corrente, quero crer que, não existindo animosidade pessoal entre V. S. e a minha humilde pessoa, visto que não nos conhecemos, não se recusará V. S. á pu-

blicação da presente, pela qual a V. S. e ao publico dou inteira satisfação de meus actos.

No caso apreciado tão cruelmente pelo seu valente orgão, não se trata de desfaique de qualquer natureza na Prefeitura que dirijo. Assim se passaram os factos:

Estando prestes a cahir em exercicio findo a ultima parte da verba da Prefeitura do exercicio de 1913, solicitei, em reiterados telegrammas aos Exmos. Srs. Ministros da Justiça e da Fazenda no Governo passado, providencias que isso impedissem, que seria uma calamidade para os funcionarios e fornecedores e para a administração do departamento; fui afinal attendido e por telegramma do Sr. director da Despeza avisado de que a Delegacia Fiscal do Amazonas estava autorizada a entregar ao meu preposto alli a quantia de 125:000\$, visto como, pela demora na remessa, tal quantia pelos meios ordinarios, isto é, pelo Posto Fiscal não me chegaria ás mãos em tempo.

O desejo do Governo foi, assim, que o pagamento se fizesse de qualquer fórma. Recebida a verba em Manáos, já nos ultimos dias de março, foi escrupulosamente empregada nos devidos pagamentos, e por ter sido fornecida por uma Delegacia que não a do Acre, quasi em confiança, entendi que a prestação de contas alli devia ser feita.

Atacado de beri-beri por aquella época, desci do Amazonas apressadamente, encarregando em Manáos do ajuste de contas o Dr. Galdino Ramos, clinico vantajosamente conhecido naquella cidade, como portador de um caracter impolluto e das mais preciosas qualidades de intelligencia, moralidade e saber.

Já nesta capital fui avisado por esse meu amigo de que o procurador fiscal da Fazenda em Manáos, havendo descoberto algumas irregularidades nas minhas contas, lhe dera a entender que para approval-as precisava receber 3:000\$000. Repelli a *chantage*, dizendo que, si irregularidades havia, fossem as contas devolvidas á Prefeitura, para que fossem feitas as competentes correccões. Note-se que eu deixara em meu logar um sub-prefeito que já dera provas manifestas de parcialidade contra mim.

O bacharel Saturnino Santa Cruz, que é o procurador fiscal nessa questão, voltou á carga, renovando a proposta, por intermedio de um negociante de Tarauacá, o Sr. Costa Santos, que me aconselhou em carta a transigir com o chantagista.

Tres mezes passados, o procurador Santa Cruz, desenganado do resultado do seu plano, formulou contra os documentos que apresentei um longo parecer contrario, cuja base principal, segundo informação que recebi, é o facto de ter sido o pagamento realizado depois de findo o exercicio; não se lembrou elle que naquelle tempo o exercicio fôra prorogado.

Alóra este, são insignificantes e susceptiveis de emenda todos os defeitos que tal parecer apontou, como por exemplo inclusão de um funcionario em duas folhas diversas, paga-

mento de folha de trabalhadores ao encarregado das obras como em toda a parte se faz e finalmente falta de recibos nas folhas do pessoal da secretaria, quando eu previamente avisara á Delegacia que taes recibos ficavam exarados em livro especial da Prefeitura, conforme se faz em outras repartições e onde ainda hoje poderão ser constatados.

E' extranhavel, Sr. Presidente, que um prefeito, delegado do Poder Executivo, ignore, por completo, as attribuições dos empregados de Fazenda, a tal ponto, de manifestar correr pelo contencioso de uma delegacia a tomada de contas dos encarregados da arrecadação e de dispendio dos dinheiros publicos e outros valores. E' estupendo, mesmo, que esse chefe da administração desconheça, positivamente, o decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, que deu regulamento ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional.

E só assim, Sr. Presidente, sob a impressão dolorosa de tão injustificavel ignorancia de uma das leis fiscaes, que mais actuam nas relações do poder administrativo, só assim poderei explicar e comprehender a aggressão de que foi victima o honrado e zeloso, intelligente e activo advogado da Fazenda Publica em Manáos.

Com effeito, o art. 7º do alludido regulamento de 1904, obra do eminente patricio, que honra, com o seu saber, criterio e patriotismo, uma das cadeiras desta Casa — o Senador Leopoldo de Bulhões, estabelece clara e insophismavelmente o seguinte:

«A contadoria é encarregada da escripturação da contabilidade da receita e despeza. Compete-lhe:

1º, tomar, nos prazos marcados nas leis e regulamentos, as contas de todos os encarregados da arrecadação e do dispendio dos dinheiros publicos e outros valores, qualquer que seja o Ministerio a que pertençam, e, extraordinariamente, todas as vezes que as circumstancias o exigirem ».

E o art. 27, ainda do mesmo regulamento, prescreve:

«Ao procurador fiscal compete:

1º, vigiar que as leis de Fazenda sejam fielmente executadas, solicitando as providencias que, para esse fim, julgar necessarias;

2º, dar o seu parecer, verbalmente ou por escripto, a respeito de todos os negocios de administração da Fazenda, que versarem sobre a intelligencia e execução de lei, não podendo ser resolvida questão alguma, que exija *exame de direito*, sem sua audiencia.»

Verifica-se, portanto, que o procurador fiscal nenhuma interferencia póde ter quanto a expressão graphica por verbas e algarismos, da tomada de contas aos responsaveis pelos dinheiros da Nação.

Diz apenas de *direito*, emite parecer sobre a penalidade em que incorreu o exactor, indicando o dispositivo de lei fiscal que infringiu ou desobedeceu.

Não vem a proposito entrar na apreciação da procedencia ou improcedencia das accusações que pesam sobre o prefeito do Alto Tarauacá. A acção administrativa já se desdobrou e produziu seus effeitos; e a coepração do Poder Judiciario já se manifestou, por intermedio do Ministerio Publico, seu órgão inicial.

O que não é justo, porém, é silenciar sobre o desprestigio e aviltamento dos funcionarios da Republica, que se pretende macular, injuriar e calumniar, quando cumprem seus deveres.

O que não é nobre é deixar sem protesto, sem a voz da reparação, accusações apaixonadas contra a probidade dos serventuarios publicos, accusações que procuram deprimir o depositario da autoridade, ao mesmo tempo que visam o menospreço das leis e das instituições que nos regem.

O que não é honesto é permittir que se perpetue, adquirindo fóros de defesa e de valioso serviço, essa condemnavel pratica de não respeitar a reputação alheia, desvirtuando-se os mais elevados intuitos de ordem moral e de ordem juridica.

E o que todos nós devemos fazer, sem vacillações, ganhando ou perdendo sympathias, é dizer a verdade ao paiz, prestigiar todos os seus elementos uteis e efficazes, animar e applaudir, quando no cumprimento do dever, todos os funcionarios da Republica, desde o Chefe de Estado até o mais subalterno empregado, punindo os criminosos e premiando a virtude com o calor da nossa estima e com a intensidade do nosso patriotismo.

E é por isso, Sr. Presidente, que desta tribuna, independentemente de petição, venho lembrar ao Sr. Presidente da Republica que mande abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um inquerito administrativo afim de serem apuradas as referencias que, a respeito do procurador fiscal da Delegacia do Thesouro em Manãos, attribuiu o prefeito Antunes Alencar ao Sr. Dr. Galdino Ramos (clinico amazonense, que se acha nesta cidade, e hoje mesmo, pelo *Jornal do Commercio*, já negou parte da affirmativa do prefeito), e bem assim ao negociante Sr. Costa Santos, que elle declara ser residente na região do Tarauacá, na certeza de que o nome do Dr. Saturnino Santa Cruz de Oliveira sahirá impolluto, integro e, mais uma vez, bastante prestigiado, como tem sido até hoje, por todos os homens honrados e consciences, que collocam a justiça acima dos interesses individuaes e das ambições injustificaveis. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sá Freire (\*)—Sr. Presidente, na outra Casa do Congresso discute-se neste momento o importantissimo pro-

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

jecto sobre a emissão de papel-moeda que também dá outras providencias.

Hontem assisti a uma brilhante conferencia sobre este assumpto do erudito Sr. Ramalho Ortigão, conferencia que julgo merecer a attenção dos membros do Poder Legislativo, e assim, sem outros commentarios, requeiro a V. Ex. se digne consultar o Senado se consente que seja publicado no jornal da Casa esse importante trabalho.

Sr. Presidente, se o trabalho do Sr. Ramalho Ortigão fosse publicado em qualquer outro jornal, não faria o presente pedido. Soube, entretanto, de S. Ex. que esse trabalho não teria desde já publicidade.

Tratando-se de um assumpto momentoso, creio prestar um grande serviço, solicitando de V. Ex. que submeta á consideração do Senado o requerimento que acabo de fazer.

Era tanto quanto tinha a dizer. — (*Muito bem; muito bem.*)

Consultado, o Senado approva o requerimento do Sr. Sá Freire.

**O Sr. Pinheiro Machado** (\*) — Sr. Presidente, se o nosso digno amigo, o Sr. Senador por S. Paulo, não estivesse impedido de occupar a tribuna por motivo de molestia, não seria eu quem agora prenderia a attenção do Senado para rebater um falsidade inserta numa local do *Imparcial* de hoje, a meu respeito.

Encontrava-me, Sr. Presidente, fóra desta Capital, quando foi apresentado o projecto do Sr. Cincinato Braga, na Camara dos Deputados. Bastaria só a referencia desse facto para se verificar que era impossivel ter eu sido convidado para interferir entre a Camara e o Senado, afim de que, conjunctamente, as Commissions de finanças dessas duas Casas do Congresso tratassem do assumpto momentoso daquelle projecto.

Posteriormente, de regresso a esta Capital, em palestra que tive a respeito deste assumpto com o meu prezado amigo Sr. Francisco Glycerio, S. Ex. indagou (indagação aliás de que não me lembro, mas ha pouco o meu illustre amigo affirmou tel-a feito) indagou se eu não achava conyeniente interferir para que eu desse a convocação das duas commissões ao que eu respondera que não tinha autoridade para tanto.

Como acabo de affirmar ao Senado, eu não me recordo de que, no correr da conferencia que então tivemos, S. Ex. tivesse levantado este alvitre. Mas se o fez, e se eu respondi do modo por que o affirma o meu illustre collega, comprehendendo o Senado que eu apenas fiz uma declaração real dizendo que me faltavam titulos, como a qualquer de nós, para convocar a Commissão de Finanças da Camara, afim de se entender com a Commissão do Senado.

De qualquer modo, pois, Sr. Presidente, quer não tivesse sido objecto de nossa palestra essa lembrança do illustre Se-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nador, quer, como affirmou S. Ex. na conversação que ha pouco tivemos, esse alvitre houvesse sido, incidentalmente, lembrado, eu, em nenhum dos casos, podia ser passivel da critica do jornal a que me refiro.

Bem comprehende o Senado que as Commissões das duas Casas do Parlamento só se podem entender conjunctamente a requerimento de alguns dos membros do Senado ou da Camara, approvado por uma das Casas e acceito pela outra. E' assim que se tem dado sempre a reunião das Commissões das duas Casas do Parlamento para tratarem do assumpto de interesse publico.

Ao chegar ao Senado perguntei ao Sr. Senador Erico Coelho se, de facto, na Commissão de Finanças se estabelecera o dialogo a que se refere o *Imparcial*. S. Ex. affirmou-me que sim, mas em termos completamente differentes.

**O SR. ERICO COELHO — E' facto.**

**O SR. PINHEIRO MACHADO —** E' isto que eu procuro rectificar, afim de que essa aleivosia não pese sobre a minha responsabilidade. Esta rectificação, Sr. Presidente, eu não a faria se não estivessem envolvidos no incidente os nomes dos illustres collegas a que acabo de me referir.

Era sómente o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

**O Sr. Erico Coelho —** Sr. Presidente, acaba o nosso venerando companheiro e meu amigo, Sr. Francisco Glycerio, de me pedir que de sua parte declare, neste momento, ao Senado, não ser verdadeira a publicação a que se referiu o honrado chefe, Sr. Pinheiro Machado, ha poucos instantes.

**O Sr. João Luiz Alves —** Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. que o Sr. Senador Domingos Vicente faltará ás sessões durante alguns dias, por motivo de força maior.

**O Sr. Presidente —** A mesa fica inteirada.

### ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 40:000\$, para occorrer á restituição, em virtude do decreto n. 2.766, de 15 de janeiro de 1913, a Antonio Barbosa dos Santos.

Approvada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da indicação n. 1, de 1915, propondo alterações no Regimento, relativamente á discussão e votação do projecto do Codigo Commercial.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 13:985\$025, para pagamento das subvenções devidas á Empresa Fluvial Piahyense pelas viagens realizadas em 1912, e revoga o decreto legislativo n. 2.942, de 6 de janeiro de 1915.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e obtem dispensa do intersticio para a proposição ser dada para a ordem do dia da sessão seguinte.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar, á verba «Empregados das repartições e logares extinctos», do exercicio de 1915, para pagamento aos ex-inspectores de Fazenda, Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida, no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914 e no corrente anno de 1915.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 65, de 1915, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Manoella Leivas Piquet, viuva do almirante Luiz Maria Piquet, pede revisão da reforma com que falleceu seu marido, para o effeito de ser melhorada a pensão que percebe.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1913, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 250:000\$, para aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1915, que abre pelo Ministerio da agricultura, o credito especial de 42:742\$397, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Rodrigues Peixoto e outros funcionarios addidos, da secretaria do referido ministerio.

Approvada.

O Sr Pereira Lobo (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de intersticio para que a proposição votada figure na ordem do dia da proxima sessão.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 52, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a transformar os actuaes pelotões de engenharia em companhias da mesma arma e dando outras providencias.

Rejeitado.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 8, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Mario de Barros Braga, adjunto de promotor publico da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Mario Gonçalves, 3º escripturario do Thezouro Nacional, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento da saude.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 124, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 47:300\$137, para pagamento a D. Margarida Duarte Pereira e outras herdeiras de ministros do Supremo Tribunal Federal, em virtude da sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito do Districto Federal, n. 17, de 1914, á resolução do Conselho Municipal, que declara que, nos termos do decreto n. 785, de 17 de dezembro de 1900, a antiguidade do chefe de cultura, addido, da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, José Militão de Sant'Anna, será, para os effeitos da sua promoção, contada da data da mesma lei.

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*)—Desejava saber, Sr. Presidente si o que se vae votar é o parecer da Commissão.

O Sr. Presidente — Não senhor. Vou submeter á votação o *véto* do Prefeito.

Chamo a attenção dos Srs. Senadores; são precisos dous terços de votos para que o *véto* seja rejeitado. Os senhores que approvam o *véto*, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*)—Requeiro verificação de votação.



**O Sr. Presidente** — Os senhores que approvam o *véto* queiram levantar-se e conservar-se de pé, para que possam ser contados os votos. (*Pausa.*)

Votaram a favor do *véto* 27 Srs. Senadores e, contra, cinco. O *véto* foi approved e vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito do Districto Federal, n. 18, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que manda revalidar, para todos os effeitos, a autorização constante do decreto n. 1.339, de 1911, para abrir o credito necessario ao pagamento de differença de vencimentos devida a José Militão de Sant'Anna, desde a data de sua nomeação para o cargo de administrador de jardins municipaes.

Approved; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 107, de 1915, opinando pelo archivamento da representação da Associação Commercial de Sergipe, solicitando o concurso do Senado no sentido de ser revogada a disposição orçamentaria que determina a sellagem dos *stocks* de mercadorias.

Approved.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1915, modificando o traçado da Rêde de Viação Cearense, para o fim de ser construida uma linha de Petrolina a Amarante, e dando outras providencias.

Approved; vae ás Commissões de Obras Publicas e de Finanças.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 13:985\$025, para pagamentos das subvenções devidas á Empresa Fluvial Piauihyense pelas viagens realizadas em 1912, e revoga o decreto legislativo numero 2.942, de 6 de janeiro de 1915 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 14, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 42:742\$397 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Rodrigues Peixoto e outros funcionarios addidos da secretaria do referido Ministerio (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

**Publicação feita por ordem da mesa em virtude de deliberação do Senado****HISTORIA FINANCEIRA DO BRAZIL — TERCEIRA CONFERENCIA MOEDA E O CAMBIO**

A moeda primitiva do Brasil, a moeda dos tempos coloniaes, do Brasil reino e mesmo a do Imperio, no primeiro reinado, era constituida por especies de ouro e prata, com cunho e gyro illimitado, sendo o cobre empregado como moeda divisionaria.

As moedas de ouro eram do valor de 6\$400 e 4\$; e a relação legal do valor do ouro para o da prata era approximadamente de 1 para 13  $\frac{1}{2}$ ; comquanto a relação indicada pelo mercado se expressasse, termo médio, em 1 para 16. O par metallico entre a libra esterlina e o ouro circulante no Brasil era de 67  $\frac{1}{2}$  d. por mil réis; mas o par mercantil se expressava em 60 d. por mil réis.

De moeda fiduciaria só se cogitou pela primeira vez, quando, por alvará de 1 de setembro de 1808, foram as casas de fundição autorizadas, convindo os proprietarios do ouro, dar a estes, da porção que quizessem, em lugar de barras, letras impressas e pagar á vista pelas juntas da Fazenda ou no Real Erario, as quaes seriam recebidas como moeda corrente em todos os pagamentos á Real Fazenda. E depois, quando, por alvará de 12 de outubro do mesmo anno e regulamento provisional que o acompanhou, se determinou que o troco do ouro em pó de faisqueira fosse feito não só com a moeda a isso destinada, mas tambem com bilhetes impressos de um, dous, quatro, oito, doze e deseseis vintens de ouro que seriam recebidos nas repartições officiaes como moeda corrente.

Era o curso forçado que se instituia, sem que, entretanto, se pudesse ainda dizer que já era papel-moeda o instrumento assim lançado em circulação, porquanto uma das clausulas do alludido alvará estabelecia que de todo o ouro em pó que se permutasse, logo que fosse entregue na casa de fundição, se deduzisse o quinto e se fundisse o restante em barras pequenas e de valor determinado por toque, as quaes ficariam na Intendencia para serem applicadas ao resgate dos bilhetes que viessem ao troco.

Por alvará da mesma data de 12 de outubro de 1808, foi autorização a criação do primeiro Banco do Brazil, com a faculdade de emitir bilhetes ao portador e á vista, sem limite maximo determinado e sómente subordinados á condição de não serem de valor inferior a 30\$ e á recommendação da necessaria cautela para que jámais deixassem de ser pagos.

Ao mesmo passo que assim se procedia, era disposto, por alvará de 20 de novembro de 1808, que na Casa da Moeda do Rio de Janeiro e na da Bahia se cunhassem moeda provincial de 960 réis. Mas, ao contrario desta medida, o que se fez foi mandar carimbar com esse valor os pesos ou patacas hespa-

nholas que, valendo antes 750 ou 800 réis, passaram immediatamente a circular com o novo titulo, constituindo moeda evidentemente enfraquecida e depreciada.

E quanto á moeda de cobre, como existissem dous generos dessa especie, do mesmo valor, contendo uma a metade do peso da outra, foi mandado, por alvará de 18 ou 19 de abril de 1809, que se elevasse ao dobro o valor nominal da mais forte.

A tendencia, portanto, desde esse tempo, já era para depreciação do meio circulante, quando apenas começava a existencia economica e financeira do Brasil, com a abertura dos portos ao commercio internacional, por carta régia de 28 de janeiro de 1808, e com a revogação, por decreto d'el de abril desse mesmo anno, das disposições que prohibiam a liberdade industrial.

Só fazia excepção a essa tendencia a emissão, pelo Banco do Brasil, de notas conversiveis em moeda metallica, ao portador e á vista, ainda que revestidas do curso forçado. Era um elemento novo que até então não havia sido usado entre nós e do qual, desde que fosse mantida a conversibilidade, não poderia evidentemente resultar inflacção e consequente depreciação do meio circulante.

Essa condição, porém, não foi mantida. Apenas tendo a emissão attingido a cerca de oito mil contos, foi suspenso o troco das notas por ouro, em 28 de julho de 1821, e a inflacção continuou até que, em 1827, os bilhetes bancarios em circulação representavam o total de 21.574:920\$, realmente excessivo em relação ao movimento de transacções compativel com o estado economico do paiz naquelle tempo.

Este fracasso lamentavel da primeira tentativa do regimen fiduciario baseado na conversibilidade da nota foi devido á immoderada frequencia com que o Governo recorria á caixa do Banco emissor, para haver della o dinheiro que escaseava no Thesouro, levando-o assim a exagerar as emissões até o decuplo do capital desse estabelecimento.

A uma situação dessa ordem era impossivel resistir por mais tempo, nada valendo praticamente o acto de 1821, pelo qual, no intuito de «remover toda e qualquer desconfiança da solidez deste estabelecimento», foram declarados «como dividas nacionaes os desembolsos do Banco do Brasil por semelhantes transacções, e a ellas responsaveis todas as rendas publicas; assim como nada influiu, no sentido de impedir a depreciação do papel circulante, a prohibição de se exportarem as moedas de ouro e prata, e até, ainda, mais tarde, as moedas de cobre de umas para outras provincias.

A faculdade emissora do Banco teve de ser suspensa, por lei de 15 de novembro de 1827, a partir de 1 de janeiro do anno seguinte; e, em virtude da lei de 23 de setembro de 1829, esse estabelecimento entrou em liquidacção.

Verificou-se, então, que as notas em circulação importavam na somma de 19.017:430\$, devendo, a nosso ver, attribuir-se a differença entre este total e o maximo attingido pela emissão, á pratica que, depois de cessar o troco em ouro,

ainda foi mantida, de recolherem-se os bilhetes bancarios mediante 75 % do respectivo valor em notas miudas, 15 % em prata e 10 % em cobre.

Como, porém, por outro lado, tambem se verificou que o Thesouro devia o Banco 18.301:097\$, importancia muito approximada á da emissão, esta, de conformidade com os arts. 4º, 8º e 11 da citada lei, foi acampada pelo Governo, obrigando-se a Nação ao pagamento das notas que ficavam em circulação, hypothecando-lhes todos os seus haveres e rendas até final liquidação.

E assim se consumou, perfeitamente definida, a instituição do papel-moeda do Thesouro, que no momento actual se encontra em plena phase de expansão e florescencia.

Mas, não foi só por meio do papel-moeda que os administradores de então puderam fazer face ás difficuldades financeiras. A essas vieram reunir-se as emissões illimitadas de moeda de cobre, passando da simples função de moeda divisionaria, para a de instrumento regular das permutas.

A inflacção pelo cobre começou em 1821 e attingiu o auge em 1827, coincidindo assim com a do papel-moeda e produzindo, nos annos seguintes, um mal-estar que afinal determinou a explosão da crise chamada do *xemxem* e que irrompeu conjuntamente com a revolução de 7 de abril de 1831, pela qual terminou o primeiro reinado.

O meio circulante era então computado em cerca de 40.000:000\$, sendo 19.017:430\$ em cédulas emittidas pelo banco extincto, 19.490:000\$ em cédulas do Thesouro, applicadas na Bahia ao resgate de moedas falsas de cobre, que só alli tinham curso, e 18.000:362\$280 em moedas de cobre, das quaes approximadamente 5.000:000\$ eram falsas.

Para solver a crise do *xemxem* fez-se, por lei de 3 de outubro de 1833, uma emissão de papel, destinada ao resgate da moeda de cobre.

Ainda por acto legislativo de 1 de junho de 1833, foi determinada a substituição das notas emittidas pelo Banco do Brasil, e cuja responsabilidade o Estado tinha assumido, por bilhetes directamente emittidos pelo Thesouro. E, em seguida, por lei de 6 de outubro de 1835, foi disposto que por taes bilhetes tambem se trocassem as antigas cédulas da Bahia, as que haviam sido applicadas ao recolhimento da moeda de cobre, assim como tambem os reconhecimentos ou quaesquer outras cautelas dadas em lugar de umas e outras cédulas, uniformizando-se desta fórma a massa geral do papel circulante, que em 1835 se achava elevada a 30.702:550\$ e foi subindo, de anno em anno, até attingir o total, em 1846, de 50.668:475\$000.

Como indice irrecusavel desta evolução, o cambio que em janeiro de 1809 se cotava a 74 d. por mil réis, tendo mesmo subido, entre 1812 e 1814, a expressões mais altas, cujo maximo foi de 96 d., cahiu de modo accentuado e progressivo a partir de 1819, chegando a 41 d. em 1826, a 31 d. em 1827, a 28 ½ d. em 1828 e ao extremo minimo de 20 d. em 1829 e 1831. Depois,

veiu a subir, attingindo no anno seguinte a taxa de 46 d.; mas cahiu de novo em 1833 até 32  $\frac{1}{4}$  d., elevando-se outra vez a 41 e 42  $\frac{1}{2}$  d.

Estava-se então nas vespéras da primeira quebra do padrão monetario, que resultou da lei n. 59, de 8 de outubro de 1833, segundo a qual á oitava de ouro amoedado foi dado o valor de 2\$500, passando o cambio por a ser de 43  $\frac{2}{10}$  d. por mil réis.

E o cambio, depois desta reforma, continuou a baixar, chegando a 26 d. em 1836 e 1837, e cahindo ainda a 24  $\frac{3}{4}$  e 24  $\frac{1}{2}$  d. em 1843 a 1845.

Foi em 1846, quando o papel-moeda, apezar de algumas queimas, feitas quasi de mistura com subseqüentes emissões novas, havia attingido o maximo até ahí registrado, que se fez a segunda quebra do padrão monetario, por lei n. 401, de 11 de setembro desse anno, dando á oitava de ouro amoedado o valor de 4\$, e expressando em 27 d. por mil réis a paridade entre a nossa moeda e a moeda ingleza.

Por decreto de 28 de novembro de 1846, providenciou o Governo no sentido de estabelecer a relação da moeda nacional com as estrangeiras e fixou o valor da prata, sendo essas medidas posteriormente completadas pelo decreto de 28 de julho de 1849, marcando o peso, toque e valor das moedas de prata.

De conformidade com o novo padrão de 1846, foi o Governo autorizado, por lei n. 475, de 20 de setembro de 1847, a mandar cunhar novas moedas de ouro de 22 quilates, dos valores de 10\$ e 20\$, e assim tambem de prata, dos valores de \$500, 1\$ e 2\$000.

O Ministro da Fazenda era Alves Branco, no tempo em que se fez a segunda quebra do padrão monetario. Depois de interinamente substituído por Abaeté, succedeu-lhe Rodrigues Torres, Visconde de Itaboraahy, que, no relatório de 1850, se manifestou de pleno accôrdo com essa medida, considerando-a «um dos actos mais judiciosos da legislatura brasileira»; mas accrescentou que, assim resolvendo, o corpo legislativo contrahiu solememente com o paiz o imperioso dever de manter a estabilidade do meio circulante. Duas condições para o conseguir preconizava: «conservar sempre a relação que então existia entre a sômma de papel circulante e a massa das transacções em que tinha de representar como agente» e «que a fraude não pudesse introduzir na circulação papel falso que, communicando seu descredito ao verdadeiro, lhe fizesse perder a qualidade de agente de circulação, reconhecido e accéito por todos».

Não desconhecia, e igualmente o accentuou, que a primeira condição só seria facil de preencher, emquanto fossem prosperas as circumstancias do paiz. Si a massa das transacções augmentasse, e maior sômma de meio circulante se tornasse por isso necessaria, affluiria espontaneamente a moeda metallica para estabelecer o equilibrio da circulação. Dado o caso de uma crise, haveria o recurso das operações de credito para inutilizar-lhe os effeitos sobre o valor do meio circulante. Não deixava, todavia, de reconhecer que esse remedio podia tornar-se

inefficaz em face de uma situação violenta, e os emprestimos a que se quizesse recorrer, aindo quando fossem praticaveis, aggravariam demasiadamente os encargos do Thesouro.

Nos annos que se seguiram á segunda quebra do padrão produziu-se um movimento de resgate de papel-moeda, cuja somma em circulação foi successivamente diminuindo até o minimo de 28.090:940\$, em 1866.

Durante esse periodo tinha sido constituido, em 1851, o terceiro Banco do Brasil, mas que de facto era o segundo, porquanto o precedentemente autorizado não havia chegado a organizar-se; e, pela fusão desse com o Banco Commercial, no sentido de estabelecer-se a unidade da emissão, nascera o quarto Banco do Brasil, mas effectivamente o terceiro constituido, com estatutos approvados por decripto n. 1.223, de 31 de agosto de 1853, o qual, começando operações em 10 de abril do anno seguinte, concorreu com a sua emissão a augmentar a totalidade do papel circulante, que, tendo baixado em 1853 a 46.684:317\$, achou-se elevado em 1854 a 62.223:505\$ e, com o concurso da pluralidade bancaria instituida por Souza Franco em 1857, mas reduzida novamente á unidade pela reforma de 1860 iniciada por Salles Torres Homem e levada a effecto por Silva Ferraz, tinha chegado em 1866 á somma de 113.053:800\$000.

O cambio, no decurso de tempo comprehendido de 1846 até 1866, foi cotado entre as medias annuaes de 24  $\frac{1}{2}$  e 28  $\frac{1}{3}$  d., sendo a mais baixa exactamente no ultimo anno desse periodo. Eram ainda, talvez, reflexos da crise de 1864 que se faziam sentir, mas era tambem, certamente, o effecto do augmento da moeda circulante, apezar de, nos seis annos decorridos de 1853 a 1859 e desde 1862 até 1864, ter-se mantido effectivo o troco em ouro, das emissões bancarias, e não obstante ter o meio circulante como garantia, além do credito publico, na parte affecta ao Thesouro, o acervo dos bancos e os effectos commerciaes em que essas emissões se teriam applicado.

A inflação, nestes termos, produzia na vida economica do paiz os resultados naturaes e bem conhecidos, os quaes se caracterizaram não só na crise de 1864, mas igualmente na de 1857, que de perto a procedera.

«Esta crise — lemos no relatorio da commissão de inquerito de 1865 — como opinavam pessoas entendidas, poderia deixar de actuar de um modo tão infeliz sobre nossas praças si o estado da circulação monetaria fosse normal e si o abuso de credito não tivesse tomado tanta largueza, animando especulações de toda casta, operações sobremodo imprudentes, e o jogo infrene de acções, assim de companhias existentes, como das que se planejavam, ou estavam dependentes de autorização.»

E, adeante, este outro trecho completa o precedente:

«Nessa mesma epoca vogavam, sob o brilhante manto da liberdade de credito, doutrinas menos correctas sobre a expansão das emissões de notas e bilhetes ao portador, sobre a conviniencia de inundar-se o paiz com bancos de emissão sem

as bases solidas que a experiencia e exemplo das nações civilizadas aconselham e fixam; e estas doutrinas eram com calor, sinão com furor, sustentadas por toda a parte.»

As palavras que acabamos de ler foram escriptas ha cincoenta annos; mas referem-se a phenomenos hoje reproduzidos com maior vulto na phase que estamos atravessando, com tanta identidade, que poderiam ser reeditadas, sem mudar uma virgula, para dar noção exacta, no futuro, do actual momento financeiro.

A crise de 1864 deve-se, em grande parte, o augmento que com o fim de a superar, foi o Banco do Brasil autorizado a emittir na razão do triplo, e depois se verificou que a expansão teve o meio circulante, pois que, entre as medidas adoptadas dada á sua emissão, puro e simples papel-moeda, deste que o troco em ouro estava suspenso, havia attingido ao quintuplo do fundo disponível.

Referindo-se a este facto, o conselheiro Silva Carrão, no relatorio do Ministério da Fazenda, de 1866, verberou a enorme quantidade de notas que o banco lançara em circulação; levando todos os inconvenientes ao seu auge, bem como o não se achar elle, dezanove mezes depois, em condições de voltar ao estado normal, tendo, ao contrario, continuado a augmentar a emissão, dessa fórmula assumindo feição de uma fabrica de papel-moeda.

A reacção decorrente deste excesso foi a reforma, por lei n. 1.349, de 12 de setembro de 1866, em virtude da qual o banco perdeu a faculdade de continuar a emittir, passando esta novamente a ser privativa do Thesouro, que assumiu a responsabilidade de parte da emissão, correspondente ao seu debito para com o estabelecimento, cabendo a este recolher o restante, na importancia de 45.600 contos.

Observa-se, então, nas estatisticas, o inverso do que anteriormente occorrera: enquanto a somma das notas relativas á emissão bancaria declina rapidamente, a das do Thesouro augmenta com rapidez ainda maior e em consideraveis proporções, ao influxo da guerra com o Paraguay, que pouco depois era declarada e obrigava o erario publico a não pequenos sacrificios. Cinco annos depois, em 1871, as emissões do Thesouro se elevavam á importancia de 151.078:061\$, enquanto as do banco tinham decrescido á de 40.727:550\$, ambas perfazendo o total de 191.805:611\$000. A seguir, até 1877, as emissões do Thesouro declinaram até 149.347:859\$ e as do banco para 30.000 contos, perfazendo, reunidas a somma de..... 179.347:859\$000. Mas, as primeiras foram, no anno seguinte, elevadas a 181.279:057\$ e, conquanto as outras decrescessem para 27.654:450\$, o total circulante encontrou-se augmentado a 208.933:507\$, e no anno immediato ainda subiu a 216,912:804\$, no qual a parte da emissão bancaria não tinha sido alterada, mas a do Thesouro se expressava em 189.258:\$000.

Nos annos subsequentes, o papel circulante foi successivamente diminuido, tanto o do Thesouro como o do banco, e no fim de 1888 havia em circulação o total de 205.288:363\$, sendo 188.869:263\$ em notas do Thesouro e 16.419:100\$ do banco.

No decurso desse anno tinha sido promulgada a lei de 24 de novembro, autorizando os bancos a emitirem sobre lastro de apolices, notas ao portador, de importancia correspondente ao valor nominal desses titulos, as quaes seriam conversiveis metade em ouro e metade em papel circulante, desde que metade do papel-moeda tivesse sido resgatado e queimado.

A faculdade emissora seria elevada á razão do triplo do valor das apolices em deposito, desde que as sociedades emissoras provassem ter em caixa igual somma em especies amoe-dadas; nessa especie passaria então a fazer-se inteiramente o troco das notas, e as apolices seriam restituídas mediante prova da existencia desses lastros e na proporção do respectivo valor assim realizado.

Tambem poderia ser elevada ao triplo do respectivo capital a emissão das sociedades que o constituíssem em ouro e se obrigassem a resgatar na mesma especie as suas notas; neste caso seria dispensado o deposito em apolices.

Por essa mesma lei era o Governo autorizado a contractar circulante.

Regulamentada primeiro, em 5 de janeiro de 1889, essa lei com uma dessas sociedades o recolhimento do papel-moeda o foi novamente em 6 de julho do mesmo anno, pelo então Ministro da Fazenda e Presidente do Conselho de Ministros, o illustre e saudoso estadista visconde de Ouro Preto, sob cuja administração, infelizmente muito ephemera, porque a veiu subitamente interromper a proclamação da Republica, teve o Brasil a phase mais brilhante da sua historia financeira.

O novo regulamento, ponde de parte a emissão inconversivel sobre apolices, instituiu a conversibilidade das notas que teriam por base somente o lastro de ouro, em proporção nunca menor de um terço da emissão. Tres bancos foram desde logo autorizados a emitir nessas condições, e o nosso paiz, que perdera o habito de ver siquer apparecerem moedas de ouro, teve effectivamente uma circulação fiduciaria conversivel nessa especie ao cambio de 26 d. e á vista, á vontade do portador.

Em 2 de outubro foi contractado com o Banco Nacional do Brasil o resgate do papel-moeda, e a boa politica monetaria que assim despontava, firmada em sãos principios, permittia esperar que em breve prazo pudesse definitivamente encerrar-se o longo e onerosissimo regimen do curso forçado do Brasil.

Pouco mais de uma vez, porém, havia decorrido e já a orientação geral das finanças soffria uma grande e radical transformação com a mudança das instituições politicas.

A obra financeira e monetaria do eminente e habilissimo estadista que foi o visconde de Ouro Preto, fulgura, porém, como um traço luminoso, a indicar o caminho por onde, cedo ou tarde, evitando dolorosas provações ou depois de inteiramente percorria a escala de sacrificios e de soffrimentos que o delirio emissionista costuma impôr ás nações que por elle se deixam empolgar, terão de passar os nossos dirigentes quando a prosperidade do Brasil deixar de ser uma illusão e o nosso progresso economico puder evoluir sem os movimentos bruscos



de excitação e depressão que resultam do regimen tributario, do apparelho monetario e da falta quasi completa da organização do credito.

O cambio, que é sempre o reflector irrecusavel e inevitavel do estado economico e financeiro, baixou successivamente da média annual de 24 d. em 1866, á de 17 d. em 1868; elevou-se, em seguida, até 26  $\frac{3}{32}$  d. em 1873; cahiu a 25  $\frac{25}{32}$  d. em 1874, subiu de novo a 26  $\frac{7}{32}$  d. em 1875, mas dahi em deante declinou seguidamente até a média annual de 21  $\frac{3}{4}$  d. em 1879; oscillou no sentido de alta em 1880, alcançando a média de 22  $\frac{3}{32}$  d., mas baixou successivamente nos annos seguintes, até 18  $\frac{11}{16}$  d., em 1886; subiu, em 1887, a 22  $\frac{7}{16}$  d. e, em 1888, attingiu a média de 25  $\frac{1}{4}$  d., cujos pontos extremos foram 22  $\frac{1}{2}$  e 27  $\frac{9}{16}$  d.

Em 1889 a taxa média foi de 26  $\frac{7}{16}$  d., correspondente aos extremos de 24  $\frac{1}{4}$  e 27  $\frac{3}{4}$  d.; mas o movimento foi em sentido decrescente.

Cotado o cambio entre os extremos de 27  $\frac{3}{8}$  e 27  $\frac{1}{2}$  d. em novembro, cahiu bruscamente, durante o mez de dezembro, até 24  $\frac{1}{4}$  d.

O advento da Republica caracterizou-se, desde logo, em uma completa alteração da politica monetaria.

Ao principiar a nova gestão financeira, multiplicaram-se os pedidos dos incorporadores de bancos para que lhes fosse concedida a faculdade de emissão; e no espaço de 12 dias havia mais de 10 bancos admittidos ao gozo desse direito, por determinação do Governo Provisorio.

Mas a baixa do cambio tornou praticamente impossivel a effectividade dessa faculdade; e tendo sido fixado o prazo de tres mezes, por decreto de 27 de dezembro de 1889, para que, sob pena de caducidade, os bancos autorizados fizessem uso do direito de emittir, nenhum pôde acudir a esse appello e todas foram declaradas peremptas.

Por decreto de 17 de janeiro de 1890 precedido de uma longa exposição, foram estabelecidas novas bases para a fundação de bancos emissores, dividindo o paiz em tres zonas, sendo a do norte constituida pelos Estados da Bahia até o Amazonas, a do centro comprehendendo os do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas, Espirito Santo, Paraná e Santa Catharina, a do sul abrangendo os do Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Goyaz.

A cada zona corresponderia um banco com o capital representado em apolices, moeda corrente ou ouro, na importancia de 150.000:000\$ para a zona do norte, com séde na Bahia; 200.000:000\$ para a do centro, com séde no Rio de Janeiro, e 100.000:000\$ para a do sul, com séde em Porto Alegre.

A emissão seria correspondente e limitada ao valor das apolices inscriptas por cada banco e só na respectiva zona teria curso o poder liberatorio. Os bilhetes emittidos seriam recebidos em todas as repartições de arrecadação publica e teriam o privilegio de circular como moeda, em completa equivalencia aos do Thesouro.

Numerosos favores e regalias eram concedidos a esses

bancos, cumprindo-lhes, porém, obrigar-se, em beneficio do Estado, a reduzir 2 % nos juros das apolices do fundo social, augmentando essa porcentagem de  $\frac{1}{2}$  % annualmente, até completa extincção dos juros; averbar essas apolices como inalienaveis e não dispôr dellas senão de accôrdo com o Governo; constituir, com quota nunca inferior a dez por cento dos lucros brutos, um fundo de reconstituição do valor das apolices, as quaes ficariam annulladas, para todos os effeitos, no fim do prazo de duração dos bancos; fazer emprestimos hypothecarios á lavoura e operações de credito movel, sobre penhor dos productos, titulos, etc.

Só quando o cambio subisse a 27 d. e assim se mantivesse durante um anno, seriam os bancos obrigados a fazer o troco em ouro, das suas notas e das do Thesouro.

Diversas modificações foram feitas, entretanto, desde o principio, na nova lei bancaria, dividindo-se zonas, criando-se novos bancos e concedendo a alguns delles a faculdade de emitir na razão do dobro sobre base metallica, etc.

Tres bancos, no Districto Federal, foram principalmente favorecidos, com a emissão sobre lastro em ouro: o Banco do Brasil, o Banco Nacional do Brasil e o Banco dos Estados Unidos do Brasil. Os dous ultimos fundiram-se, por decreto de 7 de dezembro de 1890, formando o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil que, posteriormente, adquirindo o direito de emissão do Banco do Brasil e do Banco Emissor do Sul, em 1891, e fundindo-se com o Banco do Brasil, em 1892, deu origem ao Banco da Republica do Brasil, que, se tornou unico estabelecimento emissor pela incorporação que a elle se fez po privilegio de outros bancos congengeres e pela extincção de igual faculdade do Banco de Credito Popular.

A massa po papel circulante, que no fim de 1889 era de 197.156:563\$, concorrendo á formação deste total notas do Thesouro na importancia de 185.819:213\$ e as da emissão bancaria na de 11.337:350\$, inflou rapidamente e, no fim de 1892, elevava-se a 561.215:960\$, sendo 215.100:000\$ em notas do Thesouro e 346.115:960\$ nas da emissão bancaria.

O cambio que, em decadencia, tinha baixado até 24  $\frac{1}{2}$  d., no fim de 1889, oscillou entre 20  $\frac{1}{2}$  e 26 d., registrando-se a média de 22  $\frac{9}{16}$  d. em 1890; entre 11  $\frac{1}{2}$  e 20  $\frac{3}{4}$  d., com a média de 14  $\frac{29}{32}$  d., em 1891; e entre 10 e 16 d. com a média de 12  $\frac{1}{32}$  d., em 1892. Reflectia, dessa fórma, com perfeita e absoluta fidelidade, a depreciação do meio circulante, consequencia inevitavel da inflacção, tanto quanto da desmoralização decorrente da dispersão dos fundos que deviam ser a garantia dessa enorme somma de papel inconversivel.

Dos lastros da emissão bancaria, que effectivamente representavam o valor de 81.201:500\$ em apolices da divida publica e 95.850:528\$392 em ouro, uma parte, na importancia de 39.857 contos, ouro, mais £ 2.600.000, tinha sido retirada em 1890 para resgate do emprestimo de 1889 e para servir de lastro a outros bancos emissores; e depois, em 1892, o que restava do fundo das emissões foi adquirido pelo Thesouro, em troca de apolices-curo, do juro de 2  $\frac{1}{2}$  %.

Ainda em 1892, de accôrdo com o decreto que instituiu o Banco da Republica do Brasil, foi autorizada a emissão de *bonus*, com juros, destinadas a auxiliar as industrias, que na realidade assumindo a feição de uma nova especie de moeda, entraram em circulação na importancia de 80.000 contos, e, tornando-se factor de perturbação, tiveram de ser depois substituidos por notas do Thesouro.

Irrompendo em setembro de 1893 a guerra civil, sobreveiu um periodo de desordem financeira, durante o qual foram completamente dissipados os valores que constituíam o fundo das emissões bancarias, recorrendo o Governo, em seguida, mesmo sem autorização legislativa, a novas emissões de notas do Thesouro. Terminada a lucta, verificou-se, no fim de 1904, que o papel circulante se elevava ao total consideravel de 712.358:652\$, sendo 367.358:652\$ em notas do Thesouro e 345.000:000\$ nas da emissão bancaria. O cambio, no emtanto, evoluira, durante esse anno, entre os extremos de 9  $\frac{1}{32}$  e 12  $\frac{1}{2}$  d., com a média de 10  $\frac{3}{32}$  d., e no anno seguinte cahiu até 9 d., registrando-se a média de 9,15|16. d.

Por lei de 9 de dezembro de 1896 foi retirado o direito de emissão a todos os bancos, reassumindo-o privativamente o Thesouro; e quando, em 1898, se completou a uniformização do papel circulante em notas do Thesouro, o total existente era de 778.364:614\$000.

O cambio em continuadas oscillações, sempre no sentido de baixa, chegou ao minimo de 8 d., em 1896, attingiu o de 6  $\frac{2}{3}$  d. em 1897, e o auge da derrocada se accentuou em 1898, com a taxa de 5  $\frac{1}{2}$  d.

Foi então, exactamente, que o Brasil teve de suspender o pagamento, em dinheiro, do juro da divida externa, satisfazendo-o, durante tres annos e até o limite de dez milhões esterlinos, com titulos do *funding loan* estabelecido por contrato de 15 de julho de 1898, de conformidade com o qual tambem foi suspensa a amortização até 30 de junho de 1911.

E foi igualmente nesse anno que começou a ser posta em execução a obra de restauração das finanças do credito publico levada a effeito com perseverança e patriotismo inexcediveis pelo grande ministro Joaquim Murinho.

Crearam-se impostos novos, instituiram-se os fundos de garantias e de resgate do papel-moeda, suspenderam-se as obras publicas em execução, fizeram-se grandes côrtes na despeza e passou-se a cobrar em ouro uma parte dos direitos de importação. O que equivale a dizer que por um lado se promoveu o augmento da receita, emquanto pelo outro se diminuia a despeza, e simultaneamente foram tomadas medidas no sentido de libertar o Thesouro das contingencias do mercado cambial, ao mesmo passo que se assegurava ao meio circulante uma base solida de valor e um apparelho de resgate.

Nos termos do contracto, deu-se inicio immediato ao recolhimento e á queima de papel-moeda, emquanto, ao mesmo tempo, eram fechadas as torneiras das emissões pela revogação

das leis de 1875 e 1885, que autorizavam ao governo a lançar mão desse recurso para auxiliar a praça, nos casos de crise.

Durante os quatro annos de applicação dessa politica de principios salutarees, unicos capazes de assegurar ao nosso paiz a estabilidade economica e financeira, resgatou-se e incinerou-se papel-moeda na importancia total de 102.827:830\$, accumulou-se no fundo de garantia a somma de £ 2.292.566 e no de resgate a de 8.535:671\$731, conseguiu-se o equilibrio orçamentario, e o cambio levantou-se do deliquio em que cahira, attingindo até a taxa de 12 9|16 d. e registrando-se a média annual de 12 d.

Essa boa e sã politica financeira assegurou ao paiz mais 10 annos de existencia prospera e feliz, que teria perdurado e cada vez mais fructificado, si o caminho traçado pelo illustre estadista tivessem continuado a perlustrar os que lhe succederam na missão especial e delicada de gerir as finanças publicas, em um paiz em que toda a gente se arvora em financista e onde, por isso mesmo, os erros nessa materia são cada vez mais frequentes e palmares.

No quatriennio seguinte, decorrido de 1902 a 1906, ainda teve a obra de Murtinho, para a continuar e defender, a conhecida habilidade e o bem orientado criterio de Leopoldo de Bulhões, para quem, nesta hora de augustia, ainda devem volver-se os nossos olhos. Mas a seguir veio uma phase de dissipação e de innovações, que mal pôde conter o mesmo illustre ministro quando, em 1909, voltou a occupar a pasta da Fazenda. A politica de expedientes tinha outra vez conseguido sobrepôr-se á de principios, e os resultados não tardaram a evidenciar-se.

O cambio, nos quatro annos que se seguiram á gestão financeira de Joaquim Murtinho, continuou a subir e attingiu em 1905 a taxa maxima de 18 1|16 d., sendo a média desse anno de 15 57|64 d. Em 1906 as taxas extremas foram 14 5|8 e 17 9|16 d., com a média de 16 3|64 d.

O fundo de garantia elevou-se a £ 6.834.098 e o de resgate attingiu a 20.875:635\$748. A massa de papel circulante declinou a 664.792:960\$000.

Ao terminar, porém, o anno de 1906, já o Congresso, começando a pôr de lado o salutar ensinamento de Murtinho, instituia a Caixa de Conversão para estabilizar o cambio, impedindo-o de subir, á custa de emissões de papel, ainda que conversiveis a uma taxa bastante inferior ao par do nosso systema monetario; ao mesmo passo que tambem approvava o plano da valorização do afé, outro artificio que podia ter tido consequencias muito lamentaveis.

O cambio, nos annos que decorreram até 1909, foi mantido quasi invariavel, mas a massa de numerario circulante cresceu rapidamente para o total de 853.732:422\$000. Depois, attingido o maximo determinado para os depositos de ouro e suspensa, por isso, a emissão, o cambio, em 1910, transpoz o dique que até ahi o detivera e subiu livremente até 18 1|4 d., ao mesmo

passo que o papel circulante se elevava ao total de réis 924.995:505\$500. Novamente comprimido pela fixação da taxa de 16 d., desta vez subordinada ao limite de 60 milhões esterlinos para os depósitos em ouro, correspondendo a emissões na importancia colossal de 900.000 contos, sustentou-se, até 1913, quasi inalterado, nas immediações desse nivel; mas o numerario em papel tambem, por sua vez, assumiu proporções extraordinarias, expressando-se, ao terminar 1912, na quantia consideravel de 1.013.061:325\$000.

E então começou a decadencia, com o affluxo das notas ao troco pelo ouro, restringindo-se a massa circulante até a somma de 896.835:703\$500, registrada ao terminar o anno de 1913.

Os detalhes que se referem a esta evolução, constam da monographia que sob o titulo *A moeda Circulante do Brasil*, tivemos a honra de apresentar ao Primeiro Congresso de Historia Nacional. No exiguo espaço de que ora dispomos, só cabe accrescentar, sem o apuro de responsabilidades ou culpas, que a Caixa de Conversão, ou a vertigem das despezas, que com ella coincidiu, devorou e extinguiu o fundo de graantia.

Nos ultimos mezes de 1913 tinha sensivelmente peorado a situação de que o refluxo das notas ao troco em ouro era um dos indícios; a propria parte inconversivel do papel circulante tambem tinha começado a retrahir-se e a apparente escassez do numerario deu origem ao clamor que dahi em diante foi crescendo, para que a circulação fosse supprida de novos elementos, regresando-se ao expediente funestissimo das emissões inconversiveis e sem lastro.

Encontrando resistencia na opinião contraria, a diéa pareceu esmorecer, entrando a evoluir o anno de 1914, durante cujos primeiros sete mezes, entretanto, continuaram as retiradas de ouro da Caixa de Conversão, na importancia, até o fim de julho, de £ 7.541.361, correspondente ao recolhimento de notas no valor de 113.129:570\$000.

Irrompendo a guerra na Europa em 1 de agosto, a decorrente perturbação das relações do commercio exterior deu lugar, entre nós, a diversas medidas entre as quaes o fechamento da Caixa de Conversão e a suspensão do troco em ouro, por decreto n. 11.036, de 3 de agosto, e successivamente pelas leis n. 2.862, de 15 de agosto, n. 2.866, de 15 de setembro e n. 2.894, de 12 de dezembro. Como, porém, esta ultima lei autorizava a suspender o troco por prazos continuos ou intermittentes, foram abertas, por vezes, excepções para que o Banco do Brasil pudesse effectuar a operação do troco de notas por ouro necessario ás suas remessas para a Europa; e assim é que a retirada total em 1914 foi de £ 8.824.713, correspondente ao resgate de notas na importancia de réis 132.380:080\$, ficando um lastro de £ 9.230.525, representado por notas em circulação, no valor de 157.786:930\$000.

Em virtude das mesmas excepções, sahiu ouro da Caixa de Conversão, durante o 1º semestre de 1915, na importancia

de £ 3.258.376, sendo recolhidas as notas correspondentes, no valor de 53.920:250\$; e ficou o lastro de £ 5.972.149, representado por notas no valor de 103.866:680\$000.

Mas ao passo que assim se resolvia em referencia á Caixa de Conversão, o Governo se decidiu a pleitear, junto ao Congresso, a passagem immediata do projecto autorizando a emissão de papel-moeda, que, effectivamente, foi concedida por lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, na importancia de 250.000 contos, sendo 150.000 para occorrer a solução de compromissos do Thesouro e 100.000 para auxilio aos bancos, por meio de emprestimos sobre a caução de titulos e effectos commerciaes.

Ao terminar o anno de 1914, a parte inconversivel do papel circulante havia sido elevada a 822.496:018\$500, e sommada á conversivel, já indicada, perfazia o total de réis 980.282:948\$500.

Seis mezes depois, em 30 de junho de 1915, o papel inconversivel importava em 839.291:337\$500 e sommado ao conversivel perfazia o total de 943.158:017\$500.

O cambio, durante o anno de 1914, manteve-se nas proximidades da taxa de 16 d., apenas nos dois primeiros mezes; em seguida, oscillou entre os extremos de 15 5/8 e 16 1/8 d. Logo, porém, que o troco em ouro foi suspenso, cahiu brusca-mente a 15 d., e dahi em diante oscillou entre os extremos de 10 e 1 1/2 e 14 d., tendo registado a taxa mais baixa em outubro. Ao terminar o primeiro semestre de 1915, o cambio era cotado a 12 3/4 d.

Não obstante a avultada emissão de duzentos e cincoenta mil contos, decretada em agosto de 1914, sem igual na nossa historia financeira, não se sentiu saciada a sede de inflação que cada vez reclama mais papel. Os credores do Estado, pagos com letras do Thesouro, lamentam a inefficacia do titulo, no nosso meio sem aparelhos de credito, para movimentarem o capital, a não ser com grande desconto. E á força de o repetirem, tem-se incutido extensamente no espirito publico a errada convicção de que só mediante uma nova emissão de papel-moeda ainda maior do que a precedente, será possivel salvar o paiz da crise que actualmente o afflige.

O vicio do curso forçado, do proteccionismo, do artificio em materia economica e financeira, como que revivesceu ao contacto dessas doutrinas e, passando a agitar-se com o apoio da politica influente, reclama medidas de excepção, e de extraordinaria gravidade, taes como emissões especiaes para a defesa dos productos de exportação, a começar pelo café, pintando com sombrias cores de ruina imminente, uma situação que até agora tem sido bôa; e se viesse a tornar-se delicada, na phase que atravessa o mundo inteiro, está, em todo o caso, por demonstrar que não haja e não possa haver outra solução a não ser a que reclamam com tão grande desassombro. E o Governo Federal, sentindo-se fraco para resistir a tal pressão, assediado, além disso, pelas difficuldades financeiras que as-

soberbam o proprio Thesouro Nacional, capitula e busca fazer, á sombra dessa emissão, outra para acudir á multidão de encargos que encontrou e não póde solver com a arrecadação de rendas grandemente diminuidas, affectas, por outro lado, ás exigencias da despeza publica que não foi, como precisa ser, reduzida ás proporções de economia e abstinencia, que comporta a nossa actual condição.

Para que se não diga que são emissões sem lastro, a esta destinam-se, como base apolices que ainda estão por emitir e que portanto, simples confissão de divida não contrahida pela subscrição, effectiva do emprestimo publico, expressão de valor que ainda está para ser absorvido no conjunto de interesses que caracterizam o apparelho da formação concreta das riquezas, não são por ora mais do que uma ficção, para garantir outra ficção; á outra projecta-se dar apoio em *warrants* de mercadoria armazenada e para a qual, de momento, não ha, ao que se allega, perspectiva de immediata e proporcional procura.

Esta, ao menos, tem um fundo de garantia que, com maior ou menor demora, deverá traduzir-se em maior ou menor realização de uma somma, ou de um credito, em ouro, nos grandes mercados financeiros do exterior. Mas além de que, como concepção subordinada a determinados e restrictos interesses, não resiste, do ponto de vista tecnico, scientifico, regular, á mais ligeira critica, ella encerra no seu ambito o germen de uma nova valorização, no momento exactamente em que as circumstancias anormaes do mundo inteiro não permitem convenientemente apreciar a extensão dos riscos que um artificio desta ordem poderia actualmente suscitar.

A obra de resistencia mercantil, em favor de um producto, deve fundar-se na boa organização commercial, no sufficiente accumulo de recursos propios, ou, quando muito, em apparelhos de credito, convenientemente organizados e disseminados. E' um grande perigo interpôr nisso a iniciativa directa do Estado, principalmente do Estado onerado, endividado, atrasado, em phase de concordata a cumprir.

Outro grande perigo, e factor de embaraços que deturpam e falseiam as boas regras em que se deve firmar a evolução economia do paiz, é, sem duvida, esse processo arbitrario e empirico de intervirem, os que governam, no apparelho da circulação, no sentido de ampliar, sem proporção alguma, mesmo a approximada, com as exigencias e necessidades do mecanismo das permutas, a quantidade do instrumento destinado a solvel-as.

A emissão, com base de café e outros productos, incide abertamente nesse inconveniente, porquanto, como faz notar no seu voto separado o Sr. Deputado Carlos Peixoto, ella tenderia a ampliar a circulação no momento em que o commercio diminuisse ou chegasse mesmo a paralyzar-se, não havendo mercado franco para os vender, no momento, portanto, em que declinasse a neccesidade de numerario para o movimento das

permutas; mais tarde, quando a procura desses artigos se manifestasse e a saída delles fosse possível a preços convidativos, quando, portanto, tornasse a desenvolver-se o movimento commercial, requisitando maior quantidade de moeda para operar, seria exactamente o momento de retrahir a circulação com a retirada das notas emittidas contra o deposito desses productos.

A emissão sobre os productos, nestes termos, viria exercer uma função ás avessás, além do grande mal de pretender-se apreciar e determinar si a circulação carece de augmento do numerario e a quanto monta esse augmento, quando é certo que tal determinação, dependendo de numerosos dados, muitos dos quaes desconhecidos, não se póde fazer de modo satisfactorio, mesmo porque taes necessidades não são sempre constantes e invariaveis.

« Não ha paiz — diz Stanley Jevons na obra intitulada: *A moda e o mecanismo das permutas* — onde não se tenham levantado, com frequencia, as mais vivas queixas sobre a raridade da moeda circulante, e sobre a necessidade urgente de a augmentar. Todos os males em evidencia, diminuição do commercio, baixa dos preços, diminuição das rendas publicas, pobreza do povo, falta de trabalho, descontentamento politico, fallencias e panicos, tem sido attribuidos á falta de moeda: o remedio que se propunha outr'ora era fazer trabalhar os batedores de moeda; hoje, é uma nova emissão de papel-moeda. A verdadeira resposta a todas as queixas deste genero, é que ninguem póde dizer quanto é preciso em moeda a uma nação, e que nada convém menos a um estadista do que tentar regular a quantidade de moeda. Quasi sempre a raridade apparente da circulação resulta do emprego inintelligente da moeda metallica, da má regulamentação do papel-moeda, de especulações illegitimas, ou de qualquer mal-estar do commercio, que seria ainda aggravado por um augmento novo da circulação em papel ».

O professor Sumner, na sua obra *History of American Currency*, faz notar que a emissão do papel-moeda inconversivel tem sido ás vezes recommendada como meio comodo de contrahir com o povo um emprestimo forçado, quando as finanças publicas se encontram em situação de desespero: « é bem verdade — acrescenta Stanley Jevons commentando essa referencia — que se póde assim subtrahir dinheiro ao povo, e que as dividas do governo ficam realmente diminuidas. Mas, simultaneamente, todo particular que fôr devedor é autorizado a lançar sobre o credor uma contribuição forçada. É preciso que um governo esteja em situação muito desesperada, para arriscar-se a violar assim todos os contractos, todas as relações sociaes para cuja protecção foi elle constituido ».

Não ha, effectivamente, um só, um unico economista, seja qual fôr a sua escola, que preconize o papel-moeda como remedio salutar e efficiente para salvar as nações da bancarrota imminente, consolidar-lhes o credito publico, concertar-lhes as



finanças avariadas. Porquanto tambem não ha economista algum que conteste que a moeda, conversivel ou não, se deprecia na razão directa da quantidade em que concorre á circulação. E como a depreciação monetaria se traduz na elevação geral de todos os preços, onerando todos os que se servem da moeda para acudir ás mais imprescindiveis necessidades, o papel-moeda, emittido sem conta nem medida, corresponde ao mais violento e mais pesado imposto que se póde lançar sobre um povo.

a depreciação monetaria se traduz na elevação geral de todos os preços, onerando todos os que se servem da moeda para acudir ás mais imprescindiveis necessidades, o papel-moeda, emittido sem conta nem medida, corresponde ao mais violento e mais pesado imposto que se póde lançar sobre um povo.

Referindo-se aos males causados pelo papel-moeda nos Estados Unidos, Sumner, na obra já citada, diz que os assignalaram alguns dos politicos mais illustres, e cita a opinião de Wobster, assim expressa: «Elle fez-nos maior mal do que qualquer outra calamidade. Matou-nos mais homens contribuiu para corromper e perturbar os mais caros interesses no nosso paiz, deu logar a mais injustiças do que as armas e os artificios dos nossos inimigos».

O proprio professor Vieira Souto, cuja autoridade representa a maior força que os adeptos do papel-moeda puderam mover em defesa da emissão feita em 1914, não dissimula e até reconhece precisamente, que o papel-moeda «é um agente perturbador da actividade economica, é um elemento que infraquece o credito de qualquer paiz perante os outros».

Nessa dupla attitude, a emissão que ora se projecta, sobreposta a do anno passado, acabará de extinguir a ultima particula que porventura ainda reste do nosso credito publico, reduzindo o paiz á insolvencia no que concerne aos seus encargos no exterior, quando, em breve, o cambio houver descido ao nivel que inexoravelmente lhe assignala esta derrama de notas sem valor.

Porque, digam o que quizerem, os que se proponham a demonstrar o contrario, chamem-n'os á vontade theoristas por termos o habito de abrir os livros e nelles aprender o que jámais poderia ensinar-nos o impulso tendencioso dos interesses mais ou menos restrictos, sejam elles collectivos ou pessoas — a sobrecarga de papel-moeda atirado a esmo á circulação tem influencia immediata e activa sobre a taxa cambial.

«A moeda dos paizes — diz Bastable, na obra intitulada *The theory of international trade* — é tambem factor da taxa cambial; e, no caso de circulação de papel inconvertivel, é o mais poderoso».

Nem nos parece admissivel allegar-se que, de um modo claro, ninguem tenha ainda explicado, e menos ainda demonstrado, o mecanismo pelo qual, de per si só, isto é, de uma maneira necessaria e directa, o quantitativo do papel-inconvertivel influa sobre o curso dos cambios.

Desde que ninguém contesta, nem pôde substancialmente contestar, que o papel-moeda, obedecendo á lei geral da offerta e procura, se deprecia na razão directa do augmento das emissões, o que équivala a dizer que todos os preços se elevam quando a massa desse papel augmenta, é intuitivo que não ha porque só não devesse augmentar o preço do ouro, tanto em barra como amoedado.

Se, com é sabido, uma libra esterlina, que ao cambio de 16 d. valia 15\$, contém sete grammas e 322 milligrammas de ouro fino, cada gramma de ouro corresponde, nessa proporção, ao valor de 2\$048. Sobrevindo a depreciação do papel circulante e attingindo a 34 %, uma gramma de ouro, em barra ou amoedado, passa a valer 2\$744; e este preço de gramma de ouro, multiplicado pelo citado titulo da libra esterlina, dá para esta o valor de 20\$. Dividindo os 240 dinheiros que contém uma libra esterlina, por esse valor de 20\$, verifica-se que só 12 d. correspondem a 1\$, ou, em outras palavras, a relação de valor entre a nossa moeda e a moeda ingleza passa a ser de 12 d. por mil réis.

Esta demonstração foi por nós feita no *Retrospecto Commercial*, do *Jornal do Commercio*, relativo ao anno de 1914, publicado no numero de 1 de junho de 1915, desse jornal, e que já se acha impresso em volume avulso.

Por outro lado, porém, segundo alcança a concepção mais vulgarizada do phenomeno cambial, a cotação do valor da nossa moeda em comparação com a de outros paizes, é tambem simultaneamente função do movimento do commercio exterior, o qual, por sua vez tem de subordinar-se ás circumstancias do balanço de pagamentos ou balanço de contas, que comprehende o conjuncto dos nossos encargos de toda a especie, a solver no exterior, em confronto com os nossos recursos para esse fim disponiveis, quer provenham da exportação, quer de outra qualquer origem, e até de operações de credito.

Estas duas correntes, uma interna e a outra externa, influem directamente sobre o cambio e tendem naturalmente a compensar-se ou a aggravar-se, segundo a situação que ellas assignalam. Assim, se á depreciação interna do papel de curso forçado, correspondesse uma offerta diminuta de cambiaes resultantes de escassa exportação, ou uma grande procura de cambiaes para acudir ao pagamento de uma avultada importação, e de consideraveis compromissos de outra natureza, a corrente externa concorreria para aggravar a interna, e a taxa cambial seria até inferior ao nivel indicado pela depreciação do papel. Se, ao contrario, á depreciação interna do papel de curso forçado correspondesse copiosa offerta de letras decorrentes de uma avultada exportação e de disponiveis capitaes que, no exterior, estivessem á espera de ser passados para o nosso paiz, e toda essa massa de recursos desse com grande sobra, para custear a importação e ainda para attender aos demais compromissos externos, a corrente externa, nesse caso, viria

compensar a interna, neutralizando por completo, ou ao menos attenuando, a depreciação do papel circulante.

Em differente hypothese, se a condição do nosso meio circulante fosse expressa em um crescente augmento de valor da moeda em relação aos demais valores, mas, por outro lado, a deficiente offerta, ou a avultada procura de cambias indicasse uma corrente externa desfavoravel, a melhora interna seria contrariada pela má situação externa, e a taxa do cambio não soffreria grande alteração, ou poderia mesmo baixar, conforme as duas correntes conseguissem ou não equilibrar-se. Quando, porém, ás boas condições do meio circulante, correspondesse simultaneamente uma offerta de lettras superior ás necessidades a satisfazer no exterior, esta moção favoravel viria completar e favorecer a outra, concorrendo, desta fórma, as duas correntes, interna e externa, para a alta do cambio.

Na justa e necessaria comprehensão do mecanismo cambial em toda a sua extensão, como vimos de o descrever, encontra-se facilmente a explicação do motivo pelo qual póde o cambio, em dado momento, deixar de baixar, ou mesmo subir, quando se effectua uma emissão de papel-moeda, como póde deixar de subir, e até baixar, quando se procede ao resgate e á incineração desse máo instrumento das permutas; o que, entretanto, não autoriza, absolutamente, a illação que temos visto aduzir sem base e sem estudo, da não influencia da massa de papel inconversivel sobre a taxa do cambio.

Ao contrario, o que se verifica e pensamos ter deixado bem demonstrado, é que o augmento da quantidade de papel em circulação constitue sempre um factor de baixa cambial, ainda que, por interferencia de outros factores, possa essa baixa ser momentaneamente attenuada, ou mesmo evitada.

Quem se dér ao trabalho de examinar com attenção como se correspondem e se combinam entre si, formando uma equação, os elementos que regulam o systema monetario mundial, nas suas relações com o movimento do commercio internacional, verá que esses elementos, — moeda, taxa cambial e preços de mercadorias, — se ajustam e se equilibram entre si, variando cada um na proporção das alterações dos outros, de modo a prevalecer sempre a equivalencia, quaesquer que sejam os algarismos em que ella deva enunciar-se.

Desde que se augmenta a moeda, o cambio terá forçosamente de baixar e os preços terão inevitavelmente de elevar-se, no espaço de tempo necessario para que os effeitos da inflação hajam podido percorrer todo o organismo economico do paiz, e para que deixe de actuar em differente sentido a intercorrencia de outros factores capazes de alterar ou attenuar esses effeitos.

Se isto póde ser acoimado de theoria — e o culto á incompetencia, caracteristico dominante deste triste momento, só admittie empirismo e factos — vejamos o que estes denunciam:

No periodo da nossa evolução financeira, em que a cir-

oulação monetaria se nutria só de espécies ouro e prata, o nivel par do cambio era de 67 1/2 d. por mil réis e a sua taxa, ou cotação effectiva, expressava-se acima, ás vezes mesmo muito acima, desse nivel. Logo, porém, que a circulação começou a ser saturada de moeda inferior, pela adulteração das peças estrangeiras, pela re-cunhagem e pela desmedida emissão do cobre, e, a seguir, pela emissão a principio conversivel de notas do primeiro Banco do Brasil, o cambio entrou em declinio e, posto que com oscillações, já em 1826 tinha baixado a 41 d., passando no anno seguinte bruscamente a 31 d., cahindo em 1828 a 28 1/2 d. e attingindo em 1829 o extremo minimo de 20 d. Esta queda violentissima das taxas devia ter e tinha explicação: ella occorreu exactamente quando, já tendo sido obrigado pelas circumstancias a suspender o troco das notas por ouro, e já tambem tendo sido torçado pelos continuos appellos do Governo a inflar a circulação inconvertivel para ir em auxilio do Thesouro, o banco emissor a largos passos se approximava da fallencia.

Cedendo a evidencia do facto, foi preciso, em 1833, fazer a primeira quebra do padrão, deprimindo a 42 2/10 d. o nivel par da taxa cambial. Mas, comquanto nos annos immediatamente subsequentes a 1831 o cambio tivesse conseguido de novo alçar-se até o maximo de 46 d., já nem mesmo o par assim convencioneado pôde ser mantido, pois que, no proprio anno da reforma, as taxas evoluíram entre os extremos de 32 1/4 e 41 1/2 d. e, em 1835, ao inaugurar-se o regimen do papel-moeda do Thesouro, tinham declinado; á média de 39 1/4 d. por mil réis.

Continuando a desenvolver-se as emissões, e attingindo estas, 10 annos depois, em 1845, o total de 50.379:000\$, a taxa média do cambio foi apenas de 25 7/16 d., outra vez sendo quebrado o padrão, no anno seguinte, para o nivel par de 27 d. por mil réis.

Em cerca de 20 annos, a seguir, a evolução cambial se operou entre as médias annuaes de 25 e 29 1/8 d.; mas desde que, a partir de 1865, tendo attingido a 100.649:000\$, as emissões, cuja maior parte era bancaria e por algum tempo conversivel, se tornaram inconvertiveis ao mesmo passo que continuavam a inflar, as fluctuações foram mais fortes, accentuando-se a tendencia para a-baixa, até que em 1886, quando o papel circulante chegou quasi ao ponto maximo verificado no Imperio elevando-se a 213.582:000\$, o cambio tinha descido á taxa minima de 17 1/2 d., registrando-se como média desse anno a de 18 11/16.

Mais tarde, quando a Republica, cahindo tambem no vicio emissionista, elevou rapida e fortemente a circulação, no periodo comprehendido desde 1869 até 1898, ao maximo então verificado de 780.328:000\$, as taxas, em derrocada progressiva, cahiram até 5 5/8 d.

Si é isto que a lição e a experiencia dos factos nos tem vindo longamente a ensinar, é evidente que se não justifica

a reincidência em processos de que quasi tínhamos conseguido libertar-nos e com os quaes, mais do que nunca, pretendemos agora inutilizar de vez toda a obra difficilmente elaborada no sentido da moeda boa e sã.

«Tem sido sustentada por alguns — diz Stanley Jevoans, obra já citada — que conviria ter-se o papel-moeda para formar uma circulação nacional incapaz de esgotar-se passando para o exterior, e livre das influencias perturbadoras do commercio estrangeiro. Não podemos, porém, separar o commercio interno do commercio exterior, sinão renunciando inteiramente a este ultimo. Si duas nações commerciam juntas, os metaes preciosos formarão necessariamente o instrumento internacional das permutas, por meio do qual as dividas serão saldadas e se restabelecerá o equilibrio entre os dous povos.»

Outro ponto que convém elucidar, pelo erro que origina, e vemos com frequencia repetido, é o attribuir-se influencia sobre a taxa cambial ao estado de saldo ou *deficit* do balanço do commercio exterior.

A cada passo ouvimos alludirem os adeptos do emissio-nismo ás forças economicas do paiz e allegar a existencia desse saldo como argumento tendente a demonstrar que o cambio, em taes condições, não poderá baixar.

Si, entretanto, compulsarmos a estatistica do commercio exterior confrontando-a com a situação do momento respectivo, veremos que nas quadras de largueza e prosperidade, exactamente, o saldo da exportação sobre a importação diminue, emquanto, ao contrario elle augmenta nos periodos de difficuldade e mal estar.

Assim é que em 1901, nas immedições do primeiro *fundings*, a relação entre a importação e a exportação era apenas de 52,0 %; em 1909, em seguida á crise americana cuja repercussão não deixámos de sentir, essa relação foi de 58,3 % e agora, depois da crise de todo o anno de 1914 e durante a que estamos passando no anno corrente, essa mesma relação, nos cinco primeiros mezes de 1915, se expressa tão sómente em 51 %. Ao passo que em 1908, depois das entradas de ouro verificadas desde o fim de 1906, essa relação elevou-se a 80,4 %, foi em 1912, periodo de largueza, de 85 %, e no anno seguinte, reflexo de grandes entradas de capital novo no paiz registradas nos seis annos precedentes, essa mesma relação attingiu a 103,5 %, isto é, houve *deficit* e não saldo.

A verdade é que os remanescentes do valor da exportação depois de attendidos os encargos da importação, nada mais são do que a quota affecta aos demais encargos, na falta de outros recursos de onde pudessem ser tiradas as sommas para isso necessarias. Nos periodos de largueza, a satisfação dos demais encargos faz-se, em parte, por conta do capital novo que afflue para o paiz, e assim é possível applicar-se maior quota ás necessidades do nosso consumo de mercadorias diversas. Nos de aperto, ao contrario, não havendo de onde tirar para tudo senão do valor da exportação, é á importação que

cabe restringir-se, para que os outros encargos possam ser satisfeitos.

Os chamados saldos do commercio exterior, nestes termos, são antes um indicio de pobreza, de privação, de abstinencia. Nada absolutamente significam de auspicios, a não ser que o equilibrio perturbado pela cessação do outro factor das disponibilidades no balanço geral das contas, está em caminho de refazer-se, ou está refeito.

E' sabido, além disso, que as estatisticas do commercio exterior, nos paizes ricos, se caracterizam na importação maior do que a exportação, enquanto o inverso se observa em referencia aos paizes pobres, que apenas podem dispôr dos recursos resultantes das suas exportações.

Pensamos ter dito o sufficiente para demonstrar, e por demonstrado havemos, que o papel-moeda de curso forçado, como expediente para sahir de difficuldades, é o peor, o mais oneroso, o mais prejudicial elemento a que póde recorrer, em estado de desespero, um paiz de finanças avariadas. Os males que em torno d'elle se desenvolvem e depressa se implantam, são funestissimos e de difficil extincção. Desde que um paiz, para superar uma crise, recorre a este veneno, não para mais no plano inclinado que conduz á ruina. « Cada crise — diz Subercaseaux, distincto economista e estadista chileno, na obra *El Papel Moneda* — remediada com emissões novas engendra a crise seguinte e exige em seguida mais papel, como succede aos morphinomanos que em si mesmo provocam crises com o narcótico, no qual depois encontram tambem allivio. »

E nós mesmos, no Brasil, sabemos de experiencia propria, cara e dura lição bem depressa esquecida no entanto, que as differenças de cambio, por si sós são bastantes para devorar o melhor da receita publica, tornando impossivel o restabelecimento das finanças adstrictas ao circulo vicioso de não haver recursos para mais nada, si as forças da renda publica são affectas ao cumprimento dos encargos da divida externa avultadissima, ou de faltar a esses compromissos no fim do prao exiguo e já de um terço esgotado, deste segundo accôrdo com os credores estrangeiros.

Si não bastam os factos indicados, apreciemos esta outra questão, tambem de facto:

Em cerca de oitenta annos, deste 1835 até o fim de julho de 1914, todas as emissões inconversiveis que o Brasil fez para acudir ás lutas intestinas que caracterizam o principio do segundo reinado, para vencer a guerra do Paraguay, para socorrer os flagellados pela secca do Ceará, para amparar os bancos em momento de crise, depois de proclamada a Republica, para reprimir a guerra civil no sul e revolta da Armada, para dominar Canudos, para outros fins que possam escaparnos, e até para nada, para fazer face, simplesmente, á despeza publica prodigamente augmentada tanto quanto, e mesmo mais do que, haja dinheiro — não excedem, todas reunidas e abatidos os cento e tantos mil contos resgatados e incine-

rados desde 1898 até 1906, a somma redonda de 600.000 contos.

Em um anno, ou pouco mais, contado desde agosto de 1914, entre o que já se emittiu e se pretende emittir, teremos pelo menos outro tanto em papel depreciado, inconversivel e de curso forçado, para inda mais avilstrar o nosso pessimo e defeituosissimo regimen monetario.

A opinião do maior numero parece não só conformar-se com esta resolução, mas até applaudil-a. E aos poucos, bem poucos, que destoam abertamente dessa corrente de idéas, objecta-se que a emissão é o unico remedio possivel para esta difficil conjunctura. Chega-se mesmo a invocar o *salus populi suprema lex*, como argumento decisivo e irrespondivel.

Mas os factos, já que de factos se faz tanta questão, não confirmam esta asserção. Para acudir aos compromissos do Thesouro, ha proprios nacionaes de grande valor que poderiam ter sido, e podem ainda ser, arrendados ou vendidos, porque nunca falta capital para os bons empregos; e esta medida, tomada a tempo, teria talvez obstado a retracção do credito e do meio circulante, levada, como está sendo, a extremo rigor.

Quanto ao café, os dados estatisticos evidenciam que o commercio deste producto se está fazendo como nos annos precedentes.

Nas colheitas, comprehendidas de 1 de julho a 30 de junho, as entradas se expressam da seguinte fórma:

	No Rio Saccas	Em Santos Saccas	Total Saccas
1914 — 15.....	3.367.376	9.497.553	12.864.929
1913 — 14.....	2.946.261	10.855.454	13.801.715
1912 — 13.....	2.902.508	8.584.797	11.487.305

Os embarques enunciam-se como segue:

1914 — 15.....	3.033.772	9.671.899	12.705.671
1913 — 14.....	2.657.343	11.271.306	13.928.649
1912 — 13.....	2.600.018	8.782.105	11.382.123

As sahidas se determinam desta fórma:

1914 — 15.....	3.371.132	9.641.699	13.012.831
1913 — 14.....	2.964.750	11.308.345	14.273.095
1912 — 13.....	2.882.722	8.820.392	11.703.114

A existencia em 30 junho, era:

1915.....	122.742	501.025	623.767
1914.....	160.370	608.356	768.726
1913.....	174.314	1.115.666	1.289.980

E os preços, finalmente, tinham sido os seguintes:

1915 (1º semestre) . . . . .	58800 a 78600	38600 a 58000
1914 . . . . .	58600 a 88600	38500 a 58400
1913 . . . . .	78500 a 128000	48300 a 78250

Estes preços entendem-se no Rio, por arroba, e em Santos, por 10 kilos, para o typo n. 7; sendo além disso de notar que em 1915 a cotação mais baixa foi em janeiro; em 1914 foi em setembro e outubro, exactamente ao principiar a guerra; em 1913 foi em junho, novembro e dezembro.

Do exame desses algarismos resulta a demonstração de que por falta de meios, ou por falta de braços, não foi a produção retida nas fazendas; as colheitas fizeram-se com a habitual regularidade e o genero veio para o mercado em maior quantidade do que nas duas colheitas precedentes.

Por falta de ordens do exterior, ou por deficiência de vapores, não deixou de fazer-se a exportação, porquanto os embarques, na ultima colheita, não ficaram muito áquem dos da precedente, e excederam os da anterior.

O mesmo não se observa quanto ás sahidas.

E a prova de que não ha encalhe de mercadoria é a existencia registrada no fim da ultima colheita, em quantidade inferior á da precedente, e muito abaixo da verificada na que foi a esta anterior.

Por ultimo, observa-se que os preços vigentes em 1915 correspondem aos de 1914, quando, a não ser nos ultimos cinco mezes, não havia as perturbações depois causadas pela guerra.

E' bem de ver, nestas condições, que as circumstancias referentes ao café não são a exigir que se imponha á nação, a toda a communhão brasileira, o supremo sacrificio de medidas que seguramente terão de dar os mais lamentaveis resultados baixando o cambio, encarecendo a vida, impossibilitando o conveniente desempenho, dos compromissos com o exterior aniquilando, portanto, o credito publico e particular, no pouco que ainda resta de confiança e de disposição para entrar em transações com um paiz que, mais do que qualquer outro, tem dado tão triste prova de incapacidade e falta de energia para vencer difficuldades que não são só monopolio nosso, pois cabem ao mundo inteiro na partilha deste grave momento.

Na valiosa monographia do illustre financeiro Sr. Dr. Pandiá Calogeras, actualmente Ministro da Fazenda, intitulada *La politique manétaire du Brésil*, ha um quadro demonstrativo das differenças de cambio relativas ás remessas feitas para a Europa desde 1891 até 1897, do qual se vê que, emquanto no primeiro anno citado uma remessa de 33.515.877\$, ouro, custou em papel 37.635.492\$, determinando differença de cambio na importancia de 4.119.614\$, outra remessa pouco mais eleveada do que essa, de 35.521.323\$, feita em 1897,



custou em papel 106.373:125\$, dando origem á differença de cambio que se elevou á extraordinaria somma de..... 70.851:893\$000.

«Ao referir hoje os jornaes e outros documentos contemporaneos — diz o autor citado, referindo-se á crise que deu origem ao primeiro *funding* — a impressão que se tem é de uma desordem absoluta, vasia de idéas, uma resignação triste, sem esperança, predisposta ás peiores catastrophes.»

Tal qual se nos affigura, triste e sem esperanças, a situação, muito mais aggravada do que aquella, que hoje se nos depara, porque o divida externa é colossal, os encargos internos são enormes e a massa de papel de curso forçado, que, no emtanto, se vae ainda consideravelmente augmentar, é estupendamente maior do que a já extraordinaria somma que existia em 1898; e não temos a illusão de pensar que os nossos dirigentes se disponham a pôr em pratica outras medidas de boa politica financeira, para deter o golpe prestes a ser vibrado, talvez já desferido no momento em que estas linhas serão lidas.

Termina Subercasaux a sua obra, a que nos vimos referindo, com a indicação da forma pela qual, depois de nascer, evoluir e desenvolver-se, chega o papel moeda a extinguir-se; e assignala duas vias, das quaes uma denomina regular ou normal, e consiste na volta ao regimen metallico pela converção ao par, ou pela conversão a um typo de cambio differente do par, subdividindo-se ainda esta secção em dous processos que correspondem ao restabelecimento completo do regimen metallico, ou á circulação de notas com cambio fixo.

Depois de haver tentado o inicio dessa via normal ou regular, nas duas modalidades, primeiro, quando resgatou e queimou o papel-moeda, ao mesmo tempo que instituiu os fundos de garantia e de resgate, depois, quando substituiu esse aparelho pelo da estabilização cambial a uma taxa intermedia e fixada, mediante a emissão de notas conversiveis em ouro a essa taxa, parece ter o Brasil infelizmente entrado na outra via chamada anormal ou irregular.

Esta importa na desmonetização final do papel-moeda, quando, levado aos ultimos extremos o delirio emissionista, saturado o meio economico de moeda depreciada e completamente desmoralizada, extinto o credito, amollecidas as ultimas energias, mortas todas as iniciativas, nada mais resta do que remover o elemento inutil, o corpo inerte que impede e detem a marcha da misera nação que acaba de soffrer tal e tão desastrosa provação, em busca de duvidosa e problematica resurreição.

Não é possivel mais ter duvida de que tal venha a ser o desfecho da nossa evolução monetaria, principalmente si conseguirem fazer-se ouvir e attender, como inegavelmente é de justiça, uma vez que se entra nessa ordem de medidas, o clamor do commercio que não pede só auxilio, mas reclama, o pagamento de avultadas sommas que lhe deve o erario publico, e o appello dos interessados nos demais generos que ali-

mentam a nossa exportação, aos quaes não vemos porque se deva e possa tratamento differente do indicado para o café.

Para solver as dividas com o commercio, havia sido autorizada a emissão de lettras do Thesouro, as quaes, porém, no nosso meio desprovido de organização e de apparatus de credito, saturado, além disso, de titulos da divida publica, desde logo foram cotadas na praça com grande desconto.

Compreende-se que, não obstante o sacrificio que esse desconto importava para os credores do Estado, e na impossibilidade de offerer-lhes melhor instrumento para solução dos seus credits, o Governo, para não emittir papel-moeda, para fugir ao sorvedouro da inflação monetaria e do curso forçado, mantivesse o regimen, ao mesmo passo que procurava adoptar medidas tendentes a reduzir o desagio das lettras. O que, porém, não se comprehende e ainda menos se justifica é que, dando o passo fatal no terreno das emissões inconversíveis, para auxilio de uma classe, possa deixar de attender da mesma fórma a outra classe que á função de factor essencial no organismo economico do paiz allia a circumstancia de ser tambem credor do erario publico por numerosas e avultadas contas processadas e não pagas, ou por titulos que as substituem, depreciados e com os quaes é impossivel qualquer operação de credito.

Mas, nos termos da mensagem financeira dirigida ao Congresso, o Thesouro precisaria, para pagar as dividas resultantes dos exercicios anteriores ao actual, cerca de 250.000 contos. Si afinal prevalecesse tambem a hypothese de dar-se aos outros productos de exportação pelo menos tanto quanto se pretende conceder só ao café, já a emissão teria de elevar-se ao total de 700.000 contos.

Aberta a porta, entretanto, ao systema de soccorro das fontes particulares da produção pelo Estado, não haveria, certamente, como recusar iguaes auxilios á industria manufactureira cujas officinas dão trabalho e pão a muitos milhares de operarios que, si fossem despedidos, viriam gravemente transformar-se em elemento perturbador da ordem e da segurança publica, em uma quadra em que este temor já serviu de argumento victorioso para activar a precedente emissão.

Nem haveria como resistir ao appello dos saladeiros do sul, dos criadores de Minas e dos novissimos estabelecimentos da industria frigorifica, cujo desenvolvimento vae ser para o paiz uma fonte de puro no exterior, a transformar em artigos de importação.

Para acúdir a tudo isso não seriam demais, evidentemente, 300.000 contos; e assim haveria de emittir-se nada menos de um milhão de contos de réis, que elevaria a massa de papel inconversivel á enorme expressão de 1.850.000 contos.

Em face desta somma colossal dispensamo-nos de acrescentar comentarios sobre a perspectiva financeira e economica que assim se teria descortinado para o nosso paiz. O systema de Law e o regimen dos assignados, que, no seu genero,

maravilharam e exaltaram as imaginações no decimo oitavo seculo, viriam a ter nova applicação e a consequente demonstração pratica dos factos, em terras do novo mundo e neste momento em que os ideaes se esboroam e a humanidade se anniquilla numa lucta sem treguas e sem fim, em que revivem tambem os mais antiquados processos de ferocidade e barbaria.

71ª SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Epitacio Pessoa, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Côelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis e Generoso Marques (23).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lauro Sodré, José Euzebio, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murtinho, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (36).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 113 — 1915

A Comissão especial, nomeada pelo Senado para emitir parecer sobre as emendas que ao projecto de Código Civil propoz esta Casa do Congresso e não foram approvadas pela Camara dos Deputados, vem apresentar o resultado do seu estudo.

Foram em numero de 94 as emendas recusadas pela Camara: 44 de simples redacção e 50 de fundo.

Das primeiras a Commissão resolveu manter 11 e parte da de n. 1.043, por lhe parecer ora mais precisa, ora mais vernacula, a redacção proposta pelo Senado. São ellas as de ns. 229, 321, 367, 375, 401, 421, 901, 967, 1.016, 1.043, (na parte referente ao n. III do art. 1.088), 1.133 e 1.580. E, pela razão inversa, conformou-se com o voto da Camara em relação ás 32 restantes e á outra parte da de n. 1.043, a saber: ns. 1, 6, 25, 117, 132, 169, 171, 235, 423, 514, 689, 690, 837, 864, 870, 925, 942, 947, 964, 965, 970, 971, 985, 989, 998, 1.004, 1.043 (quanto ao art. 1.088), 1.048, 1.052, 1.057, 1.072, 1.143 e 1.314.

Além destas emendas, ha algumas correcções typographicas a fazer no texto de outras, segundo informou a Camara dos Deputados no officio n. 301, de 24 de julho. A Commissão, porém, parece excusado reproduzi-las aqui: opportunamente, na redacção definitiva do projecto, serão tomadas em consideração.

Quanto ás emendas que implicam com a substancia do projecto, pensa a Commissão que o Senado deve insistir pelas que vão abaixo enumeradas.

Julga ella desnecessario estender-se em largas considerações para justificar esse seu modo de ver. Todas as principaes razões que militam pró ou contra taes emendas já foram largamente adduzidas e discutidas nos pareceres elaborados pelas Commissões da Camara e do Senado. Para relembral-as aqui, teriamos que perder e tomar inutilmente no Senado tempo precioso, contrariando a justa impaciencia com que todos anseam pela votação do Codigo Civil.

A Commissão, portanto, se limitará a uma rapida indicação dos motivos em que apoia a sua opinião, reservando para a tribuna do Senado os desenvolvimentos que reclamar a discussão deste ou aquelle assumpto.

Eis as emendas:

N. 12 — Não é uma simples emenda de redacção. No dispositivo proposto pelo Senado inclue-se a opção pela lei brasileira quanto ao regimen dos bens no casamento, idéa liberal que não figura no projecto e a que aliás a Commissão da Camara prestara o seu assentimento.

N. 71 — Causas consumiveis não são unicamente aquellas cujo uso importa a destruição da propria substancia, mas tambem as que se destinam á alienação, acto em que a sua substancia nada soffre. O conceito é complexo, abrange as causas destinadas á *alimentação* e as destinadas á *alienação*. Elle vem claramente expresso no Codigo Civil Allemão. art. 92: «Causas consumiveis são as causas moveis cujo uso consiste na *consumição* ou na *alienação*».

Já o nosso Teixeira de Freitas dizia no Esboço, art. 354: «São causas consumiveis: 1º, aquellas cuja existencia ter-

mina com o primeiro uso; 2º, aquellas cuja existencia termina para quem deixa de possuil-as, por não se distinguirem na sua individualidade.» O projecto do Dr. Clovis Bevilacqua, art. 68, fez a distincção, como a fizera o do Dr. Coelho Rodrigues, art. 112. A comissão de juriconsultos que reviu o primeiro manteve-a (art. 55). A Camara, porém, supprimiu a parte referente aos bens destinados á alienação. Tornou assim incompleta a noção de cousas consumiveis e, substituindo no fim do artigo a palavra alienação por alimentação, veio afinal a affirmar o que ninguem jamais poz em duvida, isto é, que os bens destinados á alimentação se consomem quando usados.

A emenda do Senado visou acertadamente restabelecer a disposição do projecto primitivo.

N. 121 — Trata-se da fraude contra credores. O projecto presume de boa fé e validos: 1º, os pagamentos de divida vencida; 2º, os actos pelos quaes o devedor contrae novas dividas, ainda que garantidas.

A maioria da comissão reputa obra de prudencia supprimir estes dispositivos, que podem dar logar na pratica aos maiores abusos, ora em prejuizo de alguns, ora em detrimento de todos os credores. Cumprê não esquecer que a hypothese é do devedor já insolvente e tanto basta para que a presumpção legal, expressa no artigo, possa acarretar muitas vezes a legalização de injustificaveis conluos contra os credores.

N. 141 — A Comissão julga da maior inconveniencia a derogação do direito actual na parte em que exige que a outorga da mulher casada para alienar ou gravar bens de raiz seja dada por instrumento publico.

N. 189 A — O projecto no art. 181 fixa o prazo ordinario da prescripção nas acções pessoas e reaes. Nos seis paragrafos do art. 182 estabelece o prazo da prescripção de varias acções especiaes. No art. 183 dispõe que os casos de prescripção não previstos no codigo serão regulados quanto ao prazo pelo art. 181.

Parece por demais este ultimo dispositivo. Si o caso não é nenhum dos especificados no art. 182, tem de se reger, forçosamente, pelo principio geral do art. 181. Não ha, por conseguinte, necessidade de dizel-o.

A emenda n. 189 A mandou supprimir o art. 183.

Ns. 277, 1.622 e 1.687 — A maioria da Comissão entende que o Senado deve manter a emenda que declara abolido o fideicommisso, instituto archaico, que se não justifica mais nem no seu character primitivo, visto que no direito moderno não subsistem as razões que lhe deram origem, nem na sua feição actual, em que póde ser vantajosamente substituido pelo usufructo na funcção que o direito lhe attribue.

N. 279 — Esta emenda elimina o paragrapho unico do art. 271. Dispondo o artigo que as dividas anteriores ao casamento só se poderão pagar, durante este, pelos bens que o

conjuge devedor trazer para o casal, inutil se torna accrescentar que, si a dívida for paga na constancia do casamento, será opportunamente imputada á meação do conjuge devedor. Uma cousa é consequencia necessaria da outra.

N. 414 — A Camara dos Deputados accitou esta emenda com a suppressão das palavras *á medida da sua adaptação*. O Senado está adstricto a convir ou não convir nesta suppressão, não lhe sendo licito manifestar-se sobre o texto integral do seu additivo para repudial-o ou mantel-o; desde que o additivo não foi integralmente repellido pela Camara. E como não pareça regular á Commissão que uma das Camaras mutilé as emendas da outra, para adoptar sómente certas das idéas nellas contidas, é sua opinião que ao Senado não resta outra cousa a fazer sinão sustentar a emenda nos termos em que a propoz.

N. 1.251 — A emenda retira do art. 1.293 a parte que presume acceito entre ausentes o mandato offerecido mediante publicidade, si o mandatario não faz constar immediatamente a sua recusa.

Pensa a maioria da Commissão que esta providencia, apesar do valioso apoio que encontra no Codigo Allemão e no Codigo Federal das Obrigações, não deve figurar no Codigo Civil Brasileiro. Além de ser repugnante ao principio bem entendido da liberdade individual forçar o cidadão a assumir encargos e responsabilidades, ás vezes de summa gravidade, quaes as do mandato, só porque não recusou *imediatamente* a proposta que lhe fez um ausente, é de receiar que tal dispositivo venha a ser origem de serios abusos. Que se imponha essa obrigação ao mandatario da profissão ou ao que tem qualidade official para tratar do negocio, está bem; mas que ella se torne extensiva a qualquer cidadão sem as responsabilidades decorrentes daquella profissão ou qualidade, não parece justo, nem prudente. Será crear uma fonte copiosa de demandas, impôr muitas vezes onus e incommodos a quem só por justos motivos deixou de manifestar a sua recusa, e, por outro lado, estimular a confiança dos mandantes e expol-os não raro á incompetencia ou á má fé dos que, sem condições de estabilidade, nem titulos de habilitação, vivem a offerecer, com pomposos reclamos, os seus serviços.

N. 1.431 — Esta emenda não se limita a «multiplicar palavras», como pareceu á Camara dos Deputados. Pelo contrario, define de modo mais claro, preciso e completo, do que o faz o projecto, o instituto do seguro sobre a vida. Basta pôr as duas disposições uma em frente da outra para vêr que a do Senado contém hypotheses e modalidades que se não encontram no projecto, como, por exemplo, a do pagamento do valor do seguro ao proprio segurado, si este sobreviver ao prazo do contracto.

N. 1.680 — A Commissão não desconhece a utilidade da subrogação de bens deixados em testamento ou transferidos por doação com a clausula de inalienabilidade, apesar dos escandalos inauditos a que esta faculdade tem dado lugar entre nós; mas sente-se obrigada a manter integralmente a emenda do Senado, pela razão já allegada de não ser curial que uma das Casas do Congresso altere as emendas da outra.

Pelo que diz respeito ás outras 37 emendas de fundo, ns. 178, 233, 258, 264, 266, 306, 320, 363, 1.038, 1.066, 1.067, 1.068, 1.128, 1.248, 1.284, 1.285, 1.389, 1.400, 1.531, 1.532, 1.544, 1.672, 1674, 1.675, 1.676, 1.677, 1678, 1.679, 1.681, 1.682, 1.683, 1.688, 1.690, 1.692, 1.705, 1.714, e 1.723, está a Commissão de accôrdo com as razões que levaarm a Camara a recusal-as.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Epitacio Pessoa*, Relator. Votei pela manutenção do fideicommisso, que a maioria da Commissão considera um instituto archaico e, entretanto, figura nos dous mais recentes monumentos da Codificação do Direito Civil, o Codigo Allemão, art. 2.100, e o Codigo Suisso, art. 488.

Basta considerar que o usufructuario tem apenas o uso e gozo da cousa, não podendo della dispôr, enquanto que o fiduciario tem tambem o dominio, embora «restricto e resolúvel», para vêr que o fideicommisso, distincto do usufructo, no modo de constituição e na propria essencia, se presta a applicações de que não é susceptivel esse outro instituto.

As razões contra elle indicadas, ou sejam de natureza economica, embaraço á livre circulação dos bens, ou de ordem moral, fraude contra os credores, desigualdade no tratamento dos filhos, etc., pendem todo o seu valor em face das disposições do projecto que o prohibem além do segundo gráo, regulam a inscripção dos immoveis e consagram a herança necessaria. Quanto á razão politica, á relação necessaria que Baudry Lecantinerie descobre entre a substituição fideicommissaria e as sociedades aristocraticas, das quaes é aquella «uma das molas mais poderosas», ahí está o Codigo Suisso a mostrar que nenhuma incompatibilidade existe entre as organizações democraticas e o fideicommisso, tal como o admittem as legislações modernas. — *Sá Freire*, — *Bueno de Paiva*, — *Thomaz Accioly*.

*Adolpho Gordo*, vencido em relação ás seguintes emendas:

N. 229 — Porque permittir a annullação de um casamento, com o fundamento de ter havido erro sobre a boa fama de um dos conjuges, é entregar a sorte dos casamentos ao arbitrio dos juizes e ás especulações as mais torpes — é dissolver a familia.

N. 363 — Porque a disposição que prohibe o reconhecimento dos filhos incestuosos e adúlterinos, é monstruosa,

pois que torna-os responsáveis por um crime que não commetteram.

N. 1.675 — Porque a Constituição Política garante o direito de propriedade, em toda a sua plenitude, e a liberdade de testar é uma função legítima e uma consequência do direito de propriedade.

Accresce:

a) que a liberdade de testar, além de fortalecer a autoridade paterna na família, desenvolve o espirito da iniciativa, fazendo com que os filhos se convençam da necessidade de contarem com os seus proprios esforços e trabalho;

b) que tal instituição abre espaço a que os pais, pelo conhecimento que tem da indole, do character, das aptidões, da situação e das condições de ordem material e moral de cada um de seus filhos, possam, corrigindo os defeitos da natureza e tendo em attenção — não só as desigualdades existentes como outras conveniências, fazer uma justa e equitativa distribuição de seus haveres e que bem consulte os interesses e a situação futura de sua família;

c) que revogando o Código Civil o decreto legislativo n. 1.831, de 31 de dezembro de 1907, que regula o deferimento da herança no caso de successão *ab-intestato*, desaparecerão da nossa legislação, caso seja rejeitada a emenda que institue a liberdade de testar, as salutarissimas disposições do art. 3º daquela lei.

N. 1.680 — Porque a subrogação de bens inalienaveis não póde ser prohibida, por ser, em muitos casos, absolutamente necessaria. Esta emenda contém duas disposições bem distinctas e a Camara podia, em face do seu Regimento, approvar uma e rejeitar a outra.

N. 1.687 — Porque nem o projecto institue o *fideicommissum* puro dos tempos da republica romana, mas inspira-se no direito moderno e nem a usufructo preenche a função do *fideicommissum*, sendo enorme a differença entre um e outro instituto.

F. Mendes de Almeida, vencido na rejeição das emendas ns. 1.674, 1.675, 1.676, 1.677, 1.678, 1.679 e outras — que se ligam ao principio da liberdade de testar. Os argumentos dos votos vencedores são contrarios ás bases democraticas do systema republicano e ás conquistas modernas do direito sobre as instituições decadentes, restrictivas da amplitude do direito de propriedade. Difficil de romper, o instincto da rotina da tutela pelo Estado dos individuos *sui-juris*, capazes de deliberarem e de defenderem os bens que lhes pertencem, foi todavia batido, pelo voto do Senado, que proclamou bem alto o respeito á propriedade e aos chefes de familia, sujeitos hoje: aquella ás restricções que as leis de successão lhe fazem, e estes aos conluios odiosos que ferem



a disciplina domestica e permitem o descalabro completo das relações entre ascendentes e descendentes. O assumpto está sufficientemente debatido; e meu voto é dado como um protesto contra o retrogradar indiscutivel — de uma conquista, accôrde com o espirito moderno, — regimen das ordenações do Reino de Portugal modificado por leis de interesse pessoal votadas ha poucos annos. — Vencido tambem nas emendas ns. 229 e 1.680, de accôrdo com o voto do Sr. Senador Adolpho Gordo, 414 e 1.284.

EMENDAS DO SENADO REJEITADAS, «IN TOTUM», PELA CAMARA DOS DEPUTADOS, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

1ª

Antes das palavras «Lei Preliminar» eliminem-se as palavras «Codigo Civil».

6ª

Ao art. 2º:

«O art. 2º está deslocado por se achar entre os que tratam dos effeitos da lei no tempo. Deve, pois, passar a ser 7º, isto é, o 1º dos que tratam dos effeitos da lei no espaço, passando o actual art. 3º a ser 2º, e assim por diante.»

25ª

«Antes das palavras *Parte Geral* accrescente-se: *Codigo Civil.*»

71ª

Ao art. 54. Em vez de «alimentação», diga-se: «alienação».

117

Art. 113. «Si o que adquiriu bem do insolvente ainda não houver pago o preço, quitar-se-ha ouvidos os interessados, e não havendo impugnação delles, consignando-o em juizo. Havendo impugnação, e querendo os interessados promover a nullidade do acto o preço ficará depositado até a decisão do pleito.

121

Ao art. 117.

Supprimam-se os textos dos numeros II e III.

132

Art. 129. Ao termo inicial se applica o disposto, quanto á condição suspensiva, nos arts. 126 e 127, e ao termo final o disposto acerca da condição resolutive, no art. 124.

169

Art. 172. Não corre nem começa a prescrição:  
IV..... contra o depositante, o devedor, o mandante e as pessoas representadas, ou.....

171

Art. 174. Também não começa nem corre a prescrição:

178

Art. 181. Diga-se: «Presentes dentro do mesmo Estado, ou do Districto Federal, ou circumscripções não constituidas em Estados. O mais, como está».

189 A

Ao art. 183 — Elimine-se.

235

Art. 230. O viuvo, ou viúva, com filhos do conjuge fallecido, que recasar antes de feito o inventario do casal anterior e dada a partilha aos herdeiros, perderá o direito ao usufructo dos bens desses filhos. (Arts. 392, 396).

258

Art. 253. Presume-se autorizada a mulher pelo marido (art. 261):

III. Elimine-se.

264

Ao art. 258:

Supprima-se o n. II.

266

Art. 261. Qualquer que seja o regimen do casamento, os bens de ambos os conjuges ficam obrigados igualmente pelos actos que a mulher praticar na conformidade do artigo 253 ns. I e II.

## • 306

Art. 300 — Substitua-se a primeira parte:

«Os bens dotaes não transferidos ao dominio do marido só poderão, sob pena de nullidade, ser onerados ou alienados, com autorização do juiz, e em hasta publica si se tratar de alienação, quando ocorrer algum dos casos seguintes:

I. Si convierem marido e mulher em dotar os filhos communs.

II. Em contingencia de extrema necessidade, por falta-rem...

Parapho unico: Nos tres ultimos casos se applicará o preço em outros bens, nos quaes ficará subrogado. (Art. 301).

## 320

Art. 317 — Depois da palavra «paraphernaes», accrescente-se: «mencionadas na escriptura ante-nupcial».

## 321

Art. 318. ...paraphernaes, ou os particulares da mulher...

II. Quando ella lhe revogar o mandato.

## 363

Art. 364. (Suppresso.)

## 375

Art. 380. O adoptado, quando menor, ou interdicto, poderá desligar-se da adopção no anno immediato ao em que cessar a interdicção, ou a menoridade.

## 401

Art. 407. Os alimentos serão fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos do outro parente.

## 514

Art. 529. A lei assegura ao proprietario o direito de uizar e gosar os seus bens, dispôr delles, e rehavel-os de quem injustamente os possua.

Parapho unico. A propriedade litteraria, scientifica e artistica regular-se-ha pelo disposto neste codigo, arts. 654 a 678.

689

Art. 700. ...

Paragrapho unico. A dos terrenos de marinha e accrescidos regular-se-ha por lei especial.

690

Ao art. 700:

«Paragrapho unico. A dos terrenos de marinha e accrescidos regular-se-ha por lei especial.»

837

«IV. Pela remissão.»

864

Ao art. 878:

«Antes da escolha, não será escusa ao devedor a perda ou deterioração da cousa, ainda que por caso fortuito, ou força maior.»

942

Ao art. 962:

«Nas obrigações negativas incorre o devedor em mora desde o dia em que praticar o acto, de que ajustara abster-se.»

947

Ao art. 968:

«Aquelle, que, recebendo indevidamente um immovel, o alhear, será obrigado a auxiliar o proprietario na rectificação do registro, facultada pelo art. 861.»

964

Ao art. 994:

«Devendo-se principal e juros, nestes, si forem vencidos se imputará primeiro o pagamento, salvo si o contrario se estipulou, ou si o credor voluntariamente der primeiro quitação do capital.»

965

Ao art. 995:

«Si o devedor não fizer a declaração do art. 992, e a quitação for omissa quanto à imputação, esta se fará nas dividas, que primeiro se vencerem e liquidarem.

Paragrapho unico. Si as dividas forem todas liquidas e todas vencidas a um tempo, imputar-se-ha o pagamento na mais onerosa.»

967

Ao art. 996:

«Em vez da prestação em dinheiro, que se lhe devia, pôde o credor, querendo, receber outra coisa em pagamento.»

971

Ao art. 1.002:

«A novação por substituição do devedor (art. 1.000, n. II), pôde operar-se sem acquiescencia sua.»

985

Ao art. 1.023:

«Si as dividas não são pagaveis no mesmo lugar, poderão compensar-se, abatendo-se o valor das despezas necessarias á operação.»

989

Ao art. 1.027:

«Nulla é a transacção, uma de cujas clausulas fôr nulla. Paragrapho unico. Quando a transacção envolver varios direitos controversos, e não prevalecer quanto a um, valerá, contudo, a respeito dos outros.»

998

Ao art. 1.037:

«Nulla é a transacção a respeito de litigio decidido por sentença que passou em julgado, si della não tinha sciencia algum dos transactores, ou si por titulo posteriormente descoberto, se apurar que a nenhum delles assistia direito ao objecto, sobre que transigiram.»

N. 1.004

Ao art. 1.043:

«Si as partes não tiverem nomeado o terceiro arbitro, nem lhe autorizado a nomeação pelos outros (art. 1.041, numero V), a divergencia entre os dous nomeados rescindirã o compromisso.»

N. 1.016

Ao art. 1.059:

«Paragrapho unico. O caso fortuito, ou de força maior, consiste no facto ineluctavel, cujos effeitos seja impossivel remediar, ou prevenir.»

## N. 1.038

Ao art. 1.089:

«Elimine-se a segunda parte do n. I.»

II. Si, feita sem prazo a pessoa ausente, houver decorrido tempo bastante para chegar, e não chegou, a resposta ao conhecimento do proponente.

III. Si, feita com prazo a pessoa ausente, não se houver dentro nelle expedido a resposta.»

## N. 1.043

Ao art. 1.088:

«Consideram-se feitos os contractos por correspondencia epistolar, ou telegraphica, desde que se expeça a acceptação, excepto:

III. Si ella não chegar no prazo convencionado.»

## N. 1.052

Ao art. 1.098:

«Salvo estipulação diversa, as arrhas em dinheiro consideram-se principio de paga. Não o sendo, restituir-se-hão, quando o contracto se celebrar, ou desfizer.»

## N. 1.057

Ao art. 1.103:

«O adquirente por contracto cummulativo pôde enjeitar a coisa recebida, tendo vicios ou defeitos encobertos, que a tornem impropria ao seu destino, ou lhe desfalquem o valor. (Art. 182, § 2º e § 5º, n. IV.)

Paragrapho unico. Applica-se o disposto neste artigo ás doações com encargo.»

## N. 1.066

«Substituem-se os arts. 1.112 e 1.113 pelo seguinte:

Art. Si a coisa evicta tiver soffrido deterioração, responderá ao evictor por esta o alienante ou o evicto que lhe houver dado causa, ou um e outro pela parte que lhe nella couber.»

## N. 1.067

Aos arts. 1.114 e 1.115:

«Substituem-se por este: As bemfeitorias necessarias e as uteis serão indemnizadas pelo evictor ao alienante ou ao evicto, que as houver executado.»

## N. 1.068

Artigo additivo — «Si a coisa evicta tiver o seu valor consideravelmente augmentado, em consequencia de bemfeitorias

introduzidas pelo evicto ou pelo alienante e não convier ao evictor indemnizar a importancia desse accrescimo, a evicção se resolverá recebendo o evictor do alienante, si este se achava de boa fé, o valor da cousa antes das bemfeitorias, e si de má fé, o dobro desse valor.»

N. 1.072

Ao art. 1.119:

«Não póde o adquirente demandar pela evicção o alienante:

I. Si da cousa foi privado, não por via judicial mas...

Supprima-se a disposição do n. 2, do art. 1.119, por já estar comprehendida a materia no art. 1.110.»

N. 1.128

Supprima-se o art. 1.177.

N. 1.133

Parapho unico. Sendo em beneficio do interesse geral, o Ministerio Publico poderá exigir-lhe a execução, morto o doador, si este a não realizou. (Art. 1.712.)

N. 1.143

Art. 1.189. ...a outra, mediante certa compensação, por tempo determinado, ou indeterminado, o uso e gozo de cousa não fungivel.

N. 1.251

Art. 1.293 — Eliminem-se «ou foi offerecido mediante publicidade».

N. 1.284

Art. 1.321, n. V — «Ascendentes ou descendentes, irmãos consanguineos até o 3º gráo inclusive e affins até o 2º inclusive, do juiz da causa.»

N. 1.285

N. VI — Supprima-se.

N. 1.314

Art. 1.357. Salvo disposição expressa ou implicita do contracto entender-se-ha que só autoriza uma edição da obra.

N. 1.389

Art. 1.433 — Em vez de «remette ao segurado», diga-se «entrega da apolice ao segurado».

N. 1.400

Art. 1.444. Si o segurado omittir, alterar ou figurar circumstancias que poderiam ter influido para a rejeição da proposta ou para a estipulação de maior taxa de premio, perderá no primeiro caso o direito ao seguro e ao premio pago, e no segundo indemnizará em dobro, consentindo o segurador, o valor do premio que lhe teria sido cobrado, si as suas declarações fossem exactas.

N. 1.431

Art. 1.471. O seguro sobre a vida tem por objecto, garantir, mediante o premio annual que se ajustar, o pagamento de certa somma a determinada ou determinadas pessoas por morte do segurado, podendo estipular-se igualmente o pagamento dessa somma ao proprio segurado ou terceiro, si aquelle sobreviver ao prazo de seu contracto.

Quando a liquidação só deva operar-se por morte, o premio se pode ajustar por prazo limitado ou por toda a vida do segurado, sendo licito ás partes contractantes, durante a vigencia do contracto, substituirem, de commom accôrdo, um plano por outro, feita a indemnização de premios que a substituição exigir.

N. 1.531

Arts. 1.577 e 1.578 — Supprimam-se.

N. 1.532

Art. 1.599 — Supprima-se.

N. 1.544

Art. 1.591 — Acrescente-se no final: «Si os credores acceitarem a avaliação».

N. 1.580

Art. 1.630 ...alguem, de conformidade com a lei, dispõe, no todo ou em parte, do seu patrimonio, para depois da sua morte.

N. 1.622

Art. 1.672. Ter-se-ha por não escripta a assignação, que o testador faça, de um termo, no qual deva começar ou cessar o direito do herdeiro.



N. 1.672

N. III — Acrescente-se: não podendo a incapacidade ser allegada dous annos depois da dissolução da sociedade conjugal. (Art. 1.178.)

IV. O official publico, civil ou militar, nem o commandante, ou o escrivão, perante quem se fizer, assim como o que fizer, ou approvar o testamento.

N 1.675

Art. 1.728 — Substitua-se pelo seguinte:  
O testador poderá dispor de todos os bens, ainda que existam ascendentes ou descendentes successivos.

N. 1.676

Art. 1.729 — Supprima-se.

N. 1.677

Art. 1.730 — Supprima-se.

N. 1.678

Art. 1.731 — Supprima-se.

N. 1.679

Art. 1.732 — Redija-se assim:  
Para excluir herdeiros de linha recta ou collateral bastará que o testador disponha de todo seu patrimonio sem os contemplar.

N. 1.681

Art. 1.733 — Redija-se assim:  
Quando o testador só em parte dispuzer da herança, entender-se-ha que instituiu os herdeiros legitimos n oremascentes.

N. 1.682

Art. 1.734 — Supprima-se.

N. 1.683

Art. 1.735 — Supprima-se.

N. 1.687

Arts. 1.740 e 1.747 — Substituam-se os textos desses artigos por este:

« Fica abolido o instituto do fideicommisso. »

N. 4.688

Arts. 1.748 a 1.752 inclusive — Supprima-se.

N. 4.690

Arts. 1.757, 1.758, 1.759 — Supprimam-se.

N. 4.692

Art. 1.761 — Substitua-se pelo seguinte:

Póde tambem o testador, não havendo conjuge, confiar ao testamenteiro a posse e a administração da herança.

Paragrapho, unico. Qualquer herdeiro póde, entretanto, requerer partilha immediata ou devolução da herança, habilitando o testamenteiro com os meios necessarios, para o cumprimento dos legados ou dando caução de prestal-os.

N. 4.705

Art. 1.773, paragrapho unico — Supprima-se.

N. 4.714

Art. 1.784 — Supprimam-se as ultimas palavras: «tanto que não prejudique a legitima dos herdeiros necessarios».

N. 4.723

Arts. 1.793 a 1.804 exclusive — Supprimam-se.

EMENDAS DO SENADO REJEITADAS, EM PARTE, PELA CAMARA DOS DEPUTADOS

((A parte a que a Camara negou assentimento, está em *italico*))

N. 12

Ao art. 8º:

«A lei nacional da pessoa determina a capacidade civil, os direitos de familia, as relações pessoais dos conjugues e o regimen dos bens no casamento, sendo licito quanto a este a opção pela lei brasileira.»

N. 37

Ao art. 15:

«As pessoas juridicas de direito publico são civilmente responsaveis por actos *das suas autoridades* que nessa qualidade causem damnos a terceiros, agindo de modo contrario ao direito ou faltando a dever prescripto por lei, salvo o direito regressivo contra os causadores do damno.»

## N. 141

Art. 139. E' outrosim, da substancia do acto o instrumento publico:

I. Nos contractos constitutivos ou translativos de direitos reaes sobre immoveis de qualquer valor, exceptuado o penhor agricola; e substituam-se as palavras «de qualquer valor» pelas seguintes: «de valor superior a 1:000\$000».

*Accrescente-se o numero:*

III. Na outorga que compete á mulher casada para alienar ou gravar bens de raiz.

## N. 229

Art. 223:

I. O que diz respeito á identidade do outro conjuge, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal, que o seu conhecimento ulterior torne insuportavel a vida em commum ao conjuge enganado.

## N. 233

No art. 226 — *Accrescente-se (art. 212 e seguintes) (depois da palavra «annullavel»).*

Parapho unico. Si um só dos conjugues estava de boa fé, ao celebrar o casamento, os seus effeitos civis só a esse e aos filhos aproveitarão.

## N. 277

Art. 270 — *Elimine-se o n. III.*

II. ...e os subrogados em seu logar.

VI. ...dos actos illicitos. (Arts. 1.520 a 1.534.)

VII. ...de despezas com os seus aprestos, ou reverterem em proveito commum.

VIII. ...com a clausula de incommunicabilidade. (Artigo 319.)

X. ...sem outorga da mulher. (Arts. 182, § 8º, n. I b, e 241, n. III.)

## N. 279

*Substitua-se por este:*

As dividas não comprehendidas nas duas excepções do n. VII só se poderão pagar durante o casamento pelos bens que o conjuge devedor trazer para o casal.

*Parapho unico: Supprima-se.*

## N. 367

*Art. 370. Os filhos illegitimos de pessoas que não caibam no art. 187, ns. I a VI, teem acção contra os paes, ou seus herdeiros, para demandar o reconhecimento da filiação:*

*I. Si ao tempo da concepção a mãe estava concubinada com...*

*II. Si a concepção do filho reclamante coincidiu com o rapto damão pelo supposto pae, ou suas relações sexuaes com ella.*

*III. Si existir escripto daquelle a quem se attribue a paternidade, reconhecendo-a expressamente.*

## N. 1.248

*Art. 1.289. ...no goso dos direitos civis, são aptas para dar procuração mediante instrumento particular do proprio punho.*

*§ 1.º O instrumento particular designará o Estado e, nesse Estado, o lugar onde for escripto, a data, a assignatura do outorgante e do outorgado e o objecto da outorga, precisando a natureza e extensão dos poderes conferidos.*

*§ 2.º Concorrendo no mesmo instrumento varios outorgantes, será escripto por um e assignado por todos.*

*§ 3.º Para o acto que não exigir instrumento publico, o mandato, ainda quando por instrumento publico seja outorgado, póde substabelecer-se mediante instrumento particular.*

*§ 4.º Não vale, em relação a terceiros, a procuração particular, si não tiver reconhecidas a lettra e firma do outorgante, por notario publico do paiz ou agentes consulares no estrangeiro.*

## N. 1.674

*Ao art. 1.727 — Supprima-se.  
Supprima-se o titulo « Dos herdeiros necessarios ».*

## N. 1.680

*Artigo additivo. A clausula de inalienabilidade, temporaria ou vitalicia, imposta aos bens pelos testadores ou doadores, não poderá em caso algum, salvo os de expropriação por necessidade ou utilidade publica e de execução por dividas provenientes de impostos relativos aos respectivos immoveis, ser invalidada ou dispensada, pena de nullidade por actos judiciaes de qualquer especie; sendo igualmente prohibida, sob a mesma pena, existindo aquella clausula, a subrogação dos bens.*

## N. 414

[Art. Os selvicolas á medida de sua adaptação ficarão sujeitos ao regimen tutelar estabelecido em leis e regulamentos especiaes.

## N. 421

[Art. 421]. O tutor, antes de assumir a tutela, é obrigado a especializar e inscrever em hypotheca legal os immoveis necessarios para acautelar, sob a sua administração, os bens do menor.

## N. 423

[Art. 426. O juiz responde subsidiariamente pelos prejuizos, que soffra o menor em razão da insolvencia do tutor, de lhe não ter exigido a garantia legal, ou de o não haver removido, tanto que se tornou suspeito.

Parapho unico. Cessar-se-ha, porém, a responsabilidade...

## N. 870

[Ao art. 885:

«...se outra coisa não se estipulou.

§ 1.º Não poderá, porém, máo grado ao crédor, prestar parte em uma coisa, ou em um factó, parte no outro factó ou coisa.

§ 2.º Quando a obrigação fór de prestações annuas, subentender-se-ha para o devedor o direito de exercer cada anno a opção.»

## N. 901

« Sendo indivisivel a obrigação, todos os devedores e seus herdeiros, cahindo em falta um delles, incorrerão na pena; mas esta só se poderá demandar integralmente do culpado. Cada um dos outros só responde pela sua quota.

Parapho unico. Aos não culpados fica reservada a acção regressiva contra o que deu causa á applicação da pena.

O devedor não póde eximir-se da pena, a pretexto de ser excessiva.

## N. 925

[Ao art. 948:

«...da especie, far-se-ha em moeda corrente, no logar onde se ajustou cumprir-se a obrigação.

§ 1.º ...estipular que se effectue em certa e determinada especie de moeda, nacional ou estrangeira.

§ 2.º ...prevalecerá a immediatamente anterior.

§ 4.º ...póde optar por um delles, não se havendo estipulado cambio fixo.

§ 5.º Si a cotação variou no mesmo dia, tomar-se-ha por base a média do mercado nesta data.»

## N. 970

Ao art. 1.000:

«I. Quando o devedor contrae com o credor nova divida para extinguir e substituir a anterior.

II. Quando novo devedor succede ao antigo, ficando...

III. Quando o antigo se substitue por outro credor, obrigando-se para com este e ficando quite com aquelle o devedor.»

## N. 1.048

Ao art. 1.094:

«Nos contractos bilateraes nenhum dos contraentes, antes de cumprida a sua obrigação, póde exigir o implemento da do outro.

§ 1.º Si depois de celebrado o contracto, sobrevier ao patrimonio de um dos contraentes diminuição, capaz de prejudicar, ou pôr em risco a prestação, a que se obrigou, aquelle a quem incumbir prestação anterior a essa, poder-a-ha reter, até que o outro satisfaça a sua, ou a garantia.

§ 2.º A parte lesada pelo inadimplemento póde requerer...» — A imprimir.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra, sem debate, ficando adiada a votação da redacção final do projecto do Senado n. 6, de 1915, concedendo um anno de licença sem vencimentos ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para requerer a V. Ex. que se digne determinar que a publicação do parecer da Commissão Especial, nomeada para estudar as emendas ao projecto do Codigo Civil, seja feita de accordo com o original e não de accordo com as publicações feitas hoje pela imprensa, porque estas contem erros.

Por exemplo, em meu voto, referindo-me á conveniencia de ser mantida a emenda que institue a liberdade de testar, disse o seguinte: «que revogando o Codigo Civil o decreto legislativo n. 1.831, de 31 de dezembro de 1907, que regula o deferimento da herança no caso de successão *ab-intestato*, desaparecerão da nossa legislação, caso seja rejeitada a emenda que institue a liberdade de testar, as *salutarissimas* disposições do art. 3º daquella lei.»

Ora, nas publicações feitas hoje está substituído o termo — *salutarissimas* — pelo termo — *saluberrimas* — e é por isso que peço a V. Ex. se digne determinar que a publicação seja feita de accordo com o original que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE — A reclamação de V. Ex. será atendida.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sr. Presidente, desejo apenas dar uma explicação ao nobre Senador.

Incumbido pela Comissão de relatar o ocorrido nas reuniões da Comissão do Código Civil e fazer a publicação dos papéis a ella apresentados, fil-os compor e distribuir pela imprensa.

Trata-se, no caso do nobre Senador por S. Paulo, de um erro de cópia de composição ou de revisão, o que só pôde ser levado á conta dos auxiliares ou dos revisores que tentaram modificar um termo por outro.

### ORDEM DO DIA

#### CREDITO DE 13:985\$025, AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 13:985\$025, para pagamento das subvenções devidas á Empresa Fluvial Piauihyense pelas viagens realizadas em 1912, e revoga o decreto legislativo n. 2.942, de 6 de janeiro de 1915.

Adiada a votação.

#### CREDITO DE 42:742\$397, AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 42:742\$397, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Rodrigues Peixoto e outros funcionarios addidos da secretaria do referido ministerio

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Desigmo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 6, de 1915, concedendo um anno de licença sem vencimentos, ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 13:985\$025, para pagamento das subvenções

devidas á Empresa Fluvial Piauihyense pelas viagens realizadas em 1912, e revoga o decreto legislativo n. 2.942, de 6 de janeiro de 1915 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 42:742\$397, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Rodrigues Peixoto e outros funcionarios addidos da secretaria do referido ministerio (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*).

Continuação, da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1909, dispondo que os officiaes do Exército e da Armada, que deixarem os quadros activos em virtude dos decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 190 A, de 30 de janeiro de 1890, contando mais de 50 annos de serviço, sejam reformados na effectividade do respectivo posto (com pareceres: contrarios da *Commissão de Finanças á proposição e á emenda, e favoravel da de Marinha e Guerra á proposição e contrario á emenda*);

2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado e em prorrogação, a Manoel Henrique de Sá Filho, thesoureiro pagador, da Delegacia Fiscal da Parahyba (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão, á 1 hora e 50 minutos.

## 72ª SESSÃO, EM 16 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

Á 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Silverio Nery, Indio do Brasil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murtinho, Abdon, Baptista e Victorino Monteiro (24).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro do Britto, Araujo Góes.



Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (35).

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados communicando ter sido adoptada a emenda do Senado á proposição que considera como de licença a João Pedro Maximo Cordeiro, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, o tempo decorrido de 12 de março a 14 de setembro de 1913. — Inteirado.

Telegrammas:

Do Sr. Costa Marques, presidente do Estado de Matto Grosso, communicando ter passado o exercicio do referido cargo ao Sr. Caetano de Albuquerque, eleito para o futuro exercicio. — Inteirado.)

Do Sr. Caetano de Albuquerque, communicando ter assumido o exercicio do cargo de presidente do Estado de Matto Grosso. — Inteirado.

Requerimento do Sr. Carlos de Castro Pacheco, pedindo lhe seja concedido organizar um estabelecimento bancario para contractar com o Governo a aquisição de café afim de exportar-o immediatamente ao preço de 30\$ a sacca de 60 kilos do typo 7 americano, mediante as condições que estabelece. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

FAVORES AOS OFFICIAES DO EXERCITO E DA ARMADA COM MAIS DE 50 ANNOS DE SERVIÇO

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1909, dispondo que os officiaes do Exercito e da Armada que deixarem os quadros activos em

virtude dos decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 190 A, de 30 de janeiro de 1890, contando mais de 50 annos de serviço, sejam reformados na effectividade do respectivo posto.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. MANOEL DE SÁ FILHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e em prorrogação, a Manoel Henrique de Sá Filho, thesoureiro pagador da Delegacia Fiscal na Parahyba.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 6, de 1915, concedendo um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 13:985\$025, para pagamento das subvenções devidas á Empresa Fluvial Piahyense pelas viagens realizadas em 1912, e revoga o decreto legislativo n. 2.942, de 6 de janeiro de 1915 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 42:742\$397, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Rodrigues Peixoto e outros funcionarios addidos da secretaria do referido ministerio (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1909, dispondo que os officiaes do Exercito e da Armada que deixarem os quadros activos em virtude dos decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 190 A, de 30 de janeiro de 1890, contando mais de 50 annos de serviço, sejam reformados na effectividade do respectivo posto (com pareceres contrarios da Commissão de Finanças á proposição e á emenda; e favoravel da de Marinha e Guerra á proposição e contrario á emenda);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1915, autorizando o Presidente da Re-

publica a conceder um anno de licença, com o ordenado e em prorrogação, a Manoel Henrique de Sá Filho, thesoureiro pagador da Delegacia Fiscal na Parahyba (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

### 73ª SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DOS SRS. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE,  
E PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

Á 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, José Murтинho, Generoso Marques, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Antonio de Souza, João Lyra, Elby de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Nilo Peçanha, Sá Freire, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Alencar Guimarães e Vidal Ramos (26).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 114 — 1915

*Redacção final do projecto do Senado n. 8, de 1915, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica, autorizado a conceder ao 3º official da Secretaria da Justiça e Negocios

Interiores, bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, preenchidas as formalidades legais; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1915. — *Thomas Accioly*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Bernardino Monteiro*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 115 — 1915

*Redacção final do projecto do Senado n. 9, de 1915, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Mario de Barros Braga, adjuncto de promotor publico do 2º termo de Senna Madureira, no Territorio do Acre*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica, autorizado a conceder ao bacharel Mario de Barros Braga, adjuncto de promotor publico do 2º termo da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, preenchidas as formalidades legais; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1915. — *Thomas Accioly*. — *Bernardino Monteiro*. — *Ribeiro Gonçalves*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, talvez se supponha ter eu já me desobrigado do compromisso que tomei de vir discutir assumptos referentes ás estradas de ferro. Enganaram-se os que assim pensaram, porque ainda estou em muito menos de meio caminho, taes as difficuldades que tenho encontrado afim de levar por diante este caso, que reputo, posto ás claras, um serviço feito ao Governo, trazendo ao conhecimento do publico factos que se passam em cada uma dessas vias ferreas, dando assim motivo para que o Governo possa tomar providencias tendentes a acautelar os interesses do Thesouro.

O Senado viu que no inicio desta discussão, tratei do prospero Estado do Maranhão, referindo-me á Estrada de São Luiz a Caxias, isso depois de uma grita contra os empreiteiros e contra a Fiscalização das Estradas de Ferro, que mais parece patrona desses empreiteiros do que um fiscal da Fazenda Nacional.

O Governo vendo-se solicitado, quer por mim desta tribuna, quer pelo representante do Estado do Maranhão, no gabinete do ex-Ministro da Viagem e do actual, tem procurado, com interesse, auxiliar-nos para ver se podemos chegar ao co-

nhecimento de todos os factos denunciados. Mas o nobre Ministro da Viação, cauteloso como é, devia prver que um empregado como o Sr. Lima Brandão não podia ser conservado no seu posto, após as accusações que lhe tem sido feitas no Congresso Nacional, provadas com documentos publicados no *Diario Official*, assignados pelo proprio Sr. Lima Brandão.

A suspensão desse empregado se impunha para que o Governo nos pudesse informar com segurança sobre a veracidade das accusações feitas.

De posse dos documentos que me foram enviados pelo Sr. Ministro e cuja publicação solicitei no *Diario do Congresso*, conclui que o director da Fiscalização das Estradas de Ferro tinha procurado mystificar o Governo, truncando as informações, fornecendo tres e quatro officios, negando outros tantos, de maneira que quando esses documentos fossem publicados, como foram, a opinião publica, notadamente os engenheiros, pudessem dizer que não havia razão. Acresce a tudo isto ainda, Sr. Presidente, que o Sr. Lima Brandão acostumou-se, ao tempo do Sr. Barbosa Gonçalves, ex-Ministro da Viação, ser uma especie de sub-Ministro.

E' certo que o actual gestor da pasta da Viação pediu ao fiscal das estradas de ferro que lhe fosse remettida a correspondencia trancada na sua repartição fiscal e relativa á São Luiz a Caxias, mas estes documentos, Sr. Presidente, não podiam merecer a menor fé do Governo, sendo como foram remettidos por um funcionario que devia já ter sido suspenso, como vou provar.

O Governo, atordoado com reclamações de toda ordem, já pela tribuna, pela imprensa, pela opinião de todos aquelles que se interessam pelas questões publicas e que se insurgem com o esbanjamento dos dinheiros publicos na Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, nomeou uma commissão para tratar da revisão dos contractos das estradas de ferro e para que esta lhe desse informações cabaes a respeito. Estas informações já foram levadas ao conhecimento do Sr. Ministro e deante dellas S. Ex. teve que recorrer ao consultor geral da Republica, o Sr. Dr. Rodrigo Octavio, pessoa idonea pela sua envergadura moral, que não se demorou em trazer ao conhecimento do Governo a sua opinião deante das informações que obteve.

Como vê o Senado, o que venho dizer hoje será muito pouco em vista do muito que tenho de lér nas informações escriptas que me foram prestadas, e que analysarei, ponto por ponto, afim de mostrar ao Governo da Republica que informações prestadas por funcionario relapso não podem ter valor, porque a sua origem é viciosa, razão por que o Governo devia tel-o já suspenso afim de haurir informações de origem mais acceptavel.

O que digo, senhores, não é uma affirmacão gratuita; meu fim é mostrar a grandeza do escandalo; basta dizer que uma estrada de ferro orçada em 17.000:000\$, a sua construcção já ultrapassa de trinta e quatro mil, não incluindo ainda

mais 17.000:000\$, o que já varias vezes tem sido dito e explicado.

Isto é mais que bastante para pôr de sobre-aviso o viajante incauto e o contribuinte, essa vítima eterna dos esbanjamentos dos dinheiros publicos, que muitas vezes não encontra defesa nas leis e nos seus representantes.

O SR. ALFREDO ELLIS — Neste caso o responsavel é o Ministro. V. Ex. está fazendo opposição ao Governo...

O SR. PIRES FERREIRA — Ora, V. Ex., sempre se incomoda que eu faça opposição... Quer companheiro?

O SR. ALFREDO ELLIS — Pelo contrario...

O SR. PIRES FERREIRA — Eu apoio o Governo, o Ministro...

O SR. ALFREDO ELLIS — Ah! Então tem companheiro!

O SR. PIRES FERREIRA — Eu aqui, Sr. Presidente, trato do interesse geral, e o nobre Senador por S. Paulo, que já tem, com difficuldade, se desobrigado de tarefa igual, ha de permittir que eu goze de igual liberdade nesta tribuna.

Sr. Presidente, a Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, já alguém o disse, não é classificavel, porque para fazel-o seria preciso dizer que era uma cova de Cacus. Não chego a tanto, preferindo expor, com os documentos em mão, os factos que se estão dando, sem ferir pessoalmente a este ou aquelle.

Os empreiteiros da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, como todo e qualquer empreiteiro, são homens de negocio. Si acham quem lhes queira comprar a mercadoria, pagando bem, vão vendendo-a. O que não se comprehende é que tendo o Governo nesse serviço um fiscal distincto, procure-se retiralo ostensiva e criminosamente, como se fez com o engenheiro Palhano de Jesus, dando esse acto origem ao descalabro dessa estrada, com sacrificio enorme para o erario publico.

Vou ler o que disse o Dr. Rodrigo Octavio, quando consultado sobre o assumpto, garantindo mais uma vez ao Senado que a confiança que tenho no consultor geral da Republica é tal que, muito de proposito, não tomei préviamente conhecimento deste documento, porque já declarei desta tribuna que si a sua opinião fosse a favor, daria a questão por terminada e eu por convencido. Desde o anno passado que venho nesta luta e tem me custado menos dizer o que sei a respeito, do que obter informações.

O documento é este:

Gabinete do consultor geral da Republica — N. 86 — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1915 — Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

Remettendo-me com o aviso n. 21, de 22 de junho findo, o relatório da commissão revisora dos contractos deste Ministerio, sobre a Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e um exemplar

dos actos officiaes referentes á mesma Estrada de Ferro, solicitou V. Ex. meu parecer «sobre si, em vista do que expõe a referida commissão e das disposições contractuaes, pôde ser legalmente decretada a caducidade do contracto de construção daquella via-ferrea.»

Dos termos do relatorio e do estudo dos actos officiaes referentes á questão se evidencia que é este um caso perfeitamente escandaloso. Trata-se de empreitada de construção de uma via-ferrea, contractada, por acto de 24 de outubro de 1908, com a firma Proença, Echeverria & Comp., depois transferida a Ibirocahy & Comp., e á Companhia S. Luiz a Caxias, pelo preço global de 9.052:504\$464, devendo as obras estar concluidas em 40 mezes contados da data do inicio da construção (clausula VII) que devia ser iniciada dentro de tres mezes da assignatura do contracto (clausula VI); o que quer dizer que, sendo o contracto de 8 de outubro de 1908, deviam as obras ser iniciadas até 8 de janeiro de 1909 e estar concluidas em maio de 1912.

Entretanto, agora, julho de 1915, ou 78 mezes depois do prazo contractual do inicio das obras, não estão ellas concluidas, não tendo parte alguma em trafego, e pelos orçamentos approvados o seu custo total attingirá a 34.631:473\$006 ou sejam mais 25.578:968\$542, do que o preço da concorrência em virtude da qual foi aceita a proposta da firma com quem se contractou o serviço e que dá para cada kilometro contractado por, mais ou menos, 23 contos, o preço fabuloso de 93.»

Ah! Sr. Presidente, si a fiscalização das estradas de ferro tivesse como director um Rodrigo Octavio, quanto lucraria o erario nacional!

«Convem observar que na concorrência aberta a proposta mais elevada foi a da Societé Batignolles, cuja competencia de renome mundial seria um penhor seguro de exito do serviço; tal proposta não foi aceita porque a lei manda escolher a mais barata entretanto, o que agora se verifica é que o serviço não está feito e a differença de preço entre o offerecido pelo concorrente preferido e o dos orçamentos approvados para serem executados, só essa differença é maior do que o preço apresentado na concorrência pela Societé Batignolles; o preço fixado pela Societé foi de 22.560:566\$782 e o trabalho vae custar 25.578:968\$542, mais que o preço de 9.052:504\$464, por que foi contractada, pois está orçado em 34.631:473\$006. Tal é a situação.

Entretanto, é doloroso reconhecer que, se esses factos traduzem um clamoroso abuso, elles não podiam ter occorrido sem a collaboração da administração publica.»

Não é possível, Sr. presidente, fazer-se accusação mais grave do que esta que venho de ler ao Senado!

«Tratava-se de uma simples empreitada e na clausula 34 do contracto se fixou em 100:000\$, a quota que os empreiteiros

deviam pagar annualmente para fiscalização por parte do Governo das obras contractadas. Não se precisava, pois, sinão que a acção fiscalizadora do Governo, assim tão sumptuariamente apga, se tivesse feito sentir, chamando os empreiteiros á lettra do contracto, para que os abusos apontados não tivessem sido possíveis.

Ao em vez disso, o que se observa é que, approvados os traçados e os preços de unidade, base do contracto, foram logo modificados por actos do Governo; e mais que em 4 de setembro de 1912, quando desde muitos mezes antes já deviam estar concluidas, o decreto n. 9.573, concedeu prorrogação dos prazos de conclusão das obras com a nota de que outras prorrogações não podiam ser concedidas; entretanto, menos de um anno depois desse decreto, o de n. 10.273, de 18 de junho de 1913, ainda prorogava prazos para terminação das obras, já sem repetir a clausula de que esses prazos eram improrogaveis.

Accresce registrar que entre esses dous decretos e portanto depois do que fixou improrogavelmente o termo de conclusão das obras, foi promulgado o decreto n. 1.009, de 15 de janeiro de 1913, que approvou ainda modificações de traçado e variantes propostas pela Inspectoria das Estradas de Ferro. De tudo quanto vem exposto se conclue que não é só a companhia empreiteira que se deve attribuir a responsabilidade da situação; como empreiteira ella é mera locadora de serviços e não se lhe póde imputar culpa exclusiva quando os trabalhos locados são determinados, fiscalizados e approvados pela outra parte contractante. E' certo que os empreiteiros tinham prazo fixo para a construcção das obras. Si esses prazos fossem excedidos incorriam os empreiteiros em multa e o contracto em caducidade. Mas elles não foram multados, nem o contracto rescindido, mas ao contrario os prazos simplesmente prorogados por decreto do Governo.

E' certo que havia um preço global pelo qual os empreiteiros se obrigavam a fazer a obra; mas o preço que vae a obra custar, 282 % maior que o preço contractado, não é simplesmente a somma de contas apresentadas pelos empreiteiros, mas a somma dos orçamentos approvados por decreto do Governo.»

Esta ultima parte, Sr. Presidente, deixo de lê-la porque vejo aqui uma nota determinando-me que não proceda á sua leitura, tal a gravidade do assumpto, taes as providencias que o Governo pretende tomar, e não serei eu quem desta tribuna venha crear difficuldades a quem quer pôr termo aos esbanjamentos do Thesouro publico.

Sr. Presidente, não sei mais o que possa dizer para pedir que se providencie com urgencia sobre a Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias. Lá está uma commissão do Governo para examinar todos os escandalos, todas as obras que podiam ser evitadas e cuja construcção vae custar ao erario publico, a maior, milhares de contos de réis, sem contar os outros milhares que criminosamente se distribuiram á No-



roeste do Brazil, á Rôde Cearense, á Central do Rio Grande do Norte e tantas outras.

Tudo isso reduziu o Brazil quasi que á impossibilidade de ser governado pelos meios regulares, attendendo á falta de numerario para o serviço da Nação, tendo esta de se desobrigar dos juros de apolices, essa industria que se estende no paiz para desgraça das finanças nacionaes.

A apolice, Sr. Presidente, facilita a retirada do capital particular, da lavoura, das industrias, das companhias de navegação a vapor. Ellas só teem servido para o sustento de desoccupados na Europa e, entretanto, ainda se falla em emittir apolices! Não é possível. Eu não o creio.

O Senado me perdoe ter de ler esses documentos, que aqui trago; porém, elles ministram á Nação o conhecimento de crimes que o Sr. Presidente da Republica tem o direito de conhecer, por intermedio daquelles que lhe prestam o seu apoio, afim de que possa providenciar sobre tão escandalosos factos. Parece-me que, desde que denunciiei o engenheiro Lima Brandão, fiscal das estradas de ferro, como protector, amparador, ou cousa que o valha, dos empreiteiros da Estrada de S. Luiz a Caxias, no Estado do Maranhão, esse empregado devia ter sido suspenso para prestar suas contas e outra pessoa, de confiança do Governo, fosse tirar dos archivros tudo quanto o representante da Nação exigia para bem orientar a opinião publica. Ao contrario, a resposta foi tornal-o effectivo no logar.

Longe, porém, de me acabrunhar esse acto, elle me animou; porque eu assim vi mais claro o conchavo, o conluio contra o erario publico no Estado do Maranhão.

Por isto é que o Dr. Rodrigo Octavio diz que se admira de ver o poder publico mettido nisto. As accusações desse honrado funcionario, que, neste momento de vexações para a Nação, deve merecer seu applauso, não podendo deixar de ser consideradas por todos os representantes da Nação como um auxilio de primeira ordem.

Mas publicados os documentos que pedi e aproveitando a minha estadia em Petropolis para fazer a analyse de todos elles, recebi uma carta do engenheiro Palhano de Jesus, fiscal das estradas de ferro, procurando rebater, um por um, todos os documentos apresentados e mostrando a falta de varios documentos necessarios para o Sr. Lima Brandão defender-se em regra.

Não tenho mã vontade para com funcionario algum; tenho até boa vontade para com aquelles cujas funcções exijam sacrificios; mas, o Sr. Lima Brandão é o responsavel pelo que se tem passado na Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias; elle é quem tem de dizer sobre este caso.

Perdoem-me si fallo muito vezes no nome do Sr. Lima Brandão; mas, si o faço, é porque esqueço a denominação do seu cargo e agora muda-se de casa, muda-se de nome, e de denominação de emprego, como esses bohemios que andam pela rua e mudam de paletot.

Diz o engenheiro Palhano. (Lê:)

«Ausente desta Capital; ha alguns mezes e absorvido por serviços da commissão com que espontaneamente me hourou o Sr. Ministro da Viação, obrigado a serviços de campo durante dias consecutivos; só agora vim a saber que já havia sido feito no *Diario do Congresso Nacional*, de 16 do mez proximo findo, a publicação dos documentos relativos á Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, solicitados pelo Senado ao Poder Executivo, em virtude de pedido formulado por V. Ex., no anno passado.

Lendo esses documentos, deparou-se-me (pag. 1.455, do citado *Diario*), o officio com que, *depois de dous mezes, ou mais, de demora*, encaminhou o Sr. inspector de Estradas de Ferro ao Sr. Ministro da Viação a minha longa e documentada exposição, que vem publicada no mesmo *Diario*, a começar da pag. 1.456, 2ª columna.»

«Nesse tardio officio, cuja linguagem tanto contrasta com a da mencionada exposição, entendeu o Sr. Dr. Lima Brandão affirmar em meu desabono umas tantas cousas, que, bem a contragosto, sou forçado a desautorizar para que o meu silencio não possa parecer uma acceitação de falsas accusações. O *Diario do Congresso*, com o publical-as, trouxe-as ao grande tribunal da opinião publica e é justo, é indispensavel que se faça tambem ouvir a voz do injustamente accusado, quando o accusador teve oportunidade (graças ao cargo que occupa) de procurar defender-se como pôde das accusações justas que lhe foram feitas.»

Parecerá, Sr. Presidente, uma importunação ao Senado trazer ao seu conhecimento este documento, quando o nosso dever é não deixar sem o apoio da nossa palavra neste recinto os funcionarios que, como Rodrigo Octavio e Palhano, ennobrecem a Nação Brasileira, em contraste com os demandos de um fiscal de estradas de ferro? Creio que não. Por este documento se verificam o patriotismo e a correção do engenheiro Palhano e do Dr. Rodrigo Octavio, de fórma que o *Diario do Congresso* se honrará em dar-lhe publicidade..

É por isso que venho procurar o patrocínio de V. Ex., aproveitando o ensejo para apresentar-lhe os meus cordiaes reconhecimentos pelo relevo que V. Ex. tem querido dar, nos seus discursos, aos meus fracos meritos de funcionario probo e laborioso.

Nem seria justo que o meu silencio pudesse concorrer para apoucar o bom conceito em que sou tido geralmente pelos meus collegas e pelas demais pessoas das minhas relações.

Não me refiro aos funcionarios da Inspectoria das Estradas que trabalham no escriptorio central ou no Maranhão, nem aos da Directoria de Viação e nem ás pessoas que me conhecem de perto. Para estes eu não preciso de dar mais explicações.

No seu citado officio (pag. 1.456, linha 48, do *Diario do Congresso* de 16 de julho de 1915), me attribue o Sr. inspector das Estradas o seguinte trecho, collocando-o entre aspas e griphando-o para fazer suppôr que o transcreve fielmente: trata-se de um conflicto em que entram muitas centenas e muitos milhares de contos (o gripho agora é da minha transcrição). Entretanto, quem consultar a columna immediata do mesmo *Diario do Congresso* encontrará textualmente o que eu disse: — trata-se de um conflicto entre dous decretos do Governo, conflicto em que entram em jogo algumas centenas e talvez milhares de contos, etc. ».

Posto assim no seu lugar aquelle « talvez » que o Sr. Dr. Lima Brandão não trepidou em substituir por *e muitos*, desaparece logo a fragil base da sua fragil argumentação.

Senhores, o escandalo foi tamanho que o Sr. José Gonçalves, protector do Sr. Lima Brandão, se viu obrigado a mandar distribuir os dous por cento que tinha mandado dar, e que importavam em centenas de contos, fazendo com que a companhia os restituísse.

« E' muito de lamentar que o Sr. Dr. inspector não tivesse achado conveniente juntar ás suas accusações a cabal explicação que lhe dei em officio sobre o alcance daquella expressão quando respondi ao officio em que elle me determinou que calculasse exactamente a quanto montava o prejuizo apontado. Nese officio apresentei os reaes motivos por que ninguem poderia calcular com exactidão quaes seriam esses prejuizos si houvesse de continuar a prevalecer até o fim da construcção da estrada a sua pertinaz deliberação, hoje felizmente revogada pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação. Mas o Sr. Dr. Lima Brandão preferiu deixar de lado os documentos e fazer simples affirmações, truncando e adulterando as minhas phrases. Dahi (quem sabe?) talvez tivesse julgado compromettedor aquelle meu pequeno officio. »

Diz em seguida o Sr. Lima Brandão que eu tenho agido « em verdadeiros disparates » e cita quatro exemplos de *disparates* meus sem se dar ao trabalho de documentar as suas affirmativas, sem provar de modo algum a justiça da sua tardia classificação de serviços meus, que continúo a reputar muito bons e que não podem agora ser metamorphoseados em des-serviços mediante simples affirmações de um chefe desaffectedo, affirmações naturalmente desprezadas pelo ministro a quem foram dirigidas. O longo officio em que propuz pela ultima vez a revisão do contracto da S. Luiz a Caxias, ou, em ultimo caso, a sua rescisão é um documento que me honra; a quem o ler na integra, sem *parti pris* e com pleno conhecimento dos antecedentes, estou certo que o applaudirá, si for homem de consciencia. Não basta classificar-o de disparate em vez de submetel-o na occasião á apreciação do juiz para quem se appella.

Não é exacto que eu tenha mandado « estudar um novo trecho » de linha para substituir um outro de 20 kilometros

de extensão que estava quasi prompto, em vez de mandar levantar a grade ».

Pergunte-se a qualquer chefe de secção ou ajudante da inspectoría, a qualquer dos meus substitutos na chefia do districto do Maranhão quem é que tem motivos para se sentir mal nesta questão; pergunte-se na Directoria Geral de Viação a qualquer engenheiro. Os documentos relativos a esta interessante questão se acham todos reunidos num memorial que aprezeitei ao Sr. Dr. Barbosa Gonçalves, quando ministro, e devem existir na Secretaria da Viação.

Quem os ler se convencerá de que foi da reiterada revogação telegraphica das acertadas providencias por mim tomadas que resultaram diversos disparates, entre os quaes o da construcção de um longo e caro muro de sustentação que podia ter sido evitado, segundo o testemunho insuspeito da fiscalização local após a minha retirada do Maranhão.

Esse testemunho se acha exarado em relatorios dos engenheiros fiscaes, remettidos pelo chefe interino do districto ao escriptorio central e ali submittidos ao meu exame e parecer na secção de estudos e construcção. Faço ardentes votos para a digna commissão agora indicada pelo Sr. Dr. Lima Brandão para examinar no Maranhão os fundamentos das accusações levantadas contra a Companhia S. Luiz a Caxias e contra a propria repartição que elle dirige, faço votos para que essa digna commissão seja incumbida de examinar, tirando cópia de todos os documentos relativos, não só este meu disparate como tambem os concernentes á devoluçáo de um officio e á retirada de nomes das locomotivas.

Mas, quem quizer desde já fazer uma idéa do que foi a questão da tal suspensão de grade, poderá ler com proveito a minha «defesa» publicada no *Diario Official* de 27 de II de 1913 por ordem do Sr. Ministro da Viação, depois de ouvir o Dr. Lima Brandão, que não achou meios de alterar uma virgula no que eu alli affirmei e transcrevi e que está em desaccôrdo com a sua asserção que eu estou contestando.

Parece que o Dr. inspector confiava muito na falta de memoria do Dr. Barbosa Gonçalves; mas esta vez errou.

A devoluçáo de officio a que se refere o Sr. inspector das Estradas eu a faria ainda hoje em identicas circumstancias. Questão de sensibilidade moral. Prendo-se aquelle facto ao da falta de conservação das obras de terraplenagem por parte dos empreiteiros e eu folgaria immenso de ver agora publicada pela commissão de inquerito toda a correspondencia trocada a respeito, desde a minha «ordem do serviço» inicial até as informações que depois prestei da secção de construcção sobre os alludidos relatorios enviados pelo chefe interino do districto, Dr. Luciano Veras, e referentes ás fataes consequencias da annullação da minha ordem, pela minha retirada do districto nas condições em que foi feita.

Agora a grave questão de nomes de locomotivas.

Os empreiteiros haviam baptisado as locomotivas do Governo com os nomes que quizeram (nomes de presidente, mi-

nistros e inspectores, quaesquer outros, pouco importa ao caso) e o chefe do districto que escreve estas linhas, em officio muito delicado e fundamentado que o Sr. inspector não trancreve — segundo o costume — o chefe do districto convidou-os a retirar as placas aparafusadas em que figuravam taes nomes e a recolhel-as ao escriptorio até que o Governo resolvesse sobre os nomes a dar a taes machinas, si nomes entendessem de verdade, como exclusivamente lhe competia.

Prestando ao assumpto, este *disparate* foi explorado contra mim e houve, sem eu ser ouvido, representação geitosa dos empreiteiros ou cousa que o valha, informações de inspectorias, etc., etc., tudo sem eu saber de nada. Procurou-se explorar contra mim a vaidade e o amor proprio de pessoas altamente collocadas a quem os empreiteiros tinham feito a sua barretada com o chapéo alheio.

Quem déra que a digna Commissão de Inquerito desse a conhecer ao publico, em todas as suas peças, todo esse grande processo de miserias. Quem déra!

Quanto ao calculo das cifras representativas dos transportes pelo rio Itapecurú, basta dizer que o Sr. Dr. Lima Brandão me determinou que fizesse taes e taes calculos applicando taes e taes preços da tabella a tal serviço *a que ella não se podia applicar* logicamente, segundo eu já lhe havia provado em documento agora publicadô na pag. 1.461 do citado *Diario do Congresso*, 1.<sup>a</sup> columna, linha 60. Quem lêr depois desse documento a « observação » que escrevi na tabella da pag. 1.450, tabella por mim corrigida em virtude do despacho *sui generis* exarado na columna das « observações »; quem lêr, certo não achará disparate no que eu disse. O singular despacho do Sr. inspector das Estradas assim resa: « Ao engenheiro Palhano de Jesus para verificar as cifras aqui mencionadas de...

O gripho é meu. Eu não podia esquivar-me a verificar e, portanto, a pôr o meu nome no quadro absurdamente organizado. Tinha apenas *que verificar cifras*, isto é, as sommas e as multiplicações.

Verifiquei, pois, as taes cifras, mas como a minha rubrica no quadro poderia parecer concordancia com a sua absurda organização, (pois eu não era um simples calculista, mas um chefe de districto), escrevi a citada observação. Pois, apezar disso, o Dr. Lima Brandão ainda insinua que fui eu mesmo que organizei tal quadro, com a minha responsabilidade de alto funcionario da inspectorial! Imagine-se o que diria si eu tivesse deixado de escrever no quadro em que me forçou a pôr o meu nome, como se via, a tão necessaria quão frisante *observação*.

Declaro inteiramente alheia á verdade a seguinte affirmativa do S. Dr. José Estacio de Lima Brandão, actual inspector federal das Estradas. « Além disso, é preciso não esquecer que o artigo da *A Tribuna* é de sua lavra », (da minha lavra!) « e que alli diz elle que o accôrdo é o mais grosso escandalo que se pôde imaginar. »

Nunca escrevi nem dictei artigo algum que haja sido até

Hoje publicado no jornal *A Tribuna*. Systematicamente nada publico na imprensa sem a minha assignatura e eu seria incapaz, evidentemente, de elogiar-me nos termos em que o fez *A Tribuna* no citado artigo.

Lamento que um homem velho, de certa posição social, ouse avançar peremptoriamente em documento official aquillo que nunca poderia provar. O secretario da *A Tribuna*, a quem então eu não tinha a honra de conhecer, foi um dia á inspectoría pedir informações sobre a S. Luiz a Caxias, seus contractos, seu estado de adiantamento, suas duplicatas de tabella. Dirigiu-se a principio ao meu distincto collega engenheiro Edmundo Monte, que me foi apresentar o jornalista dizendo-lhe ser eu a pessoa mais competente para lhe dar as informações pedidas. Prometti dar, em minha casa, as indicações que pudesse. Em minha casa, poucos dias depois, disse-lhe o que sabia sobre duplicata de preços nas tabellas da estrada e sobre a marcha dos trabalhos no tempo em que eu deixara o Maranhão. Tudo sem mysterio e sem lhe dar qualquer minuta para o artigo ou artigos que pretendia escrever. E foi só. Afasta-se, portanto, da verdade o Sr. Dr. Lima Brandão que, logo a seguir, põe novamente entre aspas e gryphã uma estranha expressão que me attribue, como si a houvera colhido em algum escripto meu. Diz elle que *na minha propria phrase* sou «um homem em luta contra a sociedade». E' falso. Nunca proferi e muito menos escrevi tal phrase. Onde encontrou o Dr. Lima Brandão semelhante cousa para vir pol-a entre aspas e com ella procurar justificar a sua estranha sentença de que eu deva ser compellido a viver fóra da sociedade como si se tratasse de um grande criminoso? E' commodo affirmar sem provar. Quando avança qualquer cousa sou capaz de provar, assim como provado ficou no documento á pag. 1.456 do *Diario do Congresso* que o Dr. Lima Brandão depois de muitissimo bem informado, deu informações inexactas ao Sr. Ministro da Viação. Si alguém provar que jamais escrevi ou proferi aquella phrase, comprometto-me a pedir desde logo demissão da commissão que exerço e do cargo que me pertence, pois me reconheceria indigno da confiança do Governo si ficasse provado que menti. O mesmo quanto á autoria do artigo da *A Tribuna*.

Partindo da falsa affirmativa de que aquella phrase me pertence, conclue o actual inspector das Estradas que eu sou digno de viver fóra da sociedade e, portanto, fóra da inspectoría que elle dirige.

Mas o certo é que de algum modo tem sido util a minha estada naquella inspectoría; ao menos, pude auxiliar eficazmente os poderes publicos a pôr por terra as deliberações tão persistentemente tomadas pelo Dr. Lima Brandão, quer em relação ao pagamento que elle ordenara de mais 2 o/o sobre as medições e fornecimentos da Companhia S. Luiz a Caxias, quer em relação á onerosa interpretação da sua tabella complementar.

E si tenho sido util em outros casos dirão os outros altos funcionarios da inspectoría, de muitos dos quaes recebi hon-

rosissimas cartas, cujas cópias tive a honra de offerecer a V. Ex.

Termino esta renovando a V. Ex. os meus protestos de respeito e gratidão.»

Ainda do mesmo Sr. Dr. Palhano de Jesus recebi a seguinte carta:

«Bello Horizonte, 16 — VII — 1915 — Exmo. amigo Sr. marechal Pires Ferreira, Vou indicar-lhe mais um ponto relativo ao Dr. Lima Brandão e que conviria citar no seu discurso: Está provado que o Dr. Lima Brandão não presta culto á memoria daquelle general thebano (Epaminondas) que não mentia nem brincando. E quem o prova não é só o Senador Pires Ferreira, mais tambem o Dr. Affonso Maciel, digno director geral da Viação. Realmente, no seu parecer de 26 de maio de 1914, agora publicado na pag. 1.468 do *Diario do Congresso*, de 16 de junho proximo passado, diz o director geral da Viação: «O inspector federal das Estradas affirma em seu officio n. 349, de 12 do corrente mez de maio (fl. 7, do processo), que foi combinada e organizada nesta secretaria a tabella complementar de preços approvada pelo decreto n. 9.027, de 11 de outubro de 1911, tudo á revelia da extincta Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, a que succeder a actual Inspectoria Federal das Estradas. Isso não é exacto. A tabella foi organizada pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que, com o seu parecer a submetteu á approvação do Governo, em officio n. 1.513, de 26 de setembro de 1911». Eis aqui um desmentido completo a uma affirmação categorica do Sr. Lima Brandão, affirmação que se poderia ler agora ao Senado si o Sr. Lima não tivesse achado prudente *supprimir do processo enviado ao Senado o mencionado officio* seu, como supprimiu muitos outrôs que o compromettem. Em compensação envia tabellas comparativas dos preços de S. Luiz a Caxias com as de outras estradas, o que nada adianta, pois todo mundo sente que os preços não devem ser os mesmos em toda a parte e em todos os tempos. Um ovo que aqui custa 100 réis, custa apenas 20 réis no interior do Piauhhy. E que tem isso de extraordinario? Quando o Dr. Lima Brandão manda informações falsas ao Ministro, de duas uma: ou falta á verdade conscientemente ou é um leviano e incompetente para o cargo que occupa. Do amigo, admirador e criado. — *Palhano de Jesus.*»

Tenho aqui, Sr. Presidente, o trabalho que eu fiz sobre a Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias. Si fôr possível, V. Ex. dispensar-me da leitura, eu farei publicar esse trabalho no meu discurso; caso contrario, eu procederei á sua leitura, ainda que para isso tenha que me demorar na tribuna até ás 8 horas da noite.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. póde requerer ao Senado a inclusão desse seu trabalho no discurso.

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas vejo que não ha numero no recinto.

O Sr. PRESIDENTE — Esse requerimento póde ser votado com qualquer numero.

O Sr. PIRES FERREIRA — Sendo assim, eu me dispense de lê-lo e o farei incluir no meu discurso.

Terminado o que tenho de dizer sobre a Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, espero que o Sr. Presidente da Republica, que o Sr. Ministro da Viação, que aquélles que são apontados pelo inspector como seus protectores, providenciem para que a fiscalização se faça de facto e como o contribuinte tem o direito de exigil-a. Proceda-se com toda a isenção de animo, proceda-se como o commercio desta Capital, que, tendo na pessoa do constructor da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, o presidente da Associação Commercial, já o poz á margem para tratar directamente com o Presidente da Republica sobre os seus interesses, os quaes foram por elle completamente abandonados. O commercio do Rio de Janeiro vendo que a Associação Commercial não tomava a iniciativa de tratar dos seus interesses, effectuou uma reunião e nomeou uma comissão para se entender directamente com o Sr. Presidente da Republica, e pedir-lhe providencias para que os seus direitos fossem respeitados. Quer isto dizer que o commercio pôz á margem o presidente da Associação Commercial, deante do seu indifferentismo em cuidar dos interesses da classe. E' preciso que se faça o mesmo em relação ao engenheiro fiscal das estradas de ferro para que a Nação possa reunir o producto do suor do povo e empregal-o em seu proprio beneficio.

Eu estou convencido, Sr. Presidente, que o Sr. Presidente da Republica, com a alta responsabilidade que tem neste momento de enfrentar com coragem todos os criminosos da Nação, não demorará um momento em mandar abrir a porta, por meio do seu Secretario da Viação, e apontar a sahida da Fiscalização das estradas a esse engenheiro que não tem sabido corresponder á confiança do Governo que o nomeou.

De posse dos documentos que, por intermedio do Senado, requisitei de diversas repartições federacs, a respeito da construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, estou habilitado a informar a Nação acerca do assumpto que, tendo sido por mim aqui ventilado, mereceu commentarios da imprensa, aos quaes eu devo explicações, porque, sentindo-me perfeitamente bem no debate por mim provocado, não quero deixar sem uma resposta ás possiveis arguições concernentes a factos que se prendam ao assumpto em questão. Satisfiz ao *Imparcial*, com a publicação na integra, do meu discurso, cumprindo-me ainda declarar ao festejado periodico que, o facto accidental de haver na empresa *Ibirocahy & Comp.*, dous sub-empregados que são meus sobrinhos, não me im-



pediriam de externar, como entendo, o meu modo de pensar, e nem elles podem ter cousa alguma com as concessões lesivas á Fazenda Publica, que teem sido feitas á afortunada empresa. Entendendo-se directamente com a empresa, de quem são empreiteiros e perante quem respondem, os lucros provaveis que vierem a ter não representam mais que a retribuição de um serviço prestado com honestidade e do qual tiveram a preferencia sem minha interferencia, e, naturalmente pelas condições de idoneidade que apresentaram. Esta é a verdade. Além do interesse publico, nenhum moyel estranho actuou em minha vontade para me determinar a assumir a posição que tomei com relação á S. Luiz a Caxias, cujo modo por que está sendo construída é de tal ordem, que por si só, justifica a attitude de quem quer que seja se proponha a tornar publicas as escandalosas facilidades encontradas pela empresa para se tornar milionaria.

A estranheza de quem observa esta estrada é tanto maior, quanto é certo que, sob o ponto de vista geral da viação maranhense, não é ella a que mais convém aos interesses do Estado. Em vez dessa faustosa via-ferrea, calculada em 17.000 contos, mas que já consumiu mais de 36.000, si se quizesse consultar os interesses do Estado, o que se deveria ter feito era melhorar as vias naturaes de transporte com a dragagem e desobstrucção do Itapicurú e Mirim, conforme teem aconselhado todos os que encaram o problema no seu verdadeiro ponto de vista.

A estrada, cuja construcção reclama todo o commercio e lavoura maranhenses seria aquella que, partindo do ponto mais conveniente do Itapicurú, fosse ter ao Tocantins, ligando, assim, os dous rios e passando por importantes cidades commerciaes e grandes centros agricolas.

Grande parte dos seus sertões, quasi todo o interior do Estado, ficariam servidos. A estrada, cuja construcção está custando ao paiz fabulosas sommas, sahindo relativamente muito mais cara que a Madeira-Mamoré, seria a ultima a se fazer no Maranhão. A sua necessidade só se tornaria imprescindivel, quando, futuramente, daqui a 50 ou 100 annos, pelo desenvolvimento do commercio e lavoura do Ceará, Bahia, Tocantins e Pará, a navegação fluvial fosse insufficiente para dar passagem rapida aos productos que daquelles pontos fossem destinados a S. Luiz.

Nessa época, que ninguem póde ao certo saber quando seja, deveria ser construída a S. Luiz a Caxias, como sendo a linha-tronco da viação maranhense. As necessidades commerciaes nessa época já se não satisfariam, apenas, com o transporte fluvial; os productos accumulados dos diversos pontos indicados exigiriam passagem mais rapida que só a estrada de ferro lhe poderia dar. Nesse tempo, a estrada, longe de acabar com a navegação, seria um seu auxiliar, porque os productos que não reclamassem transportes rapidos continuariam a seguir pelo rio, com fretes necessariamente mais baratos.

Hoje, a estrada, além de ser uma antecipação de que só para um futuro afastado deveria ser feita, é uma concorrente da navegação fluvial. Os capitães particulares allí empregados com empresas de transportes vêem-se ameaçados de liquidação, o que não seria para desejar, porque os interesses do Estado não exigiam esse sacrificio. Fossem bem orientados os que cogitaram da construcção desta estrada, e de outro modo se teria procedido.

Aliás, quando inspector das Estradas o eminente engenheiro Dr. Frontin, a sua opinião era contraria a esta construcção, achando elle que a estrada que melhor convinha ao Estado seria aquella que de Caxias viesse se ligar a de Bragança, no Pará. O seu plano, porém, não podia ser executado. O contracto para a construcção da S. Luiz a Caxias já estava assignado. Mesmo assim, alimentava a esperança de uma modificação no traçado, tanto que ordenou que o serviço fosse atacado de Caxias, para no ponto conveniente tomar a direcção que desejava.

Não poudo, porém, realizar o seu plano, porque o contracto era um empecilho e a autorização do Governo referia-se a esta estrada. Apesar disto, porém, não se conformou com a estrada que havia sido estudada, e como era obrigado a fazer a São Luiz a Caxias, entendeu alterar o existente e ordenar a construcção da futura linha-tronco da viação maranhense. Como linha-tronco de uma futura viação de grande desenvolvimento, devia obedecer a outras condições technicas, com rampas muito mais suaves e curvas muito mais largas. E, assim, ditatorialmente, sem nenhuma autorização legal, foi feita a modificação, em virtude da qual foram abandonados os serviços de locação preparados anteriormente por commissões do Governo, e desviado o traçado da estrada que passou a ser marginal ao Itapicuru, quando a primitiva corria pelo divisor das aguas entre o Itapicuru e o Mearim.

Esta modificação, que importou na construcção de uma nova estrada, obedeceu, é certo, a um grande plano; mas foi feita fóra de toda e qualquer autorização legislativa. E esta autorização, aliás, não era cousa de somenos importancia, porque a nova estrada tem de atravessar na sua fóz diversos cursos de agua que exigem pontes, boeiros e outras obras de arte de preços elevados.

Para que melhor possa ajuizar o Senado, basta fazer a comparação entre o orçamento da primitiva estrada e o da actual. O simples confronto entre esses numeros é bastante expressivo para demonstrar.

Eil-os:

ORÇAMENTOS APPROVADOS PARA A CONSTRUCCÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI

Decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907:  
Traçado passando por Bom Successo, inclusive os do ramal comprehendido en-

tre esta localidade o Itaquy, na extensão total de 393 kilometros e 726 metros.....	17.216:847\$830
Decreto n. 8.353, de 8 de novembro de 1910:	
Trechos de Rosario-Itapicuru, na extensão de 57.200 metros e de Caxias a Codó, na extensão de 85.080 metros.....	11.443:905\$344
Decreto n. 9.697, de 31 de julho de 1912:	
Trecho de Itapicuru-Cachimbos, (43 km,980)	3.131:189\$804
Trecho de Cachimbos-Coroatá, (64km,750)	4.230:139\$051
Trecho de Coroaatá-Codó, (53km,480.....	5.132:495\$588
Decreto n. 10.009, de 15 de janeiro de 1913:	
Trecho de S. Luiz a Rosario, com a extensão de 70km,145,86, inclusive a variante do Outeiro da Cruz.....	10.693:712\$420
	<hr/>
	34.630:472\$007

Nos orçamentos supra não está incluído o da estação de S. Luiz, inicial da Estrada, nem o da ponte girante sobre o canal dos Mosquitos, que liga a ilha ao continente.

O orçamento desta estação apresentado pelos empreiteiros é da importancia de 371:031\$549. Este orçamento foi reduzido pelo escriptorio tecnico da Inspectoria Federal das Estradas a 220:740\$358.

Por aqui se vê que enquanto a estrada primitiva vinha a custar á Nação 17.216:847\$830, a segunda foi orçada em 34.630:472\$007, sem incluir a estação inicial na cidade de S. Luiz, e a ponte giratoria sobre o canal dos Mosquitos, que tem de ligar a ilha ao continente, convindo notar que esse orçamento já foi excedido de muitas centenas de contos.

O antigo traçado, pasando pelo *divortium aquarum*, evitava tudo isto, além da economia de mais de 600 contos gastos com os trabalhos de exploração e locação que estavam quasi completos, pois faltavam apenas 11 kilometros a serem locados, quando a commissão teve ordem de suspender o serviço.

Isto, porém, se mostra o descaso pelo cumprimento da lei, tem a justificativa de que a estrada em construcção será futuramente de muito mais vantagem ao Estado do que a projectada primitivamente. Por condescendencia, e só por isto, vou ao ponto de aceitar as razões para a mudança do traçado.

Mas o que é absolutamente inaceitavel é a autorização dada á propria empresa contractante de fazer os novos estudos de reconhecimento e locação. Nenhum administrador cioso dos seus deveres seria capaz de semelhante autorização, maximé ante os telegrammas da fiscalização no Maranhão que peremptoriamente diziam que o serviço estava sendo feito sem audiencia dos fiscaes do Governo que, em numero de tres,

não podiam examinar o serviço atacado em diversos pontos na extensão de 400 kilometros.

Todo o esforço foi baldado. As justas ponderações e os sensatos alvitreos do engenheiro fiscal foram desprezados. Mesmo assim, porém, não desanimou ante as investidas gananciosas da empresa, e ficou, sosinho, no Maranhão, a bater-se pela execução do contracto que a empresa desde o primeiro momento estava formalmente resolvida a illaquear. Nessa luta entre uma empresa apadrinhada e um fiscal sem o apoio dos seus chefes é facil de prever-se o resultado: o fiscal foi chamado a esta capital e aqui permanece addido a inspectoría desde agosto de 1912!

O Sr. de Ibirocaly nega, hoje, que houvesse contribuido para a retirada do Sr. Palhano do districto do Maranhão; mas, assim se pronunciando, compromette o Sr. Lima Brandão que, ante esta declaração, será o responsavel pelo castigo que sofreu o engenheiro fiscal. Aliás, isto não honra absolutamente o Sr. Lima Brandão, porque a unica falta que pôde ser apontada contra Palhano de Jesus é a de se ter opposto a pretensões desarrazoadas da empresa. Nós, que muito estimariamos saber onde está a verdade, receberiamos como um favor do Sr. de Ibirocaly ou do Sr. Lima Brandão se nos quizessem dizer quem e por que motivo promoveu a retirada do Sr. Palhano do districto do Maranhão. A bancada maranhense? Não, porque em aparte com que me honrou o nobre Senador José Eusebio, declarou que a representação daquelle Estado foi alheia a esse facto. O Sr. de Ibirocaly?

Tambem não, porque os seus intimos propalam até que elle deseja o regresso do Sr. Palhano a S. Luiz. Excluidas estas duas hypotheses, só o Sr. Lima Brandão poderia se empenhar pela retirada do fiscal, cuja teimosia em defender os interesses da Nação se tornava de uma impertinencia chocante. Desde o inicio da obra, o Sr. Palhano não parou mais. Intransigente na observancia do contracto que suppunha destinado a ser cumprido, levava quasi que diariamente a transmittir á inspectoría as difficuldades da repartição fiscalizadora; mostrava-lhe as inconveniencias de serem as obras atacadas de Caxias uma vez que a estrada passou a ser marginal ao rio, desapparecendo, portanto, a razão da primitiva ordem dada quando se suppunha que em Codó ella tomasse o rumo do Tocantins; observava que os transportes feitos pela empresa eram tres e quatro vezes superiores aos que cobravam as companhias particulares que fazem commercio no Itapicuru; clamava contra a falta de conservação de trechos construidos a que a empresa era obrigada, dando lugar a repetidos desmoroamentos que afinal vieram a ser abusivamente pagos duas e tres vezes pelo Governo, depois da sua retirada do Maranhão; insistia para que se puzesse um termo á protelação da empresa que, para auferir os transportes fluviaes, tinha feito atacar, apezar da sua opposição, a construcção em pontos differentes, de modo que havia muito trabalho sem trecho algum concluido...

Esta pertinacia desusada na defesa dos interesses publicos irritou o Sr. Lima Brandão, a quem acaba de expôr o Sr. de Ibirocahy que, não obstante ser o maior interessado na retirada do Sr. Palhano, nega haver concorrido para a mesma e até se *interessa* pela sua volta, fazendo-lhe offercimentos no sentido de facilitá-la. E' edificante!

A empresa de Ibirocahy deve ter fúndos resentimentos do fiscal em questão, porque, devido a elle, teve os seus illegítimos interesses contrariados desde o reconhecimento.

E não podia ser de outro modo, desde que tudo alli se tem feito sem attenção absolutamente aos interesses da Nação. Antes de assentado um metro de trilho, o que preocupou desde logo a empresa foi a encommenda do material rodante. Em vez de fazer o Governo directamente essa encommenda, quando fosse opportuno, encarregou de tudo a empresa, sem ouvir a fiscalização que já em 28 de fevereiro de 1910, dizia:

«Consta com segurança que os empreiteiros já tem recebido umas cinco locomotivas e muitos vagões, que estão sendo desembarcados no Rosario, onde não ha e nem convém construir-se grande deposito, uma vez que a estrada parte de S. Luiz. Uma das locomotivas de 36 toneladas e alguns vagões já estão sendo empregados em serviço de lastro, contrariamente ao que dispõe a clausula XVII, letra c, do contracto. O restante material, exposto ao tempo, vae soffrendo as inevitaveis consequencias disso. Não comprehendo a vantagem que possa haver em se importarem desde já tantas locomotivas e vagões, que veem ficar desabrigados. Tão cedo não teremos a receber nenhum terço para trafegar; no Rosario começaram apenas o assentamento de trilhos e não ha ainda sequer um boeiro construido; o movimento de terras attinge apenas a 16 kilometros, salteadamente. Sobre a chegada desse material ainda não tive, aliás, nenhuma communicação official.»

A vantagem — que o fiscal não comprehende — de ser feita antecipadamente essa encommenda foi dupla: dar á empresa a ganhar, antes de começar a obra, uma avultada quantia e evitar que ella adquira locomotivas para o transporte do lastro, o qual, pelo contracto, deve ser feito á sua custa.

O contracto nesta parte é carissimo. Diz a clausula XVII:

«Correrão por conta da contractante:

c) a aquisição de locomotivas e vagões destinados ao transporte de lastro, visto que o custo delles já se acha incluído nos preços de unidades constantes da tabella.»

Mas não fica ahí. Ouça o Senado e veja o material que foi importado ainda em 1910:

Esta importação de material devia sempre ser feita com audiencia do fiscal que, estando junto á obra, melhor sabia o que nella se devia empregar. Esta circumstancia, porém, foi

posta de lado, e o fiscal pela primeira vez foi ouvido a 15 de abril de 1910. Nesta ocasião disse elle:

« O material pedido não é estritamente necessário para o consumo de um anno, é antes extraordinariamente excessiva a sua quantidade para o consumo de 1910; podia-se ainda dizer o mesmo, caso o anno considerado fosse o que vae desta data á igual data do anno vindouro.

Assim sendo, vê-se que autorizar os empreiteiros a importarem, por exemplo, 20 bilheteiras, 200 toneladas de cano de ferro galvanizado, 500 toneladas de cano de ferro fundido (sem que digam cousa alguma sobre o destino delles e sem que se saiba, por falta de projectos feitos e approvados, onde vão ser empregados), oito toneladas de correntes de ferro, 50 caixas d'agua (sem mencionarem siguer o volume dellas), 3.000 folhas de zinco corrugado (cujo destino se ignora por falta de projecto), cinco guindastes, tres caixas de gabaritos (que não se sabe para que se destinam), 20 moinhos de vento (que não se sabe onde serão empregados, pois a estrada em mais de metade ainda não está reconhecida), etc., etc.; — seria arriscar-se o Governo a ter de receber mais tarde esse material, venha como vier, reconheça-se, embora, depois dos estudos, que melhor teria sido viesse elle com outras dimensões, de outra qualidade e em menor quantidade.»

O escandalo dos pedidos dessa natureza chegou ao ponto da empresa encommendar 20 giradores para locomotivas, quando é certo que em toda a estrada não ha onde empregal-os.

Mas, não houve meios de evitar tudo isto. Parece que systematicamente se quiz annullar o contracto. Não obstante a letra *b* da clausula XVII dizer que correrão por conta da contractante *a descarga e o transporte de todo o material até a logar do seu emprego*, o Governo jámais deixou de pagar os elevadissimos preços a que temos alludido.

Objectar-nos-hão com certeza que assim seria realmente si a construcção começasse de S. Luiz, mas tendo tida a empresa ordem de começar pelo Caxias-Codó, era natural que cobrassem fretes porque lhe exigiam um serviço de que não cogitava o contracto. De accôrdo. Mas, neste caso, o Governo só deveria pagar frete de Caxias a Codó. Desta cidade a S. Luiz, o transporte seria exclusivamente por conta da empresa si se quizesse cumprir o contracto.

Si pela letra clara do contracto elles representam zero, a verdade é que até janeiro subiam á quantia de quatro mil contos! E não podia deixar de ser assim attendendo-se aos fretes alli cobrados. Como os exemplos illustram, trago ao conhecimento do Senado alguns dos muitos casos escandalosos que dão perfeitamente mostra do que ha naquelle grande sorvedouro dos dinheiros publicos. Vejamos.

A tabella complementar dispõe:

187	Transporte de materiaes de qualquer natureza destinados a esta estrada pelo rio Itapicurú entre S. Luiz e Caxias, até 100 kilometros de distancia, por decametro .....	\$003
188	Idem, idem, idem, com mais de 100 kilometros de distancia, por decametro .....	\$002,5

Qualquer pessoa que olhar para o que ahi está escripto, verá que o intuito da tabella foi estabelecer dous preços por decametro: um para as distancias até 100 kilometros inclusive, outro para as distancias superiores a 100 kilometros.

Assim, pois, a partir de S. Luiz, até 100 kilometros, cada decametro pagava tres réis; si a distancia fosse superior a 100 kilometros o pagamento por aquella unidade era de 2 ½ réis.

Como toda gente, inclusive o representante da empresa em S. Luiz, a chefia do 2º districto mandava fazer os pagamentos obedecendo a este criterio.

Aqui, porém, o Sr. de Ibirocahy leu de modo differente o que transcrevemos e a 28 de fevereiro de 1913, conseguiu que pela inspectoría fosse transmittida a seguinte ordem para o Maranhão:

«Tendo a Companhia S. Luiz a Caxias requerido uma modificação nos ns. 187 e 188, da tabella complementar de preços approvada pelo decreto n. 9.027, de 11 de outubro de 1911, cuja redacção, affirma, tem dado logar a uma interpretação diversa da que a essa companhia parece razoavel, declaro-vos, para os fins convenientes, que os preços ns. 187 e 188 são differenciaes, isto é, os primeiros 100 kilometros devem ser pagos pelo preço n. 187 e os que se seguirem pelo n. 188.»

Em virtude desta curiosa interpretação do Sr. Lima Brandão a companhia recebeu cerca de 100 contos de differenças havidas nas folhas de pagamento anterior.

Esta goitosa interpretação teve consequencias que eu não posso deixar de consignar.

Assim é que, por exemplo, os empreiteiros no Maranhão pediam 65\$ pelo transporte de cada tonelada de mercadoria de S. Luiz a Caxias; a fiscalização propoz 50\$ no maximo, limitando, porém, o transporte ao trecho Codó-Caxias, porque o de S. Luiz a Codó, pelo contracto, deve ser feito por conta da empresa. O Governo, de accordo com a ordem do Sr. Lima Brandão, pagou de modo que cada tonelada de S. Luiz a Caxias sahe por 120\$, exactamente o dobro do que pediam os empreiteiros! Na mesma proporção é pago o transporte de Caxias a S. Luiz, porque a clausula XVII do contracto a Inspectoría supprimiu. Incluindo-se, pois, 20\$ para descarga em qualquer porto do Itapicurú, cada tonelada chega a Caxias por 140\$000.

Um trilho custa ao Governo, posto em S. Luiz, 36\$. Este mesmo trilho paga de transpote para Caxias mais de 38\$000.

Entre o Rosario e S. Luiz é interessante estudar os transportes da empresa, porque ella cobra mais por um trilho do que as outras companhias fluviaes por um passageiro de 1ª classe. Este paga 12\$ nas viagens ordinarias e 6\$ nas de recreio. Pois bem. Um trilho paga 14\$250 !

Segundo li, ha tempos, no jornal *A Tribuna*, desta Capital, uma barrica de cimento nas companhias particulares paga 7\$500 de frete de S. Luiz a Caxias, ao passo que o Governo paga 20\$ a Ibirocahy & Comp. E isto mesmo me parece haver sido modificado pelo mui digno Sr. Lima Brandão, porque segundo nos informa o Dr. Achilles Lisboa, pelo jornal *Pacotilha*, de 6 de julho ultimo, o Governo paga por cada barrica posta em Caxias cerca de *cem mil réis*, conservando-se, entretanto, inalteravel o preço de 7\$500 que as companhias de vapores cobravam por aquella mercadoria.

Merece tambem menção especial do Senado o que acontece com o pinho de Riga que a empresa importa com isenção de direito, dos Estados Unidos para os diversos edificios da Estrada. Tão barato chega elle a S. Luiz e tão elevado é o custo do seu transporte para Caxias que a empresa lucraria fortunas si o importasse para fazer incineração em Caxias.

Si em nosso paiz as leis se fizessem com o proposito de ser cumpridas, o Sr. Lima Brandão havia de responder civilmente pelos grandes damnos que tem causado á Nação na Estrada de S. Luiz a Caxias. Algumas de suas faltas podem ser productos da ignorancia; outras podem ser filhas de mal entendida vaidade por não querer confessar os seus erros ante os seus inferiores; mas, de grande numero dellas resumbrá uma má fé evidente, palpavel, irretoquível.

A questão do levantamento do *grade* no trecho entre Rosario e Itapicurú é uma dellas.

Logo que a chefia da fiscalização notou que o leito da estrada, no esplanada da estação de Itapicurú e mais em um percurso de 20 kilometros estava aquem da maior enchente do rio, levou o facto ao conhecimento da Inspectoria, fazendo suspender as obras nesse trecho. Ponderou então que em todos estes pontos baixos, o movimento de terra estava concluido, assim como algumas pequenas obras de arte, e que quasi promptos estavam tambem o edificio da estação, o armazem de Itapicurú e uma casa de turma. Nenhuma ponte estava, porém, adiantada estando, apenas, concluida a fundação de um dos encontros da ponte sobre o riacho Freixeiras, a fundação dos encontros do pontilhão sobre o riacho Gastão e a fundação de um dos encontros da ponte sobre o riacho Motta.

Eram pois insignificantes as obras de arte realizadas.

«Em alguns desses trechos, diz o fiscal, seria facil fazer-se a elevação; em outros, porém, *seria preciso um estudo detido de topographia do terreno para se poder decidir entre a elevação e o desvio da linha.*



« Nas passagens dos riachos Freixeiras e Leão seriam indispensaveis os estudos de variantes. Parece-me que os empreiteiros deverão fazer esses estudos á sua custa, uma vez que foram elles que fizeram os estudos e projectos insufficientes. »

Era nestes termos e por esta fôrma que o fiscal se dirigia ao antecessor do Sr. Lima Brandão, que, tres dias depois de assumir o cargo, sem exame e sem conhecimento do que havia, telegrapha para S. Luiz que « se a linha está baixa na esplanada da estação de Itapicurú e o mesmo acontece ao trecho de 20 kilometros, deveis mandar elevar o *grade* sem perda de tempo ».

Ignorava o inspector que, « fazendo-se a elevação na esplanada de Itapicurú, os edificios já construidos ficariam enterrados numa profundidade de dous metros. Desviar a linha ali seria perder totalmente os edificios, accrescendo que os empreiteiros informam que o terreno é sempre baixo em larga faixa ».

Isto lhe vez fer lealmente o fiscal, não obstante a ordem recebida. O Sr. Lima Brandão, porém, insiste para que sua ordem seja cumprida; o que foi effectivamente, mas, ainda assim, o fiscal declarando que havia mandado elevar o *grade*, dizia que esperava que esta ordem fosse retirada porque, si em alguns pontos podia ser feito o levantamento, em outros tornava-se mais conveniente o estudo de uma variante, afim de não resultarem inevitaveis e carissimas muralhas de sustentação, pois a linha marginava riachos dentro dos quaes iria cahir a aba dos aterros alargados com o levantamento e tudo isto se podia evitar com um pequeno deslocamento para fóra dos riachos.

Fez-se a prepotente vontade do Sr. Lima Brandão, mas tudo que o fiscal dizia se realizou, sendo que só a muralha construida na estaca 2.370 custou ao Governo 184:419\$396, despeza esta que seria evitada, com uma pequena variante, cuja oportunidade cessou desde que foram concluidas as pontes sobre os riachos Freixeiras e Gastão.

Por esse desbaratamento dos dinheiros publicos é responsavel Lima Brandão, que andou de má fé para proteger aos empreiteiros.

O estudo comparativo das tabellas primitiva e complementar daria ensanchas a que eu demonstrasse a lezão da fazenda neste innominavel contracto. Abstendo-me, porém, de fazer, porque pedirei a publicação dos documentos no *Diario Official*. O publico ha de lê-los. Julgará, então, do meu procedimento.

Sei, Sr. Presidente, que minha campanha não terá resultados immediatos, e que, si o meu primeiro discurso valeu uma promoção ao Sr. Lima Brandão, o segundo talvez lhe valha a ambicionada aposentadoria que elle pleiteava no exercicio interino de suas funções. Sendo, porém, apenas uma abstracção quando encaro a collectividade a quem tudo devemos, sinto-me feliz no desempenho desta missão ditada pelos

mais legítimos interesses republicanos. E quando, alguém, amanhã, escrever a historia dos debates desta Casa, ha de inscrever o nome do obscuro orador em o numero dos que, auroslando com o odio dos poderosos, jámais deixaram de denunciar aos seus concidadãos os crimes daquelles que, valendo-se das posições que occuparam, esbanjaram os dinheiros publicos enriquecendo a amigos, conspurcaram a lei por fraqueza moral, perseguiram os seus inferiores por despeito, maldade e inveja de qualidades que não possuiram ou não souberam cultivar e desrespeitaram direitos para tirar proventos de posições commodas e rendosas.

Isto me basta, Sr. Presidente, e sinto-me feliz com esta perspectiva. Tenho dito.

Notas — Diz nas suas informações o Dr. Lima Brandão, que o orçamento do novo traçado da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, estudado pelos empreiteiros (34.631:472\$807), é superior ao do traçado primitivo, estudado pelo Governo em 17.414:624\$977, mas o que se sabe é que a previsão orçamentaria vaé sendo muitissimo excedida, graças ás obras desnecessarias e não previstas que tem sido feitas, accrescendo que nos orçamentos não entraram os fabulosos transportes fluviaes, que já custaram ao Governò, apenas até março de 1914, cerca de 4.000:000\$, nem as evitaveis muralhas de sustentação construidas no trecho Rosario Itapecurú, graças ao pyrrhonismo sem limites do actual inspector das estradas; nem os avultados volumes e terraplenagem devidos ao alargamento de córtes e ao restabelecimento de aterros, desmornados, pela falta de conservação acoroçada pelo Dr. Lima Brandão. Observarei ainda que nos orçamentos dos trechos Rosario-Itapecurú e Caxias-Codó (cerca de 160 kilometros) não figuraram os celebres preços da famigerada tabella complementar, que ainda não tinha sido obtida quando foram approvados aquelles orçamentos, dos quaes não consta tambem a grande ponte que se teria de construir sobre o canal que separa do continente a ilha de S. Luiz.

Assim, pois, o *custo real da estrada* (que é o que importa) tem sido aggravado por uma série de factos ligados á falta de criterio do Dr. Lima Brandão, inclusive a applicação dos preços em duplicata da tabella complementar, a que felizmente á attitudo de outros funcionarios conseguiu pôr embargos, pois foi revogada.

Para provar á estupenda falta de criterio do actual inspector das estradas basta analysar a seguinte asserção sua, logo na pag. 2, das informações por elle enviadas:

« O accòrdo lavrado em virtude do decreto n. 9.027, de 11 de outubro de 1911, do qual resultou a alteração de alguns preços, teve como consequencia pagar o Thesouro pelo transporte de cimento 2.552:365\$470, em vez de 12.106:006\$680, realizando assim uma economia até dezembro do anno findo, de 9.552:365\$470, ou de 9.402:825\$667, deduzindo-se a importancia de 149:539\$803 correspondente á elevação de preços. »

Em primeiro lugar, é inteiramente gratuita a affirmação de que do accôrdo lavrado em virtude do decreto 9.027, haja resultado a alteração de alguns preços. Esse decreto reza textualmente o seguinte:

«Artigo unico. Fica approvada a tabella de preços que com este baixa, devidamente rubricada, complementar á do contracto de 24 de outubro de 1908, em virtude do decreto n. 7.073, de 20 de agosto do mesmo anno, para a construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, tornando-se extensivas a essa estrada as condições geraes e especificações que fazem parte do contracto da Companhia Viação Geral da Bahia, approvado pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911». Onde, pois, se falla aqui em *alteração de preços*? Podemos affiançar que só os empreiteiros da S. Luiz a Caxias e o Sr. Lima Brandão chegaram a descobrir accôrdo para elevação de preços nos termos deste decreto ou do termo que o reproduz. Nem tal accôrdo seria possível sem autorização do Poder Legislativo.

Mas, vamos ás mais importantes, á interessantissima questão da economia de nove mil e tantos contos para o Thezouro, que o proprio Dr. Lima Brandão indica. Tomemos esta questão desde o seu inicio: O edital de concorrência de 10 de dezembro de 1907, relativo á construcção da estrada que nos occupa, determina no § 1º do art. 2º que «*todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiaes até o lugar do emprego, com excepção apenas dos materiaes de terraplenagem e escavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade de tabella*».

O decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, «*tendo em vista, outrosim, o processo da concorrência aberta por edital*», de 10 de dezembro de 1907, autorizou o Ministro da Viação a contractar a construcção da estrada «*mediante as clausulas que com elle baixaram*».

Destas, a de n. XVII assim reza:

«*Correrão por conta da contractante:*

a) .....

b) *descarga e o transporte de todo o material até o lugar do seu emprego*».

A clausula XVII do contracto de 24 de outubro de 1908, lavrado em virtude desse decreto, já assim diz, burlando a concorrência publica:

«*Correrão por conta da contractante:*

a) .....

b) *descarga e o transporte de todo o material até o lugar do seu emprego, com excepção daquelles que teem preços es-*

*tipulados na tabella annexa*. Nesta tabella, além do material de terraplenagem, tem preço: para descarga e estiva apenas nos portos de S. Luiz, Itaqui ou Rozario «o material fixo e rodante» (preços 108, 109 e 110);

Para transporte por meios ordinarios ou por trens de serviço, apenas «cimento, cal, areia, tijolo ou pedra para a construcção» (ns. 111 e 112). Assim, pelo contracto, eram estes os unicos materiaes para a construcção que teriam pagos os transportes, ou por meios ordinarios ou por trens de serviço; o transporte do material fixo e rodante não seria pago e a descarga desse material só seria paga nos portos de S. Luiz, Itaqui e Rozario, que quem lavrou o contracto suppunha igualmente accessiveis aos vapores cargueiros transatlanticos.

Como, de ordem da fiscalização central, a estrada tivesse sido iniciada por Caxias, do interior para o littoral, marginando o rio Itapecurú, rio navegavel a vapor, e dahi proviesse a necessidade de fazer transportar pelos navios fluviaes o material de construcção até Caxias, o Governo, antes mesmo de decretar a tabella complementar, mandou adoptar para os transportes fluviaes os preços, aliás excessivamente elevados, que depois figuraram naquella tabella sob os ns. 187 e 188 e que se referem a «transportes de *materiaes de qualquer natureza* destinados a esta estrada pelo rio Itapecurú». Além disto mandou pagar a descarga e estiva do material fixo e rodante «em qualquer porto do Itapecurú (n. 186); de modo que se pagariam duas descargas, uma dos transatlanticos e outra dos vapores fluviaes para a margem do rio.

Toda a logica do Dr. Lima Brandão consiste em affirmar que estes preços de ns. 187 e 188, preços de arrancar couro e cabelo, foram acceitos por condescendencia pelos empreiteiros em troca do preço do n. 111. E baseado nesse presupposto fez o calculo da impagavel economia.

Não se comprehende que o Sr. Lima Brandão se haja esquecido dos termos da clausula XVII em virtude da qual só poderiam ser pagos aos empreiteiros os transportes de cimento, areia, cal, tijolo ou pedra para construcção, ao passo que os preços dos ns. 187 e 188 se applicam a *materiaes de qualquer natureza*. De fórma que si fosse verdadeira a tal economia realizada no transporte de cimento, essa economia seria extraordinariamente excedida pelo que o Governo tem pago em relação a todos os materiaes não contemplados no n. 111, taes como locomotivas, carros, trilhos, pontes, madeiras, etc., etc. Os transportes fluviaes já custaram ao Governo cerca de 4.000:000\$, isto até março do anno passado.

Como vê o Senado, si fosse verdade o que affirma o Dr. Lima Brandão em relação a *accórdos*, ainda assim a tal economia apontada por elle seria um verdadeiro presente de Gregos.

Mas não é tudo. A verdade é que ninguem que tenha bom senso, poderia suppôr que, dado o caso imprevisto no contracto, de serem iniciados os serviços por Caxias, se devessem considerar como transporte por meios ordinarios, tal

como se entende em construcção de estradas, os transportes feitos em barcos a vapor pelo rio acima em uma extensão de 400 a 500 kilometros.

A navegação fluvial é um meio ordinario de transporte, em geral, mas o transporte em navios a vapor não consiste em transporte por meio ordinario em linguagem ferro-viaria.

E basta ver que o transporte de uma barrica de cimento para Caxias teria de ser pago por mais de cem mil réis, quando qualquer vapor a levaria por seis ou sete mil réis, para se ver logo que não podia ter sido honestamente intenção de nenhuma das duas partes contractantes que o preço 111 se applicasse a tão longos transportes fluviaes.

E si o transporte de cimento pelos navios fluviaes estava incluído no n. 111, como quer o Dr. Lima Brandão, porque não suppôr, pelos mesmissimos motivos por elle apresentados, que tambem devesse ser pago pelo n. 111 o transporte do cimento em navios transatlanticos, desde a fabrica? ! Isso pôde redundar em sahir por 500\$ ou 1:000\$ o transporte de cada barrica de cimento; mas que é isso para quem se preza?

Mas o Dr. Lima Brandão é escravo da lettra do n. 111 da tabella, aliás desprezando todo o resto do contracto e todo o raciocinio. Para elle, desde que só se falla em dous metros de transporte, o feito por meios ordinarios e o feito pelos trens de serviço — está claro que tudo que não fôr transporte pelos trens de serviço é transporte pelos meios ordinarios. E dahi não ha'tiral-o.

O diabo é que este escravo da lettra da tabella, está *vestal* da lettra, não procede sempre do mesmo modo. Assim, apezar dos ns. 8 e 9 trazerem a indicação insophismavel de que nelles está incluído o trabalho de «carga e descarga», o Dr. Lima Brandão manda pagar este trabalho outra vez, separadamente pelos ns. 11 e 12, preços de composição como os dos ns. 53 e 61, que entretanto, não são assim pagos.

E para favorecer ainda mais aos empreiteiros manda dar uma interpretação especial ao n. 123, de maneira que estes recebam por todos os numeros.

Dir-se-ha que são questões de sympathia: o Dr. Lima Brandão sympathizou com o n. 111, e não com os ns. 8 e 9, que interpretou truncando. Questão de sympathia.

Os empreiteiros é que lucram com isso.

Mas o Dr. Lima Brandão é um correcto cumpridor de deveres, tanto assim que tem resistido a todas as demonstrações que lhe tem sido feitas, a todos os pareceres e continua a pagar carga e descarga e a acreditar nos grandes favores dos empreiteiros ao Governo.

São os unicos empreiteiros que abrem mão de nove mil e tantos contos em beneficio do Governo ! ! ! !

O Dr. Lima Brandão lhes deve uma estatua, que seja carregada e descarregada duas vezes e transportada para Caxias pelo preço do n. 118.

Si todas as economias do Dr. Lima Brandão são como estão apontadas por elle com tanto destaque, livre-nos delle o Sr. Ministro da Viação, pois não ha Thesouro que o resista.

Uma outra prova do grande criterio, pertinaz defesa dos interesses publicos e patriótica attitude deu o Dr. Lima Brandão na celebre questão do pagamento de mais 2 % que elle mandou fazer aos empreiteiros da S. Luiz a Caxias sobre o total de todas as medições effectuadas depois de certa época e isso contra a opinião, pôde-se dizer, de toda a inspectoría, sem ouvir as secções competentes. Nem se dignou de attender ás claras razões espontaneamente apresentadas pelo Dr. Palhano de Jesus, como se vê da exposição deste engenheiro.

Vou expor o caso e esclarecel-o, mesmo porque é voz corrente que os empreiteiros ainda não desesperaram de obter o pagamento desses chorados 2 % (uns 1.000:000\$, talvez, terminada a construcção), para o que contam necessariamente com o ardor do inspector das Estradas em defender as suas pretensões boas ou más.

A clausula XI do contracto em vigor, assim diz:

« Afim de assegurar a fiel execução do contracto, obriga-se a contractante:

1º, .....

2º, a observar fielmente em tudo que disser respeito á parte *technica* das obras, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, as especificações para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e de 25 de julho de 1905 e as condições especiaes que o Governo se reserva o direito de estabelecer para as obras e trabalhos, bem como para o material. »

Mais tarde, o decreto n. 9.027, de 11 de outubro de 1911, que, como mostrei ainda ha pouco, não revogou e nem podia revogar clausula alguma do contracto, declarou tornarem-se extensivas á estrada de que nos occupamos « as condições geraes e especificações que fazem parte do contracto da Companhia Viação Geral da Bahia, approvado pelo decreto numero 8.648, de 31 de março de 1911 ».

E' evidente que tudo isto, de accôrdo com o que dispõe a citada clausula XI; isto é, « em tudo que disser respeito á parte *technica* das obras ».

E assim de facto entenderam todos durante anno e meio de applicação do disposto no decreto n. 9.027: durante esse tempo foram organizadas e pagas muitas folhas de medição, sem que os empreiteiros se julgassem com direito a mais 2 % sobre a importancia dellas.

Só em meados de 1913 (inspector Lima Brandão), descobriram estes que sob o titulo complexo « Condições geraes, tabella de preços e especificações para a construcção dos prolongamentos, ramaes e ligações conforme o estabelecido no

presente contracto» (da Viagão Geral da Bahia); só então descobriram, repito, que havia sob este titulo complexo o art. 47, que diz:

«Os trabalhos e obras feitas segundo este contracto, assim como o material fixo e rodante e das officinas, precisos para as novas linhas a construir e trafegar, serão pagos pelos preços da tabella respectva e mas 2 °/o (dous por cento), sobre o total das medições provisórias e finaes, a titulo de despezas geraes e administração.»

Foita a grande descoberta, a companhia não teve mais que pedir de bocca ao seu velho amigo o Dr. Lima Brandão, que lhe mandasse pagar os taes 2 °/o, e este Dr. Lima Brandão, que é um *technico*, que dizem competente, logo reconheceu que isso de pagamento de 2 °/o era «parte technica das obras», e, sem ouvir a ninguem, deu ordens peremptórias para que fossem pagos os taes 2 °/o, para deante e para traz, desde outubro de 1911.

E o pagamento chegou a ser feito em parte, apesar dos appellos léaes e lucidos do Dr. Palhano de Jesus, como se póde ver á pag. 56 dos documentos apresentados pela inspeçtoria.

Felizmente, informado do que se passava, o Dr. Barbosa Gonçalves, achando que já era de mais, mandou suspender tão absurdos pagamentos e descontar os que já haviam sido feitos.

O candido inspector das Estradas achava muito justo que, por aquelle meio, fossem augmentados de 2 °/o todos os preços da tabella, inclusive os da tabella complementar, ou *do accôrdo*, segundo elle!!

Vejam mais uma vez os nobres Senadores o aprumô com que o Dr. Lima Brandão affirma que do accôrdo resultou grande economia; mesmo com os preços todos augmentados de 2 °/o segundo elle pensava!

Porque será que o Governo não aproveita os serviços deste Dr. Lima Brandão em posições que requerem grande tino e incomparavel sensatez e coragem?

Este homem está se perdendo alli na rua do Ouvidor.

O Governo, deveria despachal-o para representante do Brazil junto ao exercito do Grão-Turco ou para a China onde iria fazer grandes economias para o Brazil, que bem precisa dellas.

Diz o Dr. Lima Brandão que «já foi recebido definitivamente o trecho Rosario Itapecurá»; entretanto, posso asseverar que isso não se deu, o recebimento definitivo só póde ser feito depois da medição final de cada trecho e sei que o Dr. Lima Brandão se viu forçado a não aceitar como final, a medição a este titulo irregularmente effectuada naquelle trecho, taes os pareceres officiaes sobre esta medição. E' justamente nesse trecho que existem a muralha de sustentação dos seus caprichos e outras bellezas de classificação e de medição e de desmoronamentos por força

maior, que oxalá sejam examinadas em medição final por ordem do seu successor que já tarda.

Este trecho, como se vê dos dados fornecidos pelo Dr. Brandão, orçado pelos empreiteiros em 3.969:791\$922, já custou ao Governo 4.068:070\$993, sem incluir a parte correspondente dos 4.000:000\$ de transportes fluviaes (os taes economicos), nem a parte correspondente de todo o material metallico, isto é, sem incluir nem trilhos, nem vigas de pontes, nem locomotivas, nem carros, nem officinas. Não seria talvez difficil ao Dr. Lima Brandão no longo prazo que levou para informar ao Senado, ter mandado apurar, pelo menos o custo do material fixo e de officinas empregado no trecho Rosario-Itapecurá. Mas para que patentear, neste caso, um numero mais approximado da verdade? Isto era muito mais importante em outro caso, como veremos a diante, onde se tornou necessario o emprego de armas esportivas de raciocinio e gymnastica.

Sr. Presidente, apesar dos termos expressos do pedido do Senado, em que se requer a cópia da correspondencia official trocada a respeito da duplicata de preços, na S. Luiz a Caxias, o Sr. Lima Brandão ousou burlar a requisição do Senado.

Parece incrível! O Sr. Lima Brandão occultou dolosamente alguns documentos compromettedores e assim deixou de remetter cópia do seu importante officio n. 182, de 7 de março de 1914, citado pelo Dr. Palhano de Jesus no começo da sua calma e brilhante exposição (pag. 44 das informações da inspeccão); e o fez naturalmente para que não cahisse directamente sobre as nossas vistas a prova provada de que elle faltou conscienciosamente á verdade em informação prestada ao ministro; o que aliás resulta provado da digna e civica exposição do Dr. Palhano, feita em termos respeitosaes que tanto contrastam com a linguagem de um velho como o Dr. Brandão, que só por ella está patenteando ter perdido as estribeiras.

Não satisfeito com isto, relegou para a pag. 42 da sua collecção de documentos enviada ao Senado, a peça principal que é a exposição do Dr. Palhano de Jesus, datada de 30 de março, collocando antes della para desorientar, as cópias dos seus officios de 12, 29 de maio e pareceres de 22 de abril, lavrados quando elle já tinha tomado conhecimento da exposição de 30 de março.

Por outro lado, as datas estão provando que esta inversão é uma consequencia de outra anterior, pois que só em 5 de junho se dignou o Sr. Lima Brandão de enviar ao ministro a citada exposição de 30 de março, escripta aqui no Rio e immediatamente entregue ao inspector. E nesse intervallo de dous mezes e tanto tratou de previnir contra o Dr. Palhano de Jesus o espirito do Dr. Barbosa Gonçalves, enviando-lhe os officios e pareceres de maio e junho sobre o assumpto da exposição, nunca mencionada.



Convém, pois, que quem ler estes documentos, comece restabelecendo a ordem chronologica dos papeis, como naturalmente devia fazer o Dr. Barbosa Gonçalves.

Assim, antes de ler o officio n. 348, de *12 de maio*, do Dr. Lima Brandão, convém ler a exposição do Dr. Palhano, de *30 de março*, já naquella data incubada, havia mez e meio, na garganta do inspector.

E depois de lidos estes documentos assim na ordem natural das datas, convém então ler os brilhantes pareceres da Directoria de Vição, que coroam o edificio.

Não se esqueçam, porém, os nobre Senadores, de que nunca houve accôrdo para alterar os preços do contracto, limitando-se o accôrdo á adopção de tabella de preços *complementar*, unica cousa que o Governo podia fazer de accôrdo com o contracto (clausula XVIII). A gente deve estar prevenida contra a linguagem inventada pelos apuros do Dr. Lima Brandão no seu traicoeiro officio n. 348.

Na pag. 3 desse officio diz o Sr. Lima Brandão:

«E' erroneamente que o engenheiro Palhano de Jesus e o director de secção J. O'Droyer estão attribuindo o custo da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias á tabella complementar.»

Ora, nem um nem outro daquelles engenheiros dissè que a tabella complementar era a causa, nem sequer a principal causa do exaggerado custo por que vae sahir a S. Luiz a Caxias; o que disseram e dizem é que é uma das causas.

Assim não conhecêssem elles as deliberações do Dr. Lima Brandão sobre a elevação de *grade*, ocasionando muros de sustentação evitaveis e outras, além da alteração do traçado é das privativas condições technicas que ninguem ignora nem occulta, quer na Inspectoria das Estradas, quer na Secretaria da Vição. A este proposito convém ler-se o que diz o Dr. O'Droyer no seu parecer de 25 de maio que vem no rol dos documentos enviados pelo Ministerio da Vição.

Mas o Dr. Lima Brandão gosta de formar com palavras ôcas os seus moinhos de vento; attribue-os depois aos que quer deprimir e, de lança em riste, ... lá vae o novo cavalleiro da Triste Figura.

Prevalecendo-se da sua posição de chefe, determina ao Dr. Palhano de Jesus que examine e corrija um quadro organizado por outro sob as indicações e dados do proprio Lima Brandão: dados forçados, mettidos a martelo e diz-lhe textualmente: «Deveis-vos cingir unicamente ás verificações das cifras»; e depois, vem dizer ao ministro:

«Do quadro annexo, *calculado pelo engenheiro Palhano de Jesus*, se verifica que:

«Si o transporte de cimento fosse pago pelo preço 111, da tabella primitiva, o Governo teria pago 12.106:006\$680.»

Dá assim a entender que o Sr. Palhano, com a sua autoridade de engenheiro, está de accôrdo com aquelle calculo,

isto é, com a forçada applicação do preço 111 aos transportes fluviaes; que não poudes este engenheiro deixar de confessar isso.

Entretanto, observando-se o quadro em questão, com attenção, vê-se que elle foi organizado pelo engenheiro Francisco B. da Cunha Lopes, e que só depois foi remettido ao Dr. Palhano, com ordem de «verificar as cifras aqui mencionadas», de tanto e tanto e corrigil-as, sendo necessario.

S o Dr. Palhano, que não gosta de metter mão em combuca, cumprindo determinação tão expressamente limitada, teve a cautela de declarar em observação, no proprio quadro, que o preço do n. 111 «não se applica a transportes fluviaes», cujo preço na tabella antiga é zero.

É em outro ponto, o Dr. Lima Brandão accusa jocosamente aquelle engenheiro de ter dito que uma certa importancia era igual a zero. Mas, é claro; sendo nullo o preço applicavel ás diversas parcellas, nullas serão as importancias correspondentes e nulla a somma dessas importancias.

Quanta má-fé na expressão:

«Do quadro annexo, calculado pelo engenheiro Palhano de Jesus»!!

E daqui parte o Dr. Lima Brandão, como vimos, para provar a tal economia de nove mil e tantos contos, que já mostrei de que calibre é.

Em relação aos outros quadros apresentados pelo Dr. Lima Brandão, quem quizer julgar bem do assumpto, deve lel-os com todas as suas observações; os entendidos dirão si é possível calcular com razoavel approximação, sem ser á vista dos planos das fundações os preços respectivos do orçamento, no caso de ser este pago por metro quadrado de área escorada e no caso de ser pago por um acrescimo de preço do metro cubico escavado, proporcional á profundidade da cava.

Quanto á redução feita de vão de ponte em toneladas de peso, observo que isso seria difficil sem o exame de cada caso especial, porque, segundo estou informado, as vigas de pontes para o mesmo vão não teem sempre o mesmo peso.

Depois de obtido o preço fabuloso dos transportes fluviaes (preços de economia, segundo o Sr. Brandão), as vigas do mesmo vão começaram a pesar mais do que dantes, como se vê das facturas de certo tempo. Sei ainda que este facto foi trazido ao conhecimento da inspectoría pela fiscalização da estrada.

O officio n. 4, de 22 de abril, do Dr. Palhano de Jesus, mostra, como o preço dos transportes fluviaes ainda renderam mais cerca de 100:000\$ aos empreiteiros (e continuam a render), graças á interpretação do Dr. Lima Brandão, modificando accôrdo anterior, approvado pelo seu antecessor. Mas, como se tratasse de um preço de economia... passe...

O Sr. Dr. Lima Brandão estranha que um alto funcionario de sua inspectoría trocasse ideias e dêsse esclarecimentos

a um director de secção da Secretaria da Viação sobre assumpto de interesse publico, estudado por ambos, e o faz como si estivessemos em um regimen theocratico de que elle fosse o rei pontifice. Entretanto, o Dr. Lima Brandão sabe perfeitamente que é muito frequente irem funcionarios da inspectoría directamente á Secretaria da Viação pedir esclarecimentos sobre os assumptos confiados ao seu estudo, o que só póde denotar zelo desses funcionarios. E' um facto incontestavel e o proprio Dr. Palhano de Jesus já teve occasião de apresentar ao Dr. Lima Brandão, por intermedio da 1ª secção da inspectoría, cópia de quadros comparativos relativos á Madeira-Mamoré, por elle directamente copiados na Secretaria da Viação.

E' portanto insincera e forçada a estranheza manifestada pelo Dr. Lima Brandão na pag. 38. dos documentos enviados em relação a um quadro comparativo dos preços da S. Luiz a Caxias, *quadro organizado ha mais de dous annos pelo Dr. Palhano*, e que podia ser organizado por quem o quizesse fazer, pois que as tabellas de preço da S. Luiz a Caxias estão publicadas e não podem constituir objecto de segredo para ninguem.

O que é mais interessante é que o Dr. Lima Brandão insiste na tal *economia* dos transportes fluviaes, já julverizada por mim e declara que a tabella está incompleta por não conter aquelle absurdo que elle ousa denominar: «preço que foi o motivo do ACCÓRDO». Accórdo!!

Já disse que o Dr. Lima Brandão, (como se vê dos documentos aqui presentes) em vez de justificar-se de graves accusações que sobre elle cahem, emanadas dos documentos transcriptos na exposição do Dr. Palhano, se limita a penetrar arbitrariamente nas intenções daquelle engenheiro e do Dr. O'Dwyer, da Directoria de Viação. Este já respondeu ás aleivosias do Dr. Brandão, em documentos aqui juntos.

Quanto ao Dr. Palhano de Jesus, justo é que eu aqui patenteie o nenhum valor das asserções do inspector, visto que aquelle digno funcionario não teve oportunidade de defender-se officialmente de taes imputações, pois que dellas não teve conhecimento official. Ao mesmo tempo patentearei quão pouco escrupuloso e quão pouco amigo da verdade é o actual inspector das Estradas, que em vez de explicar as cousas feias da sua malfadada administração, acha sufficiente calumniar os outros e affirmar por palavras o seu *zelo, dedicação e honestidade*.

Diz o Sr. Lima Brandão haver censurado «em conversa com os collegas» o facto tão commum do Dr. Palhano ter dado informações ao seu collega da Directoria da Viação sobre as tabellas da S. Luiz a Caxias.

E' verdade. Mas tambem é verdade que nada disse ao Dr. Palhano de Jesus, pois bem devia sentir que não tinha razão e que ninguem o approvava dentre os que o ouviam.

E como extranhar que este, exactamente provando que não andava agindo em surdina, escrevesse a exposição que lhe apresentou e que o Sr. Lima Brandão incubou na garganta por tanto tempo!

Com as suas censuras indirectas e descabidas quiz certamente o inspector ver si intimidava aquelle digno funcionario, cujo character rijo certamente não conhecia.

O Dr. Lima Brandão declara, entre aspás e gryphando, como quem transereve, que o Dr. Palhano affirmara *tratar-se de um conflicto em que entram muitas centenas e muitos milhares de contos.*

E isto faltando á verdade, de má fé evidente, para poder laxar de incoherente ao Dr. Palhano de Jesus. Entretanto, o que o Dr. Palhano escreveu, como qualquer poderá verificar nestes documentos foi: «*conflicto em que entram em jogo algumas centenas e talvez milhares de contos*», o que está perfeitamente de accôrdo com a sua declaração posterior.

A má fé do actual inspector se revela ainda mais evidente quando se nota que elle deixa de juntar á cópia do officio que extrahê o trecho pseudo contradictorio e no qual certamente se poderia ler a explicação completa do facto allegado pelo Dr. Palhano, sinão mais alguma cousa que ao inspector não convinha se tornasse publica. E' extranho que se accuse supprimindo os documentos comprobatorios quando se os teem em mão! Emfim, isto é menos grave do que a alteração de trechos escriptos pelos outros.

Só parece que o autor destes *passes* nunca julgou que estes documentos fossem assim examinados á luz meridiana e que ficariam dormindo o somno de secretaria nos archives, depois de produzido o effeito desejado.

O Dr. Lima Brandão tambem não junta o documento que lhe serviu de base á accusação relativa ao conselho dado pelo Dr. Palhano em relação á revisão ou rescisão do contracto.

#### Accusação no ar!

Sei, entretanto, que o que fez mui criteriosamente aquelle engenheiro foi aconselhar que se aproveitasse a extinção dos prazos contractuaes para impor aos empreiteiros a eliminação de concessões e abusos altamente prejudiciaes, não convindo evidentemente prorogar uma situação reconhecida-mmente anormal e inconveniente.

Infelizmente o inspector, como sempre, foi pela prorrogação sem mais nada. E todo mundo sabe o que tem resultado dahi: linha toda atacada, sem trecho algum em trafego e fabulosos transportes fluviaes; falta de conservação e de fiscalização para tão grande extensão em construcção e pavorosas consequencias.

Em seguida assevera, tambem sem provar, que o Dr. Palhano «mandou estudar um novo trecho de linha para construir um outro de 20 kilometros de extensão, que esteve quasi concluido em vez de mandar levantar o *grade*».

E' falsa tambem esta affirmação e para proval-o basta mostrar ao Senado, na pag. 17.355, do *Diario Official* de 27 de

novembro de 1913, o officio de 9 de maio de 1912, ao inspector, publicado em uma exposição do Dr. Palhano, por ordem do Ministro da Viação.

Desse documento e de muitos outros consta que o Dr. Palhano mandou estudar o caso anormal que se apresentou, propondo o exame de pequenas variantes nas travessias de alguns riachos, onde a elevação de *grade* acarretaria desnecessarias e custosas muralhas de sustentação.

O que então estava quasi prompto era o pequeno movimento de terra, estando por fazer todas as obras de arte de alguma importancia.

O que é admiravel é que o Dr. Lima Brandão, tres dias apenas depois de assumir o cargo de inspector interino, insistisse por telegramma em suspender as ordens do Dr. Palhano, apesar da firmeza deste em explicar-lhe o caso por telegramma, cuja cópia, é pena que o inspector não haja juntado como base ás suas disparatadas accusações. Saiba agora o Senado que em consequencia desse pyrrhonismo do Dr. Lima Brandão o Thesouro já pagou cerca de 184 contos e tanto por uma muralha de sustentação, perfeitamente evitavel, segundo opinião de engenheiros da Fiscalização, que estiveram no Maranhão depois da retirada do Dr. Palhano de Jesus. E si outras muralhas não foram feitas nas mesmas condições foi porque a publicação do *Diario Official* alarmou tanto aos empreiteiros como ao sustentaculo das suas ambições, o celebre Dr. Lima Brandão.

Accusa ainda o inspector ao Dr. Palhano de haver devolvido officios sem ter motivos para isso. E não prova.

É um caso da natureza do precedente, em que o Dr. Lima Brandão prestigiou escandalosamente os empreiteiros da S. Luiz a Caxias quando estes se rebelaram contra uma recommendação da fiscalização local em relação á conservação do leito da linha. Deste acto do Dr. Lima Brandão resultou, por falta de conservação, um augmento pavoroso de movimento de terra, *tudo pago pelo Governo*, pois córtes desmoronaram, passando de quatro a oito e 10 metros de largura e aterros tiveram que ser refeitos duas e mais vezes.

E porque o Dr. Lima Brandão não junta a cópia do officio devolvido pelo Dr. Palhano ao empreiteiro com a cópia da correspondencia anterior áquelle desenlace?

Mandar tirar das *locomotivas do Governo* nomes postos pelos empreiteiros, de pessoas eminentes ou não (pouco importa), constitue motivo de accusação feita ao Dr. Palhano. Entretanto, nada mais natural do que o representante do Governo reclamar para este o direito de dar nomes de pessoas ás suas locomotivas, si o quizer. Grave accusação!! E si o Senado soubesse quanta miseria e bajulação se patenteou a proposito deste facto!

Os empreiteiros haviam importado cinco locomotivas, antes de haver um boeiro construido e a fiscalização teve ordem de receber esse material sobre cuja importação não fôra ouvida.

A estas locomotivas haviam dado os empreiteiros, por meio de placas, os nomes dos presidentes, ministros e inspectores da Fiscalização.

O Dr. Palhano, algum tempo depois de receber as locomotivas dirigiu um delicado officio aos empreiteiros convidando-os a mandar retirar as placas e a fazel-as recolher ao escriptorio da fiscalização até que o Governo resolvesse sobre nomes.

E' pena que o Dr. Lima Brandão não haja juntado cópia do officio em questão, onde os motivos vinham bem justificados. Mas os empreiteiros nada responderam ao Dr. Palhano, chefe do districto no Maranhão e julgaram mais acertado dirigir daqui do Rio uma primorosa consulta ao ministro, mostrando-se receiosos de collaborar em um acto que podia envolver a intenção de ferir a pessoas poderosas...

E este papel indigno passou pela repartição do Sr. Lima Brandão, sem que este mandasse, siquer, ouvir o accusado.

E tudo ficou como dantes: o Dr. Palhano foi retirado do Maranhão e os empreiteiros continuaram com a faculdade de baptizar as locomotivas do Governo. Com certeza, a primeira que tiverem de fornecer trará o nome de *Brandão*.

E é destas cousas que o Dr. Lima Brandão conclue que o Dr. Palhano é um revoltado contra a sociedade, ou, na phrase gryphada e entre aspas, do Dr. Lima Brandão: «é um homem em luta contra a sociedade», phrase que é uma aleivosia do inspector, pois nunca a disse nem escreveu o Dr. Palhano, cujos sentimentos sociaes são vantajosamente conhecidos.

E é assim toda a accusação do Dr. Lima Brandão no momento em que devia defender-se de accusações *documentadas*.

E' ainda outra inverdade do Dr. Lima Brandão o affirmar elle que «é da lavra do Dr. Palhano» um certo artigo que a *Tribuna* publicou muitos mezes antes da exposição do Dr. Palhano sobre a S. Luiz a Caxias.

E' verdade que um redactor daquello jornal conversou com o Dr. Palhano sobre a execução do contracto daquella estrada e que o Dr. Palhano, em sua casa, forneceu-lhe tabellas do contracto, que já foram publicadas e uns folhetos impressos no Maranhão sobre os mesmos assumptos.

Em que regimen pensa que estamos o Dr. Lima Brandão?! Então um funcionario publico, nem sobre contractos publicados pôde conversar? Mas, já viu o Senado, e isto é mais grave, a facilidade com que o Dr. Lima Brandão põe entre aspas trechos tirados da propria cabeça e os attribue oficialmente aos outros. Que nome merece este procedimento?

Agora, para que o Senado fique sabendo o conceito de que gosa o Dr. Palhano de Jesus entre os seus pares, vou lêr algumas cartas por elle recebidas de alguns altos funcio-

narios da inspectoría, que trabalham junto ao Dr. Lima Brandão:

São elles: o Dr. Carlos Niemeyer, chefe de secção das Estradas em trafego; o Dr. Alvaro Rodovalho, então no exercicio do cargo de chefe de secção das Estradas em construcção, onde o Dr. Palhano está trabalhando addido ha uns dous annos e meio; os Drs. Miguel Galvão, Frederico Smith e João Fernandes, ajudantes das secções mencionadas; Dr. Carvalho de Almeida, ex-chefe do escriptorio tecnico.

#### COPIAS

«Prezado collega, Dr. Palhano de Jesus — Recebida a sua carta, que vem no anverso desta, devo agradecer-lhe o pensamento que ella externa, para mim muito honroso, de que o collega attribue valor ao meu conceito a seu respeito.

Embora certo de que o meu juizo não tem peso para influir de qualquer modo na balança de nenhuma reputação, vou responder a sua carta, já que assim o quer. Sobre as suas qualidades moraes, intellectuaes e praticas, declaro que no decurso das nossas relações como funcionarios publicos, em materia de serviço, colhi não poucos elementos de convicção, que levaram-me ao subido apreço que lhe tributo e que tenho sempre revelado todas as vezes que para isso se me depara oportunidade. Os seus trabalhos nesta Inspectoría, quer aquelles em que tomei parte, quer os que simplesmente chegaram ao meu conhecimento, sempre me pareceram inspirados pelos mais dignos intuitos. O que venho de dizer responde igualmente aos dous quesitos immediatos, pois eu não o teria na conta em que o tenho, si o julgasse capaz das fraquezas a que elles se referem.»

Finalmente, o meu juizo sobre o seu criterio como funcionario publico vae resumido nas palavras que seguem: «A orientação do seu espirito, a sua disciplina mental e o seu esmerado preparo profissional fazem do meu collega um homem capaz de collaboração proveitosissima em qualquer ordem de legitimos interesses.

Póde o collega fazer desta o uso que lhe conyier.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1914. — (Assignado) Alvaro Rodovalho M. dos Reis.»

«Illustre Sr. Dr. Palhano de Jesus — Prezado collega — Tenho a maior satisfação de responder aos quesitos de vossa carta.

1.º Faço de vossas qualidades moraes, intellectuaes e praticas o mais honroso e invejavel conceito;

2.º, com as qualidades que possuis e que acabo de reconhecer, a vossa acção nesta Inspectoría só póde ter sido proveitosa aos interesses publicos;

3º, a elevação de vosso caracter e o criterio com que vos conduzis no exercicio de vossas funcções; tornam-vos incapaz de constituir-vos perseguidor de quem quer que seja;

4º, não vos julgo capaz, sob qualquer aspecto que se manifeste o vosso modo de pensar, de vos servirdes do anonymato na imprensa para dizer mal de quem quer que seja.

Finalmente, de vosso criterio como funcionario publico formo o mais bello juizo. Podeis usar desta minha resposta como vos convier. — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1914. — (Assignado), *Carlos de Niemeyer*.

«Rio de Janeiro, 19 de maio de 1914. — Exmo. Sr. Dr. Palhano de Jesus, digno engenheiro chefe do 2º districto. — Em resposta aos quesitos de vossa carta, de 18 do mez corrente, tenho o maximo prazer de manifestar-me como se segue: Faço das vossas qualidades moraes, intellectuaes e praticas, o melhor conceito que é dado fazer-se de um homem modelo, e suas aptidões profissionaes tem sido proveitosas para os interesses publicos, nos cargos que tendes exercido nesta inspectoria, onde ha cerca de tres annos tenho tido occasião de acompanhá-lo. Em vista do que acima exponho, não o julgo capaz de proceder por capricho no exercicio de suas funcções, de modo a tornar-se perseguidor de quem quer que seja. Os adeptos do positivismo, que eu conheço, si sinceramente intransigentes em suas crenças, são igualmente rigorosos em questões de honra; não o julgando, por isso, capaz de servir-se do anonymato na imprensa para dizer o que pensa, contra quem quer que seja; em summa, meu criterio sobre o distincto collega, como funcionario publico, synthetiza-se no trabalho assiduo e methodico, espirito de justiça, correccão, para com os collegas e provada competencia professional. Fica autorizado o illustre collega a fazer de minha resposta o uso que lhe aprouver. Cordeaes saudações. — (Assignado.) *Frederico Smith de Vasconcellos*.»

«Illustre collega e amigo Dr. Palhano de Jesus — Satisfazendo o vosso desejo, manifestado em vossa carta de 18 do corrente, cumpre-me responder-vos:

1º, que o juizo que, em synthese, faço de vossas qualidades moraes, intellectuaes e praticas é o mais elevado, pelas provas do criterio, de intelligencia e de proficiencia que tendes dado durante o tempo que a meu lado tendes servido;

2º, que a vossa acção nesta repartição tem sido altamente proveitosa aos interesses publicos;

3º, que julgar-vos capaz de proceder caprichosamente, como perseguidor de quem quer que seja, seria desmentir o que expressei nas respostas dadas; do mesmo modo:

4º, julgo-vos incapaz de recorrer ao anonymato para dizer o que pensaes contra quem quer que seja e, em summa, o juizo que faço de vosso criterio como funcionario pu-



blico é o de ser um verdadeiro modelo de correção, de honestidade e de competência. Honrando-me de vos ter como companheiro, autorizo-vos a fazer desta o uso que vos aprouver. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1914. — *Miguel R. Galvão*, engenheiro ajudante.»

«Rio de Janeiro, 28 de Cesar, de 126 (20 de maio de 1914).

Sr. engenheiro J. Palhano de Jesus, D. engenheiro-chefe de districto da Inspectoria Federal das Estradas.

Em resposta á vossa carta de 26 de Cesar, de 126 (18 de maio de 1914), á qual só agora me é possível responder, cabe-me dizer-vos que, apesar de datarem as nossas relações pessoas de pouco tempo, já me era conhecido o vosso zelo pelo serviço publico, através de documentos vossos, que, por vezes, tive em mão, como chefe, que sois, de um districto do norte. A vossa designação para servir no escriptorio tecnico da repartição da qual ambos somos funcionarios, proporcionou-me a feliz occasião de vosso conhecimento pessoal, que se tornou mais affectuoso, em virtude de nossa identidade de sympathias religiosas. Do curto prazo que tem as nossas ligações e da pouca intimidade dellas, resulta que só vos posso apreciar, privada ou publicamente, pelos poucos dados que possuo a vosso respeito; mas supre essa deficiencia o apreço em que todos vos tem, amigos communs, e que tem para mim grande autoridade.

Imbuído, como vos achais, do espirito de regeneração social; conforme o positivismo, não podereis lançar mão do anonymato e nem dar expansão aos peores sentimentos egoistas, tal é a lição do nosso eminente mestre A. Comte. Ora, de accôrdo com as qualidades de sentimento, de character e de intelligencia que tendes revelado, não vos julgo capaz de infringir disposições moraes, das quaes depende essencialmente o surto da regeneração social.

Julgo assim ter respondido syntheticamente ao assumpto de vossa prezada carta e da minha humilde opinião a vosso respeito, ficades autorizado, a usar como entenderdes.

Saude a fraternidade, *João Fernandes da Silva*, Petropolis, rua Nunes Machado, n. 181.»

Sr. engenheiro José Palhano de Jesus, digno engenheiro-chefe de districto da Inspectoria Federal das Estradas — Respondendo á vossa carta de 18 deste mez, tenho o prazer de affirmar que conhecendo desde a infancia as vossas qualidades intellectuaes e moraes, reveladas no lar e nos institutos de ensino, onde conquistastes sempre distinctas collocações e nos trabalhos da Estrada de Ferro de Caxias á Therezina, onde revelastes qualidades praticas, tive a boa fortuna de acceitardes o cargo de chefe de secção na commissão de estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, pelo divisor das aguas dos

rios Itapecurú e Mearim, de que fui chefe, cargo que desempenhastes com a maxima proficiencia. A' vista dos dados directos que possuo julgo-vos incapaz de proceder por capricho no exercicio de vossas funcções de modo a tornar-vos perseguidor de quem quer que seja. A integridade de vosso character, independente de vossos sentimentos positivos, vos tornam incapaz de servirdes de anonymato na imprensa para dizer o que pensaes em qualquer assumpto. Não vosso superior hyerarchico faltam-me dados para julgar si vossa acção nesta inspectoría tem ou não sido de proveito para o interesse publico, cumprindo-me affirmar que faço o melhor juizo de vosso character como funcionario. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1914. — *José de Carvalho Almeida*, engenheiro civil.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento formulado pelo Sr. Senador Pires Ferreira queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

### ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 6, de 1915, concedendo um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Raymundo de Miranda, João Luiz Alves, Eurico Coelho, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Generoso Marques e Abdon Baptista (12).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 21 Srs. Senadores. Não ha numero; ficam adiadas as votações. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 6, de 1915, concedendo um anno de licença sem vencimentos, ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 13:985\$025, para pagamento das subvenções devidas á Empresa Fluvial Piahyense pelas viagens realizadas em 1912, e revoga o decreto legislativo n. 2.942, de 6 de janeiro de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 42:742\$397, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Rodrigues Peixoto e outros, funcionarios addidos da secretaria do referido ministerio (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1909, dispondo que os officiaes do Exercito e da Armada que deixarem os quadros activos em virtude dos decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 190 A, de 30 de janeiro de 1890, contando mais de 50 annos de serviço, sejam reformados na effectividade do respectivo posto (com pareceres contrarios da *Commissão de Finanças á proposição e á emenda; e favoravel da de Marinha e Guerra á proposição e contrario á emenda*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, a Manoel Henrique de Sá Filho, thesoureiro pagador da Delegacia Fiscal da Parahyba (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Discussão unica das emendas do Senado rejeitadas pela Camara dos Deputados á proposição n. 1, de 1902, que decreta o Codigo Civil Brasileiro (com parecer da *Commissão Especial favoravel a umas e contrario a outras*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

PUBLICAÇÃO FEITA POR ORDEM DA MESA, EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO

De posse dos documentos que, por intermedio do Senado, requisitei de diversas repartições federaes, a respeito da construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, estou habilitado a informar á Nação acerca do assumpto que tendo, sido por mim aqui ventilado, mereceu commentarios da imprensa, aos quaes eu devo explicações, porque, sentindo-me perfeitamente bem no debate por mim provocado, não quero deixar sem uma resposta ás possiveis arguições concernentes a factos que se prendam ao assumpto em questão. Satisfiz ao *Imparcial*, com a publicação na integra, do meu discurso, cumprindo-me ainda declarar ao festejado periodico que, o facto accidental de haver na empresa *Thirocahy & Comp.*, dous sub-empregados que são meus sobrinhos, não me impediriam de externar, como entendo, o meu modo de pensar, e nem elles podem ter cousa alguma com as concessões lesivas á Fazenda Publica, que tem sido feita á afortunada empresa. Entendendo-se directamente com a empresa, de quem são empregados e perante quem respondem, os lucros provaveis que vieram a ter não representam mais que a retri-

juição de um serviço prestado com honestidade é do qual tiveram a preferencia sem minha interferencia, e, naturalmente pelas condições de idoneidade que apresentaram. Esta é a verdade. Além do interesse publico, nenhum movel estranho actuou em minha vontade para me edeterminar a assumir a posição que tomei com relação á S. Luiz a Caxias, cujo modo por que está sendo construida é de tal ordem que, por si só, justifica a attitude de quem quer que seja se proponha a tornar publicas as escandalosas facilidades encontradas pela empreza para se tornar milionaria.

A estranheza de quem observa esta estrada é tanto maior, quanto é certo, que, sob o ponto de vista geral da viação maranhense, não é ella a que mais convém aos interesses de Estado. Em vez dessa fãustosa via-ferra, calculada em 17.000 contos, mas que já consumiu mais de 36.000, si se quizesse consultar os interesses immediatos do Estado, o que se deveria ter feito era melhorar as vias naturaes de transporte com a dragagem e desobstrucção do Itapicuru e Mirim, conforme tem aconselhado todos os que encaram o problema no seu verdadeiro ponto de vista.

A estrada, cuja construcção reclama todo o commercio e lavoura maranhense seria aquella que, partindo do ponto mais conveniente do Itapicuru, fosse ter ta Tocantins, ligando, assim, os dous rios e passando por importantes cidades commerciaes e grandes centros agricolas.

Grande parte dos seus sertões, quasi todo o interior do Estado, ficariam servidos. A estrada, cuja construcção está custando ao paiz fabulosas sommas, sahindo relativamente muito mais cara que a Madeira-Mamoré, seria a ultima a se fazer no Maranhão. A sua necessidade só se tornaria imprescindivel, quando futuramente, daqui a 50 ou 100 annos, pelo desenvolvimento do commercio e lavoura do Ceará, Bahia, Tocantins e Pará, a navegação fluvial fosse insufficiente para dar passagem rapida aos productos que daquelles pontos fossem destinados a S. Luiz.

Nessa época, que ninguem póde ao certo saber quando seja, deveria ser construida a S. Luiz a Caxias, como sendo a linha-tronco da viação maranhense. As necessidades commerciaes nessa época já se não satisfariam, apenas, como o transporte fluvial; os productos accumulados dos diversos pontos indicados exigiriam passagem mais rapida que só a estrada de ferro lhe poderia dar. Nesse tempo, a estrada, longe de acabar com a navegação, seria um seu auxiliar, porque os productos que não reclamassem transportes rapidos continuariam a seguir pelo rio, com fretes necessariamente mais baratos.

Hoje, a estrada, além de ser uma antecipação de que só para um futuro afastado deveria ser feita, é uma concorrente da navegação fluvial. Os capitães particulares allí empregados com emprezas de transportes vêem-se ameaçados de liquidação, o que não seria para desejar, porque os interesses do Estado não exigiam esse sacrificio. Fossem bem ori-

entados os que cogitaram da construcção desta estrada, e de outro modo se teria procedido.

Aliás, quando inspector das estradas o eminente engenheiro Dr. Frontin, a sua opinião era contraria a esta construcção, achando elle que a estrada que melhor convinha ao Estado seria aquella que de Caxias viesse se ligar a de Bragança, no Pará. O seu plano, porém, não podia ser executado. O contracto para a construcção da S. Luiz a Caxias já estava assignado. Mesmo assim, alimentava a esperança de uma modificação no traçado, tanto que ordenou que o serviço fosse atacado de Caxias, para no ponto conveniente tomar a direcção que desejava.

Não pôde, porém, realizar o seu plano, porque o contracto era um empecilho e a autorização do Governo referia-se a esta estrada. Apesar disto, porém, não se conformou com a estrada que havia sido estudada, e como era obrigado a fazer a São Luiz a Caxias, entendeu alterar o existente e ordenar a construcção da futura linha tronco da viação maranhense. Como linha tronco de uma futura viação de grande desenvolvimento, devia obedecer a outras condições technicas, com rampas muito mais suaves e curvas muito mais largas. E, assim, ditatorialmente, sem nenhuma autorização legal, foi feita a modificação, em virtude da qual abandonados os serviços de locação preparados anteriormente por comissões do Governo, e desviado o traçado da estrada que passou a ser marginal ao Itapicurú, quando a primitiva corria pelo divisor das aguas entre o Itapicurú e o Mearim.

Esta modificação, que importou na construcção de uma nova estrada, obedeceu, é certo, a um grande plano; mas foi feita fóra de toda e qualquer autorização legislativa. E esta autorização, aliás, não era cousa de somenos importancia, porque a nova estrada tem de atravessar na sua fóz diversos cursos de agua que exigem pontes, boeiros e outras obras de arte de preços elevados.

Para que melhor possa ajuizar o Senado, basta fazer a comparação entre o orçamento da primitiva estrada e o da actual. O simples confronto entre esses numeros é bastante expressivo para demonstrar.

Ellos:

ORÇAMENTOS APPROVADOS PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI

Decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907:

Traçado passando por Bom Successo, inclusive os do ramal comprehendido entre esta localidade e Itaquy, na extensão total de 393 kilometros e 726 metros

17.216:8478830

Decreto n. 8.353, de 8 de novembro de 1910:	
Trechos de Rosario-Itapicurú, na extensão de 57.200 metros e de Caxias a Codó, na extensão de 85.080 metros.....	11.443:995\$344
Decreto n. 9.697, de 31 de julho de 1912:	
Trecho de Itapicurú-Cachimbos, (43 <sup>km</sup> ,980)...	3.131:489\$804
Trecho de Cachimbos-Coroatá, (64 <sup>km</sup> ,750)...	4.230:439\$651
Trecho de Coroaatá-Codó, (53 <sup>km</sup> ,480).....	5.132:435\$588
Decreto n. 10.099, de 15 de janeiro de 1913:	
Trecho de S. Luiz a Rosario, com a extensão de 70 <sup>km</sup> .145,86, inclusive a variante do Outeiro da Cruz.....	10.693:712\$420
	<hr/>
	34.630:472\$007

Nos orçamentos supra não está incluído o da estação de S. Luiz, inicial da Estrada, nem o da ponte girante sobre o canal dos Mosquitos, que liga a ilha ao continente.

O orçamento desta estação apresentado pelos empreiteiros é da importancia de 371:031\$549. Este orçamento foi reduzido pelo escriptorio tecnico da Inspectoria Federal das Estradas a 220:740\$358.

Por aqui se vê que enquanto a estrada primitiva vinha a custar á Nação 17.216:847\$830, a segunda foi orçada em 34.630:472\$007, sem incluir a estação inicial na cidade de S. Luiz, e a ponte giratoria sobre o canal dos Mosquitos, que tem de ligar a ilha ao continente, convindo notar que esse orçamento já foi excedido de muitas centenas de contos.

O antigo traçado, passando pelo *diortium aquarum*, evitava tudo isto, além da economia de mais de 600 contos gastos com os trabalhos de exploração e locação que estavam quasi completos, pois faltavam apenas 14 kilometros a serem locados, quando a commissão teve ordem de suspender o serviço.

Isto, porém, se mostra o descaso pelo cumprimento da lei, tem a justificativa de que a estrada em construcção será futuramente de muito mais vantagem ao Estado do que a projectada primitivamente. Por condescendencia, e só por isto, vou ao ponto de aceitar as razões para a mudança do traçado.

Mas o que é absolutamente inaceitavel é a autorização dada á propria empreza contractante de fazer os novos estudos de reconhecimento e locação. Nenhum administrador cioso dos seus deveres seria capaz de semelhante autorização, máximé ante os telegrammas da fiscalização no Maranhão que peremptoriamente diziam que o serviço estava sendo feito sem audiencia dos fiscaes do Governo que, em numero de tres, não podiam examinar o serviço atacado em diversos pontos na extensão de 400 kilometros.

Todo o esforço foi baldado. As justas ponderações e os sensatos alvitreos do engenheiro fiscal foram desprezados. Mesmo assim, porém, não desanimou ante as investidas gananciosas da empresa, e ficou, sosinho, no Maranhão, a bater-se pela execução do contracto que a empresa desde o primeiro momento estava formalmente resolvida a illaquear. Nessa luta entre uma empresa apadrinhada e um fiscal sem o apoio dos seus chefes é facil de prever-se o resultado: o fiscal foi chamado a esta capital e aqui permanece addido a inspectoría desde agosto de 1912!

O Sr. de Ibirocahy nega, hoje, que houvesse contribuido para a retirada do Sr. Palhano do districto do Maranhão; mas, assim se pronunciando, compromette o Sr. Lima Brandão que, ante esta declaração, será o responsavel pelo castigo que sofreu o engenheiro fiscal. Aliás, isto não honra absolutamente o Sr. Lima Brandão, porque a unica falta, que póde ser apontada contra Palhano de Jesus é a de se ter opposto a pretensões desarrazoadas da empresa. Nós, que muito estimariamos saber onde está a verdade, receberiamos como um favor do Sr. Ibirocahy ou do Sr. Lima Brandão se nos quizessem dizer quem e por que motivo promoveu a retirada do Sr. Palhano do districto do Maranhão. A bancada maranhense? Não, porque em aparte com que me honrou o nobre Senador José Eusebio, declarou que a representação daquelle Estado foi alheia a esse facto. O Sr. de Ibirocahy?

Tambem não, porque os seus intimos propalam até que elle deseja o regresso do Sr. Palhano a S. Luiz. Excluidas estas duas hypothéses, só o Sr. Lima Brandão poderia se empenhar pela retirada do fiscal, cuja teimosia em defender os interesses da Nação se tornava de uma impertinencia chocante. Desde o inicio da obra, o Sr. Palhano não parou mais. Intransigente na observancia do contracto que suppunha destinado a ser cumprido, levava quasi que diariamente a transmittir á inspectoría as difficuldades da repartição fiscalizadora; mostrava-lhe as inconveniencias de serem as obras atacadas de Caxias uma vez que a estrada passou a ser marginal ao rio, desapparecendo, portanto, a razão da primitiva ordem dada quando se suppunha que em Codó ella tomasse o rumo do Tocantins; observava que os transportes feitos pela empresa eram tres e quatro vezes superiores aos que cobravam as companhias particulares que fazem commercio no Itapicuru; clamava contra a falta de conservação de trechos construidos a que a empresa era obrigada, dando logar a repetidos desmoronamentos que afinal vieram a ser abusivamente pagos duas e tres vezes pelo Governo, depois da sua retirada do Maranhão; insistia para que se puzesse um termo á protelação da empresa que, para auferir os transportes fluviaes, tinha feito atacar, apesar da sua opposição, a construcção em pontos differentes, de modo que havia muito trabalho sem trecho algum concluido...

Esta pertinacia desusada na defesa dos interesses publicos irritou o Sr. Lima Brandão, a quem acaba de expor o

Sr. de Ibirocahy que, não obstante ser o maior interessado na retirada do Sr. Palhano, nega haver concorrido para a mesma e até se *interessa* pela sua volta, fazendo-lhe offerecimento no sentido de facilitá-la. É edificante!

A empresa de Ibirocahy deve ter fundos resentimentos do fiscal em questão, porque, devido a elle, teve os seus illegítimos interesses contrariados desde o reconhecimento.

E não podia ser de outro modo, desde que tudo alli se tem feito sem attenção absolutamente aos interesses da Nação. Antes de assentado um metro de trilho, o que preoccupou desde logo a empresa foi a encomenda do material rodante. Em vez de fazer o Governo directamente essa encomenda, quando fosse opportuno, encarregou de tudo a empresa, sem ouvir a fiscalização que já em 28 de fevereiro de 1910, dizia:

«Consta com segurança que os empreiteiros já teem recebido umas cinco locomotivas e muitos vagões, que estão sendo desembarcados no Rosario, onde não ha e nem convém construir-se grande deposito, uma vez que a estrada parte de S. Luiz. Uma das locomotivas de 36 toneladas e alguns vagões já estão sendo empregados em serviço de lastro, contrariamente ao que dispõe a clausula XVII, letra c, do contracto. O restante material, exposto ao tempo, vae soffrendo as inevitaveis consequencias disso. Não comprehendo a vantagem que possa haver em se importarem desde já tantas locomotivas e vagões, que veem ficar desabrigados. Tão cedo não teremos a receber nenhum trecho para trafegar; no Rosario começaram apenas o assentamento de trilhos e não ha ainda sequer um boeiro construido; o movimento de terras attinge apenas a 16 kilometros, saltadamente. Sobre a chegada desse material ainda não tive, aliás, nenhuma communicação official.»

A vantagem — que o fiscal não comprehende — de ser feita antecipadamente essa encomenda foi dupla: dar-lá empresa a ganhar, antes de começar a obra, uma avultada quantia e evitar que ella adquira locomotivas para o transporte do lastro, o qual, pelo contracto, deve ser feito á sua custa.

O contracto nesta parte é carissimo: Diz a clausula XVII:

«Correrão por conta da contractante:

c) a aquisição de locomotivas e vagões destinados ao transporte de lastro, visto que o custo delles já se acha incluído nos preços de unidades constantes da tabella.»

Mas não fica ahi. Ouça o Senado e veja o material que foi importado ainda em 1910:

Esta importação de material devia sempre ser feita com audiencia do fiscal que, estando junto á obra, melhor sabia o que nella se devia empregar. Esta circumstancia, porém, foi posta de lado, e o fiscal pela primeira vez foi ouvido a 15 de abril de 1910. Nessa occasião disse elle:

«O material pedido não é estrictamente necessario para o consumo de um anno, é antes extraordinariamente excessiva a sua quantidade para o consumo em 1910; podia-se ainda



dizer o mesmo, caso o anno considerado fosse o que vae desta data á igual data do anno vindouro.

Assim sendo, vê-se que autorizar os empreiteiros a importarem, por exemplo, 20 bilheteiras, 200 toneladas de cano de ferro galvanizado, 500 toneladas de cano de ferro fundido (sem que digam cousa alguma sobre o destino delles e sem que se saiba, por falta de projectos feitos e approvados, onde vão ser empregados); oito toneladas de correntes de ferro; 50 caixas d'agua (sem mencionarem sequer o volume dellas), 3.000 folhas de zinco corrugado (cujo destino se ignora por falta de projecto), cinco guindastes, três caixas de gabaritos (que não se sabe para que se destinam), 20 moinhos de vento (que não se sabe onde serão empregados, pois a estrada em mais de metade ainda não está reconhecida), etc., etc., — seria arriscar-se o Governo a ter de receber mais tarde esse material, venha como vier, reconheça-se, embora, depois dos estudos, que melhor teria sido viesse elle com outras dimensões, de outra qualidade e em menor quantidade.»

O escandalo dos pedidos dessa natureza chegou ao ponto da empreza encommendar 20 giradores para locomotivas, quando é certo que em toda a estrada não ha onde empregar-os.

Mas, não houve meios de evitar tudo isso. Parece que systematicamente se quiz annullar o contracto. Não obstante a lettra *b* da clausula XVII dizer que correrão por conta da contractante *a descarga e o transporte de todo o material até o lugar do seu emprego*, o Governo jámais deixou de pagar os elevadissimos preços a que temos alludido.

Objectar-nos-hão com certeza que assim seria realmente si a construcção começasse de S. Luiz, mas tendo tido a empreza ordem de começar pelo Caxias-Codó, era natural que cobrassem fretes porque lhe exigiam um serviço de que não cogitava o contracto. De accôrdo. Mas, neste caso, o Governo só deveria pagar frete de Caxias a Codó. Desta cidade a S. Luiz, o transporté seria exclusivamente por conta da empreza si se quizesse cumprir o contracto.

Si pela lettra clara do contracto elles representam zero, a verdade é que até janeiro subiam á quantia de quatro mil contos! E não podia deixar de ser assim attendendo-se aos fretes alli cobrados. Como os exemplos illustram, trago ao conhecimento do Senado alguns dos muitos casos escandalosos que dão perfeitamente mostra do que ha naquelle grande sorvedouro dos dinheiros publicos. Vejamos.

A tabella complementar dispõe:

187 Transporte de materiaes de qualquer natureza destinados a esta estrada pelo rio Itapicurú entre S. Luiz e Caxias, até 100 kilometros de distancia, por decametro.....	\$003
188 Idem, idem, idem, com mais de 100 kilometros de distancia, por decametro.....	\$002,5

Qualquer pessoa que olhar para o que ahí está escripto, verá que o intuito da tabella foi estabelecer dous preços por decametro: um para as distancias até 100 kilometros inclusive, outro para as distancias superiores a 100 kilometros.

Assim, pois, a partir de S. Luiz, até 100 kilometros, cada decametro pagava tres réis; si a distancia fosse superior a 100 kilometros o pagamento por aquella unidade era de 2 ½ réis.

Como toda gente, inclusive o representante da empresa em S. Luiz, a chefia do 2º districto mandava fazer os pagamentos obedecendo a este criterio.

Aqui, porém, o Sr. de Ibirocahy leu de modo differente o que transcrevemos e a 28 de fevereiro de 1913, conseguiu que pela inspectoría fosse transmittida a seguinte ordem para o Maranhão:

«Tendo a Companhia S. Luiz a Caxias requerido uma modificação nos ns. 187 e 188, da tabella complementar de preços approvada pelo decreto n. 9.027, de 11 de outubro de 1911, cuja redacção affirma, tem dado logar a uma interpretação diversa da que a essa companhia parece razoavel, declaro-vos, para os fins convenientes, que os preços ns. 187 e 188 são differenciaes, isto é, os primeiros 100 kilometros devem ser pagos pelo preço n. 187 e os quaes se seguirem pelo n. 188.»

Em virtude desta curiosa interpretação do Sr. Lima Brandão a companhia recebeu cerca de 100 contos de differenças havidas nas folhas de pagamento anterior.

Esta geitosa interpretação teve consequencias que eu não posso deixar de consignar.

Assim é que, por exemplo, os empreiteiros no Maranhão pediam 65\$ pelo transporte de cada tonelada de mercadoria de S. Luiz a Caxias; a fiscalização propoz 50\$ no maximo, limitando, porém, o transporte ao trecho Codó-Caxias, porque o de S. Luiz a Codó, pelo contracto, deve ser feito por conta da empresa. O Governo, de accôrdo com a ordem do Sr. Lima Brandão, pagou de modo que cada tonelada de S. Luiz a Caxias sahe por 120\$, exactamente o dobro do que pediam os empreiteiros! Na mesma proporção é pago o transporte de Caxias a S. Luiz, porque a clausula XVII do contracto a inspectoría supprimiu. Incluindo-se, pois, 20\$ para descarga em qualquer porto do Itapicuru, cada tonelada chega a Caxias por 140\$000.

Um trilho custa ao Governo, posto em S. Luiz, 36\$. Este mesmo trilho paga de transporte para Caxias mais de 38\$000.

Entre o Rosario e S. Luiz é interessante estudar os transportes da empresa, porque ella cobra mais por um trilho do que as outras companhias fluviaes por um passageiro de 1ª classe. Este paga 12\$ nas viagens ordinarias e 6\$ nas de recreio. Pois bem. Um trilho paga 14\$250!

Segundo li, ha tempos, no jornal *A Tribuna*, desta Capital, uma barrica de cimento nas companhias particulares paga 7\$500 de frete de S. Luiz a Caxias, ao passo que o Governo paga 20\$ a Ibirocahy & Comp. E isto mesmo me parece haver sido modificado pelo mui digno Sr. Lima Brandão, porque segundo nos informa o Dr. Achilles Lisboa, pelo jornal *Pacotilha*, de 6 de julho ultimo, o Governo paga por cada barrica posta em Caxias cerca de *cem mil réis*, conservando-se, entretanto, inalteravel o preço de 7\$500 que as companhias de vapores cobravam por aquella mercadoria.

Merece tambem menção especial do Senado o que acontece com o pinho de Riga que a empresa importa com isenção de direito, dos Estados Unidos para os diversos edificios da Estrada. Tão barato chega elle a S. Luiz e tão elevado é o custo do seu transporte para Caxias que a empresa lucraria fortunas si o importasse para fazer incineração em Caxias.

Si em nosso paiz as leis se fizessem com o proposito de ser cumpridas, o Sr. Lima Brandão havia de responder civilmente pelos grandes damnos que tem causado á Nação na Estrada de S. Luiz a Caxias. Algumas de suas faltas podem ser productos da ignorancia; outras podem ser filhas de mal entendida vaidade por não querer confessar os seus erros ante os seus inferiores; mas, de grande numero dellas resumbrá uma má fé evidente, palpavel, irretorquível.

A questão do levantamento do *grade* no trecho entre Rosario e Itapicuru é uma dellas.

Logo que a chefia da fiscalização notou que o leito da estrada, na esplanada da estação de Itapicuru e mais em um percurso de 20 kilometros estava aquem da maior enehente do rio, levou o facto ao conhecimento da inspectoría, fazendo suspender as obras nesse trecho. Ponderou então que em todos estes pontos baixos, o movimento de terra estava concluido, assim como algumas pequenas obras de arte, e que quasi promptos estayam tambem o edificio da estação, o armazem de Itapicuru e uma casa de turma. Nenhuma ponte estava, porém, adiantada, estando apenas, concluida a fundação de um dos encontros da ponte sobre o riacho Freixiras, a fundação dos encontros do pontilhão sobre o riacho Gastão e a fundação de um dos encontros da ponte sobre o riacho Motta.

Eram pois insignificantes as obras de arte realizadas.

«Em alguns desses trechos, diz o fiscal, seria facil fazer-se a elevação; em outros, porém, seria preciso um estudo detido de topographia do terreno para se poder decidir entre a elevação e o desvio da linha.

.....

« Nas passagens dos riachos Freixeiras e Leão seriam indispensaveis os estudos de variantes. Parece-me que os empreiteiros deverão fazer esses estudos á sua custa, uma vez

que foram elles que fizeram os estudos e projectos insufficientes».

Era nestes termos e por esta fórma que o fiscal se dirigia ao antecessor do Sr. Lima Brandão, que tres dias depois de assumir o cargo, sem exame e sem conhecimento do que havia, telegrapha para S. Luiz que «se a linha está baixa na esplanada da estação de Itapicurú e o mesmo acontece ao trecho de 20 kilometros, deveis mandar elevar o *grade* sem perda de tempo».

Ignorava o inspector que, «fazendo-se a elevação na esplanada de Itapicurú, os edificios já construidos ficariam enterrados numa profundidade de dous metros. Desviar a linha ahi seria perder totalmente os edificios, accrescendo que os empreiteiros informam que o terreno é sempre baixo em larga faixa».

Isto lhe fez ver lealmente o fiscal, não obstante a ordem recebida. O Sr. Lima Brandão, porém, insiste para que sua ordem seja cumprida; o que foi effectivamente, mais, ainda assim, o fiscal declarando que havia mandado elevar o *grade* dizia que esperava que esta ordem fosse retirada porque, si em alguns pontos podia ser feito o levantamento, em outros tornava-se mais conveniente o estudo de uma variante, afim de não resultarem inevitáveis e carissimas muralhas de sustentação, pois a linha marginava riachos dentro dos quaes iria cahir a aba dos aterros alargados com o levantamento e tudo isto se podia evitar com um pequeno deslocamento para fóra dos riachos.

Fez-se a prepotente vontade do Sr. Lima Brandão, mas tudo que o fiscal dizia se realizou, sendo que só a muralha construida na estaca 2.370 custou ao Governo 184.419\$396, despeza esta que seria evitada, com uma pequena variante, cuja oportunidade cessou desde que foram concluidas as pontes sobre os riachos Freixeiras e Gastão.

Por esse desbaratamento dos dinheiros publicos é responsavel Lima Brandão, que andou de má fé para proteger aos empreiteiros.

O estudo comparativo das tabellas primitiva e complementar daria ensanças a que eu demonstrasse a lesão da fazenda neste innominavel contracto. Abstenho-me, porém, de fazer porque pedirei a publicação dos documentos no *Diario Official*. O publico ha de lê-los. Julgará, então, de meu procedimento.

Sei, Sr. Presidente, que minha campanha não terá resultados immediatos, e que, si o meu primeiro discurso valeu uma promoção ao Sr. Lima Brandão, o segundo talvez lhe valha a ambicionada aposentadoria que elle pleiteava no exercicio interino de suas funcções. Sendo, porém, apenas uma abstracção quando encaro a collectividade a quem tudo devemos, sinto-me feliz no desempenho desta missão ditada pelos mais legitimos interesses republicanos. E quando, alguem, amanhã, escrever a historia dos debates desta Casa, ha de

inscrever o nome do obscuro orador em o numero dos que, arrostando com o odio dos poderosos, jamais deixaram de denunciar aos seus concidadãos os crimes daquelles que, valendo-se das posições que occupam, esbanjaram os dinheiros publicos enriquecendo a amigos, conspurcaram a lei por fraqueza moral, perseguiram os seus inferiores por despeito, maldade e inveja de qualidades que não possiram ou não souberam cultivar e desrespeitaram direitos para tirar proventos de posições commodas e rendosas.

Isto me basta, Sr. Presidente, e sinto-me feliz com esta perspectiva. Tenho dito.

Notas — Diz nas suas informações o Dr. Lima Brandão, que o orçamento do novo traçado da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, estudado pelos empreiteiros (34.631:472\$807), é superior ao do traçado primitivo, estudado pelo Governo em 17.414:624\$977, mas o que se sabe é que a previsão orçamentaria vai sendo muitissimo excedida graças ás obras desnecessarias e não previstas que tem sido feitas, accrescendo que nos orçamentos não entraram os fabulosos transportes fluviaes, que já custaram ao Governo, apenas até março de 1914, cerca de 4.000:000\$, nem as evitaveis muralhas de sustentação construídas no trecho Rosario-Itaperurú, graças ao pyrnhonismo sem limites do actual inspector das estradas; nem os avultados volumes e terraplenagem devidos ao alargamento de córtes e ao restabelecimento de aterros, desmornados pela falta de conservação acoroçada pelo Dr. Lima Brandão. Observarei ainda que nos orçamentos dos trechos Rosario-Itaperurú e Caxias-Codó (cerca de 160 kilometros) não figuram os celebres preços da famigerada tabella complementar, que ainda não tinha sido obtida quando foram approvados aquelles orçamentos, dos quaes não consta tambem a grande ponte que se teria de construir sobre o canal que separa do continente a ilha de S. Luiz.

Assim, pois, o *custo real da estrada* (que é o que importa) tem sido aggravado por uma série de factos ligados á falta de criterio do Dr. Lima Brandão, inclusive a applicação dos preços em duplicata da tabella complementar, a que felizmente a attitudo de outros funcionarios conseguiu pôr embargos, pois foi revogada.

Para provar á estupenda falta de criterio do actual inspector das estradas basta analysar a seguinte asserção sua logo na pag. 2, das informações por elle enviadas:

«O accôrdo lavrado em virtude do decreto n. 9.027, de 11 de outubro de 1911, do qual resultou a alteração de alguns preços, teve como consêquencia pagar o Thesouro pelo transporte de cimento 2.552:365\$470, em vez de 12.106:006\$680, realizando assim uma economia até dezembro do anno findo, de 9.552:365\$470, ou de 9.402:825\$667, deduzindo-se a importancia de 149:539\$803 correspondente á elevação de preços.»

Em primeiro lugar, é inteiramente gratuita a affirmação de que do accôrdo lavrado em virtude do decreto 9.027, haja resultado a alteração de alguns preços. Esse decreto reza textualmente o seguinte:

«Artigo unico. Fica approvada a tabella de preços que com este baixa, devidamente rubricada, *complementar* á do contracto de 24 de outubro de 1908, em virtude do decreto n. 7.073, de 20 de agosto do mesmo anno, para a construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, tornando-se extensivas a essa estrada as condições geraes e especificações que fazem parte do contracto da Companhia Viação Geral da Bahia, approvado pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911». Onde, pois, se falla aqui em *alteração de preços*? Podemos affiançar que só os empreiteiros da São Luiz a Caxias e o Sr. Lima Brandão chegaram a descobrir accôrdo para elevação de preços nos termos deste decreto ou do termo que o reproduz. Nem tal accôrdo seria possível sem autorização do Poder Legislativo.

Mas, vamos ás mais importantes, á interessantissima questão da economia de nove mil e tantos contos para o Thezouro, que o próbo Dr. Lima Brandão indica. Tomemos esta questão desde o seu inicio: O edital de concorrência de 10 de dezembro de 1907, relativo á construcção da estrada que nos occupa, determina no § 1º do art. 2º que «*todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiaes até o logar do emprego, com excepção apenas dos materiaes de terraplenagem e escavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella*».

O decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, «*tendo em vista, outrosim, o processo da concorrência aberta por edital*» de 10 de dezembro de 1907, autorizou o Ministro da Viação a contractar a construcção da estrada «*mediante as clausulas*» que com elle baixaram.

Destas, a de n. XVII assim reza:

«*Correrão por conta da contratante: a)*

b) *descarga e transporte de todo o material até o logar do seu emprego.*»

A clausula XVII do contracto de 24 de outubro de 1908, lavrado em virtude desse decreto, já assim diz, burlando a concorrência publica:

Correrão por conta da contractante:

a) .....

b) *descarga e transporte de todo o material até o logar do seu emprego, com excepção daquelles que teem preços estipulados na tabella annexa*». Nessa tabella, além do material

de terraplenagem, tem preço: para descarga e estiva apenas nos portos de S. Luiz, Itaquí ou Rosario «o material fixo e rodante» (preços 108, 109 e 110);

Para transporte por meios ordinarios ou por trens de serviço, apenas «cimento, cal, areia, tijolo ou pedra para a construcção» (ns. 111 e 112). Assim, pelo contracto, eram estes os unicos materiaes para a construcção que teriam pagos os transportes, ou por meios ordinarios ou por trens de serviço: o transporte do material fixo e rodante não seria pago e a descarga desse material só seria paga nos portos de S. Luiz, Itaquí e Rosario, que quem lavrou o contracto suppunha igualmente accessiveis aos vapores cargueiros transatlanticos.

Como de ordem da fiscalização central, a estrada tivesse sido iniciada por Caxias, do interior para o littoral, margeando o rio Itapecurú, rio navegavel a vapor, e daí proviesse a necessidade de fazer transportar pelos navios fluviaes o material de construcção até Caxias, o Governo, antes mesmo de decretar a tabella complementar, mandou adoptar para os transportes fluviaes os preços, aliás excessivamente elevados, que depois figuraram naquella tabella sob os ns. 187 e 188 e que se referem a «transportes de *materiaes de qualquer natureza* destinados a esta estrada pelo rio Itapecurú». Além disso mandou pagar a descarga e estiva do material fixo e rodante «em qualquer porto do Itapecurú»; (n. 186); de modo que se pagariam duas descargas, uma dos transatlanticos e outra dos vapores fluviaes para a margem do rio.

Toda a logica do Dr. Lima Brandão consiste em affirmar que estes preços de ns. 187 e 188, preços de arrancar couro e cabelo, foram acceitos por condescendencia pelos empreiteiros em troca do preço do n. 111. E baseado nesse presupposto fez o calculo da impagavel economia.

Não se comprehende que o Sr. Lima Brandão se haja esquecido dos termos da clausula XVII em virtude da qual só poderiam ser pagos os empreiteiros os transportes de cimento, areia, cal, tijolo ou pedra para construcção, ao passo que os preços dos ns. 187 e 188 se applicam a *materiaes de qualquer natureza*. De fórma que se fosse verdadeira a tal economia realzada no transporte de cimento, essa economia seria extraordinariamente excedida pelo que o Governo tem pago em relação a todos os materiaes não contemplados no n. 111, taes como locomotivas, carros, trilhos, pontes, madeiras, etc. Os transportes fluviaes já custaram ao Governo cerca de 4.000 contos, isto até março do anno passado.

Como ve o Senado, se fosse verdade o que affirma o Dr. Lima Brandão em relação a *accórdos*, ainda assim a tal economia apontada seria um verdadeiro presente de Gregos.

Mas não é tudo. A verdade é que ninguém que tenha bom senso, poderia suppôr que, dado o caso imprevisto no contracto, de serem iniciados os serviços por Caxias, se devessem considerar como transporte por meios ordinarios, tal como se entende em construcção de estradas, os transportes

feitos em barcos a vapor pelo rio acima em uma extensão de 400 a 500 kilometros.

A navegação fluvial é um meio ordinario de transporte, em geral, mas o transporte em navios a vapor não consiste em transporte por meio ordinario em linguagem ferro-viaria.

E basta ver que o transporte de uma barrica de cimento para Caxias teria de ser pago por mais de cem mil réis, quando qualquer vapor a levaria por seis ou sete mil réis, para se ver logo que não podia ter sido honestamente intenção de nenhuma das duas partes contractantes que o preço 111 se applicasse a tão longos transportes fluviaes.

E si o transporte de cimento pelos navios fluviaes estava incluído no n. 111, como quer o Dr. Lima Brandão, porque não supôr, pelos mesmíssimos motivos por elle apresentados, que tambem devesse ser pago pelo n. 111 o transporte do cimento em navios transatlanticos, desde a fabrica?! Isso pôde redundar em salhir por 500\$ ou 1:000\$ o transporte de cada barrica de cimento; mas que é isso para quem se preza?

Mas o Dr. Lima Brandão é escravo da letra do n. 111 da tabella, aliás desprezando todo o resto do contracto e todo o raciocínio. Para elle, desde que só se falla em dous meios de transporte, o feito por meios ordinarios e o feito pelos trens de serviço — está claro que tudo que não fôr transporte pelos trens de serviço é transporte pelos meios ordinarios. E dahi não ha tiral-o.

O diabo é que este escravo da letra da tabella, esta *vestal* da *letra*, não procede sempre do mesmo modo. Assim, apesar dos ns. 8 e 9 trazerem a indicação insophismavel de que nelles está incluído o trabalho de «carga e descarga», o Dr. Lima Brandão manda pagar este trabalho outra vez, separadamente pelos ns. 11 e 12, preços de composição como os dos ns. 53 e 61, que entretanto, não são assim pagos.

E para favorecer ainda mais aos empreiteiros manda dar uma interpretação especial ao n. 123, de maneira que estes recebam por todos os numeros.

Dir-se-ha que são questões de sympathia: o Dr. Lima Brandão simpatizou com o n. 111, e não com os ns. 8 e 9, que interpretou truncado. Questão de sympathy.

Os empreiteiros é que lucraram com isso.

Mas o Dr. Lima Brandão é um correcto cumpridor de deveres, tanto assim que tem resistido a todas as demonstrações que lhe tem sido feitas, a todos os pareceres e continua a pagar carga e descarga e a acreditar nos grandes favores dos empreiteiros ao Governo.

São os unicos empreiteiros que abrem mão de nove mil e tantos contos em beneficio do Governo!!!!

O Dr. Lima Brandão lhes deve uma estatua, que seja carregada e descarregada duas vezes e transportada para Caxias pelo preço do n. 118.



Si todas as economias do Dr. Lima Brandão são como estão apontadas por elle com tanto destaque, livra-nos delle o Sr. Ministro da Viação, pois não ha Thesouro que o resista

Uma outra prova do grande criterio, pertinaz defeza dos interesses publicos e patriótica attitude deu o Dr. Lima Brandão na celebre questão do pagamento de mais 2 % que elle mandou fazer aos empreiteiros da S. Luiz a Caxias sobre o total de todas as medições effectuadas depois de certa época e isso contra a opinião; pôde-se dizer, de toda a inspectoría, sem ouvir as secções competentes. Nem se dignou de attender ás claras razões espontaneamente apresentadas pelo Dr. Palhano de Jesus, como se ve da exposição desse engenheiro.

Vou expôr o caso e esclarecel-o, mesmo porque é voz corrente que os empreiteiros ainda não desesperaram de obter o pagamento desses chorados 2 % (uns 1.000 contos, talvez, terminada a construcção), para o que contam necessariamente com o ardor do inspector das Estradas em defender as suas pretensões boas ou más.

A clausula XI do contracto em vigor assim diz:

« Afim de assegurar a fiel execução do contracto, obriga-se a contractante:

1º, .....

2º, a observar fielmente em tudo que disser respeito á parte *technica das obras* as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, as especificações para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e de 25 de julho de 1905 e as *condições especiaes que o Governo se reserva o direito de estabelecer* para as obras e trabalhos, bem como para o material.»

Mais tarde, o decreto n. 9.027, de 11 de outubro de 1911, que, como mostrei ainda ha pouco, não revogou e nem podia revogar clausula alguma do contracto, declarou tornarem-se extensivas á estrada de que nos occupamos « as condições geraes e especificações que fazem parte do contracto da Companhia Viação Geral da Bahia, approvedo pelo decreto numero 8.648, de 31 de março de 1911.»

E' evidente tudo isto, de accôrdo com o que dispõe a citada clausula XI, isto é, « em tudo que disser respeito á parte *technica das obras.*»

E assim de facto entenderam todos durante anno e meio de applicação do disposto no decreto n. 9.027; durante esse tempo foram organizadas e pagas muitas folhas de medição, sem que os empreiteiros se julgassem com direito a mais 2 % sobre a importancia dellas.

Só em meados de 1913 (inspector Lima Brandão), descobriram estes que sob o titulo complexo « Condições geraes, tabella de preços e especificações para a construcção dos prolongamentos, ramaes e ligações conforme o estabelecido no

presente contracto » (da Viação Geral da Bahia); só então descobriram, repito, que havia sob este titulo complexo o artigo 47, que diz:

« Os trabalhos e obras feitas segundo este contracto, assim como o material fixo e rodante e das officinas, precisos para as novas linhas a construir e trafegar, serão pagos pelos preços da tabella respectiva e mais 2 % (dous por cento), sobre o total das medições provisórias e finais, a titulo de despesas geraes e administração. »

Feita a grande descoberta, a companhia não teve mais que pedir de bocca ao seu velho amigo o Dr. Lima Brandão, que lho mandasse pagar os taes 2 %; e este Dr. Lima Brandão, que é um *technico*, que dizem competente, logo reconheceu que isso de pagamento de 2 % era « parte technica das obras », e, sem ouvir ninguem, deu ordens peremptorias para que fossem pagos os taes 2 %, para deante e para traz, desde outubro de 1911.

E o pagamento chegou a ser feito em parte, apesar dos appello leaes e lucidos do Dr. Palhano de Jesus, como se póde vér á pag. 56 dos documentos apresentados pela inspeçtoria.

Felizmente, informado do que se passava, o Dr. Barbosa Gonçalves, achando que já era de mais, mandou suspender tão absurdos pagamentos e descontar os que já haviam sido feitos.

O candido inspector das Estradas achava muito justo que, por aquelle meio, fossem augmentados de 2 % todos os preços da tabella, inclusive os da tabella complementar, ou *do accôrdo*, segundo elle !!

Vejam mais uma vez os nobres Senadores o aprumo com que o Dr. Lima Brandão affirma que do accôrdo resultou grande economia; mesmo com os preços todos augmentados de 2 % segundo elle pensava !

Porque será que o Governo não aproveita os serviços deste Dr. Lima Brandão em posições que requerem grande fino e incomparevel sensatez e coragem?

Este homem está se perdendo na rua do Ouvidor.

O Governo, deveria despachal-o para representante do Brasil junto ao exercito do Grão-Turco ou para a China onde iria fazer grandes economias para o Brasil, que bem precisa dellas.

Diz o Dr. Lima Brandão que « já foi recebido definitivamente o trecho Rosario Itapecurá »; entretanto, posso asseverar que isso não se deu, o recebimento definitivo só póde ser feito depois da medição final de cada trecho e sei que o Dr. Lima Brandão se viu forçado a não aceitar como final, a medição a este titulo irregularmente effectuada naquelle trecho, taes os pareceres officiaes sobre esta medição. E' justamente nesse trecho que existem a muralha de sustentação dos seus caprichos e outras bellezas de classificação e de me-

dição e de desmoronamentos por força maior, que oxalá sejam examinadas em medição final por ordem do seu successor que já tarda.

Este trecho, como se vê dos dados fornecidos pelo Dr. Brandão, orçado pelos empreiteiros em 3.969:791\$922, já custou ao Governo 4.068:070\$993, sem incluir a parte correspondente dos 4.000:000\$ de transporte fluviaes (os taes economicos) nem a parte correspondente de todo o material metálico, isto é, sem incluir nem trilhos, nem vigas de pontes, nem locomotivas, nem carros, nem officinas. Não seria talvez difficil ao Dr. Lima Brandão no longo prazo que levou para informar ao Senado, ter mandado apurar, pelo menos, o custo do material fixo e de officinas empregado no trecho Rosario-Itapecurá. Mas para que penetrar, neste caso, um numero mais approximado da verdade? Isto era muito mais importante em outro caso, como veremos adeante, onde se tornou necessario o emprego de armas especiaes de raciocinio e gymnastica.

Sr. Presidente, apesar dos termos expressos do pedido do Senado, em que se requer a cópia da correspondencia official trocada a respeito da duplicata de preços, na S. Luiz a Caxias, o Sr. Lima Brandão ousou burlar a requisição do Senado.

Parece incrível! O Sr. Lima Brandão occultou dolosamente alguns documentos compromettedores e assim deixou de remetter cópia do seu importante officio n. 182, de 7 de março de 1914, citado pelo Dr. Palhano de Jesus no começo da sua calma e brilhante exposição (pag. 44 das informações da inspectoría); e o fez naturalmente para que não cahisse directamente sobre as nossas vistas a prova provada de que faltou conscienciosamente á verdade em informação prestada ao ministro; o que aliás resulta provado da digna e civica exposição do Dr. Palhano, feita em termos respeitosos que tanto contrastam com a linguagem de um velho como o Dr. Brandão, que só por ella está patenteando ter perdido as estribeiras.

Não satisfeito com isto, relegou para a pag. 42 da sua collecção de documentos enviada ao Senado, a peça principal que é a exposição do Dr. Palhano de Jesus, datada de 30 de março, collocando antes della para desorientar, as cópias dos seus officios de 12, 29 de maio e pareceres de 22 de abril, lavrado quando elle já tinha tomado conhecimento da exposição de 30 de março.

Por outro lado, as datas estão provando qu eesta inversão é uma consequencia de outra anterior, pois que só em 6 de junho se dignou o Sr. Lima Brandão de enviar ao ministro a citada exposição de 30 de março, escripta aqui no Rio e immediatamente entregue ao inspector. E nesse intervallo de dous mezes e tanto tratou de prevenir contra o Dr. Palhano de Jesus o espirito do Dr. Barbosa Gonçalves enviando-lhe os officios e pareceres de maio e junho sobre o assumpto da exposição, nunca mencionada.

Convém, pois, que quem ler estes documentos, comece restabelecendo a ordem chronologica dos papeis, como naturalmente devia fazer o Dr. Barbosa Gonçalves.

Assim, antes de ler o officio n. 348, de 12 de maio, do Dr. Lima Brandão, convém ler a exposição do Dr. Palhano, de 30 de março; já naquella data incubada, havia mez e meio, na garganta do inspector.

E depois de lidos estes documentos assim na ordem natural das datas, convém então ler os brilhantes pareceres da Directoria de Viação, que coroam o edificio.

São se esqueçam, porém, os nobre Senadores de que nunca houve accôrdo para alterar os preços do contracto, limitando-se o accôrdo á adopção de tabella de preços *complementar*, unica coisa que o Governo podia fazer de accôrdo com o contracto (clausula XVIII). A gente deve estar prevenida contra a linguagem inventada pelos apuros do Dr. Lima Brandão no seu traçoeiro officio n. 348.

Na pag. 3 desse officio diz o Sr. Lima Brandão:

«E' erroneamente que o engenheiro Palhano de Jesus e o director de secção J. O. Droyer estão attribuindo o custo da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias á tabella complementar.»

Ora, nem um nem outro daquelles engenheiros disse que a tabella complementar era a causa, nem sequer a principal causa, do exagerado custo por que vae sahir a S. Luiz a Caxias; o que disseram e dizem é que é uma das causas.

Assim não conhecem elles as deliberações do Dr. Lima Brandão sobre a elevação de *grade*, occasionando muros de sustentação evitaveis e outras além da alteração do traçado e das primitivas condições technicas que ninguém ignora nem occulta, quer na Inspectoria das Estradas, quer na Secretaria da Viação. A este proposito convém ler-se o que diz o Dr. O'Droyer no seu parecer de 25 de maio que vem no rol dos documentos enviados pelo Ministerio da Viação..

Mas o Dr. Lima Brandão gosta de formar com palavras ôcas os seus moinhos de vento; attribue-os depois aos que quer deprimir e, lança em riste... lá vae o novo cavalleiro da Triste Figura.

Prevalecendo-se da sua posição de chefe, determina ao Dr. Palhano de Jesus que examine e corrija um quadro organizado por outro sob as indicações e dados do proprio Lima Brandão, dados forçados, mettidos a martelo e diz-lhe textualmente: «Devei-vos cingir unicamente ás verificações das cifras»; e depois, vem dizer ao ministro:

«Do quadro annexo, calculado pelo engenheiro Palhano de Jesus, se verifica que:

«Si o transporte de cimento fosse pago pelo preço 111, da tabella primitiva, o Governo teria pago 12.106:006\$680.»

Dá assim a entender que o Sr. Palhano, com a sua autoridade de engenheiro, está de accôrdo com aquelle calculo,

isto é, com a forçada applicação do preço 111 aos transportes fluviaes; que não poudé este engenheiro deixar de confessar isso.

Entretanto, observando-se o quadro em questão, com attenção, vê-se que elle foi organizado pelo engenheiro Francisco B. da Cunha Lopes, e que só depois foi remettido ao Dr. Palhano, com ordem de « verificar as cifras aqui mencionadas », de tanto e tanto e corrigil-as, sendo necessario.

E o Dr. Palhano, que não gosta de metter mão em com-buca, cumprindo determinação tão expressamente limitada, teve a cautela de declarar em observação, no proprio quadro, que o preço do n. 111 « não se applica a transportes fluviaes », cujo preço na tabella antiga é zero.

E em outro ponto, o Dr. Brandão accusa jocosamente aquelle engenheiro de ter dito que uma certa importancia era igual a zero. Mas, é claro; sendo nullo o preço applicavel ás diversas parcellas, nullas serão as importancias correspondentes e nulla a somma dessas importancias.

Quanta má-fé na expressão:

« Do quadro annexo, calculado pelo engenheiro Palhano de Jesus » !!

E daqui parte o Dr. Lima Brandão, como vimos, para provar a tal economia de nove mil e tantos contos, que já mostrei de que calibre é.

Em relação aos outros quadros apresentados pelo Dr. Lima Brandão, quem quizer julgar bem do assumpto, deve lel-os com todas as suas observações; os entendidos dirão si é possivel calcular com razoavel approximação, sem ser á vista dos planos das fundações os preços respectivos do orçamento, no caso de ser este pago por metro quadrado de área escorada e no caso de ser pago por um acrescimo de preço do metro cubico escavado, proporcional á profundidade da cava.

Quanto á redução feita de vão de ponte em toneladas de peso, observo que isso seria difficil sem o exame de cada caso especial, porque, segundo estou informado, as vigas de pontes para o mesmo vão não teem sempre o mesmo peso.

Depois de obtido o preço fabuloso dos transportes fluviaes (preços de economia, segundo o Sr. Brandão), as vigas do mesmo vão começaram a pesar mais do que dantes, como se vê das facturas de certo tempo. Sei ainda que este facto foi trazido ao conhecimento da inspectoría pela fiscalização da estrada.

O officio n. 4, de 22 de abril, do Dr. Palhano de Jesus, mostra como o preço dos transportes fluviaes ainda renderam mais cerca de cem contos aos empreiteiros (e continuam a render), graças á interpretação do Dr. Lima Brandão, modificando accôrdo anterior, approvado pelo seu antecessor. Mas, como se tratasse de um preço de *economia*... passe.

O Sr. Dr. Lima Brandão estranha que um alto funcionario de sua inspeccoria trocasse idéas e dêsse esclarecimentos a um director de secção da Secretaria da Viação sobre assumpto de interesse publico, estudado por ambos, e o faz como si estivessemos em um regimen theocratico de que elle fosse o rei pontifice. Entretanto, o Dr. Lima Brandão sabe perfeitamente que é muito frequente irem funcionarios da inspeccoria directamente á Secretaria da Viação pedir esclarecimentos sobre os assumptos confiados ao seu estudo, o que só póde denotar zelo desses funcionarios. E' um facto incontestavel e o proprio Dr. Palhano de Jesus já teve occasião de apresentar ao Dr. Lima Brandão, por intermedio da 1ª secção da inspeccoria, cópia de quadros comparativos relativos á Madeira-Mamoré, por elle directamente cópiados na Secretaria da Viação.

E' portanto insincera e forçada a estranheza manifestada pelo Dr. Lima Brandão na pag. 38 dos documentos enviados em relação a um quadro comparativo dos preços da S. Luiz a Caxias, *quadro organizado ha mais de dous annos pelo Dr. Palhano*, e que podia ser organizado por quem o quizesse fazer, pois que as tabellas de preços da S. Luiz a Caxias estão publicadas e não podem constituir objecto de segredo para ninguem.

O que é mais interessante é que o Dr. Lima Brandão insiste na tal *economia* dos transportes fluviaes, já pulverizada por mim e declara que a tabella está incompleta por não conter aquelle absurdo que elle ousa denominar: « preço que foi o motivo do accôrdo ». Accôrdo !!

Já disse que o Dr. Lima Brandão, (como se vê dos documentos aqui presentes) em vez de justificar-se de graves accusações que sobre elle cahem, emanadas dos documentos transcriptos na exposição do Dr. Palhano, se limita a penetrar arbitrariamente nas intencções daquelle engenheiro e do Dr. O'Droyer, da Directoria de Viação. Este já respondeu ás aleivosias do Dr. Brandão, em documentos aqui juntos.

Quanto ao Dr. Palhano de Jesus, justo é que eu aqui patenteie o nenhum valor das asseryões do inspector, visto que aquelle digno funcionario não teve oportunidade de defender-se officialmente de taes imputações, pois que dellas não teve conhecimento official. Ao mesmo tempo patentearéi quão pouco escrupuloso e quão pouco amigo da verdade é o actual inspector das Estradas, que em vez de explicar as causas feias da sua malfadada administração, acha sufficiente calumniar os outros e affirmar por palavras o seu zelo, *dedicação e honestidade*.

Diz o Sr. Lima Brandão haver censurado « em conversa com os collegas » o facto tão commum do Dr. Palhano ter dado informações ao seu collega da Directoria de Viação sobre as tabellas da S. Luiz a Caxias.

E' verdade. Mas tambem é verdade que nada disse ao Dr. Palhano de Jesus, pois bem devia sentir que não tinha razão e que ninguem o approvava dentre os que o ouviam.

E como extranhar que este, exactamente provando que não andava agindo em surdina, escrevesse á exposição que lho apresentou e que o Sr. Lima Brandão incubou na garganta por tanto tempo!

Com as suas censuras indirectas e descabidas quiz certamente o inspector ver si intimidava aquelle digno funcionario, cujo caracter rijo certamente não conhecia.

O Dr. Lima Brandão declara, entre aspas e gryphando, como quem transcreve, que o Dr. Palhano affirmara *tratar-se de um conflicto em que entram muitas centenas e muitos milhares de contos.*

E isto faltando á verdade, de má fé evidente, para poder taxar de incoherente ao Dr. Palhano de Jesus. Entretanto, o que o Dr. Palhano escreveu, como qualquer poderá verificar nestes documentos foi: « conflicto em que entram em jogo algumas centenas e talvez milhares de contos », o que está perfeitamente de accordo com a sua declaração posterior.

A má fé do actual inspector se revela ainda mais evidente quando se nota que elle deixa de juntar á cópia do officio que extrahе o trecho pseudo contradictorio e no qual certamente se poderia ler a explicação completa do facto allegado pelo Dr. Palhano, sinão mais alguma cousa que ao inspector não convinha se tornasse publica. E' extranho que se accuse supprimindo os documentos comprobatorios quando se os teem em mão! Emfim, isto é menos grave do que a alteração de trechos escriptos pelos outros.

Só parece que o autor destes *passes* nunca julgou que estes documentos fossem assim examinados á luz meridiana e que ficariam dormindo o somno de secretaria nos archivos, depois de produzido o effeito desejado.

O Dr. Lima Brandão tambem não junta o documento que lho serviu de base á accusação relativa ao conselho dado pelo Dr. Palhano em relação á revisão ou rescisão do contracto.

Accusação no ar!

Sei, entretanto, que o que fez mui criteriosamente aquelle engenheiro foi aconselhar que se aproveitasse a extincção dos prazos contractuaes para impor aos empreiteiros a eliminação de concessões e abusos altamente prejudicados, não convindo evidentemente prorogar uma situação reconhecidamente anormal e inconveniente.

Infelizmente o inspector, como sempre, foi pela prorrogação sem mais nada. E todo mundo sabe o que tem resultado dahi: linha toda atacada sem trecho algum em trafego e fabulosos transportes fluviaes; falta de conservação e de fiscalização para tão grande extensão em construcção e pavorosas consequencias.

Em seguida assevera, tambem sem provar, que o Dr. Palhano « mandou estudar um novo trecho de linha para construir um outro de 20 kilometros de extensão, que esteve quasi concluido, em vez de mandar levantar o *grade* ».

É falsa também esta afirmação e para prová-lo basta mostrar ao Senado, na pag. 17.355, do *Diário Official* de 27 de novembro de 1913, o officio de 9 de maio de 1912, ao inspector, publicado em uma exposição do Dr. Palhano, por ordem do Ministro da Viação.

Desse documento e de muitos outros consta que o Dr. Palhano mandou estudar o caso anormal que se apresentou, propondo o exame de pequenas variantes nas travessias de alguns riachos, onde a elevação de *grade* acarretaria desnecessarias e custosas muralhas de sustentação.

O que então estava quasi prompto era o pequeno movimento de terra, estando por fazer todas as obras de arte de alguma importancia.

O que é admiravel é que o Dr. Lima Brandão, tres dias apenas depois de assumir o cargo de inspector interino, insistisse por telegramma em suspender as ordens do Dr. Palhano, apesar da firmeza deste em explicar-lhe o caso por telegramma, cuja cópia, é pena que o inspector não haja juntado como base ás suas disparatadas accusações. Saiba agora o Senado que, em consequencia desse pyrrhonismo do Dr. Lima Brandão o Thesouro já pagou cerca de 184 contos e tanto por uma muralha de sustentação, perfeitamente evitavel, segundo opinião de engenheiros da fiscalização, que estiveram no Maranhão depois da retirada do Dr. Palhano de Jesus. E si outras muralhas não foram feitas nas mesmas condições foi porque a publicação do *Diário Official* alarmou tanto aos empreiteiros como ao sustentaculo das suas ambições, o celebre Dr. Lima Brandão.

Accusa ainda o inspector ao Dr. Palhano de haver devolvido officios sem ter motivos para isso. E não prova.

É um caso da natureza do precedente, em que o Dr. Lima Brandão prestigiou escandalosamente os empreiteiros da S. Luiz a Caxias quando estes se rebelaram contra uma recommendação da fiscalização local em relação á conservação do leito da linha. Deste acto do Dr. Lima Brandão resultou, por falta de conservação, um augmento pavoroso de movimento de terra, *tudo pago pelo Governo*, pois córtes desmornaram, passando de quatro a oito e 10 metros de largura e aterros tiveram que ser refeitos duas e mais vezes.

E porque o Dr. Lima Brandão não junta a cópia do officio devolvido pelo Dr. Palhano ao empreiteiro com a cópia da correspondencia anterior áquelle desenlace?

Mandar tirar das *locomotivas do Governo* nomes postos pelos empreiteiros, de pessoas eminentes ou não (pouco importa), constitue motivo de accusação feita ao Dr. Palhano. Entretanto, nada mais natural do que o representante do Governo reclamar para este o direito de dar nomes de pessoas ás suas locomotivas, si o quizer. Grave accusação!! E si o Senado soubesse quanta miseria e bajulação se patenteou a proposito deste facto!



Os empreiteiros haviam importado cinco locomotivas, antes de haver um boeiro construido e a fiscalização teve ordem de receber esse material sobre cuja importação não fôra ouvida.

A estas locomotivas haviam dado os empreiteiros, por meio de placas, os nomes dos presidentes, ministros e inspectores da fiscalização.

O Dr. Palhano, algum tempo depois de receber as locomotivas dirigiu um delicado officio aos empreiteiros convidando-os a mandar retirar as placas e a fazel-as recolher ao escriptorio da fiscalização até que o Governo resolvesse sobre nomes.

E' pena que o Dr. Lima Brandão não haja juntado cópia do officio em questão, onde os motivos vinham bem justificados. Mas, os empreiteiros nada responderam ao Dr. Palhano, chefe do districto no Maranhão e julgaram mais acertado dirigir daqui do Rio uma primorosa consulta *ao ministro*, mostrando-se receiosos de collaborar em um acto que podia envolver a intenção de ferir a pessoas poderosas...

E este papel indigno passou pela repartição do Sr. Lima Brandão, sem que este mandasse, siquer, ouvir o accusado.

E tudo ficou como dantes: o Dr. Palhano foi retirado do Maranhão e os empreiteiros continuaram com a faculdade de baptizar as locomotivas do Governo. Com certeza, a primeira que tiveram de fornecer trará o nome de *Brandão*.

E é destas cousas que o Dr. Lima Brandão conclue que o Dr. Palhano é um revoltado contra a sociedade, ou, na phrase gryphada e entre aspas, do Dr. Lima Brandão: «é um homem em luta contra a sociedade», phrase que é uma aleivosia do inspector, pois nunca a disse nem escreveu o Dr. Palhano, cujos sentimentos sociaes são vantajosamente conhecidos.

E é assim toda a accusação do Dr. Lima Brandão no momento em que devia defender-se de accusações *documentadas*.

E' ainda outra inverdade do Dr. Lima Brandão o affirmar elle que «é da lavra do Dr. Palhano» um certo artigo que *A Tribuna* publicou muitos mezes antes da exposição do Dr. Palhano sobre a S. Luiz a Caxias.

E' verdade que um redactor daquelle jornal conversou com o Dr. Palhano sobre a execução do contracto daquelle estrada e que o Dr. Palhano, em sua casa, forneceu-lhe tabellas do contracto, que já foram publicadas e uns folhetos impressos no Maranhão sobre os mesmos assumptos.

Em que regimen pensa que estamos o Dr. Lima Brandão?! Então um funcionario publico, nem sobre contractos publicados pôde conversar? Mas, já viu o Senado, e isto é mais grave, a facilidade com que o Dr. Lima Brandão põe entre aspas trechos tirados da propria cabeça e os attribue officialmente aos outros. Que nome merece este procedimento?

Agora para que o Senado fique sabendo o conceito de que gosa o Dr. Palhano de Jesus entre os seus pares, vou lêr

algumas cartas por elle recebidas de alguns altos funcionarios da inspectoría, que trabalham junto ao Dr. Lima Brandão:

São elles: o Dr. Carlos Niemeyer, chefe de secção das Estradas em trafego; o Dr. Alvaro Rodvalho, então no exercicio do cargo de chefe de secção das Estradas em construcção, onde o Dr. Palhano está trabalhando addido ha uns dous annos e meio; os Drs. Miguel Galvão, Frederico Smith e João Fernandes, ajudantes das secções mencionadas; Dr. Carvalho de Almeida, ex-chefe do escriptorio tecnico.

#### CÓPIAS

« Prezado collega Dr. Palhano de Jesus — Recebida a sua carta, que vem no anverso desta, devo agradecer-lhe o pensamento que ella externa, para mim muito honroso, de que o collega attribue valor ao meu conceito a seu respeito.

Embora certo de que o meu juizo não tem peso para influir de qualquer modo na balança de nenhuma reputação, vou responder a sua carta, já que assim o quer. Sobre as suas qualidades moraes, intellectuaes e praticas, declaro que no decurso das nossas relações como funcionarios publicos, em materia de serviço, colhi não poucos elementos de convicção, que levaram-me ao subido apreço que lhe tributo e que tenho sempre revelado todas as vezes que para isso se me depara oportunidade. Os seus trabalhos nesta inspectoría, quer aquelles em que tomei parte, quer os que simplesmente chegaram ao meu conhecimento, sempre me pareceram inspirados pelos mais dignos intuitos. O que venho de dizer responde igualmente aos dous quesitos immediatos, pois eu não o teria na conta em que o tenho, si o julgasse capaz das fraquezas a que elles se referem.

Finalmente, o meu juizo sobre o seu criterio como funcionario publico vae resumido nas palavras que seguem: A orientação do seu espirito, a sua disciplina mental e o seu esmerado preparo profissional fazem do meu collega um homem capaz de collaboração proveitosissima em qualquer ordem de legitimos interesses.

Póde o collega fazer desta o uso que lhe convier.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1914. — (Assignado) *Alvaro Rodvalho M. dos Reis*.

« Illustre Sr. Dr. Palhano de Jesus — Prezado collega — Tenho a maior satisfação de responder aos quesitos de vossa carta.

1.º Faço de vossas qualidades moraes, intellectuaes e praticas o mais honroso e invejavel conceito;

2.º Com as qualidades que possuiis e que acabo de reconhecer, a vossa acção nesta inspectoría só póde ter sido proveitosa aos interesses publicos;

3.º A elevação de vosso carácter e o criterio com que vos conduzis no exercicio de vossas funcções, tornam-vos incapaz na imprensa para dizer mal de quem quer que seja.

4.º Não vos julgo capaz, sob qualquer aspecto que se manifeste o vosso modo de pensar, de vos servides do anonymato na imprensa para dizer mal-se de quem quer que seja.

Finalmente, de vosso criterio como funcionario publico formo o mais bello juizo. Podeis usar desta minha resposta como vos convier.—Rio de Janeiro, 23 de maio de 1914.—(Assignado), *Carlos de Niemeyer* ».

« Rio de Janeiro, 19 de maio de 1914.—Exmo. Sr. Dr. Palhano de Jesus, digno engenheiro chefe do 2º districto.—Em resposta aos quesitos de vossa carta de 18 do mez corrente, tenho o maximo prazer de manifestar-me como se segue: Faço das vossas qualidades moraes, intellectuaes e praticas o melhor conceito que é dado fazer-se de um homem modelo e suas aptidões profissionaes teem sido proveitosas para os interesses publicos, nos cargos que tendes exercido nesta inspectoria, onde ha cerca de tres annos tenho tido occasião de acompanhá-lo. Em vista do que acima exponho, não o julgo capaz de proceder por capricho no exercicio de suas funcções, de modo a tornar-se perseguidor de quem quer que seja. Os adeptos do positivismo, que eu conheço, si sinceramente intransigentes em suas crenças, são igualmente rigorosos em questões de honra; não julgando, por isso, capaz de servir-se do anonymato na imprensa para dizer o que pensa, contra quem quer que seja; em summa, meu criterio sobre o distincto collega, como funcionario publico, synthetiza-se no trabalho assiduo e methodico, espirito de justiça, correccão para com os collegas e provada competencia professional. Fica autorizado o illustre collega a fazer de minha resposta o uso que lho aprouver. Cordiaes saudações.—(Assignado), *Frederico Smith de Vasconcellos* ».

« Illustre collega e amigo Dr. Palhano de Jesus.—Satisfazendo o vosso desejo, manifestado em vossa carta de 18 do corrente, cumpre-me responder-vos:

1º, que o juizo que, em synthese, faço de vossas qualidades moraes, intellectuaes e praticas é o mais elevado, pelas provas de criterio, de intelligencia e de proficiencia que tendes dado durante o tempo que a meu lado tendes servido;

2º, que a vossa acção nesta repartição tem sido altamente proveitosa aos interesses publicos;

3º, que julgar-vos capaz de proceder caprichosamente, como perseguidor de quem quer que seja, seria desmentir o que expressei nas respostas dadas; do mesmo modo:

4º, julgo-vos incapaz de recorrer ao anonymato para dizer o que pensaes contra quem quer que seja e, em summa, o

juízo que faço de vosso criterio como funcionario publico é o de ser um verdadeiro modelo de correcção, de honestidade e de competencia. Honrando-me de vos ter como companheiro, autorizo-vos a fazer desta o uso que vos aprouver. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1914.—*Miguel R. Galvão*, engenheiro ajudante ».

« Rio de Janeiro, 28 de Cesar, de 126 (20 de maio de 1914). »

Sr. engenheiro J. Palhano de Jesus, D. engenheiro-chefe de districto da Inspectoria Federal das Estradas.

Em resposta á vossa carta de 26 de Cesar de 126 (18 de maio de 1914), á qual só agora me é possível responder, cabe-me dizer-vos que, apesar de datarem as nossas relações pessoas de pouco tempo, já me era conhecido o vosso zelo pelo serviço publico, através de documentos vossos, que, por vezes, tive em mão, como chefe, que sois, de um districto do norte. A vossa designação para servir no escriptorio tecnico da repartição da qual ambos somos funcionarios, proporcio-nou-me a feliz occasião de vosso conhecimento pessoal, que se tornou mais affectuoso, em virtude de nossa identidade de sympathias religiosas. Do curto prazo que tem as nossas ligações e da pouca intimidade dellas, resulta que só vos posso apreciar, privada ou publicamente, pelos poucos dados que possui a vosso respeito; mas supre essa deficiencia o apreço em que todos vos tem; amigos communs, e que tem para mim grande autoridade.

Imbuido, como vos achaes, do espirito de regeneração social, conforme o positivismo, não podereis lançar mão do anonymato e nem dar expansão aos peores sentimentos egoistas, tal é a lição do nosso eminente mestre A. Comte. Ora, de accôrdo com as qualidades de sentimento, de caracter e de intelligencia que tendes revelado, não vos julgo capaz de infringir disposições moraes, das quaes depende essencialmente o surto da regeneração social.

Julgo assim ter respondido syntheticamente ao assumpto de vossa prezada carta e da minha humilde opinião a vosso respeito ficades autorizado a usar como entenderdes.

« Saude e fraternidade, *João Fernandes da Silva*, Petropolis, rua Nunes Machado n. 181 ».

Sr. engenheiro José Palhano de Jesus, digno engenheiro-chefe de districto da Inspectoria Federal das Estradas.— Respondendo á vossa carta de 18 deste mez, tenho o prazer de affirmar que conhecendo desde a infancia as vossas qualidades intellectuaes e moraes, reveladas no lar e nos institutos de ensino, onde conquistastes sempre distinctas collocações e nos

trabalhos da Estrada de Ferro de Caxias á Therezina, onde revelastes qualidades praticas, tive a bôa fortuna de acceitardes o cargo de chefe de secção na commissão de estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, pelo divisor das aguas dos rios Itapecurú e Mearim, de que fui chefe, cargo que desempenhastes com a maxima proficiencia. A' vista dos dados directos que possuo julgo-vos incapaz de proceder por capricho no exercicio de vossas funcções de modo a tornar-vos perseguidor de quem quer que seja. A integridade de vosso character, independente de vossos sentimentos positivos, vos tornam incapaz de servides de anonymato na imprensa para dizer o que pensaes em qualquer assumpto. Não vosso superior hyerarchico faltam-me dados para julgar si vossa acção nesta inspeccoria tem ou não sido de proveito para o interesse publico, cumprindo-me affirmar que faço o melhor juizo de vosso character como funcionario. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1914.—*José de Carvalho Almeida*, engenheiro civil.

#### 74ª SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 4 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes, Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Eusebio, Abdias Neves, Feres Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murтинho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lauro Sodré, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Nilo Peçanha, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

### PROPOSIÇÃO

N. 18 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:976\$340, para pagamento a Reis Oliveira & Comp., em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de agosto de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Outro da mesma procedencia communicando que tem sido adoptada a emenda do Senado á proposição que abre pelo Ministerio da Viação o credito de 97:000\$ para consignação — « Districto Radio-telegraphico do Amazonas » — do orçamento vigente. — Inteirado.

Outro ainda do mesmo senhor enviando sessenta exemplares do 1º volume dos *Documentos Parlamentares*, referentes á politica economica (valorização do café). — Inteirado.

Requerimentos do Sr. Octaviano Cavalcanti, 1º tenente do 4º regimento de infantaria do Exercito, pedindo que a sua antiguidade de posto seja contada de 15 de novembro de 1897, por actos de bravura praticados em Canudos. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas as redacções finais dos projectos do Senado:

N. 8, de 1915, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores;

N. 9, de 1915, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Mario de Barros Braga, adjunto de promotor publico do 2º termo de Senna Madureira, no Territorio do Acre.

## ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 6, de 1915, concedendo um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Approvada; vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 13:985\$025, para pagamento das subvenções devidas á Empresa Fluvial Piauihyense pelas viagens realizadas em 1912, e revoga o decreto legislativo n. 2.942, de 6 de janeiro de 1915.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 42:742\$397, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel-Rodrigues Peixoto e outros funcionarios addidos da secretaria do referido ministerio.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1909, dispondo que os officiaes do Exercito e da Armada, que deixarem os quadros activos em virtude dos decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 190 A, de 30 de janeiro de 1890, contando mais de 50 annos de serviço, sejam reformados na effectividade do respectivo posto.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, a Manoel Henrique de Sá Filho, thesoureiro pagador da Delegacia Fiscal da Parahyba.

Approvada.

## CODIGO CIVIL BRAZILEIRO

Discussão unica das emendas do Senado rejeitadas pela Camara dos Deputados á proposição n. 1, de 1902, que decreta o Codigo Civil Brasileiro.

Encerrada.

O Sr. Eptacio Pessoa (pela ordem) (\*) — Sr. Presidente, as emendas a que se refere o parecer cuja votação V. Ex. acaba de annunciar dividem-se em dous grupos:

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Emendas do Senado que a Comissão Especial incumbida de estudar o Código Civil entende que devem ser rejeitadas, isto é, em que a Comissão Especial se acha de pleno accordo com a Camara dos Deputados, e emendas que a Comissão entende que o Senado deve manter.

As primeiras, que são em muito maior numero, contem, como o segundo grupo tambem, emendas de redacção e emendas de fundo. Para facilitar a votação, requeiro que V. Ex. submetta á votação em primeiro logar as emendas em que a Comissão se acha de accordo com a Camara dos Deputados, deixando as outras para depois. Assim o Senado se desobrigará, em pouco tempo, do maior numero, da quasi totalidade das emendas que a Camara recusou, e poderá depois se occupar especialmente do pequeno grupo de emendas que a Comissão pensa que o Senado deve manter.

**O Sr. Presidente** — Ainda que me pareça acertado o alvitre, tomo a liberdade de consultar o Senado sobre o requerimento formulado por V. Ex.

Approvedo.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

1ª

Antes das palavras « Lei Preliminar » eliminem-se as palavras « Código Civil ».

(Varios Srs. Senadores reclamam contra o processo da votação das emendas.)

**O Sr. Mendes de Almeida** — Sr. Presidente, si V. Ex. me permite, eu leio as emendas, e o Sr. Senador Sá Freire lê o projecto, e assim os nossos collegas ficam bem informados e a votação torna-se mais facil.

**O SR. PRESIDENTE** — A Mesa está lendo as emendas que vão ser votadas.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA** — Mas os Srs. Senadores declaram que não ouvem.

**O Sr. A. Azeredo** — Não é: não ouvem, é que a collocação das emendas não obedece a uma ordem. (Trocam-se muitos outros apartes.)

**O SR. LOPES GONÇALVES** — A impressão devia estar de accordo com o que resolveu a Comissão; desde que não está, somos obrigados a procurar de um lado e do outro.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA** — No folheto incontestavelmente não de estar impressos os numeros dos artigos das emendas do projecto.



O SR. SÁ FREIRE — Mas a questão é que nem todos os Senadores teem o projecto em mãos.

O SR. A. AZEREDO — Mas o que é certo é que o Sr. Presidente lê o numero de um artigo em uma pagina e nós temos que procurar a emenda em uma outra.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) (\*) — Sr. Presidente, eu achava mais natural que a votação das emendas fosse feita pela ordem do impresso. Deste modo o Senado poderá votar sem dificuldade; ao passo que se fôr preciso procurar uma emenda aqui e outra acolá, ver-se-hiam os Senadores em dificuldade para resolver o assumpto. V. Ex., entretanto, procederá como julgar mais conveniente.

O SR. PRESIDENTE — O Senado approvou o requerimento do Sr. Senador Epitacio Pessoa, que, incontestavelmente, simplifica a votação.

O SR. A. AZEREDO — A questão é que o Senado vae votar sem saber o que vota.

O Sr. Epitacio Pessoa (*Pela ordem*) Sr. Presidente, á vista das reclamações dos nobres Senadores, que se sentem na impossibilidade de acompanhar a votação, porque o impresso não se acha de accôrdo com o requerimento que fiz, requeiro de novo a V. Ex. que consulte o Senado no sentido de serem votadas as emendas pela ordem do impresso distribuido aos Srs. Senadores. Então, como Relator da Comissão Especial, estarei á disposição dos Srs. Senadores para dar quaesquer explicações que porventura necessitem, no sentido de orientar a votação.

O SR. A. AZEREDO — Não ha necessidade de retratar votação.

O SR. EPITACIO PESSOA — Proponho, pois, recommençar-se a votação já iniciada.

O Sr. Presidente — Vou submitter a votos o novo requerimento do Sr. Epitacio Pessoa, para que a votação seja feita de accôrdo com o impresso distribuido.

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, logo depois da votação do requerimento do nobre Senador pela Parahyba, eu verifiquei que a votação não se faria de accôrdo com o impresso e que seria um trabalho fatigante, exhaustivo; acompanhar o Senado a votação, de accôrdo com o requerimento, que dividiu as emendas em dous grupos. De duas uma: ou o Senado delibera mandar proceder a uma nova impressão das emendas, de accôrdo com o requerimento; ou então proceda-se á votação, de accôrdo com o que está impresso.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Pois é exatamente isto que acaba de requerer o Sr. Senador pela Parahyba, e que a Mesa ia submeter á decisão do Senado.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (Pausa.)

Approvado.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem — Eu proporia, de accôrdo com a indicação do honrado Senador pela Parahyba, que V. Ex. fizesse a votação, não pelo original, mas pelo impresso, de modo que os Srs. Senadores poderiam acompanhar a leitura de V. Ex.

O SR. SÁ FREIRE — E' o que eu requeri.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O honrado Relator da Comissão organizou o impresso, dividindo as emendas em duas partes; a primeira contendo as emendas, que foram rejeitadas *in totum* pela Camara, e a segunda, com as emendas das que a Camara rejeitou apenas uma parte. Assim está no impresso. Si V. Ex. submeter a votação á ordem do impresso, tudo se tornará claro.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão não organizou seu trabalho pelo impresso, de modo que a Mesa tem seguido o original, para poder indicar ao Senado o parecer da Comissão sobre cada emenda.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, o impresso que foi organizado pelo trabalho do honrado Senador pela Parahyba, divide-se em duas partes: na primeira cogita-se das emendas rejeitadas pela Camara; na segunda das que foram rejeitadas apenas em parte. Si V. Ex. mandar seguir o impresso...

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está laborando em equívoco. O que a Mesa diz é que no impresso não vem registrado o parecer da Comissão sobre cada emenda.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas ahí está o Relator para informar.

O Sr. Presidente — Attenção! Vae-se votar a emenda numero 1, com parecer contrario da Comissão. Os senhores que a approvam queiram levantar-se. (Pausa.)

Não foi mantida.

São rejeitadas as seguintes

#### EMENDAS

6º

Ao art. 2º:

« O art. 2º está deslocado por se achar entre os que tratam dos efeitos da lei no tempo. Deve, pois, passar a ser 7º, isto é,

o 1º dos que tratam dos efeitos da lei no espaço, passando o actual art. 3º a ser 2º, e assim por diante.»

25ª

«Antes das palavras *Parte Geral* accrescente-se: *Código Civil.*»

E' mantida por dois terços a seguinte

EMENDA

71ª

Ao art. 54. [Em vez de «alimentação», diga-se: «alienação».

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

117

Art. 113. «Si o que adquiriu bem do insolvente ainda não houver pago o preço, quitar-se-ha ouvidos os interessados, e não havendo impugnação delles, consignando-o em juizo. Havendo impugnação, e querendo os interessados promover a nullidade do acto, o preço ficará depositado até a decisão do pleito.»

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 117.

Supprimam-se os textos dos ns. II e III.

**O Sr. Adolpho Gordo (pela ordem) (\*)**—Sr. Presidente, o projecto, depois de haver estabelecido, como regra geral, no art. 116, que se presumem fraudulentarias dos direitos dos outros credores as garantias de divida que o devedor insolvente tiver dado a algum credor, estabeleceu como excepção a essa regra, no art. 117, que se presumem de boa fé e valem os actos pelos quaes o devedor contrahe *novas* dividas, ainda que estas sejam garantidas. O Senado approvou e remetteu á Camara uma emenda supprimindo esta disposição. A Camara rejeitou-a e a digna Commissão Especial é de parecer que o Senado a mantenha.

A questão é esta: o devedor civil, que se achar insolvente, poderá validamente contrahir uma nova divida e garantil-a?

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O devedor commercial póde, em face do nosso direito vigente. E' a disposição do art. 827 do Codigo Commercial, que tem sido reproduzida por todas as nossas leis de fallencia e que consta da lei hypothecaria. E' valida a divida contrahida pelo devedor commercial, no termo legal da sua fallencia, como são validas as hypothecas ou outras garantias que porventura elle der ao novo credor. Entendeu o legislador que não se póde presumir, em taes casos, fraude por parte do devedor.

A importancia da nova divida augmenta o seu activo e a divida é contrahida, na maioria dos casos, para que elle possa salvar-se da situação critica em que se acha e pagar afinal a todos os seus credores. Ora, o mesmo dá-se com o devedor civil. O lavrador, insolvavel por exemplo, que para salvar-se da situação em que se encontra tiver necessidade de contrahir um emprestimo, destinando a sua importancia ou ao desenvolvimento da sua lavoura ou a certos pagamentos urgentes, ou á compra de machinismos, etc., qorque não poderá fazel-o mesmo garantindo com hypotheca a nova divida? Quantas e quantas vezes um devedor insolvavel se salva com o novo emprestimo!

Si, como é evidente, não ha em tal caso fraude contra os credores e, antes, o desejo de pagar afinal a todos — por que declarar nullas a nova divida e as garantias dadas?

O Senado deve rejeitar a emenda, como já o fez a Camara. A parte da emenda que manda supprimir a disposição de n. 11 do art. 117, poderá ser mantida por inutil, attenta a disposição do art. 115. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Epitacio Pessoa** (*pela ordem*) (\*) — Sr. Presidente, peço licença a V. Ex. para contrapor ás considerações que acaba de fazer o meu illustre collega, Senador por S. Paulo, o que diz o parecer em termos resumidos sobre o ponto em debate.

O parecer diz o seguinte: «A maioria da Commissão reputa obra de prudencia supprimir estes dispositivos que podem dar logar na pratica aos maiores abusos, ora em prejuizo de alguns, ora em detrimento de todos os credores. Cumpre não esquecer que a hypothese é do devedor já *insolvente*, e tanto basta para que a presumpção legal expressa no artigo possa acarretar muitas vezes a legalização de injustificaveis conluios contra os credores.»

Effectivamente, ao Senado não escapará o perigo que ha em se armar o devedor já insolvente da faculdade de se esquivar ao pagamento por dividas novamente contrahidas. Será abrir a porta a todos os conchavos contra os credores.

Mantida a emenda por dois terços.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

São rejeitadas as seguintes

## EMENDAS

132

Art. 129. Ao termo inicial se applica o disposto, quanto á condição suspensiva, nos arts. 126 e 127, e ao termo final o disposto ácerca da condição resolutiva no art. 124.

169

Art. 172. Não corre nem começa a prescripção:

IV..... contra o depositante, o devedor, o mandante e as pessoas representadas, ou.....

171

Art. 174. Também não começa nem corre a prescripção:

178

Art. 181. Diga-se: «Presentes dentro do mesmo Estado, ou do Districto Federal, ou circunscripções não constituídas em Estados.» O mais, como está.

E' mantida por dois terços a seguinte

## EMENDA

189 A

Ao art. 183 — Elimine-se.

São rejeitadas as seguintes

## EMENDAS

235

Art. 230. O viuvo, ou viuva, com filhos do conjuge fallecido, que recasar antes de feito o inventario do casal anterior e dada a partilha aos herdeiros, perderá o direito ao usufructo dos bens desses filhos. (Arts. 392, 396.)

258

Art. 253. Presume-se autorizada a mulher pelo marido (art. 261):

III. Elimine-se.

261

Ao art. 258:

Supprima-se o n. II.

## 266

Art. 261. Qualquer que seja o regimen do casamento, os bens de ambos os conjuges ficam obrigados igualmente pelos actos que a mulher praticar na conformidade do artigo 253, ns. I e II.

## 306

Art. 300. Substitua-se a primeira parte:

«Os bens dotaes não transferidos ao dominio do marido só poderão, sob pena de nullidade, ser onerados ou alienados com autorização do juiz, e em hasta publica si se tratar de alienação, quando occorrer algum dos casos seguintes:

I. Si convierem marido e mulher em dotar os filhos communs.

II. Em contingencia de extrema necessidade, por faltarem...

Paragrapho unico. Nos tres ultimos casos se applicará o preço em outros bens, nos quaes ficará subrogado. (Artigo 301.)

## 320

Art. 317. Depois da palavra «paraphernaes», accrescente-se: «mencionadas na escriptura ante-nupcial».

E' mantida por dois terços a seguinte

## EMENDA

## 321

Art. 318. ...paraphernaes, ou os particulares da mulher...

II. Quando ella lhe revogar o mandato.

O Sr. Presidente — Attenção! Vae se votar a emenda numero 363, que diz o seguinte:

«Ao art. 364 (suppresso).»

O parecer da Comissão é contrario. Os Srs. que approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

Sr. ADOLPHO GORDO — Foi regeitada a emenda que acaba de ser votada?

O SR. PRESIDENTE — Sim, senhor; e para ella chamei a attenção do Senado.

O Sr. Adolpho Gordo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Adolpho Gordo (*pela ordem*) (\*) diz que o projecto do Código Civil dispõe, no art. 374, «os filhos incestuosos e adulterinos não podem ser reconhecidos».

O Senado, em um admiravel gesto de humanidade e de justiça, approvou uma emenda supprimindo esta disposição iniqua e monstruosa. A Camara rejeitou a emenda, e a digna Commissão Especial é de parecer que o Senado, recuando do seu nobre proceder, não mantenha a emenda e delibere de accôrdo com o voto da Camara.

O que deseja a illustrada Commissão é que um Código Civil, feito no seculo XX, em um paiz da America regido por uma Constituição republicana, consagre uma disposição do antigo direito, que constitue verdadeiro attentado contra os principios mais elementares da justiça e da equidade. O direito romano chegava a recusar o direito a alimentos aos filhos adulterinos e incestuosos! «*Spurii et bastardi ex-jure commune viles et infames.*»

Diz Lahary: «O nascimento de um filho, fructo do incesto ou do adulterio, é uma verdadeira calamidade para os costumes, e longe de conservar qualquer traço de sua existencia, fóra para desejar que se pudesse extinguir até a sua lembrança.» Nestes conceitos inspirou-se a maioria da Commissão!

A lei sacrifica os filhos para condemnar o crime e a infamia commettidos por seus paes, quando a pena deveria fulminar os culpados e nunca os innocentes!

Cimbali, na sua extraordinaria obra, «*La Nuova Fase del Diritto Civile*», diz que ha nessa disposição uma grande contradição e uma grande injustiça: — contradição, porque, si é absoluto, segundo a natureza, o direito de taes filhos, em relação a seus paes, e igual aos dos legitimos, porque igual é, em todos elles, o vinculo do sangue, essa igualdade não póde cessar pelo facto accidental de sua natureza incestuosa e adulterina; injustiça, porque são victimas innocentes, cruelmente responsaveis por culpa alheia, porque tal disposição faz do réo a victima e da victima o réo, condemnado a expiar a pena de um delicto que nunca commetteu: «*patres nostri peccaverunt et nos peccata eorum portamus.*»

O código austriaco, o código allemão, as leis inglezas e outras, não estabelecem distincção alguma entre filhos incestuosos e adulterinos e outros filhos illegitimos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Epitacio Pessoa (\*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. me permittirá, com a mesma tolerancia que acaba de ter para com o nobre Senador por S. Paulo, que, antes de se proceder á verificação da votação, conforme foi requerida, eu tambem adduza algumas razões em defesa do parecer, por S. Ex. tão rudemente atacado.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Pego licença para lembrar ao Senado que não se trata neste momento, da legitimação dos filhos adulterinos, mas do seu reconhecimento. No direito actual, a legitimação dos filhos adulterinos por subseqüente matrimonio parece ponto liquidado.

Afastadas as duvidas que se levantaram em torno das Ordenações, quando permitem o reconhecimento dos filhos naturaes, com tanto que, com direito se possam legitimar, por subseqüente matrimonio; duvidas sobre si esta disposição se refere ao direito canonico ou ao romano; generalizada a opinião de que se trata do direito canonico deslocada, assim, a controversia para a celebre decretal de Alexandre III, *qui filii sint legitimi*, parece doutrina hoje victoriosa que os filhos adulterinos são legitimaveis por subseqüentes matrimonio, desde que não tenha havido entre os adulteros promessa de casamento ou conluio para o assassino do conjuge innocente.

Em relação aos incestuosos, a legitimação por subseqüente matrimonio não é possível, dado o laço de consanguineidade entre os progenitores.

É este o direito actual, será este o direito depois de approvado o projecto.

Mas, Sr. Presidente, de que se trata é o reconhecimento dos filhos adulterinos; o que se pretende é que estes filhos possam ser reconhecidos, como os filhos simplesmente naturaes, isto é, pela declaração no Registro Civil, por escriptura publica ou por testamento; porquanto, diz o honrado Senador por S. Paulo, a prohibição é verdadeiramente uma monstruosidade, porque pune os filhos por um crime que não commetteram.

É esta a razão que se tem sempre allegado para defender o reconhecimento dos filhos espurios. Os que a invocam collocam-se sob o ponto de vista do interesse pessoal desses filhos e esquecem o interesse muito mais elevado da familia e da sociedade (*apoiados*). O Senado sabe que o adulterio é um crime previsto e punido pelo Código Penal; o incesto é uma cohabitação repugnante e ás vezes monstruosa. Como pretender que o legislador dê cunho de legitimidade aos fructos dessas uniões que elle é o primeiro a condemnar e punir?!

Seria concorrer para a publicidade do crime, seria dar cunho official ao escandalo e estimular a sua pratica. Imagine o Senado o que haveria de escandaloso e de immoral na declaração de um pae feita no registro civil, em uma escriptura publica ou em um testamento, de que a mãe de seu filho é a sua propria filha, ou de que a mãe de seu filho é a esposa de outro cidadão.

Seria dissolução dos costumes, o relaxamento de todos os laços de moralidade, a perturbação lançada no seio das familias, a conspurcação do lar talvez por vingança ou diffamação, desde que o projecto não prohibe declarar o nome da mãe do filho que se reconhece.

Demais, Sr. Presidente, como se explica que essa monstruosidade, a que se refere o honrado Senador por S. Paulo,



nunca tenha levado a consciencia juridica dos paizes mais cultos do mundo.

O SR. ADOLPHO GORDO — V. Ex. permite um aparte? Na Inglaterra não ha distincção entre os filhos naturaes e os adulterinos.

O SR. EPITACIO PESSOA — Perdõe-me V. Ex. se o aparte é contraproducente. A lei ingleza não distingue entre os filhos naturaes ou espurios, prohibe o reconhecimento de todos. E' portanto, ainda mais mostruosa do que o projecto, no ponto de vista de V. Ex.

O facto é que nos paizes de mais elevada cultura juridica, na França, Allemanha, Italia, Belgica, Suissa, Hollanda, Hespanha, Portugal, na Europa; e na America, na Argentina, Chile, Perú, Bolivia, Uruguay, Venezuela, o reconhecimento dos filhos adulterinos não é permittido. E' a lei geral.

O SR. A. AZEREDO — Na França, a legislação foi modificada depois da guerra.

O SR. EPITACIO PESSOA — Na França ha idéas de modificação em uma caso especial, extranho aliás á materia que se discute.

O SR. PRESIDENTE — Attenção V. Ex. já encaminhou sufficientemente a votação.

O SR. EPITACIO PESSOA — V. Ex. permittirá que conclua. A legislação de todo o mundo, com excepção de quatro ou seis paizes, aliás de não grande cultura juridica, mostra que a experiencia da humanidade sente os perigos que dessa innovação se organizariam para a constituição da familia e por consequencia da sociedade que ella é base. (*Apoiados*).

O Senado fará obra de prudencia e de patriotismo mantendo a emenda.

O SR. PRESIDENTE (*dirigindo-se ao Sr. Adolpho Gordo*) — V. Ex. requereu verificação da votação?

O SR. ADOLPHO GORDO — Sim, senhor.

O Sr. Presidente — Os Srs. que votam pela emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada a emenda.

São mantidas por dois terços as seguintes

#### EMENDAS

375

Art. 380. O adoptado, quando menor, ou interdito, poderá desligar-se da adopção no anno immediato ao em que cessar a interdicção, ou a menoridade.

401

Art. 407. Os alimentos serão fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos do outro parente. São rejeitadas as seguintes

## EMENDAS

514

Art. 529. A lei assegura ao proprietário o direito de usar e gosar os seus bens, dispôr delles, e rehavel-os de quem injustamente os possua.

837

Parapho unico. A propriedade literaria, scientifica e artistica regular-se-ha pelo disposto neste Codigo, arts. 654 a 678.

689

Art. 700...

Parapho unico. A das terrenos de marinha e accrescidos regular-se-ha por lei especial.

« IV. Pela remissão. »

864

Ao art. 878:

« Antes da escolha, não será escusa ao devedor a perda ou deterioração da cousa, ainda que por caso fortuito, ou força maior. »

942

Ao art. 962:

« Nas obrigações negativas incorre o devedor em máora, desde o dia em que praticar o acto, de que ajustara abster-se. »

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

947

Ao art. 968:

« Aquelle que, recebendo indevidamente um immovel, o alhear, será obrigado a auxiliar o proprietario na rectificação do registro, facultada pelo art. 861. »

O Sr. Presidente — Não ha mais numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Lopes Gonçalves, Pires Ferreira, Guilherme Campos, João Luiz Alves e Bueno de Paiva (5).

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada apenas 34 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.  
Designo para a ordem do dia da seguinte:

Continuação da votação, em discussão unica, das emendas do Senado, regeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 1, de 1902, que decreta o Codigo Civil Brasileiro (com parecer da *Commissão Especial favoravel a umas e contraria a outras*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

### 75ª SESSÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murtinho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Corrêa Barreto, presidente do Senado Portuguez, agradecendo, em nome daquella corporação, as congratulações do Senado do Brasil por motivo da eleição do Sr. Bernadino Machado para o cargo de Presidente da Republica.  
— Inteirado.

O Sr. 4º Secretario '(servindo de 2º)' declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, sei que a ordem do dia consta de votação das emendas ao projecto do Codigo Civil. Não me darei por incommodado se V. Ex. durante o tempo em que eu estiver na tribuna, me avisar de que ha numero para as votações. Interromperei então o meu discurso, continuando amanhã o que pretendo dizer.

O esforçado Sr. Dr. Affonso Arinos, que tanto, na imprensa, quer aqui, quer na Europa, se tem interessado pelos negocios do Brasil...

UM SR. SENADOR — Apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — ... publica hoje, no *Jornal*, um extenso artigo, sobre a pecuaria do Brasil, com o seguinte titulo «Uma grande iniciativa brasileira, o frigorifico de Barretos». Não supponho que o illustre brasileiro seja capaz de uma injustiça ou desconhece a historia dos homens que teem luctado e luctam pelos interesses da patria.

Não lhe faço por isso a injustiça de suppor que se esqueça de velhos servidores deste paiz, que ha annos se veem batendo em prol dos interesses desta terra e, principalmente, da pecuaria brasileira.

E' tanto mais, para considerar-se, quanto o homem, a quem me vou referir era um obscuro, probo e velho servidor da patria, na Marinha de Guerra brasileira. Alludo ao commandante Colatino Marques de Souza, ha poucos dias fallecido nesta Capital, cheio de serviços ao Brasil.

A iniciativa de Barretos, Sr. Presidente, é de crer que fosse inspirada pela lembrança dos serviços prestados por esse brasileiro.

Era eu bem moço, mas sempre interessado pelos negocios do meu Estado, quando concorri, na antiga rua do Passeio numero 5, a uma exposição de carnes congeladas, promovida pelo illustre brasileiro, probo official de marinha, cujo nome citei, tendo elle a honra de receber nesse auspicioso tentamen, a visita do sempre lembrado Sr. D. Pedro de Alcantara, ex-Imperador do Brasil.

Não descansava o velho marinheiro, em seu labor. Carecia, porém, de cursos monetarios, para levar por diante o seu louvavel empreendimento. Mais tarde, verificou-se, no mesmo sentido, nova tentativa, precisamente quando teve lugar, nesta Capital, um gravissimo crime, altamente sensacional; uma pobre mulher Maria de Macedó havia sido esquartejada; pedaços e fragmentos de carne humana foram distribuidos e dispostos em envolucros, á feição da carne congelada, occasionando vivissima impressão no seio do povo. Semelhante coincidência foi bastante para que a proveitosa iniciativa industrial ficasse, desde logo, annullada pela repugnancia que o monstruoso crime havia despertado.

UM SR. SENADOR — Tanto que se dava a essa carne o nome de carne de Maria de Macedo.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu não cessava de referir, em palestra com o operoso marinheiro, que fazia questão fechada do progresso da industria pastoril em nosso paiz. E, representando em um Estado onde essa industria attingiu a grande desenvolvimento, procurava aprender com elle tudo quanto a respeito estudava nas praticas de outras nações.

Assim orientado, trouxe, em 1905, ao conhecimento do Senado a noticia destas preciosas tentativas, apresentando um projecto de lei que teve, naquelle tempo, os elogios da imprensa. Entretanto, como outros apresentados, sobre o mesmo assumpto, o meu projecto não teve exito, si bem que fosse relator o illustre republicano e Patriarcha desta Casa, o Sr. Dr. Francisco Glycerio. O insuccesso da primeira iniciativa parlamentar não me fez esmorecer, auxiliado pelo illustre Dr. Nogueira Paranaguá, meu devotado companheiro de bancada, voltei ao Parlamento, offerecendo a debates o seguinte projecto:

« O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a subvenção annual de 100:000\$ ao cidadão ou empresa que fizer a exportação de gados abatidos nos Estados do Maranhão e Piauhy pelo Rio Parnahyba e pelo systema frigorifico.

Art. 2.º A preferencia será estabelecida em concurrencia publica a quem melhores vantagens offerecer.

Art. 3.º O contractante se obriga a montar matadouros fixos os fluctuantes nas margem do rio Parnahyba, nos pontos mais convenientes ao serviço; a ter camaras frigorificas fluctuantes e rebocadores para conduzir-as ao porto de Tutoya ou Amarração, conforme preferir; e a ter nesse porto paquetes frigorificos que, recebendo a carga, se destinem a portos nacionaes ou estrangeiros.

Sendo fixos os matadouros, deverão ter, pelo menos, tres em cada margem do rio.

Art. 4.º A exportação se dará pelo menos seis vezes ao anno, sendo de 10.000 e minimo de bois a retirar annualmente.

Art. 5.º O contracto será pelo prazo de cinco annos.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1905. — *Pires Ferreira.*  
— *Nogueira Paranaguá.*»

Muito embora o Dr. Arinos attribua essa iniciativa a Barretos, — é bem de ver que, ha muitos annos, trabalho insistentemente, por transformar essa idéa feliz em confortadora realidade economica.

Si é verdade que o prospero Estado de S. Paulo, por intermedio dos seus intemeratos filhos, sempre diligentes e capazes, põe em pratica idéas, como esta, não é menos evidente que o velho marinheiro, pobre, alquebrado, reformado e dispondo de vencimentos escassos, pelos seus serviços prestados á guerra do Paraguay, não podia fazer mais do que fez. Nada, por certo, mais justo do que eu, desta tribuna, relembrar os seus inesti-

maveis serviços, em relação ao assumpto, que o Sr. Dr. Arinos, com muita proficiencia e patriotismo, expõe no *Jornal do Commercio*.

Sr. Presidente o rio Parnahyba, divisoria natural do Estado do Maranhão com o do Piauhy, presta-se perfeitamente a esse serviço. E' forçoso reconhecer, todavia, que quando qualquer representante da Nação se refere a este assumpto, apparecem logo muitos pretendentes com o mesmo fim, prejudicando aquelle que primeiro procurou ser util á sua terra.

Os Estados do Piauhy e do Maranhão tinham, nessa subvenção, um auxilio ao desenvolvimento da criação nos seus campos fertis. Si o illustre paulista tivesse vindo em seu socorro certamente, hoje, essa industria teria se desenvolvido largamente, e nós estaríamos aptos para fornecer vantajosamente gado abatido á Europa ou a qualquer outro ponto do Brasil, sem que o Piauhy tivesse, entretanto, o direito de dizer que lhe coube a alviçareira iniciativa, pois ella competiria, de facto e de direito, ao legendario marinheiro fallecido ha poucos dias.

E' verdade que, em S. Paulo, capitalistas, patriotas, como Antonio Prado, conde de Prates e outros, reuniram avultados capitães para fazer um serviço de grande monta, como o que está sendo executado com inquestionavel pericia e exito na Estação de Barretos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O gado do Piauhy não se presta para a exportação por ser de pouco peso, quasi cabrito.

O SR. PIRES FERREIRA — O Piauhy não precisa usar do mesmo processo que se observa no Rio Grande do Sul, isto é, empregar quantidade consideravel de sal, para que a carne se torne pesada.

Para isso bastam os seus campos. Darei opportunamente ao meu nobre amigo o testemunho do contrario de que S. Ex. está dizendo (*dirigindo-se ao Sr. Senador Victorino Monteiro*).

O trabalho em Barretos, de accordo com a prescripção feita pelo illustre paulista, é methodico e muito recommenda os homens que estão á sua frente.

Mas, Sr. Presidente, nós no Maranhão e no Piauhy, principalmente neste ultimo Estado, não temos estradas de ferro, sendo, por isso, penosissima a conducção do gado, mesmo por agua, obrigado a um trabalhoso transporte a pé em dezenas de leguas.

O gado que em minha terra muda de pastagem, na época propria para conducção, geralmente é attingido pela molestia conhecida pelo nome popular de — peste, mas vae tão gordo e tão pesado que não póde resistir ás marchas. Eis a razão da necessidade de um frigorifico, nas margens do Parnahyba, servindo ao Maranhão e ao Piauhy, o que se póde obter pela modica quantia de 100:000\$000.

O SR. PRESIDENTE — Já havendo numero no recinto, para a votação, pediria a V. Ex. para restringir as suas observações.

O Sr. PIRES FERREIRA — Neste caso, Sr. Presidente, não querendo retardar a votação de materia tão importante, como é a do Código Civil, retiro-me da tribuna, pedindo a V. Ex. que me conserve a palavra para o expediente da sessão de amanhã.

### ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão unica, das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados á proposição n. 1, de 1902, que decreta o Código Civil Brasileiro.

O Sr. Presidente — Attenção! Vae se votar a emenda numero 947, que diz:

Ao art. 968:

« Aquelle, que, recebendo indevidamente um immovel, o alhear, será obrigado a auxiliar o proprietario na rectificação do registro, facultada pelo art. 861.»

Rejeitada.

São igualmente rejeitadas as seguintes

#### EMENDAS

964

Ao art. 994:

« Devendo-se principal e juros, nestes, si forem vencidos, se imputará primeiro o pagamento, salvo se o contrario se estipulou ou si o credor voluntariamente der primeiro quitação do capital.»

965

Ao art. 995:

« Si o devedor não fizer a declaração do art. 992, e a quitação fôr omitta quanto á imputação, esta se fará nas dividas que primeiro se vencerem e liquidarem.

Paragrapho unico. Si as dividas fôrem todas liquidas e todas vencidas a um tempo imputar-se-ha o pagamento na mais onerosa.»

E' mantida, por dois terços, a seguinte

#### EMENDA

967

Ao art. 996:

« Em vez da prestação em dinheiro, que se lhe devia, pôdo o credor, querendo, receber outra cousa em pagamento.»

São rejeitadas as seguintes

## EMENDAS

971

Ao art. 1.002:

«A novação por substituição do devedor (art. 1.000, n. II), póde operar-se sem acquiescencia sua.»

985

Ao art. 1.023:

«Si as dividas não são pagáveis no mesmo lugar, poderão compensar-se, abatendo-se o valor das despezas necessarias á operação.»

N. 989

Ao art. 1.027:

«Nulla é a transacção, uma de cujas clausulas fór nulla. Paragrapho unico. Quando a transacção envolver varios direitos controversos, e não prevalecer quanto a um, valerá, contudo, a respeito dos outros.»

N. 998

Ao art. 1.037:

«Nulla é a transacção a respeito de litigio decidido por sentença que passou em julgado, si della não tinha sciencia algum dos transactores, ou si por titulo ulteriormente descoberto, se apurar que a nenhum delles assistia direito ao objecto, sobre que transigiram.»

N. 1.004

Ao art. 1.043:

«Si as partes não tiverem nomeado o terceiro arbitro, nem lhe autorizado a nomeação pelos outros (art. 1.041, n. V), a divergencia entre os dous nomeados rescindirá o compromisso.»

E' mantida por dois terços, a seguinte

## EMENDA

N. 1.016

Ao art. 1.059:

«Paragrapho unico. O caso foruito, ou de força maior, consiste no facto ineluctavel, cujos effeitos seja impossivel remediar, ou prevenir.»



E' rejeitada a seguinte

**EMENDA**

**N. 1.038**

Ao art. 1.033:

«Elimine-se a segunda parte do n. I:»

«II. Si, feita sem prazo a pessoa ausente, houver decorrido tempo bastante, para chegar, e não chegou, a resposta ao conhecimento do proponente.»

«III. Si, feita com prazo a pessoa ausente, não se houver dentro nelle expedido a resposta.»

**O Sr. Presidente — Atenção! Emenda n. 1.043:**

Ao art. 1.038:

«Consideram-se feitos os contractos por correspondencia epistolar ou telegraphica, desde que se expeça a acceitação, excepto:

III. Si ella não chegar ao prazo convencionado.»

A Comissão deu parecer contrario á primeira parte desta emenda e foi favoravel á segunda parte. (Pausa.) Vae se votar.

E' rejeitada a primeira parte e approvada a segunda.

São rejeitadas as seguintes

**EMENDAS**

**N. 1.052**

Ao art. 1.038:

«Salvo estipulação diversa, as arrhas em dinheiro consideram-se principio de paga. Não o sendo, restituir-se-hão, quando o contracto se celebrar, ou desfizer.»

**N. 1.057**

Ao art. 1.103:

«O adquirente por contracto cummulativo póde engeitar a coisa recebida, tendo vicios ou defeitos encobertos, que a tornem impropria ao seu destino, ou lhe desfalquem o valor. (Art. 182, § 2º e § 5º, n. IV.)

Paragrapho unico. Applica-se o disposto neste artigo ás doações com encargo.»

**N. 1.060**

«Substituam-se os arts. 1.112 e 1.113 pelo seguinte:

Art. Si a coisa evicta tiver soffrido deterioração, responderá ao evictor por esta o alienante ou o evicto que lhe houver dado causa, ou um e outro pela parte que lhe nella couber.»

N. 1.067

Aos arts. 1.114 e 1.115:

Substituam-se por este:

«As bemfeitorias necessarias e as uteis serão indenizadas pelo evictor do alienante, ou ao evictor, que as houver executado.»

N. 1.068

Artigo additivo — «Si a coisa evicta tiver o seu valor consideravelmente augmentado, em consequencia de bemfeitorias introduzidas pelo evicto ou pelo alienante e não convier ao evictor indemnizar a importancia desse accrescimo, a evicção se resolverá recebendo o evictor do alienante, si este se achava de boa fé, o valor da coisa antes das bemfeitorias e si de má fé, o dobro desse valor.»

N. 1.072

Ao art. 1.119:

«Não póde o adquirente demandar pela evicção o alienante:

I. Si da coisa foi privado, não por via judicial, mas...  
Supprima-se a disposição do n.º 2, do art. 1.119, por já estar comprehendida a materia do art. 1.110.»

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 1.128

Supprima-se o art. 1.177.

O SR. EPITACIO PESSOA, requer e o Senado consente no adiamento da votação, visto a emenda tratar da liberdade de testar.

E' mantida, por dois terços, a seguinte

EMENDA

N. 1.133

Paragvapho unico. Sendo em beneficio do interesse geral, o Ministerio Publico poderá exigir-lhe a execução, morto o doador, si este a não realizou. (Art. 1.712<sub>a</sub>)

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 1.143

Art. 1.133... a outra mediante certa compensação, por tempo determinado, ou indeterminado o uso e gozo de coisa não fungivel.

E' mantida, por dois terços, a seguinte

EMENDA

N. 1.251

Art. 1.293 — Eliminem-se «ou foi offerecido mediante publicidade».

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 1.284

Art. 1.321; n. V — «Ascendentes ou descendentes, irmãos consanguineos até o 3º grão inclusive e affins até o 2º inclusive, do juiz da causa.»

N. 1.285

N. VI — Supprima-se.

N. 1.314

Art. 1.357. Salvo disposição expressa ou implicita do contracto entender-se-ha que só autoriza uma edição da obra.

N. 1.399

Art. 1.433 — Em vez de «remette ao segurado», diga-se «entrega da apolice ao segurado».

N. 1.400

Art. 1.444. Si o segurado omitir, alterar ou figurar circumstancias que poderiam ter influido para a rejeição da proposta ou para a estipulação de maior taxa de premio, perderá no primeiro caso o direito ao seguro e ao premio pago, e no segundo indemnizará em dobro, consentindo o segurador, o valor do premio que lhe teria sido cobrado, si as suas declarações fossem exactas.

E' mantida, por dois terços, a seguinte

EMENDA

N. 1.431

Art. 1.471. O seguro sobre a vida tem por objecto, garantir mediante o premio annual que se ajustar, o pagamento de certa somma a determinada ou determinadas pessoas por morte do segurado, podendo estipular-se igualmente o pagamento dessa somma ao proprio segurado ou terceiro, si aquelle sobreviver ao prazo de seu contracto.

Quando a liquidação só deva operar-se por morte, o prêmio se pôde ajustar por prazo limitado ou por toda a vida do segurado, sendo lícito ás partes contractantes, durante a vigencia do contracto, substituirem, de commum accôrdo, um plano por outro, feita a indemnização de premios que a substituição exigir.

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

N. 1.531

Arts. 1.577 e 1.578 — Supprimam-se.

O SR. EPITACIO PESSOA (*Pela ordem*) — Requer e o Senado consente o adiamento da votação pelo mesmo motivo da de n. 1.428.

São rejeitadas as seguintes

## EMENDAS

N. 1.532

Art. 1.599 — Supprima-se.

N. 1.544

Art. 1.591 — Acrescente na final: « Si os credores accer-tarem a avaliação ».

São mantidas, por dois terços, as seguintes

## EMENDAS

N. 1.580

Art. 1.630. ... alguém, de conformidade com a lei, dispõe, no todo ou em parte, do seu patrimonio, para depois da sua morte.

N. 1.622

Art. 1.672. Ter-se-ha por não escripta a assignação que o testador faça, de um termo, no qual deva começar ou cessar o direito do herdeiro.

E' rejeitada a seguinte

## EMENDA

N. 1.672

N. III — Acrescente-se: não podendo a incapacidade ser allegada dous annos depois da dissolução da sociedade conjugal. (Artigo n. 1.178.)

**IV.** O official publico, civil ou militar, nem o commandante, ou o escrivão, perante quem se fizer, assim como o que fizer, ou approvar o testamento.

**E'** annunciada a votação da seguinte

**EMENDA**

**N. 1.678**

**Art. 1.728** — Substitua-se pelo seguinte:

O testador poderá dispor de todos os bens, ainda que existam ascendentes ou descendentes successivos.

O SR. A. AZEREDO (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. Sr. Presidente, que consulte o Senado si consente que a votação seja nominal.

O Sr. Adolpho Gordo (*pela ordem*) diz que a emenda n. 1.675 institue a liberdade de testar. A Camara rejeitou essa emenda e a maioria da illustrada Commissão Especial é de parecer que o Senado tenha o mesmo procedimento.

Partidario da liberdade de testar e por isso, voto vencido no seio da Commissão, o orador pede respeitosamente licença para invocar toda a attenção do Senado para a excepcional importancia da emenda que vae votar, e para fazer duas considerações, apenas, em favor da mesma emenda.

Todo o homem tem o direito de dispor livremente de sua fortuna, durante o curso de sua existencia e de compromettel-a em quaesquer negocios, operações ou liberalidades, e porque não poderá ter esse direito quando se despede da vida, precisamente no momento em que tanto necessita de tal faculdade, para acautelar, e regularizar, na medida de suas forças, a situação futura de sua familia?!

Com que direito, pergunta Gigot, o Estado transforma um cidadão livre e soberano em todo o periodo de sua existencia, em menor e interdito nos ultimos momentos, faz-se seu tutor, e estabelecendo contra elle uma presumpção de incapacidade e de indignidade, determina a quota de que poderá dispor livremente?!

Dizia muito bem Mallevie perante o Conselho de Estado da França: «Cumprê deixar á ternura e á previdencia esclarecida dos paes de familia, a distribuição economica de seus bens, conforme a situação de cada um dos seus filhos, para evitar uma divisão que os caprichos da sorte podem tornar desastrosa e bizarra.

A igualdade mathematica na distribuição da fortuna de um pae entre os seus filhos, nem sempre constitue uma igualdade verdadeira, nem sempre obdece aos principios da justiça e da equidade, porque as aptidões e necessidades de cada um destes são desiguaes, e como ninguem conhece melhor do que os paes, a indole, o caracter, as aptidões, a situação e as condições

dê ordem moral, intellectual e material de seus filhos, ninguem poderá melhor do que elles, corrigindo os defeitos da natureza e tendo em attenção as desigualdades existentes, fazer uma partilha justa e que bem consulte os interesses e o fucturo de sua familia. Porque, então, estabelecer a lei a presumpção de incapacidade e de indignidade contra os paes, prohibindo que disponham livremente de seus bens em testamento?

Pelo receio de que dominados, ou pelo fanatismo religioso, ou por certas influencias ou paixões, despojem os seus em beneficio de associações religiosas ou de extranhos, deixando a sua familia mergulhada na mais profunda miseria?

Taes factos pôdem dar-se e teem se dado, mas para os que pudessem fornecer um augmento poderoso e serio contra a liberdade de testar, fóra necessario, diz o conde de Boursies, que esteve provado que na generalidade dos casos os paes fazem máo uso dos testamentos. Entretanto, a experiencia contesta esta opinião de um modo peremptorio: os factos que se dão na America do Norte, na Inglaterra e em todos os outros paizes em que existe a liberdade de testar tornam evidente que aquelle receio não tem fundamento.

Até 31 de dezembro de 1907, as nossas leis davam aos paes o direito de dispor livremente da terça dos seus bens e de então até hoje teem elles o direito de dispor da metade. Por ventura teem elles no exercicio desse direito preterido os filhos em proveito de estranhos? Tem feito máo uso dessa faculdade?

Abusos teem se dado e dar-se-hão, mas são casos rarissimos.

E quando mesmo estabelecesse a lei que os paes não poderiam dispor de parte alguma de sua fortuna em beneficio de estranho, encontrariam sempre os paes desnaturados meios para preterirem os seus filhos e lançal-os á miseria.

Uma outra consideração de alta importancia é a seguinte:

Em todos os paizes em que não está instituida a liberdade de testar, os filhos, em regra geral, consideram-se socios de seus paes e convencidos de que o fructo do trabalho destes, os haveres que teem lhes virão as mãos um dia por herança, não se dedicam a um trabalho, não iniciam uma empresa, não exercem uma profissão que demandam esforços continuados. A certeza da herança paralyza a sua iniciativa. São individuos inuteis.

A liberdade de testar desenvolve o espirito de iniciativa. Desde que os filhos fiquem convencidos de que não lhes pertence o fructo do labor dos seus paes, mas a estes, que poderão dispor da sua fortuna como entenderem conveniente, bem ou mal, sentirão a necessidade de empregar os seus proprios esforços para conquistar uma situação, se compenetrarão de que precisam contar, antes de tudo, com o seu proprio trabalho. A liberdade de testar desenvolve o espirito de iniciativa.

E esse é o segredo, diz Léon Donat, dos assombrosos progressos realizados pelo povo americano.

Quantas e quantas vezes temos visto os filhos devorarem no turbilhão do jogo e dos vicios, em poucos mezes, grandes

fortunas que foram adquiridas por seus paes durante longos annos de trabalho?

Desde que o projecto do Codigo Civil se converta em lei, e entre em execução, ficará revogado o decreto legislativo de 31 de dezembro de 1907, que regula o deferimento da herança, no caso da successão, *ab intestato*, e voltaremos ao regimen antigo, ligeiramente modificado pelo mesmo projecto.

Dispõe o art. 3º desta lei que os testadores poderão determinar quaes os bens que deverão constituir a legitima dos herdeiros, prescrever-lhes a incommunicabilidade, attribuir á mulher herdeira a livre administração, estabelecer as condições de inalienabilidade temporaria ou vitalicia, a qual não prejudicará a livre disposição testamentaria, e na falta desta, a transferencia dos bens aos herdeiros legitimos, desembaraçados de quaesquer onus.

Em uma palavra: a lei de 1907 denominada — Feliciano Penna — abriu espaço a que se possam manifestar essa ternura e previdência esclarecida dos paes, no dizer de Maleville, na distribuição economica dos seus bens tendo em attenção a situação especial de cada um de seus filhos e a lei recebida com applausos pelo paiz inteiro tem dado logar a grande numero de actos.

Todos os testamentos, feitos com fundamento da disposição consagrada no art. 3º da lei, se forem abertos depois de entrar em vigor o novo Codigo Civil, ficarão caducos.

Diz-se: O Codigo Civil só entrará em vigor um anno depois de oficialmente publicado e dentro desse periodo poderá o Congresso votar uma nova lei com as disposições da lei — Feliciano Penna.

E se não fór isso possivel?

E porque não se ha de manter a emenda instituindo a liberdade de testar, para dentro desse periodo, o Congresso fazer as restricções que entender conveniente ou mesmo restabelecer as disposições da lei Feliciano Penna?

Adoptado esse alvitre, não ficarão caducos os testamentos feitos com fundamento no art. 3º da referida lei, mesmo quando do alludido periodo qualquer projecto não possa ser convertido em lei.

Vota o orador, pois, pela liberdade de testar. Não é sómente uma função legitima e uma consequencia do direito de propriedade, que a Constituição politica garante em toda a sua plenitude, não é sómente uma das mais expressivas manifestações da liberdade civil de um povo, no dizer de Troplong, é uma instituição reclamada por elevados interesses da justiça e da equidade e por elevados interesses economicos do paiz.

Mantendo o Senado a sua emenda, prestará um grande serviço ao futuro da patria. *(Muito bem, muito bem)*

O Sr. Presidente — A importancia do assumpto é evidente. A Mesa permite-se a liberdade de ponderar que o illustre Senador por S. Paulo se excedeu de tempo determinado pela

praxe para a exposição da materia, encaminhando a votação. Ella terá de manter o mesmo principio relativamente ao Sr. Senador pela Parahyba que acaba de pedir a palavra pela ordem.

O Sr. Epitacio Pessoa (para encaminhar a votação) (\*)— Sr. Presidente, se me fosse permittido, invocaria melhores titulos á tolerancia de V. Ex.

Tendo-se encerrado a discussão do projecto, sem que o meu nobre amigo, Senador por S. Paulo, tomasse a palavra para arguir o parecer neste ponto, não me senti na necessidade de explicar ao Senado os motivos que levaram a Comissão a lhe aconselhar a rejeição de sua propria emenda.

Atacado agora o parecer, V. Ex., parece-me, deve ser ainda mais tolerante e condescendente commigo do que foi com o nobre Senador e permittir que eu, tão rapido, quanto possivel, responda ás considerações que S. Ex. acaba de fazer.

Sr. Presidente, a liberdade de testar é uma das questões mais debatidas do direito civil. Em todos os tempos, em todos os paizes, sempre que se tem tratado de regular a herança necessaria, ella tem dado logar ás mais acaloradas disputas.

Agora mesmo, na Camara e no Senado, por occasião de se discutir esta parte do projecto, os adeptos e os adversarios da liberdade de testar reeditaram em grande profusão as razões ordinariamente produzidas pró ou contra ella.

O meu nobre collega, o Sr. Senador por S. Paulo, acaba de resumir as principaes. S. Ex. entende que a liberdade de testar é um ataque ao direito de propriedade, garantido em toda a sua plenitude pela Constituição da Republica, apenas com a excepção da desapropriação por necessidade ou utilidade publica.

Mas, Sr. Presidente, o direito de propriedade não tem o caracter absoluto que este texto constitucional poderia fazer presumir, e como todos os outros direitos, está sujeito ás restricções determinadas pelas necessidades de ordem social, da saude publica; por exemplo, da hygiene, da segurança publica, está sujeito ás limitações reclamadas pela protecção de vida aos direitos alheios e pelas condições existenciaes da propria sociedade.

Já os Romanos, com o notavel espirito de previdencia, com o admiravel senso pratico, que caracterizavam aquelle povo extraordinario, diziam que direito de propriedade era o *jus utendi, fruendi et abutendi*, o direito de usar, gozar e abusar da cousa; mas logo accrescentavam *quatenus juris ratio patitur*, até onde o permittir a razão juridica.

Sr. Presidente, a liberdade de testar não importa um ataque ao direito de propriedade, como se afigura ao nosso illustre collega, desde que o testador não dispõe dos seus bens para o periodo da sua vida, mas para depois de sua morte,

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



isto é, para uma época em que não tem mais o domínio dos bens que constituem a herança.

O SR. BUENO DE PAIVA — Por consequencia, não pôde deixar a terça.

O SR. EPITACIO PESSOA — Perdoo-me V. Ex. A conclusão é exaggerada. É uma concessão que a lei faz aos proprietarios.

O SR. BUENO DE PAIVA — Arbitraria.

O SR. EPITACIO PESSOA — Aquillo que a lei faz como concessão V. Ex. quer que se dê como um direito preexistente. A consequencia que V. Ex. tira de minhas palavras não assenta na razão jurídica, porque ninguem depois de morto tem direito a cousa. O direito extingue-se com a morte...

O SR. A. AZEREDO — Mas dispõe enquanto vivo. (*Trocam-se varios apartes.*)

O SR. EPITACIO PESSOA — Não acaloremos a discussão e sobretudo não a alonguemos para que me não chame á ordem o Sr. Presidente.

A herança necessaria, a restricção á liberdade de testar não é uma instituição republicana; ella nos veiu da monarchia, das Ordenações do Reino. A Constituição de 1824 tambem protegia em toda a plenitude o direito de propriedade, e até de modo mais frisante do que a Constituição Republicana, pois declarava expressa e categoricamente que a desapropriação por necessidade ou utilidade publica seria a unica excepção admissivel ao principio. Entretanto ninguem no Imperio se lembrou jámais de arguir de insubsistentes ou derogadas, as Ordenações na parte em que instituíram a herança necessaria. (*Trocam-se varios apartes.*)

O SR. EPITACIO PESSOA — Estou mostrando a improcedencia do argumento que se apoia no Estatuto Constitucional quando garante o direito de propriedade.

Mais ainda, Sr. Presidente. As constituições politicas de todos os povos do mundo, garantem o direito de propriedade e, não obstante, sómente em pouquissimas legislações a liberdade de testar.

O SR. ADOLPHO GORDO — Não é consequencia necessaria.

O SR. EPITACIO PESSOA — O meu nobre collega invocou uma outra razão de ordem moral e economica. A liberdade de testar, disse S. Ex., fortalece o patrio poder pela dependencia em que ficam os filhos das liberalidades do pae, e ao mesmo tempo desenvolve o sentimento de iniciativa particular, tão justamente applaudido pelo meu illustre collega pelo Pará...

O SR. ARTHUR LEMOS — E de novo applaudo.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... desde que os filhos ficam reduzidos aos seus proprios recursos.

em todos os momentos da vida, o que se pretende é que o patrio poder — que vem da gratidão devida pelos filhos ao progenitor em vista da protecção e amparo que delles recebem em todos os momentos da vida o que se pretende é que o patrio poder, que se deve fortalecer pelo respeito dos filhos ao pae, pelas relações reciprocas de estima, pelo sentimento de solidariedade familiar, pela communhão em todos os interesses, pela collaboração na lucta pela vida, se fortaleça na realidade pela ganancia e pela ambição a corvejar em torno da fortuna paternada. O que se procura desenvolver não é o espirito da iniciativa particular, é a hypocrisia, as rivalidades no seio da familia, a lucta intestina entre irmãos, cada um multiplicando-se em mentiras e intrigas, ou ardis e artimanhas, para comprometter os outros aos olhos do pae, e obter para si a preferencia de suas liberalidades. (*Apoiados e não apoiados. Trocam-se muitos apartes.*)

E' me impossivel ouvir e comprehender as observações com que me honram os meus illustres collegas, no meio desta tempestade de apartes.

Outra consideração feita pelo honrado Senador por São Paulo é que a faculdade de dispôr livremente de seus bens permittê ao testador apagar essas differenças, que uitas vezes existem entre irmãos, resultantes de certas deficiencias de character ou aptidões e, por esse modo, beneficiar aquelles de seus filhos que, por inaptidão physica, moral ou intellectual, se mostram incapazes de ganhar a vida.

De modo que essa liberdade, que se pede, serviria para dar cunho legal ao malbarato e ao desperdicio das fortunas entregues de preferenria ás mãos dos incapazes — (*Apoiados*), seria um apparelho juridico destinado a contrariar os principios ineluctaveis da selecção natural.

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O SR. EPITACIO PESSOA — O honrado Senador por S. Paulo apresentou ainda um argumento *ad-terrorem*, convidando o Senado a manter sua emenda, por que sem ella ficaríamos privados dos beneficios da lei Feliciano Penna. Ora, a lei Feliciano Penna contém tres disposições capitaes: elevação da parte disponivel á metade da fortuna, alteração da vocação hereditaria em beneficio do conjuge e a faculdade outorgada ao testador de gravar a legitima.

O projecto consagra as duas primeiras, não figurando, porém, a terceira no seu texto.

Mas o Senado já deve saber que um de nossos mais illustres collegas, o Sr. João Luiz Alves, se incumbiu de redigir desde já um projecto, mandando incorporar essa ultima disposição aoCodigo Civil, que, como sabemos, só entrará em execução um anno depois de approvedo.

O SR. ADOLPHO GORDO — Talvez não haja tempo.

O SR. EPITACIO PESSOA — Agora, Sr. Presidente, V. Ex. me permittirá mais dois minutos para tirar as conclusões.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. permite um aparte? Eu abstenho-me de responder a V. Ex., porque na Commissão resolvemos delegar ao honrado Senador por S. Paulo a incumbencia de sustentar nossas idéas. Por isso deixo de recordar os argumentos que expuz no seio da Commissão, embora V. Ex. não tenha respondido a esses argumentos.

O SR. EPITACIO PESSOA — V. Ex. obriga-me a lêr as razões com que acompanhou o parecer porque não me recordo desses argumentos. Ao nobre Senador por S. Paulo respondi tomando em consideração razões agora produzidas da tribuna.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. que resuma suas considerações.

O SR. EPITACIO PESSOA — Vou apenas tirar as consequências da exposição que acabo de fazer.

Pareceu á maioria da Commissão que o Senado obrará com razão e acerto, mantendo a herança necessaria, que é um instituto de direito universal incluindo na legislação de todos os povos cultos do mundo, a não ser a Inglaterra (onde aliás diz Glasson que não ha propriamente liberdade de testar, mas um systema complicado de substituição) os Estados Unidos, Guatemala e Costa Rica, e que o projecto, Sr. Presidente, regula de modo intelligente e habil, pois dá ao testador a faculdade de dispôr até á metade de seus bens, conciliando assim as duas soluções extremas, attenuando ou reduzindo os inconvenientes de cada uma. Com a parte obrigada, o projecto lembra ao pae a obrigação que tem de amparar aquelle a quem deu a vida, e ao mesmo tempo protege o filho contra as fraquezas ou caprichos dos paes, contra as coleras irreflectidas, contra os desvarios da paixão, seja a paixão amorosa, a paixão erotica, a paixão religiosa ou qualquer outra; com a parte livre, o projecto favorece a livre circulação dos bens, desenvolve a agricultura, o commercio, as industrias, permite ao testador certas liberalidades em recompensa de beneficios ou serviços recebidos, e mesmo, não nas proporções exaggeradas que o nobre Senador propõe, mas nos limites ponderados de Tronchet e Portalis, proporciona ao pae a liberdade de attenuar certas diferenças existentes entre os filhos por effeito das desigualdades naturaes ou das injustiças da fortuna.

Finalmente, com a desherdação, que Raoul de la Grasserie considera o correctivo necessario da legitima, o projecto resguarda e ampara convenientemente a autoridade paterna.

Pensa, em conclusão, a Commissão Especial que a emenda não deve ser mantida.

O Sr. Sá Freire (para encaminhar a votando) — Sr. Presidente, minha opinião a respeito desse assumpto se enquadra na opinião desenvolvida brilhantemente pelo Relator da Commissão do Codigo Civil. Peço, porém, licença ao Senado para fazer duas considerações a proposito desse mesmo assumpto.

O nosso código, como foi votado, não pôde logicamente incluir a liberdade de testar, porque delle não consta o instituto do divórcio a vinculo; o regimen legal do casamento é o da communhão de bens.

Approvar a emenda é desarticular o projecto do código. É este o meu modo de ver.

**O Sr. Mendes de Almeida** (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o projecto do Código Civil pôde ser votado com a liberdade de testar, porque a communhão de bens desapparece por occasião da morte.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Azeredo requereu votação nominal para essa emenda.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Atenção! Os senhores que votarem pela emenda, dirão: *sim* e os que a rejeitarem dirão: *não*.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada respondem *sim* os Srs. Sylverio Nery, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Pedro Borges, Guilherme Campos, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, A. Azeredo, José Murtinho e Victorino Monteiro (15); e *não*, os Srs. Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Eusebio, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Pereira Lobo, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme e Abdón Baptista (20).

**O Sr. Presidente** — Votaram pela emenda 15 Srs. Senadores, e contra 20. Não foi mantida.

**O Sr. Epitacio Pessoa** (*pela ordem*) — Parece-me que as emendas que se referem á liberdade de testar se acham prejudicadas, e si V. Ex. me permittisse eu indicaria os numeros dellas, de fórma a facilitar a votação do Senado.

**O Sr. Presidente** — Exactamente; ficam prejudicadas todas as emendas referentes á liberdade de testar, que são as seguintes:

N. 1.128

Supprima-se o art. 1.177.

N. 1.531

Arts. ns. 1.577 e 1.578 — Supprimam-se.

N. 1.676

Art. 1.729 — Supprima-se.

N. 1.677

Art. 1.730 — Supprima-se.

N. 1.679

Art. 1.732 — Redija-se assim:

Para excluir herdeiros da linha recta ou collateral bastará que o testador disponha de todo seu patrimonio sem os contemplar.

N. 1.681

Art. 1.733 — Redija-se assim:

Quando o testador só em parte dispuzer da herança, entender-se-ha que instituiu os herdeiros legitimos no remanescente.

N. 1.682

Art. 1.734 — Supprima-se.

N. 1.683

Art. 1.735 — Supprima-se.

N. 1.688

Arts. 1.748 a 1.752 inclusive — Supprimam-se.

N. 1.690

Arts. 1.757, 1.758, 1.759 — Supprimam-se.

N. 1.705

Art. 1.773, paragrapho unico — Supprima-se.

N. 1.714

Art. 1.784 — Supprimam-se as ultimas palavras: «comtanto que não prejudique a legitima dos herdeiros necessarios.»

N. 1.723

Arts. 1.793 a 1.804 exclusive — Supprimam-se.

É' anunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 1.687

Arts. 1.740 a 1.747 — Substituam-se os textos desses artigos por este:

«Fica abolido o instituto do fidei commissio».

O Sr. Presidente — Atenção! Emenda n. 1.687 mantida pela Comissão.

O Sr. Adolpho Gordo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Como ha pouco se tratava de assumpto controvertido em que esta Casa muito se interessava eu to-lerei que para o encaminhamento da votação fizesse V. Ex. longa dissertação a respeito, em virtude, porém, da importancia do assumpto a que dizia respeito esta emenda. Agora, porém, que V. Ex. acaba de novamente pedir a palavra pela ordem, tomo a liberdade de rogar que seja breve em suas considerações.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Declaro a V. Ex. que não occuparei a tribuna tres minutos.

O Sr. Adolpho Gordo (pela ordem) diz que a emenda numero 1.687 manda substituir os textos dos arts. 1.740 e 1.747 do projecto pelo seguinte: «Fica abolido o instituto do fidei-commisio».

A Camara rejeitou esta emenda e procedeu muito bem.

A Comissão especial é de parecer, porém, que a emenda seja mantida e o orador pede licença para expôr os fundamentos do seu voto vencido em relação a este assumpto.

A anterior Comissão Especial do Senado justificou esta emenda allegando:

1º, que tendo desaparecido a razão pela qual o velho direito romano creou o instituto do fideicomisso, qual a de illudir as difficuldades que oppunham as leis a que estas pessoas pudessem herdar, deve o instituto ter a mesma sorte;

2º, o Codigo Civil ganha em desprender-se de cousas inuteis, pois que o usufructo preenche a função do fideicomisso, com mais simplicidade, mais segurança e sem os seus inconvenientes.

Ora, nem o projecto institue o fideicomisso puro dos tempos da republica romana, mas inspira-se na noção do direito moderno, e nem o usufructo preenche a função de fideicomisso, sendo enorme a differença entre os dois institutos.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Qual era a funcção do fideicomisso puro do antigo direito? A de illudir a grande severidade das disposições legaes relativas aos legados; querendo o testador instituir um legatario que não podia sel-o, porque não tinha o «*testamentifactio*», instituia ostensivamente uma pessoa que era capaz, incumbindo-a, porém, de transmittir os bens legados áquelle. Como pondera, muito bem, o Sr. Antunes de Figueiredo, hoje, taes fideicomissos não teem razão de ser, porque, naquelles casos, a pessoa incumbida de transmittir os bens legados não passa de um méro executor testamentario, recebendo pelo seu trabalho uma vintena.

Não é essa a noção do direito moderno sobre o fideicomisso.

O projecto de Codigo consagra os principios de direito moderno; dá-se o fideicomisso quando o testador institue herdeiros ou legatarios, impondo a um, que é o gravado ou fiduciario, a obrigação de transmittir a outro, que é o fideicomissario, a herança ou legado por sua morte, ou em outro tempo. O fiduciario, longe de ser um méro executor testamentario, incumbido de transmittir a outrem a herança ou legado, tem propriedade sobre a cousa, embora resolúvel e restricta, propriedade esta, porém, que se tornará pura, si o fideicomissario renunciar a herança ou legado ou se fallecer antes do fiduciario. Portanto, a noção que predomina hoje, não é a do antigo direito. Tambem não tem fundamento o segundo motivo allegado pela digna Commissão Especial, porque é profunda a differença entre o usufructo e o fideicomisso.

O que é o usufructo? E' o direito de usar e gosar de uma cousa alheia; é um direito real, desmembrado do dominio, de retirar da cousa alheia, durante um certo periodo, todos os proveitos que ella encerra, sem poder della dispôr ou alterarlhe a substancia.

Não se pôde reconhecer o usufructo sem a existencia de duas pessoas: uma que tenha a nua-propriedade de uma cousa, e outra que tenha a faculdade de gosar e usar dessa mesma cousa.

Não se pôde conceber o usufructo sem que se fraccione o dominio: as duas ordens de direito — o direito á substancia da cousa, e o direito de della usar e gosar — repartem-se por dois titulares: o nú-proprietario e o usufructuario.

E' por isso mesmo que o usufructuario só tem o direito de usar e gosar de uma cousa alheia — de retirar as utilidades que ella encerra — sem poder alterar-lhe a substancia ou mudar-lhe o destino, sem poder della dispôr; o usufructuario não pôde vender essa causa, hypothecal-a, constituir servidão, fazer quaesquer contractos que importem em translação do *jus in re*, e transmittil-a a seus herdeiros.

No fideicomisso, porém, não se fracciona o dominio; os direitos que nelle se comprehendem não se repartem entre dois titulares. Os direitos do fiduciario são differentes dos do usufructuario, como os do fideicomissario são differentes dos do nú-proprietario. O fiduciario não tem exclusivamente o di-

feito de usar e gozar de uma coisa, tem propriedade, embora seja esta resolúvel e restricta. E si o usufructuario não pode dispôr, por qualquer fórma, da coisa, o fiduciario pôde vendel-a, hypothecal-a, constituir servidores, embora taes actos venham a resolver-se com o seu dominio.

E si o fideicomissario ou renunciar o legado ou fallecer antes do fiduciario, o dominio deste ficará puro e livre. E para accentuar ainda mais a differença entre um e outro instituto, basta ponderar que, emquanto que o nú-proprietario, como instituido directo, deve ter capacidade hereditaria ao tempo da abertura da successão, e como o legitimo e exclusivo proprietario da coisa, pôde transmittir a sua propriedade como pôde reivindicar a mesma coisa do poder de terceiro, que não o usufructuario, o fideicomissario, como instituido indirecto, a sua capacidade só é requerida ao tempo da abertura da substituição, e emquanto esta não realizar-se, só terá uma simples esperanza do direito, intransmissivel e sem valor algum, porque desaparecerá se fallecer antes do fiduciario.

Supponha-se que um testador quer legar um predio a um dos seus filhos, com o encargo de por sua morte, passar a um terceiro, ficando, porém, o dito seu filho, durante a sua vida, com a propriedade sobre esse predio, embora resolúvel, propriedade essa, que ficará livre e plena, si aquelle terceiro antes d'elle fallecer.

Poderá o testador conseguir isto com o usufructo? Não, evidentemente. Como, pois, abolir o fideicomisso? (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sá-Freire (\*)—Sr. Presidente, uma vez que o Relator do parecer sobre as emendas ao Código Civil, no Senado, está de accôrdo com o honrado orador que acaba de se pronunciar a respeito do assumpto, tomo a liberdade de fazer algumas considerações em resposta aos argumentos adduzidos pelo digno representante de S. Paulo.

Sr. Presidente, si ainda fizesse parte do Senado o saudoso Dr. Feliciano Penna, auctor da emenda que manda abolir o fideicomisso, com competencia, erudição e logica, elle demonstraria á sociedade a vantagem da sua approvação.

Vou tentar fazel-o em rapidas considerações.

O fiduciario, o primeiro adquirente da propriedade temporaria, resolúvel de successão, não tem o dominio absoluto sobre a coisa como disse o honrado representante de S. Paulo. Disse S. Ex. que elle podia hypothecar...

O SR. ADOLPHO GORDO — Póde.

O SR. SÁ FREIRE — ... e que elle podia vender.

O SR. ADOLPHO GORDO — Póde.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



O SR. SA FREIRE — Muitas são as opiniões que sustentam esta proposição de V. Ex. e dentre ellas destaco a de Laurent, mas peço a attenção do Senado para a disposição expressa da nossa lei hypothecaria, que diz: Só póde hypothecar quem póde alheiar. Os immoveis que não podem ser alheados não podem ser hypothecados.

Dispõe mais o nosso direito que a hypotheca é um *onus real*. Como se comprehende um *onus real* applicado sobre uma propriedade cujo dominio é resoluto. Esta hypotheca desaparece no dia em que desaparece o dominio pela resolução da condição.

Não parece que o attributo de *onus real* se coadune com o desaparecimento da garantia, que deveria gravar o immovel em todas as suas partes.

O dominio resolutivei autoriza uma venda, que mais importa em transferencia de uso e gozo; venda sujeita á condição resolutoria, é uma venda quasi que sem efficiencia pratica.

Agora, Sr. Presidente, se considerarmos que duvidas apparecem diariamente no *forum* pela confusão do que seja fideicomisso e usufructo, se considerarmos que esta questão se dissipa completamente pela exclusão do fideicomisso, chegaremos á conclusão de que a emenda deve ser mantida conforme opina a Comissão.

O proprioCodigo Suisso, citado pelo digno representante do Estado da Parahyba, já não mantém esse instituto, mas a simples substituição em um gráo.

Com a disposição do art. 722 do projecto, autorizando ceder a titulo oneroso ou gratuito o usufructo, deve-se reconhecer que o fidei-comisso falta não faz.

A allegação da possibilidade da venda desaparece, *ipso facto*.

Como pretende o nobre Senador por S. Paulo manter uma disposição dispensavel, que na pratica traz confusões, denunciada por Duarte de Azevedo e Teixeira de Freitas, que, em nota ao art. 966 da Consolidação, advertiu que a especie da Ord. Liv. 4º Tit. 91 § 2, o que a propria lei denominou de usufructo, é de uma substituição fideicomissaria?

À vista do exposto e de accôrdo com a maioria da Comissão, estou certo que o Senado manterá a emenda que a Camara rejeitou. (Apoiado.)

É tudo quanto tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

Posta a votos, é mantida por dois terços a emenda.

O Sr. Adolpho Gordo — (pela ordem) requer verificação na votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se. (Pausa.)

Votaram a favor 23 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votam contra.  
(Pausa.)

Votaram contra, 10. Foi mantida a emenda.

E' rejeitada a seguinte

**EMENDA**

**N. 1.692**

**Art. 1761 — Substitua-se pelo seguinte:**

Póde tambem o testador, não havendo conjuge, confiar ao testamenteiro a posse e a administração da herança.

Parapho unico. Qualquer herdeiro póde, entretanto, requerer partilha immediata ou devolução da herança, habilitando o testamenteiro com os meios necessarios para o cumprimento dos legados ou dando caução de prestal-os.

**O Sr. Presidente —** Attenção! Vae se votar as emendas a que a Camara negou assentimento em parte. Nos avulsos distribuidos, a parte rejeitada pela Camara está griphada.  
(Pausa.)

**E' mantida, por dois terços, a seguinte**

**EMENDA**

**N. 12**

**No art. 8º:**

«A lei nacional da pessoa determina a capacidade civil, os direitos de familia, as relações pessoais dos conjuges e o regimen das leis no casamento, sendo licito quanto a este a opção pela lei brasileira.»

**E' annunciada a votação da seguinte**

**EMENDA**

**N. 173**

**Art. 139. E', outrosim, da substancia do acto o instrumento publico:**

**II.** Nos contractos constitutivos ou translativos de direitos reaes sobre immoveis de qualquer valor, exceptuando o penhor agricola; e substituam-se as palavras «de qualquer valor» pelas seguintes: «de valor superior a 1:000.000».

**Accrescente-se o numero:**

**III.** Na outorga que compete á mulher casada para alienar ou gravar bens de raiz.

O Sr. Adolpho Gordo (\*) (pela ordem) — diz que a Camara rejeitou a emenda do Senado n. 141, determinando que o instrumento publico é substancial na outorga que compete á mulher casada para alienar ou gravar bens de raiz.

E' disposição do projecto que os contractos constitutivos ou translativos de direitos reaes sobre immoveis, de valor superior a um conto de réis, devem ser feitos por escriptura publica.

De modo que a venda de um immovel, de valor de um conto de réis, poderá ser feita pela mulher casada por documento particular, mas a procuração que a ella ortorgar para effectuar esse venda, deverá ser feita por escriptura publica.

O acto principal, isto é, o da transferencia do dominio, poderá ser feito por escriptura particular, mas a procuração dada pela mulher casada para que esse se realize, deverá ser feita por escriptura publica.

Si um casal quizer vender meio metro de um terreno por mez mil réis ou cinco, ou por menos e a mulher tiver necessidade de passar para isso uma procuração, só poderá fazel-o por escriptura publica!

A disposição da emenda é absurda e a Camara rejeitou-a, por estar de pleno accôrdo com o disposto no art. 137 do projecto já approvedo pelas Casas do Congresso: *O assentimento ou autorização de alguém, necessaria para a validade de algum acto, deverá ser provada do mesmo modo que este, sempre que for possivel, do proprio instrumento.*

Isto é: a outorga da mulher casada deverá constar de um instrumento publico, si o valor do contracto fór superior a um conto de réis, e poderá constar de um instrumento particular, si o valor fór inferior.

O Senado deverá rejeitar esta emenda.

O SR. EPITACIO PESSOA — Sr. Presidente. Não ha duvida nenhuma de que a emenda apresentada pelo Senado quebra o systema muito mais harmonico e logico, do codico. Ella encerra uma incongruencia, que o meu honrado collega por S. Paulo claramente assignalou. Para a venda de qualquer bem de raiz cujo valor seja inferior a 1:000\$ exige-se da mulher casada apenas um papel de proprio punho; mas para vender este mesmo bem por procurador exige-se a procuração seja passada por escriptura publica.

Esta incongruencia existe já em nossa legislação. As ordenações contentam-se com o papel particular nas alienações inferiores a 200\$, mas exigem em todos os casos a procuração por tabellião.

O SR. SA FREIRE — E a lei de 1892 também.

O SR. EPITACIO PESSOA — A lei de 1892 reporta-se á Ordenação.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

No seio da commissão fui contrario a essa emenda. Parecia-me que o codigo ficaria mais coherente si exigisse a procuração passada perante tabellião, sómente quando se tratasse de bens de raiz de valor superior a 1:000\$000. Mas nós não achamos meio de chegar a este resultado. Agora o honrado Senador por S. Paulo lembra muito bem que uma outra disposição do projecto estatue que o mandato revestirá a mesma forma ou natureza do titulo de contracto. Nestas condições, si a emenda for rejeitada pelo Senado, a consequência será a seguinte: quando a mulher tiver que autorizar a venda de bem de valor inferior a 1:000\$ poderá passar a procuração de proprio punho; quando o valor do bem for superior a 1:000\$ a vendedora terá que recorrer ao tabellião.

Ora, devo declarar, Sr. Presidente, que a commissão attendendo ás considerações do honrado Senador por S. Paulo, abre mão de seu parecer nesta parte; acha que, de facto, o projecto ficará mais logico, deixando-se de incluir a emenda a que S. Ex. se refere.

É rejeitado o n. III da emenda.

É annunciada a votação da seguinte

#### EMENDA

N. 229

ART. 223:

1. O que diz respeito á identidade do outro cônjuge, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal que o seu conhecimento ulterior torne insupportavel a vida em commum ao conjuge enganado.

O Sr. Adolpho Gordo (\*) (pela ordem) — diz que o projecto dispõe no seu art. 222 que «faz nullavel o casamento o erro essencial em que estava um dos conjuges em relação á pessoa do outro, quando deu o seu consentimento», e no artigo 223, n. 1, que se considera erro esencial:

... «o que affecta as qualidades pessoais do outro conjuge, á sua honorabilidade e cujo conhecimento posterior torna insupportavel a vida em commum ao esposo enganado.»

O Senado approvou a seguinte emenda substitutiva á disposição do art. 223, n. 1º:

«O que diz respeito á identidade de outro conjuge, sua honra a boa-fama, sendo esse erro tal que o seu conhecimento ulterior torne insupportavel a vida em commum ao conjuge enganado.»

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O projecto considera erro essencial o que affecta *qualidades pessoas* do outro conjuge e a emenda substitutiva do Senado — o que diz respeito á *identidade* do outro conjuge.

Esta parte do substitutivo foi inspirada nos principios da verdadeira doutrina. Dispõe o art. 180 do Codigo Civil Francez — que é annullavel o casamento quando *ha erro na pessoa*, e tal disposição, dizia Cambacères, reflectia um principio estabelecido por uma jurisprudencia de mais de 1.500 annos.

Effectivamente, o Codigo Civil Francez não fez mais do que reproduzir nesta materia o antigo direito. Quando o erro recahia sobre as qualidades pessoas de um dos conjuges não violava o consentimento e não impedia, portanto, fosse valido, e para que pudesse determinar a annullação do casamento era indispensavel que tivesse por objecto a propria pessoa de um dos conjuges.

E foi esta a doutrina aceita pelo Conselho do Estado e que determinou a alludida disposição do Codigo Civil Francez.

Os escriptores modernos, como Hue, Laurent, Aubry e Raul Lacantinerie e tantos outros sustentam as mesmas idéas, isto é, que o erro sobre as qualidades pessoas não influe sobre a validade do casamento, ainda mesmo provado por manobras fraudulentas, porque o dolo não tem influencia alguma sobre este genero de erro.

Si o Senado agiu com elevado espirito de justiça e teve em vista os grandes interesses do casamento e da familia, approvando a primeira parte da emenda substitutiva, isto é, considerando erro essencial, não o que affecta as qualidades pessoas de um conjuge, mas o que diz respeito á sua identidade, foi, entretanto, de uma infelicidade estupenda approvando a segunda parte da mesma emenda.

Permittir que um conjuge peça a annullação do seu casamento, com o fundamento de que errou sobre a boa-fama do outro, é abrir espaço ás especulações as mais torpes e vergonhosas, é entregar a sorte dos casamentos ao arbitrio dos juizes.

O divorcio, com a dissolução do vinculo, em certos casos gravissimos, em que já existe de facto a ruptura moral do casamento, e em que a vida em *commun* é absolutamente impossivel, é hoje uma instituição consagrada pela legislação de que quasi todos os povos cultos e defendida pelos mais eminentes civilistas do mundo.

Pois bem: o projecto repelliu esta instituição, de modo que nos casos gravissimos, em que já está de facto dissolvido o vinculo e aberto um profundo abysmo entre os esposos, sendo absolutamente impossivel a continuação da vida em *commun* entre elles, como no caso, por exemplo em que a mulher, pelo adulterio e pela sua devassidão, torna a vida em *commun* um verdadeiro martyrio, em nenhum destes casos pôde realizar-se o divorcio com dissolução do vinculo. Entretanto, pela emenda do Senado, o erro sobre a *boa-fama* de um dos conjuges pôde determinar a annullação do casamento!

Assentar o casamento em base tão fragil como esta & destruil-o!

A Camara approvou a primeira parte da emenda e rejeitou a segunda e vae o Senado acompanhal-a nesse voto.

O Sr. Epitacio Pessoa (*pela ordem*)—Sr. Presidente, apesar de todas as razões que acaba de apresentar o honrado Senador por S. Paulo, contra a emenda que a Comissão Especial accitou, essa emenda se afigurou aos olhos da Comissão uma simples emenda de redacção.

O SR. SA FREIRE — Muito bem.

O SR. EPITACIO PESSOA — A emenda contém o mesmo dispositivo do projecto, unicamente com esta differença: onde o projecto diz — *honorabilidade* — a emenda diz: *honra e boa fama*.

O SR. SA FREIRE — Redacção do Sr. Ruy Barbosa.

O SR. EPITACIO PESSOA — Tudo mais é o mesmo, apenas com uma substituição para melhor, no sentido da redacção e no sentido juridico, como reconheceu o nobre Senador por S. Paulo; em vez de se dizer — *erro referente ds qualidades pessoas do conjuge*, disse-se: — *erro referente d identidade do conjuge*, como é de direito.

Eu poderia retorquir ao nobre Senador com uma interrogação identica á que S. Ex. formulou ha pouco: que é *boa fama*, perguntou o nobre Senador. E eu revido: que é *honorabilidade*?

*Honorabilidade*, conforme o Sr. Senador Ruy Barbosa teve occasião de demonstrar da maneira mais clara, no seu trabalho sobre a redacção do Codigo Civil, é um palavra que não existe na lingua portugueza, é um gallicismo, adoptado por um dos nossos lexicographos, com significação inteiramente differente da significação que o codigo lhe quer attribuir e o nobre Senador homologa. *Honorabilidade* significa aptidão para receber honras. Eis ahi o que diz, creio que o Sr. Candido de Figueiredo, no seu dicionario.

Antes de tudo, por conseguinte, contra o projecto, ha a articular isto: é o trabalho de um povo onde se falla portuguez, mas que escreve em lingua que não é portuguez. Em segundo lugar ha a questão de fundo. Se existe perigo em que se considere erro essencial aquillo que diz respeito á *honra e a boa fama do conjuge*, perigo identico existe em se considerar erro essencial aquillo que diz respeito á *honorabilidade do mesmo conjuge*, porque não ha differença entre uma cousa e outra. São cousas vagas, que não se podem precisar e ficam naturalmente ao arbitrio do juiz que tenha de apreciar cada caso particular.

O SR. LOPES GONÇALVES — São conceitos subjectivos que não representam o principio.

O SR. EPITACIO PESSOA — *Honorabilidade* é tão vago como *honra e boa fama*.

Si o Senado recusar estas duas expressões não terá memorado o projecto; ao contrario conservará no texto uma palavra que não significa na nossa lingua aquillo que o legislador quiz exprimir...

Más, Sr. Presidente, não vejo esses perigos a que se alludiu o nobre Senador em tom tão alarmante. Não é a simples suspeita sobre a honra, sobre a boa fama, da mulher ou do marido, que constitue o erro-essencial, é indispensavel que o erro seja tal, diz o projecto da maneira mais positiva, que o seu conhecimento ulterior torne insupportavel a vida em commum dos conjuges.

O SR. SA FREIRE — E' uma das disposições do Codigo Suisso.

O SR. EPITACIO PESSOA — Como observa o nobre Senador é uma disposição incluída no Código Suisso. Por consequencia não basta que seja uma simples suspeita, um erro qualquer contra a boa fama ou honra dos conjuges. E' necessario que se tratae de um erro que faça intoleravel o convívio entre elles.

Ora, reduzida a estes termos, a questão não tem a importancia preconizada no discurso proferido pelo nobre Senador, Era o que tinha a dizer.

E' mantida por dois terços a emenda.

E' rejeitada a primeira parte da seguinte

#### EMENDA

N. 233

No art. 226 — Acrescente-se (art. 212 e seguintes) (depois da palavra « annullavel »).

Paragrapho unico. Si um só dos conjuges estava de boa fé, ao celebrar o casamento, os seus effeitos civis só a esse e aos filhos aproveitarão.

São mantidas, por dois terços, as seguintes

#### EMENDAS

N. 277

Art. 270 — Elimine-se o n. III.

II. ... e os subrogados em seu logar.

VI. ... dos actos illicitos. (Arts. 1.520 a 1.534.)

VII. ... de despesas com os seus aprestos, ou reverterem em proveito commum.

VIII com a clausula de incommunicabilidade. (Art. 3190)

X. ... sem auctorisação da mulher. (Art. 182, § 6º, n. 1º, e 2º, n. 1º.)

## N. 279

Substitua-se por este:

As dividas não comprehendidas nas duas excepções do numero VII só se poderão pagar durante o casamento pelos bens que o conjuge devedor trouxe para o casal.

*Paragrapho unico. Supprima-se.*

## N. 367

**Art. 370.** *Os filhos legitimos de pessoas que não caibam, no art. 187, ns: I a VI, tem acção contra os paes, ou seus herdeiros, para demandar o reconhecimento da filiação:*

*I. Si ao tempo da concepção a mãe estava concubizada com...*

*II. Si a concepção do filho reclamante coincidiu com o rapto da mãe pelo supposto pae, ou suas relações, sexuaes com ella.*

*III. Si existir escripto daquelle a quem se attribue a paternidade, reconhecendo-a expressamente.*

São rejeitados os § 1-e 4 da seguinte

## EMENDA

## N. 1.248

**Art. 1.289.** *... não gozo dos direitos civis, são aptas para dar procuração mediante instrumento particular do proprio punho.*

*§ 1.º O instrumento particular designará o Estado e, nesse Estado, o lugar onde for escripto, a data, a assignatura do outorgante e do outorgado e o objecto da outorga, presisando a natureza e extensão dos poderes conferidos.*

*§ 2.º Concorrendo no mesmo instrumento varios outorgantes, será escripto por um e assignado por todos.*

*§ 3.º Para o acto que não exigir instrumento publico, o mandato, ainda quando por instrumento publico seja outorgado, póde substabelecer-se mediante instrumento particular.*

*§ 4.º Não vale, em relação a terceiros, a procuração particular, si não tiver reconhecidas a lettra e firma do outorgante, por notario publico do paiz ou agentes consulares no estrangeiro.*

É rejeitada a segunda parte da seguinte

## EMENDA

## N. 1.647

No art. 1.727 — supprima-se.

Supprima-se o título « Dos herdeiros necessários ».



E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 1.680

Artigo additivo. A clausula de inalienabilidade, temporaria ou vitalicia, imposta aos bens testadores ou doadores, não poderá em caso algum, salvo os de expropriação por necessidade ou nullidade publica e de execução por dividas provenientes de impostos relativos aos respectivos immoveis, ser invalidada ou dispensada, pena de nullidade por actos judiciaes de qualquer especie; *sendo igualmente prohibida, sob a mesma pena, existindo aquella clausula, a subrogação dos bens.*

O Sr. Adolpho Gordo (\*) (pela ordem) diz que a emenda n. 1.680 contem duas partes bem distinctas: na primeira dispõe que a clausula de inalienabilidade temporaria ou vitalicia imposta aos bens pelos testadores ou doadores não poderá, em caso algum, salvo os de expropriação por utilidade publica e de execução por dividas provenientes de impostos relativos aos respectivos immoveis, ser invalidada ou dispensada, pena de nullidade, por actos judiciaes de qualquer especie; e da segunda dispõe que fica tambem prohibida, sob a mesma pena, a subrogação dos bens inalienaveis.

Estas duas disposições são effectivamente bem distinctas e a segunda não tem relação alguma de dependencia com a primeira. Ao contrario, contradizem-se. Por isso mesmo que a clausula de inalienabilidade não póde ser dispensada, é que a subrogação de bens inalienaveis não póde ser prohibida, porque algumas vezes é absolutamente necessario.

Quantas e quantas vezes o possuidor de bens com a clausula de inalienabilidade vê-se na impossibilidade de conserval-os! O senhor de terras incultas, por exemplo, que lhe foram doados ou legadas com a alludida clausula, não tendo e nem podendo obter recursos para cultival-as e exploral-as, tem necessidade de permutal-as por outros bens ou titulos do mesmo valor que lhe deem renda, sendo nestes subrogada aquella clausula.

Para que a subrogação tenha lugar é indispensavel:

- I) que o interessado prove a necessidade do acto;
- II) que os novos bens ou titulos para os quaes requer elle a transferencia da clausula de inalienabilidade tenha valor igual ou maior do que a dos gravados.

Esta avaliação deve ser feita por peritos e na presença do juiz.

(\*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

Si a subrogação tem dado lugar a graves abusos, é porque os juizes não tem cumprido o seu dever. Decrete o Congresso medidas que impeçam ou dificultem os abusos, não prohiba a subrogação que em muitos casos é necessar

O Sr. Epitacio Pessoa — Sr. Presidente, em principio a Comissão Especial está de pleno accordo com o nobre orador por S. Paulo.

Reconhecemos tambem a necessidade da subrogação no nosso direito.

E' uma medida que tem dado lugar, entre nós, maiores abusos, e verdadeiros escandalos.

Póde-se mesmo dizer que o que ha de menos guardado no nosso direito é a inalienabilidade de bens deixa em testamentos ou doação.

Mas o meio de cohibir os abusos não é supprimir o instituto, é regular de modo intelligente e cauteloso a sua execução.

A Comissão entretanto, se achou em um grande embaraço. A emenda, como V. Ex. vê, foi dividida pela Camara em duas partes. A Camara accitou a primeira, que com a palavra *clausula* e termina na palavra *especie* e recuou a segunda: *sendo igualmente prohibida, sob a mesma hypothese existindo aquella clausula, a subrogação dos bens.*

Ora, pela Constituição da Republica, art. 39, uma emenda do Congresso não póde mutilar as emendas apresentadas por outra. Isto é o que se observa no Brazil, como na Republica Argentina e no Chile, onde as Constituições contem disposições identicas. O Regimento do Senado dispõe a mesma coisa:

Não póde o Senado modificar as emendas da Camara. Ou accita, ou rejeita. E V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que, si não fosse assim, seria uma balburdia a elaboração das leis, não se sabendo nunca si haviam em realidade sido accitadas ou rejeitadas as emendas, para subir o projecto á sancção.

O Regimento da Camara tambem contém o mesmo principio positivo. Ainda ha pouco o illustre collega por S. Paulo o Sr. Adolpho Gordo, referiu-se ao preceito regimental da Camara, que permite separar na votação disposições da mesma emenda. Mas isto é quando se trata de emendas proprias da Camara...

O SR. ADOLPHO GORDO — Quando as emendas contem disposições distinctas.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... porque existe uma disposição especial no Regimento da Camara para emendas enviadas ao Senado. E' a do art. 177, que diz: «As emendas que vierem do Senado a qualquer projecto da Camara terão só uma discussão, que corresponderá á segunda de qualquer

jecto, debatendo-se uma por uma, *sem contudo fazerem-se-lhes emendas*.

Por conseguinte, o preceito do Regimento da Camara é expresso, ambos o do Senado e o da Camara, inspiravam-se no dispositivo Constitucional.

A Commissão, nesta situação embaraçosa, reconhecendo a conveniencia da subrogação, mas impedida pelo preceito Constitucional de approvar a emenda mutilada, como fizera a Camara, julgou preferivel aconselhar o Senado a manter a emenda integralmente, intercalando-se depois a disposição relativa á subrogação do projecto que, conforme ficou combinado, será apresentado pelo Sr. Senador João Luiz Alves, e corringindo-se na redacção a contradicção superveniente.

E' mantida, por dois terços, a emenda.

São mantidas, por dois terços, as seguintes

#### EMENDAS

N. 414

Art. Os selvicolas, á medida de sua adaptação, ficarão sujeitos ao regimen tutelar estabelecido em leis e regulamentos especiaes.

N. 421

Art. 424. O tutor, antes de assumir a tutela, é obrigado a especializar e inscrever em hypotheca legal os immoveis necessarios para acautelar, sob a sua administração, os bens do menor.

São rejeitados o paragrapho unico da primeira e o § 1.º da segunda das seguintes

#### EMENDAS

N. 423

Art. 426. O juiz responde subsidiariamente pelos prejuizos que soffra o menor, em razão da insolvencia do tutor, de lhe não ter exigido a garantia legal ou de o não haver removido, tanto que se tornou suspeito.

Paragrapho unico. Cessar-se-ha, porém, a responsabilidade...

N. 870

No art. 885?

«...si outra coisa não se estipulou.

§ 1.º Não poderá, porém, mão grado ao credor, prestar parte em uma coisa, ou em um factu par te no outro factu ou coisa.

§ 2.º Quando a obrigação fór de prestações annuaes, sub-entender-se-ha para o devedor o direito de exercer cada anno a opção.»

E' mantida por dois terços a seguinte

## EMENDA

N. 901

*herdeiros, cahindo em falta um delles, incorrerão na pena; Sendo indivisivel a obrigação, todos os devedores e seus mas esta só se poderá demandar integralmente do culpado. Cada um dos outros só responde pela sua quota.*

Parapho unico. Aos não culpados fica reservada a acção regressiva contra o que deu causa á applicação da pena.

*O devedor não póde eximir-se da pena, a pretexto de ser excessiva.*

São rejeitadas a primeira parte da primeira, o n. III da segunda e o § 1.º da terceira das seguintes

## EMENDAS

N. 925

Ao art. 948:

*«...da especie, far-se-ha em moeda corrente, no lugar onde se ajustou cumprir-se a obrigação.*

§ 1.º...estipular que se effectue em certa e determinada especie de moeda, nacional ou estrangeira.

§ 2.º...prevalecerá a immediatamente anterior.

§ 4.º...póde optar por um delles, não se havendo estipulado cambio fixo.

§ 5.º Si a cotação variou no mesmo dia, tomar-se-ha por base a média do mercado nesta data.»

N. 970

Ao art. 1.000:

«I. Quando o devedor contrae com o credor nova divida para extinguir e substituir a anterior.

II. Quando novo devedor succede ao antigo, ficando...

III. Quando o antigo se substitue por outro credor, obrigando-se para com este e ficando quite com aquelle devedor.»

N. 1.048

Ao art. 1.094:

«Nos contractos bilateraes nenhum dos contraentes, antes de cumprida a sua obrigação, póde exigir o implemento da outro.»

§ 1.º *Si depois de celebrado o contracto, sobrevier ao patrimonio de um dos contrahentes diminuição, capaz de prejudicar, ou pôr em risco a prestação, a que se obrigou, aquelle a quem incumbir prestação anterior a essa, podel-a-ha reter, até que o outro satisfaça a sua, ou a garantia.*

§ 2.º A parte lesada pelo inadimplemento pôde requerer...»

O SR. PRESIDENTE — Está ultimada a votação das emendas do Senado rejeitadas pela Camara á proposição n. 1, de 1902, que decreta o Codigo Civil Brasileiro. Na forma do regimento vae ser a proposição devolvida á Camara.

O Sr. Bueno de Paiva — Sr. Presidente, no seio da Comissão especial, que tratou da reforma do Codigo Civil, fui vencido no voto sobre algumas emendas. Na occasião da assignatura do parecer ficou resolvido que, durante a votação do projecto eu apresentaria uma declaração de voto.

E' o que faço agora, pedindo a V. Ex. que a mande inserir na acta da sessão de hoje.

Veem á mesa e são lidas as seguintes:

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que fui vencido na votação das seguintes emendas ao projecto do Codigo Civil:

Votei pela approvação da emenda n. 363, que suprime o artigo 364 do projecto. A prohibição do reconhecimento dos filhos adulterinos e incestuosos é uma reminiscencia cruel da velha pena que seguia o delinquenté até a quarta e quinta gerações. E' mais do que ella, é iniqua a disposição do codigo, porque poupa os criminosos, immuniza-os de responsabilidades, evita que sobre elles paire a menor suspeita de macula, para ferir tão sómente a quem nenhuma culpa tem de ter sido o fructo de relações criminosas.

Votei pela rejeição da emenda n. 414, que sujeita os indios, os selvicolas brasileiros ao regimen permanente da tutela. Esse regimen de excepção diminue a capacidade civil dos selvicolas e crêa para elles, cidadãos brasileiros nos termos da Constituição, uma situação de inferioridade comparada á dos menores, orphãos e interdictos.

Votei pela liberdade de testar.

Si o direito de propriedade é proclamado e garantido pela Constituição; si ha um principio juridico que justifica ao testador a faculdade de dispor livremente da terça parte ou da metade de seus bens como e porque negar-lhe a de dispor da totalidade delles? Qual o criterio desta distincção

O Estado não pôde sobrepor-se ás leis naturaes. O amor aos filhos, o cuidado e zelo pela garantia do bem estar e do futuro da sua prole, são o estímulo e o empenho maximo e natural dos paes, e não ha razão para esses receios, que as

velhas legislações concretizaram e que a tradição conserva, de que a intervenção do Estado é indispensavel para evitar os desvarios do affecto paterno.

A liberdade de testar fortalece os incentivos de trabalho, nobilita o esforço do homem, augmenta-lhe a autoridade paterna e combate a inercia e indolencia dos filhos.

Sala das sessões, 19 de agosto de 1915. — *Bueno de Paiva.*

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei pela manutenção das emendas relativas á liberdade de testar pelos motivos que adduzi perante a Comissão de estudo do Código Civil quando em discussão nesta Casa do Congresso e no ultimo parecer ora em votação e que infra transcrevo, tambem de accôrdo com as declarações a este respeito dos Srs. Senadores Adolpho Gordo e Bueno de Paiva.

«*F. Mendes de Almeida*, vencido na rejeição das emendas ns. 1.674, 1.675, 1.676, 1.677, 1.678, 1.679 e outras — que se ligam ao principio da liberdade de testar. Os argumentos dos votos vencedores são contrarios ás bases democraticas do systema republicano e ás conquistas modernas do direito sobre as instituições decadentes, restrictivas da amplitude do direito de probidade. Difficil de romper, o instincto da rotina da tutella pelo Estado dos individuos *sui-juris* capazes de deliberarem e de defenderem os bens que lhes pertencem, foi todavia batido pelo voto do Senado, que proclamou bem alto o respeito á probidade e aos chefes de familia, sujeito, hoje: aquella ás restricções que as leis de successão lhe fazem, e estes aos conluios odiosos que ferem a disciplina domestica e permitem o descalabro completo das relações entre ascendentes e descendentes. O assumpto está sufficientemente debatido; e meu voto é dado como um protesto contra o retrogradar indiscutivel — de uma conquista, accôrde com o espirito moderno, — regimen das ordenações do Reino de Portugal modificado por leis de interesse pessoal votadas ha poucos annos. — Vencido tambem nas emendas ns. 229 e 1.680, de accôrdo com o voto do Sr. Senador Adolpho Gordo, 414 e 1.284.»

Sala das sessões, 19 de agosto de 1915. — *F. Mendes de Almeida.*

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para a ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 108, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Antonio Rodrigues de Almeida Novaes, ex-agente de

3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede a sua readmissão no quadro daquela repartição.

2ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1907, mandando que o soldo dos officiaes e praças reformados do Exército e da Armada e officiaes de classes annexas que serviram na campanha do Paraguay seja pago pela tabella actual (*com pareceres favoravel da Commissão de Marinha e Guerra e contrario da de Finanças*).

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 5:000\$000, para pagamento de bemfeitorias feitas em terrenos da União situados em Porto Acre, pelo Sr. Raymundo Augusto Maranhão, de accôrdo com a escriptura lavrada em notas do tabellião do 4º officio desta Capital (*com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e da de Finanças e voto em separado dos Srs. Sá Freire e Glycerio*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos.

#### Documento a que se referiu o Sr. Pires Ferreira no seu discurso

Uma grande iniciativa brasileira — O frigorifico de Barretos. No meio da crise, não economica, mas financeira, que vem longe estrangulando o Brasil, causada principalmente, no dizer unanime de innocentes e culpados, pelos desmandos da administração publica, isto é, pela nossa incompetencia no Governo de nós mesmos, todas as vistas estão voltadas para a industria frigorifica, como para a taboa de salvação.

E' por isso opportuno dar á estampa informações seguras a respeito do mais sério empreendimento que por parte de brasileiros foi levado a effeito neste paiz para a exploração daquella industria. Estas informações poderão servir de exemplo e estimulo aos que agora tentam empregar sua actividade nesse ramo de negocio, mas mostrarão tambem os grandes obstaculos a vencer, prevenindo as novas empresas de que não devem sahir a campo sem estarem para isso devidamente aparelhadas.

Ver-se-ha por outro lado que si o Brasil pôde apparecer hoje nos mercados estrangeiros como exportador de productos da pecuaria é graças ao esforço dos que pensaram em criar no nosso paiz essa nova riqueza, não agora, mas ha alguns annos já. E foi justamente por haver quem não se illudisse com a miragem da nossa ephemera e fallaciosa prosperidade durante os cinco annos precedentes á grande guerra, que pudemos possuir um estabelecimento modelo, como o de Barretos, dotado de todos os aperfeiçoamentos que ninguem conseguiria obter agora, devido á desorganização do trabalho é

difficuldade do transporte produzidas pela guerra nas primeiras fabricas dos machinismos frigoríficos.

A Companhia Frigorifica e Pastoral constituiu-se em São Paulo no correr de 1910 com o capital de tres mil contos de réis, em quinze mil acções de duzentos mil réis cada uma. Desse capital fez-se a primeira chamada de 20 % no momento da constituição da sociedade, a segunda e a terceira de 20 e 30 % respectivamente, em 1911, e a ultima, de 30 % em fevereiro de 1912, ficando então o capital integralizado.

Neste mesmo anno a assembléa geral autorizou a directoria a elevar o capital de tres a cinco mil contos, sendo esse augmento subscripto com a mesma facilidade e entusiasmo que acolheram o lançamento da empresa, graças á autoridade e á competencia de seus benemeritos iniciadores, o conselheiro Antonio Prado, presidente da directoria, e os Srs. conde de Prates e Alexandre Siciliano, directores.

A 31 de março de 1913 a directoria annunciava em relatório á assembléa geral que o capital de cinco mil contos estava inteiramente realizado.

O fim da empresa está indicado no seu nome. Serviu de base á sua constituição um contracto entre a Companhia e a Camara Municipal de Barretos, para explorar uma concessão desta á Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias ou á empresa que esta organizasse para uso e gozo, durante 40 annos, no territorio do municipio de Barretos, de um grande matadouro em que se deveria empregar o processo frigorifico para o resfriamento da carne e exploração dos productos derivados do gado abatido. A campanha, sujeitando-se á fiscalização municipal e a todas as medidas hygienicas, obrigou-se a pagar á Camara a somma annual de cinco contos de réis de fiscalização e as seguintes taxas:

200 réis por cabeça de gado vaccum abatido diariamente no matadouro, até o numero de 300 cabeças; desse numero em diante, 100 réis;

50 réis por cabeça de gado suino, lanigero ou caprino.

Como se vê, as taxas são leves; mas o municipio de Barretos, em compensação, ganha infinitamente, tornando-se o emporio do commercio de gado com a construcção do grande matadouro frigorifico a pequena distancia daquela cidade. O pensamento director dos fundadores da Companhia Frigorifica foi este: para fornecer carne sã ao consumo é necessario que o gado seja abatido no ponto onde é engordado, afim de evitar as privações e fadiga das longas viagens a pé ou de estrada de ferro. Desta forma a rez é abatida em plena saude, depois de um período longo de repouso. Por isso os organizadores da Companhia acharem que o ponto adequado para a fundação do matadouro seria Barretos. Basta olhar para a carta geographica do Brasil e concentrar a attenção nesse ponto para verificar que Barretos está a cerca de 50 kilometros de margem do Rio Grande, limite entre,



Minas e S. Paulo, junto ao triangulo mineiro, regio pastoril por excellencia de Minas; esta a cerca de 50 leguas do porto de Taboado, sobre o rio Parana, limite entre S. Paulo e Matto Grosso, caminho do gado que de Matto Grosso procura os centros consumidores do Rio e S. Paulo. Além disto, é o territorio de Barretos uma vasta zona de pastagens onde ha muito existe a industria dos invernistas, ou da compra do gado novo para *recriar*, e do gado magro para a revenda depois da engorda.

Fixado este ponto, a primeira parte do seu vasto programma, a companhia adquiriu a margem da Estrada de Ferro Paulista, que termina seus trilhos em Barretos, uma área de 427 alqueires de terra junto do corrego das Pitangueiras para a construcção do matadouro e suas dependencias.

Desde logo, antes de enfrentar com o problema da venda dos productos da nova empreza, teve a directoria de resolver o triplice problema.

a) da construcção do matadouro modelo com um plano capaz de responder vantajosamente a todas as exigencias da industria moderna;

b) do abastecimento desse matadouro com o gado vindo dos centros productores, situados em Matto-Grosso, Minas e Goyaz;

c) do transporte dos productos para os centros de consumo em vagões frigorificos que preservassem a carne de deterioração.

Veremos como se resolveu cada uma dessas questões.

### 1. CONSTRUÇÃO

Para conceber o plano de tal estabelecimento, ainda desconhecido no Brasil, seria preciso um especialista que não só tivesse grande experiencia da materia, como estivesse a par dos melhoramentos introduzidos na industria frigorifica nos paizes onde ella tem grande applicação, como nos Estados Unidos, na Allemanha, na Inglaterra, em França, etc. Mas, ao mesmo tempo, tal especialista deveria estar ao corrente das condições locais no Brasil, onde a média da temperatura annual, sendo muito mais elevada do que naquelles paizes, se exige certamente mais despeza de frio artificial nas competentes camaras. Não só quanto á temperatura natural, mas quanto á qualidade do gado, ao seu transporte, etc., são diferentes, muito diferentes, as condições locais no Brasil. Para responder a todas essas exigencias, foi preciso acurado estudo, que a directoria confiou á universalmente reconhecida competencia do engenheiro J. de Loverdo, autor de varias obras sobre a materia e secretario do Congresso Internacional do Frio. O plano foi executado de modo a poder dar cumprimento aos fins da companhia. Era no seu genero inteiramente novo e original, visto como seu autor não podia in-

pirar-se em nenhum estabelecimento congenero da Europa ou dos Estados Unidos; ao mesmo tempo, era ecletico, adoptando melhoramentos que não se achavam reunidos num só estabelecimento deste ou daquelle paiz, mas que appareciam individualmente com resultados num ou noutro estabelecimento. O presidente da companhia, Sr. Antonio Prado, que fóra á Europa especialmente para tal fim, approvou o plano; e organizado o *cahir des charges* com o respectivo orçamento, abriu-se concorrência entre os principaes fabricantes e fornecedores da Allemanha, Inglaterra, França e Estados Unidos, devendo obrigar-se aquelle cuja proposta fosse aceita a não sómente fornecer os materiaes, mas tambem a construir o matadouro, montando os machinismos. Foi aceita a proposta da Société Dyle-Bacalan e através de difficuldades de alfandega, de transporte á uma distancia de cerca de seiscentos kilometros do porto de Santos, de construcção e de montagem, o matadouro pôde inaugurar-se em abril de 1912, custando á companhia, segundo o balanço do mesmo anno, a somma consideravel de 4.023:920\$270. A sua capacidade de matança é de quatrocentas cabeças de gado vaccum por dia, outro tanto de lanigero, suino e caprino. A temperatura das camadas frias é mantida sempre ao nivel de 0° a 3°.

#### O ABASTECIMENTO

Encarando o problema de abastecimento do matadouro, a companhia viu desde logo:

1º, que para não sujeitar o serviço aos perigos de suspensão por falta de gado ou de uma imposição de preços por uma possivel liga dos-vendedores, tinha necessidade de uma área sufficiente de invernadas para manter, á pequena distancia do matadouro, a quantidade de gado bastante para dous mezes de matança;

2º, que, para o regular abastecimento, era necessario atrahir a Barretos, por um systema de boas estradas, o gado que sahe annualmente em boiadas dos centros productores de Goyaz, Matto-Grosso e alto sertão de Minas.

Dando solução á primeira questão das invernadas, a companhia comprou no municipio de Barretos cerca de 3.000 alqueires de campos para pastagens; o municipio de S. José do Rio Preto, a meio caminho entre Barretos e o posto de Taboado, adquiriu vasta área de 27.000 alqueires, finalmente, na zona oriadora de Matto Grosso, á margem das Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, no municipio de Campõ Grande, junto ao Rio das Botas e do Alto Rio Pardo, comprou mais a companhia 30.000 alqueires, possuindo hoje 60.000 alqueires de pastagens, metade em S. Paulo, metade em Matto Grosso, ou uma área total de 145.300 hectares, sendo o alqueire paulista de 2,42 hectares.

Nessas terras applicou ella a somma de 1.214:828\$685, antes que a existencia do matadouro de Barretos e a construcção do Noroeste até Porto Esperança, no Rio Paraguay, viesse augmentar o valor de taes terras.

Quanto ás estradas de rodagem, a companhia promoveu o concerto e o melhoramento das existentes no municipio de Barretos, espera ainda que o Estado de S. Paulo applique a verba de 200:000\$ votada ha annos pelo Congresso para esse fim.

A Companhia Paulista de Estradas de Ferro, sem cujo dedicado concurso a frigorifica não poderia realizar o seu programma e da qual tambem é presidente o benemerito e illustre brasileiro conselheiro Antonio Prado, muito fez pelas estradas de rodagem, representando nesse sentido ao Congresso e executando obras á propria custa. Graças á ella, póde o publico dispor, quer no rio Paraná, no porto de Tauboado, quer no Rio Grande, no porto Antonio Prado, de lanchas, balças, rebocadores — do material, emfim, necessario para dar passagem ao gado e ao commercio em geral, não havendo ponte em nenhum desses dous caudalosos rios. Pelo primeiro de taes portos, passa o gado de Matto Grosso com destino a Barretos e ás invernadas mineiras; pelo segundo transitam as boiadas de Minas e Goyaz em direcção a Barretos. Desta sorte, abertos os dous portos fluviaes acima referidos, cada qual em caminho que encurta a marcha das boiadas, Barretos torna-se de mais a mais um grande mercado de gado, dando vida e animação pela sua proximidade aos centros productores dos tres Estados visinhos.

#### O TRANSPORTE

Foi certo um dos pontos mais difficeis do programma da Frigorifica o problema do transporte, não só dos machinismos, em volumosas peças vindas do estrangeiro e descarregadas no cães de Santos, como tambem dos productos do estabelecimento de Barretos depois de inaugurados os seus serviços. A companhia que, para organizar-se, não pediu nem esperou favor algum do Governo, contava pelo menos com a protecção da lei, como contribuinte. Ha uma lei federal, a de n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, que no art. 27 isenta de direitos, de importação ou machinismos e apparelhos destinados a construcção dos matadouros frigorificos. Pois bem: A despeito disto a Companhia Frigorifica teve que pagar de direitos, pelo material que importou, cerca de 400:000\$000!

Foi o primeiro brado de enthusiasmo que ella teve do governo de sua terra pela sua patriotica iniciativa. Dado o exemplo pelo fisco federal, vieram os fiscos municipaes plantar-se de escopeta á beira da estrada, e, a despeito da Constituição, exigiram o pagamento de impostos municipaes sobre producto do outro municipio.

Assim, só ao fisco municipal de S. Paulo pagou a companhia a somma de 292:611\$920. Recorrendo ao Senado paulista nos termos da lei contra essa cobrança illegal, a companhia teve a fortuna de ver o seu recurso provido, embora esteja ainda, creio, no desembolso da dita somma. Toda esta taxaço está ligada á entrada e transporte dos materiaes, bem como ao transitio dos productos do municipio de Barretos aos outros. Quanto ao acondicionamento dos productos e ao seu transporte na Estrada de Ferro, a Companhia Paulista tomou a si, como directamente interessada, a soluço do caso, mandando construir e tendo hoje em trafego excellentes vagões frigorificos, os quaes se destacam nos comboios pela cor branca.

Os vagões chegam junto do tendal existente ao lado das camaras frigorificas do matadouro e são ahi carregados facilmente, ficando os quartos de boi tal como se acham nas camaras, pendurados em ganchos, presos a carretilhas que giram em trilhos pregados ao tecto.

Era intento da companhia construir depositos frigorificos em S. Paulo e Santos para a guarda dos productos transportados do Matadouro e destinados a serem distribuidos pelos consumidores, em S. Paulo, ou embarcados para o estrangeiro, em Santos. Taes depositos deveriam ficar junto ás linhas ferreas e ligados a estas por desvios. Para a construcço do deposito de S. Paulo adquiriu a companhia uma área de 14.000 metros quadrados de terrenos no bairro da Mooca, junto a estação que ahi tem a S. Paulo-Railway. O grande estabelecimento LINDE, de machinas frigorificas, forneceu o plano e os aparelhos para a construcço de tres camaras frias com a capacidade cada uma de 1.200 quartos de boi.

Este deposito já está funcionando desde a inauguraço do Matadouro. Junto ás suas portas e protegidos por amplo tendal chegam os vagões frigorificos com o respectivo conteúdo e são facilmente descarregados pelo mesmo processo acima indicado para o carregamento. Nessas camaras a mercadoria é exposta aos compradores e em seguida retalhada para o consumo.

Quanto ao deposito de Santos, essencial para o embarque dos productos da companhia, quiz esta ao principio construiu-o á sua custa, mas a isso oppóz a Empresa Docas de Santos o seu direito sobre o cães, prestando-se entretanto a construir o deposito como indispensavel ao seu serviço, aliás previsto já nas ultimas modificaçoes do seu contracto com o Governo, contando que as despezas effectuadas com aquella construcço fossem levadas á conta do capital. Dirigiu-se então a directoria da Frigorifica ao Governo Federal solicitando deste despacho favoravel ao requerimento que naquelle sentido lhe fizera a empresa das Docas. Tratava-se simplesmente de levar á conta do capital desta ultima cerca de 150:000\$, em que fóra orçado o deposito no cães de Santos,

para a facilidade do embarque dos productos da Companhia Frigorifica.

Não tendo tido solução aquelle requerimento e soffrendo com a falta do deposito em Santos sérios prejuizos, deliberou a Frigorifica adquirir uma armazem fluctuante que poderia substituir até certo ponto com vantagem o projectado deposito. Comprou em Buenos Aires, pela somma de £ 10.700, o barco a vapor denominado *Rothay*, tendo em dous andares quatro camaras frias com a capacidade total de 1.917 metros cubicos, amplamente sufficiente para conter 1.900 bois.

Uma machina a vapor acciona dous compressores de amoniaco, fabricados pela casa Linde, com 35 toneladas de refrigeração. Os compressores esfriam a salmoura de um evaporador e esta é impelida por bomba para os encanamentos collocados nas camaras, nos quaes circula produzindo o frio.

A temperatura minima indicada é de 5° Fahrenheit ou cerca de 12° centigrados abaixo de zero.

Todo o barco é illuminado a luz electrica e consome no maximo tres toneladas por dia.

#### O FUNCIONAMENTO

Preparado assim o estabelecimento com as condições para bem funcionar, era necessario pôr á testa do serviço pessoal competente.

Um das fontes mais importantes de lucro é o aproveitamento dos chamados *sub-productos*, não só para fabricação de salchicharia, como para dezenas de outras applicações industriaes. Acontece mesmo que em estabelecimento de tal natureza no estrangeiro a venda da carne é atrada para o segundo plano. Attendendo a tudo isso, contractou a Frigorifica o Sr. Bardet, indicado pelo engenheiro J. de Loverdo para dirigir o matadouro, até preparar-se aqui o pessoal.

Ao retirar-se aquelle para a Europa, a direcção foi confiada á actividade e proficiencia do engenheiro nacional Antunes Maciel Junior. Além do S. L. Bardet, os chefes de serviço de matança, machinismos, electricidade e fabricação dos sub-productos foram engajados no estrangeiro. Parte desse pessoal veiu da Argentina, com pratica de estabelecimentos congeneres.

Tudo assim disposto para a acção, foram inaugurados os serviços, começando uma luta terrivel para a conquista dos mercados. A rotina e os interesses feridos pela concorrência abriram guerra feroz contra os novos productos entre os consumidores. A Frigorifica para tornar conhecidos os seus productos e habituar o publico ao uso dos mesmos teve de entregal-os a intermediarios a preços baixos. Assim, o kilo de carne, vendida pela companhia aos intermediarios a 400 réis, era revendido ao publico por 800 réis. No primeiro anno que se seguiu á inauguração do matadouro, a compa-

nhia entregou ao consumo 6.000.000 de kilos de carne sem lucro.

A salchicharia, os presuntos, etc. tiveram logo grande aceitação por parte dos consumidores, subindo o movimento diario dessas vendas á somma quantiosa de contos de réis.

Voltando as vistas para os mercados estrangeiros, a companhia, a titulo de experiencia, remetteu para a Inglaterra, França, Italia e Estados Unidos diversas partidas de carne. Pouco a pouco se foi tornando conhecido o artigo e fez-se a procura. Neste momento, ella exporta francamente carne resfriada e tambem congelada para todos aquelles paizes, sendo a qualidade muito apreciada e até disputada com empenho a mercadoria. Nos dous ultimos mezes de junho e julho, exportou duas mil toneladas no valor approximado de dous mil contos. Daqui em diante a exportação vae em constante augmento.

E' preciso, porém, insistir neste ponto.

Para chegar ao resultado acima descripto, foi necessario á companhia um trabalho constante e afanoso de cinco annos, sob uma direcção dedicada e competente. Até agora, sem que a Frigorifica pudesse distribuir o seu primeiro dividendo, já pagou perto de mil contos de impostos, isto é, cerca de 20 % sobre o capital.

O grande problema brasileiro, o remedio a todas as nossas humilhações e miserias, a saude, a moral, a criminalidade, a epidemia, cifra-se nisso: ANIMAR A PAZILLA E ELIMINAR O PARASITISMO.

Ha mais de 30 annos o grande Belisario, o illustre Ministro da Fazenda do gabinete João Alfredo, aconselhava a reforma do systema tributario do Brasil de modo a poder-se premiar e não sobrecarregar a producção.

Não poderemos pensar nisso agora: não poderemos sequer exigir de um Governo que extinga os abusos, tão profundamente arraigados estão elles nos costumes nacionaes.

Neste difficil momento da nossa existencia, para que um estadista se cubra de glorias, basta-lhe-ha conseguir isto: DIMINUIR OS ABUSOS. — *Alfonso Arinos.*

## ACTA, EM 20 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Abdias Neves, Pires Ferreira, Epitacio Pessoa, Guilherme Campos, Miguel do Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho e Victorino Monteiro (47).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Me-  
lillo, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Lauro  
Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida,  
José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz  
Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha  
Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto,  
Braujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira  
de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Do-  
mingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo  
Becanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo  
Monteiro, Francisco Glycerio, Eugenio Jardim, Gonzaga  
Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Alencar Guimarães,  
Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (42).

O 1º Secretario declara que não ha expediente.

O 4º Secretario (*servindo de 2º*), declara que não ha pa-  
receres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 17 Srs.  
Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças  
n. 108, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento  
em que Antonio Rodrigues de Almeida Novaes, ex-agente de  
3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede a sua  
readmissão no quadro daquela repartição.

2ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1907, man-  
dando que o soldo dos officiaes e praças reformados do Exer-  
cito e da Armada e officiaes de classes annexas que serviram  
na campanha do Paraguay seja pago pela tabella actual (*com  
pareceres favoravel da Comissão de Marinha e Guerra e  
contrario da de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos  
Deputados n. 101, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fa-  
zenda, o credito de 5:000\$, para pagamento de bemfeitorias  
feitas em terrenos da União situados em Porto Acre, pelo Sr.  
Raymundo Augusto Maranhão, de accôrdo com a escriptura  
lavrada em notas do tabellião do 4º officio desta Capital (*com  
pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação  
e da de Finanças e voto em separado dos Srs. Sá Freire e  
Glycerio.*).

## 76ª SESSÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os  
Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes  
Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brasil, Mendes de Al-  
meida, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz

(Accioly, Epitacio Pessoa, Raymundo de Miranda, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, José Murinho e Victorino Monteiro (24).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (35).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de 20.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

## ORDEM DO DIA

### REINTEGRAÇÃO A FAVOR DE ANTONIO DE ALMEIDA NOVAES

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 108, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Antonio Rodrigues de Almeida Novaes, ex-agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede a sua readmissão no quadro daquela repartição.

Adiada a votação.

### VANTAGENS A OFFICIAES QUE FIZERAM A CAMPANHA DO PARAGUAY

2ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1907, mandando que o soldo dos officiaes e praças reformados do Exército e da Armada e officiaes de classes annexas que serviram na campanha do Paraguay seja pago pela tabella actual.

O Sr. Pires Ferreira (\*) — Sr. Presidente, o projecto que se acha em discussão é de 12 de outubro de 1907, portanto, só pelo tempo elle já não tem mais razão de ser. O Senado, em 1910, já resolveu sobre o assumpto, na parte que diz

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



respeito aos officiaes de mar e terra, policia, bombeiros, guarda nacional e voluntarios que fizeram a guerra do Paraguay, sendo que a percepção de vencimentos pela tabella moderna só foi dada aos mutilados em combate, pois que os voluntarios da patria já estavam incluídos na tabella de 1904, si não me engano.

Entretanto, o projecto de 1910 não cogitou das ex-praças e das praças reformadas que pertenceram ao Exército e á Armada; tratou apenas das que pertenceram aos corpos de voluntarios e da Guarda Nacional.

Não se comprehende, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional, tendo de premiar o serviço daquelles que fizeram a campanha do Paraguay, tenha só em vista galardoar os serviços dos que pertenceram á Guarda Nacional e ao corpo de voluntarios, esquecendo-se dos que eram praças arregimentadas e que tambem lutaram pela defesa do paiz no estrangeiro.

O projecto de 1910, tendo acautelado os interesses dos victoriosos do Paraguay, officiaes e voluntarios mutilados, não cogitou das praças de pret, quer as reformadas, quer as que tiveram baixa do serviço logo que concluíram o seu tempo, depois da guerra.

Ora, Sr. Presidente, poucos destes homens ainda existem. O soldo que lhes possa vir a ser pago é diminuto. Mas, em todo o caso, é um estímulo e um exemplo para o futuro, provando deste modo o Congresso Nacional que, decorridas mesmo dezenas de annos, não se esqueceu dos veteranos da patria.

Por essa razão, Sr. Presidente, tomo a liberdade de mandar á Mesa uma emenda, pedindo que sejam consideradas as ex-praças do Exército e da Armada, bem como as de pret, veteranos da guerra do Paraguay, restringindo assim despezas extraordinarias.

O SR. INDIO DO BRASIL — Que, aliás, avultam, porquanto o projecto falla de officiaes e officiaes que já estão contemp-lados.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. concorda com o que acabo de dizer.

A emenda, pois, é concebida no sseguintes termos: (18)

E' certo, Sr. Presidente, que só para arrolar os poucos que ainda existem se gastam dezenas de mezes e a prova disto é que o soldo que mandou dar aos voluntarios da patria, praças de pret, pela tabella de 1904, ainda não chegou ás mãos de muitos delles que habitam os sertões do Brasil!

Sujeitando o meu substitutivo á alta consideração do Senado, o qual com certeza terá de ouvir as suas Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra, sou animado pela esperança de que este grupo de veteranos do paiz receberá a recompensa que merece, desta fórma, sendo attendidos pelas Comissões e pelo Senado.

Por esta occasião, Sr. Presidente, submetterei á consideração do Senado outros argumentos de maior peso, affir-

mando que o Poder Legislativo não póde, nem deve fazer uma injustiça a tantos brasileiros que prestaram relevantissimos serviços á patria, não só aqui como no estrangeiro.

Envio o meu substitutivo, Sr. Presidente, porque desejo ver suspensa a discussão a respeito, até quando vierem ao plenário os pareceres das Comissões, o que espero se dará em breve prazo.

— Por essa occasião, Sr. Presidente, darei resposta a todas as accusações, uma por uma, que se teem feito á lei de remodelação das tabellas do soldo dos officiaes do Exercito. E, si culpados ha quaes são elles, tambem direi. Eu cumpro um dever, Sr. Presidente, e um dever inullidivel reclamando que se faça justiça ao Exercito e á Armada, procurando equiparar o militar ao civil que é como nós outros servidor deste paiz. Então provarei com documentos pertencentes ao Senado e á outra Casa do Congresso, demonstrando claramente que não me atemorizam as accusações de meus inimigos que veem sempre lançar-me em rosto os desastres financeiros do Brasil, attribuindo-os injustamente ao Exercito e á Armada, que teem sido a columna sustentadora das nossas liberdades.

Provarei tambem, Sr. Presidente, que os criminosos a quem ataco e atacarei constantemente desta tribuna são os verdadeiros causadores da ruina das finanças da Republica. E que não é o Exercito que milita em grande parte das nossas fronteiras, sem pagamento de seus vencimentos legais, desprovido de recursos que esgotam o Thesouro Nacional, e sim um pleiade de aventureiros que não se recommenda pelos seus escrupulos.

Hei de pôr em evidencia as difficuldades com que lutam as forças armadas, até para conseguir o necessario á conservação do armamento que lhe é confiado para a defesa do paiz, e a sobrançeria com que o Exercito e a Marinha recebem todos esses ataques, por meu intermedio, como autor do projecto.

Basta que eu faça isto para que a Nação se convença de que o Congresso praticou apenas um acto de justiça para com as forças armadas da Republica, e não um acto de filhotismo.

Ha muito que chamo a attenção do paiz para os verdadeiros esbanjamentos feitos, citando os seus autores e as suas causas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — São os Governos da Republica que V. Ex. tem apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — Sou um criminoso e não me innocento, é o que ha dizer. Não quero fazer accusações.

O motivo que me traz á tribuna é demonstrar á Nação que nem o seu Exercito e nem a sua Marinha teem sido dissipadores dos dinheiros pagos com difficuldades pelos contribuintes.

Voltarei á tribuna para tratar deste assumpto e mostrarei que a lei de remodelação teve por inicio o meu projecto fran-

camente acceito por esta Casa, recommendado principalmente pelo luminoso parecer do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul que ha pouco me honrou com o seu aparte.

Era o que tinha a dizer.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, com o projecto, o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 11 — 1915

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar pagar, pela tabella vigente, o soldo das praças reformadas do Exercito e da Armada, que serviram na campanha do Paraguay.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1915. — *Pires Ferreira.*

O Sr. Victorino Monteiro (\*) — Sr. Presidente, peço desculpas ao meu nobre e illustre amigo, representante emérito do Piahy, si, porventura, vindo á tribuna, posso contrariar-o...

O SR. PIRES FERREIRA — Não senhor.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — ...e, tambem, si em aparte, de alguma maneira magoei S. Ex.

Achava-me na ante-sala, sentindo-me bastante incomodado, sem pensar ter o prazer de ouvir o illustre collega, quando fui chamado ao recinto, julgando que S. Ex. estava impugnando o parecer da Commissão de Finanças, do qual fui humilde Relator.

Pude apenas ouvir as ultimas palavras de S. Ex., das quaes conclui que S. Ex. não impugnava o projecto, mesmo porque não o podia fazer, pois esse projecto é muito antigo e foi apresentado na outra Casa do Congresso, antes da lei de remodelação dos vencimentos militares, conhecida pela lei Pires Ferreira, por S. Ex. apresentada e defendida com calor admiravel.

Assim, não posso, neste momento responder a S. Ex. Quanto á emenda, esta terá de ir á Commissão para os devidos estudos.

Sr. Presidente, si alguem merece censuras por não terem sido tomadas estas providencias, permitta-me V. Ex. lembrar, é certamente o autor do projecto, ou nós, o Parlamento, porque realmente não se póde comprehender que se tomem providencias desta natureza em relação aos officiaes reformados que fizeram a campanha do Paraguay e que ti-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

veram até a felicidade de ver os seus vencimentos augmentados, triplicados por uma tabella moderna, quando haviam sido reformados por uma outra muito antiga, sem tomar em consideração os pobres e miseraveis soldados que tambem deviam ser contemplados na mesma tabella.

Penso, Sr. Presidente, com a franqueza e a justiça que caracterizam o meu voto na Commissão de Finanças, que, relativamente a este assumpto, só dou o que é de direito. Não posso dar parecer contrario a uma medida desta natureza, porque a emenda contempla a miseraveis soldados com uma ninharia, sendo que, para obterem esta vantagem, difficilmente serão arrolados.

Quanto á defesa que o honrado Senador pelo Piauí annuncia que vai fazer do projecto que apresentou sobre a remodelação das tabellas dos officiaes, ninguem mais competente, para fazel-o do que S. Ex. e, quando o fizer não poderei sinão bater-lhe palmas, porquanto fui eu quem, como lembrou S. Ex., deu um obscuro parecer a respeito do assumpto. S. Ex. porém, deve ter em vista, na defesa que fizer, o seguinte: que o projecto foi patriótico e nisto relativamente á obra feita pelo Senado, mas não ao aleijão que veiu da Camara.

*E' o que tinha a dizer. (Muito bem! muito bem!)*

O Sr. Pires Ferreira (\*)— Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para uma correção. O meu nobre amigo, Senador pelo Rio Grande do Sul, gosta destes negocios muito ás claras.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' do regimen.

O SR. PIRES FERREIRA — O projecto que se está discutindo não veiu da outra casa; foi aqui apresentado pelo obscuro Senador que ora se dirige ao Senado, com a relação nominal de todos os officiaes aos quaes podia abranger.

Acresce que quando se apresentou o projecto da remodelação das tabellas dos officiaes, não foram incluídas as praças de pret porque procuravamos legislar dentro da verba orçamentaria já votada para officiaes, desde generaes até alferes. Era dentro desta verba que queríamos fazer a remodelação, como fizemos, sem augmento de despeza, com o luminoso parecer do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, supprimindo as diarias e gratificações diffrentes para postos iguaes, etc. Como as praças de pret não recebessem gratificações extraordinarias, diarias e etc., como os officiaes, qualquer remodelação desequilibrava o orçamento.

Os veteranos desta Casa hão de se lembrar que o nosso saudoso companheiro, Sr. Cassiano do Nascimento, embora rio-

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

grandense, combateu francamente o projecto da remodelação das tabellas dos officiaes, tendo encontrado grande resistencia por parte do seu collega de representação, que acabou agora de fallar. O projecto não pñssou aqui em branca nuvem; soffreu, ao contrario, forte e acalorada discussão, convencendo-se afinal o Congresso que os servidores do paiz não podiam, na mesma posição, ter vencimentos differentes, como differentes direitos á reforma.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Suspensa a discussão afim de serem ouvidas as Commissions de Marinha e Guerra e de Finanças.

#### CREDITO DE 5:000\$, AO MINISTERIO DA FAZENDA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 5:000\$, para pagamento de bemfeitorias feitas em terrenos da União situados em Porto Acre, pelo Sr. Raymundo Augusto Maranhão, de accôrdo com a escriptura lavrada em notas do tabellião do 4º officio desta capital.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 108, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Antonio Rodrigues de Almeida Novaes, ex-agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede a sua readmissão no quadro daquela repartição;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1914, que abre pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 5:000\$ para pagamento de bemfeitorias feitas em terrenos da União situados em Porto Acre, pelo Sr. Raymundo Augusto Maranhão, de accôrdo com a escriptura lavrada em notas do tabellião do 4º officio desta Capital (*com pareceres favoraveis das Commissions de Justiça e Legislação e da de Finanças e voto em separado dos Srs. Sd Freire e Glycerio*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, a Joaquim José Rodrigues, pintor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado, e em prorrogação, a Manoel Henrique de Sá Filho, thesoureiro pagador da Delegacia Fiscal do Estado da Parahyba (com, parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

## 77ª SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Euzebio, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Guilherme Campos, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, A. Azevedo, José Murtinho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (25).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (34).

E' lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

### LICENÇA A JOAQUIM JOSÉ RODRIGUES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder um

anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, a Joaquim José Rodrigues, pintor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Adiada a votação.

LICENÇA A MANOEL HENRIQUE DE SÁ FILHO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado, e em prorrogação, a Manoel Henrique de Sá Filho, thesoureiro pagador da Delegacia Fiscal do Estado da Parahyba.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 108, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Antonio Rodrigues de Almeida Novaes, ex-agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede a sua readmissão no quadro daquela repartição;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1914, que abre pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 5:000\$ para pagamento de bemfeitorias feitas em terrenos da União situados em Porto Acre, pelo Sr. Raymundo Augusto Maranhão, de accôrdo com a escriptura lavrada em notas do tabellião do 4º officio desta Capital (com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e da de Finanças e voto em separado dos Srs. Sá Freire e Glycerio);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, a Joaquim José Rodrigues, pintor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado, e em prorrogação, a Manoel Henrique de Sá Filho, thesoureiro pagador da Delegacia Fiscal do Estado da Parahyba (com parecer da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

## ACTA EM 24 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes, os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Indio do Brasil, Pires Ferreira, Francisco Sá, Epitacio Pessoa, Guilherme Campos, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Sá Freire, Bueno da Paiva, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, José Murinho e Victorino Minteiro (18).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almenda, José Euzebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Francisco Glycério, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, A. Azevedo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, e Abdon Baptista (41).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

## EXPEDIENTE

## Officios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 97:000\$; para occorrer a despezas no exercicio de 1914, pela deficiencia de verba na consignação «Districto Radotelegraphico do Amazonas». — Inteirado.

Um do Sr. Dr. Gastão da Cunha, communicando haver sido empossado no cargo de sub-secretario de Estado das Relações Exteriores, para que fóra nomeado por decreto de 20 do corrente. — Inteirado.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 17 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 108, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Antonio Rodrigues de Almeida Novaes,



ex-agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede a sua readmissão no quadro daquella repartição;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 5:000\$, para pagamento de benfeitorias feitas em terrenos da União situados em Porto Acre, pelo Sr. Raymundo Augusto Maranhão, de accôrdo com a escriptura lavrada em notas do tabellião do 4º officio desta Capital (com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças e voto em separado dos Srs. Sá Freire e Glycerio);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, a Joaquim José Rodrigues, pintor de 1ª classe da Estrada de Ferro do Brazil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado, e em prorogação, a Manoel Henrique de Sá Filho, thesoureiro pagador da Delegacia Fiscal do Estado da Parahyba (com parecer da Comissão de Finanças);

Discussão unica do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 2, de 1913, á resolução do Conselho Municipal que torna extensivas aos serventes as disposições da legislação municipal sobre o Montepio dos Empregados Municipaes e cria a Caixa de Pensões do Pessoal Subalterno da Municipalidade (com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Discussão unica do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 16, de 1913, á resolução do Conselho Municipal que autoriza, de conformidade com o disposto no art. 7º do decreto n. 667, de 19 de abril de 1899, a contagem, para os efeitos da aposentação, dos periodos de tempo de serviço que menciona, prestados pelo Dr. Ernani Pinto, commissario de hygiene e assistencia publica (com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Discussão unica do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 8, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que regula o provimento dos cargos de solicitadores dos Feitos da Fazenda Municipal (com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Discussão unica do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 13, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a contagem, para os efeitos da aposentação, do tempo de serviço que menciona, prestado pelo Dr. Girondino Es-

teves, sub-commissario de hygiene e assistencia publica (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 14, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a jubilação, com todos os vencimentos, de D. Elvira de Britto Lima, professora adjunta de 1ª classe (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 16, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a conceder aposentação, com todos os vencimentos, provada a invalidez, ao veterinario do Matadouro de Santa Cruz, Francisco de Oliveira Bezerra (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 17, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a jubilação, com todos os vencimentos, de D. Alzira de Almeida Gonçalves, professora cathedratica das escolas primarias, uma vez provada a sua invalidez (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

#### 78ª SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brasil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Epitacio Pessoa, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanahara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murinho e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (27).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de 24.

O Sr. 1º Secretário declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo do 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Victorino Monteiro (\*) — Sr. Presidente, pretendia hontem dar uma explicação ao Senado e não o fiz porque não houve sessão; desobrigo-me hoje desse meu intuito para rectificar uma noticia dada pelo jornal *O Imparcial*, que parece ter especial agrad, em crear escandalos, não trepidando um só momento em alterar completamente a verdade.

Não é o incidente, em si que pouco vale, o que me faz occupar a attenção de meus illustres collegas, mas como me attribuíram opinião que não tenho, pois penso de modo inteiramente diverso, como seria facil de ver, percorrendo os *Annaes do Congresso*, faço este protesto para evitar explorações de quem quer que seja, que deturpando, minhas idéas, pretenda fazer intriga e collocar-me em má posição.

O facto deu-se da seguinte maneira:

Entrando, ante-hontem, na sala do café, lá encontrei o Sr. Leomil em conversa com o nosso illustre collega, Sr. Senador Ellis, manifestando-se de maneira excitada e apaixonadissima. A todos nós extranhou esse facto, principalmente pela visivel superexcitação em que estava o Sr. Leomil; como todos os collegas presentes, fiquei constrangido deante da agitação daquelle senhor.

Foi nessa occasião que o Dr. Ellis assim se pronunciou:

«O que nós não podemos justificar, nem explicar, é que vocês tenham pretendido eleger um *tenentesinho*, Presidente do Estado do Rio.»

Eu que tinha entrado naquelle momento, e não sabia do começo da conversa, para desviar o incidente, disse então o seguinte, ao Senador Alfredo Ellis: por esse lado você não tem razão; agora, si porventura elle não tinha competencia para exercer esse cargo em um momento tão grave, isso é outra cousa, porque me consta, por testemunhos insuspeitos, porque são até correligionarios nossos, que a administração do Sr. Sodré, na Prefeitura de Nictheroy deixou muito a desejar.

O Sr. Leomil, então mais excitado ainda, fóra do natural, buscando justificar o Sr. Sodré, dizia que elle tinha feito realmente muitas obras, e se não as concluíra, fora por ter

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

havido engano no orçamento que mandára proceder para sua execução e justificando em seguida a eleição de militares para os cargos electivos, lembrou que a Republica devia a sua proclamação aos militares.

O incidente, pois, não era commigo, porque eu penso exactamente daquella maneira, isto é, que os militares tem direitos aos cargos electivos (*apoiados, muito bem*); podem aspirar todos os cargos publicos de representação, e que nós civis, somos os unicos culpados, se pretendemos explorar os militares commandantes de forças para a satisfação dos nossos interesses e paixões politicas. (*Muito bem.*) A propria Constituição da Republica, em toda a sua plenitude assegura a todos os cidadãos sem excluir os militares, essa legitima aspiração de representar a Nação.

Compungido estava eu deante desse homem, que me consta ser um homem sério, um caracter firme.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito serio e honesto.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Apesar do pouco conhecimento pessoal que tinha desse senhor, tinha delle as melhores impressões.

Depois que elle se retirou da sala do café, eu disse ao Senador Ellis: «Você faz muito mal em estar provocando este homem, porque elle está tão excitado, que parece estar maluco.» Isto eu disse depois que elle se havia retirado da sala do café, sala privativa dos Senadores, e bem longe de prever que elle me tivesse ouvido.

Vindo depois para o recinto, encontrei-me com o Sr. Leomil que me pareceu perfeitamente calmo e como se nada tivesse acontecido. Dahi a pouco, o representante do *Imparcial* perguntou-me o que havia succedido entre mim e o Sr. Leomil. Narrei-lhe o que se havia passado. O representante do *Imparcial* disse-me então que o Sr. Leomil estava esbravejando contra mim, ao que retorqui: pois elle que me venha repetir na minha presença as bravatas que me annuncia, cuja comunicação por ser benevola taxarei de leviana.

Eis ahi, Sr. Presidente, o que se deu. Entretanto, o *Imparcial* publicou que eu me havia expressado em relação ao Dr. Sodré, de maneira pouco respeitosa, o que não é verdade; ao contrario, faço um elevado conceito desse senhor que se distinguiu a tal ponto, que recebeu elequentes manifestações de apreço até da casa Krupp. Depois tratava-se de um moço distincto e talentoso que tem exercido funções importantes no Estado do Rio de Janeiro. O facto de ser militar não poderia mover-me a fazer gratuitamente referencias pouco lisonjeiras a esse senhor, ou delle fallar de uma maneira menos lisonjeira, mormente quando era um politico militante.

E' portanto, completamente inveridica semelhante noticia. E, se venho, Sr. Presidente, fazer esta rectificação da tribuna, é porque entendo que devo alijar responsabilidades que não me cabem.

Pensando como penso, não sei porque deveria deixar passar despercebido este incidente, afim de que mais tarde não me possam ser imputadas opiniões que não professo.

Eis o facto em toda a sua simplicidade, Sr. Presidente, cabendo-me solicitar desculpas aos meus nobres collegas, por lhes estar tomando tempo com esta explicação. Entretanto, nós, homens publicos, somos obrigados a nos estar occupando com estas pequenas cousas que nem sequer deviam merecer uma insignificante referencia. Rogo novamente aos meus illustres collegas excusas de lhes haver occupado a preciosa attenção com assumpto de tão reduzida importancia. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira (\*) — Venho, Sr. Presidente, continuar no assumpto que ha poucos dias encetei nesta Casa, em relação á pecuaria brasileira.

Estavamos no ponto em que eu dizia que o Estado de São Paulo, estabelecendo frigorificos em Barretos, não tinha tomado essa deliberação por iniciativa propria, porquanto esta idéa pertencia de direito ao saudoso marinho, cujo nome citei, fallecido ha bem poucos dias nesta Capital.

Pretendia fazer o historico do projecto que tive oportunidade de apresentar ha 10 annos, nesta Casa, cuja Commissão de Finanças, seguindo a opinião do Relator, o nosso illustre amigo, Senador, por S. Paulo, Sr. Francisco Glycerio, foi quasi unanimemente contraria. Digo quasi unanime, porque a favor votou o actual Vice-Presidente da Republica; isto, creio, por ser nortista, como eu, filho do Maranhão.

O Senado tem sido testemunha de que, sempre se achem em jogo nesta Casa interesses referentes ao Estado de São Paulo; si não sou dos primeiros a bater palmas e a ajudar os companheiros que representam aquella operosa unidade da União, sou um dos que com mais boa vontade lhes fazem justiça ás suas justas aspirações. De minha bocca só teem sahido elogios, não só á administração daquelle Estado, como á pessoa de seus dignos filhos; não deixando eu de salientar o agasalho que dão aos nortistas, que procuram aquella terra, para, de accordo com elles e outros brasileiros, filhos dos demais Estados, trabalharem, em prol do progresso do seu Estado. Creio que assim procedendo, só visam o progresso do Brazil.

Sr. Presidente, quando li o parecer da Commissão de Finanças, de então, relatado pelo seu actual Presidente, o Sr. Senador Glycerio, deversos soffri uma decepção, porque esse nosso patriarcha republicano devia ver que representantes de Estados não protegidos tão directamente pela sorte, como o de S. Ex., tambem mereciam nesta Casa, a boa vontade por parte dos representantes de S. Paulo, uma vez que esse Estado sempre recebeu de braços abertos a todos os brasileiros, sem indagar qual a sua naturalidade ou procedencia.

Mas, Sr. Presidente, indo á discussão na imprensa a questão da pecuaria brasileira, recorri aos archivos do Se-

nado, onde encontrei o projecto, que naquella época não mereceu os applausos da Comissão de Finanças; mas que hoje, porque é moda, e a moda é sempre usada por todos, é possível que elle seja accedido, e, assim, o Piahy obtenha, dos representantes dos outros Estados, no Senado, um voto de solidariedade, nessa pretensão, por intermedio do seu representante.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Porque é moda, não; é porque, talvez, seja hoje opportuno, o que não era naquelle tempo.

O SR. PIRES FERREIRA — Conto mesmo com o esforço do illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, que me aparteia, e com o de muitos outros collegas, lastimando que a bancada do Piahy, nesta Casa, não esteja hoje toda reunida, afim de que o projecto viesse assignado por toda ella, como eu desejo, e como é da vontade de todos os piahyenses, para mostrar á nossa terra que o nosso esforço aqui é grande, quando se trata dos interesses do Estado que representamos.

Eis porque sinto a ausencia do meu distincto amigo Dr. Abdias Neves, e do illustre maranhense Sr. Dr. Costa Rodrigues, que de certo se estivessem presentes dariam tambem as suas assignaturas ao projecto, pois, posso garantir que SS. EEx. serão favoraveis ás ideias nelle traduzidas.

Fallarei agora para os Estados do Sul, afim de que esses conheçam quanto soffre a alma nortista neste momento, reduzida a mais dura contingencia por que póde passar a familia brasileira naquella parte do Brazil.

Venho de bordo do paquete *Bahia*, ha pouco chegado a esta Capital, trazendo em seu bojo dezenas de retirantes que causam dó aos homens de coração o mais duro. Veem elles, porém, suavizados na sua desgraça pela sorte que os levou á bordo do paquete do Lloyd, trazendo-os para esta Capital, de onde seguirão para outros Estados.

Calculo, Sr. Presidente, a miséria que reina nas chapadas ardentes da minha terra, nas do Ceará e nas de outros Estados, onde reina a secca. Procuro silenciar essa dôr immensa mas não deixo de condemnar os outros Estados da Federação, com excepção do de S. Paulo, por não concorrerem com mais presteza em auxilio dos seus irmãos flagellados, justamente agora que vejo verbas orçamentarias votadas para fomentar a immigração estrangeira, que eu não sei de onde vem.

O SR. LOPES GONÇALVES — Com auxilios tem concorrido todos os Estados. A Nação votou um credito e certamente o patriótico Senado e a Camara dos Deputados votarão outro credito maior.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Amazonas, si bem que já encanecido no serviço publico, parece um innocente nesta Casa.

Pois, V. Ex. não viu os esforços do Presidente da Republica para mandar soccorros aos flagellados, sendo a isto obstado pela falta absoluta de dinheiro?

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas o credito foi aberto.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO -- Ahi é que está a imprevidencia; ter-se aberto o credito sem dar meios ao Presidente da Republica.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, eu não fallo no patriotismo do Congresso Nacional; refiro-me ao movimento de cada um dos Estados em particular, como fez S. Paulo; refiro-me aos milhares e milhares de contos que tem figurado nos orçamentos da Republica para introduzir estrangeiros no nosso paiz. Esses estrangeiros veem, é certo, nos auxiliar a cultivar as nossas terras, mas também os nortistas que estão sendo victimas da sécca, não são vadios; são homens habituados a toda a sorte de trabalhos. Quem diz nortista, diz um homem affeito a toda a especie de trabalhos e sacrificios e á vida parca. Não devemos esquecer que foi um punhado de nortistas que, com sacrificio de vida, concorreu para integralizar o nosso territorio, dando-nos o Acre onde até hoje não se fez uma estatistica dos que alli se sacrificaram para engrandecer aquella rica parte da Amazonia.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eram principalmente cearenses.

O SR. PIRES FERREIRA — Assim como os fossos das fortificações, no dia de assalto, são atulhados pelos mais valerosos, que tentam galgar as trincheiras, assim de dar o exemplo aos mais temerosos, assim os filhos do Norte, que foram para o Acre, morreram, para dar infelizmente logar á especulação que não tardou em invadir aquellas terras, reduzindo-as á situação desgraçada que hoje o paiz todo conhece.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não eram só nortistas. O chefe do movimento era um riograndense do Sul.

O SR. PIRES FERREIRA — Não quero citar nomes. Não é possível esquecer Placido de Castro, cujo nome está ligado immorredouramente ao movimento do Acre; mas eu estou me referindo á massa de cearenses e piauihyenses, principalmente, que procuram o Amazonas para, á força de coragem e de trabalho, tornar o Acre conhecido no Brazil, produzindo renda que tem attingido a muitos milhares de contos...

O SR. LOPES GONÇALVES — Muito bem.

O SR. PIRES FERREIRA — ... de onde hoje, Sr. Presidente, não se póde retirar um vintem para amparar os famintos que abandonam os seus lares á falla de agua e de alimentos.

O Senado, Sr. Presidente, deve ter notado que, muito de proposito, não me tenho referido ás seccas do norte e

menos ainda aos por ellas flagellados. Assim tenho procedido, Sr. Presidente, porque não quero que se me tome como um pedinte importuno, quando é certo que o nosso dever, o dever de todos nós da Nação portanto é indistinctamente soccorrer a todos os nossos irmãos quando em penuria igual á que óra peza sobre os habitantes das zonas assoladas pela secça.

Debalde, Sr. Presidente, tem se clamado. Os telegrammas das localidades flagelladas diariamente chegam a esta Capital, implorando os seus signalarios um pouco de piedade em favor dos que tombam sobre as areias calcinadas dos adustos sertões nortistas. E tudo isso, Sr. Presidente, em pura perda! Para provar que esses soccorros são pedidos, basta lembrar que ainda hontem o Sr. Presidente da Republica conferenciou com a bancada cearense que, estorçada como tem sido, mais uma vez foi pedir ao chefe do Estado compaixão e soccorros para os cearenses.

Mas, Sr. Presidente, que fazer, si a iniciativa particular não se manifestar, em um paiz cujo Thesouro se acha exaustão, não podendo o Chefe do Estado, para cumprir uma disposição legislativa, retirar d'elle 300 ou 400 contos!

O SR. LOPES GONÇALVES — De quem a culpa de não haver dinheiro?

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, nós, que abrimos os braços a todos os estrangeiros que aportam ás nossas plagas; nós, que nos transformamos em amor e carinho para que esses estrangeiros consigam trabalhos e façam fortuna; vimos agora, com surpresa, que os bancos desses estrangeiros, muitos dos quaes aqui funcionam sem lastro, fecharem suas portas, negarem auxilio ao Governo, ao Governo brasileiro, Sr. Presidente, que carecia desse auxilio, para soccorrer os nacionaes que, no Ceará, na Parahyba do Norte, no Piauhy, etc., perecem á mingua.

O SR. EPITACIO PESSOA — Porque a caridade se esgotou em auxilio aos estrangeiros que se batem na Europa.

O SR. PIRES FERREIRA — Lamento, Sr. Presidente, não me ser dado desenvolver o aparte com que acabo de ser honrado pelo honrado Senador pela Parahyba. Tivera eu esse direito e, dessa tribuna, diria que somos neutros, e como neutros, só temos o dever — o de respeitar o decreto do nosso Governo, que mandou annunciar, por intermedio dos nossos representantes diplomaticos que, embora filhos da raça latina, condemnando a guerra de exterminio que ora se presencja no velho continente; nós, os selvagens da America do Sul, não tinhamos o direito de nos esforçarmos em pról de allemães, de inglezes, de francezes ou de italianos. (Muito bem.)

Mas, Sr. Presidente, não me é dado, como ha pouco disse, desenvolver o aparte a que me refiro, porque, si o pudesse fazer, eu salientaria que entre nós, são tantas as concessões



que fazemos aos estrangeiros, que até bancos funcionam, como já disse, entre nós, sem nenhuma especie de lastro, podendo muito bem esses bancos auxiliarem o Governo por qualquer modo.

Senhores, a pujança do Estado de S. Paulo, é devida ao carinhoso acolhimento dispensado ás colonias estrangeiras, facilitando-lhes passagens, medicamentos, agasalhos, enfim, todo o conforto que lhes é necessario.

Nós vamos, Sr. Presidente, nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, os cuidados que alli se dispensam aos colonos allemães, russos e polacos. Contrastando com tudo isso, temos o commercio em grosso, inglez, que mantém com o Brazil ininterruptamente relações commerciaes e que, portanto, devia ser o primeiro a concorrer para que os estabelecimentos bancarios nacionaes pudessem garantir ao Governo o numerario necessario para esses serviços de soccorro. Vemos os bancos allemães e vemos até os bancos portuguezes, que tantos beneficios tem haurido do Brazil, como provam as innumerables beneficencias portuguezas aqui existentes, negarem tambem auxilio aos nossos infelizes patricios!

Deante disso, Sr. Presidente, que mais se póde esperar senão a miseria? Nem ao menos nos favorecem com as suas embarcações, que serviriam para transportar os nossos infelizes irmãos para zonas mais prosperas, como são a as do sul da Republica. As viagens do Lloyd são as regulares; as companhias de navegação côsteira emmudeceram e não temos o recurso da navegação estrangeira.

Sr. Presidente, não quero ferir este ou aquelle, mas venho ser portador dos dizeres cheios de dôr e de angustia, dos meus patricios no norte para com todas as nacionalidades que têm interesses nesta terra, venho dizer-lhes que o Brazil, que sempre foi tão carinhoso, tão humanitario, gastando rios de dinheiros para com os estrangeiros, só espera melhorar as suas condições para continuar os seus actos de humanidade e philantropia para com os demais paizes da Europa.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Muito bem.

O SR. PIRES FERREIRA — Venho portanto, Sr. Presidente, tratar do assumpto da pecuaria, isto porque na Ordem do Dia não ha trabalhos de interesses.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não apoiado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Ha vetos importantes.

O SR. PIRES FERREIRA — Que importam os vetos? Eu que sou constante nesta Casa e que tenho direitos e deveres para com os meus eleitores, desejo apresentar e justificar esse projecto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu contestei apenas a afirmação de V. Ex., dizendo que não havia nada de importante na ordem do dia.

O SR. PIRES FERREIRA — Si houvesse alguma coisa de importante devia haver mais assiduidade da parte dos Srs. Senadores para tratar desses assumptos.

Ha mais de quatro dias que quero apresentar e justificar este projecto e tratar de assumptos da minha terra; não fallo áquelles que conhecem os nossos males e necessidades, mas aos nossos irmãos do sul. Quero dizer-lhes que o prospero Estado de S. Paulo pôde desenvolver a sua pecuaria e auxiliar o estabelecimento modelo que tem em Barreto, mas nós que tambem temos necessidade desse serviço, não temos os capitaes, e que o projecto vem perfeitamente remediar este mal. E si o Congresso da Republica fosse um pouco mais previdente por intermedio do Relator da Comissão de Finanças daquelle tempo veria esta medida já estar produzindo os resultados desejados no Estado do Piahy, embora em pequena escala.

Nós que representamos um Estado pastoril, onde a quantidade de gado é extraordinaria nos vemos em difficuldade para exportal-o para o estrangeiro que nos solicita com vantagem e bom preço. O mal poderá ser emendado neste momento apoiando o projecto que vou apresentar á Comissão, certo de que o Senado da Republica desta vez, fará justiça, iniciando este trabalho do norte. Assim fará justiça ao Estado do Piahy, em prol do qual sempre clamou desta tribuna ha vinte e um annos, sem o prazer de dizer que o meu Estado tem um kilometro de estrada de ferro, sem poder dizer que o meu Estado possui um só serviço, mandado organizar pelo Ministerio da Agricultura. Todos os serviços ali foram suspensos. A seifa foi geral.

A estrada de ferro de Petronila a Joazeiros, que ha poucos dias occupou a attenção do meu illustre collega, o Sr. Senador Abdias Neves, é outro serviço que desde os tempos immemoriaes vem sendo trabalhado para se tornar uma realidade. O grande engenheiro Rebouças lutou para ver executada esta estrada que foi um dos primeiros estudos incluídos no plano de viação da Republica.

O illustre engenheiro José Luiz Baptista trouxe-me á lembrança, não só a mim como ao Sr. Dr. Luiz Vianna, representante da Bahia, que apresentassemos um projecto nesta Casa, projecto que se acha concebido nestes termos:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar proceder pela Inspectoria Federal das Estradas aos estudos definitivos de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Petrolina, margem esquerda do rio S. Francisco, vae sulcionar com as linhas contractadas com a South America Railway Constru-

tion Company, Limited, em Therezina ou no ponto mais conveniente.

Art. 2.º O Governo abrirá os créditos para os estudos e, uma vez concluídos estes e approvados, abrirá concorrência publica para a construcção, nos termos da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1912. — *Pires Ferreira.* — *Luiz Vianna.*

Não podendo este projecto ter o seu curso natural aqui no Senado, abreviamos a sua execução desta ideia por intermedio da bancada piauihyense na outra Casa do Congresso, fazendo com que fosse apresentada uma emenda abrindo o credito de 500 contos de réis para fazer estes estudos, estudos que foram iniciados e com os quaes se gastaram 287 contos, sob a direcção do digno engenheiro que ha pouco me referi, encarregado desse serviço que o levou até a cidade de Amarante, proficuamente.

Quanto aos duzentos contos restantes, Sr. Presidente, existe na escripta desses trabalhos um ponto de interrogação. Sahiram do Thesouro, mas não foram empregados em terras piauihyenses. Onde estão esses duzentos contos? Que se deve fazer para saber de seu destino? Requerer informações da tribuna?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Nunca mais voltam.

O SR. PIRES FERREIRA — Essa estrada de ferro, Sr. Presidente, que vinha servir o desenvolvimento dos frigorificos, que aproveitaria até á população bahiana, porque nós piauihyenses concorremos com muito gado para supprimento da população do Estado da Bahia, serviria tambem para desenvolver a cultura da maniçoba dos sertões da minha terra, onde o matuto denominado vaqueiro não olha difficuldades, atirando-se no labor, ás vezes, com resultados problematicos.

Mas, tudo isto desaparece por encanto, emquanto que nas estradas de ferro dos outros Estados, os trabalhos são feitos de dia e de noite, afim de não se interromperem, embora se pague mais. Com o Piauihy, não se dá o mesmo. Não sei si ha falta de attenção dos representantes do Piauihy, para com os outros Estados. Respondendo por mim, digo, que não posso ser mais agradável aos meus collegas.

Estarei sempre prompto na defesa dos direitos do meu Estado. E' preciso de vez em quando vir á tribuna e dizer pela imprensa aos honrados cidadãos que para aqui me mandaram, que não cesso de bradar pelos seus interesses.

Apezar disso, Sr. Presidente, tudo nos falta, e, ultimamente deixamos de sollicitar até patentes de officiaes da Guarda Nacional.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Nesse ponto, com toda a razão, porque é uma bobagem.

O SR. PIRES FERREIRA — Bobagem, não.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Como fazem actualmente, é.

O SR. PIRES FERREIRA — Porque ainda não comprehendem o ideal dessa organização.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Então não façam mais.

O SR. ALFREDO ELLIS — Si o commandante, o chefe, não comprehende, quem pôde comprehender?

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — Procuramos por todos os modos evitar os gabinetes dos Ministros, fallando apenas da tribuna do Congresso, para que não sejamos acimados de desidia, pelos nossos eleitores.

Direi aos representantes dos outros Estados: sejamos irmãos na grandeza, no bem estar, mas sejamos tambem unidos no soffrimento.

O meu projecto é o seguinte:

«O Congresso Nacional decreta:

É concedida a subvencão de 150.000\$ ao cidadão ou empresa que fizer a exportação de gado abatido nos Estados do Piauhy e do Maranhão, pelo Rio Parnahyba, pelo systema frigorifico.»

Os demais detalhes serão lidos pela Mesa. Sr. Presidente, o grande divisor desses dous Estados, unidos por affecto de intima solidariedade há centenas de annos, terá de ser navegado em procura das suas cabeceiras, por embarcações preparadas para a condução do gado abatido, quer no Piauhy, quer no Maranhão.

Parecerá uma fantasia, mas temos duas sahidas principais para o nosso gado abatido; uma é o porto da Amarração, em busca do Pará, Amazonas, Guyana Franceza e Ilha Marajó.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — É tambem o da Tutoya, no Maranhão.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, quando o gado chega ás ardentes areias da Amarração, já vem sem forças, mal se podendo manter em pé.

O gado sahe dos seus pastos, grande, bonito e forte, mas depois de caminhar 100 ou 200 leguas a procura do porto de exportação, não pôde chegar, nem ao menos, regular, e é por isso, que merece o epitheto de cabrito, como disse o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Direi ao Senado o que disse ao meu distincto amigo, representante do Rio Grande do Sul.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Isso é historia antiga.

O SR. PIRES FERREIRA — Quando se proclamou a Republica, eu fui mandado servir nas fronteiras do Rio Grande do Sul, cidade de Bagé, aonde, por signal, fui carinhosamente tratado. Passando em Pelotas,

procuerei o Sr. coronel Osorio, por intermedio do nosso saudoso companheiro, Sr. Cassiano do Nascimento, e do distincto Sr. Gervasio Pereira, para que me levasse ao local onde era abatido o gado para a xanqueada.

Entramos naquelle campo povoado de muito gado e eu, depois de bem examinal-o, deixei escapar esta exclamação: «o gado do Piauhy é superior a este». Os rio-grandenses que commigo se achavam mostraram-se admirados e eu não deixei de ficar um tanto contrariado por ter avançado semelhante proposição. Felizmente, um rio-grandense veio em meu auxilio, affirmando que eu estava dizendo uma verdade; que elle já havia servido em uma Fazenda Nacional do Piauhy, como empregado do major Polybio, e a sua opinião era que o gado chamado Mimoso, era grande, gordo e refractario ao berne. Posso garantir, Sr. Presidente, que gado igual ao do Piauhy só o de Goyaz e o de Paracatú.

Como já disse, Sr. Presidente, os frigorificos servirão para evitar essas grandes marchas do gado, passando por fazendas onde vão espalhando a peste, e causando damno aos outros criadores. Com os frigorificos e matadouro fluctuante, para onde o gado póde ser levado, com pequenas marchas, verão que excellente carne poderá ser exportada destes dous Estados para o Norte da Republica.

Lembro-me bem, Sr. Presidente, que quando o Sr. Dr. Affonso Penna, regressou do Norte, disse-me que o melhor edificio publico que ali viu foi a Delegacia Fiscal de Thezina, e o rio mais bonito, o Panahyba, que separa o Piauhy do Maranhão, rio caudaloso e de facil navegação.

Vamos fazer o serviço com essa pequena quantia de 150 contos...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — E esta importancia é sufficiente?

O SR. PIRES FERREIRA — Sim, porque, desde que haja subvenção, ha capitalistas que entrarão até com 2.000 contos, para fazer o serviço.

Feito esse serviço no Estado do Piauhy, deve ser imitado em todos os Estados da Republica, principalmente no de Matto-Grosso, que agora está ligado por uma estrada de ferro ao Estado de S. Paulo.

E porque Goyaz não ha de ter tambem, quando vemos e comprehendemos que a sua estrada de ferro procura a capital e que os seus campos são povoados de gado de primeira ordem?

Tudo isso, Sr. Presidente, que venho dizendo, é para justificar os meus desejos que são os do Piauhy, isto é, que todos os meus collegas me coadjuvassem nessa idéa que vem em apoio ao interesse nacional, que é o interesse de todos nós.

afim de que abandonemos o regionalismo, que esqueçamos o bairrismo, pois d'elle só nos podem advir prejuizos.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está esgotada.

O SR. PIRES FERREIRA — Vou terminar, Sr. Presidente. Sou moroso, como V. Ex. vê; mas a morosidade em mim é cousa natural. Sou de uma terra que não tem estradas de ferro, não tem trilhos para sobre elles deslizar, dahi essa morosidade.

Antes, porém, de deixar a tribuna peço a V. Ex. que mande proceder á leitura do meu projecto que vae assignado por nove collegas, afim de que elle possa, com mais rapidéz, ter andamento.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem a mesa, é lido e, por estar apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir, o seguinte

PROJECTO

N. 12 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a subvenção annual de 150:000\$ ao cidadão ou empresa que fizer a exportação de gado abatido nos Estados do Maranhão e Piauhy, pelo rio Parnahyba e pelo systema frigorifico.

Art. 2.º A preferencia será estabelecida em concurrencia publica, a quem melhores vantagens offerecer.

Art. 3.º O contractante se obriga a montar matadouros fixos ou fluctuantes nas margens do rio Parnahyba nos pontos mais convenientes ao serviço; a ter camaras frigorificas fluctuantes e rebocadores para conduzi-las ao porto de Tutoya ou Amarração, conforme preferir; e a ter nesse porto paquetes ou depositos frigorificos, receberem as cargas que se destinarem a portos nacionaes ou estrangeiros.

Sendo fixos os matadouros, deverão ter pelo menos tres em cada margem do rio.

Art. 4.º A exportação se dará pelo menos quatro vezes ao anno, sendo de 6.000 o minimo de bois a retirar annualmente.

Art. 5.º O contracto será pelo prazo de sete annos e iniciado o trabalho 12 mezes depois do contracto assignado.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1915. — *Pires Ferreira. — Ribeiro Gonçalves. — José Euzebio. — Mendes de Almeida. — Arthur Lemos. — Lauro Sodré. — Indio do Brazil. — Lopes Gonçalves. — Silverio Nery.*

## ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 108, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Antonio Rodrigues de Almeida Novaes, ex-agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede a sua readmissão no quadro daquella repartição.

**O Sr. Presidente** — A lista de presença accusa terem comparecido 32 Srs. Senadores. No recinto, porém, não ha numero para as votações.

Na forma regimental, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Epitacio Pessoa, Raymundo de Miranda, João Luiz Alves, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bernardo Monteiro, F. Glycerio, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (16).

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada, apenas 16 Srs. Senadores.

Não ha numero; ficam adiadas as votações constantes da ordem do dia.

**O Sr. Mendes de Almeida (pela ordem)** — Sr. Presidente, a ordem do dia da sessão de hoje, consta de assumptos importantes. Os Srs. Senadores que acabam de faltar á chamada, estão no edificio do Senado ouvindo as reclamações do commercio. Estabelecer agora a discussão, com um tão reduzido numero de Senadores, não me parece conveniente e assim requireiro a V. Ex. consulte o Senado, si consente no adiamento das discussões.

**O SR. PRESIDENTE** — Não ha numero para se proceder á votação do requerimento de V. Ex.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA** — Neste caso pergunto a V. Ex. até que horas póde se prolongar a sessão.

**O SR. PRESIDENTE** — Até ás 5 horas.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA** — Bem, fallarei até ás 5 horas da tarde, para evitar que a discussão seja encerrada.

## FAVORES DE MONTEPIO AOS SERVENTES DA PREFEITURA

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 2, de 1913, á resolução do Conselho Municipal que torna extensivas aos serventes as disposições da legislação municipal sobre o Montepio dos Empregados Municipaes e cria a Caixa de Pensões do Pessoal Subalterno da Municipalidade.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mande trazer os papéis relativos a este *vêto*.  
(O orador é atendido.)

Peço desculpas aos meus illustres collegas. São assumptos tão importantes, interesam tanto ao funcionalismo publico, que serei forçado a usar de todos os recursos para que se não encerre hoje a discussão sem que esteja presente maior numero de Senadores.

Sr. Presidente, levantou-se subitamente em certos espiritos do Senado a resolução formal de approvar quanto *vêto* o capricho dos prefeitos lhes tenha suggerido. Entendeu-se que a necessidade do serviço publico, as vantagens do cumprimento dos deveres devem, por outro lado, ceder o passo a esse capricho, quasi sempre resultante da falta de conhecimento do assumpto em questão, ou, pelo menos, da disposição com que certos individuos entendem que o Poder Executivo municipal, de nomeação do Presidente da Republica, deve ser preferido á vontade dos municipes da Capital Federal, representada pelo corpo electivo de seus Intendentes.

Estes, que são oriundos do voto popular nas circumscripções em que se divide o eleitorado municipal, que conhecem as necessidades dos seus communicados devem ceder o passo aos planos que se formam nos reposteiros da Prefeitura Municipal!

Por diversas vezes as victimas da prepotencia do Executivo Municipal tem encontrado guarida no Senado Federal, que as tem defendido e garantido os seus direitos, garantindo a fórma legal pela qual elles são sustentados, estando assim em uma franca demonstração de que o capricho não deve ser o motivo das nossas deliberações.

Em todo o caso, quando o Prefeito pertence a algum Estado privilegiado, quando na direcção dos negocios publicos estão protegidos de um grande partido, quando o interesse pessoal não está justificado por esse capricho, desenvolve-se de certo modo um plano para suffocar as victimas dessa prepotencia e para justificar os attentados contra as leis e os direitos de cada um dos cidadãos assim feridos.

Ainda ha dias appareceram dous *vêtos* nesta Casa, que foram approvados. Tratavam elles de assumpto que tinha sido resolvido em obediencia a deliberações do Senado. O Senado mandára que se contasse tempo a certo funcionario da Municipalidade. O Conselho Municipal tinha mandado cumprir a resolução do Senado e o Prefeito resolveu inutilizal-as. Aqui não se pôde obter os dous terços para rejeitar semelhantes *vêtos*.

E' certo que como Relator do parecer eu nada disse. Nada disse porque contra o capricho, *Sic volo, sic jubeo, sit pro ratione voluntas*, nada vale; nem esforço pelo Direito, nem defeza da lei, nem apresentação dos textos em que ella



foi violada, porque antes de tudo isto é preciso não desmoralizar o poderoso que escreveu os taes vetos!

No caso presente, porém, não se trata de um interesse particular que, é preciso notar, o interesse particular é tão sagrado quanto o publico, desde que não affecte prejudicialmente a communitade. Mas, o systema é só defender o interesse particular dos poderosos, deixando que os pequenos, os humildes sejam esmagados por essa prepotencia que seria justificavel nos omissos tempos que passaram, mas não pôde ser sustentado em um regimen como o actual.

No caso do actual veto vou ler a resolução e os pareceres, tudo para que o Senado tome conhecimento do que se trata; e verão os Srs. Senadores que o direito assiste a todos os funcionarios municipaes envolvidos neste projecto em que realmente não se fere cousa alguma do direito alheio e muito menos se preterem os direitos da municipalidade.

Houve tempo em que na propaganda republicana, os historicos de cujo grupo ha muitos neste recinto, verberavam a attitudo da Assembléa Geral Legislativa, do Parlamento do Imperio, porque os legisladores nada cogitavam dos pequenos e dos humildes.

Quiz-se então estabelecer no regimen novo uma solidariedade com aquelles que cooperavam para os serviços publicos na medida de suas posses. Tal cidadão exerce actualmente a Presidencia da Republica, tal outro, com grande prazer nosso, exerce as funcções de Presidente do Senado; nós outros aqui trabalhamos; os Srs. Ministros por seu lado, os Srs. Deputados por outro; todos nós o recebemos pingues vencimentos em compensação do nosso trabalho e nenhum de nós se lembra daquelles que não puderam galgar esses postos porque o favor publico dos eleitores não lhes concedeu semelhantes vantagens ou porque o favoritismo de um poderoso os não acobertou.

Então, todas as reduções vão para as classes menos favorecidas, enquanto que elles cooperam efficazmente nos trabalhos de nossa administração e da nossa justiça e legislação, bem como os demais ramos do serviço publico.

Nós vimos o Presidente da Republica, porém, deixar de cumprir uma lei do Congresso, não descontando ás classes dos juizes o imposto geral que recae sobre todos os cidadãos.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Tem toda.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — A taxa sobre vencimentos dos magistrados é tão inconstitucional como a que recae sobre os subsidios.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu trato apenas de demonstrar que não se obedece aos principios democraticos nesta Republica. Necessario se torna então explicar como as cousas se fazem. Ainda ha pouco na Commissão de Finan-

cas da Camara dos Deputados nós vimos que ao passo que se mandavam cortar milhares de funcionarios publicos com pequenos vencimentos, se discutia, como inconveniente a redução dos membros da Casa Militar do Presidente da Republica, e da impressão dispensavel dos documentos legislativos e os doze, ou vinte e quatro contos para pagar os automoveis destinados ao Congresso.

Isto não é justo, esta attitude ante-democratica, contraria aos principios do regimen, violadora da Constituição Federal, dos principios supremos em que os republicanos firmavam a sua propaganda.

Este parecer não está sendo discutido, sinão perante alguns poucos Senadores, e, como amanhã será o mesmo, assim como depois de amanhã, eu tratarei de evitar, fallando até que as forças me falem de todo, afim de que semelhante veto seja bem conhecido do Senado.

Com calma, fallarei devagar, os Srs. tachygraphos não se incomodarão commigo e eu liquidarei o incidente.

O Conselho Municipal tomou a seguinte resolução:

«O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Ficam extensivas aos serventes da secretaria do Conselho Municipal e das directorias da Prefeitura que contarem mais de cinco annos de ininterrupto exercicio nesse cargo as disposições da legislação sobre o Montepio dos Empregados Municipaes, desde que o requeiram.

Art. 2.º Os empregados de que trata o artigo precedente só poderão contrahir com o Montepio dos Empregados Municipaes o emprestimo a que se refere a alinea b do art. 53 do decreto n. 658, de 4 de julho de 1907, sob fiança de dous funcionarios de categoria superior á sua, contribuintes ha mais de dous annos do mesmo montepio, os quaes se responsabilizarão, por seus vencimentos, pelo pagamento do referido emprestimo, no caso em que o afiançado se demitta ou seja demittido antes de integrar a indemnização do emprestimo contrahido.

Art. 3.º Annexa ao Montepio dos Empregados Municipaes funcionará uma Caixa de Auxilios e Pensões do Pessoal Subalterno da Municipalidade, exclusivamente destinada a auxiliar o mesmo pessoal e amparar o futuro de suas familias no caso de invalidez comprovada ou morte dos que a essa classe pertencerem.

Art. 4.º A contribuição para a Caixa de Auxilios e Pensões do Pessoal Subalterno da Municipalidade será facultativa, mediante requerimento ao director geral da Fazenda Municipal, podendo contribuir para ella os operarios, jornalheiros e contractados das repartições municipaes com salario fixo por dia, semana, quinzena ou mez e, bem assim, todos aquelles que, nomeados pelos directores ou chefes das mesmas repartições, excepto os mencionados no art. 1.º desta lei, contarem mais de dous annos de serviço effectivo, sem interrupção nos respectivos empregos.

Art. 5.º O fundo da Caixa de Auxílios e Pensões do Pessoal Subalterno da Municipalidade será formado de:

- a) 10.º da importância arrecadada durante o primeiro anno de funcionamento da mesma caixa; de cada uma das rubricas orçamentarias: cobrança da divida activa, imposto sobre vehiculos terrestres e taxas sobre averbações;
- b) joias e contribuições mensaes;
- c) importancias que forem descontadas do pessoal subalterno, operario ou jornaleiro, nos termos do art. 4.º desta lei por motivo de faltas, licenças, molestia, multas ou outro qualquer, salvo si reverterem em favor dos que substituirem esses empregados;
- d) legados, doações, beneficios ou quaesquer favores concedidos especialmente á Caixa pelos poderes publicos ou por particulares;
- e) pensões extintas de contribuintes da Caixa;
- f) pensões não concedidas, por falta de quem a ellas tenha direito;
- g) juros do capital assim constituido;
- h) juros provenientes dos empréstimos feitos pela mesma caixa.

Art. 6.º A contribuição para a Caixa de Auxílios e Pensões constará de duas partes: uma, a título de joia, paga de uma só vez ou em prestações mensaes, dentro de um anno, mediante declaração, correspondente a: 10 dias de salario ou diaria para o que tiver até 30 annos de idade; 15 dias para o que tiver mais de 30 até 40 annos de idade, e 20 dias para o que tiver mais de 40 annos; e a segunda, relativa a um dia de salario ou diaria, integral, ambas descontadas na respectiva folha de pagamento e em caso especial.

Art. 7.º As importancias descontadas na forma do artigo precedente, com as demais rendas da Caixa de Auxílios e Pensões, constituirão caixa especial, a cargo do pagador do Montepio dos Empregados Municipaes e escripturadas em livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo director geral da Fazenda Municipal.

Art. 8.º Ainda que o contribuinte da Caixa de Auxílios e Pensões não compareça ao serviço, por licença, com ou sem vencimentos, fica sujeito ao pagamento da competente contribuição do primeiro vencimento que tiver de receber ou si fallecer, indemnizada a mesma caixa por desconto da respectiva pensão.

Art. 9.º O contribuinte que for augmentado de salario ou diaria ou promovido adeantarará a differença da joia entre o antigo e o novo vencimento do modo indicado no art. 6.º desta lei.

Art. 10.º A pensão legada, por morte do contribuinte, nos termos da presente lei, será igual á terça parte da importancia de um mez da respectiva diaria ou salario.

Art. 11.º Poderá ser feito pela Caixa de Auxílios e Pensões, aos que para ella hajam contribuido durante, pelo menos, tres annos e estejam inteiramente quites com a mesma

caixa, um empréstimo até o máximo de dois mezes da respectiva diaria ou salario, sendo este empréstimo indemnizado por prestações mensaes descontadas em folha de pagamento e adicionadas aos juros de 8 % ao anno, do mesmo modo cobrados mensalmente sobre o total da quantia emprestada, dentro do prazo máximo de 12 mezes.

Art. 12. Entende-se por familia do contribuinte, com direito á pensão, a mulher legitima e os filhos ou filhas legitimos ou naturaes legitimados, nos termos do art. 38 e seus paragraphos, 1º a 6º do decreto n. 658, de 4 de julho de 1907.

Art. 13. A familia do contribuinte que fallecer e tiver pago a joia, estando quite da respectiva contribuição, será abonada a quantia de 100\$, logo que a requerer pessoa legitima, devidamente comprovado o fallecimento.

Art. 14. Todo o operario, jornaleiro ou qualquer outro empregado subalterno, contribuinte da Caixa de Auxilios e Pensões, poderá retirar da mesma caixa um empréstimo de 100\$, em caso de fallecimento de pessoa de sua familia, inscripta na fórma e pelo modo indicado nos arts. 30 a 35, capitulo IV, do decreto n. 658, de 4 de julho de 1907, empréstimo este que será feito ao juro de 8 % ao anno e no prazo máximo de 12 mezes.

Art. 15. O empregado que se demittir, for demittido ou dispensado, por qualquer causa, poderá continuar inscripto na Caixa de Auxilios e Pensões, gosando das vantagens decorrentes dessa inscripção, si o requerer dentro de tres mezes, no máximo, da data em que tiver deixado o logar que exercia na Municipalidade, perdendo, porém, todo e qualquer direito ás referidas vantagens si deixar de contribuir por mais de tres mezes com a prestação mensal que lhe corresponder.

Art. 16. Os contribuintes da Caixa de Auxilios e Pensões que se invalidarem terão direito a um auxilio mensal correspondente á metade da respectiva pensão, com o desconto de um dia de salario ou diaria em cada mez.

Paraphrasso unico. Cessando o motivo determinante da excepção do presente artigo, será suspenso o auxilio, continuando o empregado a contribuir com um dia de salario ou diaria e outro tanto, para indemnização mensal do auxilio adeantadamente recebido, passando á familia do mesmo contribuinte a obrigação de completar a indemnização com esse mesmo desconto na respectiva pensão, caso o empregado assim auxiliado falleça antes de indemnizar a Caixa do Auxilio a que este artigo se refere.

Art. 17. Em caso algum poderá gosar de pensão ou auxilio o contribuinte que não tiver, pelo menos, dois annos de inscripção na Caixa de Auxilios e Pensões.

Art. 18. A pensão a que se refere o art. 10 da presente lei é irreversivel e se extinguirá:

1º, por morte do ou da pensionista;

2º, pela maioridade dos filhos do sexo masculino;

3º, pelo casamento das filhas do contribuinte.

Art. 19. O Prefeito expedirá regulamento para a presente lei, estendendo á Caixa de Auxílios e Pensões do Pessoal Subalterno da Municipalidade, instituída por esta mesma lei, as disposições que lhe forem applicaveis, do decreto n. 658, de 4 de julho de 1907.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 16 de janeiro de 1913. — *G. Osorio de Almeida*, Presidente. — *Malcher de Bacellar*, 1º Secretario. — *Salvador Fontes*, 2º Secretario.»

Esta resolução do Conselho Municipal, isto é, da corporação legislativa do municipio, foi vetada desta arte:

«Aos muitos e serios compromissos assumidos pela Municipalidade, mais outro, e da maior monta, estabelece a inclusa resolução do Conselho Municipal.

Tornando extensivas aos serventes da Secretaria do Conselho Municipal e das directorias da Prefeitura, dadas as condições que indicam as disposições da legislação municipal sobre o montepio dos empregados municipaes, aquella resolução cria a Caixa de Auxílios e Pensões do Pessoal Subalterno da Municipalidade, isto é, para os operarios, jornaleiros, contractados e todos os mais a que se refere no art. 4º.

Essa caixa de auxílios e pensões não é sinão um outro montepio municipal, e, sem que, préviamente, se verificasse serem bastantes os fundos enumerados no art. 5º, para attender, sem outros e maiores dispendios dos cofres publicos, aos novos e avultados compromissos assumidos, essa mesma caixa, tal qual é instituída, começa por gravar excessivamente o erario municipal com todos os encargos do referido art. 5º.

Tão grandes despesas, susceptiveis ainda de serem notavelmente accrescidas, não me parece que as supportem as finanças municipaes.

Eis porque, nos termos do art. 24 do decreto federal numero 5.160, de 8 de março de 1904, e fundado no art. 28 do mesmo decreto, *ex-vi*, do qual a iniciativa da despesa compete ao Prefeito, opponho o presente *veto*, sobre o qual o Senado decidirá com a costumada sabedoria.»

Então, levado o caso ao conhecimento da Comissão de Constituição e Diplomacia do Senado, assim se manifestou a mesma, depois de largo estudo e discussão entre os seus membros:

«Parecer — O Prefeito do Districto Federal vetou a resolução do Conselho Municipal que torna extensivas aos serventes as disposições da legislação municipal sobre o montepio dos empregados municipaes e cria a Caixa de Pensões do pessoal subalterno da municipalidade (operarios, jornaleiros, contractados e outros) sob o fundamento de acarretar essa disposição compromisso de grande monta á mesma Municipalidade, sem que préviamente se verificasse serem bastantes os

fundos, enumerados no art. 15, para attender, sem outros e maiores dispendios dos cofres municipaes a esses novos compromissos susceptiveis ainda de serem notavelmente accrescidos.

A resolução vetada constitue, entretanto, attributo privativo de competencia do Conselho Municipal, *ex-vi* do disposto no § 30, do art. 12, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, e além disso não é inconstitucional nem contraria ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios ou dos Estados, e, muito menos aos interesses do Districto Federal; porquanto, longe de violar leis e regulamentos que regem o montepio dos empregados municipaes, os amplia, por fórma a servir aos interesses dos operarios e jornaleiros da Prefeitura, sem maiores onus para os cofres do mesmo montepio ou outro sacrificio da municipalidade, que não seja o da contribuição apenas durante o primeiro anno de funcionamento da mesma caixa de 10 % da importância arrecadada de cada uma das rubricas orçamentarias: cobrança da divida activa, imposto sobre vehiculos terrestres e taxa sobre averbações.

Decorrido esse primeiro anno de funcionamento, passará a Caixa de Auxilios e Pensões do Pessoal Jornaleiro da Municipalidade a ser mantida e custeada pelas joias e contribuições mensaes dos mutuarios, pelas importancias que do pessoal subalterno forem descontadas em virtude de faltas, licença, molestia, multas ou outro qualquer (salvo quando revertarem em favor dos que substituirem esses empregados), pelos legados, doações, beneficios ou quaesquer favores concedidos especialmente á Caixa, pelos poderes publicos ou particulares, pelas pensões extinctas de contribuintes da Caixa, pelas pensões não concedidas por falta de quem tenha direito a ellas, pelos juros do capital assim constituido e pelos dos emprestimos feitos pela mesma Caixa.

A contribuição para a Caixa é «facultativa» e dependente apenas de requerimento ao director geral da Fazenda Municipal; mas, ainda assim, limitada aos que contarem «mais de dous annos de serviço effectivo sem interrupção» nos respectivos empregos.

As importancias descontadas com as demais rendas da Caixa constituirão «Caixa Especial», a cargo do pagador do montepio dos empregados municipaes e serão escripturadas em «livro especial» aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo director geral da Fazenda Municipal.

Em caso algum poderá gozar da pensão ou auxilio o contribuinte que não tiver pelo menos dous annos de inscrição na caixa, só podendo contrahir emprestimos o que para ella tenha contribuido durante, pelo menos, tres annos, o que vale por dizer que as despezas da Caixa só começarão a se justificar depois de desligada a Municipalidade de seu compromisso de custear a mesma caixa.

A pensão é irreversível e se extinguirá por morte do ou da pensionista (mulher legítima e filhos ou filhas legítimos ou naturaes, legitimados, nos termos da legislação em vigor) pela maioria dos filhos do sexo masculino ou pelo casamento da filha do contribuinte.

O auxilio mensal em vida, invalidade, será suspenso quando cessar o motivo que o determinar, continuando o empregado a contribuir com um dia de salario da diaria e outro tanto para indemnização mensal do auxilio adiantadamente recebido e passando á familia do mesmo contribuinte a obrigação de completar a indemnização com esse mesmo desconto na respectiva pensão, caso o empregado assim auxiliado falleça antes de indemnizar a Caixa desse auxilio. De pensão será tambem descontado, por prestações mensaes, o emprestimo contrahido pelo contribuinte que fallecer em debito desse emprestimo.

Não ha, portanto, a menor associação ou responsabilidade da Prefeitura ou do Montepio dos Empregados Municipaes nos negocios ou prejuizos da Caixa de Pensões e Auxilios do pessoal subalterno da municipalidade, sendo o auxilio prestado pelos cofres municipaes limitado simplesmente ao primeiro anno de funcionamento da mesma Caixa, razão pela qual a Commissão de Constituição e Diplomacia julga improcedentes as razões do *vêto* opposto á referida resolução e é de parecer que seja esse *vêto* dado para discussão e rejeitado.»

No emtanto, desde o momento que se resolveu formalmente approvar os *vêtos* porque não se deva desmoralizar o funcionario que está a frente da repartição, melhor fóra dissolver o Conselho Municipal, acabar com tudo isso, isto é, violar francamente a Constituição e submeter toda a administração da cellula mater da Republica á vontade e á disposição dos altos *comités* da mesma.

Clamou-se enormemente contra o poder pessoal, porque centralizava todas as deliberações do paiz, todos os actos que influíam no destino de cada uma das circumscripções do Brazil e isso fazia com que a Nação ficasse submettida a um só e unico personagem. Ora, de seis para meia duzia não ha differença.

De que vale a vontade dos municipes na eleição dos membros do Conselho Municipal? Cidadãos prestantes que são, oriundos das mesmas circumscripções, recebem o mandato, directo, completo, de representantes do povo no Conselho Municipal. Subitamente um funcionario do Poder Executivo, que não tem a sua origem no voto popular, destróe, de um jacto, as deliberações; e o Senado que é o representante dos Estados; que póde perfeitamente conhecer das necessidades da administração do municipio vae guiar-se, não pelo direito, não pelo modo pelo qual a sua Commissão estudou a questão, demonstrando que não havia a menor violação de lei, que

não feria os interesses de outro Estado, mas porque o capricho do prefeito entendeu que não devia facilitar aos pequenos essas vantagens, constantes da Resolução em debate!

Isso não pôde ser. Ou nós attendemos ao regimen democratico, respeitadores do direito soberano da Nação, estamos seguindo os principios verdadeiros do regimen adoptado, pela Constituinte republicana e então não podemos deixar de aprovar o parecer da Comissão, todo baseado em direito e não em méras allegações, ou, vealmente, Srs. Senadores, nos temos transviado completamente dos principios que regem a nossa existencia politica, e vamos estabelecer, no Districto Federal, um poder pessoal superior á votação e á deliberação dos representantes do povo. Essa reversão transviada, este regresso ao passado, pôde ficar bem aos sentimentos geraes daquelles que não teem principios a sustentar, mas não pôde deixar de soffrer uma larga e ampla condemnação por todos aquelles que se batem pelos principios basicos do regimen.

Felizmente vejo que estas idéas já estão revogadas. A cada passo vemos demonstração do contrario. Si olharmos o que se passa na arena geral dos negocios publicos, vemos que este paiz não estava preparado para estes principios.

Sr. Presidente, da ordem do dia, constam outros casos em que o interesse pessoal foi attendido embora de accôrdo com os precedentes de vontade deliberada do Senado. Sobre elles não me estenderei. Em todo o caso este *veto* não passará sem que os Srs. Senadores tenham lido sufficientemente aquillo que foi dito neste momento para poderem formar juizo.

Não deixo de ponderar que se de todo não são inconvenientes as lutas em pról dos direitos, em pról da manutenção da vontade e dos interesses do povo, inutil será qualquer esforço em relação a estes assumptos.

Vou apresentar uma emenda, Sr. Presidente, á conclusão do parecer, mas, antes de fazel-o, pergunto a V. Ex. si essa emenda é cabivel. Pergunto a V. Ex. se posso apresentar uma emenda ás conclusões do parecer.

O SR. PRESIDENTE — Está claro que pôde.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Neste caso, a emenda suspenderá a discussão?

O SR. PRESIDENTE — A emenda que V. Ex. apresentar suspenderá a discussão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Vou então redigir a emenda.

O SR. PRESIDENTE — A emenda só pôde ser á conclusão do parecer.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sem duvida.



Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com o *vêto* a seguinte

## EMENDA

A conclusão do parecer substitua-se pelo seguinte: «o de parecer que seja ouvido o actual Prefeito sobre o *vêto* n. 2, de 1913».

Sala das sessões, 25 de agosto de 1915. — *Mendes de Almeida*.

**O Sr. Presidente** — Na fórma do Regimento, a discussão fica suspensa afim de ser ouvida a Comissão de Constituição e Diplomacia.

## APOSENTADORIA A FAVOR DO DR. ERNANI PINTO

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 16, de 1913, á resolução do Conselho Municipal que autoriza, de conformidade com o disposto no art. 7º do decreto n. 667, de 19 de abril de 1899, a contagem, para os effeitos da aposentação, dos periodos de tempo de serviço que menciona, prestados pelo Dr. Ernani Pinto, commissario de hygiene e assistencia publica.

Adiada a votação.

## PROVIMENTO DOS CARGOS DE SOLICITADORES DA FAZENDA MUNICIPAL

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 8, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que regula o provimento dos cargos de solicitadores dos Feitos da Fazenda Municipal.

**O Sr. Mendes de Almeida** — Não se trata aqui tambem nesta resolução vetada, de interesses pessoais, a questão é mais importante. Não se trata de despezas, nem de dinheiros, nem de onus para a Municipalidade; trata-se apenas de regular o direito dos funcionarios existentes. O Conselho Municipal resolveu o seguinte: (*le*)

«Os cargos de solicitador..»

Isto se refere aos que estão servindo em cargos em que trabalham. Nós, fallo dos que somos formados em direito, sabemos que aos escreventes dos solicitadores da Fazenda Municipal que os substituem nos seus impedimentos deveriam ser reservados os direitos de succeder nos mesmos cargos, enquanto bem cumprissem os seus deveres de bons funcionarios, como o determinou, na resolução vetada, o Conselho Municipal. Todos os deveres de uma boa adminis-

tração estão encerrados nesta deliberação do Conselho. Mas, o que o Conselho esqueceu é que os procuradores ou antes os Prefeitos poderiam encaixar nesses logares algum protegido, algum filho de magnata, preterindo o direito daquelles funcionarios que trabalham com zelo, dedicação e cuidado. Para esses, o direito era absolutamente indiscutivel. Então, quem podia aconselhar o Prefeito a vetar, lembrou-lhe o veto sob as seguintes bases: (Lê)

Perfeitamente: essa é a disposição existente, mas é uma das cousas mais exquisitas que temos na nossa irregularissima administração. Esse procurador da municipalidade, isto é, esse representante do municipio é nomeado pelo Poder Executivo, de modo que a autonomia municipal que deve existir fica completamente esmagada por essa disposição não revogada, naturalmente por conveniencias do momento.

Quando muito, pôde ser allegada como uma dependencia do Governo pelo Prefeito, mas quanto aos outros que não são nomeados sinão pelo proprio Prefeito, isto é, que já são empregados municipaes, não podem continuar nessa subordinação, porque é justo que aquelles que trabalham, que se esforcem, que servem bem, nos respectivos logares, desde que sejam provisionados, possam ser propostos pelos procuradores do districto para esses cargos.

Quer o Sr. Prefeito que o Conselho Municipal não dê aos escreventes que servem perante os procuradores e que estiverem provisionados nos cargos de solicitadores, as vantagens de serem incluidos nas propostas dos procuradores. Não ha aqui, nesta resolução vetada, a menor offensa nem á Constituição Federal, nem ás leis da União, nem aos interesses dos Estados, nem aos interesses municipaes, ao contrario, esses empregados, é de todo o interesse municipal, que sejam providos nos cargos vagos, porque assim teem o estímulo para dedicação e zelo e não são victimas da protecção indebita dada pelo Prefeito a qualquer individuo que não mereça comparação com os preteridos, embora com o assenso dos dignos procuradores.

Assim, disse a Comissão: (Lê.)

Foi isso o que a Comissão estudou, foi isso o que a Comissão demonstrou. O Conselho Municipal tem o direito de regular a nomeação de funcionarios municipaes, e, por consequencia, desde que os solicitadores são funcionarios municipaes e não funcionarios federaes, é ao Conselho que cabe a regularização da sua investidura.

Nestes termos, a Comissão disse: «Nomeados pelo prefeito, estipendiados pelos cofres municipaes, com vencimentos fixados em lei orçamentaria da Municipalidade e percentagem na lei municipal, os escreventes, etc...».

Ora, desde que a resolução não é inconstitucional, desde que não fere lei da União ou dos Estados, desde que não fere

os interesses dos mesmos Estados e municipios vizinhos, por-  
que motivo havia a Commissão de adoptar o *vêto*, simples-  
mente para permittir que fossem nomeados para esses cargos  
pessoas sem pratica, contra os direitos dos pequenos, que ser-  
vein nos cargos de escreventes?

Portanto, apresentou uma emenda para que seja ouvido o  
actual prefeito sobre o *vêto*. Deste modo a discussão ficará sus-  
pensa para que a Commissão se manifeste sobre a emenda.

Vem a mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em  
discussão com o *vêto* a seguinte

#### EMENDA

A conclusão do parecer substitua-se pelo seguinte: «é de  
parecer que seja ouvido o actual Prefeito sobre o *vêto* n. 8,  
de 1914».

Sala das sessões, 25 de agosto de 1915. — *Mendes de Al-  
meida*.

O Sr. Presidente — Na fórma do Regimento a discussão  
fica suspensa, afim de ser ouvida a Commissão de Constituição  
e Diplomacia.

#### APOSENTADORIA A FAVOR DO DR. GIRONDINO ESTEVES

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal,  
n. 13, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que auto-  
riza a contagem, para os effeitos da aposentação, do tempo  
de serviço que menciona, prestado pelo Dr. Girondino Es-  
teves, sub-commissario de hygiene e assistencia publica.

Adiada a votação.

#### JUBILAÇÃO A FAVOR DE D. ELVIRA DE BRITTO LIMA

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal,  
n. 14, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que auto-  
riza a jubilação, com todos os vencimentos, de D. Elvira de  
Britto Lima, professora adjunta de 4ª classe.

Adiada a votação.

#### APOSENTADORIA A FAVOR DE FRANCISCO OLIVEIRA BEZERRA

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal,  
n. 16, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que auto-  
riza a conceder aposentação, com todos os vencimentos, pro-  
vada a invalidez, ao veterinario do Matadouro de Santa Cruz,  
Francisco de Oliveira Bezerra.

Adiada a votação.

## JUBILAÇÃO A FAVOR DE D. ALZIRA DE ALMEIDA GONÇALVES

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 17, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a jubilação, com todos os vencimentos, de D. Alzira de Almeida Gonçalves, professora cathedratice das escolas primarias, uma vez provada a sua invalidez.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissao de Finanças n. 108, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Antonio Rodrigues de Almeida Novaes, ex-agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede a sua readmissão no quadro daquela repartição;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 5:000\$, para pagamento de bemfeitorias feitas em terrenos da União situados em Porto Acre; pelo Sr. Raymundo Augusto Maranhão, de accôrdo com a escriptura lavrada em notas do tabellião do 4º officio desta Capital (com pareceres favoraveis das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças e voto em separado dos Srs. Sá Freire e Glycerio);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, a Joaquim José Rodrigues, pintor de 1ª classe, da Estrada de Ferro do Brazil (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado, e em prorogação, a Manoel Henrique de Sá Filho, thesoureiro pagador da Delegacia Fiscal do Estado da Parahyba (com parecer da Commissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 16, de 1913, á resolução do Conselho Municipal que autoriza, de conformidade com o disposto no art. 7º do decreto n. 667, de 19 de abril de 1890, a contagem, para os efeitos da aposentação, dos periodos de tempo de serviço que menciona, prestados pelo Dr. Ernani Pinto, commissario de hygiene e assistencia publica (com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 13, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a contagem, para os efeitos da aposentação, do tempo de serviço que menciona, prestado pelo Dr.

Girondino Esteves, sub-commissario de hygiene e assistencia publica (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 14, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a jubilação, com todos os vencimentos, de D. Elvira de Britto Lima, professora adjunta de 1ª classe (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 16, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a conceder aposentação, com todos os vencimentos, provada a invalidez, ao veterinario do Matadouro de Santa Cruz, Francisco de Oliveira Bezerra (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 17, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a jubilação, com todos os vencimentos, de D. Alzira de Almeida Gonçalves, professora cathedratica das escolas primarias, uma vez provada a sua invalidez (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos.

### 79ª SESSÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes-Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, São Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gongaza Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murtinho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Ribeiro de Britto, Araujo

Góes, Raymundo de Miranda, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (20).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

### PROPOSIÇÕES

N. 22 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a realizar operações de credito, mediante emissão, na quantia que for necessaria, de titulos, papel ou ouro, ao juro de 5% pagavel no paiz, e de papel-moeda até o máximo de 350.000 contos de réis, para os fins seguintes:

I, liquidar os compromissos, em papel, do Thesouro, anteriores a 1915, podendo effectuar metade deste pagamento em moeda corrente e metade em apolices-papel a typo minimo de 85%;

II, liquidar ou consolidar os compromissos, em ouro, do Thesouro, anteriores a 1915, em apolices-ouro, ao typo minimo de 85%;

III, consolidar em apolices papel, ao typo minimo de 85%, as letras-papel creadas por força do art. 4º da lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914;

IV, amparar e fomentar a producção nacional pelo modo mais conveniente, com as garantias e a fiscalização necessarias, podendo para tal fim entrar em accôrdo com os governos dos Estados;

V, supprir as deficiencias de receita orçamentaria deste exercicio;

VI, prestar os soccorros de accôrdo com o decreto legislativo n. 2.974, de 15 de julho de 1915, e effectuar quaesquer despezas occasionadas pela secca, abrindo para taes fins os necessarios creditos;

VII, habilitar o Banco do Brazil, ministrando-lhe recursos a juro de 3% ao anno, a desenvolver suas operações de desconto e de redesconto; de cauções de letras-papel, emitidas em virtude do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, até 50% dos titulos em circulação; de cauções de apolices, preferidas as emitidas em virtude desta lei.

§ 1.º Aos credores pelos exercicios de 1915 e de 1916, que nisso accordarem, poderá o Governo fazer o pagamento em letras, ouro ou papel, creadas pelo art. 4.º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

§ 2.º Na execução do disposto no n. VII deste artigo, o Governo providenciará para que o Banco do Brazil crie agencias em todos os Estados da Republica e no Territorio do Acre.

§ 3.º A emissão de titulos será limitada aos fins previstos nos ns. I, II, III, V e § 1.º.

Art. 2.º O resgate do papel-mocda emittido em virtude desta lei, será feito:

A) no caso do n. 4 do art. 1.º, pela incineração das notas á proporção que forem recebidas pelo Thesouro Nacional as quantias fornecidas;

B) nos demais casos, pela criação de apolices-papel de 5.º de juros, especialmente garantidos pela receita do imposto de consumo sobre o fumo, nodendo o respectivo *coupon* vencido ser recebido nas estações arrecadadoras em pagamento de impostos. Estas apolices serão depositadas na Caixa de Amortização para serem opportunamente collocadas a criterio do Governo, recolhido o producto da venda á mesma caixa, pela conferencia e immediata incineração.

Art. 3.º As letras emittidas em virtude do art. 4.º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, poderão ser accetadas para fianças nas repartições publicas, cauções e reservas das companhias de seguros, mutuas ou anonymas, nos mesmos casos em que o são as apolices.

Art. 4.º E' o Governo autorizado a elevar até o maximo de 10 contos os depositos na Caixa Economica.

Art. 5.º E' o Governo autorizado a retirar do fundo de garantia até a quantia de cincoenta mil contos de réis' papel, para, por intermedio do Banco do Brazil, acudir ás necessidades da industria, do commercio e da lavoura, por motivo de crise excepcional.

§ 1.º Os empréstimos serão feitos por prazo não excedente de um anno sobre garantia de effeitos commerciaes assignados por dous agricultores ou, pelo menos, por um agricultor e um commerciante ou industrial, endossados por banco solido, effeitos que não tenham mais de noventa dias de prazo, a decorrer até seu vencimento.

§ 2.º Capital e juros desses empréstimos reverterão para o fundo de garantia.

§ 3.º Para a reconstituição e o fortalecimento do fundo de garantia, poderá o Governo, opportunamente, effectuar as operações de credito que julgar convenientes, e alienar os bens da União, que não forem necessarios ao serviço publico.

Art. 6.º E' o Governo autorizado a entrar em accôrdo com as companhias de navegação, no sentido de reseryar-se, em navios frigorificos, praça para carnes e fructos de exportação pelos portos do Brazil, podendo, para tal fim, dispensar o pagamento de metade das taxas e impostos, a que estão sujeitas

as embarcações nos portos brasileiros, ou mesmo assumir o risco de não ser tomada toda a praça pelos carregadores.

Art. 7.º E' o Governo autorizado a prorogar até 31 de dezembro de 1916, os prazos para a liquidação dos contractos de empréstimos aos bancos, feitos nos termos da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, mantida a taxa de juros de 6 % ao anno, bem como as exigencias para reforço de caução, si necessario, podendo relevar as penas em que porventura tenham incorrido pela não execução de seus contractos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *João David Pernetta*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N.º 23 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1916 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pelas leis ns. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e 2.232, de 6 de janeiro de 1910, com as alterações do decreto n. 11.518, de 10 de março de 1915.

§ 2.º Dos aspirantes a official.

§ 3.º Dos alumnos das Escolas Militares.

§ 4.º Dos amanuenses em numero de 150.

§ 4.º De 34.098 praças de pret distribuidas pelas unidades do Exercito, remodeladas pelo decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, de accôrdo com o quadro de effectivos minimos, organizado pelo Grande Estado-Maior do Exercito.

§ 6.º O effectivo em praças de pret de que trata o parographo anterior poderá ser elevado ao maximo de accôrdo com a letra a do art. 20, do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, no caso de mobilização.

Art. 2.º Para completar o effectivo attribuido a cada unidade o Governo procederá da fórma seguinte:

a) nas 1.ª, 2.ª e 3.ª regiões militares recorrendo ao voluntariado e, na falta deste, ao sorteio dentro da região a que cada unidade pertencer;

b) nas 4.ª, 5.ª, e bem assim nas 6.ª e 7.ª, as unidades serão constituídas de voluntarios e na falta destes, de sorteados de uma ou de outra das duas regiões.

Art. 3.º Os cidadãos que na vigencia da presente lei se alistarem para servir voluntariamente no Exercito ou forem sorteados para o serviço activo perceberão como soldados apenas soldo.



**Art. 4.º** O tempo de serviço activo dos sorteados será de um anno na infantaria e de dous annos nas demais armas.

**Art. 5.º** Os engagements e reengajamentos das praças que na vigencia desta lei concluirem seu primeiro tempo de serviço e o primeiro engajamento obedecerão ás seguintes disposições:

a) as que tiverem concluido o primeiro tempo de serviço poderão enganjar-se por mais dous annos, para a arma a que pertencerem, si não forem maiores de 29 annos, e além de boa conducta militar;

1º, tiverem pelo menos a graduação de cabo;

2º, si forem artifices, musicos ou corneteiros;

b) as que terminarem o primeiro engajamento poderão reengajar-se nas fileiras, si não forem maiores de 31 annos e, além de boa conducta militar;

1º, tiverem a graduação de cabo e mais o concurso para sargento;

2º, si forem artifices, musicos ou corneteiros.

**Art. 6.º** As actuaes praças voluntarias, que já contarem mais de quatro annos de serviços, poderão continuar a servir nas fileiras até a idade de 35 annos, si, além de boa conducta militar, satisfizerem as condições seguintes:

a) possuirem serviços de guerra;

b) não tendo os serviços da alinea anterior, possuirem a graduação de cabo e approvação em concurso para sargentos;

c) si forem artifices, musicos ou corneteiros.

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

#### N. 24 — 1915

#### O Congresso Nacional resolve?

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas Henrique Eduardo Cussen, a contar de 7 de abril do corrente anno, uma licença de 12 mezes, com dous terços dos vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

## N. 25 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 118:686\$, para occorrer ao pagamento da gratificação regional, concedida no exercicio de 1913 aos funcionarios dos Correios do Estado do Pará pela lei n. 2.738, de 4 de janeiro do mesmo anno, art. 65.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1915. — *Luis Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

## N. 26 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o credito especial de 9:940\$, para occorrer ao pagamento devido a Americo Francisco Villa Nova, de vencimentos que deixou de receber na qualidade de official da secretaria do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, addido á Intendencia de Inspeção Permanente da 7ª Região no periodo de 9 de novembro de 1907 a 31 de dezembro de 1911.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1915. — *Luis Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

## N. 27 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Publicas o credito complementar á rubrica 6º n. II «Estrada de Ferro Oeste de Minas», de 105:181\$, para occorrer á despeza do custeio do trecho entre Arantes Barra Mansa, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno (1915).

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1915. — *Luis Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*), declara que não há pareceres.

O Sr. A. Azeredo (\*)—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para indagar da Mesa si já foi lido o projecto da Camara dos Deputados referente á questão financeira.

O SR. PRESIDENTE — Acaba de ser lido no expediente.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, o projecto da Camara dos Deputados que autoriza medidas financeiras e economicas é já bem conhecido do Senado, assim como da Nação inteira. Os membros da Commissão de Finanças do Senado já emittiram a sua opinião...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO —... na reunião que houve em palacio, convocada pelo Sr. Presidente da Republica. O nobre Senador que me aparteia, contrariando, deu seu voto e como S. Ex. outro, na Commissão de Finanças, irreductivel, tambem, o Sr. Sá Freire, emittiu igualmente a sua opinião.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Mas não houve votação alguma.

O SR. SÁ FREIRE — Nem podia haver.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Mas não houve votação mas cada um dos membros da Commissão de Finanças, referindo-se ao projecto, emittiu a sua opinião, como fez o nobre Senador por Goyaz, discutindo amplamente o assumpto...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não apoiado. O substitutivo só appareceu depois.

O SR. A. AZEREDO —... embora sem ter conquistado os applausos dos seus collegas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Nunca ambicionei semelhantes applausos.

O SR. A. AZEREDO — S. Ex., debaixo do seu ponto de vista, procurando demonstrar a inconveniencia do projecto, ficou quasi isolado...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO —... pois só teve a seu favor o voto do Sr. Sá Freire.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Recchi cumprimentos de muitos que estavam presentes á reunião.

O SR. A. AZEREDO — Póde ser; muitas vezes ao terminarmos um discurso recebemos cumprimentos de pessoas em desaccôrdo completo com a nossa opinião, mas que nos póde felicitar pelo modo por que conduzimos a discussão.

Mas a verdade é, Sr. Presidente, e V. Ex. sabe tão bem quanto nós, que todos os membros da Commissão de Finanças,

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

com excepção do seu illustre Presidente, deram opinião favorável a respeito do projecto, quando d'elle se tratou na reunião realizada no palacio Guanabara.

Não estou fazendo a apologia do projecto que vae ser submettido á consideração do Senado. Não lhe dei pessoalmente o meu voto integral, porque na minha opinião o projecto deveria estar concebido em outros termos, fazendo respeitar as dividas que o Estado tem para com o commercio do Rio de Janeiro.

**VOZES** — Muito bem; apoiado.

**O SR. LOPES GONÇALVES** — Que deve ser pago na melhor especie.

**O SR. A. AZEREDO** — Para merecer o projecto a minha inteira adhesão elle teria de incluir em um dos seus artigos uma disposição determinando o pagamento integral aos credores do Estado.

**O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES** — V. Ex. está demonstrando a necessidade de parecer da Commissão de Finanças a respeito.

**O SR. A. AZEREDO** — Ao contrario disso, homem politico que sou e tendo dado o meu apoio ao Sr. Presidente da Republica, na reunião que S. Ex. convocou no palacio de sua residencia, entendo que os nobres Senadores que fazem parte da Commissão de Finanças e que lá estiveram, deviam igualmente estar de accôrdo commigo.

**O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES** — E' justamente por apoiar a administração que desejo que o projecto seja discutido.

**O SR. A. AZEREDO** — Mas o honrado Senador pôde discutil-o amplamente. Não ha inconveniencia alguma do Senado ouvir a palavra autorizada do nobre Senador por Goyaz.

**O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES** — Não é direito meu, é direito da Commissão.

**O SR. A. AZEREDO** — Mas não vejo motivo para que em um caso de tanta urgencia, em que toda a nação está sollicitando voto definitivo do Congresso Nacional, se esteja aqui a fazer uma questão que nada pôde, absolutamente, influir no resultado final, de modo a protelar a approvação deste projecto.

**O SR. PIRES FERREIRA** — Que, pelo menos, trinta redondos terá aqui.

**O SR. A. AZEREDO** — Creio, pois, que interpreto bem os sentimentos do Senado, requerendo a V. Ex. que consulte a Casa si consente na urgencia para que o projecto possa entrar immediatamente em discussão e ouvirmos a palavra do honrado Senador pelo Estado de Goyaz, assim como a de outros membros do Senado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Eu desejava que o Senado ouvisse a Commissão de Finanças e não a mim.

O SR. A. AZEREDO — Está feito o meu requerimento, o Senado resolverá como entender melhor.

O Sr. Presidente — O requerimento de V. Ex. será submettido opportunamente á votação.

Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Mendes de Almeida.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, fequeiro a V. Ex. determinar que, entre outros erros que apparecem, seja corrigida a publicação feita hoje no *Diario do Congresso* do discurso que hontem proferi nesta Casa.

Entre muitos outros erros, ha alguns que peço licença para não aceitar. Assim é que nessa publicação ha um « todos nós recebem », que não podia absolutamente ter sido dito por mim.

Fui informado pelo digno Sr. redactor da acta que é preciso fazer-se a devida correccão do que foi inserto no referido *Diario*; entretanto, não podia deixar de protestar desde já contra os erros da publicação de hoje, que perturbam inteliramente a ordem e a seriação dos actos aqui praticados.

O Sr. Presidente — A reclamação de V. Ex. constará da acta.

O Sr. Sá Freire (\*) — Sr. Presidente, aproveito-me do ensejo de ainda estarmos dentro da hora do expediente para fazer algumas ponderações no sentido de demonstrar que bem funda é a minha divergencia com o illustre representante do Estado de Matto Grosso, quanto ao pedido de urgencia para a discussão e votação do projecto que acaba de ser lido no expediente de hoje.

Sr. Presidente, as Commissões do Senado e da Camara tem uma funcção muitissimo importante. Ellas não se devem limitar apenas a dar pareceres sobre licenças de funcionarios publicos.

Parece-me que, em se tratando de um projecto de magnitude desse que se pretende discutir hoje mesmo, segundo o requerimento de urgencia, era o momento opportuno para a Commissão de Finanças pronunciar-se a respeito do assumpto.

Hoje, dir-se-ha, como acaba de allegar o honrado representante de Matto Grosso, todos já se pronunciaram pró ou contra o projecto approvedo pela Camara. Daqui a cinco annos, porém, daqui a tres ou mesmo a dous annos dir-se-ha que projecto de tal magnitude fôra posto em discussão a requeri-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mento de urgencia, e sem parecer da Comissão de Finanças do Senado.

O SR. PIRES FERREIRA — Não será a primeira vez.

O SR. SÁ FREIRE — Si estudarmos a questão no caso concreto, de maior gravidade será o caso.

Lembro-me ainda, Sr. Presidente, que ha pouco foi dirigida ao Congresso Nacional, uma brilhante mensagem do Sr. Presidente da Republica, cujos conceitos differem profundamente do projecto approved pela Camara.

Ora, si o Senado approvar o projecto hoje, sem que as suas Comissões se pronunciem, daqui a algum tempo a historia parlamentar nos dirá que o projecto foi approved contra a opinião do Sr. Presidente da Republica, que se tinha manifestado em posição diametralmente opposta áquella da resolução do Congresso Nacional, o que não é uma questão de somenos importancia.

Que mal haveria em reunir-se a Comissão de Finanças, ainda que urgentemente, afim de dar parecer a respeito do assumpto tão momentoso e importante? Por que motivo pois vamos votar urgencia para esse projecto?

Não ha documento official algum a respeito do assumpto. Esta é a verdade.

Si as necessidades publicas, as condições especiaes de abertura do Thesouro, motivos outros de valor appareceram e determinaram a apresentação do projecto a que acabo de alludir, porque não os expõe o Governo? Para nossa orientação não existe um documento official.

Sendo assim, Sr. Presidente, pergunto: que motivo justificará esse acoadamento de se pretender discutir e votar hoje mesmo esse projecto?

Vou sentar-me, Sr. Presidente, pedindo ao Senado, como parte constitutiva do Congresso Nacional, representando como representa o elemento conservador, onde a calma deve sempre residir, que bem reflecta sobre esse assumpto tão momentoso e importante, não resolvendo com tanta urgencia sobre assumpto tão grave. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira (\*) — Eu já não faço reclamações, em relação ao *Diario* desta Casa que prima em vir sempre errado e tardio. Assim, é que no projecto que apresentei ultimamente foi excluido o nome do illustre Senador pelo Maranhão, Sr. Dr. José Eusebio, que de tão boa vontade se prestou a auxiliar-me no meu empenho.

Em segundo lugar, no correr de meu discurso eu não disse que o Governo despendia mal os dinheiros com a emigração. Eu disse que o Brasil despendia grandes sommas com a emigração e era justo que o estrangeiro nos auxiliasse tambem nas occasiões de difficuldade. Não disse tambem que

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o Governo não dava á bancada piauihyense nóméações da Guarda Nacional. Disse, que nós não as solicitavamos porque si o fizessemos ellas nós seriam dadas. E sempre o que nos toca em partilha, postos e mais postos da Guarda Nacional. Era o que tinha a dizer.

**O Sr. Presidente** — Continúa á hora do expediente. *(Pausa)*.  
Ninguém mais desejando usar da palavra, passa-se á

### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Os senhores que approvam o requerimento feito pelo Sr. Senador por Matto Grosso, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Foi approvedo.

Em virtude da deliberação do Senado vou pôr em segunda discussão a proposição da Camara dos Deputados, que foi lida no expediente.

### OPERAÇÕES FINANCEIRAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, número 22, de 1915, autorizando medidas financeiras e economicas.

**O Sr. Mendes de Almeida** — Sr. Presidente, não posso deixar passar sem algum reparo um projecto que officialmente não é conhecido no Senado.

**O Sr. Leopoldo de Bulhões** — Foi distribuido agora.

**O Sr. Mendes de Almeida** — O que se acha impresso no avulso não é projecto, é o parecer da Commissão da Camara dos Deputados com os substitutivos rejeitados por ella. O projecto que se discute não consta do impresso.

**O Sr. Leopoldo de Bulhões** — O Senado não quer discussões.

**O Sr. Mendes de Almeida** — Quer, mas uma discussão urgente.

Sr. Presidente, preciso declarar que voto contra o projecto em absoluto, porque sou contrario, como já dei ao Senado, em occasião opportuna, as razões, ás emissões de papel-moeda. Sendo, porém, cousa resolvida que essa emissão se faça, e sendo a quasi unanimidade, tres quartos ou quasi o total dos Senadores, de parecer que essa emissão se faça, não tenho remedio sinão empregar todos os meios possiveis para que ella seja devidamente applicada, e, em termos, a satisfazer completamente ás necessidades publicas.

O Governo Federal, isto é, a União, tomou compromissos com uma série enorme de entidades commerciaes e industriaes, em uma quantia extraordinaria, que agora quer pagar

a seu talante, isto é, o devedor que impôr ao credor o modo pelo qual lhe vae pagar, e então resolveu emittir uma outra especie de moeda especial chamada — apolices com juros — para fazer o pagamento daquillo que deveria fazer em moeda corrente.

Vae-se emittir uma certa quantidade desse mal, o papel-moeda, para pagar aos credores, mas nem todos talvez fiquem tranquillizados, satisfeitos e possam de algum modo fazer vivificar o seu commercio, a sua industria, sacrificados absolutamente pela demora de pagamento até hoje, por medos que não podem incontestavelmente, pela fórma aqui indicada, realizar ou collimar o intuito dos que o querem impor. E' evidente que ha uma hesitação de fórma, uma hypocrisia de manifestação. O Estado não tem dinheiro, mas póde emittir papel só para pagar uma parte e não póde emittir-o para a outra. Crea então um emprestimo novo, com obrigações, sobre-carregando, consequentemente, o Thesouro de uma quantidade enorme de juros a pagar, quando se acha em uma situação de insolvabilidade absoluta.

**O SR. MIGUEL DE CARVALHO** — No orçamento já desequilibrado.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA** — Perfeitamente; no orçamento já desequilibrado, e de modo que os credores não podem ficar realmente satisfeitos. E' a theoria — que póde ser muito política mas é muito irregular — do calote nacional.

Já a minha opinião tem sido manifestada pela imprensa longamente, no *Jornal do Brasil*, e toda ella no intuito de justificar a necessidade em que se acha a União de neste momento emittir todo o papel necessario para pagamento dos credores, e é injustissimo, prejudicialissimo, que vamos ainda attrahir para o Thesouro compromissos gravissimos de juros, quando nem mesmo aquelles a que o Estado se obrigou, na primeira operação, foram pagos, operação delictuosissima, que não póde cumprir, e que dará ainda em resultado forçar os portadores destes titulos a resgataram-n'os por outros de identicos juros, ou de juros menores, o que será ainda mais delictuoso.

O Senado sabe que foram emittidos titulos provisionarios, a que o povo chamou de *sabinas*, e que não chegaram para pagamento de credores, mas ainda eram oferecidos a preços inferiores na praça, e o que é mais grave, o proprio Governo ia descontar esses titulos por meio de respeitaveis intermediarios, mas com prejuizo.

**O SR. BERNARDO MONTEIRO** — Por intermedio do Banco do Brasil.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA** — Não estou contestando a respeitabilidade dos intermediarios, pois eu proprio já havia declarado que a operação se fizera por meio de respeitaveis intermediarios; estou censurando o processo, pois o Governo não podia dispor desses titulos sinão para o fim para que



foram emittidos, isto é, para o pagamento directamente aos credores. A operação não foi feita directamente com os credores e sim descontados os titulos em praça pelo Governo. (*Trocam-se upartes.*)

VV. EEx. podem querer justificar essa operação, mas eu continuo a consideral-a como um acto delictuoso, que, aliás, foi verberado por toda a imprensa. Nós não estamos em um regimen em que taes operações se possam realizar sem que o Governo dê a conhecer os motivos que a isso o forçaram. Só mais tarde em consequencia das accusações que se levantaram e á prova de um requerimento apresentado na Camara dos Deputados, foi que se veiu a saber o motivo, embora altamente louvavel, pelo qual o Governo procurou fazer dinheiro, mas de modo altamente censuravel, porque esse dinheiro foi procurado sem conhecimento do Congresso.

O SR. ALCINDO GUANABARA — O Presidente communicou ás Comissões do Congresso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. não pôde fazer obra com communicações particulares, feitas no gabinete da Presidencia.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Não foram communicações particulares: foi um acto publico e official.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Acto publico não foi porque o Senado não pôde deliberar sinão por parecer das Comissões, regularmente dados. E' preciso não fugir desta regra: ou temos o Congresso organizado convenientemente, de accôrdo com a Constituição, e, por consequencia, os seus actos devem ser pautados dentro dos limites em que o Congresso pôde funcionar, ou então estabelecendo francamente o governo absoluto, com a autoridade de um individuo só.

E' certo que os homens, quando se apaixonam pelas idéas procuram todos os argumentos possiveis em favor dellas, mas, depois que as põem em pratica esquecem-se de todas as vantagens que realçavam na propaganda.

Essa operação, repito, não podia ser realizada do modo por que o foi...

Mas pela fórma por que se está procedendo, com essas autorizações, que dão idéa dos governos, que veem depois pedir *bills* de indemnidade, isso pôde ser tudo quanto quizerem mas não é republicano.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Para quem appellar?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' o que eu digo: para quem appellar? E, agora nem se pôde perguntar si «será verdade?» pois, infelizmente, não ha duvidas a esse respeito — a verdade é esta e muito triste.

Neste assumpto, eu entendo que si querem, si acham conveniente a emissão, então devem pagar de uma vez, em papel-moeda, todos os credores, desde que elles tambem acham boa

essa moeda. Mesmo porque foi esse o contracto: pagar em moeda corrente.

Paguem em títulos somente aquelles, que acceitarem esse processo de pagamento; mas paguem aos demais com isso que os senhores entendem conveniente emittir. A unica preliminar, que havia no caso, está afastada: não ha mais duvida de que a maioria, a quasi totalidade do Senado quer a emissão de papel-moeda; ora, é evidente que as reclamações do commercio são as de toda a gente, porque todos soffrem as consequências dos atrasos do Thesouro. O commerciante não pôde satisfazer seus compromissos, o industrial sente-se de braços amarrados e semelhante situação não pôde ser a salvação do paiz.

O que se tem de fazer agora é attender á situação, francamente, e si ha esse receio de que os bancos estrangeiros continuem a prejudicar o Brasil, forgicando um cambio especial para o nosso paiz, então trate-se de impedir que esses bancos continuem, contra disposição legal, a operar sem ter realizado o capital conveniente; o que se tem a fazer é proseguir na série de economias annunciadas, mas de economias totaes e reaes, não perdoando as despezas sumptuarias dos grandes e suas rodas para economizar somente das verbas, que interessam os desprotegidos; é preciso fazer as economias atacando grandes e pequenos e não reduzindo o funcionalismo, sem attender ás necessidades dos serviços. É preciso fazer as economias por todo o paiz e por todas as classes e não deixando de parte os que estão no galarim, nas castas privilegiadas, sem respeitar precedencias deste ou daquelle Estado, considerando todos, igualmente, pelas necessidades de seus serviços.

De outra forma não. Não é possível continuar a applicação do systema já estabelecido de fazer economias somente sobre aquelles que não tem defesa. Demais, para tudo quanto se pretende, não vemos processo ou meio de realização no projecto; com os meios, que ahí estão indicados, não é possível sequer liquidar os compromissos do Thesouro, porque já se sabe, já está bem declarado que a somma a pagar é muito superior. Isso é publico e notorio. Por conseguinte o projecto não passa de um expediente que não dará o resultado annunciado.

E querem ainda proteger e fomentar a producção nacional!

(Lé): «...podendo para isso o Governo da União entrar em accordo com os Governos dos Estados...»

É sempre a mania das delegações. Mas o overno não pôde fazer isso. Vive o Congresso Nacional a dar delegações ao Poder Executivo, a passar-lhe toda a sua competencia e seus direitos para que elle proceda como entender.

Entrar em accordo com os governos dos Estados!

O Poder Executivo não pôde fazer semelhante cousa. Antes, seu primeiro, seu maximo dever é o de pagar seus credores; depois disso é que o Governo poderá pensar em fazer outras

cousas. Antes não tem o direito de se armar com uma série de medidas, que não podem ser realizadas e muito menos de discutir como se tem feito os créditos daquelles que, em boa fé lhe confiaram seus haveres. Não quero saber agora si todos esses créditos foram bem estabelecidos; mas o facto e que foram reconhecidos e estão approvados com todas aquellas exigencias que bem conhecemos e todos os terriveis tramites por que passam os credores do Estado.

Chega a tal ponto o procedimento irregular do Governo que, depois de julgar procedentes e boas, depois de julgar perfectas e boas e de ter autorizado o Ministro de Estado respectivo a effectuar o seu pagamento, um outro Ministro indefere as petições, porque essas contas anteriores a 1914, segundo a allegação feita, em despacho, não estavam de accordo com as exigencias constantes do orçamento de 1915.

Ao em vez, Sr. Presidente, do Governo dizer: «Srs. credores, não tenho dinheiro para pagar o que lhes devo», o Governo, Sr. Presidente, isto é, o devedor, collocando-se em uma posição, especial, diz: «Srs. credores, suas contas foram reconhecidas, mas eu agora não as reconheço mais; não as quero pagar».

O SR. PIRES FERREIRA — Mas, si não pôde pagar.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não poder, é uma cousa; não querer, é outra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O Governo, Sr. Presidente, o que devia dizer aos seus credores, era o seguinte: «guardem as suas contas, porque eu agora não as posso saldar», e já-mais consentir que um Ministro de Estado, depois dessas contas estarem processadas, indeferisse as petições que a essas contas se referiam, sob o fundamento de não estarem legalizadas.

Senhores, isto pôde ser tudo quanto quizerem; mas, não é um acto correcto de um governo, e eu lamento que os cavalheiros que presidem os destinos do nosso paiz assumissem esta attitude; que, si não fosse do Governo para com pobres particulares, outra qualificação não mereceria, sinão de desbriado calote. E' esta a expressão a ser empregada, e a não emprego para que ninguem faça máo juizo do Brazil.

Eu, por consequencia, vendo que ha muitos meios de satisfazer esta cohorte de credores do Estado, que se julgam com o direito de receber as quantias que lhes são devidas, uma vez que acham indispensavel e imprescindivel essa emissão, que eu condemno, em principio, entendo que o dever do Governo, uma vez que seus credores estão dispostos a receber essa especie em pagamento, era emitir a quantia necessaria a esses compromissos, já-mais emittindo apolices, o que representará immediatamente mais um formidavel onus contra o Thesouro.

Não posso me alongar mais, Sr. Presidente, porque vejo a soffreguidão em que está o Senado para votar o projecto;

creio, porém, que nas poucas palavras que acabo de pronunciar, me referi aos pontos principaes do projecto (sem descer a outras minudencias), isto é, que a emissão, a ser feita, deve ser de quantia sufficiente ao pagamento total aos credores do Estado, não devendo jámais o paiz emittir titulos com juros, porque isto representará, além da inconveniencia, um prejuizo, como ha pouco disse, para os cofres publicos.

E' este, Sr. Presidente, o meu modo de pensar: desde que esta emissão é julgada necessaria, que ella se faça; mas, ficando varrida a minha testada e justificado o meu voto, contrario ao projecto, sendo que não vae nesse meu procedimento nenhuma desatención para com os poderes publicos, nem falta de confiança nos que estão á frente da administração do paiz. E' apenas a repetição do voto que dei, quando foi autorizada a primeira emissão.

Penso, Sr. Presidente, deste modo cumprir o meu dever. *(Muito bem; muito bem.)*

**O Sr. Sá Freire** — Sr. Presidente, adversario da emissão de papel-moeda, não me colloco na mesma posição em que se firmou o honrado Senador pelo Estado do Maranhão.

Sei, Sr. Presidente, que o momento é difficillimo, que Governo e Congresso Nacionaes se sentem assoberbados ante as maiores difficuldades para a solução da crise. Não é demais affirmar, perante o Senado, que todos se esforçam tanto quanto possivel para a solução de problema tão grave. As divergencias, que porventura apparecem a proposito da applicação de medidas ao caso concreto, não diminuem o valor dos esforços do Governo e do Congresso, pois, todos collimam a solução da gravissima crise, que assoberba nossa nacionalidade.

Sr. Presidente, emittir papel-moeda para auxiliar a lavoura, emittir papel-moeda para pagar a credores do Estado, é sempre a mesma cousa, é sempre emittir papel-moeda.

Vinha preparado para discutir no seio da Commissão de Finanças o projecto sujeito agora á deliberação do Senado, pelo voto de urgencia, não trazia, portanto, elementos para produzir um discurso no plenario, sujeito-me á decisão da maioria, e tentarei fazer algumas considerações, para que sem debate não se encerre a discussão.

Considero a calma e a prudencia indispensaveis nesses momentos de crise, absolutamente incompativeis com o requerimento de urgencia.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA** — Apoiado.

**O SA' FREIRE** — Considero que assumpto, como este de que ora tratamos, merece, extraordinaria reflexão e ponderação, para o effeito de se chegar a conclusões seguras.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA** — Não ha duvida.

O SR. SA' FREIRE — Ainda me recordo, Sr. Presidente, com admiração e com enthusiasmo da discussão travada na Camara dos Deputados a proposito da reforma do Banco do Brazil. Os documentos parlamentares attestam a competencia de nossos Deputados, o brilho dessa discussão, o esforço empenhado para uma solução util.

Quando se discutiu esse assumpto a parte importante que nelle tomou o brilhante espirito do Sr. Pandiá Calogeras, hoje á testa dos destinos da pasta da Fazenda, fez-se sentir para que a solução do assumpto fosse a mais acertada. Os discursos proferidos pelo Sr. David Campista, que illustraram extraordinariamente aquella discussão, tambem não podem ser esquecidos.

Pois bem; principios foram então firmados a respeito de emissão de papel-moeda que contrariam positivamente as idéas consubstanciadas no projecto em discussão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — E' porque o Sr. Calogeras nunca pensou que os desastres do Brazil chegassem ao ponto a que chegaram. Elle está transigindo em vista das necessidades do paiz.

O SR. SA' FREIRE — Dizia então o eminente Sr. David Campista:

«Não é preciso recordar noções correntes de economia politica sobre a actividade artificial de negocios, a febre de empresas sem bases sérias, que as emissões generosas produzem.»

Dizia adeante o mesmo Sr. David Campista:

«O lado mais curioso para não dizer o mais inquietador da politica financeira e monetaria do Governo Federal, é o que se encontra percorrendo os relatorios annuaes do Ministro da Fazenda. Nelles está contida a critica antecipada de todas as faltas nas quaes os mesmos Governos incidem logo depois.»

E S. Ex: referia-se em seguida a uma publicação demonstrativa da pouca confiança que mereciam as declarações officiaes. Era essa uma resposta da casa Rothschild, em 1891, a uma declaração do Governo Brasileiro, affirmando não existir então crise politica, nem financeira no paiz: — *«Aceitamos vossa affirmacão quanto á crise politica, mas permitti que discordemos de vossa opinião quanto á crise financeira, attenta a baixa do cambio e a depreciacão dos fundos brasileiros, que attestam a existencia de uma crise extremamente seria; devida, sobretudo, ao temor de novas emissões de papel-moeda, emissões que é indispensavel condemnar como muito damnosas para o credito do Brazil e para os interesses do paiz.»*

Ainda adiante affirmava o orador:

«Cita-se como elemento valioso no curso dos cambios o credito ou o descredito do Estado. O parecer, que relatei refere-se a essa doutrina. Estudando o merecimento da theoria, Lorini combate-a; diz elle que o credito ou o descredito do Estado, como causa do agio em paizes de curso forçado -- não têm valor. Emquanto um paiz tem circulação metallica, ouro ou fiduciária francamente conversivel, deve gosar de alto credito dentro e fóra das fronteiras. Si, porém, tem curso forçado e depreciado, por que duvidar-se que o descredito seja effeito da violação arbitraria do principio da quantidade? O descredito está para o curso forçado na ordem do tempo e da efficacia como effeito para a causa e não causa para o effeito.»

«E' a pura verdade. Frederico Flora é o autor de um interessante estudo sobre a correspondencia entre a confiança do estrangeiro expressa na cotação dos titulos italianos collocados fóra da Italia e as oscillações das taxas cambiaes, nesse paiz. «Para os paizes ricos, diz elle, a theoria, que faz depender a oscillação do cambio, da balança dos pagamentos internacionaes, póde ser verdadeira; não assim para os paizes, que recorrem ao capital estrangeiro, para os quaes vale mais a doutrina contraria, que faz depender o cambio ou agio do credito ou descredito do Estado e expresso pela cotação dos seus titulos. A's vezes a cotação é independente das condições particulares do paiz emissor e depende de outras causas. A cotação dos titulos para paizes, que não collocaram no estrangeiro, sinão parte exigua desses titulos, depende principalmente das condições politicas e financeiras nacionaes, enquanto que os paizes que teem no estrangeiro uma massa consideravel de seus titulos se resentem da influencia de acontecimentos politicos e financeiros a elles estranhos.»

«Tambem esse como todos os outros influem na offerta e procura. O balanço economico nos paizes de circulação sã é realmente o principal elemento das variações cambiaes. Nos outros, como no nosso a sua influencia póde ser contrabalançada, em boa parte, pela superabundancia do papel em curso e outras causas.»

Poderia ainda, Sr. Presidente, ler outros conceitos, que ressaltam expressos dessa brilhante discussão e destes ensinamentos tirar a conclusão firme de que a emissão de papel-moeda com o exagéro de 350 mil contos, atirados em praça vae deprimir o cambio. Este é um principio, que acredito; jámais poderá alguém, com efficacia combater.

Si nós, Sr. Presidente, e neste particular tenho receio de me pronunciar; si nós volvermos nossas vistas para as opiniões dos tratadistas mais reputados, como por exemplo, Leroy Beaulieu, no seu Manual de Finanças, e disse que tinha receio de fallar em tratadistas, porque agora parece que é principio corrente, que não se devem estudar assumptos dessa ordem, — si eu citasse a opinião de Leroy Beaulieu, quando faz uma verdadeira apothecose ao Governo de Campos Salles-Murtinho

— teria esperanças, talvez valessem os princípios de que o Senado da Republica não approvasse o projecto em debate. E', entretanto, meu dever tentá-lo:

«A experiencia do Brasil de 1889 a 1905, é o testemunho mais decisivo das doutrinas economicas sobre o cambio nos paizes de padrão monetario desvalorizado.»

«O exemplo do Brasil é excepcionalmente typico e honra grandemente a Presidencia de Campos Salles, que teve a iniciativa desta politica financeira reparadora.»

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem. O Sr. Campos Salles merece sempre incondicionalmente os applausos de todos nós, que honramos sua memoria.

O SR. SÁ FREIRE — Vê bem V. Ex., Sr. Presidente, que muitas vezes a theoria ou — por que não dizel-o? — sempre as theorias se manifestam com resultados uteis na pratica.

Sabe V. Ex. e sabe o Senado que eu não sou um especialista no assumpto de que tratamos, apenas alguma coisa tenho lido, forçado pelas circumstancias de haver sido escolhido para membro da Commissão de Finanças. Opiniões mais valiosas sobre tão importante assumpto, dentro do Senado, poderiam ser emittidas, por outro que não eu.

E' certo que no anno passado, quando se cogitava de fazer uma emissão de tresentos mil contos, emissão que depois foi reduzida a 250 e que então se affirmava ser sufficiente para resolver a crise, tive oportunidade de affirmar desta tribuna em rapido e incisivo discurso, fundamentando um voto vencido, que havia elaborado na Commissão de Finanças, tive oportunidade de affirmar que essa derrama de 250 mil contos de papel-moeda não resolveria crise alguma.

Insurgi-me tambem contra os emprestimos feitos aos bancos nacionaes e estrangeiros, e uma disposição do projecto actual, o seu ultimo artigo, vem dar-me ainda uma vez razão no que disse contra esses emprestimos.

Pediria ao Senado me respondesse: Quaes foram as vantagens colhidas da emissão de 250.000:000\$, papel-moeda? O cambio cahiu quasi quatro pontos, as condições de vida peoraram extraordinariamente, a emissão appareceu e os resultados maleficos a acompanharam.

Era natural, Sr. Presidente, e esta é a opinião da maioria dos financistas, que essa emissão puxasse outra emissão, essa que estamos pedindo agora.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não foi a outra emissão que puxou esta; foi o estado de depauperamento dos cofres publicos.

O SR. SÁ FREIRE — Diz V. Ex., que foi o estado de depauperamento dos cofres publicos, que deu como resultado a crise; mas deve lembrar-se tambem que já se appellou para o remedio de 250.000:000\$, destinado a debelar esse mal, e o mal augmentou em vez de diminuir.

Com uma habilidade rara, o brilhante talento do digno representante de S. Paulo, o Sr. Cincinato Braga, convencido

como S. Ex. está dos malefícios que produz a emissão de papel-moeda derivou a questão para outro terreno e disse que a emissão teria agora como objectivo o amparo directo á produção economica.

Não sei, Sr. Presidente, si o illustre Deputado por São Paulo terá razão. Antes do mais, ao iniciar considerações a respeito dessa face da questão, preciso dizer que discuto o problema abstractamente, não me refiro absolutamente a interesses deste ou daquele Estado da Federação; considero-os todos como pedaços do Brazil, respeito suas tradições, seu passado, seu progresso e não posso collocar a discussão de um problema dessa ordem, em terreno subalterno, não posso discutir sinão de modo abstracto.

Vinha preparando, Sr. Presidente, dizia eu, para demonstrar no seio da Comissão que o objectivo collimado pelo honrado representante de S. Paulo não podia produzir effeito. Escrevi então a respeito, algumas considerações que deviam fazer parte do meu voto vencido, si porventura a discussão não fosse feita como se resolveu hoje.

Combato a opinião do Deputado paulista nos seguintes termos:

«A brilhante fundamentação do projecto, quer na Comissão de Finanças da Camara, quer na do Senado, me não convenceram da vantagem da emissão de 350.000:000\$, de papel-moeda.

Sem autoridade para pretender impôr minha opinião, por vezes vacillo ao estudar os conceitos emitidos por aquelles, que considero autoridades, mercê da grande cultura de que dispõem, e da segurança com que emittem seus pareceres.»

Por um acaso talvez a sorte incluiu nesse numero, dois representantes do Estado de S. Paulo. De facto, no notavel discurso proferido a 21 de agosto ultimo, o honrado Deputado Cincinato Braga affirmava que a nossa principal preocupação, neste momento, deve ser o problema economico de importancia muitissimo superior ao problema financeiro, no caso das dividas do Thesouro Nacional. Infelizmente, nem todos comprehendem o alcance dessa distincção, e por isso muitos levantam a torto e a direito, as mais acerbas criticas ao projecto em debate. Mas depois de outras considerações tendentes a demonstrar que o mal que nos affecta é a anemia economica, é o enfraquecimento da nossa produção exportavel, é a queda, durante cinco annos, do algarismo de nossos lucros annuos, ouro, é a hemorragia, o escoamento da nossa vitalidade pelo canal do *deficit*, contra nós, como o balanço das contas internacionais indicam. S. Ex. propõe como tratamento para a cessação da sangria, que vem anemizando o paciente na reconstrucção dos globulos vermelhos do seu sangue, e conclue pelo projecto em debate, que suppõe collimar esse objectivo, autorizando uma emissão da qual, mais de metade vae ser encaminhada, ao campo das actividades productoras do país.

São essas as affirmações do honrado representante do Estado de S. Paulo, o Sr. Cincinato Braga.



Peço perdão a meus dignos collegas. Uma questão dessa natureza não pôde ser agradável em sua exposição. Empeño-me tanto quanto possível para não alongar o debate, embora o assumpto reclame um estudo meticoloso. Peço, pois, repito, perdão aos meus illustres collegas si lhes tomar muito tempo.

E continuo, Sr. Presidente. Essa é a opinião do honrado representante do Estado de S. Paulo, Sr. Cincinato Braga. Foram essas as conclusões a que S. Ex. chegou, mas, por um acaso da sorte, vou tentar combater a opinião de tão illustrado paulista com a opinião de outro não menos illustrado paulista, o Sr. Galeão Carvalho, quando, discutiu o projecto sobre a reforma do Banco do Brasil. Que effeitos pretende tirar o Sr. Cincinato Braga das medidas indicadas, e que são manifestamente contrarias ás esperanças do honrado Deputado?

O não menos illustrado Deputado, Sr. Galeão Carvalho, por sua vez, no parecer de 6 de outubro de 1905, sobre a remodelação do Banco da Republica, reafirmando o conceito do Sr. Leopoldo de Bulhões, assim se pronuncia:

« Com effeito, o papel-moeda é, por sua natureza, um perturbador da produção e da circulação economicas. Com a sua instabilidade de valor como agente de permuta, soffrem as industrias productoras e soffre o commercio, impedido de fazer previsões ainda as mais proximas.

Sem a estabilidade do valor da moeda, a produção não se pôde desenvolver, as oscillações dos preços das machinas, da materia prima, dos lubrificantes, do combustivel e dos salarios deixam incertos e sobresaltados todos os industriaes; o commercio, á falta de base, claudica, desfalece, victima das eventualidades; a actividade de cada um entorpece e o trabalho torna-se aleatorio. »

Chamo a attenção do Senado para o seguinte conceito:

« Dahi o retrahimento dos capitaes, a desconfiança geral e reciproca, a ausencia de credito e essa apparente falta de meio circulante, que faz as victimas illudidas pedirem mais emissão. »

Sr. Presidente, é exactamente o que se está verificando agora. Não ha quem possa contestar que as caixas dos bancos estão regorgitando de dinheiro.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Elles têm em caixa réis 374.000 contos.

O SR. SA FREIRE — Tem em caixa 374.000 contos conforme affirma o illustre Senador por Goyaz, e no emtanto, dizemos que o nosso meio circulante é diminuto. Não é verdade, Sr. Presidente: a razão do retrahimento de capitaes provem da falta de credito e da perspectiva de uma nova emissão de papel-moeda.

Acho muito interessante as objecções, que se fazem a proposito de assumptos desta ordem, pedindo, como aconteceu ao

honrado representante do Estado do Maranhão, que o Presidente da Republica não se negue a pagar as dividas, apesar de não ter dinheiro.

Venho fazer, Sr. Presidente, considerações, no intuito de demonstrar que as medidas que ora se pretendem pôr em pratica para a solução do problema, não resolvem cousa alguma.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Apoiado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. SA FREIRE — Ora, si eu affirmo que estas medidas não resolvem cousa alguma, parece que não sou obrigado a apresentar outra solução. Podemos ir discutindo por exclusão. Esta medida é boa, aquella é má, até que um dia chegemos a adoptar uma; mas applicar uma medida, que consideramos má porque temos necessidade de applicar qualquer medida, não me parece logico.

Sr. Presidente, com esse remedio da emissão, que é verdadeira xaropada, o doente morrerá.

O SR. VICTORINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. SA FREIRE — Não sou medico, neste assumpto sou um mero curandeiro.

Continuando, dizia eu em meu parecer. (Lê).

Sem a preocupação de dirigir a discussão para o restricto caminho do regionalismo, considerando como considero o Estado de S. Paulo uma unidade da Federação rica e prospera, merecendo seus filhos, como bons brasileiros, respeito e maior affecto dos demais brasileiros, admirando como admiro seu progresso e vital iniciativa, inclino-me pela segunda opinião ao presupposto de que a parte de emissão que lhe é destinada não o pôde favorecer e causará profundo abalo a ponto de me convencer de que nos arruinará para sempre.

Pela derrama de 350.000:000\$ de papel-moeda conseguir-se-ha impedir a depressão economica, contra seus lucros annuaes em ouro?

Para justificar seu asserto pretende o honrado Relator do projecto na Camara dos Deputados que a vida commercial do Brazil ja se havia habituado a uma circulação média de um milhão de contos nos ultimos annos anteriores á crise actual, chegando em fevereiro de 1915 a circulação a attingir a réis 1.020.000:000\$000.

Antes do mais, é mister não confundir a emissão de papel inconversivel com as notas da Caixa de Conversão, que podiam ser trocadas por ouro pelo portador e á vista e que desta arte não concorriam para alteração do cambio, aliás fixado por lei.

Combatendo, emtanto, a opinião dos que allegam que a crise actual reduziu a massa dos negocios, tornando desnecessaria a manutenção do meio circulante no mesmo algarismo, a que a vida commercial antes da crise se habituara, e emi-

nente Deputado paulista procura examinar concretamente o phenomeno, e diz que as cousas se passam exactamente do modo inverso. Assim se pronuncia S. Ex.:

«O cyclo economico tem suas phases: depressão, actividade, febre e crise. Parece, á primeira vista, que o meio circulante de um paiz deva no seu quantitativo; augmentar-se ou reduzir-se em perfeito parallelismo com a expansão ou contracção dos negocios, devendo ou podendo, portanto, esse quantitativo diminuir-se grandemente e sem inconveniente nas épocas de crise. Nada mais inexacto, accrescenta; e depois de sustentar que o momento da crise é o indicado para o augmento transitorio do meio circulante conclue: «o que em toda a parte se faz é empregarem-se esses accrescimos somente em operações reaes de amparo directo á producção economica, deixando que naufraguem as tentativas aleatorias de fortuna facil».

Estas são as affirmações do Deputado paulista; mas, como logo adeante sustenta o digno Relator do projecto, ficou assentado que, em pura doutrina metallica, o meio circulante se deve alargar nos momentos de crise, porque é uma das virtudes da circulação metallica a elasticidade em face das folgas ou das aperturas da praça. E isto, aliás, pelo principio conhecido em todó mundo, de que, quando não ha circulação metallica, não existe essa elasticidade.

Mas, Sr. Presidente, desde que o Deputado paulista refere-se a circulação metallica o seu argumento se não pôde applicar ao nosso paiz. A emissão de papel inconvertivel não beneficiará S. Paulo.

Logo adeante, mais sustenta o digno Relator do projecto:

«Fica assentado que, em pura doutrina metallica, o meio circulante se deve alargar nos momentos de crise monetaria, por ser uma das virtudes da circulação metallica e elasticidade em face das folgas ou das aperturas da praça».

Ora, não tendo o papel-moeda inconvertivel, como não pôde ter, pela natureza essencial das cousas, essa opportuna elasticidade — conforme confessa — considerando-o de uma rigidez absoluta, deve-se concluir que o augmento da emissão, não produzirá os effeitos preconizados tendentes a debellar a crise e, ao contrario, concorre para aggravar-a mercê da repercussão das emissões sobre a situação.

Sr. Presidente, si nós temos a circulação do papel-moeda inconvertivel, si esse papel-moeda não tem essa elasticidade, o augmento das emissões não pôde ter efficiencia pratica nem resultados beneficos; em tal caso, os prejuizos, que dahi resultarão, serão muito maiores do que os suppostos beneficos. E' a conclusão logica, que convence que o projecto do honrado Deputado por S. Paulo não merece approvação do Senado.

Acredito, pois, haver demonstrado, com os próprios argumentos do Relator do projecto, que elle não é salutar e que beneficios não pôde trazer; vejamos agora a questão do pagamento dos credores do Estado. Neste particular estou de accordo com as opiniões do Deputado paulista, que infelizmente se mostra contradictorio propondo o pagamento de 50 % em papel-moeda a emittir. Para diminuir prejuizos vendam-se próprios nacionaes e pague-se aos credores, recorra-se a outros meios que adeante alvitro, nunca, porém, o de emissão.

E' claro, Sr. Presidente, os poderes publicos sentem-se verdadeiramente embaraçados todas as vezes que os credores do Estado reclamam os pagamentos dos seus credits. Mas, como disse e disse muito bem o Sr. Cincinato Braga, nós já estamos sob a moratoria dos nossos credores estrangeiros, e si os próprios credores estrangeiros, reconhecendo a impossibilidade em que se acha o paiz de pagar suas obrigações, incontinentemente deram essa moratoria, é muito mais natural, muito mais logico, mais concludente que os credores brasileiros tambem offereçam ao Governo essa moratoria, afim de que possamos em tempo não muito remoto satisfazer nossos compromissos.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. SÁ FREIRE — Eu não sei por que V. Ex. faz esta affirmação; eu acho que não ha relação entre uns e outros.

O SR. PIRES FERREIRA — Uns são emprestadores e outros são vendedores. Os estrangeiros são emprestadores, com juro garantido.

O SR. SÁ FREIRE — Diz V. Ex. que são emprestadores com juro garantido. Eu não vejo differença alguma entre uma e outra obrigação. Eu acho que tanto dever existe de se pagar aos credores externos como aos internos.

O SR. PIRES FERREIRA — Ha differença.

O SR. SÁ FREIRE — Mas o Congresso Nacional foi, no seu patriotismo, mais adeante: autorizou o Poder Executivo a fazer o que todo devedor honesto faz. Quando qualquer individuo deve uma quantia e não a pôde pagar, a sua obrigação offerece ao seu credor um titulo rendendo juros.

O SR. PIRES FERREIRA — Vá por ahi que vae bem.

O SR. SÁ FREIRE — A comparação é perfeita. O Governo cumpriu, por conseguinte, o seu dever. Si medidas, que não considero felizes, foram applicadas neste momento, autorizando os bancos a pagar os seus emprestimos com estes mesmos titulos, medidas altamente inconvenientes no meu pensar.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. SÁ FREIRE — ... isso não quer dizer que o Governo não tenha cumprido o seu dever, procurando garantir a dívida,

dando um título de prazo certo, rendendo um juro igualmente certo. Era a unica cousa que devia fazer um Governo honesto.

O Sr. PIRES FERREIRA — E o fez. Nesse ponto V. Ex. tem razão; na comparação é que não.

O Sr. SÁ FREIRE — Sr. Presidente, subscrevo, como disse, as razões adduzidas pelo Deputado paulista na parte em que se insurge contra o pagamento aos credores do Thesouro com o recurso da emissão. Por principio sou contrario á emissão.

Seja-me licito, entretanto, divergir das conclusões; uma vez que S. Ex. consubstancia no projecto autorização para emissão de papel-moeda destinado ao pagamento de 50 % aos mesmos credores.

Attendendo ás premissas, estava impedindo de concluir da forma por que o fez; isto é, que, não havendo as mesmas razões por S. Ex. adduzidas para o pagamento dos credores do Thesouro, licito não era propor augmento da emissão para satisfação da metade de taes compromissos. A repercussão, que póde produzir a emissão de 250.000:000\$, favorecendo em parte os reclamantes, prejudicará a todos os habitantes do país.

Defende-se o honrado Deputado da arguição, allegando, que a emissão não excede á que antes existia com a circulação das notas da Caixa de Conversão. Si assim fóra, nunca se deveria pensar em resgate além de muitas outras considerações igualmente procedentes.

Mas os effeitos da emissão de notas com lastro metallico conversiveis e á vista podem ser iguaes aos da emissão de papel-moeda inconversivel?

Sobre esse ponto, creio que não preciso insistir. E' tempo de encarar o problema sob outro aspecto.

Sr. Presidente, examinando o projecto em discussão, verdadeiramente contrariado, por estar tomando tempo aos honrados Srs. Senadores, recorro ao Senado, como deveria recordar hoje aos meus illustres collegas da Commissão de Finanças, que uma das questões mais importantes, uma das que merecem a immediata attenção dos poderes publicos, não foi, infelizmente, nem sequer abordada nas discussões, que antecederam á approvação do projecto, nem consta de disposição alguma do referido projecto.

Senhores, em que fica, afinal a questão da Caixa de Conversão?

Allega-se que os credores do Governo não são pagos e que se deve immediatamente emitir papel-moeda para satisfação desses credores. E' uma opinião respeitavel.

Sustenta-se que é um verdadeiro attentado não providenciar incontinenti para a solução de taes compromissos, no entanto, todos parecem esquecer de que o cidadão que levou o seu ouro á Caixa de Conversão, lá o depositou, e que o Governo — quando digo o Governo, refiro-me aos poderes politicos da Nação — e que o Governo prometteu restituir ese ouro, com-

prometteu-se a entregar, na hora em que o portador dessas notas as exhibisse, importancia igual em ouro, ao cambio de 16 dinheiro.

Não ha quem conteste semelhantes affirmações, Sr. Presidente, e no entanto o Congresso Nacional, tendo, por motivo da crise, forçado pelas circumstancias, feito cessar a troca das notas por ouro da Caixa de Conversão, até hoje não procurou enfrentar o problema para resolvê-lo.

Esperava que, do estudo do assumpto na Camara dos Deputados, viesse a solução desse grave problema, que considero importantissimo.

A' Commissão de Finanças pretendia submitter hoje um substitutivo, que cogitando de resolver sobre o resgate de notas da Caixa de Conversão iniciaria, ao mesmo tempo, a emissão sob lastro metallico.

O Senado, infelizmente não deseja estudar o assumpto, seu objectivo é simplesmente votar.

Permitta-me, entanto, fundamentar minhas idéas, que ao menos ficarão constando dos *Annaes*, como voto divergente, ao projecto.

Ha pouco tempo, Sr. Presidente, em uma campanha brilhante, iniciada por um dos diarios desta Capital, levantou-se, com justiça e grande cópia de argumentos, a questão dos effeitos maleficos dos bancos estrangeiros, como absorventes da nossa circulação. Foi o *Correio da Manhã* que publicou essa longa série de artigos. Não leri todos ao Sena lo; vou, apenas, referir-me á parte essencial ao objecto da discussão. Foi o articulista do *Correio da Manhã* quem disse que a 30 de abril o capital dos bancos estrangeiros figurava nos respectivos balancetes, por um total de 55.386 contos, mas o total de depositos a prazo e á vista era de 157.931 contos, ou tres vezes mais do que o capital bancario.

Por outro lado, o total de descontos e empréstimos realizados pelos mesmos bancos foi apenas de 114.332 contos. Quer dizer que os bancos movimentaram apenas o capital depositado, do qual lhes ficou ainda o saldo de 43.599 contos.

Este facto confirma o que já dissemos: esses bancos consideram o Brazil apenas como materia exploravel. Vem até aqui, não por conveniencia do Brasil, mas de seus proprios paizes, da industria e do commercio das respectivas nações, de que são, póde-se assim dizer, guardas avançadas.

A confirmação deste facto está no valor total das letras a receber que figura nos respectivos balancetes. Em abril essa conta, para todos os bancos nacionaes e estrangeiros, era do total de 250.370 contos, mas como é natural encontra-se alli engobada a grande massa de saques das praças estrangeiras sobre as nossas, para pagamento das contas effectuadas pelo Brazil.

Ainda esse jornal em artigo posterior informa:

«Viram os leitores que relatamos as operações desse banco em todo o Brazil, segundo os balanços de 31 de dezembro

do anno findo, e por elles se verifica que os valores depositados naquelles bancos á vista ou a prazo, são, por banco, os seguintes:

London Bank	84.575:000\$000
River Plate Bank	43.880:000\$000
Brasilianisch Bank	36.232:000\$000
British Bank	52.446:000\$000
Allemao	11.021:000\$000
Germanico	9.566:000\$000
Espanhol	4.094:000\$000
Ultramarino	7.096:000\$000
<b>Total</b>	<b>248.910:000\$000</b>

Esta sômma colossal de economias brasileiras, entregues aos bancos estrangeiros, que não teem de facto capitães do Brazil ou os teem insignificantissimos, em relação áquelles depositos, deveria attrahir a attenção dos governantes e legisladores, si uns e outros se preoccupassem com esses assumptos.

E para que o espirito dos leitores fique mais esclarecido, ahí vaes esse mappa em que ficam discriminados os capitães apparentes dos bancos e as verbas depositadas nesses estabelecimentos em 31 de dezembro ultimo:

	Capitães	Depósitos
London	11.111:000\$000	84.575:000\$000
River Plate	5.250:000\$000	43.880:000\$000
British	8.889:000\$000	52.446:000\$000
Brasilianisch	15.000:000\$000	36.232:000\$000
Allemao	3.000:000\$000	11.021:000\$000
Germanico	2.205:000\$000	9.566:000\$000
Espanhol	1.600:000\$000	4.094:000\$000
Ultramarino	1.500:000\$000	7.096:000\$000
<b>Totales</b>	<b>48.555:000\$000</b>	<b>248.910:000\$000</b>

Ora, Sr. Presidente, a acção dos bancos estrangeiros, absorvendo todas as nossas economias, devia merecer uma providencia dos poderes publicos. No entanto, esse caso mais entende com a administração publica do que com as necessidades de legislar.

Si não vejamos:

A lei das sociedades anonymas dispõe que os bancos estrangeiros, filiaes ou succursaes, que se estabeleçam no Brazil, são obrigados, dentro do prazo de dous annos, a preencher pelo menos dous terços do seu capital, e pelos informes conhecidos nos jornaes, que agabei de ler, encontra-se a prova de

que nenhuma destas instituições de credito realizou dous terços de capital dentro do prazo estipulado pela lei. Entretanto as caixas desses bancos setão cheias favorecendo muito pouco o commercio, quer desta capital, quer das cidades do interior.

Uma providencia urge a respeito, e era essa providencia que eu pretendia levar á consideração da Comissão de Finanças em o projecto a que acima alludi e que peço licença para ler:

«O Congresso Nacional resolve?»

Art. 1.º Serão cassadas as autorizações para funcionar na Republica ás sociedades anonymas estrangeiras, succursaes ou caixas filiaes, que não tenham satisfeito as exigencias constantes do art. 47, § 1.º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, salvo si depositarem, dentro de 30 dias, no Thesouro Nacional, um terço de seu capital em ouro.

§ 1.º O deposito em ouro não exclue a obrigação de preencher os dous terços de capital no prazo maximo de seis mezes.

§ 2.º Os bancos estrangeiros, que pretenderem se estabelecer na Republica, deverão fazer igual deposito de um terço de seu capital em ouro, sujeitando-se ás demais exigencias legais.

Art. 2.º Os bancos nacionaes ou estrangeiros; que recolherem ao Thesouro qualquer somma em ouro receberão igual quantia em moeda papel ao cambio de 16 d. e a titulo de emprestimo outrotanto, a juros de 3 % se offerecerem seguras garantias e si se obrigarem a emprestar á industria, á lavoura e ao commercio a metade de toda a importancia recebida, a juro nunca superior a 8 %.

Estou dando mais ou menos a solução do problema.

«Art. 3.º Semestralmente o Governo mandará verificar si os bancos observaram as condições estipuladas no artigo anterior, e no caso de não o terem feito, serão obrigados a entrar para o Thesouro com a somma recebida a titulo de emprestimo, além dos juros vencidos.»

Era preciso que nós imitassemos um pouco á Camara. Na Camara houve uma grande quantidade de projectos; era preciso que no Senado apparecesse ao menos um, embora não pudesse ser tomado em consideração, porque já se conhece bem o resultado da votação.

«Art. 4.º Os favores constantes do art. 2º poderão se estender aos depositos em ouro realizados nos termos do art. 1º.

Art. 5.º E' facultado aos bancos effectuar os depositos em notas da Caixa de Conversão, devendo seu valor em ouro ser calculado ao cambio de 16 dinheiros.

Art. 6.º As notas emittidas, além de curso forçado, serão conversiveis em ouro dentro de cinco annos a contar da data da sua emissão.



Art. 7.º Os empréstimos feitos aos bancos terão o prazo máximo de tres annos, findos os quaes, o Governo incinerará as notas, que receber em pagamento, quer sejam das emitidas em virtude da presente lei, quer o sejam anteriormente.

Art. 8.º Fica elevado a 50 % qualquer que seja a taxa de cambio, a quota ouro dos impostos aduaneiros arrecadados pelas alfandegas.

Art. 9.º Constitue fundo de resgate:

a) toda a somma recebida em ouro de accôrdo com a presente lei;

b) 10 % da renda ouro arrecadada nos termos do artigo anterior;

c) os juros dos empréstimos feitos aos bancos.

§ 1.º O fundo de resgate será recolhido á Caixa de Amortização ou agencia financeira em Londres, conforme melhor convier aos interesses publicos, devendo ser escripturados em conta especial.

Art. 10. Fica o Presidente da Republica autorizado a emitir notas do Thesouro em somma igual ao triplo dos depositos em ouro de que dispuzer ou que forem depositados pelos bancos.

Art. 11. Ficam sujeitos ás penas de estellionato os directores ou representantes dos bancos, que simularem contractos com intuito de gozarem as vantagens dessa lei.

§ 1.º Ficarão sujeitos á iguaes penas os que desviarem qualquer quantia do fundo de resgate para fins diversos dos estabelecidos na presente lei. ».

Sr. Presidente, naturalmente o projecto terá defeitos, mas terá algumas ideias aproveitaveis. Merecerá ou não a attenção do Senado, e eu o trazia principalmente para submettel-o a um estudo na Commissão de Finanças. Infelizmente esse estudo não pode ter logar á vista da urgencia votada pelo Senado.

Era esse o subsidio que pretendia trazer para a solução do problema premente, deante do qual nos achamos. Outras questões deveriam ser igualmente estudadas pela Commissão de Finanças, offerecendo ella o resultado dos seus estudos ao plenario desta Casa do Congresso Nacional.

Ahi ficou, pois, o projecto, para estudo, quando houver menos pressa e mais prudencia. Ainda encararei a questão sob outro aspecto, permittam-me os Srs. Senadores.

Não sou um desanimado. Julgo que observados os conceitos do honrado Relator do orçamento da receita, na Camara dos Deputados, que, seguidos os conselhos reiterados do eminente financista brasileiro, o Sr. Senador Leopoldo de Bulhões...

**O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Muito agradecido.**

**O SR. SA' FREIRE —**... poderemos conjurar a crise sem nos collocarmos na triste posição de omissões de 350 mil contos de papel-moeda inconvertivel.

Tinha escripto, Sr. Presidente, para a Comissão de Finanças do Senado, algumas outras considerações, que peço licença para ler. Em assumpto desta ordem não é facil concatenar muitos argumentos sem recorrer a alguns elementos escriptos para o bom desenvolvimento do raciocinio.

Diz a eu no parecer elaborado sobre o projecto em discussão:

«A receita geral da Republica foi orçada na quantia de 95.330:564\$888, ouro, e 289.586:000\$, papel; e a destinada á applicação especial, em 21.501:000\$, papel, e 20.136:600\$, ouro.

A mensagem do Sr. Presidente da Republica enviada ao Congresso Nacional a 30 de junho ultimo calcula que a arrecadação attingirá renda papel a 325.000:000\$ e a renda ouro apenas de 48.000:000\$ a 50.000:000\$000.

No projecto apresentado á Camara, orçando a receita para 1915, o Deputado Carlos Peixoto, seu Relator, com visão segura, calculava a receita em 53.080:396\$, ouro, e 284.546:000\$, papel, quasi igual, portanto, ao calculo da mensagem, que já conta o elemento seguro fornecido pela arrecadação effectuada nos primeiros quatro mezes de exercicio.

Obedecida a lei da despesa, continúa a mensagem o confronto entre os algarismos estabelece

	Ouro	Papel
Receita	48.000:000\$000	325.000:000\$000
Despesa	26.000:000\$000	359.000:000\$000
Saldo ouro	22.000:000\$000	
Deficit papel		34.000:000\$000
Conversão do saldo ouro a 16 d.		37.125:000\$000

As despesas extra-orçamentarias e as que podem occorrer por insufficiencia de verbas attingem a 19.110:000\$, ouro, e 90.877:000\$, papel.

Considera, comtudo, o Sr. Presidente da Republica que o deficit não attinja a 70.000:000\$, por motivos diversos, que expõe.

Sem contar novas fontes de receita, é mister reduzir a despesa a somma 48.000:000\$, ouro, e 325.000:000\$, papel. A possivel majoração na receita constituirá saldo orçamentario.

Realizada a economia, que não parece impossivel, de 5 o/o sobre a despesa, ouro, ou 1.300:000\$ e 20 o/o sobre a despesa papel, ou 71.800:000\$, chega-se ao seguinte:

	Ouro	Papel
Despesa	24.700:000\$000	287.200:000\$000

Confrontemos agora os algarismos:

	Ouro	Papel
Receita. . . . .	48.000:000\$000	325.000:000\$000
Despeza ordinaria. . . . .	24.700:000\$000	287.200:000\$000
Saldo. . . . .	23.300:000\$000	37.800:000\$000
Feita a conversão do ouro em papel a 16 d . . . . .		39.318:750\$000
Saldo em papel. . . . .		37.800:000\$000
Saldo no exercício. . . . .		77.118:750\$000

Seria impossivel chegar ao resultado que aspiramos depois de quatro mezes de exercicio financeiro?

Parece que não é; para comprovar nosso asserto bastaria que os Deputados e Senadores abrissem mão de seus subsidios durante as prorogações legislativas, que todas as secretarias reduzissem suas despezas, que não fossem preenchidas as vagas, que occorressem no funcionalismo publico, a não ser as dos cargos estrictamente indispensaveis, que fossem supprimidas todas as diarias dos funcionarios publicos — privilegio odioso não sujeito a imposto — reduzidas ao minimo as despezas com o Exercito e Armada, reformando o Tribunal de Contas, creando-se o *veto* impeditivo para a realização da despeza, deduzidos dos vencimentos da justiça federal e local os impostos, que todo o funcionalismo paga, acto que será bem acceto por todos os membros da magistratura, que assim concorrerão directamente para o estabelecimento do credito nacional, que seja accórdado com as companhias contractantes de iluminação publica na Capital Federal a diminuição do fornecimento, que sejam suspensas immediatamente as reformas e aposentadorias, reduzido o numero de consules de 1ª classe e limitadas as despezas com as forças de terra e mar, e tantas outras que o criterio do Sr. Presidente da Republica e a pratica da administração suggerirem.

Para o augmento immediato da receita, a premencia do estado financeiro impõe a venda das villas proletarias, que deverá produzir 15.000:000\$ e de outros proprios nacionaes, que darão 10.000:000\$000.

Levadas a termo as providencias alvitradas, com honestidade e prudencia, as despezas tambem decrescerão em sommas apreciaveis, com a economia das despezas com a administração, conservação e custeio dos proprios nacionaes alienados.

Não parece justo que maiores encargos se façam pesar sobre o funcionalismo publico maximé sendo certo que as migalhas arrancadas de seus vencimentos não debellam crises.

Deve receiar o Governo da Republica que, uma vez triumphante a idéa da emissão de papel-moeda inconversivel, que para todos é um mal, até para seus adeptos, que a

justificam com o qualificativo de *necessario* — surjam novamente os efeitos da inflação. Sem fallar na divida externa, cujo serviço exige desde já sommas respeitaveis e que com uma baixa de cambio imporá pesados sacrificios, é preciso não esquecer que, para nossos serviços ordinarios, importamos muito e o preço do carvão devia constituir um aviso para arrefecer o entusiasmo papelista.

Corram-se os orçamentos da despeza em os diversos ministerios e calcule-se sem maior exame a quanto póde attingir a differença de cambio, resultante da inflação produzida pela emissão inconversivel.

O Congresso Nacional tem graves responsabilidades e não se deve afastar dos salutaes conselhos da mensagem do Presidente da Republica.

Pretende-se emittir papel-moeda para salvar a lavoura, que, até agora, esteve abandonada, proteger o commercio, que vem fallido ha muito tempo, auxiliar as industrias e desenvolver a economia nacional, que, nos aureos periodos de franca entrada dessa mercadoria, morria enlezada pelo descuido de todos.

Não parece que o momento seja o mais propicio para as aventuras de taes commetimentos.

Foi de hontem a mensagem do Sr. Presidente da Republica para que se possa ter esquecido o que nella havia de suggestivos conceitos.

Referindo-se ás leis de meios do futuro exercicio, afirma patrioticamente S. Ex. :

«A experiencia do que tem sido em nossa vida financeira a ruinosa pratica das autorizações extra-orçamentares, tanto quanto o dever em que estou de obedecer aos compromissos, que tomei para com a Nação, no sentido de extirpar esse mal de nossa legislação, obriga-me a mandar elaborar para 1916 uma proposta de orçamento, em que se equilibrem créditos e gastos, sem majorações optimistas nos primeiros, com severas restricções, quanto aos segundos; proposta na qual se inscrevem todas as fontes de receita, por qualquer titulo e tambem todas as verbas de dispendio, calculadas de accôrdo com as exigencias dos serviços, postas porém taes exigencias na escala das imposições da phase, que atravessamos.

Espero havel-o conseguido o projecto elaborado para ser presente ao Congresso Nacional.

Não será um orçamento de expansão e de iniciativas. Valerá por uma obra contemporisadora, que nos permittirá, na normalidade de manutenção de serviços indispensaveis, aprestar novas forças economicas, mercê das quaes possamos enfrentar a volta ao pagamento integral e regulador de nossas responsabilidades externas.

E, portanto, de elementar dever defender os conselhos expendidos na mensagem, que desenvolve um programma sadio, logico e promissor, para que um dia restabelecido o cre-

dito publico seja dado repetir em relação ao presente quadriennio o mesmo que o chefe da Nação com justiça affirmou, quando em Varginha, no Estado de Minas Geraes:

«O quadriennio Campos Salles-Murtinho soube ter um programma e seguiu-o corajosamente, com uma força de vontade, um patriotismo, uma sabedoria, uma clarividencia, realmente admiraveis.

Sr. Presidente, muitas e longas considerações ainda tinha a fazer a respeito do projecto vindo da Camara dos Deputados; desde, porém, que o Senado já foi bastante benevolente ouvindo as considerações que estou adduzindo, contrarias á approvação do dito projecto, só me resta terminar.

Já demonstrei, Sr. Presidente, que com economias e boa pratica de administração, em lapso curto de tempo nós podemos chegar a resultado efficiente. Apresentei umas idéas, que trazia para estudo da Commissão de Finanças, e, talvez, — quem sabe? — em dia tm que não haja tantas aperturas e tanta necessidade de urgencia para votação immediata do projecto, sejam as idéas a que alludo attendidas, si ellas merecerem attenção do Senado da Republica. Lembro, porém, que o Senado representa o elemento conservador; que as responsabilidades, que advirão futuramente, originarias dos males que, de certo, produzirá esse projecto que vae approvar, recahirão inteiras sobre o Congresso Nacional.

Já alludi, ha pouco, lendo-as, ás idéas e ás opiniões do Sr. Presidente da Republica e respeito do assumpto. Essa é a sua opinião official, pois, é a que vae figurar nos *Annaes* do Congresso.

Sei tambem, Sr. Presidente, que a minha palavra não poderá absolutamente levar os honrados representantes dos Estados a votarem por esta ou aquella idéa que, porventura, eu alvitrasse. Esta é a segunda discussão. Si na terceira houver mais ar para se respirar e, porventura, se justifique a continuação da existencia e permanencia da Commissão de Finanças do Senado, Commissão que não é destinada exclusivamente a dar parecer sobre licenças de funcionarios publicos, mas, para emitir sua opinião sobre assumpto financeiro, como este de que se trata, voltarei á tribuna, Sr. Presidente, para apresentar á consideração dos meus pares o meu modesto substitutivo.

Advirto, porém, aos honrados representantes da minha Patria que não tardará muito o dia em que os credores estrangeiros, affrontando nossos inactivos *dreadnoughts* os passarão livremente para erguer sua bandeira nas alfandegas da Republica.

Abusámos extraordinariamente do credito; sacámos extraordinariamente sobre o futuro, e não contentes de tanto, já havermos abusado desses creditos; não satisfeitos com os resultados em que nos encontramos agora, Sr. Presidente, ainda vamos approvar o projecto de emissão de 350.000:000\$, e não sej de quantos mil contos de apolices.

Sr. Presidente, prudencia, reflexão, para o effeito de se chegar ao fim dessa temerosa crise. É preciso que todos nos unamos em torno dos bons principios, defendendo as idéas, que todos reconhecem ser as melhores, para que a crise seja debellada.

Na terceira discussão, naturalmente, o debate será mais brilhante, mais erudito; nella espero ouvir ainda a opinião do meu distincto amigo, Sr. Senador Leopoldo de Bulhões. Por agora, excusando-me extraordinariamente de haver tomado tanto tempo ao Senado, peço que ao menos me façam a justiça de reconhecer, que procurei cumprir o meu dever: *(Muito bem; muito bem.)*

Approvada.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o requerimento de urgencia para a discussão do projecto financeiro e contra o mesmo projecto.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1915.—*L. de Bulhões.*

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 108, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Antonio Rodrigues da Almeida Novaes, ex-agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede a sua readmissão no quadro daquella repartição.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 5:000\$, para pagamento de bemfeitorias feitas em terrenos da União situados em Porto Acre, pelo Sr. Raymundo Augusto Maranhão, de accôrdo com a escriptura lavrada em notas do tabellião do 4º officio desta Capital.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, a Joaquim José Rodrigues, pintor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira, pela ordem, requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1915, autorizando o Presidente da Repu-

blica a conceder um anno de licença, com o ordenado, e em prorrogação, a Manoel Henrique de Sá Filho, thesoureiro pagador da Delegacia do Estado da Parahyba.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 16, de 1913, á resolução do Conselho Municipal que autoriza, de conformidade com o disposto no art. 7º do decreto n. 667, de 19 de abril de 1899, a contagem, para os effeitos da aposentação, dos periodos de tempo de serviço que menciona, prestados pelo Dr. Ernani Pinto, commissario de hygiene e assistencia publica.

Approvado; vae ser devolvido ao prefeito.

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 13, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a contagem, para os effeitos da aposentação, do tempo de serviço que menciona, prestado pelo Dr. Girondino Esteves, sub-commissario de hygiene e assistencia publica.

Approvado; vae ser devolvido ao prefeito.

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 14, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a jubilação, com todos os vencimentos, de Dona Elvira de Britto Lima, professora adjuncta de 1ª classe.

Approvado; vae ser devolvido ao prefeito.

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 16, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a conceder aposentação, com todos os vencimentos, provada a invalidez, ao veterinario do Matadero de Santa Cruz, Francisco de Oliveira Bezerra.

Approvado; vae ser devolvido ao prefeito.

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 17, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a jubilação, com todos os vencimentos, de Dona Alzira de Almeida Gonçalves, professora cathedratice das escolas primarias, uma vez provada a sua invalidez.

Approvado; vae ser devolvido ao prefeito.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 22, de 1915, que autoriza medidas financeiras e eco-

nomicas (incluída em ordem do dia sem parecer em virtude de urgencia);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 15, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dois terços da respectiva diaria, a Joaquim José Rodrigues, pintor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

1ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1914, mandando subvencionar com 150:000\$ annuaes o cidadão ou empresa que fizer a exportação pelo systema frigorifico de gado abatido nos Estados do Piauhy e Maranhão, e dando outras providencias (do Sr. Pires Ferreira e outros).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos.

## 80ª SESSÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1ª hora da tarde, abre-se a sessão, a que comparecem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murfinho, Abdon Baptista e Victorino Monteirô (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (20).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.



**O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte**

**EXPEDIENTE**

**Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte**

**PROPOSIÇÃO**

**N. 22 — 1915**

**O Congresso Nacional resolve:**

**Artigo unico.** Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª Vara Civel do Districto Federal coronel Dario Teixeira da Cunha, um anno de licença para tratamento de saude, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de agosto de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Telegramma do Sr. Frederico Costa, Presidente do Senado do Estado da Bahia, communicando ter assumido, como substituto legal, o governo do Estado, durante o impedimento do Sr. J. J. Seabra. — Inteirado.

**O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.**

**— ORDEM DO DIA**

**OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

**8ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1915, que autoriza medidas financeiras e economicas.**

**O Sr. Miguel de Carvalho** — Sr. Presidente, V. Ex. comprehende bem o embaraço que tenho neste momento, si não esqueceu as palavras hontem proferidas pelo meu illustre collega, Senador pelo Districto Federal o Sr. Sá Freire... a elle, a quem sobram os dotes que distinguem os grandes oradores desta Casa...

**O Sr. SÁ FREIRE** — Não apoiado.

**O Sr. MIGUEL DE CARVALHO** — ... parecia difficil tão abrupto tratar de questão da magnitude da que ora continua em discussão, quanto mais á mim que pela primeira vez

tenho a honra de occupar a attenção do Senado e de V. Ex., tratando de assumpto desta importancia.

Sou levado a isto, não para proferir um discurso para o que me falta, além de outros dotes, o tempo preciso afim de conhecer a situação real em que o projecto se apresenta ao Senado, mas porque hontem me vi tão embaraçado para saber como cumprir o meu dever de Senador, que resolvi indagar de todos os meus collegas si poderia votal-o nas condições em que elle se acha, e me dirigir a V. Ex. e ao Senado, pedindo a sua paciencia e attenção para que me esclareçam duvidas que tenho.

Pouparia a todos o desprazer de ouvir-me (*não apotados*) si porventura houvesse o projecto corrido os tramites regimentaes desta Casa, isto é, si tivesse ido á Commissão de Finanças para esta interpor o seu parecer. (*Muito bem.*)

Fui voto vencido hontem, quando o illustre representante de Matto Grosso conseguiu, por grande maioria, que fosse dispensada a audiencia da Commissão de Finanças.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Eu tambem fui voto vencido.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Fiquel, portanto, como V. Ex., Sr. Presidente, comprehende, desamparado.

E' praxe nesta Casa ouvirem préviamente todos os Senadores o que se passa no seio das Commissões, onde lhes é mesmo permittida a faculdade de emitir o seu juizo, e então, sufficientemente habilitados, poderem vir para o plenario dar os seus votos ao parecer, ou delle divergir.

O nobre Senador por Matto Grosso conseguiu uma victoria facil, uma *capitis diminutio*, na Commissão de Finanças; com pezar eu o digo. A facilidade com que S. Ex. obteve isto, me fez lembrar immediatamente do Estado de S. Paulo.

No Estado de S. Paulo, ha um pedaço de terra abençoada, conhecido pela «Terra Roxa». Ahi, o caféiro, mal lançada a semente germina, desenvolve-se, fructifica e, com o correr de poucos annos, nos deixa tristes, a nós outros do Estado de Minas Geraes e do Estado do Rio de Janeiro, comquanto, no meu Estado, o illustre Senador por Goyaz já tivesse visto o prodigio da tabua produzir arroz.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — São segredos de alchimia.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Nestas condições, Sr. Presidente, eu me venho amparar, já que a Commissão de Finanças foi relegada, da boa vontade, do auxilio de cada um dos meus illustres collegas, no sentido de me habilitarem a, em 3ª discussão, poder dar o meu voto consciente ao projecto. Si assim não succeder, com muito pezar meu terei, por occasião de se votar em 3ª discussão, de retirar-me do recinto, como fiz na 2ª, porque não podia dar o meu voto quando não sabia que ia ser feito.

Pedindo, portanto, a attenção de V. Ex. e dos meus illustres collegas no sentido de me esclarecerem, farei algumas considerações rapidas, como o tempo o exige, porque todos nós sabemos que nos achamos neste momento, nesta Casa, como o Senado Romano, quando Catilina chegava ás portas da cidade eterna. O modo por que o projecto foi excluído do exame da Commissão de Finanças, o encerramento rapido da segunda discussão, tiram-me todas as illusões.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. tem toda a razão; o projecto é um verdadeiro Catilina.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Nós não podemos ir, como desejamos, em sincero e dedicado auxilio do Poder Executivo, porque não temos materialmente tempo para conhecer, discutir e ver si é possível que desta Casa, onde está o coração da Republica, possa sair alguma cousa de util, que facilite a acção de quem, como o Sr. Presidente da Republica, se vê neste momento em serios embarços.

Encontro, Sr. Presidente, no projecto que, como disse, é o que tem de ser votado, pelo que julgo inúteis as manifestações, aliás sempre apreciadas, do talento, da alta cultura do illustre Senador pelo Districto Federal, do illustre Senador pelo Estado de Goyaz, que, como todos nós sabemos, virá illustrar esta discussão com o seu vasto cabedal, motivos para solicitar esclarecimentos, já que não ha mais tempo para discussões doutrinarias.

Si fossemos apurar estas, eu concorreria neste momento para auxiliar a marcha do projecto. Será, porém, tempo perdido julgar da sua conveniencia, deante dos principios theoreticos da applicação do ouro ou do papel...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não é decisão.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ...si nos convém lançar mão desta ou daquela operação, ou aproveitarmos dos diferentes trabalhos da Camara dos Srs. Deputados, aquillo que ha de melhor.

O que se quer fazer é o mesmo que faz o medico quando se acha á cabeceira de um enfermo cujas dores agudas exigem prompto lenitivo: é uma injeção de morphina dada ao doente para que se tenha tempo de acudir á causa real do mal. E' preciso alliviar a dor do paciente.

Pareceria mais razoavel que neste momento de abertura se visse quanto nós, realmente, precisavamos para acudir aos que reclamam, como aquelles que a Commissão de Finanças e outros Senadores ouviram na respectiva sala: os representantes do commercio desta praça.

Acudisse-se-lhes immediatamente, e se ganharia tempo para dotar a Nação de uma lei que estabelecesse um regimen financeiro que nos desse paz, tranquillidade e recursos durante longo tempo. Entretanto, vamos simplesmente applicar a injeção que vem alliviar a dor aguda, neste instante. E' isso que nos permitem os momentos curtos em que aqui nos achamos.

Pois bem, eu não nego o meu voto para a liquidação desta situação, mas deixo bem claro que não acredito que a medida traga inteira tranquillidade ao chefe do Poder Executivo, dentro do tempo que lhe resta para governar este paiz. (*Muito bem.*)

Os esclarecimentos para cumprir a promessa que fiz a V. Ex. de não abusar da attenção do Senado, giram sobre estes pontos: Quanto ao art. 1º: Diz no seu numero primeiro «que o Presidente da Republica liquidará a situação financeira, os compromissos em papel do Thesouro anteriores a 1915, podendo effectuar metade deste pagamento em moeda corrente e metade em apolices-papel, ao typo minimo de 85 %».

Ora, V. Ex., que é versado nas letras juridicas, que de ha muito trabalha na confecção das leis, sabe, como mestre que é, que uma das qualidades primordiales de uma boa lei, é ser concisa e clara. Não ha clareza no artigo a que me refiro. Quem diz que se póde effectuar metade de um pagamento em moeda corrente, e metade em apolices-papel, ou eu estou muito enganado, não firma nessas palayras uma clausula clara, determinante da quantidade em especie dos titulos que deve receber qualquer credor. Direi antes que, como está redigida, a faculdade que terá o Poder Executivo é de liquidar essas dividas como entender, podendo dar a metade em moeda e a metade em titulos; e não é isso o que tenho ouvido, não é isso o que tenho lido.

O que tenho ouvido e lido é que os credores anteriores a 1915 serão pagos na razão de 50 % em moeda-papel e 50 % em apolices da divida publica, ao typo de 85 %.

Entretanto, não é isso o que está claramente dito neste artigo.

Ainda mais: diz-se que as apolices-papel serão emittidas ao typo minimo de 85. Ora, quem diz typo minimo, é bem de vêr, tem estabelecido uma gradação. E assim, pergunto eu a V. Ex. e aos meus illustres collegas: — este typo é obrigatorio na liquidação dos debitos, ou é facultado ao Governo ir de 85 até ao par?

Este ponto, Sr. Presidente, parece de valia. Nós não podemos dar facultades para não serem exercidas e, si temos o desejo de taxativamente determinar que seja assim, ou não, essa determinação, deve estar corporificada na lei. Não está. Recorreria então, para esclarecimentos desta ordem, á Commissão de Finanças, si ella se tivesse reunido e dado o seu parecer. Desde que assim não aconteceu, sou obrigado a solicitar da boa vontade de cada um dos meus collegas, que em momento opportuno se manifestem a respeito, para que saibamos afinal quem assume a responsabilidade da interpretação desse texto.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Dessa e de muitos ou-  
tros.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Cada um póde ter a sua opinião, dar a sua interpretação; mas, nos termos da lei, quem vae executal-a, póde perfeitamente julgar que, em tal caso, não deve dar a metade, mas apenas 40 % ou menos e que as apolices em vez de serem dadas ao typo de 85 o possam ser ao typo de 88, 90 e 95.

O SR. ABDON BAPTISTA — E' clarissimo o artigo da lei. O Governo póde dar conforme a cotação que os titulos tiverem na occasião, 85 90 ou mesmo ao par.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Conforme o freguez.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — O que se suppõe é que os typos são fixos, e que cada credor anterior a 1915 vae receber 85 %.

O SR. ABDON BAPTISTA — Quando a lei diz typo minimo de 85 refere muito claramente que póde ir até ao par.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Mas isto não é o que o commercio acredita, o que ouvimos de seus representantes. Não sei si V. Ex. estava presente. Ficou sempre como coisa liquida o recebimento na razão de 50 % em moeda-papel e 50 % em titulos a 85. Mas si é como V. Ex. affirma, parece que devia dizer-se mais alguma coisa para estabelecer uma base em que girasse esse criterio.

O SR. ABDON BAPTISTA — Não é necessario.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O projecto não póde deixar de ir á Commissão.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Qual é a base, qual é a indicação que teremos para ficar entre 85 e o par? Si se estabelecesse a cotação da praça, na vespera de se fazer a liquidação, até o minimo de 85, eu comprehenderia.

O SR. ABDON BAPTISTA — E' um prudente arbitrio concedido ao Executivo.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Agora V. Ex. me esclareceu...

O SR. ABDON BAPTISTA — E' um arbitrio concedido ao Governo. (Apoiados.)

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Portanto, a convicção que V. Ex tem visto manifestada pela imprensa e mesmo pelos proprios interessados, é falsa. Não se póde affirmar que os credores vão receber metade em moeda-papel e metade em apolices ao typo de 85.

Estou agora perfeitamente esclarecido por V. Ex. sobre esse ponto.

O SR. ADOLPHO GORDO — Metade em moeda-papel é o minimo.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' o maximo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O projecto diz: « O Governo poderá effectuar ».

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Poderá até não dar nada.

O SR. EPITACIO PESSOA — O que o Governo não poderá fazer é dar menos de metade. Isso está implicito no projecto.

O SR. SA' FREIRE — Está implicito mas não está explicito, não está expresso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O que ha é perfeita divergencia.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Quanto ao numero dois, Sr. Presidente, vemos a mesma referencia aos titulos em ouro, ao typo de 85. E', por conseguinte, facultativo ao Governo, deste minimo ir até o par. Não se diz quaes as cotações que devem regular. Trata-se de titulos ouro e não se sabe si são as cotações dos nossos mercados, si se devem considerar as taxas da Europa, onde muitos destes titulos estão collocados. Isso é tambem uma questão, que julgo digna de ponderação.

Precisamos saber, com referencia ao n. 3, em que se trata da consolidação, com apolices papel ao typo de 85, das letras papel, creadas por lei, si a disposição, que se vê no n. 7, trata de caucionar esses mesmos titulos, que foram emittidos por força da lei de 31 de dezembro de 1914.

Ora, Sr. Presidente, eu espero em Deus que hei de morrer sem ter vexame de confessar a minha ignorancia. Não comprehendo o porque dessa disposição e desejo ser esclarecido. Estabelecemos no n. 3 do projecto a consolidação desses titulos, e, ao mesmo tempo, pelo n. 7 nós nos preparamos para fazer a emissão de titulos identicos. Por outro lado, consolidamos, ao typo, que vemos aqui, de 85, com juros de 5%, titulos que foram emittidos ao juro de 6%. Trata-se de titulos com prazo de vencimento certo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Notas promissorias...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO -- Não sei em que situação ficará o Governo si os portadores desses titulos não quizerem acceitar semelhante consolidação. (*Apoiados.*)

Isso com referencia aos titulos papel; com os titulos ouro ainda é maior a duvida. Esses titulos estão collocados no estrangeiro, onde correm com a responsabilidade do Governo do Brazil, e com prazo certo para a liquidação, com juro de 6% (*apoiados*), e pagamento feito em ouro.

Sr. Presidente, perca-se tudo, *hors l'honneur!* E' preciso que o Brazil, no estrangeiro, mantenha a respeitabilidade necessaria a uma nação nova. Não ha de ser com um procedimento desses que havemos de evitar o que hontem recordava o honrado Senador pelo Districto Federal, tratando da inefficacia dos nossos *dreadnoughts*, quando viessem os credores exigir, não como se dizia outr'ora, com os morrões accessos, porque não ha mais morrões para a artilheria mo-

derna, mas pela força, a satisfação dos nossos compromissos, quando nos venham impor, o que deve ser doloroso para todos nós, o cumprimento das obrigações contrahidas, em nome do paiz, pelo chefe da Nação. (*Muito bem.*)

No ponto em que o projecto trata de amparar e fomentar a produção nacional pelo modo mais conveniente, com as garantias e fiscalização necessarias, podendo para tal fim entrar em accôrdo com os Governos dos Estados, não ha nenhuma referencia a compensações ou beneficios que terá a União pela distribuição desses soccorros.

Tem alguma valia a ponderação que faço, porque, no n. 7, quando se trata do Banco do Brazil se habilitar a desenvolver as suas operações de desconto e redesconto, se diz que serão ministrados recursos ao juro de 3 % de modo que o Governo vai em soccorro do commercio, facilitando meios ao Banco do Brazil para as operações de desconto e redesconto, cobrando do Banco, isto é, dos necessitados que lá vão 3 %; sobre os outros necessitados, aquelles que precisam de recursos para o incremento das suas lavouras, que veem tambem buscar capitães do Governo, a lei é omissa, não diz se haverá uma vantagem para os cofres nacionaes, ou se isto é dado sem titulo de compensação ou de retribuição.

Si nós temos necessidade de amparar a lavoura, indiscutivelmente temos igual necessidade de auxiliar o commercio, e não é justo, não direi que seja iniquo, que, ao passo que se promovem o fomento, o desenvolvimento e a segurança da industria pastoril, do trabalho agricola, sem nenhum encargo, fique entretanto o commercio obrigado a dar mais 3 %, porque será essa taxa cobrada pelo Banco do Brazil aos mutuarios que com certeza a terão que pagar, além da common.

No § 1º desse numero 7 se diz que os credores pelos exercicios de 1915 e 1916 (ha pouco me referi a este artigo) se nisto acordarem, serão pagos dos seus respectivos creditos com os titulos a que se refere a lei de 31 de dezembro de 1914.

Ha pouco ponderei que me parece haver contradição entre a consolidação dos titulos dessa especie e a segurança da nova emissão desses mesmos titulos, desde que os credores com isso se conformarem. Ou isto obedece a um plano financeiro, e não póde admittir essa excepção, ou não sei como se poderá retirar da circulação — porque só se retira da circulação aquillo que é prejudicial — titulos para serem substituidos por outros da mesma natureza.

E agora uma pergunta: e si os credores não accordarem nessa especie de pagamentos, como serão pagos?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não serão pagos.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Pelo projecto de lei, o pagamento até 50 % em titulos, como disse o nobre Senador, e 50 % em especie é para as contas anteriores a 1915. Os credores de 1915 e de 1916, si accordarem nisso, receberão como

diz a lei; mas, si não accordarem, parece que a resposta é esta: serão pagos pela renda normal, pela receita prevista. Mas, essa receita prevista parece encher de apprehensões o proprio projecto, porque, da autorização que vae para a emissão de papel-moeda e de apolices, tambem já vae, aliás com louvavel previdencia, comprehendida a hypothese de serem insufficientes os recursos orçamentarios de 1915 para as respectivas despesas.

Ora, si os credores de 1915 e 1916 não accordarem, ou terão de receber integralmente em especie, si os cofres publicos tiverem dinheiro, ou não receberão, porque a lei é taxativa, quando dá a solução dos debitos até 50 %; papel e até 50 % titulos sómente para as contas anteriores a 1915.

Não comprehendo como se possa fazer a liquidação do exercicio corrente e ainda menos do exercicio futuro, quando se carrega o orçamento de 1915 e o de 1916 com os juros dessas apolices que vão ser emitidas e cuja cifra neste momento ninguém póde dizer qual seja.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA — Muito bem.**

**O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Ainda mais: no art. 2º, lettra b,** se diz que nos demais casos, pela emissão de apolices-papel de 5 % de juros, especialmente garantidos pela receita do imposto de consumo sobre o fumo.

Retira-se, portanto, da receita ordinaria, com destino certo dentro das previsões orçamentarias, uma quota que fatalmente virá determinar *deficit*. Si o imposto do fumo é computado como renda da União, como se vae distribui-lo pelos portadores dos *coupons* destes titulos?

No art. 1º, § 2º, se diz que na execução do disposto no § 7º deste artigo o Governo providenciará para que o Banco do Brazil crie agencias em todos os Estados da Republica e do territorio do Acre. Não tive quem me explicasse quaes as vantagens que poderão compensar os desastres que até aqui tem trazido para o Banco do Brazil essas caixas filiaes; mas não cabe a mim, obscura mentalidade, (*não apoiados*) entrar no apuro desses casos. Apenas desejava saber o seguinte: si da criação dessas agencias em todos os Estados da União podem vir encargos, já não digo resultantes das operações, mas da manutenção desses estabelecimentos. Todos nós sabemos que ha entidades obrigadas nessas agencias. Tem de haver um encarregado de fazer as operações, pessoa que deve ser abonada e de alto criterio; ha o thesoureiro, ha outros auxiliares, e isto representa, por conseguinte, retribuição de vencimentos valiosos e importantes.

Não sei si o Governo nesse accôrdo que vae fazer com o Banco vae assumir a responsabilidade do pagamento dessas despesas que vêem assoberbar o Banco do Brazil, com as quaes elle absolutamente não contava.

**O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — As classes conservadoras dos Estados nunca prejudicaram o banco.**



O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu não discuto os prejuizos das agencias estabelecidas nos Estados.

UM SR. SENADOR — Nos Estados não se dão prejuizos.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Mas, neste caso, pergunto: os representantes do banco são escolhidos pelo proprio banco, ou são de nomeação do Governo?

UM SR. SENADOR — Pelo proprio banco, naturalmente.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — O que eu desejava saber é si o Governo assume a responsabilidade das despesas com estas agencias. Estou pedindo aos collegas que me illustrem, que me dêem elementos para formar convicção.

O SR. ABDON BAPTISTA — As agencias do Banco do Brazil nos Estados, onde ainda não existem, são apparelhos necessarios para se tornarem effectivas as diversas disposições da lei de auxilio á lavoura, ao commercio e á industria. Quanto á parte da sua moralidade administrativa, esta depende exclusivamente do bom senso dos directores do banco.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não me referi á moralidade das agencias; nem aos prejuizos das suas caixas, embora verificados.

O SR. ABDON BAPTISTA — Peço a V. Ex. que me deixe concluir o meu aparte. Si fosse possivel apresentar uma emenda a esta parte, eu não a deixaria facultativa; mas, tornaria effectiva, imperativa a disposição, porque estou persuadido, convencido de que o banco doutra fórma saberá illudil-a.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — O que desejava saber repito era si o Governo vae assumir a responsabilidade dos encargos dessas agencias.

O art. 5º, § 1º, diz: «Os empréstimos serão feitos por prazos não excedentes de um anno, sobre garantias de effectos commerciaes, assignados por dous agricultores».

O SR. LOPES GONÇALVES — A expressão é «sobre» ou «sob»?

O SR. EPITACIO PESSOA — É uma questão philologica, já muito debatida: ha quem ache certo *sobre*.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não colloco as minhas considerações nesse terreno. Leio o que se acha escripto na lei. Estamos vendo que o prazo dos empréstimos não póde exceder de um anno, o que quer dizer que póde ser de 9, 10 e 11 mezes — aquillo que o banco convencionar.

Qual o elemento dessa operação?

«...sobre garantias de effectos commerciaes, assignados por dous agricultores...»

O fim da lei, diz ella, no seu art. 5º, é acudir ás necessidades da industria, do commercio e da lavoura. Temos, pois, tres entidades distinctas, que devem ser auxiliadas: o commercio, a industria e a lavoura.

Volto, pois, ao § 1º: «Os empréstimos serão feitos por prazos não excedentes de um anno, sobre garantias de effectos commerciaes, e assignados por dous agricultores ou, pelo menos, por um agricultor e um commerciante, ou industrial, endossados por bancos solidos e effectos que não tenham mais de 90 dias de prazo a decorrer até seu vencimento.»

Eu pergunto: si não podem ter esses effectos mais de 90 dias de prazo, como a lei permite que se possa fazer operações com esta base por um anno? Confesso a V. Ex. que — é uma confissão que costumo fazer sempre, desprendido de qualquer pretensão — a minha intelligencia não dá até ahí, não sei como se póde (*respondendo a um aparte*) eu não estou impugnando, estou pedindo para ser esclarecido — con-  
jugar esses dous prazos, acho incongruente como se exige 90 dias e se dá a possibilidade de um anno. Ainda mais, o intuito da lei foi auxiliar as necessidades da industria, do commercio, da agricultura; no entanto ou figuram nesse titulo dous agricultores, ou um agricultor com um industrial, ou com um commerciante, de modo que a industria e o commercio terão de andar catando agricultores para verem accel-  
tar os seus titulos, porque, si forem assignados por dous industriaes ou por dous commerciantes, com a garantia de um banco solido, não se póde fazer a operação por não ter um agricultor. Isto é cousa que não póde vir ao pensamento de legisladores.

Pesa dizel-o, mas é o que aqui está.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Temos de engulir tudo isto.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — O art. VII autoriza o Governo a prorogar até 31 de dezembro os prazos para liquidação dos contractos de empréstimos aos bancos, todos nos termos da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, mantida a taxa de juros de 6 % ao anno, bem como as exigencias para reforço de caução, si necessarias, e relevadas aos bancos as penas em que, porventura, tenham incorrido, pela não execução de seu contracto.

Eu pediria a alguns dos meus collegas que me informassem quaes os bancos que estão nessas condições, para podermos avaliar o numero de titulos emitidos pela lei de 31 de dezembro de 1914, que se acham recolhidos, e podermos julgar assim do que se vae despender com a consolidação dos restantes titulos.

Como fazer uma concessão desta natureza, si nós não sabemos a quanto montam as responsabilidades destes estabelecimentos de credito?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Que não estão muitos fortes, senão teriam aproveitado essa lei.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu estou, Sr. Presidente, na persuasão de não ter abusado da paciência de V. Ex. e dos meus nobres collegas.

VOZES — Absolutamente. Pelo contrario.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. disse cou esta monstrenço.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Peço desculpas de ter tomado tempo ao Senado. Entrei com a contribuição que me cabia como Senador da Republica, para ver si o projecto sahe um pouco melhor do que entrou nesta Casa. E os meus votos são para que o Sr. Presidente da Republica, quando deixar o Governo da Nação e se recolher aos seus penates, possa dizer o mesmo que está inscripto em uma lapide no cemiterio dos Prazeres, em Lisboa: *«Aqui repousa quem pagou todas as suas contas.»* (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, a minha condição de representante do Norte e de Estado pequeno, e por isso classificado na lista dos Estados desprotegidos e enteados desta Federação que ninguem comprehende, não posso dar o meu apoio incondicional ao projectado, nos termos em que elle se acha concebido.

O art. 1º autoriza a emissão de titulos papel-ouro, a juros de 5 % e de 350 mil contos de réis, para os fins que se seguem nos numeros posteriores.

Ora, é sabido que a mais de 350 mil contos se elevam as dividas do Thesouro, e que, portanto, a verba é insufficiente para acudir ás necessidades do commercio ameaçado de ser gravado com apolices-ouro, ao typo de 85.

Poderia entrar em largas considerações em relação ao projecto, si o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro quasi que não tivesse esgotado o assumpto.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Absolutamente.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Entretanto, preciso fazer algumas ponderações, pelo menos, na parte relativa ao § 1º, do art. 5º, do projecto, em que se revela uma disposição verdadeiramente ornamental para justificar o voto dos representantes da Nação contra os interesses dos Estados, principalmente dos Estados do Norte.

O texto do § 1º é inexequivel. É impossivel que se faça uma só operação de credito, no promettido auxilio á agricultura, á lavoura e á industria e ao commercio.

Quem póde fazer uma promissoria endossada por um banco solido, retira logo dinheiro desse banco.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Perfeitamente.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Nem ha banco solido ou banco não solido que se sujeite a endossar uma nota pro-

missoria expondo-se ao criterio do prestamista do Banco do Brazil, para julgar da sua solvabilidade ou da sua insolvabilidade. Portanto, tem perfeito cabimento o aparte que dei ao nobre Senador pelo Rio de Janeiro: *que essa disposição da lei não foi feita para ser executada.*

Essa disposição não foi aqui lançada com sinceridade, e o seu intuito é exclusivamente simular que serão aproveitadas as idéas contidas nas emendas de representantes de diversos Estados, principalmente do Norte, apresentadas na Camara dos Deputados pela bancada alagoana e outras.

Demais, não se comprehende que um devedor possa obrigar o credor a substituir uma promissoria a prazo razoavel por um titulo de prazo indefinido. Isto, Sr. Presidente, é o mesmo que pretender crear um novo instituto juridico que nunca foi consignado em legislação nenhuma do mundo, para estabelecer o regimen da coacção do devedor sobre o credor obrigando-o a aceitar titulos em substituição de outros, em condições inferiores, com prazo indefinido, quando os titulos do credor-portador ainda não estão vencidos.

A deficiente e inefficaz forma de pagamento, é sobretudo, facultativa, o que é uma falta de garantia para os credores do Governo, apesar de já terem gravado com apolices desvalorizadas o promettido reembolso de seus creditos.

Desde que o Governo, uma vez que se diz que o projecto é governamental, transigiu de 25 % para 30 %, e de 30 % para 50 % no pagamento aos credores, em moeda corrente, será preferivel que transija de uma vez, completamente, pagando aos credores do Estado integralmente, em papel-moeda, porque o mal que nos vier da emissão de 350.000 contos não será menor do que o mal que nos possa vir de uma emissão de 500 ou 600.000 contos. O veneno, tanto faz ser tomado uma gramma, como 10 grammas, mata da mesma forma. Os credores do Estado devem receber os seus creditos integralmente em papel-moeda, e o Estado, por sua vez, não deve receber, em pagamento de obrigações contrahidas em virtude de moeda corrente, outra moeda, que não seja a mesma moeda, na mesma especie, e nunca, por exemplo, aceitar, como poderá vir a acontecer, essas apolices-ouro ao typo de 85.

As apolices papel, de que trata o n. I, do art. 1º, inevitavelmente entrarão no mercado mais depreciadas, que as cerebrinas letras-papel, de lamentável tradição, creadas pelo artigo 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, mais ainda, acarretarão a desvalorização das apolices existentes e, si, criminosamente, foram acceptas pelo Thesouro em pagamento dos empréstimos feitos pelo Governo, não encontrarão na praça cotação nem ao typo de 70 %.

Tambem não sou grande apologista da emissão de papel-moeda, mas entendo que o pagamento dos credores em dinheiro é mais sério, mais honesto, menos prejudicial ao paiz do que da forma que se pretende fazer, mesmo porque este projecto

de lei não contém uma só disposição definitiva. Ora é um cifrao, ou é um ponto de interrogação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' um mostrengo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Sr. Presidente, não quero tomar muito tempo ao Senado na apreciação deste projecto, que vae aggravar, nos termos em que está redigido, a situação do paiz.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Apoiado.

O SR. RAIMUNDO DE MIRANDA — Elle não melhora em nada a condição afflictiva das classes conservadoras. A situação dos credores do Governo continuará a mesma, si não peiorar, porque tanto faz pagar de modo incompleto, que não remedei as difficuldades de momento, como nada fazer. Tal pagamento servirá apenas para açular os credores desses credores.

Eu não me posso conformar com o effeito que inevitavelmente este projecto irá produzir no estrangeiro, porque o estrangeiro ha de ver que seu conjuncto de disposições tem um character provisorio, dubio, sem uma orientação clara, sem a sinceridade necessaria no modo de agir para debellar uma situação anormal como esta em que nos encontramos.

O Governo emitta as apolices-ouro ao typo minimo de 85, com juros de 5 %. Qual é o resultado?

O calculo é simples. Logo ao iniciar, o projecto prepara para o Thesouro um prejuizo, uma depreciação de 15 %, equivalente a 52.500 contos feito o calculo optimista de uma emissão de apolices de 350.000 contos (a emissão de titulos ha de ser dahi para cima), ao typo de 85; temos mais 5 % de juros, equivalentes a 17.500 contos, que o Governo ha de pagar opportunamente, o que perfaz, no fim de um anno, 70.000 contos. Portanto, no fim de 10 annos — porque, antes desse prazo o Governo não resgatará as apolices — está o Thesouro onerado de 227.500 contos.

Eis ahi o que são as finanças theoricas, eis o que as dissertações de erudição, com que se quer resolver uma situação, que só se póde ser resolvida praticamente, vão acarretar para o Thesouro, para a União, para o povo, que afinal de contas é quem terá de soffrer as consequencias disto, e mais os pequenos funcionarios demittidos, porque o funcionalismo é o unico ponto em que os nossos financeiros e financiadores encontram campo para fazer economias e cobrir os *deficits* orçamentarios.

E ainda mais, como disse o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, existem neste projecto, além da dubiedade de todas as suas disposições, já destacadas, já em conjuncto, verdadeiras collisões, como é que se dá a proposito dos titulos de 1914, que se mandam consolidar em uma disposição e em outra se mandam emittir novamente.

Bem sei que todos os esforços serão inúteis, pois que a própria Comissão de Finanças já deixou de funcionar. Eu imaginava que essa Comissão só funcionava no Senado, mas vejo agora que ella tambem delibera fóra daqui, em certos casos.

**O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES** — E até de noite.

**O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA** — Vendo essa dissolução da Comissão de Finanças eu já não tenho illusões; quero simplesmente declarar, deixar registrado de um modo que não possa padecer a menor duvida que, ao monos como representante do Norte, eu não me deixo envolver nessa illusão nem concorro para simular credualidade, em promessas, sobre as quaes tenho a prévia certeza de que nunca serão realizadas. Não comprehendo como se apresenta um projecto financeiro para salvar a situação, para acudir ás necessidades mais urgentes e nesse projecto, na parte que se refere a auxilio ás classes conservadoras, deixam-se sem auxilio classes produtoras, que ficam materialmente paralyzadas.

Eu protesto contra o menospreço com que se tratam os Estados; protesto contra a falta de consideração com que são recebidos os esforços empregados por aquelles que defendem os interesses dos departamentos da Federação de que são representantes. Não me opponho a auxilio algum que a União, directamente ou por intermedio do Congresso, queria dar a cultura do café; mas é preciso tambem que se saiba que o café não é a unica produção do Brasil; é preciso que se saiba que tambem o assucar, o arroz, a borracha, o algodão, etc., são tambem productos de grande valor, sendo que a nossa fibra de algodão é a melhor; embora não figure nos mercados como producto do Brasil.

Não se illudam os Estados do Norte, não sejam credulos: — os pequenos estados nada receberão, nenhuma vantagem terão em consequencia deste projecto, que, longe de resolver a situação do paiz, embora transitoriamente, ainda mais a grave, não só na parte financeira do paiz, como a respeito dos proprios credores do Estado.

Não sei, Sr. Presidente, si o commercio, por exemplo, poderá resistir a esse systema anomalo de inconsiderado pagamento.

A commissão do commercio procurou a Comissão de Finanças do Senado; esta prometeu estudar as allegações apresentadas aos reclamos articulados, portanto contrahiu o compromisso de estudar o projecto, mas não se desobrigou do dever que lhe assistia em vista do empolgante requerimento de urgencia para que o projecto, que mal acabava de chegar da Camara, entrasse em discussão e votação.

Vem a propósito transportar do *Jornal do Commercio* de hoje a publicação de uma carta do illustre Sr. presidente da comissão do commercio nos termos seguintes:

«A AGITAÇÃO DO COMMERCIO CREDOR DO GOVERNO —  
UMA CARTA DO DR. PEREIRA LIMA AO SENADOR VICTORINO MONTEIRO

Tendo sido, hontem a comissão de commerciantes recebida pela Comissão de Finanças do Senado, sob a presidencia de facto do Sr. Senador Victorino Monteiro, em vista da enfermidade do seu Presidente Sr. Dr. Francisco Glicerio, que, entretanto, esteve presente á conferencia, o Sr. Dr. Pereira Lima resolveu enviar a S. Ex. a seguinte e importante carta:

«Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1915 — Ilmo., Exmo. Sr. Senador Victorino Monteiro — Tendo V. Ex. presidido hontem a Commissão de Finanças do Senado, perante a qual tiveram a honra de comparecer os representantes do commercio, como a liberdade de dirigir a V. Ex. as presentes linhas.

E' o caso que rememorando os termos da minha exposição, notei não ter salientado bastante um ponto essencial do assumpto de que nos occupamos.

A comissão explicando que recebera do commercio a incumbencia de reclamar do Governo o pagamento integral do que lhe é devido, manifestou o intenso desejo que nutria de obter dos poderes publicos bases razoaveis para um accordo que lhe seria agradável aconselhar aos credores do Estado.

Entretanto, não podemos assim proceder, porque o novo projecto votado pela Camara dos Deputados, ao passo que manda liquidar os compromissos do Thesouro ainda pendentés, mediante pagamento da metade em papel-moeda, estipula que sejam convertidas em apolices as letras do Thesouro, já em circulação.

Ora, Sr. Senador, essas letras constituem um titulo liquido e certo de divida, significam, pela fórma commercial, a mais solemne, uma promessa de pagamento e provam a legitimidade das contas.

Pois, justamente a esses compromissos de prazo curto, é que o Governo deixará de satisfazer em absoluto, impondo aos portadores das letras a conversão total por apolices de menor juro e a termo indefinido!

Fundamentalmente, uma conversão supõe sempre a idéa de reembolso, de extincção da divida primitiva e de constituição de uma divida nova.

Ella só é honesta quando não procura forçar as vontades e os titulos dados em troca devem ter um valor effectivo pelo menos igual ao par dos fundos convertidos.

De outra fôrma, a operação denuncia uma bancarota parcial, de que se serviam outrora os Estados empobrecidos.

O dispositivo do projecto aberra, portanto, de todos os principios que regem o acto da conversão e evidencia um descuido grave, que merece ser corrigido pelo Senado.

Quanto aos vexames consequentes e outras apreciações que o assumpto comporta, nada preciso acrescentar ao que foi relatado.

Seja-me licito, porém, pedir a attenção de V. Ex. para a informação prestada á Camara, de ter attingido a 32.530 contos de réis a importancia das letras negociadas directamente pelo Thesouro, com o desconto de 15 a 25 %, quando nessa mesma especie, mas ao par, eram pagos os credores do Estado.

Com a mais alta consideração e respeitosa estima, subscrevo-me de V. Ex. attento venerador obrigado.

— J. G. Pereira Lima. »

As criteriosas observações que, em termos cavalheirosos, se encontram nessa carta, são consequencias da soffreguidão com que, perdido tempo precioso, nos ultimos arrancos das crises, se impõem ou se exigem de patriotismo do Congresso Nacional leis que para gaudio dos caprichos ou vaidades dos financeiros officiaes são votadas sem emenda.

As leis sobre a emissão anterior de papel-moeda, a irregular autorização na cauda do orçamento vigente que produziram *as sabinas*, as leis sobre a moratoria attestam os inconvenientes das atropeladas deliberações de ultima hora, abalando constantemente as praças nacionaes e estrangeiras com remedios homoeopathicos.

Triste effeito do que venho articulando, conforme é sabido e registra a carta a que me referi, ha pouco, é a informação prestada á Camara de ter attingido a 32.530 contos de réis a importancia de letras negociadas directamente pelo Thesouro com o desconto de 15 a 25 %, quando nessa mesma especie, mas ao par, eram pagos os credores do Estado!

Para que commentar?

Basta que melhor orientação evite a reproducção de taes actos.

Uma das séries de minhas emendas é:

No art. 7º — Supprima-se.

Inclua-se onde convier o seguinte:

« Art. O Thesouro não poderá receber as apólices papel de que cogita o art. 1º, em pagamento de quaesquer dividas contrahidas em papel-moeda, sinão pelo seu valor nominal, não podendo em caso algum ser acceptas as letras ouro ou papel, creadas pelo art. 4º da lei n. 2.919, de 1914, nem recebidas em



pagamento de obrigações resultantes de empréstimos feitos em papel-moeda.

Art. As agencias do Banco do Brasil em todos os Estados deverão principiar suas operações dentro de 60 dias, e no Territorio do Acre, dentro de 120 dias, contados da data da publicação desta lei.

Os bancos, Sr. Presidente, até hoje, que me conste, não solicitaram prorrogação de prazo para pagamento de seus debitos, e não solicitarão, é obvio, porque já lucraram muito com o negocio que fizeram, não precisando de mais lucro. Depois, Sr. Presidente, consta-me mesmo que durante a vigencia da moratoria bancos houve, mesmo nacionaes, como o Mercantil, que não se utilizaram das vantagens da moratoria.

Não sei, portanto, porque agora, fóra de horas, se vem propôr a prorrogação da prazo da moratoria para esses bancos.

Mas não fica ali, Sr. Presidente. Todos nós sabemos que a lei de 1914, quando autorizou a emissão de titulos, não deu poderes ao Governo para prohibir a circulação dos mesmos para pagamentos de direitos nas repartições fiscaes e abrir a odiosa excepção de receber esses titulos, exclusivamente, para pagamento, pelo seu valor integral, das dividas contrahidas pelos bancos para com o Thesouro.

Ora, Sr. Presidente, este acto teve como unico effeito desvalorizar o proprio titulo do Thesouro, aproveitando simplesmente aos especuladores que não precisam de dinheiro.

Ainda mais. O modo por que se quer fazer o pagamento aos credores não aproveita ao erario em geral, menos ainda aos credores da União; aproveita sim aos especuladores da praça, que deste modo augmentarão suas fortunas. É simplesmente isso o que o projecto vem fazer, — augmentar a fortuna dos capitalistas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Póde-se bem dizer: a emenda é peor do que o soneto.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Por isto, Sr. Presidente, apresentarei mais estas emendas, cuja sorte, seja qual fór, registrarão o intuito moralizador que encerram:

«Ao art. 1º — Em vez de 350.000 contos de réis, diga-se: «500.000 contos de réis».

Ao n. I — Substitua-se pelo seguinte: «liquidar os compromissos do Thesouro, anteriores a 1915, em moeda corrente».

Ao n. III — Supprima-se.

Ao art. 5º, § 1º — Substitua-se pelo seguinte:

«Os empréstimos serão feitos por prazo não-excedente de um anno, sobre garantia de effeitos ou valores commerciaes, agricolas ou industriaes, ou promissorias, por um agricultor e um commerciante, industrial ou proprietario, provada essa condição».

Si um dos intuitos do Governo é amparar, aliás, sem prejuizo para o Thesouro, a lavoura, o commercio e as industrias dos Estados do norte, no projecto de lei complementar a este privilegiado projecto, incluirá o substitutivo que proponho ao § 1º do art. 5º, de outro modo não serão viaveis as promessas, em que não acredito.

Essa emenda ao art. 5º, § 1º é a continuação do patriótico e intelligente esforço dos meus companheiros de representação na Camara dos Deputados, sem os preconceitos partidarios, notadamente os operosos Deputados Alfredo de Maya e Costa Rego, concretizado na emenda alli apresentada e tambem assignada por outros illustres Deputados e que é a seguinte:

«Considerando que entre as medidas consignadas no projecto n. 76, para a protecção, desenvolvimento e defesa da producção nacional, está a que se refere ao alargamento da acção do Banco do Brazil e suas agencias por todos os Estados da Republica e no Territorio do Acre;

Considerando que o parecer ou a exposição da Comissão de Finanças, fundamentando o referido projecto, trata de medidas de auxilios e recursos de credito aos productores, sem que, porém, tenha sido consignada no contexto do projecto disposição alguma relativa a esses auxilios e recursos;

Considerando que as culturas do arroz, da canna de assucar, fumo, algodão e cacão, nos Estados do nordeste, alguns dos quaes empobrecidos e assolados pelo actual flagello climatico da secca, cujos effeitos se estendem aos circumjacentes da região devastada, necessitam de efficiente auxilio de credito para a fundação e desenvolvimento das novas safras, auxilio este garantidor da producção, do equilibrio economico-financeiro dos Estados e da propria vida das suas populações;

Considerando que o credito agricola, em fórma de modicos empréstimos aos agricultores, sob as garantias julgadas convenientes e adoptadas nas praxes do commercio e a prazo não excedente de 18 mezes, é o unico auxilio de resultados praticos immediatos e apreciaveis que póde aproveitar aos productores do nordeste brasileiro, protegendo a producção e evitando a diminuição das safras futuras:

Julgamos que o projecto n. 76 deve conter a seguinte providencia, onde convier:

O Governo destinará uma parte das importancias que fozem entregues ás agencias do Banco do Brazil aos Estados productores de arroz, canna de assucar, fumo, algodão e cacão, para empréstimos de prazo não excedente a 18 mezes, aos respectivos producto-

Estes empréstimos serão feitos sob as garantias julgadas convenientes e adoptadas nas praxes do commercio e a juros estabelecidos pelo Governo, não excedendo de 5 % ao anno.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1915. — *Alfredo de Maya.* — *Serapião de Aguiar.* — *Rosannah de Oliveira.* — *J. Lamartine.* — *José Augusto.* — *José Maria.* — *Costa Rego.* — *Elias Martins.* — *Moreira da Rocha.* — *Luiz Carvalho.* — *Prisco Paraiso.* — *Jeronymo Monteiro.* — *Eusebio de Andrade.* — *José Lino.* — *Thomaz Rodrigues.* — *Joaquim Pires.* — *Osorio de Paiva.* — *Mendonça Martins.* — *Simeão Leal.* — *Luiz Domingues.* — *Pires de Carvalho.* — *Mavignier.* — *A. Lopes.* — *José Paulino.* — *Eugenio Tourinho.* — *Rafael Cabeda.* — *Faria Souto.* — *N. Camboim.*

Eu sei que o projecto tem de ser approvedo integralmente do Senado como já o foi na Camara dos Deputados, que nenhuma emenda, aqui, como alli succedeu, será acceita, na tribuna mesmo já se declarou aqui claramente que as medidas complementares ou elucidativas seriam objecto de um outro projecto de lei — mas, apexar disto e não obstante tudo isso, insisto em apresentar emendas, além de outras razões, para accentuar erros anteriores damnosos ao Thesouro e ás classes conservadoras evitando assim a reproducção de taes favores injustificaveis, odiosamente excepçionaes como o recebimento de sabinas em pagamento de obrigações contrahidas em moeda corrente pelos bancos.

A Camara, affirma a imprensa sympathica ao Governo, póde-se dizer — *homologou um trabalho de sua Commissão de Finanças, mas só porque elle alli transitou, e sabe Deus com que pressa! O facto indiscutivel e, porém, que o que foi approvedo foi um conjunto ou um grupo de medidas que todos julgavam patrocinadas e até suggeridas pelo Governo e que, por esse facto, ninguém quiz modificar.*

Em synthese, conclue o *Correio da Manhã*, em um ponderado editorial de 25 deste mez, sob a epigraphe — **O VOTO DA CAMARA:**

*«Toda a responsabilidade da solução da crise, apparentemente repartida com o Congresso, não é, em ultima analyse, sinão do Governo e só do Governo.»*

Sim, de accordo, toda a responsabilidade sobre o modo por que se pretende resolver a crise é só do Governo, e o requerimento de urgencia approvedo hontem nesta Casa para votação do projecto sem audiencia da Commissão de Finanças é a prova provada do asserto da imprensa e a convicção da opinião publica quanto á responsabilidade do projecto.

E' claro que estas emendas dependem umas das outras. Ou se aproveitam todas ou, como é certo, serão rejeitadas todas. Em todo o caso não de ficar registradas nos *Annaes* as idéas

de moralidade e de defesa dos interesses da Nação e das classes conservadoras, que foram ou não repellidas pelo Congresso Nacional no soffreguidão, que sempre criticarei, com que se legisla sobre os casos graves.

Hei de demonstrar a insufficiencia das medidas financeiras em mais largos detalhes inclusive na discussão dos orçamentos. (*Muito bem ; muito bem.*)

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com a proposição as seguintes

#### EMENDA

Art. 1º — Em vez de 350.000 contos de réis, diga-se: 600.000 contos de réis.

Ao n. I — Substitua-se pelo seguinte: «liquidar os compromissos do Thesouro, anteriores a 1915, em moeda corrente».

Ao n. III — Supprima-se.

Ao art. 5º, § 1º — Substitua-se pelo seguinte:

«Os empréstimos serão feitos por prazo não excedente de um anno sobre garantia de effeitos ou valores commerciaes, agricolas ou industriaes ou promissorias, por um agricultor e um commerciante, industrial ou proprietario, provada essa condição.»

Ao art. 7º — Supprima-se.

Inclua-se onde convier o seguinte:

«Artigo. O Thesouro não poderá receber as apólices papel de que cogita o art. 1º, em pagamento de quaesquer dividas contrahidas em papel-moeda, sinão pelo seu valor nominal, não podendo em caso algum ser acceitas as letras ouro ou papel, creadas pelo art. 4º da lei n. 2.919, de 1914, nem recebidas em pagamento de obrigações resultantes de empréstimos feitos em papel-moeda.

Artigo. As agencias do Banco do Brasil em todos os Estados deverão principiari suas operações dentro de 60 dias, e no Territorio do Acre, dentro de 120 dias, contados da data da publicação desta lei.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1915. — *Raymundo de Miranda.*»

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, não vênho fazer um discurso, mas em breves palavras justificar o meu voto contra a proposição em debate.

Teria assignado vencido o parecer da honrada Commis-são de Finanças, si o Senado não tivesse dispensado a audiência da Commis-são e os turnos regimentaes por que elle devia passar, fazendo com que a proposição, que encerra materia de tanta magnitude, seja aqui discutida sem parecer, sem um Relator que acompanhe os differentes oradores e que

se incumba de responder á critica feita; que se vote quasi por unanimidade em 2.<sup>a</sup> discussão e seja votada provavelmente hoje, nas mesmas condições, em terceiro e ultimo turno.

Sr. Presidente, eu creio que os turnos regimentaes foram estabelecidos não só para as proposições de licenças a funcionarios, melhoria de aposentadorias e reformas, mas especialmente para projectos, como o que está em debate, que entendem com os mais caros interesses economicos e financeiros do paiz.

Estaria dispensado de vir á tribuna si o projecto tivesse transitado pela Comissão a que pertenco. Sou forçado a importunar o Senado (*não apoiado*), a solicitar a sua benevolencia por alguns minutos para dar as razões por que, embora amigo do Governo, eu divirjo d'elle nesta questão, combatendo desta tribuna e votando neste recinto contra a emissão de papel-moeda.

Dizem, Sr. Presidente, que essa perigosa medida vae rápida e serenamente transitando por esta Casa, porque tem a seu favor a opinião publica e o apoio do Governo. E' o caso em que o legislador deve ir de encontro á opinião e ao Governo para melhor servir a ambos.

O SR. SÁ FREIRE — Muito bem.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — A proposição não traz remedio para os males que nos affligem. Já o demonstrou o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro; e o nobre Senador por Alagoas foi além, declarando que ella virá aggravar ainda mais a crise reinante.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Sem duvida nenhuma.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Conseqüentemente, não trará lenitivo aos nossos soffrimentos, os exacerbará, precipitando o paiz em uma situação incomportavel.

Sr. Presidente, as medidas de que cogita a proposição assentam-se em falsa apreciação dos factos, em doutrinas condemnadas pela experiencia de todos os povos e, especialmente, pela nossa historia financeira.

E' o abandono confessado, é a negação ostentosa da politica de principios, da sã politica, de accôrdo com a qual o Governo do Sr. Wenceslau iniciou a reorganização financeira e economica do paiz, traçando o seu bello programma de severa economia, equilibrio orçamentario, revisão das tarifas alfandegarias, reconstituição do nosso vicioso systema tributario, estabilidade cambial, restabelecimento do credito, cumprimento leal da moratoria que nos foi concedida em 17 de julho de 1914.

A proposição significa a volta franca, desabusada, a essa politica que Joaquim Murtinho chamou de expedientes, que tem desgraçado a vida economica brasileira, que já nos conduziu á moratoria em 1898 e em 1914, e nos conduzirá a uma

terceira moratoria em 1917, digo nos imporá o vèxame de solicitar uma terceira moratoria aos credores estrangeiros, si na execução não fór ella modificada, ou por outra, si ella fór executada amplamente em todos os seus termos.

Observou o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro que é tempo perdido combater no terreno dos principios e até no dos factos, porque a proposição será approvada e não será emendada. Penso que não ha esforço perdido em prol de uma boa causa. Si não podemos influir na elaboração da lei, influiremos na sua execução.

Trata-se de uma lei de autorização ao Governo, que tem amplo arbitrio para a sua execução. O defeito que nella notou o nobre Senador pelo Rio de Janeiro é a unica vantagem que ella apresenta: não é imperativa.

Habilita o Governo a defender a seu talento a produção nacional, a entrar em accôrdo com os seus credores afim de liquidar a divida fluctuante, pagando parte em dinheiro e parte em titulos. Pergunta o nobre Senador si esses titulos serão forçosamente emittidos a typo de 85. Não. As circumstancias da praça podem se modificar de um momento para outro e os proprios credores concordarem em receber os titulos a typo mais elevado. Elles não poderão exigir typo tão baixo, si as apolices alcançarem no mercado por exemplo o preço de 900\$000.

**O SR. INDIO DO BRAZIL — E V. Ex. tem esta esperança?**

**O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES —** O projecto, Sr. Presidente, é um enfeitado que ninguem defende e todos criticam. Embora o considere um detestavel pandemonio, tentarei explical-o. Elle significa um accôrdo entre o Governo e os seus credores. Na parte relativa á divida fluctuante, o Governo trata com sinceridade de reduzir os prejuizos que possa dar na liquidação dos seus compromissos.

O Governo propõe solvel-os, pagando uma parte em dinheiro, outra em titulos. Para esse fim seria preferivel que se mantivesse o dispositivo do art. 4º da lei n. 2,919, de 31 de dezembro de 1914.

Eu daria, Sr. Presidente, ampla autorização ao Governo para o accôrdo com os seus credores, para todas as operações de credito que fossem necessarias, sem restricções, tal a confiança que me inspira, só lhe recusando a emissão de papel-moeda.

O nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro fez um detalhado exame do projecto, é certo, levantando algumas duvidas, que eu, no curso da minha oração, procurarei responder com relação especialmente ás caixas filiaes do Banco do Brazil.

Mas, como a discussão aqui não póde ser ampla, attenta a urgencia votada, o Senado me permittirá que tome em consideração alguns argumentos que muito influiram para a adopção da proposição e as phases por que ella passou na outra Casa do Congresso.

O primitivo projecto financeiro n. 76, autorizava uma emissão de 150 mil contos, papel, e uma outra de igual somma de titulos especiaes com valor liberatorio.

Ora, Sr. Presidente, os titulos especiaes com valor liberatorio teriam, por certo, curso legal, mas não forçado. A emissão de papel-moeda seria simplesmente de 150.000 contos para attender as necessidades da administração do paiz. O auxilio á produção nacional seria dado em titulos. Creio que foi um balão de ensaio. O illustre Relator da Commissão, habilissimo, quiz sondar o terreno. Para enfrentar e vencer a corrente anti-papelista, entrou na campanha com pés de lã, propondo a emissão para as urgencias do Thesouro, preparando o terreno para o substitutivo dos 350 mil contos. Fundamentando o projecto o illustre Relator, cujo talento admiro, descreveu com as mais negras côres a situação economica e financeira do paiz, salientou a elevação das nossas dividas, dos nossos *deficits* no balanço economico e nos nossos orçamentos.

Para demonstrar o *deficit* economico organizou o quadro dos saldos da nossa exportação, de 1899 a 1914, confrontando-os com os algarismos sempre crescentes da nossa divida externa. Eis o quadro a que me refiro:

Anno	Div. fed. £	Saldo Exp
1899	38.639.000	6.240.000
1900	41.008.000	20.286.000
1901	42.423.000	10.540.000
1902	57.029.000	13.153.000
1903	65.751.000	12.676.000
1904	65.363.000	13.515.000
1905	60.204.000	14.843.000
1906	60.608.000	19.855.000
1907	72.133.000	13.649.000
1908	77.943.000	8.666.000
1909	78.532.000	26.613.000
1910	86.931.000	15.219.000
1911	95.430.000	14.017.000
1912	94.316.000	11.221.000
1913	105.570.000	<i>Deficit</i>

Saldo médio £ 15.000.000, ameaçado de cair a £ 12.000.000.

Em seguida dá-nos o montante da divida brasileira, isto é, comprehendendo a dos Estados e municipios:

£	
Divida federal externa.....	105.570.380
Divida externa dos Estados.....	49.453.940
Divida externa dos municipios.....	12.783.650
	<hr/>
	167.807.970

## Divida interna?

Federal .....	1.214.000:000\$000
Estadual .....	378.000:000\$000
Municipal .....	156.000:000\$000
	<hr/>
	1.748.000:000\$000

Talvez hoje elevada de mais 100.000:000\$000.

Os *deficits* orçamentarios sobem a 700.000:000\$000.

«A divida externa exige um serviço médio, annual, no minimo de £ 10.000.000, e a interna de 115.000:000\$000.

As remessas feitas pelos particulares, de amortização e juros do capital estrangeiro collocado no Brazil, no commercio, emprezas ferro-viarias, bancos, portos, seguros, pelos immigrants, despezas da administração publica, etc., montarão annualmente em cerca de £ 12.000.000.

De £ 22.000.000 precisa, pois, o Brazil para satisfazer seus compromissos no exterior e esse ouro não lhe póde vir de outra fonte sinão dos saldos da nossa exportação sobre a nossa importação.

Ora, conclue o operoso e abalizado financista que relatou o projecto de emissão na Camara dos Deputados, o Brazil não tem receita que lhe baste á pontualidade de seus compromissos, não dispõe de renda sufficiente para arcar com os onus de seus saques sobre o futuro, a economia nacional está enfraquecida, periclitante: si esta situação perdurar, estaremos desgraçados.»

O que nos aconselha o illustre representante de S. Paulo para evitar a ruina que annuncia, a grande calamidade que ameaça a nossa Patria?

«O nosso problema actual é duplo, acrescenta elle, cortar despezas do Thesouro é certamente uma das faces delle.

Mas, esta medida não basta.

A outra face é promover ousadamente, loucamente, o augmento da nossa produção exportavel.»

A primeira revelação, a medida inicial dessa politica audaz e louca, mas salvadora da nossa economia e das finanças nacionaes é a proposição que se discute precipitadamente, sem estudo, sem parecer e que autoriza a maior emissão de papel moeda que se tem feito no Brazil — 350.000:000\$000!

Examinemos, embora perfunctoriamente, o quadro exhibido no parecer da Camara, os *deficits* apresentados no balanço economico e verificados nos orçamentos, vejamos si as conclusões do illustre Relator são verdadeiras e si a politica que aconselha é de facto salvadora.

Estudando os nossos balanços internacionaes de contas e os desequilibrios orçamentarios, chego a conclusões muito diversas das do parecer da Camara dos Deputados, sobre o qual se estriba o projecto n. 76, e o seu substitutivo.

Não ha *deficit* no balanço economico, embora o parecer alludido e o seu Relator affirmem a existencia de um *deficit* de 60.000.000 de libras.



Os *deficits* orçamentarios elevam-se, é certo, a 700.000 contos, mas foram cobertos por meio de operações de credito e se encorporaram á divida publica, desaparecendo nesta na liquidação dos exercicios.

O balanço economico de um paiz não se compõe apenas no seu activo de uma verba, o saldo da exportação. O nobre Deputado, o illustre representante de S. Paulo, não computou no activo do balanço os capitaes novos que procuraram o nosso paiz, attrahidos já por meio de emprestimos federaes, estaduaes e municipaes, já pelas companhias que se organizaram para desenvolver a nossa riqueza.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, a quanto monta essa verba de capitaes novos importados? De 1908 a 1913, nós levantámos no estrangeiro capitaes na importancia de 184.000.000 esterlinos ou, em média, 30.000.000 de libras por anno. O capital novo invertido no Brazil, de 1908 a 1913, eleva-se a 184.125.533 libras, ou, em papel, 2.761.000.000\$000.

Ora, é uma verba dessa importancia, talvez mais elevada do que a do nosso saldo do balanço commercial, que o nobre Relator do projecto financeiro na Camara, com um traço, supprimiu, imaginando um desequilibrio no mesmo balanço de contas com o estrangeiro.

Levei as minhas pesquisas um pouco além. Fui examinar os relatorios do Ministro da Fazenda, de 1902 a 1907. Em 1902, o relatorio traz o balanço economico, levando ao passivo e ao activo todas as verbas. Houve um saldo de 7.858.000 libras esterlinas. Em 1903, o saldo foi de 7.975.000 libras; em 1904, o saldo foi de 9.478.000 libras; em 1905, o saldo subiu a 18.000.000; e no meu relatorio de 1904, eu tinha previsto um saldo de 21.000.000. Em 1906, o saldo elevou-se a 13.000.000, e em 1907, a 19.000.000. Consequentemente, o *deficit* do balanço economico é imaginario, não tem existencia real.

No anno de 1913, em que a importação foi exagerada, devido ao inflaccionismo da Caixa de Conversão, attingindo a 67.000.000 de libras, quando a exportação não excedeu de 64.000.000 de libras, o *deficit* de 3.000.000 de libras foi coberto pelo levantamento de 40.000.000 de libras, de capitaes novos.

Paiz novo, de immensas possibilidades, sem capital accumulado; assim como conta augmentar a população por meio de immigrants, não póde deixar de contar, para desenvolver as suas riquezas, com a corrente de capitaes novos, que uma boa politica economica e financeira attrahirá, manterá e fixará. A politica das emissões, sim, interromperá a corrente de ouro e afugentará os capitaes invertidos em emprezas e negocios nacionaes.

Os quadros seguintes confirmam o que venho de affirmar.

## SECÇÃO DE IMPORTAÇÃO GERAL DE MERCADORIAS

Annos	Mil réis papel	Mil réis ouro	Libras
1901.....	448.353:353\$	190.020:179\$	21,377,270
1902.....	471.114:120\$	206.928:160\$	23,279,418
1903.....	486.488:944\$	215.180:539\$	24,207,811
1904.....	512.587:889\$	230.359:319\$	25,913,423
1905.....	454.994:574\$	265.156:005\$	29,830,050
1906.....	499.286:976\$	295.147:033\$	33,204,041
1907.....	644.937:744\$	360.245:363\$	40,527,603
1908.....	567.271:636\$	315.479:204\$	35,491,410
1909.....	592.875:927\$	330.127:589\$	37,139,354
1910.....	713.863:143\$	425.528:658\$	47,871,974
1911.....	793.716:446\$	469.526:229\$	52,821,701
1912.....	951.369:558\$	563.774:552\$	63,424,637
1913.....	1.007.495:400\$	597.034:310\$	67,166,360
1914.....	561.853:181\$	315.312:312\$	35,472,635
1915.....	—	—	13,569,000
	—	—	551,298,687

Média em 14 1/2 annos..... 38,020,599

Valerio Coelho Rodrigues, 3º escripturario da Estatistica Commercial.

## SECÇÃO DE EXPORTAÇÃO GERAL DE MERCADORIAS

Annos	Mil reis papel	Mil reis ouro	Libras
1901.....	860.826:6918	361.088:8968	40,621,993
1902.....	735.940:1258	323.892:5408	36,437,456
1903.....	742.632:2788	327.850:4128	36,883,175
1904.....	776.367:4188	350.490:0968	39,430,136
1905.....	685.456:6058	396.827:6798	44,613,113
1906.....	799.670:2958	471.639:8228	53,059,480
1907.....	860.890:8328	481.572:4278	54,176,898
1908.....	785.790:6118	392.491:3718	44,155,280
1909.....	1.016.590:2708	566.439:4598	63,724,440
1910.....	939.413:4498	560.813:7338	63,091,547
1911.....	1.003.924:7368	594.123:4708	66,838,892
1912.....	1.119.737:1808	663.547:9308	74,649,143
1913.....	972.730:5168	576.432:8968	64,848,701
1914.....	750.979:7588	413.570:5358	46,526,685
1915 (semestre).....	—	—	23,980,000
	—	—	753,066,939

Média em 14 1/2 annos..... 61,935,651

Valerio Coelho Rodrigues, 3º escripturario da Estatística Com  
mercial.

Examinemos agora, Sr. Presidente, os *deficits* orçamentários e, desta analyse succinta que vou fazer, se verá que as proporções desses *deficits* foram muito exageradas.

Tomemos, por exemplo, 1910, exercicio balanceado definitivamente cujas, operações de receita e despesa tenho de memoria. O *dficit* desse exercicio foi de 100.000 contos. Mas houve realmente um *deficit*, em 1910, de cem mil contos? Esse *deficit*, pela escripturação do Thesouro, é assignalado, porque na despesa figuram gastos ordinarios e extraordinarios e na Receita só a receita orçamentaria. Em 1910, todas as despesas ordinarias foram pagas com os recursos do orçamento. Fizeram-se, porém, despesas extraordinarias, e para ellas houve necessidade de se levantarem recursos extraordinarios. Não era possivel que pagassemos cem mil contos de despesas ertraordinarias com os recursos ordinarios dos impostos e rendas orçamentarias.

Quaes são essas despesas extraordinarias? Cincoenta mil contos com construcções de estradas de ferro, 35.000 contos com o resgate, do emprestimo de 1879, já vencido, o mais com a organização do Ministerio da Agricultura.

Poderemos considerar *deficit* a despesa feita com a construcção de estradas de ferro, que dia a dia se valorizam, enriquecendo o paiz, e pagam dentro de pouco tempo o principal e juros com ellas despendidos? Será *deficit* a remissão de dividas onerosas? Será despesa improductiva os serviços do Ministerio da Agricultura?

Examinemos os elementos que compõem o *deficit* de de 1910 e teremos a sua explicação no resgate de uma divida, na construcção de estradas de ferro e na criação de um serviço que interessa de perto a producção do paiz.

Não quero dizer, Sr. Presidente, que não tenham sido esbanjados recursos do Thesouro, desviados os productos de muitos emprestimos que se destinavam a melhoramentos; porém, destes 700.000 contos, de *deficit*, uma boa parte está representada na aparelhagem economica, no augmento do Patrimonio Nacional, corresponde a um augmento seguro da riqueza publica.

Mas, Sr. Presidente, era necessario, para se chegar ao papel-moeda e apresental-o como remedio inevitavel, heroico, salvador, que se carregassem as côres do quadro da vida nacional neste momento deveras afflictivo, mas passageiro: figurou-se o paiz em estado de guerra e bloqueado.

A economia nacional, diz o Relator, está periclitando; o Brazil não tem renda para fazer face aos compromissos tomados, aos saques que tem feito sobre o seu futuro. Qual o meio de augmentar essas rendas do paiz?

Desenvolver audaz e loucamente a producção! E' o lemma da nova politica economica e financeira que este projecto inaugura.

Qual o meio de desenvolver audaz e loucamente a producção?

A emissão de papel-moeda!

Assim o substitutivo não só converte os títulos especiaes em verdadeiro papel-moeda, como eleva a somma, que era de 300.000 contos, a 350 mil contos.

Ora, Sr. Presidente, a politica de desenvolver a producção por meios audazes e loucos, não é nova; foi a que dominou nos primeiros tempos da Republica, sendo feitas então innumerables concessões, celebrados contractos de toda a casta e effectuada a derrama do papel-moeda.

A consequencia V. Ex. sabe qual foi: tivemos uma crise pavorosa: crise commercial, bancaria, monetaria, agricola, financeira e até parece que politica, porque dizem que o golpe de Estado foi determinado por questões financeiras, foi mais golpe de bolsa.

Em consequencia desta série de crises tivemos em 1898 de estender a mão do pedinte aos nossos credores, solicitando-lhes o *funding*, vergonha que a Monarchia em 65 annos de vida, através de luctas intestinas prolongadas, de duas guerras, dos abalos da abolição, soube evitar e a Republica não o soube oito annos depois de sua proclamação.

A reincidencia no *funding*, em 1914, ainda foi obra da politica inflacionista e da expansão economica, audaz e louca. Os factos estão nos abrindo os olhos e mostrando a necessidade de outros rumos, de voltarmos francamente, immediatamente á politica Prudente-Bernardino, Campos Salles-Murтинho. Os proprios arautos do inflacionismo confessam que a politica das emissões arrastou-nos á fallencia; que a politica da Caixa de Conversão, fixação de cambio, Convenio de Taubaté desenvolveu a megalomania, impoz o *deficit* e deixou periclitante a economia nacional, destruindo o credito e afugentando o ouro, conduzindo o paiz pela segunda vez á fallencia. Com que autoridade pretendem ainda fallar em emissões e convenios?

A reacção contra essa politica encontrou um homem talhado para inicial-a na pessoa de Prudente de Moraes, coadjuvado por Bernardino de Campos.

Em vez de emissão houve resgate, em vez de concessões, rescisões, declarações de caducidade de contractos.

Tivemos então o equilibrio orçamentario, o restabelecimento do credito; mais tarde, com Campos Salles, tivemos a valorização da moeda, a alta do cambio; depois com Rodrigues Alves, fez-se o saneamento desta Capital, a construcção de portos e estradas de ferro, a acquisição do Acre. Tudo como consequencia de uma politica que não era louca nem audaciosa. Nesse periodo não se emittiu, resgatou-se; attrahiu-se, não se expulsou o ouro do paiz; não se teve medo da alta do cambio, que chegou a 17 e 18 e teria attingido o par se o papelismo não tivesse, sob o Governo Affonso Penna, tomado a fórma da Caixa de Conversão para impedir a solução do problema monetario.

Voltou-se á pratica antiga, com pequena modificação porque, ainda assim, a emissão tinha um lastro metallico, em-

hora insufficiente. Mas as consequências da inflação, produzida pela Caixa de Conversão, não se fizeram esperar. Tivemos um milhão de contos de réis em circulação, a taxa de juros baixou, negócios impensados foram feitos, abusou-se do credito e tivemos um ensilhamento embora em menores proporções do que o anterior.

Estamos agora expiando a facilidade com que mudamos de politica financeira, como se muda de camisa, e com que voltamos aos erros antigos.

A crise de 1914 foi produzida, em grande parte pelo inflacionismo e tornou necessaria a moratoria; agora, em plena reproducção da crise, em plena constancia dessa moratoria pretende-se voltar desabaladamente á politica de loucuras, para impossibilitar a execução do *funding* e forçar novo em 1917.

**O SR. SÁ FREIRE — Apoiado.**

**O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES —** Lança-se mão agora exactamente das medidas, que determinaram o *funding* de 1898...

**O SR. SÁ FREIRE —** O argumento é irrespondivel.

**O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES —** Sr. Presidente, o honrado Relator do parecer na Camara, para sustentar o projecto triumphante que hoje é a proposição em debate...

**O SR. MIGUEL DE CARVALHO —** Este projecto é governamental?

**O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES —** Este projecto tem a sancção do Governo, representá uma transigencia do Governo com uma falsa opinião formada nesta praça.

**O SR. JOÃO LUIZ ALVES —** Falsa opinião formada nesta Casa?

**O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES —** Falsa opinião formada nesta praça, porque a opinião do paiz é contraria.

O illustre Relator, Sr. Presidente, teve de responder a algumas objecções. Dizia-se, por exemplo, que a emissão ia influir sobre o cambio, que acarretaria a sua baixa e que traria grandes onus ao Thesouro e comprometteria a economia geral do paiz. O Sr. Cincinato Braga, com uma firmeza que eu admiro, declarou que não está provado que uma massa de papel influa sobre a taxa cambial, que só é regulada pelo saldo da balança commercial, e como o saldo da exportação já era £ 11.000.000 e podia se elevar a £ 30.000.000 não deveriamos receiar que a emissão viesse determinar uma baixa!

Ninguém pretenderá, por certo, que a acção do papel-moeda se faça sentir intensa, immediatamente, quando ella é lenta, gradual, e proporcionalmente sobre a taxa cambial, quando esta é producto de varios factores, que podem agir no mesmo sentido ou em direcções oppostas. O preço da cambial é determinado pelo valor do meio circulante, pelo balanço economico, pela taxa de juros da praça, em que terá de ser descontada, pelas despesas de seguro e frete da remessa do ouro, pela situação do credito, por factores de ordem moral.

Si a moeda está depreciada, digamos, em 20 %; si o balanço de contas nos é contrario, si a taxa de juros é elevada no estrangeiro, a taxa cambial baixará não 20 %, mas 23, 25 ou 30 %; mas si em vez de *deficit* tivermos saldo no balanço economico de 2, 3, 4 ou 5 %, a depreciação do meio circulante ficará reduzida a 18, 17, 16 ou 15 % e a taxa do cambio exprimirá essa modificação.

A influencia permanente, decisiva do meio circulante sobre os cambios estrangeiros, foi demonstrada no inquerito inglez de 1810 (Bullion Report), verificada entre nós no inquerito de 1859 e recentemente no periodo das emissões de 1890 a 1898.

A proposito, herei o final de um interessante artigo da *Revista de Commercio e Industria*, de S. Paulo, de 5 de maio do corrente anno. Diz a *Revista*:

«A influencia do papel-moeda na taxa do cambio está evidenciada em nosso paiz de modo impressionante.

O confronto estabelecido no quadro abaixo, entre a quantidade de papel em circulação e a baixa do cambio desde 1889, demonstra-o eloquentemente:

Annos	Papel-moeda em circulação	Média do cambio sobre Londres
1889	190.000:000\$000	26
1890	290.000:000\$000	22
1891	310.000:000\$000	15
1892	560.000:000\$000	12
1893	630.000:000\$000	11
1894	710.000:000\$000	10
1895	670.000:000\$000	10
1896	710.000:000\$000	9
1897	720.000:000\$000	—
1898	780.000:000\$000	8
1899	730.000:000\$000	6
1900	690.000:000\$000	7
1901	680.000:000\$000	10
1902	670.000:000\$000	11
1903	670.000:000\$000	12
1904	670.000:000\$000	12
1905	660.000:000\$000	12
1906 — 1914	560 — 660.000:000\$000	15—14

A emissão de 1914 veio aggravar a situação difficil em que o paiz se encontrava. Tudo leva a acreditar que os dias sombrios que correm, hão de ser seguidos de outros ainda mais sombrios e mais amargos.»

Vem ainda a proposito, quando se pretende pôr em duvida a acção perniciosa das emissões sobre o cambio, reproduzir o seguinte quadro que Joaquim Murtinho chamou de tronco da arvore genealogica das nossas crises economicas e financeiras:

QUADRO DA EXPORTAÇÃO

Annos	Cambio médio annual	Valor da £	Valor da exportação em papel-moeda	Valor exportado em ouro	Valor exportado em £
1889.....	27 $\frac{3}{16}$	8\$827.586	253.953:000\$	258.574:944\$	28.768.114
1890.....	22 $\frac{5}{8}$	10\$607.734	291.900:000\$	244.642:200\$	27.517.659
1891.....	16 $\frac{11}{32}$	14\$684.512	438.641:495\$	265.553:561\$	29.871.030
1892.....	11 $\frac{15}{16}$	20\$926.430	453.980:420\$	200.750:441\$	21.694.117
1893.....	11 $\frac{9}{16}$	20\$756.756	636.355:183\$	272.550:925\$	30.657.737
1894.....	10 $\frac{3}{32}$	23\$777.089	631.098:650\$	235.967:785\$	26.542.301
1895.....	9 $\frac{15}{16}$	24\$150.943	731.178:371\$	269.446:758\$	30.275.355
1896.....	9 $\frac{1}{8}$	26\$301.369	735.701:342\$	246.321:138\$	27.708.092
1897.....	7 $\frac{23}{32}$	31\$093.117	868.890:673\$	248.445:843\$	27.944.792
1898.....	7 $\frac{5}{16}$	33\$391.304	814.301:311\$	216.848:439\$	24.386.628

Vol. V

SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1915



CIUCULAÇÃO DO PAPEL-MOEDA

Annos	Circulação	Valor em réis ouro	Depreciação	Cambio mé- dio annual	Valor em £	Valor médio annual da £
1889.....	192.600:000\$	196.308:960\$	1,82 %	27 $\frac{1}{2}$	22.091.668	8\$727.272
1890.....	297.800:000\$	249.556:400\$	16,20 %	22 $\frac{5}{8}$	28.073.856	10\$607.734
1891.....	513.727:000\$	311.010:325\$	39,46 %	16 $\frac{11}{32}$	34.984.275	14\$648.512
1892.....	561.000:000\$	248.074:200\$	55,78 %	11 $\frac{15}{16}$	26.803.203	20\$926.430
1893.....	631.700:000\$	270.557:110\$	57,17 %	11 $\frac{9}{16}$	30.433.465	20\$756.756
1894.....	712.000:000\$	266.216:800\$	62,61 %	10 $\frac{3}{32}$	29.944.793	23\$777.089
1895.....	678.100:000\$	249.608:610\$	63,19 %	9 $\frac{15}{16}$	28.077.578	24\$150.943
1896.....	711.641:000\$	210.534:658\$	66,20 %	9 $\frac{1}{8}$	27.057.185	26\$301.369
1897.....	720.962:158\$	206.123:080\$	71,41 %	7 $\frac{23}{32}$	23.187.195	31\$093.117
1898.....	785.941:758\$	209.296:290\$	73,37 %	7 $\frac{3}{16}$	23.537.319	33\$391.304
1899..						
Fevereiro.....	779.953:568\$	200.448:065\$	74,30 %	6 $\frac{15}{16}$	22.545.533	34\$594.594
Março.....	778.802:433\$	197.087:479\$	74,53 %	6 $\frac{7}{8}$	22.166.216	34\$909.090
Abril.....	764.795:391\$	207.183:071\$	72,91 %	7 $\frac{5}{16}$	23.302.360	32\$820.512
Maio.....	757.792:535\$	221.048:082\$	70,48 %	7 $\frac{7}{8}$	24.865.068	30\$476.190
Junho.....	750.790:871\$	221.633:465\$	70,48 %	7 $\frac{31}{32}$	24.928.603	30\$117.647
Julho.....	740.764:141\$	223.784:846\$	69,79 %	8 $\frac{5}{32}$	25.174.407	29\$425.287
Agosto.....	735.759:000\$	219.736:530\$	70,43 %	8 $\frac{1}{16}$	24.717.270	29\$767.441

Eis nestes quadros a prova do que affirma o inquerito de 1859, pag. 15: «os dous elementos — valor do numerario e a offerta e procura das letras não operam isoladamente, attenta a natureza dos negocios cambiaes, mas se combinam em direcções semelhantes ou contrarias; e o seu effeito combinado nada mais é do que o curso do cambio.»

E, para fechar estas considerações, salientemos que apresentando saldo o nosso balanço economico, o cambio devia estar ao par e si a sua taxa é de 12 (15 pontos abaixo do par), toda esta differença deve ser levada a conta do excesso e da depreciação do papel-moeda. E' a lei de Lord King: «quando os cambios estrangeiros baixam além dos limites do cambio real (despezas de remessa do ouro) aquelle excesso é a prova e a medida da depreciação do meio circulante.»

Mas o arguto Relator da Commissão de orçamento da Camara, para defender o projecto da colossal emissão, põe em duvida a doutrina que acabo de expor e diz não receiar a baixa cambial, porque teremos saldo ouro no balanço commercial.

Ora, o feitiço virou contra o feiticeiro, Sr. Presidente. A vista dessa defeza e dessas doutrinas, surgiram os projectos salvadores. Foi um verdadeiro delirio de salvação o debate do projecto: as emendas formigaram de 500 mil contos, 800 mil contos, 1 milhão de contos, 1 milhão e 200 mil contos. Acossado pelos correligionarios papelistas, o illustre Relator teve de tocar uma retirada em regra. (Risos). Invadiu os nossos dominios, entrou em nossos arsenaes, apoderou-se das nossas armas, das nossas *kropastchech*, das nossas Mauser, dos nossos canhões de tiro rapido para responder aos ataques, e combater o diluvio emissionista, chegando a lançar mão de um obuz 42, isto é, mostrou que a salvação pela emissão podia nos assegurar a sorte do Egypto e nos garantir a perda da soberania.

Fiquei contentissimo, Sr. Presidente, vendo que as doutrinas do parecer tinham sido repudiadas pelo Relator no seu ultimo discurso.

Si não fosse o receio de tomar tempo ao Senado eu leria as palavras do illustre Relator, porque ellas são eloquentes. Eu vou lê-las :

«Si excedermos este algarismo (350 mil contos. Até ahi não ha perigo nenhum. Mais mil contos e tudo estará perdido). Si excedermos este algarismo assim impensadamente na preconizada avalanche de papel moeda e demais a mais, em curtissimo lapso de tempo teremos rapida e culposamente creado em gráo superlativo todos os desastrosos phenomenos que os trabalhos descrevem, como infallivelmente consequentes á superabundancia de moeda, mal este reconhecido quando occorre mesmo com a moeda metallica.

E então, contra essa calamidade não teremos recurso algum. O povo brasileiro terá de assistir impassivel e impotente, a uma grande revolução no dominio dos valores, mais nefasta do que a que viesse derribar os poderes politicos da Nação.

Quando as notas são conversíveis em ouro, esse descalabro se evita pela emigração do ouro excessivo que procura outros povos aos quaes esteja escasseando a moeda metallica. Mas o papel moeda que se nos falla em emittir desabaladamente, é inconvertível. Não é accedido como moeda por outros povos. Não póde emigrar. Não é exportavel. Terá forçosa e fatalmente de ficar aqui preso, encarcerado dentro de nossas fronteiras. *Será em nossas mãos, um punhado de brazas, de que não poderemos largar á vontade.*

Fará a desgraça, não de algumas dezenas de cidadãos commerciantes, mas de todo povo brasileiro.»

«Trará o infallivel e horrivel encarecimento de todas as mercadorias. Trará a carestia geral incomparavelmete mais aggravada do que a actual. Produzirá a mais insupportavel situação de desequilibrio ou de desordem de todos os orçamentos da vida de cada cidadão e da vida do Thesouro. Será uma situação a arrastar-se em meio de tumultos nas ruas.

Quando amanhã o cambio baixar a taxas vis, exigindo das casas commerciaes, para o menor numero de venda o triplo ou o quadruplo de capital com que hoje funcionam, multiplicando por mil a desconfiança, a falta de credito, hoje sentidas, estiolando ou quasi impossibilitando a importação, excessivamente encarecida, então para um povo como o nosso, que importa em larga escala até artigos para a sua indispensavel alimentação; — quando amanhã, as desordens emergirem dos *meetings* de protestos contra a carestia da vida, disseminados por todas as cidades da Republica e culminados na Capital Federal; — então — o commercio desta Capital, esquecido de que pediu as loucas emissões e em côro com elle o de todas as classes do Brazil, será quem gritará mais alto contra esse estado de cousas. Mas, então, não serão trinta ou cincoenta casas apenas desta Capital a queixar-se, como agora, de uma operação commercial realizada com insuccesso; serão todas as classes de commercio de todas as cidades, de todas as villas, de todas as colonias, de todos os Estados da Republica!

Serão todos os patrões de todos os operarios do Brazil!!

Nessa situação de desesperos, será então com razão responsabilizado o Governo por todos esses males profundos; e terá de ver-se envolvido, com o Thesouro Nacional, nesse descalabro geral, no qual não seria impossivel que sossobrasse tambem nossa soberania.»

E' grave, Sr. Presidente, são palavras do Relator de um projecto de emissão de 350 mil contos, a mais avultada que se tem feito no Brazil.

Mas, Sr. Presidente, poderão observar que as emissões perigosas a que se refere o Sr. Cincinato Braga, são as dos projectos de outros congressistas, a que elle defende, a do projecto não acarretará males e só tem virtudes.

Será de facto innocente o projecto n. 76, que nesta Casa tomou o n. 22? Não, Sr. Presidente. Nós já temos uma cir-

culação de 840 mil contos, não se computando aqui 101 mil contos da Caixa de Conversão. Ora, com mais 350 mil contos, teremos cerca de 1.300.000:000\$, inclusive 101 mil contos da Caixa de Conversão, que é meio circulante e que de facto está se movendo como attestam a diminuição dos depositos e as remessas para a Europa.

Pois bem; em 1906, nós tínhamos em circulação 600 mil contos papel-moeda. *Per capita*, tocava a cada brasileiro 30\$. Em 1914, com as emissões da Caixa, o meio circulante elevou-se a um milhão, que, dividido pelos 20 milhões de habitantes do Brazil, dá a importancia de 50\$, *per capita*. Feitas as emissões de 1914 e 1915, nós teremos, *per capita*, 65\$000.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — São 56\$, *per capita*.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Na Argentina, são 132\$500, *per capita*.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Em pouco tempo duplicámos o meio circulante e, quando se tratar do resgate, se allegará que virá desequilibrar os preços e perturbar os mercados.

O projecto produzirá, Sr. Presidente, os mesmos males dos outros, que foram rejeitados pela Camara, simplesmente com menor intensidade, porque é claro que uma emissão de 350.000 contos não produzirá tão profundos desastres, como uma de um milhão. Mas os phenomenos que seriam fataes com a execução dos outros projectos vão se realizar com a execução deste.

Acredito que, com a emissão de 350.000 contos, si não occorrerem circumstancias que me escapam neste momento, teremos cambio a nove ou a oito.

O illustre Relator do projecto figurou apenas a baixa de um ponto para rejeitar os outros projectos, mostrando que esta baixa determinaria um prejuizo para o paiz de 94.000 contos e que si o cambio viesse a oito, esse prejuizo seria muito maior, de 400 a 500 mil contos. O illustre Relator pôde contar que o projecto dará este prejuizo, si, convertido em lei, tiver plena execução. Mas S. Ex. acredita que estamos em estado de guerra. O paiz está bloqueado, em circumstancias peiores talvez do que a Belgica.

Tive occasião de divergir do illustre amigo, a quem muito considero e estimo, na reunião do Palacio Guanabara. Reconheci, então, que estamos effectivamente soffrendo as consequencias de uma crise, e da repercussão da conflagração europeia. Mas, que a situação nossa era toleravel, comparada com a situação de outros paizes, que soffrem igualmente os effeitos da grande calamidade mundial.

Foi-me facil provar que a situação não era desesperadora, porque tinha em mãos documentos da estatistica commercial, que mostravam que o nosso intercambio não se

interrompera, apesar dos embaraços no serviço do transporte.

Tinha-se obtido um saldo no semestre de janeiro a junho, de 1915, de 10 a 11 milhões esterlinos. Neste período, tínhamos exportado mais do que em igual período de 1914-1913. Até o mez corrente era este o resultado total da exportação, comparado com o de igual período de 1913 e 1914: 1915, 452.707.000:000\$; 1914, 412.886.000:000\$; 1913, réis 413.785.000:000\$000.

Examinei a situação dos principaes Estados, verificando igualmente que não é desanimadora.

O illustre Presidente de S. Paulo, em sua ultima mensagem, declarou que a situação economica do Estado era quasi normal e a financeira regular; o serviço da divida externa não se atrazara; os funcionarios publicos pagos em dia, bem como os juros da divida interna. A receita fôra de réis 65.000:000\$000. Recordei que o Estado de Minas Geraes, com uma exportação de 164.000:000\$, em 1914, arrecadara 27.000 contos. Citei o exemplo do Estado do Rio de Janeiro, que, ainda ha pouco, apesar da crise, pagara antecipadamente o coupon da sua divida externa, que se vencia em outubro. Citei o exemplo de Matto Grosso, que, além do saldo nos seus orçamentos, reduzira de 600:000\$ a sua divida. Citei a Bahia, que, tendo uma exportação de 54.000 contos, só de direitos de exportação arrecadou 7.400 contos. Citei ainda Pernambuco e Rio Grande do Sul, que estão folgados.

Como, pois, dizer-se que é de guerra e de bloqueio uma situação que assim se desenha?

O nobre Relator da Camara dos Deputados honrou-me com uma resposta no seu discurso, dizendo que o saldo que eu affirmara existir no balanço economico fôra reduzido, porquanto nós tínhamos remittido tres milhões em especie, achando-se reduzido a sete milhões, lembrando-me que os nossos compromissos no semestre eram de 11 milhões.

S. Ex., apesar de mais moço tem memoria mais fraca do que eu. Ha de permittir-me que lhe recorde que 11 milhões no semestre ou 22 no anno só despendemos em épocas normaes. Mas, quando a crise reduz a importação, as remessas particulares e o *funding* que nos poupa cerca de cinco milhões esterlinos, a nossa despesa fica reduzida, póde-se dizer, á metade.

Foi S. Ex. mesmo que no seu parecer argumentou com este saldo de 11 milhões, dizendo que no fim do anno estaria elevado a 30, quando defendia a emissão e negava seus perigos, a influencia que podia exercer sobre o cambio.

Sr. Presidente, si a situação real é esta, si nós não temos *deficit* no balanço economico, si os nossos *deficits* orçamentarios se explicam pelas grandes obras e melhoramentos que temos feito, si a vida nacional está mais ou menos supportavel apesar da profunda crise mundial, a conclusão é que a emissão deixa de ser um remedio para se tornar uma calamidade evitavel.

Com relação ás despesas do exercicio, apresentei dados officiaes, demonstrando que serão cobertas pela renda.

Tinhamos arrecadado 26 mil contos ouro e 160 mil papel, o sufficiente para as despesas orçamentarias no semestre. Para as extraordinarias, não contempladas no orçamento, o legislador tinha autorizado a emissão de 50 mil contos em bilhetes do Thesouro, bilhetes estes que podiam ser recebidos nas repartições publicas em pagamento de impostos, etc. A propria Inglaterra os emitta até de 5 shillings e 1 libra.

Assim, Sr. Presidente, nós attenderiamos a todo serviço da administração sem necessidade de papel moeda.

Consideremos agora o grande problema da consolidação da divida fluctuante. Ora, Sr. Presidente, esta divida, segundo a exposição do Sr. Sabino Barroso, elevava-se a 300 mil contos. O Governo já pagou 150 mil; está reduzida pois, á metade. Não seria difficil chegar a um accôrdo com os credores sem o appello á emissão. Restá-nos a defesa da producção.

Ora, Sr. Presidente, eu registrei a declaração do Relator feita na conferência no Guanabara. Disse S. Ex. que a situação do café é magnifica, receiando apenas que a conflagração européa e as medidas restrictivas impostas ao commercio do café, favorecesse a especulação a forçar a baixa do producto. Não visava a valorização, mas a defesa do café, para o que talvez não fosse necessario emittir-se 10 mil contos. O perigo previsto ainda não se manifestou.

A defesa do café pôde ser feita pelo Banco do Brazil, como em 1906, produzindo então os mais satisfactorios resultados

Não ha pois necessidade de emissão para este fim.

O SR. ADOLPHO GORDO — Tendo a guerra fechado alguns dos grandes mercados consumidores do café e podendo a especulação aproveitar-se do facto para fazer cahir o preço daquelle producto, o projecto tem por fim fornecer meios que habilitem o Governo a impedir que seja sacrificado o producto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — ... o Sr. Cincinato Braga, disse: «basta o effeito moral do Governo estar autorizado a emittir para não ter necessidade de o fazer», o que espero e acredito que se dê. Quando mesmo seja necessaria qualquer providencia, ella poderá ser tomada pelo Banco do Brazil sem a necessidade de uma emissão.

Sr. Presidente, sobre a valorização do café nada direi. E' assumpto que não conheço. Peço permissão aos illustres representantes de S. Paulo sómente, para lembrar o seguinte: fez-se a valorização em 1897, contrahindo-se dous empréstimos externos: um de tres milhões, e outro de 15 milhões. Esse capital estrangeiro, em ouro, deu certo impulso no progresso do nosso paiz, elevou as taxas de cambio e as manteve.

Acredito que o bom resultado a que, segundo affirmam, se chegou, foi devido em parte a esses capitaes novos em

ouro, que vieram auxiliar a valorização do meio circulante. Outro e inteiramente diverso será o processo agora lembrado de emittir papel, desvalorizando o meio circulante, com prejuizo geral de todos, em proveito de determinado producto.

O SR. ADOLPHO GORDO — O que se tem em vista é restabelecer apenas o equilibrio entre a offerta e a procura do café.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Para a defesa, julgo natural a intervenção, como em 1906; para a valorização, porém, em caso algum.

Considero o projecto acceito e votado e o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro aconselha que não percamos tempo com doutrinas, mas examinemos *de meritis* o trabalho da Camara. Acredito, Sr. Presidente, que votado o projecto, ficando o Governo autorizado a emittir e não tendo necessidade de emittir para a valorização do café, nem para as despesas administrativas, tão pouco terá necessidade de emittir para pagar aos credores.

Sr. Presidente, si o Governo depositar na Caixa de Amortização 100.000:000\$ em papel, poderá levantar nos bancos igual quantia, a 5, 6 ou 7 % para pagamento dos credores. Desde que os bancos saibam que o Governo está armado de recursos para pagar incontinenti e em caso de corrida, protegel-os, não terão duvidas em fazer esse negocio, porque estão com as caixas repletas. Ha nessas caixas 324.000:000\$000.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. permite-me um aparte? V. Ex. deve ter em vista que ha nas caixas dos bancos um deposito regular, que não vence juros e que o banco é obrigado a entregar immediatamente ao depositante. Portanto, é dinheiro que não entra em circulação.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sr. Presidente, não quero retirar-me da tribuna sem tornar bem saliente ao Senado, o serviço que o Governo actual tem prestado. Em tão curto prazo de tempo já liquidou metade da divida fluctuante; já collocou o Banco do Brazil em condições normaes satisfazendo os compromissos que tinha na praça; solveu pesados encargos externos; já aparelhou a arrecadação dos novos impostos, por conseguinte, parece-me que não tinha necessidade de mudar de politica financeira, neste momento. Devia proseguir no caminho que estava trilhando. O Banco do Brazil, considerado um *siphão* do Thesouro, tem auxiliado efficazmente o Governo.

Tenho aqui duas notas que peço permissão para ler, afim de mostrar que, por intermedio do Banco, o Governo já pagou todas as despesas no exterior e outras no interior, cerca de 200.000:000\$000.

É um instituto que deve ser desenvolvido, afim de estender a sua acção aos Estados e merece a confiança publicos e do Governo.

Só agora cogitamos de crear agencias nos Estados, o que de ha muito deviamos ter feito. (*Apoiados.*)

O Banco de La Nacion, na Republica Argentina, só em Buenos Aires, tem nove agencias e 150 succursaes em toda a Republica.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Tem agencias em todos os povoados.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas com certeza não exige endosso de banco solido.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O Banco do Brazil tem seis ou sete agencias em todo o paiz.

O nobre Senador pelo Rio de Janeiro perguntou si serão essas agencias custeadas pelo Governo. Posso informar a S. Ex. que as agencias produzirão o necessario para o seu custeio e as despezas correrão por conta do banco. Os bancos estrangeiros as tem e todas dão saldo. O proprio Banco do Brazil em tres ou quatro dellas tem tido lucros, especialmente na de Campos.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Mas os bancos estrangeiros não tem agencias em todos os Estados.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Tem em grande numero. Si nós, Sr. Presidente, precisamos organizar o nosso credito, si precisamos levar recursos a todos os cantos do paiz, ás classes agricola e commercial, não podemos emittir papel-moeda, o inimigo da ordem economica e financeira.

No parecer do illustre Relator noto flagrante contradicção: S. Ex. fälla em economia, em reduccão de tarifas, em organização do credito, na soluçãõ do problema monetario e propõe medidas que impossibilitam a execuçãõ deste programma.

Como poderá o Governo supprimir cargos, augmentar impostos, reduzir verbas, quando desvaloriza o meio circulante em 20 e 30 %, encarecendo a vida? Sendo o Governo o maior consumidor de material e tendo mais avultado pessoal a pagar, terá necessidade, para o exercicio futuro, de pedir creditos supplementares para as verbas de municção de bocca, fornecimento de corpos, expedientes das secretarias e outras variaveis do orçamento, além da differença de cambio nas remessas para o exterior. De sorte que emissão e equilibrio orçamentario são cousas que se repellem. Nestas condições como impor ás estradas de ferro tarifas baixas? como réver a das Alfandegas? A organização do credito exige saneamento da circulação, moeda de valor estavel. Não se comprehende que se cogile de solver o problema monetario, quando se autoriza emissão de papel-moeda.



E' por isto que acredito que o Sr. Presidente da Republica não tomará a responsabilidade de elevar a circulação ao duplo do que era no tempo do encilhamento: a 1.300.000:000\$000.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Mas este projecto não é do Governo?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' considerado governamental.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Então não comprehendo.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Eu resisto ao Governo para melhor servil-o. Entre o Governo e o interesse do paiz não hesito um instante.

Sr. Presidente, estou fatigado e parece que mais fatigado está o Senado. (*Não apoiados geraes.*)

O SR. ALCINDO GUANABARA — Passaremos muito bem a tarde, ouvindo-o.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Acredito que o Sr. Presidente da Republica não se utilizará da autorização para emittir 350 mil contos e se o fizer terá de abrir mão do cumprimento do seu programma de governo.

O nobre representante de S. Paulo, Sr. Cincinato Braga, terminou o seu brilhante discurso, na Camara dos Deputados, recordando que não deviamos ter má vontade para com o seu Estado, que tanto contribue para as rendas publicas...

Reconheço que muito devemos ao Estado de S. Paulo, o mais prospero, o mais culto da federação, o Estado que constitue uma verdadeira escola republicana. Mas não é pelos impostos recolhidos ao Thesouro Nacional que temos a maior divida com o Estado de S. Paulo e sim por ter fornecido á administração do paiz estadistas como Prudente de Moraes, Campos Salles e Rodrigues Alves. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. Erico Coelho (\*) — Antecipo meu voto em favor do projecto, mas quero fazer uma reflexão. O illustre representante do Districto Federal, meu nobre amigo, Sr. Sá Freire, em seu discurso de hontem, culpou os poderes da União por não ter o Thesouro, neste momento, com que pagar os negociantes e negociistas. Foi injusto S. Ex., razão por que venho resalvar a responsabilidade politica da Camara e do Senado, nada culpados.

Foi promulgada em data de 19 de junho de 1914, uma resolução do Congresso Nacional, que os honrados Srs. Sena-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dores conhecem, da qual reproduzirei apenas a letra, do art. 1º:

«Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar rever, sem a faculdade de fazer novação, todos os contractos celebrados desde 1900 até á data desta lei, sómente para o effeito de promover a annullação dos que não guardarem ou excederem as autorizações legaes ou contenham vícios substanciaes, e fazer cessar todas as obras que estiverem sendo executadas por administração.»

O SR. SA' FREIRE — Sou o autor dessa disposição.

O SR. ERICO COELHO — Não accuso, Sr. Presidente, mas protesto. Em verdade o Congresso havia previsto o mal e aventurou o remedio. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. ALCIDO GUANABARA — Sei, Sr. Presidente, que o Senado está naturalmente fatigado de uma discussão que por tantas horas já se prolonga, assim como que está deseioso de votar o projecto. Eu não ousaria, portanto, vir retardar ainda por alguns instantes a satisfação desse desejo, si uma razão relevante a tanto me não obrigasse.

Em uma das sessões da Commissão de Finanças presidida pelo nosso honrado collega, Sr. Victorino Monteiro, ao tratar-se do projecto Cincinato, que então se discutia na Camara, designou-me S. Ex. para acompanhar essa discussão, porque tem de ser o Relator no Senado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Perfeitamente exacto. Ninguém mais competente do que V. Ex. (*Apoiados.*)

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não podia ficar em melhores mãos.

O SR. ALCIDO GUANABARA — Reputei-me assim investido dessas funcções. Hontem, no entanto, decidiu o Senado que entrasse o projecto em discussão independente de parecer, o que faz com que não se possa com legitimidade affirmar que elle tenha um Relator. Aliás, eu não me revoltei contra a decisão do Senado, porquanto a verdade é que a Commissão de Finanças do Senado collaborou até no projecto, ora sujeito á nossa deliberação. Ouvi ainda ha pouco o nobre Senador por Alagoas dizer que a Commissão de Finanças do Senado já funciona fóra do Senado. Do tom em que foi feita esta allusão transparece uma censura injusta e mal cabida. A Commissão recebeu do Sr. Presidente da Republica convite para uma reunião no Palacio Guanabara, conjuntamente com a Commissão de Finanças da Camara. Não vejo nada de irregular neste acto. Essa reunião nada teve de clandestina: foi um acto publico, official e legal.

A Constituição estabelece que os poderes da Republica são harmonicos e prescreve se entendam entre si, devendo o Governo entender-se com o Congresso exactamente por meio de suas Commissões.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Como se tem feito anteriormente.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Assim foi perfeitamente regular que o Sr. Presidente da Republica convocasse as Comissões competentes das duas Casas do Congresso para discutirem assumpto de interesse publico.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Assim fizeram os Presidentes Floriano Peixoto e Prudente de Moraes.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Por esta occasião o que se examinava era o então projecto Cincinato Braga, muito differente do que está hoje em debate. Naquelle, estabelecia-se a emissão papel-moeda apenas de cento e cinquenta mil contos; os outros cento e cinquenta mil seriam emitidos em « cédulas especiaes com poder liberatorio » e nem um ceutil dessa emissão era destinado ao pagamento dos credores do Thesouro, que deveriam continuar a receber, em solução dos seus debitos, as letras creadas por lei anterior. O debate da materia foi amplo. Dous dos membros mais illustres da Comissão de Finanças manifestaram-se lá, como se acabam de manifestar aqui, infensos a qualquer emissão de papel-moeda. Dos restantes, alguns e entre elles, eu, manifestaram-se pela necessidade de augmentar o *quantum* da emissão para que fossem pagos todos os credores do Thesouro, em moeda corrente.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E eu estive de accôrdo com V. Ex.

O SR. ERICO COELHO — Tambem eu fiz declaração nesse sentido.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente. E este era o modo mais consentaneo de encarar a questão, que mais garantia o credito do paiz.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Parece-me, entretanto, Sr. Presidente, que agimos nessa emergencia com ponderação e consciencia das nossas responsabilidades politicas. O Sr. Presidente da Republica, sobre cujos hombros directamente pesa a responsabilidade da gestão da cousa publica, rendendo-se ao imperio das circumstancias, já havia transigido primeiro com a idéa da emissão de papel-moeda, segundo com a elevação do *quantum* dessa emissão a 350.000:000\$. S. Ex. pensava que uma autorização nestes termos era sufficiente; que dentro desta cifra, o Governo encontraria elementos para um accôrdo com os credores do Thesouro. Ainda mesmo conservando a sua opinião pessoal, julgou cada um de nós que era seu dever tambem transigir, limitando a emissão ao que o Sr. Presidente da Republica julgava sufficiente.

Assentado este ponto, que era o capital, foram designados tres membros da Comissão de Finanças do Senado e outros tres da da Camara dos Deputados para, com o Sr. Ministro da Fazenda redigirem o novo projecto, que deveria ser apresentado em terceira discussão nessa Camara

como substitutivo do projecto que lá se discutia. Esse substitutivo é a proposição que foi enviada ao Senado. Dados estes antecedentes, não ha que estranhar que o Senado dispensasse uma nova audiência da sua Comissão de Finanças. Não lhe seria licito nem divergir do projecto, nem additar-lhe materia nova. O parecer seria, pois, inutil.

Todavia, como a pressa é inimiga da perfeição, a redacção do projecto não é tão precisa ou clara, que não deixe margem a duvidas, algumas das quaes foram hoje formuladas com admiravel lucidez pelo meu honrado collega Senador pelo Rio de Janeiro.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Muito obrigado.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Algumas destas observações a mim mesmo me haviam acudido e sobre ellas fui entender-me com o Governo, de sorte que, prevaleço-me da minha nomeação para relator para o fim de dar cunho official ás explicações a que tem direito o honrado Senador pelo Rio de Janeiro. Assim, *per summa capita*, examinarei o projecto, quanto á forma. O artigo primeiro está assim redigido: 'E' o Presidente da Republica autorizado a liquidar os compromissos do Thesouro anteriores a 1915, podendo effectuar metade desse pagamento em moeda corrente e metade em apolices papel a typo minimo de 85 %'.

Pergunta-se: este *podendo* dá ao Governo a faculdade de pagar menos de que a metade que deve, em dinheiro? Do modo por que está redigido parece claro que desde que se diz que o Governo *póde* não se diz que *elle é obrigado*; mas estou autorizado, e devidamente autorizado, a affirmar que o *Governo se julga obrigado a pagar em papel-moeda metade do que deve aos seus credores*.

O Governo chegou a esses 50 % em consequencia de diversas conferencias que teve com a commissão do commercio, com a qual firmou esse accôrdo. Não se furtará a elle, não se furtará ao que é para elle um compromisso solemne.

UM SR. SENADOR — Muito bem. E quanto ao typo?

O SR. ALCINDO GUANABARA — Quanto ao typo, a lei declara que é *minimo*. Nas cotações actuaes o Governo não passará de 85 %; mas si a situação da praça melhorar e fór. possível obter melhor cotação, não ha motivo de ordem alguma para que o Governo não se aproveite disto. (*Apoiados*.)

Ha uma observação em relação ao § 2º: «Liquidar ou consolidar os compromissos em ouro do Thesouro anteriores a 1915 em apolices ouro ao typo minimo de 85 %'»

Esta disposição não estava assim redigida no projecto; foi uma emenda da Camara, apresentada ás 10 da manhã e votada ás 2 da tarde, sem maior meditação, que transformou a expressão do projecto *titulos ouro* nessa expressão *apolices ouro*. A modificação é substancial e prejudicial. Cumpre corrigil-a.

Como, porém, essa correcção não é tão urente como a approvação do projecto, podemos votal-o agora, compromettendo-

nos nós a fazer a corrigenda necessaria, ainda este anno, em projecto que se relacione com esta materia.

Diz o n. III do art. 1º: «Fica o Governo autorizado a consolidar em apolices papel ao typo minimo de 85 % as letras papel creadas por força do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.»

E o n. VII: «Habilitar o Banco do Brazil, ministrando-lhe os recursos a juros de 3 %, ao anno, a desenvolver suas operações de desconto e de redescoto, *de cauções de letra papel emittidas em virtude* do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, até 50 % dos titulos em circulação; de cauções de apolices, preferidas as emittidas em virtude desta lei.»

Pareceu ahi ao nobre Senador pelo Rio de Janeiro haver uma contradicção: não se ajustava a disposição mandando consolidar as letras em apolices á outra, autorizando a caução dessas letras. Mas não me parece que haja esta contradicção, porque a consolidação dessas letras não é, não póde ser obrigatoria.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Depende de accôrdo.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Portadores de letras haverá que não as queiram levar á consolidação; essas permanecerão. Essas letras só desaparecerão immediatamente, si assim espontaneamente o quizerem os que as possuem. Não ha, pois, contradicção alguma em permittir-lhes a caução.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — E' de muito valor a explicação de V. Ex. relativamente á liberdade que teem os portadores de letras de leval-as á consolidação.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Nem, o Governo tem meio de obrigar os seus portadores a isso. Os que o não quizessem fazer recorreriam aos tribunaes e ganhariam a causa.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Só na época do resgate.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Lembro a V. Ex. a questão relativa á exigencia da assignatura de um agricultor para os empréstimos.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Essa disposição não tem evidentemente applicação immediata. Trata-se de um auxilio de 50.000.000\$ que será prestado ao Banco do Brazil tomando-os o Governo ao fundo de garantia. Como o fundo de garantia não existe, o Governo vae reconstituil-o.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' imaginario.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Ha muito tempo. Quando o Sr. Francisco Salles tomou conta da pasta da Fazenda já não o encontrou. O Governo, muito bem inspirado, vae agora reconstruill-o.

UM SR. SENADOR — Quem póde informar é o Senador Leopoldo de Bulhões.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES.— Posso informar que em 1910 a lei mandou reconstituil-o. O fundo de garantia não tinha mais existencia legal; passou a ter então.

O SR. ALCINDO GUANABARA (ao Sr. Leopoldo de Bulhões)— V. Ex. não tem nenhuma culpa disso. O fundo passou para a Caixa de Conversão e lá submergiu-se.

Vamos agora, Sr. Presidente, reconstituil-o e será sómente depois disso que haverá os cincoenta mil contos para empréstimos ao banco. Teremos, portanto, tempo e oportunidade para regular a forma desses empréstimos. Aliás, essa disposição não contém novidade alguma: é a reprodução da lei de 1875.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — De 1899.

O SR. ALCINDO GUANABARA — De 1899, que é mais ou menos a mesma cousa que a lei de 1875. Em 1875 a emissão era feita pelo Estado para as necessidades do commercio; em 99, a emissão passou para o banco derivada do fundo de garantia. Não se traz agora novidade alguma. Não me parece, aliás, que haja nenhum absurdo em serem os empréstimos por um anno garantidos por effeitos commerciaes a 90 dias...

O SR. SA FREIRE — A duvida principal não é esta.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Pois si é a da exigencia de uma firma de agricultor, póde-se explicar que o pensamento seria o de auxiliar a lavoura. Em todo o caso, como não se trata de disposição que tenha applicação immediata, não me parece que por isso deva ser invalidado o projecto.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu apenas desejava ser esclarecido.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Ha outra disposição que foi objecto de censura por parte, creio eu, do nobre Senador por Alagoas. E' a seguinte: « A prorogar até 31 de dezembro de 1916 os prazos para liquidação dos contractos de empréstimos aos bancos feitos nos termos da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, mantida a taxa de juros de 6 % ao anno, bem como as exigencias para reforço da caução, si necessario, podendo revelar as penas em que, porventura, tenham incorrido pela não execução do seu contracto.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Foi uma das minhas impugnações.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Fui informado de que com esta disposição attendeu-se á solicitação muito justa dos bancos do norte. Vae-se servir aos bancos do Ceará.

O SR. F. SA — Do Ceará e do Pará.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Dos demais bancos que receberam auxilio, quasi todos já se desobrigaram do compromisso. E' natural que os dos Estados do norte, cuja situação

o Senado conhece, não o tenham podido fazer. E' uma medida de equidade que não sei porque será censurada.

Examinemos agora a questão das apolices com garantia do imposto do fumo. Direi, desde logo, que a minha opinião pessoal é absolutamente contraria á especialização de rendas para garantias de titulos internos. Não me parece que isso contribua em cousa alguma para o maior valor desses titulos. Fui, porém, na persuasão do contrario que o projecto estabeleceu essa affectação da receita do imposto do fumo ás apolices, que serão emittidas para resgate do papel que vae ser emittido.

O projecto instituiu a emissão e um processo para seu resgate, dividindo-a, conforme a sua applicação. A parte da emissão que vae ser empregada na protecção á producção nacional será incinerada, logo que fôr restituída. A outra será resgatada por apolices que o Governo collocará no mercado, quando, e á proporção que as circumstancias da praça o permittirem, incinerando-se tambem o papel-moeda que nellas for invertido. Foi a estas apolices que se affectou a receita do fumo. Como, porém, não se fará uma caixa especial para receber e accumular essa receita, effectivamente della não se desfalca a receita geral.

Creio que foram essas as observações formuladas sobre que eu chamo a «fórma» do projecto. Si alguma me escapou, terei prazer em attender á qualquer observação nesse sentido. A mim me parece que respondi a todas.

VARIOS SRS. SENADORES — Perfeitamente.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Em relação á fórma, nada mais tenho a dizer. Quanto ao fundo... (*Pausa.*)

O SR. ERICO COELHO — Quanto ao fundo?...

O SR. ALCINDO GUANABARA — E' o eterno e provavelmente infinito debate entre o papel e o ouro. Estivessemos no tempo das fadas e das varas magicas e por effeito dellas pudessemos crear o ouro, não haveria dissidio algum; estaríamos todos com os que maisinam o papel e só concebem e admittem o ouro. Infelizmente, a humanidade está privada do concurso maravilhoso do encantamento e as nações se encontram, de quando em quando, em situações tão angustiosas e prementes, que se vêem, bem a contra gosto, forçadas para viver, a lançar mão de expedientes e recursos que theoreticamente fulminam com as mais absolutas condemnações. E' o que está acontecendo agora mesmo no mundo inteiro. E' a contingencia em que nos encontramos e a que, por fórma alguma, nos podemos furtar. Neste momento, máo grado todas as affirmações do honrado Senador por Goyaz, não ha, não haverá outro recurso para o Brasil, sinão a emissão de papel-moeda. (*Apartes do Sr. Leopoldo de Bulhões*). Desejaria que a fada que ha pouco invoquei collocasse o nobre Senador agora á testa do Governo do paiz. Bem quizera ver de que recursos S. Ex. lançaria mão, para mover a machina administrativa!

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não emittiria dez tostões de papel moeda.

O SR. ALCINDO GUANABARA — As rendas publicas estão decrescendo progressivamente; os calculos falharam...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não apoiado.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Os factos são os factos; o Thesouro está sem dinheiro.

O SR. LOPES GONÇALVES — Esta é a pura verdade.

UM SR. SENADOR — Apesar da prospera situação do paiz, como se diz.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E o exercicio ha de fechar-se com um deficit de sessenta a setenta mil contos.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Si a situação é esta, si as rendas cahiram de modo que não podem cobrir as despezas normaes, quanto mais as extraordinarias ou as que recebemos por herança; si não ha meio de recorrer a emprestimos externos, porque as nações que nos podem emprestar teem as portas fechadas; si não podemos appellar para emprestimos internos, porque somos um paiz de pobretões, si a vida da Nação não póde parar, de que recursos lançaria mão o nobre Senador para impedir esta parada?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Já disse ha pouco. (*Trocem-se apartes entre os Srs. Sá Freire, Erico Coelho, Miguel de Carvalho e Lopes Gonçalves.*)

O SR. ALCINDO GUANABARA — Praticamente, o unico meio de que podemos lançar mão é a emissão de papel-moeda. Essa emissão é um emprestimo que a Nação faz a si mesma e é a unica modalidade de emprestimo que é possível em situações como esta. A Nação appella para si mesma, appella para as suas forças, appella para o seu futuro. E póde appellar confiadamente. Nenhum motivo ha para que nos sepultemos no desanimo. Muitas outras Nações teem-se achado em situações como a do Brasil actualmente e teem appellado para recursos identicos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E estão appellando actualmente.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Os Estados Unidos estiveram de 1837 a 1843, em uma grave situação, determinada por uma crise commercial, que se traduziu por uma baixa dos direitos de importação; que constituiam, lá como aqui a melhor fonte de sua renda. As receitas publicas não bastavam para cobrir as despezas normaes e durante esse periodo, para fazer face a essa situação, cada anno o Congresso votou uma emissão de bonos. Esses bonos, ou antes esses bilhetes do Thesouro eram recebidos como si fossem bilhetes bancarios e venciam juros. Acha V. Ex. preferiyel essa modalidade de forma?



O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sem duvida nenhuma. Nem ha confusão entre isso e papel-moeda. Só emittiram papel durante a guerra de secessão, emissão que foi suspensa logo depois della.

O SR. ALCINDO GUANABARA — E' igualmente uma divida que o Estado ha de resgatar, como o papel-moeda, mas accrescida de juros.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não posso responder em apartes, mas V. Ex. não confunda papel-moeda com esses bilhetes que não tem curso forçado.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Perdoe-me V. Ex., isto é uma questão de palavras.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não ha tal.

O SR. ALCINDO GUANABARA — V. Ex. tem um horror superfluo á expressão papel-moeda. Esses bilhetes do Thezouro americano passavam de mão a mão por simples tradição, solvendo dividas. Eram recebidos em todas as repartições fiscaes em pagamento de impostos, excepto na Alfandega, porque os Estados Unidos nunca deixaram de cobrar em ouro os direitos aduaneiros. Faziam effectivamente a função de moeda. Que differença essencial ha entre isto e o nosso papel-moeda? Agora mesmo, todos os paizes estão lançando mão do papel-moeda. Como, porém, pela sua organização essa imissão pôde ser feita por bancos, a cujos bilhetes deu-se o curso forçado, V. Ex. não quer ver, nessa modalidade, o papel-moeda. Reconhece-lhe a identidade de função, mas acha que não produz os mesmos males porque não se chama papel-moeda.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. ha pouco distingu apolices dos titulos publicos.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Os titulos a que me referi eram letras a prazo curto. Ainda agora um dos principaes mestres de economia politica e de finanças, autoridade insuspeita ao nobre Senador, reconhecia que não havia outro remedio sinão o curso forçado. Eis o que dizia o Sr. Leroy Beauhieu em março deste anno:

Como podem as Nações fazer face a semelhantes despesas durante a guerra e depois della terminada? Seriam, na realidade, necessarias enormes entradas para provel-as, e é sabido que a guerra reduz as fontes de recursos.

As nações devem cobrir a redução das entradas e o augmento das despesas com meios de fortuna, ou melhor dito, de infortunio, visto que os emprestimos normaes são não-possiveis como as arrecadações normaes.

Assim, nem a Inglaterra, nem a França, lançaram emprestimo desse genero. A Allemannha vangloria-se de ter co-

berto um de 4.500.000.000 de francos; mas parece que elle é, em parte, pelo menos, fictício, pois na realidade as caixas economicas foram obrigadas a subscrever 900.000.000 de marcos, mais de 1.100.000.000, de francos, quando esses estabelecimentos estão longe de possuir esse saldo liquido; e crearam-se instituições que teem por fim emprestar liberalmente sobre titulos aos tomadores espontaneos ou oficialmente obrigados do emprestimo. Semelhante emprestimo não é, portanto, sinão muito artificial e provisório.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Nós não estamos em guerra.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Economicamente estamos, pois que nos vemos bloqueados, sitiados, com paizes que são nossos freguezes fechados para nós: estamos impedidos de lhes mandar a nossa produção.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não ha tal; continuamos a commerciar até com os paizes em guerra e os bancos fazem saque para Londres, Paris e Hamburgo.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Para a Allemanha não fazem.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Fazer saque não é remetter mercadoria.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Continuemos, porém, a ler o que diz o Sr. Leroy Beaulieu, porque nada melhor pode corroborar o que estou dizendo do que estas palavras insuspeitas:

«É necessário, por consequencia recorrer a expedientes; o principal é o grande caixa de ouro dos bancos officiaes, que fazem o papel de verdadeiros thesouros de guerra, os 4.000.000.000 do Banco de França, os 4.250.000.000 do Banco Imperial da Russia, os 2.150.000.000 do Banco Imperial da Allemanha. Os Governos podem fazer uso dellas, mas a experiencia prova que é melhor não lhes tocar e somente graval-os com o peso de uma garantia, por meio de emissão de notas de banco de curso forçado. Na França elevou-se assim a autorização da emissão de 6.800.000.000 para 12.000.000.000, e a circulação augmentou nos dous primeiros mezes de guerra em 3.387.000.000. A Allemanha procedeu da mesma maneira, embora com muitos subterfugios e complicações, e a Russia e a Inglaterra tomara identicas providencias.

Ao emittir notas deve-se no emtanto, cuidar para que ellas conservem o seu valor. Nem sempre isso é possível em moeda corrente; e assim, o marco allemão perdeu 20 % no dia seguinte ao da declaração da guerra, voltando depois a subir até 6 % na Suissa e 9 % na Hollanda e nos Estados Unidos; a corôa austriaca perdeu 10 % em fins de setembro e accentuou-se depois essa quebra, que subiu até 15 e 20 %.

Institutos	Datas	Reserva metálica e porcentagem com-parada		Circulação papel		Porcentagens do descoberto	
		Total absoluto	%	Total absoluto	%		
Banco Imperial Alemão.....	31 de julho.....	1.879.4	100	3.578	100	40	%
Banco Imperial Alemão.....	30 de setembro.....	2.578.1	114	5.524	154	40	%
Banco de França.....	23 de julho.....	4.744.0	100	5.911	100	78	%
Banco de França.....	1 de outubro.....	4.411.0	79	9.299	157	78	%
Banco da Rússia.....	8 a 21 de julho.....	4.587	100	4.121	100	65	%
Banco da Rússia.....	1 a 14 de setembro.....	4.205	91	6.447	156	65	%
Banco Suisso.....	23 de julho.....	200.8	100	270	100	48	%
Banco Suisso.....	15 de setembro.....	231.8	115	442	163	48	%
Banco de Hespanha.....	1 de agosto.....	1.286.0	100	1.956	100	9	%
Banco de Hespanha.....	12 de setembro.....	1.237.2	95	2.036	104	9	%
Banco de Hollanda.....	25 de julho.....	358	100	652	100	45	%
Banco de Hollanda.....	19 de setembro.....	347	97	928	142	45	%
Bancos associados de Nova York...	1 de agosto.....	1.813	100	209	100	352	%
Bancos associados de Nova York...	19 de setembro.....	1.619	88	713	340	352	%
Institutos italianos de emissão.....	31 de julho.....	1.493	100	2.319	100	20	%
Institutos italianos de emissão.....	30 de setembro.....	1.501	100.5	2.811	121	20	%

« Dos institutos incluídos no quadro não houve um só que não quebrasse para mais a percentagem de sua circulação em papel, referida ao *quantum* do respectivo encaixe metálico, cumprindo notar que nos países que não estavam em guerra, registram-se as seguintes percentagens: Itália, 20 %; Holanda, 45 %; Suíça, 48 %, e Estados Unidos, 352 % »

O facto é por conseguinte este: todas as vezes que as nações se encontram em situações como esta recorre-se ao credito do Estado e emite-se sobre este credito ou declaradamente papel-moeda ou outra qualquer modalidade com funções idênticas. Este facto não é de hoje: é de toda a historia financeira do mundo.

O SR. JÁCO-LUIZ ALVES — Muito bem.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Digo eu que estamos em uma situação destas, em que não ha outra providencia a tomar sinão autorizar uma emissão, para que possa o Governo fazer face aos seus compromissos urgentes. Depois, restaurada a normalidade, veremos as medidas a tomar para corrigir o erro, si isso é um erro.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — A medida que se está tomando desde já é a prorogação do *funding*.

O SR. LOPES GONÇALVES — Em principio, sou contrario ás emissões sem lastro, mas nas condições actuaes do paiz sou favoravel a uma emissão razoavel: apenas lamento que os credores do Governo não sejam pagos integralmente em moeda corrente.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Ha um grande panico, um grande motivo de sobresalto: a taxa cambial. Si não temesse abusar da benevolencia do Senado (*não apoiados*), eu me permitiria a leitura do topico de um discurso que tive occasião de proferir na Camara dos Deputados ha vinte annos: e no qual exprimo claramente o meu modo de ver esse aspecto do problema: (*Sessão de 26 de novembro de 1895*). — « O excesso do meio circulante mede-se por um só estalão: a taxa de desconto. Quando a taxa de desconto é como agora de dez e doze por cento, o que é quasi usura, é certo, positivamente certo, que o meio circulante não abunda e muito menos superabunda. É de primeira intuição que, si a moeda fosse abundante, o seu aluguer seria muito mais barato.

« Da taxa de cambio nenhum elemento de julgamento pôde ser tirado para esta questão. O cambio nada tem que ver com o papel-moeda nem o papel-moeda com o cambio ». (*Interrompendo a leitura, ao Sr. Leopoldo de Bulhões*):

Releve-me V. Ex. o absoluto desta proposição. Ella é temperada de um relativismo que a não infirma, mas a atenua.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Estava esperando esta explicação.

O SR. ALOINDO GUANABARA (continuando a ler) — Naturalmente, si não tivéssemos papel-moeda, não haveria diferenças de cambio, sinão as imperceptíveis que existem entre paizes de circulação metálica; mas, por outro lado, é também claro que, si nada tivéssemos de comprar ou vender, ao estrangeiro, o nosso papel-moeda não se depreciaria, sinão caso elle fosse superior ás necessidades de nossas transacções internas.

Diminui da somma de contribuições que temos de saldar em ouro no estrangeiro e augmentai a massa de papel-moeda no paiz e vereis que a taxa de cambio, longe de descer, subirá.

A circulação inconvertível na Italia era em 1867, de 837 milhões e em 1868 de 903; o agio do ouro, ao em vez de subir, desceu de 13,40 a 5,62; em 1873 a emissão era de 1.524 milhões e o agio do ouro 15,80; em 1874 a emissão elevou-se a 1.682 milhões e o agio cahiu a 10,80; em 1875 a emissão elevou-se ainda a 1.607 milhões e o agio cahiu a 8.

Em 1871 a emissão em França era de 2.073 milhões e o agio do ouro, 0,4; em 1872, a emissão elevou-se a 2.372 milhões e o agio do ouro desceu a 0,3; em 1873 elevou-se ainda a 2.600 milhões e o agio do ouro desceu a 0.

Em 1860 e 1861 a nossa emissão era de 82.012 contos e o cambio estava a 26  $\frac{3}{4}$ ; em 1863 e 1864 a emissão elevou-se a 99.543 contos e o cambio elevou-se a 27  $\frac{3}{4}$ ; em 1868 e 1869 a emissão era de 183.225 contos e o cambio variava entre 20 e 18 d.; em 1870 e 1871 a emissão elevava-se a 201.805 e o cambio variava entre 25  $\frac{7}{8}$  e 21  $\frac{7}{8}$ .

Podéria accumular exemplos deste genero indefinidamente. O que determina a baixa do cambio não é a abundancia do papel-moeda; nem mesmo haverá quem possa explicar por que processos a abundancia de papel póde determinar a baixa do cambio. O mecanismo do cambio, é parece-me, de uma simplicidade desesperadora: para que havemos de inventar razões disparatadas ou elevar a categoria de causas principaes o que só é accessorio, como a circulação fiduciaria, como a famosa confiança, como a guerra á Republica ou o facto da Republica, si a verdade é que a cousa não passa de effeito dessa lei tão conhecida e vulgar, da oferta e procura?

Nós importamos mercaderia em uma média de 235 milhões de libras esterlinas, porque importamos tudo, até cereas, até palitos; para pagarmos essa importação, exportamos mercaderias em uma média de 39 milhões de libras; admittamos mesmo de 35 milhões de libras; mas além do pagamento dessa importação, nós temos que remetter annualmente para a Europa, para o serviço da dívida e compras do Estado, mais ou menos quatro milhões de libras; os juros do dinheiro estrangeiro aqui empregado, que monta em cerca de 120 milhões de libras, o que a 6% — e o juro é superior — importa em 7.200.000 libras; as economias dos estrangeiros que aqui veem trabalhar e que representam no minimo 2.500.000 libras e pelo menos 600.000 libras para brasilei-

ros que vivem no estrangeiro. Isto quer dizer que nós temos um *deficit* annual minimo de £ 14.300.000. Enquanto tivermos este *deficit* não teremos cambio par e a circulação metallica será um sonho.

Para que este *deficit* desaparea só ha um meio: é augmentarmos o nosso esforço e produzirmos cada vez mais.

(*Interrompendo a leitura e dirigindo-se ao Sr. Leopoldo de Bulhões*). Não está V. Ex. de accôrdo?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Eu? De maneira alguma. Só me admira que um homem do talento de V. Ex. julgasse conveniente dar uma segunda edição a este discurso.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Como, entretanto, elle diz bem o que eu penso sobre a materia, peço permissão para concluir a leitura. É preciso distinguir claramente que a moeda preenche duas funcções completamente diversas. É um simples instrumento de permuta, agindo no intuito de permittir a troca de valor contra valor. É capital fixo. Para que esse instrumento convencional, que facilita o troco de valor contra valor—funcção para cujo exercicio não se requer absolutamente que o instrumento tenha valor intrinseco—venha a desvalorizar-se, desmoralizar-se, é necessario que elle seja superior ás necessidades das transacções internas. Ora, ninguém dirá que o papel-moeda em circulação é superior ás necessidades do paiz. Basta attender-se a extensão do paiz, ás difficuldades de communicação, ás necessidades do dinheiro, ao pouco habito de utilizar os instrumentos de credito ordinario para se apprehender que não é excessiva essa somma. Essa funcção o papel-moeda póde perfeitamente desempenhar...

A outra funcção da moeda é a de ser ella mesma valor capaz de ser trocado por outro valor, representando puramente o papel de mercadoria que se offerece á compra ou venda. Ora, nós temos que saldar compromissos no estrangeiro e havemos de fazel-o em ouro. Enquanto existe esse ouro, enviamol-o. Esgotado o ouro, lançamos mão do que temos para adquiril-o: é a troca de valor contra valor e quanto menor é a capacidade do valor que damos em troca do ouro para ser exportado, tanto mais alto é o preço do ouro, isto é, tanto maior quantidade daquelle valor havemos de dar pela mesma quantidade do ouro.

Si damos café, algodão, borrachã, ou assucar em troca de ouro, o agio do ouro é relativamente baixo; mas si temos de ir buscar uma parte desse capital fixo que é papel-moeda sem valor intrinseco, é evidente que quanto menos valor real elle represente, tanto maior quantidade d'elle havemos de entregar. Eis aqui como o papel-moeda póde influir para a baixa do cambio, isto é, para o agio do ouro, (*fallando e dirigindo-se ao Sr. Leopoldo de Bulhões*):

E eis aqui um relativismo que attenua o absoluto daquella minha proposição... (*continuando a ler*); Mas esta influencia subsistiria, havendo milhões de contos de papel ou havendo um só conto.

Ha mais procura de ouro—procura de cambias—do que mercadorias do mercado—offerta de cambias—que succede? Supprimam todo o papel-moeda e digam se impediriam que o preço do ouro subisse, isto é, que o cambio baixasse, para usar a linguagem commum. (*Apartes*) Ah! si a praça não tem um regulador, si no Ministerio da Fazenda não ha quem saiba ou queira ou possa dominal-a, intervir nella até como policia das transacções, então a baixa não encontra limitação, o jogo faz-se ás escancaras, os bancos estrangeiros transforman-a em campo de batalha para recolherem os despojos opimos da fortuna publica.

Durante o Imperio, raramente o cambio vinha abaixo de 22 d., porque os Ministros da Fazenda não se limitavam ao expediente, velavam attentamente a praça e intervinham quando lhes parecia que o agio do ouro se exacerbava. Os emprestimos no estrangeiro eram o recurso frequentemente empregado para supprir as defficiencias do mercado e habilitar o Governo a dominar a praça. Desse recurso, não podemos por agora lançar mão. O ultimo emprestimo realizado este anno—que, aliás nem para isto serviu, pois toda a somma ficou em mãos de Rothschild—foi um desastre tamanho, que, espero, será proveitosa lição.

Urge, entretanto, que achemos outro recurso para habilitar o Governo a pôr um paradeiro a essa baixa cambial, que si proseguir ou si permanecer qual está durante algum tempo mais, determinará bancarrota e a miseria publica, apesar das nossas apregoadas riquezas. Cruzar os braços deante de tão grave situação é o maior crime que se pôde praticar. A meu ver, deve-se adoptar a medida suggerida no projecto de lei, que, em 1892, esta Camara enviou ao Senado: a cobrança integral dos direitos aduaneiros em ouro. Com £ 6.000.000 em ouro nas arcas do Thesouro, o Governo dominará facilmente o mercado de cambio e reásumirá o posto de regulador do mercado, que não pôde ser sinão d'elle e que está hoje sendo occupado pelos escriptorios de cambio estrangeiros, pomposamente denominados bancos. Eu não poderia dizer melhor do que disse naquella occasião. Deante das necessidades que nos estão batendo á porta, pois que não está em nossas mãos, já não digo augmentar, mas siquer manter as receitas, e pois que não podemos appellar para emprestimos nem externos nem internos, o recurso unico que se nos depara e de que devemos usar é a emissão de papel-moeda. E' o appello da Nação á propria Nação, é um appello que a Nação faz ás suas proprias forças. Evidentemente, é por igual necessario que procuremos augmentar a nossa producção.

Não o façamos loucamente, já que isso tanto impressiona o nobre Senador por Goyaz, mas façamol-o com prudencia, firmeza e segurança. E' augmentando a nossa producção exportavel, transformavel em ouro, que venceremos o minotauro. Não me assusta a situação em que estamos. Outros paizes, novos como o nosso encontraram-se em situações ainda mais precarias. Os Estados Unidos atravessaram um periodo muito mais afflictivo: viram-se forçados a augmentar extraordina-

riamente a sua divida consolidada e fluctuante e a emitir sommas consideraveis de papel-moeda. Ao começar a guerra de secessão as suas responsabilidades eram de 60 milhões. Ao terminal-a, eram de 19 a 20 bilhões. Não obstante, o primeiro acto do Congresso Americano ao reunir-se depois della, foi, como o Senado sabe, votar uma garantia de juros sobre 300 milhões para construir a Estrada de Ferro a S. Francisco, que transformou o que era o deserto, o pleno dominio dos pelles vermelhas, na terra de promissão que é hoje a California. Não recuemos, não nos amedrontemos! Vinte e cinco annos depois da guerra, os Estados Unidos atravessaram uma crise de abundancia de ouro.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Porque tinham decretado a conversão em 1879.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Os Estados Unidos não recuaram deante de nada. Encararam a situação como ella era, sem superstições, nem preconceitos. Aceitaram o que as circumstancias lhes impunham, agiram de coração alto, confiadados na energia de seus filhos. Ainda em plena crise, dominados por um milhão de difficuldades, affirmaram sollemnemente com o Presidente Grant que a honra dos Estados Unidos estava empenhada no pagamento em ouro de todas as suas dividas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Reagiram contra os papelistas.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Elles não emittiram papel por gosto. Fizeram as emissões porque ellas se impunham. Não recuaram deante do papel-moeda por uma superstição theorica. Emittiram-no na proporção que julgaram necessaria e resgatarem quando puderam.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Cite-me os Estados Unidos, E' um exemplo que me serve.

O SR. ALCINDO GUANABARA — E' um exemplo que serve a todos nós. Indubitavelmente, havemos de resgatar a nossa divida, havemos de ter a nossa circulação ouro, quando, graças ao papel-moeda, tivermos desenvolvido e augmentado a nossa riqueza e feito entrar ouro no paiz. Não recuemos deante do modo theorico da emissão de papel-moeda. Pois que não ha outro recurso de que lançar mão, emittam-l-o, certos de que assim desenvolvemos as forcas do paiz e que poderemos um dia resgatal-o. (Pausa). Tu estou, Sr. Presidente, desempenhando um papel singular...

O SR. ERICO COELHO — Brillhante.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Sou e não sou Relator deste projecto. As circumstancias collocaram-me, todavia, na contingencia de, não o tendo relatado, vir como Relator dar ao Senado explicações necessarias e sirva-me isto de desculpa de lhe estar tomando o tempo. Vou, porém, concluir, sem mais demora. Pois que não me arreceio da emissão de papel-moeda,



deixara que ella fosse feita em condições que libertassem o Governo da pressão dos seus credores. Não receie, porém, o Senado votal-o por causa dessa emissão. O paiz deve e pode ter serena confiança em si e no futuro. Não nos deixemos dominar pelo pavor e pelo desanimo. Não nos rebellemos inconsideradamente contra os dirigentes! Que seria da tripulação de um navio, si acossado pela tempestade, perdesse a calma e se rebellasse contra o piloto que precisava, ao contrario, de todo o seu apoio? Sejamos tranquilos e confiantes! Demos ao Presidente da Republica o apoio de que elle careca e fiquemos certos de que conduzirá o navio a bom porto e salvamento! (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sá Freire — Peço licença ao Senado para fazer algumas considerações, o que considero indispensavel para o desempenho do cargo que occupo. Si os não fizesse deixaria de cumprir um dever, e quando não o pudesse cumprir deixaria esta cadeira.

Releve-me o Senado nesta hora salientar a existencia de um facto grave, que diz respeito á independencia deste ramo do Poder Legislativo.

O projecto é atacado por todos os Srs. Senadores que se empenharam em discuti-lo; as restricções apparecem á cada momento e o proprio Relator do projecto declara que inteiramente não está de accordo com elle, faz as suas restricções; emtanto é de presumir, ou antes é certo que o projecto vae ser approvedo!!

Amanhã não se encerrará o Congresso Nacional, temos tempo para corrigir as lacunas e falhas do projecto; ainda que com a maior urgencia, como se comprehender o acto do Senado, approvando com o voto um projecto que abertamente combate?

Sou, Sr. Presidente, governista, mas para sustentar o Governo jamais sacrificarei minha independencia, a faculdade de resolver e o direito de sustentar a autonomia do poder do qual faço parte.

Assim sendo, uma vez que todos reconhecem a necessidade de dar solução ao assumpto proposto pela Camara, a menos que não se menoscabem as altas funcções do Senado da Republica é mister que o projecto seja presente á Commissão que o expurgará das obscuridades, tornal-o na livre de interpretações diversas, dará, emfim, vida proprio ao acto legislativo.

Releve-me o Senado a manifestação sincera de quem forceja em cumprir o seu dever da forma por que o entende fazer.

Apresento, pois, o requerimento. V. Ex. Sr. Presidente, sujeital-o ha regimentalmente á deliberação da Casa. Que tenha só o meu voto ou de mais alguns Senadores, que seja, emfim, rejeitado, como que dos Annos annos o protesto que elle encerra, facho concluido.

Vem á Mesa, é lido, apolado e posto em discussão o seguinte:

**REQUERIMENTO**

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1915, seja presente á Commissão de Finanças.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1915. — *Sd Freire.*

Regeitado.

Encerrada a discussão.

São successivamente rejeitadas as seguintes

**EMENDAS**

Ao art. 1º — Em vez de 350.000:000\$, diga-se: «500.000 contos».

—

Ao mesmo artigo, n. 1 — Substitua-se pelo seguinte: «Liquidar os compromissos do Thesouro anteriores a 1915, em moeda corrente.»

—

Ao mesmo artigo, n. III — Supprima-se.

—

Ao art. 5º, § 1º — Substitua-se pelo seguinte:

«Os empréstimos serão feitos por prazo não excedente de um anno, sobre garantias de effeitos ou valores commerciaes, agricolas ou industriaes ou promissorias, por um agricultor e um commerciante, industrial ou proprietario, provada essa condição.»

—

Ao art. 7º — Supprima-se.

—

Inclua-se, onde convier, o seguinte

«Art. O Thesouro não poderá receber as apolices-papel, de que cogita o art. 1º, em pagamento de quaesquer dividas contrahidas em papel-moeda, sinão pelo seu valor nominal, não podendo, em caso algum, ser acceitas as letras-ouro, ou papel, creadas pelo art. 4º da lei n. 2.919, de 1914, em pagamento de obrigações resultantes de empréstimos feitos em papel-moeda.

Art. As agencias do Banco do Brazil em todos os Estados deverão principiar suas operações dentro de 60 dias, e no Territorio do Acre, dentro de 210 dias, contados da data da publicação desta lei.»

E' approvada a proposição, que vai ser submettida á sanção,

Vem á Mesa e é lida a seguinte

**DECLARAÇÃO**

Declaro que votei contra a proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1915.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1915. — *Rosa e Silva.*

**LICENÇA A JOAQUIM JOSÉ RODRIGUES**

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, a Joaquim José Rodrigues, pintor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

**EXPLORAÇÃO DE CARNES CONGELADAS**

1ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1915, mandando subvencionar com 150:000\$ annuaes o cidadão ou empresa que fizer a exportação pelo systema frigorifico de gado abatido nos Estados do Piauhy e Maranhão, e dando outras providencias.

Approvado; vae á Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 40 minutos.

---

**ACTA EM 28 DE AGOSTO DE 1915**

**PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE**

A 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Siqueira de Menezes, Miguel de Carvalho, Augusto de Vasconcellos, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (15).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcelino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Pecanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (44).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Offícios

Um do Sr. Ministro da Viação, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre, pelo mesmo ministerio o credito especial de 13:905\$025, para attender a pagamento das subvenções á Empresa Fluvial Piahyense, pelas viagens realizadas no anno de 1912 e revoga o decreto n. 2.942, de 6 de janeiro de 1915. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Um do Sr. Ministro da Agricultura, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre ao mesmo ministerio o credito de 42:742\$397, para occorrer ao pagamento de vencimentos do Dr. Mandel Rodrigues Peixoto e outros, funcionários addidos, da respectiva secretaria. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 15 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos das Comissões.

**1.ª SESSÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 1915.**

**PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE**

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá-Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo e Abdon Baptista (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Silverio Nery, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Gões, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcelino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Nilo Pecanha, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, José Murinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Victorino Monteiro (32).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de 28.

**O 1.º Secretario da conta do seguinte**

**EXPEDIENTE**

**Quatro officios do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes**

**PROPOSIÇÕES**

**N.º 29 — 1915**

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1.º** — É autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:708\$ para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao mestre de 1.ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaca, Joviano Octaviano de Araujo, no periodo de 26 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno (1915).

**Art. 2.º** Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1915.—*Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino.—A' Commissão de Finanças.

**N. 30 — 1915**

O Congresso Nacional resolve:

**Art. 1.º** E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 300:000\$, complementar á rubrica 5ª, letra b, «Aposentados», do orçæmento do mesmo ministerio, no corrente exercicio, para o fim de occorrer ao pagamento dos novos aposentados.

**Art. 2.º** Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1915.—*Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino.—A' Commissão de Finanças.

**N. 31 — 1915**

O Congresso Nacional resolve:

**Art. 1.º** E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 46:277\$558, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Pereira Reis, em virtude de sentença judicialia.

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1915.—*Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino.—A' Commissão de Finanças.

**N. 32 — 1915**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo unico.** Fica prorogada a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1915.—*Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino.—A' Commissão de Finanças.

Fica sobre a mesa para, como materia urgente e de accordo com o Regimento, ser discutida na sessão seguinte.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1915, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

### 82ª SESSÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Francisco Glycério, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murtinho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Herclio Luz, Lopes Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Nilo Pecanha, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (21).

F. lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario da conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitua dois dos autographos das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que o autorizam a:

Conceder um anno de licença a Mario Gonçalves, 3º escripturario do Thesouro Nacional, para tratamento de saude;

Abrir os creditos de 23:800\$, especial e de 24:000\$, suplementar, á verba — Empregados das repartições extinctas — do exercicio de 1915, para pagamento aos ex-inspectores de Fazenda, Carlos Vieira Machado e José Belens de Almeida;

Abrir o credito especial de 180\$050 para pagamento a Antonio Gomes, em virtude de sentença judiciaria;

Abrir o credito especial de 47:300\$137, para pagamento aos herdeiros dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, José Hygino Duarte Pereira e Antonio de Souza Martins, em virtude de sentença judiciaria Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Raymundo de Miranda (\*) — Sr. Presidente, a desorganização do serviço publico resultante da sofreguidão com que o anno passado se começou a cortar despesas *a torto e a direito*, sem uma ponderação, sem uma observação a respeito das necessidades publicas e da conveniencia dos serviços, determina a minha presença nesta tribuna.

Trata-se do Serviço de Navegação Bahiana, cuja subvenção foi, no anno passado, cortada pela Comissão de Finanças da Camara, não restando, como todos nós sabemos, tempo ao Senado para corrigir esse corte, uma vez que o orçamento da Viação aqui chegou ao apagar das luzes, juntamente com o da receita, não nos sendo permittido, portanto, a apresentação de emendas de especie alguma.

Ora, Sr. Presidente, o contracto, nos termos das decisões do Tribunal de Contas, está em inteiro vigor. Segundo esse tribunal, o contracto só termina em 7 de agosto de 1919.

O serviço, entretanto, acaba de ser suspenso em consequencia da falta de verba no orçamento para o pagamento resultante da execução do mesmo contracto.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



Resulta dahi que os Estados do norte, principalmente os de Alagoas e Sergipe, os dous servidos pelo baixo S. Francisco, ficam muito prejudicados no seu commercio, em suas safras e exportações.

A zona do S. Francisco vae soffrer um prejuizo incalculavel, portanto, entre Sergipe e Alagoas, quantos vapores de quaesquer companhias de navegação alli cheguem durante a safra, que principia agora, sahirão abarrotados de mercadorias. Ora, não ha mais nenhum meio de transporte do Penedo e Villa Nova para os portos de Maceió, Recife e Bahia. Toda a safra de algodão, arroz, cereaes, etc., ficará sacrificada, porque o transporte por terra çnera a exportação de modo a não poder o productor competir no mercado.

Os Estados soffrerão uma depreciação nas suas rendas de 30 % no minimo, a União soffrerá na sua arrecadação, o commercio ficará damnosamente prejudicado e, o que é mais, além de sacrificada a safra desse anno, a safra futura ficará seriamente comprometida em virtude do desastre actual.

Ora, Sr. Presidente, na sessão de 21 de junho deste anno, foi lida na Camara uma mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de exposição de motivos detalhada e conscienciosa do Exmo. Sr. Ministro da Viação, pedindo ao Congresso Nacional que resolvesse o caso, em virtude da decisão do Tribunal de Contas considerando em vigor o contracto a que se refere o decreto n. 7.302, de 28 de janeiro de 1909, visto não estar na lei do orçamento vigente consignada verba para a sua execução, porque tinha sido cortada apesar de constar da proposta do Governo e que, portanto, urgia uma solução. Pois bem: de 21 de junho até esta data a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados não teve tempo para dar parecer a respeito do caso. O parecer a meu ver não pôde ser outro sinão autorizar o Governo, de accôrdo com a decisão do Tribunal de Contas, a abrir credito necessario.

Esta verba não é uma despesa, propriamente dita. É preciso que se acabe de vez com esta cegueira em relação a despesa. Esta verba consignada no orçamento era uma despesa reproductiva, que não sobrecarrega o erario publico, é necessaria para evitar a grande depreciação da nossa producção e da receita publica.

Faço daqui um appello á Comissão de Finanças da Camara dos Deputados para que dê solução, nos termos em que é preciso, á mensagem do Poder Executivo, porque não havia razão de ordem superior que determinasse essa supressão.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Alagoas não tem representação na outra Casa do Congresso ?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Tem, e sabe cumprir o seu dever; demais, o serviço de navegação é bahiano e não alagoano.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas affecta os interesses de Alagoas. Aliás, eu applaudo muito o procedimento de V. Ex. Por isso só merece louvores.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O facto de não ter sido consignada a verba, talvez, fosse devido á ausencia do representante bahiano na Comissão de Finanças ou de qualquer outro representante dos Estados interessados.

O Estado de Alagoas, como um dos Estados interessados, é Estado pequeno, não entra, por isso, na representação geographica da importante Comissão, que póde mais, na pratica parlamentar, que a representação nacional.

Era natural que os Estados pequenos interessados des-cansassem sobre os representantes da Bahia, com delegação na Comissão de Finanças, Estado a que pertence o serviço.

Não censuro; a sofreguidão com que costumamos ir adiante dos intuitos dos governos que principiam é a causa dessa omissão tão lamentavel no orçamento da despeza.

Confio, pois, Sr. Presidente, em que todos envidaremos esforços no sentido de se salvaguardarem os interesses desses pequenos Estados, do seu commercio e da sua lavoura.

Quanto ao Governo da Republica, não ha nenhum inconveniente no acto do Tribunal de Contas, porquanto o Governo, habilitado com a verba respectiva, autorizará o restabelecimento do serviço; o facto do Tribunal de Contas considerar em vigor esse contracto não prejudica o Thesouro, porque se contará o pagamento da data do restabelecimento do mesmo serviço.

O serviço de navegação pelo Estado da Bahia, subvencionado pelo Governo Federal, entre S. Salvador e Belém, e portos intermediarios e fluviaes, que deveria terminar em 20 de março de 1914, passou, está liquidado.

O contracto, porém, para esse serviço, e a que se refere o citado decreto n. 7.302, de 1909, começou a ter ampla existencia legal na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, o que teve logar em 7 de agosto de 1914.

Penso e acredito incontestavel o criterio juridico inherente á decisão repetidamente sustentada pelo Tribunal de Contas, que não tem culpa na morosidade do expediente sobre o caso antes da investidura do actual e illustrado Sr. Ministro da Viação, cuja competencia e extraordinaria capacidade de trabalho são notorias e eu registro com prazer.

A exposição do illustre Sr. Ministro da Viação, apresentada ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, em 16 de junho deste anno, relativa ao contracto de navegação costeira da Bahia celebrado com o mesmo Estado e que acompanhou a mensagem do eminente Chefe da Nação ao Congresso Nacional na mesma data, deixa ver quanto tempo anteriormente se perdeu nas providencias e expediente e que causaram o

retardamento do registro, que só se verificou em 7 de agosto do anno passado.

A necessidade do serviço é evidente e indispensável, o Congresso não pôde e nem deve recusar essa verba, a menos que, sacrificando a receita publica sob um ponto de vista e sob outro aspecto rasgando a Constituição da Republica, se disponha a esquecer o commercio, a industria, a agricultura e o fisco federal e estadual. A doutrina do Tribunal de Contas é perfeitamente constitucional, o contracto está em vigor, sua existencia real se conta da data do registro. O Governo Federal cumpriu o seu dever suspendendo a execução do contracto até que o Congresso vote a verba respectiva; nestas condições, a responsabilidade da demora de um serviço de natureza amplamente reproductiva está affecta ao Poder Legislativo, a quem resta resolver a crise, que depende exclusivamente da referida verba para execução do alludido contracto.

Nestas condições, renovo, Sr. Presidente, meu pedido em nome dos interesses das Alagoas, em nome das responsabilidades da União, em nome das necessidades dos Estados que ficam prejudicados com a supressão dessa navegação, em nome tambem, Sr. Presidente, do commercio e da lavoura do meu Estado, que desse modo verão compromettida a sua safra futura, pois que a actual já está quasi sacrificada. Mas, dado que esses interesses não sejam attendidos, então pedirei a SS. EEx. que attendam o Governo e deem solução á mensagem do Poder Executivo, para que, Sr. Presidente, não seja damnificada a riqueza de cada um dos Estados interessados, porque o sacrificio das colheitas, diminuirá a receita do Estado, os Estados sem receita não poderão fazer face aos seus compromissos, notadamente no estrangeiro, e em tal emergencia, segundo a doutrina corrente, a União terá de accarretar com o pagamento de suas dividas externas.

Ahi fica, pois, Sr. Presidente, o appello que desejava dirigir á illustrada Comissão de Finanças da Camara dos Srs. Deputados. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, o *Jornal do Brasil* de hontem publicou algumas observações em torno do projecto, que não apresentei á consideração da Casa, lendo-o, apenas, em vista da impossibilidade de sujeital-o a debate, tal era o desejo que o Senado tinha de ver rapidamente approvado o projecto sobre a emissão de papel-moeda.

Li, Sr. Presidente, as observações, que fez aquelle jornal, subscriptas pelo eminente redactor da «Chronica Politica», edição de segunda-feira, e venho agora, attendendo ao modo gentil por que fui tratado, dar, desta tribuna, ao illustre jornalista, umas tantas explicações para o effeito de esclarecer aquelle orgão da imprensa diaria desta Capital.

Para o methodo que pretendo seguir, e orientação do meu pequeno discurso, pedirei licença ao Senado para ler, do projecto referido, a parte a que alludiu o *Jornal do Brasil*:

«Já em novembro, como em anteriores chronicas foi escripto, o Sr. Senador Mendes de Almeida elaborára um projecto, que foi apresentado como emenda ao projecto de emissão em debate, e que, approvado em 2.<sup>a</sup> discussão, foi destacado para a 3.<sup>a</sup> discussão, depois de ouvida a Commissão de Finanças, sendo delle Relator o Sr. Sá Freire.

Este illustre e operoso Senador propoz e a Commissão deliberou que fizesse ouvido o Governo a respeito.

Como de costume, o Governo metteu os papeis no glorioso limbo das cousas que o aborrecem, de modo que lá ficou o projecto até que um padrinho alcaide dalli o exhume.

Felizmente, em seu discurso de quinta-feira, o Sr. Senador Sá Freire offereceu emendas ao projecto Cincinnati, que de certo modo vieram justificar alguns dos artigos do projecto Mendes de Almeida, embora o fim deste tenha sido a manutenção da estabilidade cambial e fixar a taxa de 16, procurando evitar a sahida do ouro.

O projecto-emenda do Sr. Sá Freire pretende estender a todos os bancos os favores da emissão, tomando como base a taxa de 16, para emittir o dobro, quando actualmente a taxa em vigor é de 12 dinheiros.

A obrigatoriedade da conversão das notas dentro de cinco annos, em ouro, corresponde á definitiva quebra do padrão ao cambio de 16, e nesse caso muito melhor seria mandar funcionar a Caixa de Conversão.

Não se comprehende no mesmo projecto Sá Freire a autorização de emittir notas do Thesouro iguaes ao triplo dos depositos ouro, uma vez que contra esses depositos ouro, no art. 2.<sup>o</sup>, os bancos receberiam notas, á razão de 16 dinheiros, e mais outro tanto, a titulo de emprestimo; nesse caso, contra o deposito ouro haveria duas emissões.

Conhecendo as idéas bem orientadas do Senador Sá Freire, em materia de finanças, parece ter havido pouca clareza de redacção, ou, então, o autor quiz remodelar diversas idéas, que, por terem partido de principios differentes, não podiam deixar de produzir alguma confusão.

A estabilidade do cambio é cousa muito importante, especialmente neste momento, em que as emissões ameaçam levar as taxas a limites muito baixos.

Não parece, porém, que o projecto Sá Freire possa conseguir essa estabilidade, uma vez que não trata exclusivamente deste assumpto, mas quer abranger ao mesmo tempo diversos problemas difficeis de resolver em conjunto.

Sr. Presidente, não fôra o illustre jornalista dizer que o meu projecto continha alguns pontos obscuros, certamente não viria á tribuna, uma vez que, como todo o mundo sabe, a minha opinião e a do emiente redactor do *Jornal do Brasil*, nesse particular, quasi que se irmanam.

O projecto elaborado, como emenda, no anno passado, pelo eminente Senador Sr. Fernando Mendes, cogitava especial e unicamente da fixação do cambio. Era um projecto importante, e eu julguei, de accordo com as tradições desta Casa, que elle não devia ser sujeito á deliberação do Senado sem a prévia audiéncia do Poder Executivo. Apresentei nesse sentido um requerimento á Commissão de Finanças, que effectivamente o approvou, sendo immediatamente solicitadas as informações ao Governo, afim de que se pudesse deliberrar a respeito desse assumpto.

A urgencia com que se pretendeu approvar o projecto vindo da Camara fez com que eu não tivesse a oportunidade de apresentar o meu projecto á consideração do Senado e, por consequencia, fundamental-o.

Hoje, quasi que não ha mais razão de ser para a discussão nesse sentido; porém, para dissipar as duvidas creadas no brilhante espirito do meu honrado collega, tentarei fazer algumas considerações em torno do projecto.

Sr. Presidente, o que me levou a pretender apresentar o projecto a que me refiro, foi o seguinte: a lei de sociedades anonymas dispõe de um modo taxativo que as sociedades anonymas estrangeiras, as succursaes e caixas filiaes, não podem funcçãoar no Brazil sem que préviamente se sujeitem a umas tantas condições. Uma dellas é a que dispõe que serão preenchidos, dentro do prazo nunca superior a dous annos, dous terços do seu capital.

Disso, Sr. Presidente, é que nós devemos cogitar. Ou as sociedades anonymas estrangeiras, succursaes e caixas filiaes já preencheram os dous terços do capital, e, nestas condições, não é possivel tratar do assumpto; ou as sociedades anonymas estrangeiras, suas succursaes e caixas filiaes ainda não realizaram o seu capital, e o poder publico tem o direito de exigir que seja cumprida esta disposição da lei.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Direito e dever.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Era um dos fins do projecto que apresentei.

O SR. SA FREIRE — Penso, Sr. Presidente, não ser sufficiente que o Congresso Nacional lembre apenas ao Governo a necessidade que as referidas sociedades preencham o seu capital; torna-se tambem necessaria uma pena, pena muito razoavel, porque não é justo que estejam os bancos estrangeiros e outras sociedades gosando de todas as vantagens das demais empresas, sem que, no entretanto, se tenham sujeitado a uma disposição da lei brasileira.

Lembrei-me, por conseguinte, Sr. Presidente, de formular o art. 1º do projecto, que assim dispõe:

«Serão cassadas as autorizações para funcçãoarem na Republica ás sociedades anonymas estrangeiras, succursaes ou

caixas filiaes, que não tenham satisfeito as exigencias constantes do art. 47, § 4º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, salvo si depositarem, dentro de 30 dias, no Thesouro Nacional, um terço do seu capital em ouro.»

Essa exigencia do deposito de um terço do capital em ouro representa uma pena infligida ás sociedades, que deixarem, durante um longo lapso de tempo, de cumprir a disposição de uma lei vigente no Brazil.

Lembrava-me tambem da necessidade — e este era o objectivo principal do projecto — de se cogitar de um meio de resolver a questão da Caixa de Conversão. Sabe o Senado que, si ha uma questão que exige prompta solução, é este caso da Caixa de Conversão. Está suspenso por lei o pagamento das notas, que deviam ser pagas ao portador e á vista, em ouro. Outra disposição, por conseguinte, tornava-se preciso incluir no projecto para tirar de difficuldades os bancos estrangeiros, as sociedades anonymas, suas succursaes e filiaes relativamente á obtenção de ouro. Ora, prendendo o Governo o ouro, que pertence aos portadores de notas da Caixa de Conversão, achei que seria natural estipular que esse deposito infligido como pena ás sociedades estrangeiras, succursaes e filiaes fosse feito em notas da Caixa de Conversão, que equivalem ao ouro depositado na mesma caixa. Desde o momento em que se estabelecia um pequeno lastro em ouro, tendo minhas opiniões absolutamente contrarias á emissão de papel-moeda inconversivel, julguei azado que o deposito feito pelos bancos não ficasse nas arcas do Thesouro, immobilizado.

Era um ouro immobilizado, desde que fosse simplesmente depositado. Então cogitei de fazer entregar uma parte do deposito em notas iguaes, ao cambio de 16. Mas, como não seria appetecivel que se trocassem simplesmente essas notas ao cambio de 16 e como eu desejava tambem dar aos bancos nacionaes e estrangeiros uma vantagem, achei natural e logico que se dessem áquelles estabelecimentos que levassem ao Thesouro, esses depositos, quer em virtude das obrigações da lei, quer simplesmente porque quizessem depositar no Thesouro ouro ou notas da Caixa de Conversão, vantagem semelhante. Lembrei-me tambem de que uma das faces importantes do problema era o auxilio ás industrias, ao commercio e á lavoura; então, tive a idéa que sobre esse deposito, quer em especie, quer em notas da Caixa de Conversão, fosse feita uma emissão dupla, ficando destinada metade para empréstimos á lavoura, industria e commercio, com juros nunca superior a 8 % pagando os bancos 3 % sobre os empréstimos que recebessem no Thesouro.

Estipulava eu ainda, em outra disposição do projecto, tratando das necessidades do futuro resgate, que, dentro de dous annos, a contar da data do empréstimo, fosse essa segunda parte da emissão paga ao Thesouro e immediatamente incinerada, robustecendo-se desta arte o valor da nota.

Examinando disposições diversas, que regem os bancos estrangeiros, como o Banco de França e outros, achei que não era extraordinario, tratando-se de fazer uma emissão de um por tres, destinar uma parte aos bancos para que pudessem prestar auxilio ás industrias, ao commercio e á lavoura, ficando outra parte destinada a resolver a crise do Thesouro.

Não cogitei de fixar cambio, como diz o brilhante orgão da imprensa a que me referi. A fixação de cambio seria uma consequencia directa do plano que pretendia offerecer á Commissão de Finanças. Mesmo porque, nesses casos, a fixação do cambio é sempre uma consequencia indirecta, e nem acredito que uma lei possa determinar fixação de cambio. Acredito que para tanto só causas indirectas possam influir.

Meu projecto não entregava simplesmente ao Thesouro esse ouro, como lastro das notas emittidas; cogitava tambem de robustecer os elementos necessarios para o resgate determinando no artigo seguinte:

«Constituem fundo de resgate: 1º, toda a somma recebida em ouro, de accôrdo com a presente lei; 2º, 10 % da renda arrecadada nos termos do artigo anterior; 3º, os juros dos empréstimos feitos aos bancos.»

E assim procedia, Sr. Presidente, porque não queria atirar na praça notas de duas qualidades. Nós já tinhamos grande somma de papel-moeda inconvertivel, e não era natural que estabelecessemos uma differença entre o valor da nota agora emittida e o das anteriormente emittidas. Mandava fazer a queima quer das notas agora emittidas, quer das anteriores; e como o ouro não era bastante para fazer face ao futuro resgate, eu lembrava a providencia constante do artigo, que acabei de ler ao Senado.

Sr. Presidente, disse que não cogitei de fixação de cambio, e é verdade, porque eu acredito que não se póde fixar cambio por meios de leis. Por igual não tratei da quebra do padrão monetario, como pareceu ao meu eminente amigo.

Si hoje nós temos grande quantidade de papel-moeda inconvertivel, sem lastro e o cambio se tem mantido a 12, era natural que, um pouco mais extenso o valor da emissão, mas com algum lastro, o cambio estacionaria em 12, ou talvez mesmo se elevasse.

Estas explicações eu devia ao meu eminente amigo, esclarecendo os fins, que visava o projecto; projecto que é hoje letra morta, porque já foi approvado outro, autorizando a emissão de 350 mil contos de notas inconvertiveis.

Pretendia, como disse, offerecer estas considerações aos meus companheiros da Commissão de Finanças, si o projecto de emissão houvesse sido sujeito ao seu estudo; uma vez, porém, que isto não foi possivel, resolvi guardar o meu projecto para época em que elle possa ser util ao paiz.

Por agora, Sr. Presidente, estou tratando de um caso, que não representa mais interesse publico. Só mesmo o desejo de dar explicações ao honrado chronista politico do *Jornal do Brazil*, foi que me demoveu do proposito em que estava de não occupar por agora a tribuna tratando de um caso vencido.

Era tanto quanto tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

## ORDEM DO DIA

### PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1915, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Approvada; vae ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a publicação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte;

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

FIM DO QUINTO VOLUME